

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 026/2019 –
PREGÃO PRESENCIAL), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
760/2019, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** CLINICA E LABORATORIO MCN PALHARES LTDA, CNPJ Nº: 20.665.757/0001-01. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da prestação de serviços de que trata o objeto deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2019, através da seguinte Dotação Orçamentária:

03.001.10.301.0026.2.017.3390.39.00.00.00

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019, **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 409.441,00** (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais). **Assinaturas** em 16/05/2019,

Pela Contratante:

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA,
CPF nº 392.181.124-49 e

Pela Contratada:

OSVALDO LUIZ PALHARES,
CPF: Nº 806.739.884-49.

Publicado por:

Felipe Henrique de Morais Avelino Bezerra
Código Identificador:451A8668

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 025/2019 –
PREGÃO PRESENCIAL), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0118/2019, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** F. DAS CHAGAS SILVA NETO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.518.098/0001-00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do que trata o objeto deste Pregão serão custeadas com recursos próprios consignados no orçamento geral do município no Exercício de 2019, através das seguintes Dotações Orçamentária:

02.002.04.112.0002.2002.339030;
02.002.14.422.0008.2042.339030;
02.003.04.122.0002.2007.339030
02.004.04.123.0004.2008.339030;
02.005.23.695.0005.2009.339030;
02.013.04.122.0014.2009.339030
02.007.12.122.0007.2030.339030;
02.007.12.361.0007.2026.339030;
02.007.12.361.0007.2031.339030;
02.007.12.362.0007.2024.339030;
02.007.12.364.0007.2023.339030;
02.007.12.365.0007.2022.339030;
02.007.12.365.0007.2026.339030;
02.007.12.365.0007.2031.339030;
02.007.12.366.0007.2117.339030;
02.008.20.544.0016.1020.339030;
02.008.20.605.0002.2009.339030;
02.008.20.544.0016.2103.339030;
02.008.20.606.0016.2104.339030;
02.008.20.606.0025.2105.339030;
02.010.15.451.0015.1087.339030;
02.010.15.452.0002.2043.339030;
02.011.26.782.0021.2046.339030;
02.014.04.122.0002.2009.339030;
03.001.10.301.0026.2014.339030;
03.001.10.301.0026.2017.339030;
03.001.10.301.0026.2045.339030;
03.001.10.301.0026.2051.339030;
03.001.10.301.0026.2095.339030;
03.001.10.302.0026.2010.339030;
03.001.10.304.0026.2012.339030;
03.001.10.305.0026.2013.339030;
04.001.08.244.0009.2036.339030;
04.001.08.244.0009.2037.339030;
04.001.08.244.0009.2053.339030;
04.001.08.244.0009.2054.339030;
04.001.08.244.0009.2082.339030;
04.001.08.244.0009.2022.339030.

Expediente:

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA

BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva

3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes

4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes

5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior

1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante

2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior

1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza

2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto

3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes

2 - Deusdete Gomes de Barros

3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019, **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 134.066,31** (cento e trinta e quatro mil e sessenta e seis reais e trinta e um centavos). **Assinaturas** em 17/05/2019,

Pela Contratante:

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA,
CPF nº 392.181.124-49 e

Pela Contratada:

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NETO,
CPF: Nº 097.319.694-70.

Publicado por:

Felipe Henrique de Morais Avelino Bezerra
Código Identificador:C802F141

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 025/2019 – PREGÃO PRESENCIAL), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0118/2019, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, **CNPJ:** 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.211.683/0001-40. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do que trata o objeto deste Pregão serão custeadas com recursos próprios consignados no orçamento geral do município no Exercício de 2019, através das seguintes Dotações Orçamentária:

02.002.04.112.0002.2002.339030;
02.002.14.422.0008.2042.339030;
02.003.04.122.0002.2007.339030
02.004.04.123.0004.2008.339030;
02.005.23.695.0005.2009.339030;
02.013.04.122.0014.2009.339030
02.007.12.122.0007.2030.339030;
02.007.12.361.0007.2026.339030;
02.007.12.361.0007.2031.339030;
02.007.12.362.0007.2024.339030;
02.007.12.364.0007.2023.339030;
02.007.12.365.0007.2022.339030;
02.007.12.365.0007.2026.339030;
02.007.12.365.0007.2031.339030;
02.007.12.366.0007.2117.339030;
02.008.20.544.0016.1020.339030;
02.008.20.605.0002.2009.339030;
02.008.20.544.0016.2103.339030;
02.008.20.606.0016.2104.339030;
02.008.20.606.0025.2105.339030;
02.010.15.451.0015.1087.339030;
02.010.15.452.0002.2043.339030;
02.011.26.782.0021.2046.339030;
02.014.04.122.0002.2009.339030;
03.001.10.301.0026.2014.339030;
03.001.10.301.0026.2017.339030;
03.001.10.301.0026.2045.339030;
03.001.10.301.0026.2051.339030;
03.001.10.301.0026.2095.339030;
03.001.10.302.0026.2010.339030;
03.001.10.304.0026.2012.339030;
03.001.10.305.0026.2013.339030;
04.001.08.244.0009.2036.339030;
04.001.08.244.0009.2037.339030;
04.001.08.244.0009.2053.339030;
04.001.08.244.0009.2054.339030;
04.001.08.244.0009.2082.339030;
04.001.08.244.0009.2022.339030.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019, **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 217.175,22** (duzentos e dezessete mil, cento e

setenta e cinco reais e vinte e dois centavos). **Assinaturas** em 15/05/2019,

Pela Contratante:

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA,
CPF nº 392.181.124-49 e

Pela Contratada:

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAUJO,
CPF: Nº 042.125.464-50.

Publicado por:

Felipe Henrique de Morais Avelino Bezerra
Código Identificador:9393C66E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 056, DE 17 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem dos agentes políticos/servidores (as), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): HELENA MARTA ALVES NUNES

Cargo/Função: ENFERMEIRA

Quantidade: 1 diária

Destino: JOÃO CAMARA /RN

Data: 20/05/2019

Valor Unitário: R\$ 180,00

Valor Total: R\$ 180,00

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento: OFICINA DE INVESTIGAÇÃO DEÓBITO

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito

Publicado por:

Felipe Henrique de Morais Avelino Bezerra
Código Identificador:A2751415

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, tendo em vista que já expirou o prazo recursal, referente a habilitação, comunica que a sessão de abertura do(s) envelope(s) “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” da(s) empresa(s) habilitada(s) na **Tomada de Preços nº 022/2019, Processo Administrativo nº 581/2019** que tem por **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA QUADRA MUNICIPAL DO DISTRITO DE CANTO GRANDE NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. Conforme as especificações contidas nos projetos e anexos de engenharia. Acontecerá no dia **22/05/2019 às 13:00 hs**, na sede da prefeitura Municipal de Afonso Bezerra, situada na Praça Jose Varela, nº 78, Centro, Afonso Bezerra/RN. Afonso Bezerra/RN.

SANDRA MARIA DE SOUZA PADILHA BEZERRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra
Código Identificador:81E55450

LICITAÇÃO

AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0224/2019

O MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA, por intermédio do PREGOEIRO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 030/2019, em epígrafe interposto pela empresa TECNARQ – COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 17.068.205/0001-01, consoante disposto no art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

Afonso Bezerra, 17 de maio de 2019.

JESIEL ANDRÉ FAUSTINO DA SILVA.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Jesiel André Faustino da Silva
Código Identificador:71D506DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018 CONTRATO Nº 064/2018
TERMO ADITIVO Nº 003**

Termo Aditivo nº 003. Contratação de Empresa Para Conclusão da Rua Luis Antonio da Costa, Deste Município, celebrado entre o município de Angicos/RN e a empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA – EPP** CNPJ: **14.022.963/0001-60**, conforme as cláusulas e condições aqui expostas.

O município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Senador Georgino Avelino, 118, centro, Angicos/RN, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, no fim identificado e assinado, e a empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA – EPP**, CNPJ. **14.022.963/0001-60**, neste ato, representado pelo Sr **JORGEAN MELO**, cadastrado no CPF sob o **938.414.694-34**, no fim identificado e assinado, doravante denominada de CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato firmado em 17/07/2018, têm entre si justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao contrato n.º 064/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA—Fica prorrogada a vigência deste contrato de 19/03/2019 até o dia 19/06/2019, nos mesmos termos do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA—As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão a conta de recursos do convenio de nº 799867/2013 do ministério das cidades, pela dotação orçamentária especificada para o ano 2018.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 SEC. MUN. TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS.

AÇÃO: 1012-construção/ou recuperação de pavimentação de Ruas e Avenidas.

Natureza: 4.4.90.51. - Obras e Instalações.

Fonte: 0102400000 – Transferência de Convênios – outros (não relacionados a educação/saúde/Assistência Social)

CLÁUSULA TERCEIRA—As demais cláusulas que se referem a este contrato, permanecem sem alteração.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

*Republicado por incorreção

Angicos/RN, em 15 de março de 2018.

Prefeitura Municipal De Angicos RN	Construtora Oliveira E Melo LTDA EPP
CNPJ Sob o nº 08.085.409/0001-60	CNPJ. 14.022.963/0001-09

DEUSDETE GOMES DE BARROS	JORGEAN MELO
CPF Sob o nº 230.782.274-72	CPF nº 938.414.694-34
Pela Contratante	Pela Contratada

Publicado por:
Tonzette Darlyton da Silva
Código Identificador:3FD50F7D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N ° 11/2019**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE CARÁTER OFICIAL, NAS EDIÇÕES NORMAIS, EXTRAS E SUPLEMENTARES DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Com a finalidade de assegurar o acesso do cidadão a informação publica, foi instituída a política de governança digital para a administração publica por meio do decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016.

Já com base no decreto nº 4.520 de dezembro de 2002, compete exclusivamente a Imprensa Nacional a publicação de matérias oficiais de interesse de todos os órgãos públicos federais, estando sujeitos a pagamentos, de acordo com o artigo 9º do referido decreto, matérias relacionadas aos contratos, convênios, aditivos, editais, avisos e comunicações em geral.

Assim, em virtude da ausência de outra entidade que detém autorização para realizar tais publicações no âmbito da administração Pública Federal, se faz necessário a contratação da Imprensa Nacional para fornecimento de serviços de publicações no Diário Oficial da União, para o exercício de 2019.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **IMPRENSA NACIONAL** inscrito no CNPJ: **04.196.645/0001-00** cujo valor será de **R\$ 231,28** (Duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 17 de maio de 2019.

FÁDJA KALLYNNE DE OLIVEIRA LOPES

Presidente da CPL

Publicado por:
Fadja Kallynne de Oliveira Lopes
Código Identificador:1E68FE77

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 44/2019**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATERIAS DE CARATER OFICIAL, NAS EDIÇÕES NORMAIS, EXTRAS E SUPLEMENTARES DE JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Com finalidade de assegurar o acesso do cidadão a informação pública, foi instituída a política de governança digital para a administração pública, por meio do decreto numero 8.638 de 15 de janeiro de 2016.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a razão social: **EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DO NORTE LTDA** inscrito no CNPJ: **08.272.908/0001-66**, cujo valor será de **R\$ 470,00** (Quatrocentos e setenta reais) conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 17 de maio de 2019.

FÁDJA KALLYNNE DE OLIVEIRA LOPES

Presidente da CPL

Publicado por:

Fadja Kallynne de Oliveira Lopes

Código Identificador:5D40D850

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no § 3º do Artigo 110 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa **JOSE VACSON DE SOUSA 04432566400**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.836.268/0001-29, permissão de uso de bem público pertencente ao Município de Angicos/RN, com área de 49,00m² (quarenta e nove metros quadrados), consistente em um quiosque situado na Rua José Tiburcio da Costa para instalação de suas atividades comerciais com vistas a fomentar o comércio local e a geração de emprego e renda, bem como promover o lazer para a população.

Parágrafo único. A presente Permissão de Uso é feita pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, no entanto, a Permissionária deverá restituir o bem quando assim o for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir.

Art. 2º A área pública objeto da presente **PERMISSÃO DE USO**, será utilizada conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso, Anexo Único deste Decreto, do qual constará:

- I** – a finalidade exclusiva do uso pela Permissionária para os fins descritos no Artigo 1º deste Decreto;
- II** – a proibição de ceder, emprestar ou alugar a área a terceiros;
- III** – a proibição de executar obras de benfeitorias permanentes na área sem a expressa concordância do Permitente;
- IV** - negar cumprimento às cláusulas do Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso;
- V** – a proibição de usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
- VI** - instalar no local equipamentos proibidos por Lei.
- VII** – a obrigação da Permissionária em respeitar o espaçamento de 1,20m (um metro e vinte centímetros), objetivando garantir acessibilidade e locomoção na via pública.

Art. 3º A presente **PERMISSÃO DE USO** é regulada por Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso, Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 17 de Maio de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 001/2019

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANGICOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.085.409/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DEUSDETE GOMES DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a pessoa jurídica de **JOSE VACSON DE SOUSA 04432566400**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.836.268/0001-29, neste ato representada pelo senhor José Vacson de Sousa, brasileiro, solteiro, comerciante, RG n. 2.179.878 SSP/RN e CPF n. 044.325.664-00, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, com fulcro nas disposições constantes no **Processo Administrativo Autorizativo nº 1.700/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto Municipal nº 012/2019 e Requerimento Administrativo nº 1.700/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Termo, a **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO** de bem público pertencente ao Município de Angicos/RN, com área de 49,00m² (quarenta e nove metros quadrados), consistente em um quiosque situado na Rua José Tiburcio da Costa para instalação de suas atividades comerciais, com vistas a fomentar o comércio local e a geração de emprego e renda, bem como promover o lazer para a população.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO** é outorgada em caráter precário e oneroso, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura deste Termo, devendo a Permitente restituir o bem quando assim o for solicitado pela Administração, ou antes disto, quando o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **PERMISSIONÁRIA não poderá**, sob pena de imediata revogação do presente Termo de Permissão de Uso:

- a)** utilizar o imóvel para fim divergente do descrito na Cláusula Primeira deste Termo;
- b)** ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
- c)** executar obras de benfeitorias permanentes na área sem a expressa concordância da Administração Municipal;
- d)** negar cumprimento às normas de cumprimento deste Termo de Permissão de Uso;
- e)** usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
- f)** instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA:

Pela **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO** da área pública, a Permissionária se obriga a manter o espaço em perfeitas condições de uso e higiene, bem como suas instalações, mantendo-as e fazendo os reparos devidos e necessários para a manutenção do bem público, se responsabilizando ainda pelo pagamento de eventuais impostos e tributos que incidam sobre o mesmo ou sobre a atividade ali desenvolvida, tais como: de água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem condições especiais para a instalação de mesas e cadeiras na calçada, objeto desta **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO**:

- a) somente será permitido o uso da via pública após às 17:00h (dezessete) horas, sob pena de recolhimento e multa ao responsável;
- b) será de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos confinantes a delimitação da área de mesas, cadeiras e congêneres com grades de ferro, corrente ou similar, de modo a impedir que os frequentadores transpensem para a área de faixa livre;
- c) faixa livre de circulação deverá ser sempre respeitada, nos termos da legislação federal, estadual e municipal, além das normas da ABNT.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Angicos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, estando justas e acertadas, as partes assinam o mesmo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 17 de Maio de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

JOSÉ VACSON DE SOUSA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:2944FBB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N 038/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60
CONTRATADO: AUGUSTO BATISTA DE CASTRO CPF: 231.022.174-00

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VERBA FNDE/PNAE, NO PERÍODO DE 15/05/2019 A 31/12/2019.**

VALOR: R\$ **17.925,00**(dezessete mil, novecentos e vinte cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:2058–Manut do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE
Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2057–Manutenção de Merenda do Pre Escola PNAP

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2057–Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2042–Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2042–Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2058–Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Vigência: 15 de maio até 31 de dezembro de 2019.

Angicos/RN, em 15 de maio de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:1BE88D45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N 037/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60
CONTRATADO: ANTONIO SEGUNDO DA SILVA CPF: 029.245.294-25

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VERBA FNDE/PNAE, NO PERÍODO DE 15/05/2019 A 31/12/2019.**

VALOR: R\$ **16.284,00**(dezesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2058–Manut do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2057–Manutenção de Merenda do Pre Escola PNAP

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar .(PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2057–Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2042–Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2042–Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2058–Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Vigência: 15 de maio até 31 de dezembro de 2019.

Angicos/RN, em 15 de maio de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aline Brunna Rocha da Fonseca

Código Identificador:9BFD3F66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N 036/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60

CONTRATADO: ADISA KARLA DE MEDEIROS CASTRO CPF: 045.758.264-21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VERBA FNDE/PNAE,NO PERIODO DE 15/05/2019 A 31/12/2019.

VALOR: R\$ **19.989,76** (dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2058–Manut do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2057–Manutenção de Merenda do Pre Escola PNAP

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar .(PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2057–Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2042–Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2042–Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2058–Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Vigência: 15 de maio até 31 de dezembro de 2019.

Angicos/RN, em 15 de maio de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aline Brunna Rocha da Fonseca

Código Identificador:A3E1E3BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N 039/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60

CONTRATADO: FABIO CARLOS DE CASTRO CPF: 086.045.204-22

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VERBA FNDE/PNAE,NO PERIODO DE 15/05/2019 A 31/12/2019.

VALOR: R\$ **1.950,00** (mil, novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2058–Manut do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2057–Manutenção de Merenda do Pre Escola PNAP

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar .(PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2057–Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2042–Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2042–Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2058–Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Vigência: 15 de maio até 31 de dezembro de 2019.

Angicos/RN, em 15 de maio de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aline Brunna Rocha da Fonseca

Código Identificador:37470838

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N 040/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60

CONTRATADO: GILSON SILVA DE ARAUJO CPF: 033.563.694-23

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VERBA FNDE/PNAE,NO PERÍODO DE 15/05/2019 A 31/12/2019.

VALOR: R\$ **6.192,48** (seis mil,cento e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2058–Manut do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2057–Manutenção de Merenda do Pre Escola PNAP

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar .(PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2057–Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2042–Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2042–Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2058–Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Vigência: 15 de maio até 31 de dezembro de 2019.

Angicos/RN, em 15 de maio de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aline Brunna Rocha da Fonseca

Código Identificador:78BE5FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N 041/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60

CONTRATADO: JOAO BATISTA DE CASTRO CPF: 482.034.834-53

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VERBA FNDE/PNAE,NO PERÍODO DE 15/05/2019 A 31/12/2019.

VALOR: R\$ **10.850,00**(dez mil,oitocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2058–Manut do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2057–Manutenção de Merenda do Pre Escola PNAP
 Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar .(PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Ação:2057–Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE
 Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Ação:2042–Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
 Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Ação:2042–Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
 Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Ação:2058–Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE
 Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Vigência: 15 de maio até 31 de dezembro de 2019.

Angicos/RN, em 15 de maio de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:DE17C22A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N 042/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS –
 CNPJ:08.085.409/0001-60
 CONTRATADO: OSVALDO BATISTA DE CASTRO CPF:
 108.680.114-87

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VERBA FNDE/PNAE,NO PERIODO DE 15/05/2019 A 31/12/2019.

VALOR: R\$ **19.915,00**(dezenove mil,novecentos e quinze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Ação:2058–Manut do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE
 Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Ação:2057–Manutenção de Merenda do Pre Escola PNAP

Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar .(PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Ação:2057–Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE
 Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Ação:2042–Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
 Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Ação:2042–Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
 Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Ação:2058–Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE
 Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Vigência: 15 de maio até 31 de dezembro de 2019.

Angicos/RN, em 15 de maio de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:50960878

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N 043/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS –
 CNPJ:08.085.409/0001-60
 CONTRATADO: GISELLY MEDEIROS CPF: 128.600.224-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VERBA FNDE/PNAE,NO PERIODO DE 15/05/2019 A 31/12/2019.

VALOR: R\$ **19.989,76** (dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Ação:2058–Manut do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE
 Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Ação:2057–Manutenção de Merenda do Pre Escola PNAP
 Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar .(PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2057–Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE
Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2042–Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2042–Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2058–Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE
Natureza: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:11220000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Vigência: 15 de maio até 31 de dezembro de 2019.

Angicos/RN, em 15 de maio de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:95C7A9E5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 032/2019.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 032/2019, cujo objeto referente ao Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na elaboração de projeto de engenharia ambiental para a regularização de emissão de licenças (LP-LI-LO), junto ao IDEMA, no atendimento as Secretarias Municipais de Agricultura e Urbanismo. Conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia). Onde se-consagrou vencedora a empresa: C & L SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.182.780/0001-01, foi vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, com o valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Apodi/RN, 17 de Maio de 2019.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:943659E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2019 - GP**

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear os Senhores: **Maurício Viana da Silva, Vanilson Guedes da Silva e Silvério Vitaliano da Silva Pinheiro**, para exercerem a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º- A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º- Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

* Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

* Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

* Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

* Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

* Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

* Manter registro organizado de todas as suas atividades;

* Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

* Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Arez/RN, 17 de maio de 2019.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal
CPF nº 026.464.044-68

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:DB84B363

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2019

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo Administrativo para Aquisição de Vacinas Contra Febre Aftosa para Campanha 2019, organizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, junto a Rancho Alegre Comércio e Representações de Produtos Agropecuários LTDA, inscrita no CNPJ/CPF: 06.098.753/0003-20, com valor global de R\$ 787,50 (Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com o Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Maiores informações, na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro, Arez/RN, no horário das 08h00min (Oito horas) às 14h00min (Quatorze horas).

Arez/RN, 17 de Maio de 2019.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

JANE KELLY DA SILVA VIANA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:8FB1EF80

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Arez/RN, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 502/2015 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 1(um) salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 34 da Lei Municipal nº 502/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- 3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;
- 3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;
- 3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
- 3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)
- 3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.
- 3.11. Não exercer mandato Político.
- 3.12. Não estar em gozo de Direitos Políticos.
- 3.13. Comprovação das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, mediante declaração.
- 3.14. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 12h00min.
- 4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
 - a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
 - b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
 - c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
 - e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
 - g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
 - h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Arez/RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
 - i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
 - j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se

responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: Até 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: Até 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: Até 30/05/2019;
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC pelo Tribunal Regional Eleitoral: 02/08/2019;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 24/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019 a 30/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: Até 07/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá

qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 04/06/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá até o dia 10/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Arez/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Arez/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 502/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ELIZABETH CORDEIRO SILVA

Presidente(a) do CMDCA

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:F0DA9D43

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO – ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019.**

Considerando que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 006/2019 – Processo Administrativo nº 037/2019, encaminhado pelo Pregoeiro Municipal, o qual foi adjudicado e homologado, respectivamente, pelo Pregoeiro e Ordenador de Despesas.

Considerando todo o exposto, ficam **CONVOCADOS** os representantes das empresas licitantes: PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES - EPP, CNPJ: 09.109.547/0001-02, vencedora do item nº 16, JJ COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 29.007.485/0001-27, vencedora dos itens nº 13, 14, 29, 40 e 45, SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME, CNPJ: 35.662.667/0001-34, vencedora dos itens nº 01, 10, 17, 28, 31, 38, 44 e 58, CÉLIA FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO - EPP, CNPJ: 15.659.814/0001-00, vencedora dos itens nº 26, 32 e 66, JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 26.690.173/0001-72, vencedora dos itens nº 12, 27 e 36, SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS - EPP, CNPJ: 40.964.066/0001-16, vencedora dos itens nº 35, 39, 42, 43 e 65, ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 20.934.278/0001-43, vencedora dos itens nº 11, 19, 30, 46, 51 e 61, K C R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 09.251.627/0001-90, vencedora dos itens nº 07 e 09, H DE P CAVALCANTE FILHO EIRELI - ME, CNPJ: 70.318.597/0001-00, vencedora dos itens nº 20, 21, 22, 23, 24, 25, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 60, RITA DE ANDRADE VIEIRA – ME “DENTAL ANDRADE COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS”, CNPJ: 10.719.048/0001-08, vencedora dos itens nº 18, 33, 34 e 47, M. K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - ME, CNPJ: 21.062.777/0001-50, vencedora dos itens nº 02, 03, 04, 59 e 64, PALLET NORDESTE EIRELI - EPP, CNPJ: 20.753.393/0001-11, vencedora dos itens nº 05, 06, 15, 37, 48 e 55, PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 04.675.869/0001-97, vencedora do item nº 67 **para assinarem a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato referente ao Pregão Presencial Nº 006/2019**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme cláusula editalícia, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, no horário de 08h às 16h30min.

Baraúna/RN, 17 de maio de 2019.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita do Município de Baraúna/RN.

Publicado por:
Andercio Fabricio Barboza
Código Identificador:4F9C2EC9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019-PNAE - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 17050001/19.**

O Município de Barcelona/RN comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO de GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, para atender no Município de Barcelona/RN no exercício de 2019, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, **a sessão pública de julgamento da documentação para habilitação e Projeto de Venda será no dia 10 de junho de 2019, às 09h (nove horas), na sede da Prefeitura Municipal de Barcelona na sala da Comissão de Licitação**, o edital e seus anexos está disponível de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas, na sede da Prefeitura, sito a Rua Major Arthur, 73 – Centro – Barcelona/RN e na página www.barcelona.rn.gov.br; Informações pelo telefone (0**84) 3259-0053 e pelo e-mail: cpl.pmbarcelona@gmail.com.

Barcelona/RN, em 17 de maio de 2018.

ANA CRISTINA DE SOUZA MOTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:61A50772

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2019 - GP**

PORTARIA Nº 082/2019 - GP Bento Fernandes/RN, em 22 de Abril de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Senhora **MARIA IONETE DE LIMA**, inscrita no CPF nº 079.634.784-07, para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**, lotada na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, do Município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 22 de Abril de 2019.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:0934D24D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2019 - GP**

PORTARIA Nº 102/2019 - GP Bento Fernandes/RN, em 02 de Maio de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **GEORGE PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF: 027.420.104-67, para exercer o Cargo Comissionado de Assessoria Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos do município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 02 de Maio de 2019.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:A558E3EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2019 - GP

PORTARIA Nº 103/2019 - GP Bento Fernandes/RN, em 02 de Maio de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOSE ALVES VIANA**, inscrito no CPF: 050.382.314-70, para exercer o Cargo Comissionado de Assessoria Administrativa, lotado na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos do município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 02 de Maio de 2019.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:6CEE1C74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 067 DE 16 DE MAIO DE 2019

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 067 DE 16 DE MAIO DE 2019.

CONTRATANTE: Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob n°. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):** **JOSENILDO ALEXANDRE DE MORAIS**, inscrito(a) no CPF sob n°. 031.600.634-37, **OBJETO: PEDREIRO, VIGÊNCIA:** 16 de maio a 30 de novembro de 2019. Amparado pelo Processo Seletivo Simplificado de n° 001/2019, **VALOR MENSAL:** R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mais adicionais previstos por lei. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Transporte, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2019.

Bodó/RN, 16 de maio de 2019.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:D9869BBF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 068 DE 16 DE MAIO DE 2019

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 068 DE 16 DE MAIO DE 2019.

CONTRATANTE: Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob n°. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A):** **GEREMIAS AUGUSTO PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob n°. 048.820.344-92, **OBJETO: PEDREIRO, VIGÊNCIA:** 16 de maio a 30 de novembro de 2019. Amparado pelo Processo Seletivo Simplificado de n° 001/2019, **VALOR MENSAL:** R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mais adicionais previstos por lei. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Transporte, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2019.

Bodó/RN, 16 de maio de 2019.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:B081F409

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 060 DE 09 DE MAIO DE 2019

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 060 DE 09 DE MAIO DE 2019.

CONTRATANTE:Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob n°. 01.612.374/0001-20.**CONTRATADO(A):** **MARIA ANDREZA JUSTINO SILVA**, inscrito(a) no CPF sob n°. 074.784.734-74. **OBJETO: TÉCNICA EM AGROPECUÁRIA,VIGÊNCIA:** 09 de maio a 31 de outubro de 2019. Amparada pelo Processo Seletivo Simplificado de n° 001/2019,**VALOR MENSAL:**R\$ 1.256,30 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) mais adicionais previstos por lei.**ORIGEM DOS RECURSOS:**Secretaria Municipal de Agricultura,**FUNDAMENTO LEGAL:**art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2019.

Bodó/RN, 09 de maio de 2019.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:AF15F3A3

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000008/2018 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000008/2018 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000008/2018. **Objeto:** Primeiro Termo Aditivo de Vigência do Contrato nº 008/2018, cujo objeto é a prestação de serviços e reparação mecânica da frota de veículos pertencente ao município de Bodó/RN. **Fundamento Legal:** Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **Contratante:** MUNICÍPIO DE BODÓ (CNPJ: 01.612.374/0001-20). **Contratada:** JANAILTON ALEXANDRE DE MEDEIROS ME (CNPJ: 08.155.867/0001-28). **Vigência:** 28/03/2018 a 27/03/2020. **Data da Assinatura:** 25 de março de 2019.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

JANAILTON ALEXANDRE DE MEDEIROS
Janailton Alexandre de Medeiros ME

Publicado por:
Francisco Hemersson da Silva Jesuino
Código Identificador:ACE34E42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
INFORMATIVO COMDCA – 001/2019

INFORMATIVO COMDCA – 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Especial Eleitoral traz as seguintes orientações aos candidatos inscritos no Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Município de Bom Jesus:

Foram identificados a ausência de certidões negativa de antecedentes de Justiça Federal e Estadual, documentação pessoal e declaração de ensino superior protocoladas junto com COMDCA na data do término das inscrições;

Após a publicação das inscrições a Comissão Eleitoral, com aparato do Ministério Público concluiu que das 11 inscrições efetuadas, apenas 6 apresentavam a documentação exigidas no edital 001/CMDCA/2019;

Sendo assim considerando um numero inferior ao que é exigido para o desenvolvimento do processo, considerando a economia processual deste processo tendo em vistas outras demandas do mesmo;

Resolve:

Convocar os candidatos (as) que possuem pendências junto as inscrições do Processo de seleção unificado para regularizarem esta situação até o dia **20 DE MAIO 2019 (segunda feira)**, de 08h00min às 13h00minhs na Sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, sob pena de indeferimento das Inscrições:

Segue em anexo a lista contendo as informações necessárias para essa regularização.

Nº	NOME	SITUAÇÃO
001	CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA	NÃO APRESENTA PENDÊNCIAS
002	LIZIANE GOMES ALVES	NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL
003	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	NÃO APRESENTA PENDÊNCIAS
004	SAMARA ABDIAS DE FARIAS DANTAS	NÃO APRESENTA PENDÊNCIAS
005	IARA LARISSA DE SOUZA MELO	NÃO APRESENTA PENDÊNCIAS
006	NAEDSON TAYRONE LINS DA SILVA	NÃO APRESENTOU O TITULO ELEITORAL
007	MATHEUS VICTOR GOMES DA SILVA	NÃO APRESENTA PENDÊNCIAS
008	TULLIO MARQUES DE OLIVEIRA	NÃO APRESENTA PENDÊNCIAS
009	TAMARA CAMILA ALVES DE ASSIS	NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL
010	MICAELE GOMES VERAS	NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
011	MARIA KAROLINA GOMES DE LIMA	NÃO APRESENTOU DA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL DE NATUREZA CRIMINAL

Bom Jesus/RN 17 de Maio 2019.

. COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Publicado por:
Hykkinen Lopes de Medeiros
Código Identificador:3151E65A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 – PROC. ADMINIST. MC/
RN Nº 2019.04.10.0070

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preço para possível aquisição gradativa de material elétrico; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de maio de 2019; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.227.550/0001-58; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 318.509,55 (trezentos e dezoito mil quinhentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Caicó/RN, 10 de maio de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:4B0F5259

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 – PROC. ADMINIST. MC/
RN Nº 2019.04.10.0070

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preço para possível aquisição gradativa de material elétrico; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de maio de 2019; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.683.873/0001-30; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 137.453,76 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).

Caicó/RN, 10 de maio de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:6B5FF790

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 – PROC. ADMINIST. MC/
RN Nº 2019.04.10.0070

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preço para possível aquisição gradativa de material elétrico; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de maio de 2019; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.062.419/0001-24; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 608.696,40 (seiscentos e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Caicó/RN, 10 de maio de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:1C39EA6F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 – PROC. ADMINIST. MC/
RN Nº 2019.04.10.0070

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preço para possível aquisição gradativa de material elétrico; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de maio de 2019; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** PRM COMERCIO DE AÇO E FERRAMENTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.05.880/0001-55; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 15.018,61 (quinze mil e dezoito reais e sessenta e um centavos).**

Caicó/RN, 10 de maio de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:7CB4B9F6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ORDEM DE SERVIÇO - N.º 001-2019**

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019 – ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001-2019

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 190516544

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; **CONTRATADA:** INSTITUTO TECNICO DE EDUCAÇÃO E CONTROLE ANIMAL - ITEC – CNPJ: 07.248.851/0001-05; **OBJETO:** inscrição para uma técnica da Vigilância Sanitária do município de Caicó, DIFLÁVIA SANTANA DE MEDEIROS ASSIS – CPF: 050.298.064-82 para participar da Conferência Internacional de Medicina Veterinária do Coletivo, o qual acontecerá no período de 23 e 24 de maio do presente ano, na cidade de João Pessoa - PB; **VALOR GLOBAL:** R\$ 300,00 (trezentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.10.305.0017.1032.2.56.339039 – **SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - FONTE:** 1214.

Caicó/ RN, 17 de maio de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:982A65F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 042/2019 - REGISTRO DE PREÇO
PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CARNE,
FRANGO E PEIXE**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2019.04.15.0046

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 042/2019, tipo MENOR PREÇO por ITEM. **OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de carne, frango e peixe.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 31 de maio de 2019, às 08:00 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Centro Administrativo/Prefeitura Municipal de

Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, endereço acima citado ou pelo e-mail: cpl-caico@hotmail.com. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.caico.rn.gov.br.

Caicó – RN, 17 de maio de 2019.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:9A9B3FE3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 011/2019**

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.04.05.0005

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado por seu Prefeito, **ROBSON DE ARAÚJO**, e a **LIGA CAICÓ DE FUTSAL – LCF**, inscrita sob o CNPJ nº 10.562.773/0001-15, representada por seu presidente, **LUIZ JURANDIR DE MEDEIROS**; **OBJETO:** O presente Termo de Colaboração, decorrente da hipótese de Inexigibilidade, tem por objeto estabelecer parceria entre as partes com vistas à realização da 1ª COPA RN/PB BODYACTION DE FUTSAL, através de jogos, oportunizando uma maior integração de atletas, adultos de ambos os sexos, desta modalidade através da prática desportiva e competitiva, apoiando através do desporto o trabalho que vem sendo realizado na modalidade de futsal no Município de Caicó, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste Instrumento; **RECURSOS FINANCEIROS:** Para a execução deste Termo de Fomento serão transferidos pelo Município de Caicó em favor da OSC recursos financeiros no montante de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.8000.8008.27.812.14.0.731, Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários, Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 29 e Art. 31, caput e inciso II, da Lei 13.019/2014– com as alterações pela Lei 13.204/2015; e no Art. 13, inciso II, do Decreto Municipal nº 603/2018, observadas as alterações posteriores; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Maio de 2019; **VIGÊNCIA:** a partir da assinatura do Termo de Fomento até 60 dias, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e Luiz Jurandir de Medeiros – pela **LIGA CAICÓ DE FUTSAL - LCF**.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 17 de maio de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Raquel de Araújo Moraes
Código Identificador:0D66EAA5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 567/2019**

PORTARIA Nº 567 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, **TIAGO DE MEDEIROS SANTOS**, inscrito no CPF nº 058.890.054-05, do cargo de Provimento em Confiança de

Chefe do Serviço de Compras, da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:43F40BC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO REF.: PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº
12/2019

CONVOCAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 12/2019

Ficam convocados os representantes das Empresas: EBARA TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 08.471.402/0001-25; MARCOS JULIANO DA SILVA – ME – CNPJ: 12.633.952/0001-21; e RMS DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP – CNPJ: 13.165.472/0001-46, convocados para a sessão de abertura dos envelopes da documentação de habilitação do Pregão Presencial em referência, que se realizará às 11h00min do dia 22/05/2018. Na oportunidade serão repassados aos mesmos a decisão técnica do TI sobre os produtos, especificamente os equipamentos cotados.

Canguaretama/RN, 17 de maio de 2019.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:4F22522A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REF.
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 14/2019.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO

Ref. Pregão Presencial-SRP nº 14/2019.

Ficam convocados os representantes das empresas indicadas a seguir, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação desta, comparecerem na sala de licitação do Município de Canguaretama/RN, localizada no Palácio Octávio de Lima na Praça Augusto Severo, 242, 1º Andar, Centro, a fim de assinarem a Ata de Registro de Preço, proveniente do Pregão Presencial nº 014/2019.

EMPRESAS: COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI – CNPJ: 20.236.902/0001-39; FRUTIFRIOS COMERCIO LTDA – CNPJ: 18.413.636/0001-20; J B F QUEIROZ OLIVEIRA – ME – CNPJ: 15.052.431/0001-79; JOSÉ GUALBERTO ALVES DE ANDRADE ME – CNPJ: 11.935.699/0001-06; LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME – CNPJ: 08.797.103/0001-36; e RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI LTDA – CNPJ: 24.114.994/0001-35.

O descumprimento do prazo acima estipulado, acarretará na inabilitação da empresa, e, conseqüentemente a convocação da 2ª colocada no respectivo item.

Canguaretama/RN, 17 de maio de 2019.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:A5C2181A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*

OPREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, juntamente com o GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÚBAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, VI do Decreto Municipal nº 011/2018;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o artigo 5º da Lei (federal) 8666/93, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

Art. 2º - Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o art. 5º da Lei nº 8.666/93, a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es): **AUTO POSTO CARAUBENSE LTDA, CNPJ 03.152.420/0001-81** **Fonte de Recursos 11110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação:** Empenho nº 408003/2019 ref. processo nº 1602/2019, no valor de R\$ 1.697,44; Empenho nº 408002/2019 ref. processo nº 1591/2019, no valor de R\$ 1.433,09; Empenho nº 409002/2019 ref. processo nº 1615/2019, no valor de R\$ 3.289,21; Empenho nº 409003/2019 ref. processo nº 1616/2019, no valor de R\$ 3.785,98; Empenho nº 409004/2019 ref. processo nº 1617/2019, no valor de R\$ 3.814,69; Empenho nº 409005/2019 ref. processo nº 1618/2019, no valor de R\$ 3.374,71; Empenho nº 409008/2019 ref. processo nº 1636/2019, no valor de R\$ 3.121,91; Empenho nº 409006/2019 ref. processo nº 1619/2019, no valor de R\$ 2.008,02; e Empenho nº 408004/2019 ref. processo nº 1935/2019, no valor de R\$ 3.607,49. **Fonte de Recursos 10010000 – Recursos Ordinários:** Empenho nº 301006/2019 ref. processo nº 1507/2019, no valor de R\$ 1.682,87; Empenho nº 301007/2019 ref. processo nº 1508/2019, no valor de R\$ 1.167,58; Empenho nº 301008/2019 ref. processo nº 1509/2019, no valor de R\$ 4.051,71; Empenho nº 301009/2019 ref.

processo nº 1727/2019, no valor de R\$ 1.594,90; Empenho nº 408001/2019 ref. processo nº 1590/2019, no valor de R\$ 479,91; Empenho nº 409002/2019 ref. processo nº 1598/2019, no valor de R\$ 897,53; Empenho nº 408001/2019 ref. processo nº 1600/2019, no valor de R\$ 4.639,24; Empenho nº 409001/2019 ref. processo nº 1596/2019, no valor de R\$ 1.612,55; Empenho nº 301010/2019 ref. processo nº 1794/2019, no valor de R\$ 1.495,01; Empenho nº 409001/2019 ref. processo nº 1614/2019, no valor de R\$ 1.129,89; Empenho nº 409001/2019 ref. processo nº 1621/2019, no valor de R\$ 3.288,95; Empenho nº 409002/2019 ref. processo nº 1622/2019, no valor de R\$ 3.850,32; Empenho nº 409003/2019 ref. processo nº 1623/2019, no valor de R\$ 4.495,70; Empenho nº 409005/2019 ref. processo nº 1625/2019, no valor de R\$ 3.669,15; Empenho nº 408002/2019 ref. processo nº 1626/2019, no valor de R\$ 1.129,57; Empenho nº 409006/2019 ref. processo nº 1627/2019, no valor de R\$ 4.991,23; Empenho nº 409007/2019 ref. processo nº 1628/2019, no valor de R\$ 5.569,45; Empenho nº 409008/2019 ref. processo nº 1629/2019, no valor de R\$ 4.390,49; Empenho nº 409001/2019 ref. processo nº 1630/2019, no valor de R\$ 4.550,59; Empenho nº 409003/2019 ref. processo nº 1631/2019, no valor de R\$ 2.086,16; Empenho nº 409004/2019 ref. processo nº 1632/2019, no valor de R\$ 393,84; Empenho nº 409005/2019 ref. processo nº 1633/2019, no valor de R\$ 4.386,88; e Empenho nº 408003/2019 ref. processo nº 1933/2019, no valor de R\$ 4.490,99.

Art. 3º - Acolher em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de maio de 2019.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:59E7D52B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO REGULAMENTO

CONCURSO DE CARROÇAS ORNAMENTADAS

A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, torna público o presente Regulamento, que estabelece as normas para participação do **CONCURSO DE CARROÇAS ORNAMENTADAS**, a se realizar no dia 01 de junho do corrente ano, das 16h às 19h, no Cortejo de abertura do “ARRAIÁ DAS CARAUBEIRAS – São João de Todo Mundo – 2019”.

1 – DAS INSCRIÇÕES

1.1 - As inscrições serão realizadas no período de **22 a 31 de maio de 2019**, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h, na sede da SECULT OU SEMED no **edifício sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas**, não havendo prorrogação de data.

1.2 – Fica facultada a cada instituição participante inscrever quantas carroças desejar, dando a cada uma denominação e numeração.

1.3 - No ato da inscrição deverão ser entregues os dados e características da(s) carroça(s) participantes por instituição.

1.4 - Deverão ser fornecidos na inscrição os Dados Pessoais e Bancários, assim como anexado cópia do CPF, RG e Endereço do responsável, necessários para o efetivo pagamento do prêmio a que terá direito.

2- DA APRESENTAÇÃO

2.1- A ordem de apresentação será definida de acordo com o número da inscrição.

2.2 – As concorrentes deverão estar presentes no horário programado do evento, caso contrário serão automaticamente desclassificadas.

2.3- O percurso deverá ser cumprido por todas as carroças concorrentes com início às 16h na Praça de Eventos, no bairro Leandro Bezerra, finalizando às 19h, na Casa de Cultura Popular – Manoel do Violão, Centro – Caraúbas/RN, onde será apresentado o resultado do julgamento.

2.4 – As carroças deverão chegar ao local às 16h (dezesseis), ou seja 01 (uma) hora antes do horário previsto para saída do Cortejo/Passo.

3- DO JULGAMENTO

3.1 – A comissão julgadora será composta por 05 (cinco) membros, cuja escolha caberá única e exclusivamente à organização do evento.

3.2 – Para a apuração de resultado será computado a somatória de todas as notas atribuídas a cada quesito em julgamento, relacionados no item 3.5.

3.3 – Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, o presidente da comissão julgadora dará o voto de minerva.

3.4- Para cada item em julgamento serão atribuídas notas de 05 (cinco) a 10 (dez), não podendo ser fracionada.

3.5 – Não receberá nota a carroça que fizer uso de **som automotivo tipo paredão ou equivalente**, assim como esteja tocando no decorrer do percurso, **músicas que não sejam típicas e/ou alusivas ao período junino**.

3.6 – A proibição de som não se aplica a aparelhos de som utilizados na própria carroça.

4 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 – Serão considerados os seguintes critérios:

4.1.1 - Originalidade: Para as concorrentes que melhor simbolizarem o espírito das festas juninas;

4.1.2 - Criatividade: Aliada a mensagem que a carroça transmite, sem descaracterizar o espírito junino;

4.1.3 - Animação: A carroça que melhor se apresentar passando alegria e vibração para o público.

5- DA PREMIAÇÃO

5.1 – O resultado final do Concurso de Carroças será divulgado imediatamente após a apresentação da última carroça concorrente.

5.2 – Os vencedores receberão os seguintes prêmios:

5.2.1 - 1º Lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

5.2.2 - 2º lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais);

5.2.3 - 3º lugar – R\$ 200,00 (duzentos reais).

5.3 – Para o recebimento da devida premiação, o responsável pela carroça, deverá se apresentar à Comissão Organizadora munido de seus documentos até 30 (trinta) dias após a realização do Concurso.

5.3.1 – Passado este prazo o prêmio será dado como vencido e a SECULT desobrigada de proceder com o pagamento do mesmo.

6- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 – Os direitos de utilização de imagem dos participantes deste Concurso para fins promocionais, jornalísticos e publicitários, serão

de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, sem que qualquer remuneração seja devida aos concorrentes ou a terceiros.

6.2 – Ao se inscreverem, todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente regulamento.

6.3 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT responsável pela organização deste concurso, através de seu titular nomeará a Comissão de Avaliação do Concurso **até o dia 29 de maio de 2019**.

6.4 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Caraúbas/RN, 17 de maio de 2019.

MIQUEIAS MIZÁ DA COSTA SALES

Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECULT

Anexo I

CONCURSO DE CARROÇAS	
FICHA DE INSCRIÇÃO	
Participante:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Responsável:	
Email:	Contatos:
Banco:	Agencia:
CPF:	Conta:
Dados da Carroça	
Local e Data:	
Assinatura do Responsável pela Carroça:	
Responsável pela Inscrição na SECULT ou SEMED:	

- **Obs 1: Anexar Sinopse do Tema/Homenagem;**

- **Obs 2: Anexar CPF, RG e Comprovante de Endereço do responsável pela carroça.**

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:2D835033

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 515 DE 17 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA n.º 515 de 17 de maio de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar a pedido **Raphael Gurgel Marinho Fernandes** do cargo comissionado de **Procurador Geral do Município (SG)**, junto a **Procuradoria Geral do Município**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 17 de maio de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:9A3E1E35

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 516 DE 17 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA n.º 516 de 17 de maio de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **George Ferreira da Silva** do cargo comissionado de **Coordenador de Defesa Agropecuária**, junto a **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 17 de maio de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:F8EA2452

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 518 DE 17 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA n.º 518 de 17 de maio de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Conceder a Brenno Luiz Marques Correia de Melo (Secretário de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento econômico), diárias para atender as despesas de viagem à cidade de João Pessoa/PB, onde o mesmo irá em viagem oficial participar da Conferência Internacional de Medicina Veterinária do Coletivo na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no período de 22 e 24 de maio de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 17 de maio de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:E25FECDA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 441 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA n.º 441 de 30 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os integrantes da **Comissão Permanente de Vigilância Sanitária** do Município de Ceará-Mirim, composta por 06 (seis) membros, sendo:

Pelusia B. Correia de Melo:
Presidente

II. Ailton Araújo de Oliveira
Membro

III. João José Ramos da Silva
Membro

IV. Ricardo Alexandre de Lima
Membro

V. Ronilson Martins
Membro

VI. Maria José Silva de Souza
Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de abril de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:C194CB68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 512 DE 16 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA n.º 512 de 16 de maio de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os integrantes da **Comissão Permanente de Vigilância Sanitária** do Município de Ceará-Mirim, composta por 06 (seis) membros, sendo:

Pelusia B. Correia de Melo:
Presidente

II. Ailton Araújo de Oliveira
Membro

III. João José Ramos da Silva
Membro

IV. Ricardo Alexandre de Lima
Membro

V. Ronilson Martins
Membro

VI. Luana Marcia Pereira Freire
Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 16 de maio de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:44FC004D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2019

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2019

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
Promitente: RP DAMASIO EIRELI

Objeto: Contratação dos serviços de arbitragem esportiva.

Preços Registrados:

Valor Global: R\$ 153.853,00 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais).

Vigência: 16/05/2019 a 15/05/2020.

Fundamentação: Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas: Pela Promitente: RAFHAEL PEDROZA DAMÁSIO e Pelo Órgão Gerenciador: Marconi Antônio Praxedes Barretto.

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:F63ED824

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 043/2019

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **JANILDA FERNANDES DE LIMA PORTO**, para a SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA SERVIÇOS DO DCTF REFERENTES AOS ANOS DE 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019 DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CORONEL EZEQUIEL/RN E RAIS REFERENTE A O ANO DE 2018., no valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

CORONEL EZEQUIEL/RN, 17 DE MAIO DE 2019.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:14B72541

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017/2019-GP.

Portaria nº 017/2019-GP.

Coronel Ezequiel/RN, 18 de fevereiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Tonar público que Concedeu ao Servidor Emerson Martins de Araújo, matrícula nº 173, inscrito sob CPF 028.690.052-82, RG 1.707.037, ocupante do cargo de VIGILANTE, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coronel Ezequiel/RN, Licença sem remuneração prevista no Art. 142 do Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, durante o período 02 (dois) anos a contar de 18 de fevereiro 2019 à 17 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:8667A09F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 - AVISO DE
CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, convoca os Licitantes: **RÔMULO ALVES DA SILVA, JOSÉ HUMBERTO DE ARAÚJO e FÁBIO LUIZ DA SILVA TRINDADE** para que, no prazo de até 05 dias úteis, querendo, apresentem documentação complementar sob pena de serem declarados inabilitados.

Cruzeta/RN, 17 de maio de 2019

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Presidente da CPL

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:E873BA52

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106-A/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Francisco Alexandre Cavalcante Costa.**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 3286-2).**Quantidade:** 01 Diária.**Destino:** Natal/RN.**Data do Afastamento:** 24 de abril de 2019.**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico no Hospital Walfredo Gurgel.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 02 de maio de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:C898DAA6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106-B/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Djalma Santos.**Cargo /Função:** Coordenador de Transporte (Matrícula 3751-1).**Quantidade:** 01 Diária.**Destino:** Recife/PE.**Data do Afastamento:** 25 de abril de 2019.**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Recife/PE, com o objetivo de remover paciente para tratamento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 02 de maio de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:79D36E81

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106-D/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 26 de abril de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN,02 de maio de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:FC050336

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106-C/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fagner Barros de Lima.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3282-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 25 de abril de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de conduzir paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN,02 de maio de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:742CF5F7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106-E/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Antônio Medeiros Martins Junior.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3148-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 26 de abril de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de pacientes para consulta médica.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN,02 de maio de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:1C88C7E6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106-F/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Ana Larissa Dantas de Assunção.

Cargo /Função: Secretária Municipal de Finanças e Planejamento (Matrícula 3634-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 26 de abril de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de participar de Seminário de Qualificação: Alternativas para incremento das Receitas Municipais para os municípios do programa CNM Qualifica, a ser realizado no auditório do Suítes Vila Mar, Av. Senador Dinarte Mariz, 4223, Via Costeira, Natal/RN, no dia 26 de abril de 2019, a partir das 8 horas.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN,02 de maio de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:9F72C18D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106-G/2019 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Paulo César Rodrigues de Araújo.
Cargo /Função: Secretário Municipal de Administração e de Tributação (Matrícula 444-1).
Quantidade: 01 Diária.
Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 26 de abril de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de participar de Seminário de Qualificação: Alternativas para incremento das Receitas Municipais para os municípios do programa CNM Qualifica, a ser realizado no auditório do Suítes Vila Mar, Av. Senador Dinarte Mariz, 4223, Via Costeira, Natal/RN, no dia 26 de abril de 2019, a partir das 8 horas.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 02 de maio de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:30426E9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106-H/2019 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Expedito Leônidas de Azevedo.
Cargo /Função: Motorista (Matrícula 391).
Quantidade: 01 Diária.
Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 29 de abril de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover o paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 02 de maio de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:6F2D9398

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2019 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Maria Rita de Araújo Soares.
Cargo /Função: Coordenadora Administrativa (Matrícula 3629-1).
Quantidade: 01 Diária.
Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 15 de maio de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de comparecer à empresa CONTAMAX para orientação em pendência na documentação referente a convênios nº 038/2017- SESAP/RN e 069/2018 – SESAP/RN além da prestação de contas.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 16 de maio de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:A04797B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2019 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Ana Larissa Dantas de Assunção.
Cargo /Função: Secretária Municipal de Finanças e Planejamento (Matrícula 3634-1).
Quantidade: 01 Diária.
Destino: Natal/RN.
Data do Afastamento: 15 de maio de 2019.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de entregar documentação na COSERN; resolver pendências e pegar autorização na Diretoria de Obras e Operações do DER/RN sobre projetos de pavimentação; Entregar documentação na Superintendência do Patrimônio da União – SPU; comparecimento à empresa CONTAMAX para orientação em pendência na documentação referente a convênios nº 038/2017-SESAP/RN e 069/2018 – SESAP/RN além da prestação de contas.

() Diária com pernoite
 (x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 16 de maio de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
 Prefeito

Publicado por:
 Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:08F59782

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
 PLANEJAMENTO
 TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
 CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
 CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – CIS/AMSO, inscrito no CNPJ12.397.803/0001-00

Objeto: Serviços

Nota Empenho nº 514.007/2019

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção de consultas, exames e procedimentos especializados para o atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, haja vista existência de fila de espera de usuários, prejudicados pela dificuldade de cobertura de toda a necessidade por meios das marcações via SUS;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde, em especial no atendimento de pessoas necessitadas do Município;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal na área de saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública dos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 855**, liquidada em **15/05/2019**, totalizando o valor de **R\$ 3.270,00 (Três mil, Duzentos e Setenta reais)**

Cruzeta/RN, 17 de Maio de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:BCC27D49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
 PLANEJAMENTO
 TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
 CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
 CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: CRM COMERCIAL LTDA
 CNPJ: 04.679119/0001-93

**Objeto: Aquisição de Insumos Hospitalares
 Notas de Empenhos nº 301016 /2019**

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção no fornecimento de insumos hospitalares, necessário ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do fornecimento do objeto acima referido, objeto este essencial para os atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, em especial no atendimento de pessoas necessitadas do Município;

Considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal na área de saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública dos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal 22302/2019 liquidada em 04/04/2019** totalizando o valor de **R\$ 131,25 (Cento e Trinta e hum reais e Vinte e cinco Centavos)**.

Cruzeta/RN, 17 de Maio de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES
 Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:3940367A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: PHOSPODONT LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75

Objeto: Aquisição de Insumos hospitalares
Notas de Empenhos nº 225.006, 213.006 e 315.006/2019

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção no fornecimento de insumos hospitalares, necessário ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do fornecimento do objeto acima referido, objeto este essencial para os atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, em especial no atendimento de pessoas necessitadas do Município;

Considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal na área de saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública dos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais nºs 199783,199569 liquidadas em 11/03/2019 e 200412/2019 liquidadas em 08/04/2019**, totalizando o valor de **R\$ 1.012,30 (Hum mil e doze reais e Trinta Centavos)**.

Cruzeta/RN, 17 de Maio de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:089CC51A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.01/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADA: CLUBE DE MÃES E JOVENS TEREZA CELESTINA DANTAS, CNPJ Nº 08.137.374/0001-65

OBJETO: Aquisição de: 10.000 (dez mil) pacotes de 100g de polpa de frutas sabor goiaba, no valor de R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos) por pacote; 5.000 (cinco mil) pacotes de 100g de polpa de frutas sabor manga, no valor de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por pacote; 10.000 (dez mil) pacotes de 100g de polpa de frutas sabor acerola, no valor de R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por pacote; 5.000 (cinco mil) pacotes de 100g de polpa de frutas sabor caju, no valor de R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por pacote; oriundos da Chamada Pública nº 01/2019.

VIGÊNCIA: 15 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019
BASE LEGAL: Leis 11.947/2019 e 12.512/2011

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:82667C0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05.01/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DO QUANDÚ ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, CNPJ Nº 11.933.627/0001-11

OBJETO: Aquisição de: 10.000 (dez mil) litros de leite líquido integral homogeneizado, no valor de R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos) por litro; 10.000 (dez mil) litros de bebida láctea, no valor de R\$ 3,02 (três reais e dois centavos) por litro, oriundos da Chamada Pública nº 01/2019.

VIGÊNCIA: 15 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019
BASE LEGAL: Leis 11.947/2019 e 12.512/2011

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:D60A5B9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.01/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DA MARCAÇÃO E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, CNPJ Nº 31.259.075/0001-15

OBJETO: Aquisição de: 5.000 (cinco mil) litros de leite líquido integral homogeneizado, no valor de R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos) por litro; oriundos da Chamada Pública nº 01/2019.

VIGÊNCIA: 15 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019
BASE LEGAL: Leis 11.947/2019 e 12.512/2011

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:3EBC9597

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 233/2019
PROCESSO PMCN Nº 1.484/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A inscrita no CNPJ: 01.554.285/0001-75, com sede na rua Bela Cintra 904, Consolação, São Paulo/RN, CEP: 1415-002; para adquirir: 1 Certificado digital, pelo valor unitário de 216,00 (duzentos e dezesseis reais). A fim de

suprir as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Currais Novos/RN, 09 de maio de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:D5825F4B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:Pregão Registro de preço nº 020/2018

CONTRATO N°2019.0210

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):MERCANTIL ALVES LTDA - EPP/
CNPJ:07.501.423/0001-34

OBJETO:Registro de preço destinado a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da administração, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I deste edital.

VALOR TOTAL:R\$ 6.770,10 (seis mil setecentos e setenta reais e dez centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2019:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	06-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Projeto/Atividade	2.089-FNDE/PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
Sub Elemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

VIGÊNCIA:17 de maio de 2019 a 10 de junho de 2019.

DATA DA ASSINATURA:17 de maio de 2019.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:C55A7BA6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:Pregão Registro de preço nº 020/2018

CONTRATO N°2019.0211

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):A. DE P. MEDEIROS E SILVA - ME/
CNPJ:19.551.568/0001-29

OBJETO:Registro de preço destinado a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da administração, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I deste edital.

VALOR TOTAL:R\$ 9.726,95(nove mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2019:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	06-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Projeto/Atividade	2.089-FNDE/PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
Sub Elemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

VIGÊNCIA:17 de maio de 2019 a 10 de junho de 2019.

DATA DA ASSINATURA:17 de maio de 2019.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:5CE1FFD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL N° 00036/2019**

A Prefeitura Municipal de Equador/RN torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 09:00 horas do dia 30 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de materiais gráficos diversos, destinados as demandas operacionais do Município de Equador no exército 2019. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 004/2011. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>.

Equador - RN, 17 de Maio de 2019

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Célia Bandeira da Silva Araújo

Código Identificador:3643C305

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
00032/2019**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00032/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A):** PONTA NEGRA AUTOMÓVEISLTDA CNPJ N° 40.757.908/0001-69– **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO EM REVISÃO VEICULAR **VALOR:** R\$ 676,21,00 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE UM CENTAVO). – **ORIGEM DOS RECURSOS:** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **FUNDAMENTO LEGAL:** ART 24, INCISO XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93

Espírito Santo/RN, 06 MAIO 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRADE CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador:C582957A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL –
REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2019.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 03 de junho de 2019, às 08h:30min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2019 – Tem como objeto a Elaboração de Registro de preços para eventuais aquisições de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, para atender as demandas da secretaria municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referência). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min ou pelo Site: <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes>.

Felipe Guerra/RN, 17 de maio de 2019.

ANDRÉ MICK FERREIRA CARDOSO
Pregoeiro.

Publicado por:
Andre Mick F. Cardoso
Código Identificador:85EA1F17

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2019 – GP EM, 15 DE MAIO DE 2019**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) ao Prefeito que especifica e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária ao Chefe do Executivo Municipal, o Senhor **HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**, inscrito no C.P.F sob o nº 391.909.944-34 e Identidade nº 581.076, SSP/RN, cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento urbano na Capital do Estado – Natal/RN, **no dia 16 de maio de 2019**, ensejo em que irá ao escritório RJ Assessoria a Municípios Ltda.; e na Fundação José Augusto, onde tratará de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
E CUMPRE – SE

Felipe Guerra/RN, em 15 de Maio de 2019.

GILVANDRO FERNANDES JÁCOME
Chefe de Gabinete

*Replicado por Incorreção

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:6C9256FD

**GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO EDITAL
001/2019/COMDICA**

CONSIDERANDO: O Edital 001/2019/COMDICA que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares de Felipe Guerra/RN.

CONSIDERANDO: A determinação da Comissão Interinstitucional composta por representantes do Ministério Público (CAOPIJF), Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), da Secretaria Estadual de Assistência Social (SETHAS), do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS) e do Observatório da População Infanto-juvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). Tendo em a sanção presidencial do **Projeto de Lei n 1.783/2019, e a consequente publicação da Lei n 13.824/2019 no Diário Oficial da União no dia 10/05/2019 – que modifica o art. 132 da Lei n 8.069/1990, agora permite a recondução ilimitada ao cargo de conselheiro tutelar mediante novos processos de escolha.**

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de inscrição no referido processo até o dia 24 de maio de 2019 permitindo unicamente a inscrição ou o registro de candidatura de conselheiros tutelares que estejam em exercício do segundo mandato. Fica modificado também nosso calendário publicado no Edital 001/2019/COMDICA, haja vista que a sanção presidencial só se deu no dia 09/05/2019.

RESOLVE:

Modificar as datas do Processo de Escolha Unificado Para o Conselho Tutelar 2019, a saber:
Prorrogado prazo de inscrição para 24/05/2019 – **unicamente para conselheiros tutelares que estejam em exercício do segundo mandato.**

Alterando as seguintes datas:

Publicação de relação preliminar e geral de inscritos 28/05/2019
Impugnação de candidatura 29/05 à 03/06/2019
Apresentação defesa do candidato impugnado 10 à 14/06/2019
Julgamento de Impugnações pela CEE 19/06/2019
Publicação de lista com os candidatos habilitados 19/06/2019
Recursos para o COMDICA 20/06 e 21/06/2019
Publicação de relação definitiva de candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento dos recursos pelo COMDICA até 28/06/2019
Remeter ao CONSEC informações sobre o número de candidatos que se submeterão à prova de conhecimentos 03/07/2019.
As demais datas do calendário contidas no Edital 01/2019/COMDICA permanecem inalteradas.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRE-SE.

ALESSANDRA AVELINA DE OLIVEIRA
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:E1306005

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166 /2019 – GP EM 17 DE MAIO DE 2019.**

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA para o Biênio 2018-2020 do município de Felipe Guerra-RN e dá outras providências.

O prefeito municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o inciso XI do Art.45 da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra – RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

Resolve:

Artigo 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do município de Felipe Guerra/RN para o biênio 2018/2020, que fica composto da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Alessandra Avelina de Oliveira
Suplente: Amaralina Noá de Góis

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Iza Camila Lopes do Nascimento
Suplente: Andreza Jácome

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rosicleia Vieira de Freitas Dantas
Suplente: Deozite :Leite de Souza

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Elizângela Pinheiro da Silva
Suplente: Antônio Heronildo Leite

Grupo Ar-Té-ria

Titular: Ducivan Fernandes Souza
Suplente: Jamerson Costa e Souza

Associação Desportiva Cultural Atlético Felipense – ADECAF

Titular: Jeferson Carlos Santos
Suplente: Verônica de Souza Menezes dos Santos

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais na Agricultura Familiar de Felipe Guerra - SINTRAF

Titular: Francisca Janaina Gonçalves da Silva
Suplente: Juliana da Cruz Bezerra

Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Felipe Guerra

Titular: Taline Pereira Vale e Souza
Suplente: Maria do Socorro Pereira de Souza e Sena

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador: ABAB93F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 011/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
010/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN
CNPJ: 01.612.369/0001-18

CONTRATADA: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE- COPIRN
CNPJ: 12.120.272/0001-04

Objeto do aditivo: Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a alteração da Cláusula sétima – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub-função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para todos; **Projeto/Atividade:** 2012 – Man. das Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Demais cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 01.02.2019, oriundo da Dispensa de Licitação nº 010/2019, inclusive as condições de pagamento.

Data da assinatura do aditivo: 17/05/2019, tendo sua vigência a partir de sua assinatura com validade até 31/12/2019.

FERNANDO PEDROZA/RN 17 de maio de 2019

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador: A8B908BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO:
0105011/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0105011/2019

Objeto: Aquisição de gasolina comum

Contratado: Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

Valor Total Julgado: R\$ 14.266,32

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 958F10CC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
0140105/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0140105/2019

Objeto: Serviços de fornecimento de pães para o hospital maternidade Severina Carlos de Andrade.

Contratado: HOMERO LEITE DA SILVA (036.452.634-38)

Valor Total Julgado: R\$ 552,63

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 5A93DA91

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
01040106/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01040106/2019

Objeto: Serviços de impressao de formularios destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Iranildo Medeiros Regalado (023.716.104-45)

Valor Total Julgado: R\$ 7.368,42

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C3169C5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO:
0105012/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0105012/2019

Objeto: Serviços de instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao final, exclusivamente com material por ele fornecido.
Contratado: F GENILTON GOMES (23.467.144/0001-58)
Valor Total Julgado: R\$ 1.544,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:462F86A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
0105013/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0105013/2019

Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a caçabam pertencente a Secretaria Municipal de Obras.
Contratado: F GENILTON GOMES (23.467.144/0001-58)
Valor Total Julgado: R\$ 1.400,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:61BE4ABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
01040107/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01040107/2019

Objeto: Serviços referentes a alimentação do sistema do bolsa família na saúde-SISVAN
Contratado: Francisco Fernandes de Oliveira Filho (021.601.184-19)
Valor Total Julgado: R\$ 2.842,10
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:48BDCC73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 63/2019-GP/PMG

Nomear a 1ª suplente de conselheiro tutelar, JACIRA DA CRUZ COSTA, para desempenhar a função de conselheira tutelar, por um período de 30 (trinta) dias, em substituição a conselheira titular que usufruirá de suas férias, a partir de 02 de Maio de 2019 à 01 de Junho de 2019. E Município nos termos da lei e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 383/2015 de 28 de Outubro de 2018.

Considerando que a Conselheira Tutelar LUCICLAUDIA SOUSA DE MOURA BEZERRA, usufruirá de suas férias, a partir de 02/05/2019 à 01/6/2019. Ocorrendo a vaga temporária até que a titular volte a assumir o cargo de Conselheira;

R E S O L V E:

Art. 1º -Nomear a 1ª suplente de conselheiro tutelar, JACIRA DA CRUZ COSTA, brasileira, portadora do CPF/MF 037.824.474-41, para desempenhar a função de conselheira tutelar, por um período de 30 (trinta) dias, em substituição a conselheira titular, Sra. LUCICLAUDIA SOUSA DE MOURA BEZERRA, que usufruirá de suas férias, a partir de 02 de Maio de 2019 à 01 de Junho de 2019.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2019.

Art. 3º -Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 06 de maio de 2019.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A52D991D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 066/2019-PMG

EMENTA: Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 001/2010, que preconiza:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a sra. ANDREZA MACIEL DA SILVA, CONSELHEIRA TUTELAR, matrícula funcional nº 362, portador do CPF nº 080.046.634-94, brasileira, solteira, residente e domiciliado Galinhos/RN, CEP: 59.596.000, 3 (três) diárias de 126,00 (cento e vinte e seis reais), totalizando o valor de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação durante sua permanência no III Seminário do Litoral Norte Potiguar. Este evento em sua terceira edição acontecerá em Touros/RN, de 23 a 26 de maio de 2019. Com o objetivo de promover formação continuada para os membros do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e adolescentes, além de promover um espaço reflexivo de debates acerca de algumas abordagens pertinentes ao Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, com ênfase para o processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares. A concessão das diárias é para custear despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos – RN, 17 de Maio de 2019

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:F2E9EBEF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 065/2019/2019-PMG**

EMENTA: Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 001/2010, que preconiza:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a sra. **FABIA KAROLINE NASCIMENTO DA SILVA, CONSELHEIRA TUTELAR**, matrícula funcional nº 396, portador do CPF nº **103.086.414-42**, brasileira, solteira, residente e domiciliado Galinhos/RN, CEP: 59.596.000, de 3 (três) diárias 126,00 (cento e vinte e seis reais), totalizando o valor de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação durante sua permanência no III Seminário do Litoral Norte Potiguar. Este evento em sua terceira edição acontecerá em Touros/RN, de 23 a 26 de maio de 2019. Com o objetivo de promover formação continuada para os membros do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e adolescentes, além de promover um espaço reflexivo de debates acerca de algumas abordagens pertinentes ao Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, com ênfase para o processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares. A concessão das diárias é para custear despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos – RN, 17 de Maio de 2019

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B5E06646

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 067/2019-PMG**

EMENTA: Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 001/2010, que preconiza:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a sra. **SUELY RAIMUNDO DA SILVA SIMAO, CONSELHEIRA TUTELAR**, portador do CPF nº **049.899.174-13**, matrícula funcional nº 355, brasileira, solteira, residente e domiciliado Galinhos/RN, CEP: 59.596.000, de 3 (três) diárias 126,00 (cento e vinte e seis reais), totalizando o valor de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação durante sua permanência no III Seminário do Litoral Norte Potiguar. Este evento em sua terceira edição acontecerá em Touros/RN, de 23 a 26 de maio de 2019. Com o objetivo de promover formação continuada para os membros do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e adolescentes, além de promover um espaço reflexivo de debates acerca de algumas abordagens pertinentes ao Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, com ênfase para o processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares. A concessão das diárias é para custear despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos – RN, 17 de Maio de 2019

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4B534F9F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 64/2019-GP/PMG**

Nomear BENISIO ROSENO DO NASCIMENTO para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º -**NOMEAR** o Sr.**BENISIO ROSENO DO NASCIMENTO**, portador do CPF/MF sob nº e RG sob nº **002.486.322**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NA SEC. MUNICIPALDO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIASOCIAL**, cód. CC-6.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de Maio de 2019.

Art. 3º -Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos-RN 06 de Maio de 2019.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4481CF79

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO PP SRP 10/2019**

PROCESSO Nº 31501/2019

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO**Pregão Presencial SRPNº 10/2019**

O **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 10/2019, destinado àREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.,tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e

observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

EVANES FELIPE DE SOUZA - ME - CNPJ: 12.389.507/0001-68, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 ; totalizando o valor de **R\$ 107.071,97 (cento e sete mil e setenta e um reais e noventa e sete centavos).**

Governador Dix-sept Rosado/RN, 15 de maio de 2019.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:
Eliane Silvestre Silva
Código Identificador:578BEB8B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO PP SRP 8/2019**

PROCESSO N.º 31302/2019

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Presencial SRPN.º 8/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP n.º 8/2019, destinado à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

EVANES FELIPE DE SOUZA - ME - CNPJ: 12.389.507/0001-68, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 93, 95, 98, 100, 101, 102, 104 ; totalizando o valor de **R\$ 281.558,89 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).**

LP MENDONÇA SOBRINHO- CNPJ: 24.913.657/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 88, 89, 90, 91, 92, 94, 103 ; totalizando o valor de **R\$ 15.024,10 (quinze mil e vinte e quatro reais e dez centavos).**

SAO FRANCISCO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 19.074.003/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 4, 11, 13, 20, 22, 35, 39, 42, 49, 54, 65, 73, 75, 79, 85, 96, 97, 99 ; totalizando o valor de **R\$ 28.610,72 (vinte e oito mil, seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos).**

Governador Dix-sept Rosado/RN, 16 de maio de 2019.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:
Eliane Silvestre Silva
Código Identificador:F423F705

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 10/2019**

**PROCESSO N.º 31501/2019
Pregão PresencialSRPN.º 10/2019**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Governador Dix-sept Rosado/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 31501/2019, modalidade Pregão Presencial SRP n.º 10/2019, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

EVANES FELIPE DE SOUZA - ME - CNPJ: 12.389.507/0001-68

Governador Dix-sept Rosado-RN, 16 de maio de 2019.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Silvestre Silva
Código Identificador:FC351F44

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 8/2019**

PROCESSO N.º 31302/2019

Pregão PresencialSRPN.º 8/2019

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Governador Dix-sept Rosado/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 31302/2019, modalidade Pregão Presencial SRP n.º 8/2019, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

EVANES FELIPE DE SOUZA - ME - CNPJ: 12.389.507/0001-68
LP MENDONÇA SOBRINHO- CNPJ: 24.913.657/0001-08
SAO FRANCISCO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 19.074.003/0001-06

Governador Dix-sept Rosado-RN, 17 de maio de 2019.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Publicado por:
Eliane Silvestre Silva
Código Identificador:CC1B8C76

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO PREGÃO
PRESENCIAL 8/2019**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Grossos/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 8/2019, destinado à Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Ar condicionados e Freezers, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:
BEL SERVICE ELETROPEÇAS COM TEC LTDA- CNPJ: 40.792.210/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4 ; totalizando o valor de **R\$ 121.950,00 (cento e vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais).**

Grossos/RN, 14 de maio de 2019.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:

Lucas de Oliveira Silva

Código Identificador:9B1D0B4C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
8/2019**

O **Prefeito Constitucional de Grossos/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 32/2019, modalidade Pregão Presencial SRP nº 8/2019, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Ar condicionados e Freezers, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Grossos/RN para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

BEL SERVICE ELETROPEÇAS COM TEC LTDA
40.792.210/0001-84

Grossos-RN, 15 de maio de 2019.

JOSÉ MAURICIO FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Lucas de Oliveira Silva

Código Identificador:8FBD58BF

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2019**

MODALIDADE: Pregão Presencial 1/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN
CNPJ nº 08.077.273/0001-46

CONTRATADO:NOVA ALVORADA CONSTRUTORA LTDA -
ME CNPJ nº 21.249.795/0001-46

OBJETO: Prestar serviços com Locação de maquinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras

VALOR: R\$ 953.040,00 (novecentos e cinquenta e três mil e quarenta reais)

VIGENCIA: 17 de maio de 2019 a 16 de maio de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária:02.007 - SEC. MUN. DE OBRAS SER. URB. TRANS. E TRANSP. PUB. Ação: 2207 - Coordenação do Setor de Obras e Serviços Urbanos Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS Programa: 1006 - Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 0000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002

Grossos/RN, 17 de maio de 2019

Prefeitura Municipal de Grossos/RN

JOSÉ MAURICIO FILHO

Prefeito Constitucional

JOSÉ VANILDO DO NASCIMENTO SILVA

Nova Alvorada Construtora LTDA - ME

Publicado por:

Lucas de Oliveira Silva

Código Identificador:903F2284

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Presencial Nº 019/2019 - Processo Administrativo nº 3.143/2019** - Originado pelo **Memorando nº 1.233/2019 - Secretaria Municipal de Saúde**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO-ATENDIMENTOS, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA, NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO E O HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAMARÉ/RN**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA30 DE MAIO DE 2019, ÀS 08:00:00 (OITO HORAS).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Transito de Guimarães/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda a quinta-feira, nas sexta-feira das 08:00h às 12:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) poderão ser requeridos por meio do e-mail cpl.guamare@gmail.com, através de solicitação contendo o timbrado da requerente e assinado por representante habilitado.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966.

GUAMARE / RN, 17 de Maio de 2019.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:FA1EA648

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2019

CREENCIANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN
CRENCIADA: JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS - ME -
CNPJ: 15.214.591/0001-77;

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENTRETENIMENTO (MÚSICOS/ARTISTAS) OBJETIVANDO ATENDER O GRUPO DE IDOSOS DE GUAMARÉ/RN, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006;

PROCESSO: 3047/2019;

VIGÊNCIA: PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INICIADA A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2019 DO MUNICÍPIO.

FIRMADO EM: 17/05/2019

SIGNATÁRIOS:

CREENCIANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CRENCIADA: JAIR RODRIGO SILVA - CPF Nº. 065.563.594-75

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:BC2C8853

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.028/2019

Exonerar, FRANCISCO DE ASSIS SOARES do Cargo de Diretor de Departamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, FRANCISCO DE ASSIS SOARES, das atribuições inerentes ao cargo Comissionado de Direto de Departamento, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 16 de maio de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:363B3C23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.029/2019

Nomear, FRANCISCO DE ASSIS SOARES no cargo de Assessor Técnico Nível II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, FRANCISCO DE ASSIS SOARES, nas atribuições inerentes ao cargo de Assessor Técnico Nível II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 17 de maio de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:60ED69E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.030/2019

Nomear, MARIA JOSE DA SILVA COSTA no cargo de Coordenadora de Divisão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, MARIA JOSE DA SILVA COSTA, nas atribuições inerentes ao cargo de Coordenadora de Divisão, lotado (a) na Seretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 17 de maio de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:68AAEA26

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES
CLASSIFICADOS NO CADASTRO RESERVA

Considerando o encerramento do período de apresentação dos professores classificados nas vagas expostas no edital nº 001/2019; Considerando o não comparecimento de professores classificados nas vagas no prazo estabelecido no item 11.11 deste edital; Considerando as desclassificações em decorrência de irregularidades na documentação dos professores que se apresentaram; Considerando a necessidade de vagas decorrente do aumento do número de matrículas e turmas; Considerando o disposto no item 11.12 do edital do processo seletivo simplificado nº 001/2019; A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado resolve convocar os professores abaixo relacionados para comparecer a Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Sete de Setembro, nº 116, Centro, Guamaré/RN, munidos da documentação relacionada no item 11.6 deste edital, devendo os mesmos se apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir desta publicação:

Cód.	Inscrição	Candidato
11	137299-3	SOLAYNNE ROANA DOS SANTOS LOPES
11	135480-1	RENAN ÁTILA DA COSTA PONTES
23	137311-7	FELIPE BARBOSA DE SOUSA
23	135729-4	ERINALDO RODRIGUES

Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN 17 de maio de 2019

Publicado por:

Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:7102E711

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 275/2019**

De 17 de Maio de 2019.

Exoneração do(a) Senhor(a) JONAS PEREIRA DA CUNHA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **JONAS PEREIRA DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº **060.818.734-80**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA DE GOVERNO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:5F685FDD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 276/2019**

De 17 de Maio de 2019.

Nomeação do(a) Senhor(a) JONAS PEREIRA DA CUNHA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **JONAS PEREIRA DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº **060.818.734-80**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:72D31399

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 277/2019**

De 17 de Maio de 2019.

Nomeação do(a) Senhor(a) ALAN SOUZA DE OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **ALAN SOUZA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **007.405.894-07**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA DE GOVERNO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:95A110F9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 278/2019**

De 17 de Maio de 2019.

Exoneração do(a) Senhor(a) GRANVILE VALCACIO JUVITA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **GRANVILE VALCACIO JUVITA**, inscrito no CPF sob o nº **052.158.284-90**, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ALIMENTOS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:1848EA2F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 279/2019**

De 17 de Maio de 2019.

Nomeação do(a) Senhor(a) GRANVILE VALCACIO JUVITA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **GRANVILE VALCACIO JUVITA**, inscrito no CPF sob o nº **052.158.284-90**, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima

Código Identificador:229F6CA3

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
010/2019**

O Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019 – PMIM** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO TIPO FURGÃO / AMBULÂNCIA A – SIMPLES REMOÇÃO ABAIXO ESPECIFICADOS, SERÁ DESTINADO AO TRANSPORTE POR CONDIÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU PERMANENTE, EM DECÚBIO HORIZONTAL, DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÃO SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO. APLICANDO-SE AO DESLOCAMENTO PROGRAMADO NO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA OU PARA OUTRO MUNICÍPIO NAS REGIÕES DE SAÚDE DE REFERÊNCIA CONFORME PACTUAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM AS ESTRUTURAS DE REGULAÇÃO DE ACESSO DE ACORDO PROPOSTA Nº 11463.911000/1170-11 – MINISTÉRIO DA SAÚDE**, adjudicando o objeto em epígrafe pelo Pregoeiro, em favor da Empresa: **PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **40.757.908/0001-69**, no Item I; no valor de **R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais)**. Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Ielmo Marinho/RN, 17 de Maio de 2019.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima

Código Identificador:D3A684E3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 0116/2019**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**0116/2019**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) **JOSÉ ISAIAS DE MEDEIROS SANTANA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 24 e 25 de ABRIL do corrente ano, com objetivo de **TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE ABRIL DE 2019. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 24 DE ABRIL E RETORNANDO AS 21 HORAS DO DIA 25 DE ABRIL DE 2019.**

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 22 DE ABRIL DE 2019.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:0096D454

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 0117/2019**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**0117/2019**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), **WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS** ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 25 e 26 de ABRIL do corrente ano, com objetivo de **TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 25 DE ABRIL E RETORNANDO AS 21 HORAS DO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.**

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 22 DE ABRIL DE 2019.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Maria José de Medeiros
Código Identificador:6A53540B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA SMS 118/2019
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:118/2019.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) BENEDITO EUGÊNIO DA SILVA, ocupante do cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTES, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 29 de ABRIL do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2019. SAINDO ÀS 05 H DO DIA 29 DE ABRIL E RETORNANDO AS 17 HORAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
 Cumpra-se.

Ipueira/RN, 26 DE ABRIL DE 2019.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Maria José de Medeiros
Código Identificador:441BE313

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA SMS 0119/2019**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:0119/2019.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JORGE EDUARDO DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 29 de ABRIL do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE ABRIL

DE 2019. SAINDO ÀS 03:30 H DO DIA 29 de ABRIL E RETORNANDO AS 21 HORAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
 Cumpra-se.

Ipueira/RN, 26 DE ABRIL DE 2019.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Maria José de Medeiros
Código Identificador:FCB7B825

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA SMS 0120/2019**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:0120/2019.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 01 e 02 de MAIO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 02 DE MAIO DE 2019. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 01 de MAIO E RETORNANDO AS 21 HORAS DO DIA 02 DE MAIO DE 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
 Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 DE ABRIL DE 2019.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Maria José de Medeiros
Código Identificador:F9942472

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
 PORTARIA DE DIARIA SMS 121/2019**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:121/2019.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 02 de MAIO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 02 DE MAIO DE 2019. SAINDO ÀS 05 H DO DIA 02 DE MAIO E RETORNANDO AS 17 HORAS DO DIA 02 DE MAIO DE 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 DE ABRIL DE 2019.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:6CF7C70A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN

PORTARIA DE DIARIA SMS 122/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:122/2019.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 03 de MAIO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE MAIO DE 2019. SAINDO ÀS 05 H DO DIA 03 DE MAIO E RETORNANDO AS 17 HORAS DO DIA 03 DE MAIO DE 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 DE ABRIL DE 2019.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:C3297FBA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN

PORTARIA DE DIARIA SMS 0123/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:0123/2019.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), JOSÉ ISAIAS DE MEDEIROS SANTANA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 02 e 03 de MAIO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE MAIO DE 2019. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 02 DE MAIO E RETORNANDO AS 21 HORAS DO DIA 03 DE MAIO DE 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 DE ABRIL DE 2019.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:541905E5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN

PORTARIA DE DIARIA SMS 0124/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:0124/2019.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 04 e 05 de MAIO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 04 E 05 DE MAIO DE 2019. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 04 DE MAIO E RETORNANDO AS 13 HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 02 DE MAIO DE 2019.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:832BE4CF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 0125/2019
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **0125/2019**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 06 e 07 de MAIO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE MAIO DE 2019. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 06 de MAIO E RETORNANDO AS 21 HORAS DO DIA 07 DE MAIO DE 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
 Cumpra-se.

Ipueira/RN, 02 DE MAIO DE 2019.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
 Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Maria José de Medeiros
Código Identificador:6F205131

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 126/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **126/2019**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOSÉ ISAIAS DE MEDEIROS SANTANA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 07 de MAIO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE MAIO DE 2019. SAINDO ÀS 06 H DO DIA 07 de MAIO E RETORNANDO AS 17 HORAS DO DIA 07 DE MAIO DE 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
 Cumpra-se.

Ipueira/RN, 03 DE MAIO DE 2019.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
 Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Maria José de Medeiros
Código Identificador:E02B622A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 0127/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **0127/2019**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), KLEBER MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 07 e 08 de MAIO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MAIO DE 2019. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 07 de MAIO E RETORNANDO AS 20 HORAS DO DIA 08 DE MAIO DE 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
 Cumpra-se.

Ipueira/RN, 03 DE MAIO DE 2019.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
 Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
 Maria José de Medeiros
Código Identificador:96707B6B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 128/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
 AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **128/2019**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) GILMAR DE MEDEIROS NÓBREGA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 09 de MAIO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE MAIO DE 2019. SAINDO ÀS 06 H DO DIA 09 de MAIO E RETORNANDO AS 17 HORAS DO DIA 09 DE MAIO DE 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 03 DE MAIO DE 2019.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:0CB97E40

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 129/2019**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **129/2019**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 13 de MAIO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 13 DE MAIO DE 2019. SAINDO ÀS 06 H DO DIA 13 DE MAIO E RETORNANDO AS 17 HORAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2019.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 09 DE MAIO DE 2019.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:5F5BD42F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 0130/2019**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **0130/2019**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 13 de MAIO

do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 13 DE MAIO DE 2019. SAINDO ÀS 04 H DO DIA 13 DE MAIO E RETORNANDO AS 20 HORAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2019.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 09 DE MAIO DE 2019.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:36D76CA9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 0131/2019**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **0131/2019**. **RETIFICA PORTARIA DE DIARIA 0109/2019**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 20 de ABRIL do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2019. SAINDO ÀS 03 H DO DIA 20 DE ABRIL E RETORNANDO AS 21 HORAS DO DIA 20 DE ABRIL DE 2019.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 17 DE ABRIL DE 2019.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:931BDE4E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE ATAS PROCESSO LICITATÓRIO MI Nº
0877/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**

PROPONENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRARN, CNPJ (MF) nº 08.094.708/0001-60. PROPONENTES CONTRATADAS: **M B DE SOUTO – ME**, CNPJ Nº 22.009.859/0001-02, no **Valor Total de R\$ 132.101,10** (cento e trinta e dois mil, cento e um reais e dez centavos); **PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO - ME**, CNPJ Nº 20.065.305/0001-99 no **valor total de R\$ 17.383,55** (dezessete mil. Trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos); **HUMBERTO JOSE DE MEDEIROS - ME**,

CNPJ Nº 01.009.818/0001-38 no valor total de R\$ \$ 28.771,70 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e um reais e setenta centavos) e A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 27.008.156/0001-75 no valor total de R\$ 36.662,40 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Base legal: Lei nº 10.520/2002.

Ipueira/RN. 10 de maio de 2019.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:1127F9C1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 005/2019 PROCESSO/RN Nº 1364/2019**

Fica inexigível de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de artista/banda, com finalidade de apresentação de show artístico-musical de “Forró Bacana” no dia 17 de maio de 2019, durante as festividades alusivas à festa do gari, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Apresentação de show artístico “Forró Bacana”: 600,00

CREDOR: LAUDIMIRO IZIDRO DOS SANTOS, inscrita no CPF de nº 141.219.304-44, que pelos itens cotados, importa o valor global de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Fica ratificada a decisão nos termos dos arts. 25 e 26 da lei nº 8.666 de 1993, e ao mesmo tempo convocada a empresa supramencionada para a assinatura do termo do contrato nos termos do art. 64, caput, desta mesma lei, como também que se proceda com as publicações exigidas pela lei.

Ipueira/RN, 16 de MAIO de 2019.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:CD4BB6FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA – 17.05.001/2019**

Face ao contido nos autos, considerando a necessidade de atender a demanda da unidade solicitante, cujo objeto encontra-se delimitado e devidamente justificado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 20.000KM DO VEÍCULO FIAT/FIORINO HARD WORKING 1.4

E tendo em vista que o valor proposto no menor orçamento enquadrado no disposto no Art. 24, inc. XVII da Lei 8.666/93, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para compras e serviços Diante o exposto, com base nos fundamentos acima expostos, **AUTORIZO, a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no valor de R\$ 524,78 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos),

em favor da empresa: POVEL PORCINO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 08.378.861/0001-10.

Inexistindo qualquer óbice legal, proceda-se com a expedição da respectiva Ordem de Compra/Serviço e Nota de Empenho.

Após, encaminhe-se o processo a Secretaria de Finanças para execução do pagamento.

Itaú/RN, 17 de maio de 2019

IVAN FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:89FBB22F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RETIFICAÇÃO**

No aviso publicado na Edição no dia 15/05/2019, Pág. 236, no Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio Grande do Norte – FEMURN, da Ata de Registro de Preço nº 005/2019, da empresa F A NUNES GONDIM EIRELI, inscrito no CNPJ: 12.995.411/0001-43, no título onde se lê: (sete de março do ano de dois mil e dezenove). Leia-se: (sete de maio do ano de dois mil e dezenove).

SUÊLDO MAIA PINHEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:C0931152

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RETIFICAÇÃO**

No aviso publicado na Edição no dia 15/05/2019, Pág. 239, no Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio Grande do Norte – FEMURN, da Ata de Registro de Preço nº 005/2019, da empresa RUTH ATACAREJO EIRELI-EPP, CNPJ: 29.143.973/0001-61, no título onde se lê: (sete de março do ano de dois mil e dezenove). Leia-se: (sete de maio do ano de dois mil e dezenove).

SUÊLDO MAIA PINHEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:191C720B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RETIFICAÇÃO**

No aviso publicado na Edição no dia 15/05/2019, Pág. 241, no Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio Grande do Norte – FEMURN, da Ata de Registro de Preço nº 005/2019, da empresa FRANCISCO TICIANO HOLANDA DIÓGENES 0102955122418, CNPJ: 15.201.672/0001-32, no título onde se lê: (sete de março do ano de dois mil e dezenove). Leia-se: (sete de maio do ano de dois mil e dezenove).

SUÊLDO MAIA PINHEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:93DCE90E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RETIFICAÇÃO**

No aviso publicado na Edição no dia 16/05/2019, Pág. 228, no Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio Grande do Norte – FEMURN, no título onde se lê: ATA DE APURAÇÃO DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019-SRP). Leia-se: ATA DE APURAÇÃO DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019-SRP.

SUÉLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

Publicado por:Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:32005BD7**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA Nº 233/2019**CGC (M.F.) 08.148.553/0001-06
Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - CEP 59855-000.
Tele fax: (084) 3371-2255

PORTARIA Nº. 233 / 2019. De 16 de maio de 2019.

Concede diárias a servidores para despesas com viagens e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta o inciso IV, do artigo 139, seção III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Municipal 202/92 (Estatuto dos Servidores Municipais).

R E S O L V E:

Determinar ao Secretário de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 2 (duas) diária (s), com pernoite a (o) servidor (a) **Sr. FRANCISCO WELLIGTON DONATO**, portaria nº 088/1998, matrícula nº 426, para fazer face para custeio de despesas com alimentação e deslocamento, no percurso de Itaú/Natal/Itaú, nos dias 17 e 18 de maio de 2019, na oportunidade em que tratará de assuntos de interesse do município para realização de consulta especializada com a paciente Ana Licia Marinho Gurgel na Clínica Pedro Cavalcante em Natal/RN, na forma do que preconiza a legislação regente, sobretudo, a Resolução nº 011/2016, lavra do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**

Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS

Séc.de Adm., Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos

Publicado por:Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:2AEF2E4E**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
207/2019 POR CORREÇÃO**CGC (M.F.) 08.148.553/0001-06
Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - CEP 59855-000.
Tele fax: (084) 3371-2255

PORTARIA Nº. 0207 / 2019. De 03 de maio de 2019.

Concede diárias a servidores para despesas com viagens e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta o inciso IV, do artigo 139, seção III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Municipal 202/92 (Estatuto dos Servidores Municipais).

R E S O L V E:

Determinar ao Secretário de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 2 (duas) diária (s), com pernoite a (o) servidor (a) **Sr. FRANCISCO WELLIGTON DONATO**, portaria nº 088/1998, matrícula nº 426, para fazer face para custeio de despesas com

alimentação e deslocamento, no percurso de Itaú/Natal/Itaú, nos dias 05 e 06 de maio de 2019, na oportunidade em que tratará de assuntos de interesse do município para realização de consulta especializada com os pacientes Gleydson A. F. da Silva e Hiago da Silva na Clínica Paulo Gurgel em Natal/RN, na forma do que preconiza a legislação regente, sobretudo, a Resolução nº 011/2016, lavra do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**

Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS

Séc.de Adm., Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos

Publicado por:Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:52F56BC6**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 274/2019/GP DE 17 DE MAIO DE 2019.**

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais,e;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público do Trairi (Prefeitura Municipal de Jaçanã – RN) realizado em 21 de outubro de 2018 para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaçanã – RN, e devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN em 08 de fevereiro de 2019. Edição 1953;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) Sr (a) JOALISON RAFAEL DA SILVA NASCIMENTO, por ter sido aprovado (a) no Concurso Público do Trairi (Prefeitura Municipal de Jaçanã – RN), para exercer o cargo de MOTORISTA CATEGORIA “D”, lotado (a) na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, conforme disposições funcionais da Lei Municipal 048/97 (Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaçanã), para cumprir uma carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 17 de maio de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:Oelson Costa
Código Identificador:D0766C64**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2019/CPPAD-PMJ**

A Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº 256/2019, pulicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 06/05/2019, na edição nº 2011, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 159, § 1º da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaçanã/RN),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar DAMIANA PEREIRA, técnica de enfermagem, portadora da matrícula nº 046, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar as funções de Secretária da referida comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jaçanã/RN, 17 de maio de 2019.

MARIA LUCILENE DANTAS LIMA
Presidente

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:7CAC7BA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 39/2019 PROTOCOLO Nº 60

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 39/2019
PROTOCOLO Nº 60

Objeto: SERVIÇOS DE CARTÓRIO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA, com sede Av. Aristofanes Fernandes, , Centro, Jandaira/RN, CEP:59594000, CNPJ/MF: **08.309.239/0001-50**.

CONTRATADA: SERVIÇO UNICO DE NOTAS E REGISTRO DE JANDAÍRA, com sede AV ARISTOFANES FERNANDES, 493, CENTRO, Jandaira/RN, CEP:59594000, CNPJ/MF: **23.119.433/0001-66**

VALOR: R\$ 1.302,66 (um mil, trezentos e dois reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0003 - Escola de Qualidade para Todos

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0000 - Recursos Ordinários

Região: 0001 - Jandaira

BASE LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93

PUBLIQUE-SE

Jandaira/RN,

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:E1882774

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000009/2019 – PMJ/RN AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000009/2019 – PMJ/RN
AVISO DE LICITAÇÃO

OMUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2018 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GELO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E VASILHAMES. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às 09:00h do dia 04 DE JUNHO DE 2019. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jandaira/RN, situada na Av. Aristófanes Fernandes, s/n, Centro, Jandaira/RN, CEP: 59.594-000, no horário de 07:00hs às

13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Jandaira/RN, 16 de maio de 2019.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ
Pregoeira do Município

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:8933FC87

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000010/2019 – PMJ/RN AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000010/2019 – PMJ/RN
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2018 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, destinado a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às 10:00h do dia 04 DE JUNHO DE 2019. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jandaira/RN, situada na Av. Aristófanes Fernandes, s/n, Centro, Jandaira/RN, CEP: 59.594-000, no horário de 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Jandaira/RN, 16 de maio de 2019.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ
Pregoeira do Município

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:C79598B4

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2019 – PMJ/RN AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2019 – PMJ/RN
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2018 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA RESÍDUOS HOSPITALARES. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às 11:00h do dia 04 DE JUNHO DE 2019. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jandaira/RN, situada na Av. Aristófanes Fernandes, s/n, Centro, Jandaira/RN, CEP: 59.594-000, no horário de 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Jandaira/RN, 16 de maio de 2019.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ
Pregoeira do Município

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:ABB9207C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2019-PMJ

PORTARIA Nº 101/2019-PMJ

Dispõe sobre a concessão de férias a Laercio Neves de França – Vice-Prefeito e dá outras providências.

O Secretário de Administração do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares a Laercio Neves de França – Vice-Prefeito, de acordo com a lei Orgânica Municipal, a partir de 01/05/2019 a 30/05/2019.

Art. 2º - Converter 1/3 (um terço) das férias a Laercio Neves de França em abono pecuniário, nos termos do disposto no § 1º do art. 31 da Lei orgânica.

Jandaíra/RN, 17 de maio de 2019.

LUAN NUNES ALEXANDRE
Secretario de Administração

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:11546E28

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 102/2019-PMJ

PORTARIA Nº 102/2019-PMJ

Dispõe sobre a concessão de férias a Gerllan Costa de Souza – Eletricista, e dá outras providências.

O Secretario de Administração do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares a Gerllan Costa de Souza – Eletricista, de acordo com a lei Orgânica Municipal, a partir de 01/05/2019 a 30/05/2019..

Art. 2º - Converter 1/3 (um terço) das férias do Gerllan Costa de Souza em abono pecuniário, nos termos do disposto no § 1º do art. 31 da Lei orgânica.

Jandaíra/RN, 17 de maio de 2019.

LUAN NUNES ALEXANDRE
Secretario de Administração

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:7156A352

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO (PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2019).

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN informa que o Edital da Pregão Presencial SRP nº 15/2019, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, sofreu alterações por essa razão reabre-se novo prazo para abertura do certame, conforme prevê o § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93. Ficando agendado para o dia **31 de Maio de 2019, às 08:30 horas** na Sede da Prefeitura Municipal, sito Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 68 - Centro (Setor de Licitações). A quem interessar encontra-se a disposição o Edital e anexos na íntegra. Atendimento de 08h00min as 12h00min.

Jardim de Angicos/RN, 17 de Maio de 2019.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Pregoeiro. PMJA/RN

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:ED180625

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA 154/2019

PORTARIA Nº 154/2019 - GP

Nomeia Assessora Administrativa, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora **Selma Maria da Silva** para o cargo comissionado de Assessora Administrativa, desta Prefeitura por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 02 de maio de 2019.

Art. 2º - O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 17 de maio de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:8870CF83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN PROC. ADMINISTRATIVO Nº 130.081/2018

ONDE SE LÊ:

VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.274,89 (Vinte e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

LEIA-SE:

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.876,43 (Vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Jardim do Seridó/RN, 09 de Maio de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Walquíria Santos Nóbrega
Código Identificador:2E21E6FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 373/2019-GP.-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor FRANCISCO SEVERINO DOS SANTOS, portador do CPF: 011.611.584-05, do cargo em comissão de Subcoordenador de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos, do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 30 de Abril de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:5321492B

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 374/2019-GP.-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA, portador do CPF: 230.424.514-53, do cargo em comissão de Coordenador de Feiras e Mercados da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos, do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 30 de Abril de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:C83D67CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****Processo Administrativo nº 98/2019**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **JOÃO MARIA VARELA - ME**, CNPJ: **02.635.439/0001-16**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO COM CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no valor de **R\$ 16.882,00**, (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 17 de Maio de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:A61A6E6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.185/2019

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratado: JOÃO MARIA VARELA - ME - CNPJ: 02.635.439/0001-16

Processo nº 98/2019 - Dispensa nº 2.185/2019 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO COM CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

VALOR: R\$ 16.882,00 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA.

Contratante

JOÃO MARIA VARELA - ME

Contratado

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:ED1091FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
03050002/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 03050002/2019

Objeto: Serviços de manutenção, formatação, instalação e consertos de equipamentos de informática destinado as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e Desporto do Município de José da Penha/RN.

Contratado: SIRIO DE SOUZA BARBALHO ME (04.774.810/0001-56), com Valor Total Julgado: R\$ 15.000,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 03/05/2019

Publicado por:

Josias Leite Fontes

Código Identificador:B5832274

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040005/2019****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040005/2019**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 01040005/2019

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: R D F - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 046/2018

OBJETO: Aquisição parcelado de medicamentos para atendimento das necessidades do Município de José da Penha

VALOR TOTAL: R\$ 20.465,40 (vinte mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).
 DOTAÇÃO: 630 - 3 . 2008 . 10 . 301 . 10 . 2.24 . 0 . 339030 -
 Material de Consumo
 VIGÊNCIA: 01/04/2019 à 28/06/2019.
 DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2019

Publicado por:
 Josias Leite Fontes
Código Identificador:043ABDBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13050001/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13050001/2019

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº: 13050001/2019
 CONTRATANTE: Município de José da Penha
 CONTRATADA: F A NUNES GONDIM EIRELI
 PROCESSO DE ORIGEM: 024/2018
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para os participantes da IV Trilha do Letreiro que acontecerá no dia 18 de maio de 2019 no nosso município.
 VALOR TOTAL: R\$ 419,50 (quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos).
 DOTAÇÃO: 778 - 6 . 1001 . 12 . 361 . 23 . 2.114 . 0 . 339030 -
 Material de Consumo
 VIGÊNCIA: 13/05/2019 à 30/06/2019.
 DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2019

Publicado por:
 Josias Leite Fontes
Código Identificador:42EA020A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 212/2019 - DIÁRIA

Portaria nº 212/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 16 de Maio de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. **Missias Elias do Nascimento**, motorista deste Município, portador de Cédula de Identidade nº2921335 – ITEP/RN, inscrito no CPF nº 085.175.054-09, residente no Sítio Tabuleiro do Padre, SN, Zona Rural de Riacho de Santana/RN, a importância de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), referente a concessão de 01 (uma) ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando assim R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), destinadas às despesas decorrentes da viagem para atender à solicitação do grupo de Capoeira do município que irá participar de uma roda de capoeira na cidade de Francisco Dantas no dia 18 de maio.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
 Prefeito

Publicado por:
 Josias Leite Fontes
Código Identificador:C1278EA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 021/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
 Pregão Presencial Nº 021/2019

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:30 do dia 07/06/2019, fará realizar Processo

Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atendimento das atividades das diversas secretarias do Município de José da Penha-RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 16/05/2019

FABIANO FERREIRA ALVES
 Pregoeiro

Publicado por:
 Josias Leite Fontes
Código Identificador:C8E535EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 - ELETRONICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17050001/2019
Pregão Eletrônico Nº 005/2019 - ELETRONICO

Aos 17/05/2019 (dezessete de maio de dois mil e dezenove), nas dependências da Prefeitura Municipal de José da Penha, situada, a Rua Prefeito Francisco Fontes, Nº 22, Centro, José da Penha – RN – Centro, José da Penha/RN, o prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Fernandes, brasileiro, casado, CPF nº 074.327.554-34 e RG.115.383, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 023/2017, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005/2019 - ELETRONICO, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em 10/05/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item: 1 - Amalgamador Odontológico TIPO: CAPSULAR. MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL

Unidade de medida: UND Quantidade: 3

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
1218 - EDILANE CARVALHO ARAUJO	593,00	ALT / ALTMIX DIGITAL

Item: 2 - Aparelho de Raio X - Odontológico INSTALAÇÃO: COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL TENSÃO: MÍNIMO 7MA

Unidade de medida: UND Quantidade: 3

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
1218 - EDILANE CARVALHO ARAUJO	4.300,00	ALLIAGE - D700 / COLUNA MÓVEL

Item: 3 - Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE/ACESSÓRIOS: DIGITAL/ ATÉ 25 LITROS/ NÃO POSSUI

Unidade de medida: UND Quantidade: 3

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
1218 - EDILANE CARVALHO ARAUJO	2.500,00	ALT / 12 LD PLUS

Item: 4 - Biombo Plumbífero ESPESSURA: DE 02 MM TIPO: CURVO ESTRUTURA: AÇO OU ALUMÍNIO

Unidade de medida: UND Quantidade: 3

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
1218 - EDILANE CARVALHO ARAUJO	2.500,00	HDX / 2MM CURVO

Item: 5 - Bomba de Vácuo até 2HP/CV POTÊNCIA / VÁCUO: DE 0,5 A 1,2 HP/ 110 A 730 MMHG

Unidade de medida: UND Quantidade: 3

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
1218 - EDILANE CARVALHO ARAUJO	2.000,00	ALT / ALT PUMP

Item: 6 - Cadeira Odontológica Completa

Descrição: Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor) TERMINAIS: NO MÍNIMO 3 CABECEIRA: ARTICULADA COMANDO DA CADEIRA: PEDAL EQUIPO: TIPO CART OU ACOPLADO REFLETOR: MULTIFOCAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE) CUBA: PORCELANA/CERÂMICA UNIDADE AUXILIAR: 1 SUGADOR SERINGA TRÍPLICE: POSSUI CANETA DE ROTAÇÃO: POSSUI CONTRA ÂNGULO: POSSUI PEÇA RETA: POSSUI MICRO MOTOR: POSSUI.

Unidade de medida: UND Quantidade: 3

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
1218 - EDILANE CARVALHO ARAUJO	9.500,00	ALLIAGE - D700 / 3T FLEX + CALU/KIT ACADEMICO INTRA + SERINGA TRÍPLICE ACTIVA

Item: 7 - Compressor Odontológico CAPACIDADE RESERVATÓRIO / POTÊNCIA / CONSUMO: 30 A 39 L/1 A 1,5HP/6 A 7 PÉS ISENTO DE ÓLEO: SIM

Unidade de medida: UND Quantidade: 3

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
1218 - EDILANE CARVALHO ARAUJO	1.700,00	MOTOMIL / CMO -8/50

Item: 8 - Foto polimerizador de Resinas TIPO: LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO

Unidade de medida: UND Quantidade: 3

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
1218 - EDILANE CARVALHO ARAUJO	500,00	SHUSTER / EMITTER A FIT

Item: 9 - Jato de Bicarbonato CONSOLE:COM ENTRADA DE ARAGUA E RESERVATÓRIO DE BICARBONATO ACESSÓRIO(S): 01 PEÇA DE MÃO PARA JATO DE BICARBONATO

Unidade de medida: UND Quantidade: 3

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
1218 - EDILANE CARVALHO ARAUJO	600,00	ALT / ALT JET I

Item: 10 - Mocho MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO CARBONO - ENCOSTO: POSSUI - REGULAGEM DE ALTURA: A GÁS

Unidade de medida: UND Quantidade: 3

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
1218 - EDILANE CARVALHO ARAUJO	300,00	MAIART / EVA BP

Item: 11 - Seladora TIPO/APLICAÇÃO: MANUAL-MESA/ GRAU CIRÚRGICO

Unidade de medida: UND Quantidade: 3

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
1218 - EDILANE CARVALHO ARAUJO	300,00	ECEL / SELAMAX

Item: 12 - Ultrassom Odontológico ATO DE BICARBONATO INTEGRADO: POSSUI CANETA/TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLAVÁVEL: POSSUI

Unidade de medida: UND Quantidade: 3

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
1218 - EDILANE CARVALHO ARAUJO	2.000,00	ALT / ALT SONIC JET CERAMIC

OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2019 - ELETRONICO, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Eletrônico, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável

As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico, com uma antecedência mínima de 3 dias após emissão da ordem de compra do dia marcado para o fornecimento.

Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis até as 13h00min, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pelo OP (Órgão Participante).

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado aos fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão Eletrônico que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de José da Penha/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de Transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da

ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Luis Gomes/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

Uma para o Órgão gerenciador;

Uma para a empresa registrada;

Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;

Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

José da Penha - RN, 17/05/2019.

Prefeitura Municipal de Jose da Penha
RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Empresas Registradas:

1218 - EDILANE CARVALHO ARAUJO (12.710.916/0001-14)

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Publicado por:

Josias Leite Fontes

Código Identificador:63003DD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº PP 033/2019 ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

***Empresa: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA**

**** CPF/CNPJ : 10.477.835/0001-90**

**** VENCEU O ITEM ****

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESTIMATIVA DE GASTO/ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO
1	Execução fracionada dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão,	30.000,00	3%

remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, a fim de atender a demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do Município de Jucurutu/RN.	
---	--

Valor Total da Contratação **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) com desconto percentual de **3 %** (três por cento).

Jucurutu/RN, 17 de maio de 2019.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Pregociero

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:123BF437

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 1.026/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art. 25, caput

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que, a partir do dia **20 de maio de 2019**, no site: www.jucurutu.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital para o **Credenciamento para contratação de profissionais para prestação de serviços de pintor, servente de pedreiro, eletricitista, pedreiro e calceteiro**. O envelope contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será recebido a partir de **21 de maio de 2019, das 07:30 às 12:00 horas** (de segunda a sexta-feira, em dias úteis), na sede da Prefeitura Municipal, Sala das Licitações – situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro – CEP: 59.330-000, Jucurutu/ RN, ficando o presente credenciamento aberto pelo período de **um (01) ano para os possíveis interessados**. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: cpljucurutu@outlook.com.

Jucurutu/ RN, 17 de maio de 2019.

GEÍSA DA SILVA FELICIANO DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:A0446FCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/ 2019 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN Nº 366/2019 ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

No dia 17 de maio de 2019, às 11:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Valdir de Medeiros Azevedo**, para dar continuidade à apuração da Licitação acima epigrafada, cujo objeto é a **Contratação dos serviços de Conclusão da obra de Construção das arquibancadas do Estádio de Futebol Andriélio Lopes - LOPÃO**, visando o julgamento das propostas de preços da empresa licitante habilitada: **GTA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 05.487.212/0001-69)**. Em consonância com o Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia deste Município, pela Engenheira Civil Renata Fonseca Nolasco (CREA/ RN nº 2112504843) e a análise da Carta Proposta, da Planilha Orçamentária e Planilha de Composição de Preços Unitários, tendo em vista que, conforme parecer técnico, a conferência realizada na análise das composições se deu em apenas dois (2) itens através da curva ABC, os membros da CPL proferiram o seguinte julgamento: **CLASSIFICAR** a proposta da empresa licitante **GTA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 05.487.212/0001-69)**. Assim, torna-se **VENCEDORA** do presente certame a empresa licitante: **GTA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 05.487.212/0001-69)**, com o valor global de **R\$ 255.640,97** (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e sete centavos). O presente julgamento será publicado na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN).

E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Jucurutu/RN, 17 de maio de 2019.

GEÍSA DA SILVA FELICIANO DE LIMA	
Presidente	
JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS	WENDEL OLIVEIRA FELIPE
Membro	Membro

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:892502F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 122, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 122, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Reconhece a Estabilidade no Serviço Público do(a) servidor(a) VALDERLI BATISTA DE MEDEIROS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de **11.03.2017**, do(a) servidor (a) **VALDERLI BATISTA DE MEDEIROS**, matrícula nº **2893**, em razão do decurso do prazo legal de dois anos, conforme o Art. 23 da Lei Complementar n.º 004/2006, entre a posse até o presente momento.

Art. 2º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11.03.2017**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 15 de Janeiro de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:4E58FED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130, DE 17 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA Nº 130, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre Concessão de Licença, Prêmio e da Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta Municipalidade, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a servidora **MARIA DA GUIA LOPES BEZERRA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e da Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 04/2006 de

03/07/2006, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores, a CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO contados na forma do Art. 92 desta Lei.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio no período de **07 de Maio a 07 de Agosto de 2019**.

Art. 3º - O(a) servidor(a) deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 07/05/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de
Jucurutu/RN, 17 de Maio de 2019.**

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:FB299D14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LICITAÇÃO Nº PP 033/2019 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

***Empresa:** EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA
** CPF/CNPJ : 10.477.835/0001-90
** VENCEU O ITEM **

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESTIMATIVA DE GASTO/ANO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO
1	Execução fracionada dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, a fim de atender a demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do Município de Jucurutu/RN.	30.000,00	3%

Valor Total da Contratação **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) com desconto percentual de **3 %** (três por cento).

Jucurutu/RN, 17 de maio de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:DC32637F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – PROC ADMINIST MJ/
RN Nº 1.104/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU; **CONTRATADA:** EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ nº 10.477.835/0001-90); **OBJETO:** execução dos serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais; **VIGÊNCIA:** termo inicial em 17 maio e termo final em 31 de dezembro de 2019; **Dotação Orçamentária:** 2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE CIVIL; 2033 - APOIO A GESTÃO DESC. SUAS; 2069 - APOIO A GESTÃO DO PBF; 2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PSB; 2008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; 2025 - GARANTIR FORMACAO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO; 2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO; 2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 1016 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2040 - MANUTENCAO DA SEC. MUN. DE COMPRAS; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesa com Locomoção; Fontes: 10010000; 13110000; 11110000; 12110000; VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (quarenta mil reais); DESCONTO PERCENTUAL: 3%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002.

Jucurutu/ RN, 17 de maio de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:D87E2155

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ Nº 1.960/2019
TERMO DE DISPENSA Nº 026/2019**

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Assunto: **Contratação direta dos serviços para recuperação da quadra de esportes na comunidade São Bento.**

TERMO DE DISPENSA Nº 026/2019

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **TEODORO SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ 03.386.750/0001-31), perfazendo a importância global **R\$ 17.608,34** (dezesete mil seiscientos e oito reais e trinta e quatro centavos).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta dos serviços para recuperação da quadra de esportes na comunidade São Bento**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 16 de maio de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:6187017C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 1.960/2019 –
DISPENSA nº 026/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN;
CONTRATADA: TEODORO SERVICOS EIRELI (CNPJ nº
03.386.750/0001-31); OBJETO: execução dos serviços de
recuperação da quadra de esportes na comunidade São Bento;
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ORDEM
DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
AÇÃO: 1019 – CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO,
ADEQUAÇÃO DE CAMPOS, QUADRAS E GINÁSIOS; Elemento
de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fontes: 10010000 -
Recursos Ordinários; 15100000 - Outras Transferências de Convênios
ou Contratos de Repasse da União; 15200000 - Outras Transferências
de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados; VALOR
GLOBAL: R\$ 17.608,34 (dezesete mil seiscentos e oito reais e trinta
e quatro centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, I da Lei
nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo- Pelo
Contratante e Gutemberg Teodoro Alves – Pela CONTRATADA.

Jucurutu/ RN, 16 de maio de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:D764D894

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 1.412/2019
TERMO DE DISPENSA Nº 027/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Compras.

Assunto: **Contratação direta de canoeiro para deslocamento de
estudantes no leito do Rio Piranhas nos trechos: Braz Felix,
Solidão, Barra de Oiticica e Fidalgo.**

TERMO DE DISPENSA Nº 027/2019

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo
administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios
da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE
ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência,
ADJUDICADO o objeto respectivo ao senhor: **CALCIZO JOSE
DA SILVA (CPF: 061.196.724.-35)** e **perfazendo** a importância
global estimada de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**,
e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **contratação de
canoeiro para deslocamento de estudantes no leito do Rio
Piranhas nos trechos: Braz Felix, Solidão, Barra de Oiticica e
Fidalgo, na comunidade de Barra de Santana, Município de
Jucurutu/RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as
necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Educação e
Cultura.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em
seguida encaminhe-se o processo ao setor competente para as
providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 16 de maio de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:A45FC3E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 1.412/2019 –
DISPENSA Nº 027/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN;
CONTRATADO: CALCIZO JOSE DA SILVA (CPF:061.196.724-
35); OBJETO: execução de serviços de canoeiro para o deslocamento
de estudantes no leito do Rio Piranhas nos trechos: Braz Felix,
Solidão, Barra de Oiticica e Fidalgo, na comunidade de Barra de
Santana, Município de Jucurutu/RN, Município de Jucurutu/RN;
VIGÊNCIA: 16 de maio a 16 de agosto de 2019; DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 07.007.2011 – Manutenção das atividades do
Ensino Básico; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa Física; FONTE: 11110000; Receitas
de Impostos e Transferência de Impostos -Educação; VALOR
GLOBAL: R\$ 3.300,00 (três mil trezentos reais);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei Nº 8.666/93;
SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e
Calcizo Jose da Silva – Contratado.

Jucurutu/ RN, 16 de maio de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:AAA4C9BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 011/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000000102/2019
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

No dia 17 de maio de 2019, às 08h00min, o Pregoeiro Oficial do
Município de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme
Portaria nº 086/2018 – GP, realizou procedimento licitatório na
modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR
PREÇO POR ITEM**, que teve como objeto o Registro de preços para
a aquisição de óleo lubrificante e filtro, para manutenção em veículos
da frota da prefeitura municipal de Jundiá/RN, conforme
especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública,
deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital
do Pregão Presencial nº 011/2019, e a inexistência de intenções de
recursos administrativos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declarou
vencedora as empresas:

THAIS SALVADOR DA SILVA - CNPJ: 15.700.093/0001-34, saiu
vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16,
17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27; totalizando o valor de **R\$
78.370,00** (Setenta e oito mil trezentos e setenta reais).

Jundiá/RN, 17 de maio de 2019.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro Oficial da PMJ/RN

Portaria 086/2018

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:9D77D088

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 011/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000000102/2019
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN,
nomeado pela Portaria 086/2018, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das empresas:

THAIS SALVADOR DA SILVA - CNPJ: 15.700.093/0001-34, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27; totalizando o valor de **R\$ 78.370,00 (Setenta e oito mil trezentos e setenta reais)**.

Jundiá/RN, 17 de maio de 2019.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro Oficial da PMJ/RN
Portaria 086/2018

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:B09EEDFD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 012/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000000103/2019
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**

No dia 17 de maio de 2019, às 10h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 086/2018 – GP, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM**, que teve como objeto o Registro de preços para a aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades da Administração Pública, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2019, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declarou vencedora as empresas:

AT GONDIM DE ALMEIDA EPP - CNPJ: 07.276.398/0001-32, saiu vencedora nos itens: 7, 13, 14, 28 e 29; totalizando o valor de **R\$ 24.040,00 (Vinte e quatro mil e quarenta reais)**.

EBARA TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 04.471.402/0001-25, saiu vencedora nos itens: 1, 3, 5, 6, 8, 12, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 27, 30, 39 e 40; totalizando o valor de **R\$ 188.302,50 (Cento e oitenta e oito mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos)**.

JOSE RONYERDO FERREIRA RAMIRO - CNPJ: 22.361.150/0001-63, saiu vencedora no item: 16; totalizando o valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**.

MARCO A. B. DE MELO - CNPJ: 03.911.717/0001-83, saiu vencedora nos itens: 2, 4, 9, 11, 20, 24, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38; totalizando o valor de **R\$ 57.250,00 (Cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)**.

RMS DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP - CNPJ: 13.165.472/0001-46, saiu vencedora nos itens: 10, 15, 17, 25 e 41; totalizando o valor de **R\$ 28.888,00 (Vinte e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais)**.

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 288.960,50 (Duzentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**.

Jundiá/RN, 17 de maio de 2019.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro Oficial da PMJ/RN
Portaria 086/2018

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:2680A679

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 012/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000000103/2019
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, nomeado pela Portaria 086/2018, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das empresas:

AT GONDIM DE ALMEIDA EPP - CNPJ: 07.276.398/0001-32, saiu vencedora nos itens: 7, 13, 14, 28 e 29; totalizando o valor de **R\$ 24.040,00 (Vinte e quatro mil e quarenta reais)**.

EBARA TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 04.471.402/0001-25, saiu vencedora nos itens: 1, 3, 5, 6, 8, 12, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 27, 30, 39 e 40; totalizando o valor de **R\$ 188.302,50 (Cento e oitenta e oito mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos)**.

JOSE RONYERDO FERREIRA RAMIRO - CNPJ: 22.361.150/0001-63, saiu vencedora no item: 16; totalizando o valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**.

MARCO A. B. DE MELO - CNPJ: 03.911.717/0001-83, saiu vencedora nos itens: 2, 4, 9, 11, 20, 24, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38; totalizando o valor de **R\$ 57.250,00 (Cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)**.

RMS DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP - CNPJ: 13.165.472/0001-46, saiu vencedora nos itens: 10, 15, 17, 25 e 41; totalizando o valor de **R\$ 28.888,00 (Vinte e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais)**.

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 288.960,50 (Duzentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**.

Jundiá/RN, 17 de maio de 2019.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro Oficial da PMJ/RN
Portaria 086/2018

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:A0CD434F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2019**

De 02 de maio de 2019

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de uma das suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, combinado com o quanto disposto na legislação local,

CONSIDERANDO que não existe área de atividades físicas no povoado de Lajedo Grande em Jundiá;

CONSIDERANDO que a área em ser expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável nas atividades físicas para terceira idade, jovens e adultos, na redução de varias doenças, e no modo de vida saudável;

CONSIDERANDO que o imóvel trará enorme comodidade aos moradores quanto á sua utilização na prática de atividades físicas e outras atividades diversas;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de uma área de terras, sem benfeitorias na zona rural, localizada na comunidade de Lajedo Grande, medindo a área total de 385,47 m² (trezentos e oitenta e cinco metros virgula e quarenta e sete) metros quadrados, pertencente a Sr. GERALDO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, Aposentado, identidade nº 000.118.999/SSP-RN, inscrito no CPF/MF sob nº 012.503.024-04 e sua esposa, Sra CREUZA VIEIRA DA SILVA, brasileira, casada, identidade nº 430.237 SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 222.496.054-91, confrontando-se com os seguintes proprietários: **Norte** com a Rua Jacob Umbelino medindo 31,92 metros; **Sul** com Sr. Geraldo Fernandes da Silva medindo 32 metros; **Leste** com Sr. Geraldo Fernandes da Silva medindo 12,11 metros s e a **Oeste** com Sr. Geraldo Fernandes da Silva medindo 12 metros.

Art. 2º- O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se á construção de uma Academia da Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado o setor competente proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade a que se destina a presente desapropriação, tão logo seja concedida a imissão de posse ou transferência amigável do bem ao patrimônio do Município, devidamente registrada em Cartório.

Art. 4º- A presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º- Fica, ainda, o Secretário Municipal de Finanças, autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, conforme se dispôs no art.4º, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º deste decreto, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º - Para proceder à avaliação do referido imóvel, fica constituído comissão interna, composta dos seguintes membros:

- João André Ferreira Filho, servidor público municipal efetivo, matrícula nº 0188, Secretário Municipal da Administração;
- Luiz Eduardo Fernandes, servidor público municipal efetivo, matrícula nº 0414, Agente Administrativo e;
- Djalmacir Da Silva, servidor público municipal comissionado, matrícula nº 0752, chefe do Setor Patrimônio.

Art. 7º - O resultado da avaliação a ser procedida pela Comissão ora constituída, deverá ser exibido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do presente Decreto, mediante circunstanciado Relatório do qual conste os parâmetros que determinam a fixação do preço objeto presente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Jundiá/RN, em 02 de maio de 2019.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:B9AD81BB

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 010/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000000097/2019
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**

Na qualidade de **Prefeito Municipal** de Jundiá/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor das licitantes indicadas a seguir:

ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP - CNPJ: 24.208.480/0001-49, saiu vencedora nos itens: 2, 3, 4, 5, 7, 12, 13, 16, 17, 18, 25, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 46, 49, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 60, 63, 64, 65, 70, 71, 76, 78, 79, 83, 85, 88, 90, 93, 99, 101, 105, 108, 109, 110 e 112; totalizando o valor de **R\$ 68.070,25 (Sessenta e oito mil setenta reais e vinte e cinco centavos)**.

ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME - CNPJ: 00.800.611/0001-14, saiu vencedora nos itens: 1, 10, 11, 21, 38, 41, 42, 48, 54, 55, 59, 62, 66, 67, 68, 72, 80, 81, 89, 91, 92, 97, 98 e 111; totalizando o valor de **R\$ 216.573,45 (Duzentos e dezesseis mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

RADIANY F MALHEIRO ME - CNPJ: 21.565.342/0001-29, saiu vencedora nos itens: 6, 8, 9, 14, 15, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 32, 43, 44, 45, 47, 50, 61, 69, 73, 74, 75, 77, 82, 84, 86, 87, 94, 95, 96, 100, 102, 103, 104, 106, 107, 113, 114, 115 e 116; totalizando o valor de **R\$ 103.259,50 (Cento e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 387.903,20 (Trezentos e oitenta e sete mil novecentos e três reais e vinte centavos)**.

Jundiá/RN, 17 de maio de 2019.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:53363B8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - PROCESSO Nº
311026/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Lagoa d'Anta/RN torna público a quem interessar que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013 e 04/2015. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda até o dia 13/06/2019, às 10:00 (dez) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta, sala de Licitações. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.lagoadanta.rn.gov.br, através de solicitação pelo e-mail: cpllagoadanta@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal. Informações: (84) 3287-0123.

Lagoa d'Anta/RN, 16 de maio de 2019.

RENATO SENA DE MORAIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Renato Sena de Moraes
Código Identificador:0B01BC31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP Nº 012/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0204201901/2019
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

Na qualidade de Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa de Velhos/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor das licitantes indicadas a seguir:

PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedora nos **ITENS 05, 19, 22, 28, 43, 47, 52, 53, 55, 56, 58, 62, 64, 71, 77, 79 ao 81, 91, 96, 97, 104, 106, 113, 116, 129, 130, 133, 135 ao 137, 139, 141, 142, 146, 153, 154, 156, 162, 165 e 169** com valor total estimado de **R\$ 64.084,00** (Sessenta e quatro mil e oitenta e quatro reais).

ARTMED COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 04.361.467/0001-18, saiu vencedora nos **ITENS 01 ao 04, 06 ao 18, 20, 21, 23 ao 27, 29 ao 38, 41, 42, 44 ao 46, 48 ao 51, 54, 57, 59, 60, 61, 63, 65 ao 70, 72 ao 76, 78, 82 ao 89, 92, 94, 95, 98 ao 103, 105, 107, 108, 110, 111, 112, 114, 115, 117 ao 128, 131, 132, 134, 140, 143 ao 145, 147 ao 152, 157 ao 161, 163, 164, 166, 167 e 168** com valor total estimado de **R\$ 355.256,50** (Trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Perfazendo um valor global estimado do certame de **R\$ 419.340,50** (Quatrocentos e dezenove mil trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Lagoa de Velhos/RN, 16 de maio de 2019.

JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:F6F8C16E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DE
PROCEDIMENTO LICITATORIO PROCESSO REFERENTE
AO PREGÃO PRESENCIAL 004/2019-PMLN

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado: *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*. O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue: *“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”*. DECIDE: *“REVOGAR o PROCESSO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 004/2019, cujo o objeto é realizar a aquisição de material desportivo, uniformes e material de divulgação (gráfico) para execução do projeto “todos praticam esporte” no município de LAGOA NOVA/RN, em atendimento ao CONVÊNIO Nº 880930/2018, PROCESSO Nº 58000.006373/2018.1º.”*

Lagoa Nova/RN, 10 de maio de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:7E053DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DE
PROCEDIMENTO LICITATORIO PROCESSO REFERENTE
AO PREGÃO PRESENCIAL 005/2019-PMLN

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado: *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*. O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue: *“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente*

fundamentado”. DECIDE: “**REVOGAR o PROCESSO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 005/2019, cujo o objeto é realizar a contratação de pessoa jurídica – educadores físicos com graduação na área além do registro no conselho regional de Educação Física (CREF); bem como pedagogos com licenciatura em pedagogia para execução de serviços do projeto “Todos Praticam Esporte” no município de Lagoa Nova/RN.**”

Lagoa Nova/RN, 10 de maio de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:2934C1C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 144/2019 – SMS**

Portaria nº 144/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 17 de Maio de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018 o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e considerando o **Parágrafo Primeiro**, que versa sobre a complementação financeira mediante comprovação fiscal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **MARLIO CLAUZIO DA SILVA GONZAGA**, matrícula nº 3262, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao reembolso pelo deslocamento à cidade de Fortaleza/CE ao Hospital Sarah com a paciente ANDREZA REGINA DA SILVA no com saída no dia 19/02/2019 e retorno no dia 20/02/2019, o que concedia o direito ao servidor de receber o valor de 02 (duas) diárias. Entretanto, foi paga apenas 01 (uma) como demonstrado nos comprovantes de pré-empenho, na Nota de empenho, na Nota de Liquidação, no comprovante de transferência e na Nota de pagamento todos registrando o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Portanto, o valor indenizatório deverá proceder a seguinte forma:

Destino	Data da saída	Data do retorno	Valor Indenizatório	Justificativa
Fortaleza/CE	19/02/2019	20/02/2019	R\$ 100,00	Viagem à cidade de Fortaleza/CE para o Hospital SARAH com a paciente ANDREZA REGINA DA SILVA para a realização da primeira consulta do seu tratamento de saúde no dia 19/02/2019 conforme agendamento realizado, e retorno no dia 20/02/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ronery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:89998744

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
024/2019 - SRP**

ADJUDICAMOS, OS VENCEDORES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019, REALIZADO EM 17/05/2019, A SABER:

OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE “MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS; MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS, VIAS, LOGRADOUROS, EQUIPAMENTOS PUBLICOS, DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN. LICITANDO ITENS NÃO HOMOLOGADOS/CONTRATADOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.

EDUARDO BEZERRA DOS SANTOS 08196983425 – CNPJ: 33.611.947/0001-98, SAIU VENCEDOR NOS ITENS: 4, 14; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 43.070,72 (QUARENTA E TRÊS MIL E SETENTAREAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

EULLEN VALDIR SANTOS DE MATOS 70209917423 – CNPJ: 33.545.947/0001-37, SAIU VENCEDOR NO ITEM: 13; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 22.077,44 (VINTE E DOIS MIL E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

FRANCISCO TIAGO DAS CHAGAS 06771965473 – CNPJ: 33.597.807/0001-02, SAIU VENCEDOR NO ITEM: 10; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 19.008,00 (DEZENOVE MIL E OITO REAIS).

IVANELSON FRANCISCO DA SILVA 06122437450 – CNPJ: 33.059.484/0001-01, SAIU VENCEDOR NO ITEM: 11; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 17.825,28 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

JOSÉ MARCIO DE MEDEIROS BEZERRA 06863120402 – CNPJ: 33.579.200/0001-08, SAIU VENCEDOR NO ITEM: 1; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 19.022,08 (DEZENOVE MIL E VINTE E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).

JOSE RENATO ESTEVAM DA SILVA 00935362401 – CNPJ: 33.082.939/0001-00, SAIU VENCEDOR NO ITEM: 17; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 18.360,32 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

RAIMUNDO MANOEL BERTO 66477948400 – CNPJ: 33.597.152/0001-72, SAIU VENCEDOR NO ITEM: 2; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 19.008,00 (DEZENOVE MIL E OITO REAIS).

LAGOA NOVA/RN, EM 17 DE MAIO DE 2019

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

CPF: 020.954.934-35

Pregoeiro

Publicado por:

Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:B41272C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0203/2019 - GP**

Portaria nº 0203/2019 - GP Lagoa Nova / RN, 10 de maio de 2019.

“Designa o Usuário Gerenciador do Portal do Gestor TCE-RN do Município de Lagoa Nova/RN.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a pessoa abaixo como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, na operação do Portal do Gestor TCE- RN, conforme Portaria nº070/2019-GP/TCE:

Nome: Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Cargo: Subcoordenadora de Finanças
Matrícula: 3190
CPF: 016. XXX. XXX-25

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:F58F7E51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0204/2019 - GP

Portaria nº 0204/2019 - GP Lagoa Nova / RN, 17 de maio de 2019.

“Exonera a pedido o Senhor SAMUEL BRITO DE LIMA, do Cargo Comissionado de Subcoordenador Contábil da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa Nova/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Senhor SAMUEL BRITO DE LIMA, do Cargo Comissionado de **Subcoordenador Contábil**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a partir do dia 20 de maio de 2019.

Cientifique-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
 Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
 Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:3FCB7D8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2019 - Nº
1537/2019

Processo nº 1537/2019
 Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Assunto: **Confecção e Personalização de Diários e Livros**
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
 CONTRATADO: **FRANCISCA NETA DE LIMA 45501262487**
 OBJETO: Contratação dos serviços de confecção e personalização de diários de classe e livros de pontos, para serem utilizados nas Escolas Municipais de Lajes/RN.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
 Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Valor: R\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais).

Publicado por:
 Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:2B1000B3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019 - Nº
1189/2019

Processo nº 1189/2019
 Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
 Assunto: **Serviços de Dedetização**
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
 CONTRATADO: **TENORIO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**
 OBJETO: Contratação dos serviços de dedetização da sede do CRAS II, localizado à Rua Amarante, s/n – São Judas Tadeu – Lajes/RN.
 BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
 Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 Valor: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Publicado por:
 Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:4025A316

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2019 - Nº
1191/2019

Processo nº 1191/2019
 Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
 Assunto: **Serviços de Dedetização**
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
 CONTRATADO: **TENORIO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**
 OBJETO: Contratação dos serviços de dedetização da sede do Centro de Convivência dos Idosos - CCI, localizado à Rua Maria da Conceição Paiva, s/n – Antônio de Melo – Lajes/RN.
 BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
 Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 Valor: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Publicado por:
 Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:E9DF28C7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2019 - Nº
1190/2019

Processo nº 1190/2019
 Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
 Assunto: **Serviços de Dedetização**
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
 CONTRATADO: **TENORIO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**
 OBJETO: Contratação dos serviços de dedetização da sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, localizado à Rua Tabelaio José Edson Martins, s/n – Centro – Lajes/RN.
 BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
 Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:C5EC890A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2019 -
Nº 1369/2019

Processo nº 1369/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: **Empenho Estimativo - CAERN**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

OBJETO: Emissão de Nota de Empenho Estimativo, destinado à cobertura de despesas com o fornecimento de Água, destinado a Secretaria Municipal de Administração, durante o ano de 2019.

BASE LEGAL: artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:7C00AC8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE ANULAÇÃO DE ATO – EXTRATO DO
CONTRATO N 12/2019

TERMO DE ANULAÇÃO DE ATO – EXTRATO DO
CONTRATO N 12/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 – SRP Nº 008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.195/2017

O Pregoeiro do Município de Lajes/RN, o Sr. Paulo Ricardo Tavares, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, e Considerando a elaboração e publicidade do Extrato de Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (Diário da FEMURN), em Data de 13 de Maio de 2019, em sua Edição 2016, e por tal razão e considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, bem como, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, as quais definem que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, **DECLARO** o referido ato Publicado Equivocadamente, **ANULADO**.

Lajes/RN, 17 de Maio de 2019.

PAULO RICARDO TAVARES

Presidente da CPL

Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:396DB8EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

O Pregoeiro Oficial deste município de Lucrécia/RN, torna público o resultado do referido Pregão Presencial nº 010/2019, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de Construção de Sistema de Registro de Preços (SRP) para possível contratação de empresa para execução de plantões médicos dentro do Município de Lucrécia, que teve como licitante vencedor total: **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA - CNPJ: 14.775.280/0001-14** com o

valor total de R\$ 478.650,00 (Quatrocentos e Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

Lucrécia – RN, 17 de maio de 2019.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:F0AAD8C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Presencial nº 010/2019, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de construção de Sistema de Registro de Preços (SRP) para possível contratação de empresa para execução de plantões médicos dentro do Município de Lucrécia, que teve como licitantes vencedores parciais: **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA - CNPJ: 14.775.280/0001-14** com o valor total de R\$ 478.650,00 (Quatrocentos e Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia – RN, 17 de maio de 2019.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:E53BB2E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Presencial nº 010/2019, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de construção de Sistema de Registro de Preços (SRP) para possível contratação de empresa para execução de plantões médicos dentro do Município de Lucrécia, que teve como licitante vencedor total: **SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA - CNPJ: 14.775.280/0001-14** com o valor total de R\$ 478.650,00 (Quatrocentos e Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), conforme termos da ata da sessão.

Obs. Fica convocada a licitante para realizar a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, em um prazo de 5 dias úteis a partir da data desta publicação.

Lucrécia – RN, 17 de maio de 2019.

MARIADA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:3A5430BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO Nº
2019.03.015.016.001

Comunicamos errata na publicação de extrato de contrato da empresa **WELHINGTON MOURA DA SILVA - ME**, referente ao Pregão Presencial Nº **2019.03.15.016PP**, publicado no DOU de 05 de maio de 2019, Seção 3, pág. 236, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 30 de abril de 2019, Edição Nº 2008, pág. 91 e Diário Oficial do Município de Major Sales em 29 de abril de 2019, Edição Nº 881, págs. 04 e 05.

Onde lê-se. Onde lê-se: **R\$ 86.510,00 (Oitenta e Seis Mil, Quinhentos e Dez Reais)**, leia-se: **R\$ 279.864,50 (Duzentos e setenta e Nove Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais)**. As demais condições permanecem inalteradas.

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:D5FCF958

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO Nº
2019.03.015.016.002

Comunicamos errata na publicação de extrato de contrato da empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, referente ao Pregão Presencial Nº **2019.03.15.016PP**, publicado no DOU de 05 de maio de 2019, Seção 3, pág. 236, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 30 de abril de 2019, Edição Nº 2008, pág. 91 e Diário Oficial do Município de Major Sales em 29 de abril de 2019, Edição Nº 881, págs. 05 e 06. Onde lê-se. Onde lê-se: **R\$ 86.510,00 (Oitenta e Seis Mil, Quinhentos e Dez Reais)**, leia-se: **R\$ 87.050,00 Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais)**. As demais condições permanecem inalteradas.

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:8577A7B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 008-PP/2019

O Município de Marcelino Vieira-RN, através do setor de licitações, torna público o Resultado do Pregão Presencial nº 008-PP/2019. Objeto: é a contratação de empresa para ornamentar os espaços públicos urbanos no período do mês de junho do corrente ano de 2019, por ocasião das festividades da festa de Padroeiro Santo Antônio e demais festividades juninas como São João e São Pedro no Município de Marcelino Vieira-RN. Foi Vencedor o Microempreendedor Individual Michel Henrique da Silva Cruz – MEI, inscrito no CNPJ nº 27.704.024/0001-88, porém ao analisar a sua Habilitação o mesmo encontra-se com pendência quanto Certidão Conjunta Negativa de Débitos – CND da Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS (Conjuntas). O pregoeiro abre o prazo de 05 dias uteis para que a empresa protocole sua certidão regularizada junto a CPL da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN, para que seja devidamente habilitada e tomada as demais providencias e encaminhamentos.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:5F88DDDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 20190408001

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 24 I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: Contratação de consultoria e assessoria para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social do Município de Maxaranguape

CONTRATADA: EDVANIA FREITAS DE LIMA
CPF: 068.676.844-24

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Maxaranguape/RN, em 17 de maio 2019.

Reconhecimento e Ratificação:

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:521DD2C8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 004/2019

PROCESSO Nº. 20180914001

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 004/2019 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE E A EMPRESA CÂMARA CASCUDO DE ATACADO LTDA EPP.

1. Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Terceira – Da Despesa e Dos Créditos Orçamentários, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no orçamento Geral do Município de 2018, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE: 0202 Secretaria Municipal de Logística, Gestão Integrada e Materiais
04.122.0003.2.006 Manutenção da Sec. Mun. de Logística, G. Integrada e Materiais
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 10010000 Recurso Ordinário

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.122.0003.2.020 Manutenção da Sec. Mun. de As. Social, Trabalho e Habitação
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 10010000 Recurso Ordinário

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.244.0024.2.025 Blocos de proteção Social Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recursos do FNAS

UNIDADE: 0205 Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0003.2.039 Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 12110000 Receita de Impostos e Trans. - Saúde

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
12.361.0003.2.091 Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11110000 Receita de Impostos e Trans. - Educação

2. Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Maxaranguape, 26 de abril de 2019

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito de Maxaranguape

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:B03A3476**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº.
1013B/2017****PROCESSO Nº. 20180102006**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 1013B/2017 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE E A EMPRESA ALPHA SERVIÇOS E COINSTRUÇÕES – LTDA ME

1. Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Décima – Da Despesa Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

As despesas referentes ao presente objeto serão custeadas com recursos próprios e receitas de impostos transferidas e transferências da saúde:

UNIDADE: 0205 Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0003.2.046 Saúde da Família-SF
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
CÓDIGO DA FONTE DE DESPESA: 1064

UNIDADE: 0205 Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0003.2.049 PAB-Fixo
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE: 12900000 Outros Recursos Vinculados à Saúde

2. Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Maxaranguape, 13 de maio de 2019

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito de Maxaranguape

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:BE88D195**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS****PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 033/2017**

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 033/2017, o qual tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado e compartilhado à internet.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: INFORWAY INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - ME

CNPJ: 06.142.457/0001-17

ORIGEM: Pregão Presencial Nº 000013/2017

VALOR ACRESCIDO: R\$ 43.999,20 (Quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **AÇÃO:** 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 – Secretaria Municipal de Educação; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2036 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo; **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA; **AÇÃO:** 2070 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 17 de maio de 2019 à 17 de maio de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 17 de maio de 2019.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira
PELA CONTRATADA: Henrique Coutinho de Melo Gonçalves

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:AF115649**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE****COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO DE CONTRATO 162/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA: LEONARDO R DA SILVA - ME

OBJETO: Construção de uma escola infantil dentro do programa pró-infância/MEC/FNDE – Tipo B no município de Monte Alegre.

Alteração da Fonte de Recurso conforme Art. 65 Alteração da fonte pagadora conforme Art. 65 § 2º alínea C "

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 1232 - Construção de Creches

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0591 - EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Região: 0001 - Monte Alegre.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e ELDONOR DA SILVEIRA SILVA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:6B1D48B9

**GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 55/2019**

Processo de Despesa nº: 172/2019.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 55/2019. Base Legal: Art. 25 Inciso II, combinado com Art. 13 Inciso VI. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: JOAO NELO DE OLIVEIRA 05428576421. Objeto: Pagamento de inscrição ao conselheiro tutelar Andressa Rafaela da Silva Galdino, para participação no 3º Seminário do Litoral Norte Potiguar & Diálogo Interestadual do SGD, na cidade de Touros/RN nos dias 23, 24, 25 e 26 de Maio de 2019.; Preço Global: R\$ 80,00(oitenta reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02.001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2091 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Função:	14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função:	422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 14/05/2019 Por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:9DF1EE7F

**GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 54/2019**

Processo de Despesa nº: 170/2019.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 54/2019. Base Legal: Art. 25 Inciso II, combinado com Art. 13 Inciso VI. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: JOAO NELO DE OLIVEIRA 05428576421. Objeto: Pagamento de inscrição ao conselheiro tutelar Severino Ramos dos Santos, para participação no 3º Seminário do Litoral Norte Potiguar & Diálogo Interestadual do SGD, na cidade de Touros/RN nos dias 23, 24, 25 e 26 de Maio de 2019.; Preço Global: R\$ 80,00(oitenta reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02.001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2091 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Função:	14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função:	422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

Monte Alegre/RN, Em 14/05/2019 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:A5F1D632

**GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 56/2019**

Processo de Despesa nº: 173/2019.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 56/2019. Base Legal: Art. 25 Inciso II, combinado com Art. 13 Inciso VI. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: JOAO NELO DE OLIVEIRA 05428576421. Objeto: Pagamento de inscrição ao conselheiro tutelar Iranilda Xavier da Silva, para

participação no 3º Seminário do Litoral Norte Potiguar & Diálogo Interestadual do SGD, na cidade de Touros/RN nos dias 23, 24, 25 e 26 de Maio de 2019.; Preço Global: R\$ 80,00(oitenta reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02.001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2091 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Função:	14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função:	422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 14/05/2019 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:4BE5F754

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 93/2019**

Processo de Despesa nº: 174/2019.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 93/2019. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: PALÁCIO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS. Objeto: Locação de Plataforma Articulada para instalação de adereços juninos nas ruas do município e no ginásio Osmundo Faria.; Preço Global: R\$ 8.000,00(oito mil reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2056 - Promocao de Eventos Culturais
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 09/05/2019 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:83A8173E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 92/2019**

Processo de Despesa nº: 171/2019.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 92/2019. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de curativos para o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); Preço Global: R\$ 3.610,81 (três mil, seiscentos e dez reais e oitenta e um centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2226 - Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar- SAD
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0592 - IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E TEC. DO SIST. MUN DE SAUDE
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 16/05/2019 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:F50535C8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00006/2019 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 001260319 CONVOCAÇÃO DE
LICITANTES**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, através do Pregoeiro Oficial do Município, convoca as empresas: **ENDOMED COM. E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 70.104.344/0001-26 - CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 02.800.122/0001-98 - NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 18.588.224/0001-21 - DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 16.826.043/0001-60 - FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ Nº 07.366.605/0001-40 - MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME - CNPJ Nº 27.029.083/0001-06 - CRM COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 04.679.119/0001-93, e seus procuradores, para a continuidade da fase de Negociação de lances verbais do pregão Presencial nº 00006/2019 o qual objetiva: Registro de preços para Aquisição parcelada de Materiais Médicos de consumo Hospitalar e Equipamentos médicos hospitalares, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Monte das Gameleiras-RN, para o exercício de 2019. Com abertura marcada para o dia 21/05/2019, às 08:30 (horas), na sede do centro administrativo da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras, situada na Rua Justiniano da Costa, nº 118, Centro, Monte das Gameleiras/RN. Maiores informações pelo Fone: (084) 3694-0006, no horário de 08:00 às 13:00 horas ou através do Email: cpl.gameleiras@gmail.com.**

Monte das Gameleiras - RN 17 de maio de 2019

FRANCISCO TOSCANO NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:Francisco Toscano Neto
Código Identificador:1C9BB794**GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MONTE DAS GAMELEIRAS/RN**

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS – ANO 2019
Aos 17 dias do mês de maio do ano de 2019, às 10 horas, na Sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situada a Rua Artur Antunes de Coimbra, SN, Monte das Gameleiras/RN, reuniram-se os membros do CMAS: HILÁRIO JOSÉ MOREIRA, ENEIDE JOSE FERNANDES LEONARDO, JOSÉ FLÁVIO MOREIRA DA SILVA, SIMONE DA SILVA AVELAR, VALERIA RODRIGUES DE PONTES, ANTONIO OLIVEIRA DE MELO, FRANCISCO NELSON GOMES, NATALIA FREIRE DE AVELAR, KOLLYANY PINHEIRO DE LIMA, MARIA DE LOURDES L DE LIMA, SILVANA MARIA SILVA DE LIMA, ANTONIO EDSON MOREIRA e Otávio Carlos Antunes de Oliveira, Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social. Para atender convocação de reunião com a seguinte pauta: 1 – Eleição da mesa diretora do CMAS ; 2 - Outros assuntos. Inicialmente o presidente do CMAS deu boas vindas a todos e fez a leitura da Portaria 119/2019 do Gabinete do Prefeito de 22 de março de 2019, onde tivemos a nomeação da nova composição do CMAS, sendo necessário uma eleição da mesa diretora, presidente, vice presidente e secretário executivo. Após alguns esclarecimentos, e ficou como candidato a presidente o Sr. HILÁRIO JOSÉ MOREIRA e vice presidente SIMONE DA SILVA AVELAR e secretário executivo ANTONIO EDSON MOREIRA, foi posto em votação, e aprovado

por unanimidade. Em outros assuntos a conselheira Maria de Lourdes questionou sobre quais ações seriam realizadas no dia 18 de maio, e foi esclarecido que a programação estava prevista para acontecer no dia 21 de maio, devido ao dia 18 ser um sábado, a Coordenadora do CRAS Natalia Freire explicou quais ações serão desenvolvidas. Sem mais nada a tratar, eu, Antônio Edson Moreira, secretário executivo desse conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação.

Monte das Gameleiras/RN, 17 de maio de 2019.

Publicado por:Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:227B926F**GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO 002/2019 CMAS de 17 de maio de 2019.**

Dispõe sobre a aprovação da nova mesa diretora do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as leis vigentes,

RESOLVE:**Art. 1º** - Aprovar a nova mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizada no dia 17 de maio de 2019.**Presidente:** HILÁRIO JOSÉ MOREIRA**Vice-Presidente:** SIMONE DA SILVA AVELAR**Secretário Executivo:** ANTONIO EDSON MOREIRA**Art. 1º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Monte das Gameleiras-RN, 17 de maio de 2019.

HILÁRIO JOSÉ MOREIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:0BF6164A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ****GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2019, que objetiva: Registro de Preços para Futuro e Eventual Prestação de Serviços com fornecimento de material na confecção de prótese dentária total e parcial destinado a pessoas carentes do Programa Brasil Sorridente deste Município de Paraná-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: WELLINGTON FERNANDES DAMIAO - R\$ 180.000,00.

Paraná - RN, 16 de Maio de 2019

ORIANA RODRIGUES

Prefeita

Publicado por:Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:C1EF8E7B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2019****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****DECRETO Nº 004/2019**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno abaixo discriminado.

APREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, **EXCELENTÍSSIMA SENHORAMARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**, no uso das suas atribuições legais, e amparado na Lei Orgânica Municipal,

Considerando que é dever do Poder Público Municipal a fiscalização das condições higiênico-sanitárias no abate de animais destinados ao consumo humano.

Considerando que a cidade de Paraú/RN não apresenta local adequado para o abate de animais destinados ao consumo humano.

Considerando o interesse do Poder Público em fornecer local adequado para tal atividade.

Considerando que a área constante e adiante descrita atende às necessidades da Administração Pública, conforme projeto arquitetônico e de engenharia, surge a necessidade de dispor da referida gleba de terra, por ser imprescindível a edificação em apreço.

DECRETA,

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação e construção de um abatedouro pela Administração Pública Municipal, "um terreno com área de 0,3451ha, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se a descrição do perímetro da área total no vértice **P-01**, de coordenadas **9364100.7300** e **712808.9400**; deste segue confrontando com propriedade do Sr. JOSÉ IDALINO DA SILVA, com azimute de 114º85 por uma distância de 60,5 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **9364074.7708** e **712863.5877**; deste segue confrontando com propriedade do Sr. LUIZ HONORATO DE FREITAS, com azimute de 223º90 por uma distância de 60,5 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **9364030.9827** e **712821.8402**; deste segue confrontando com a propriedade do Sr. ANTONIO ROCHA SOBRINHO, com azimute de 295º86 por uma distância de 60,5 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **9364056.9419** e **712767.1925**; deste segue confrontando com a RN-233, com azimute de 42º65 por uma distância de 60,5 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º - O valor atribuído ao imóvel objeto da desapropriação, conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Paraú/RN, é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o qual será levado à conta da respectiva dotação orçamentária.

Art. 3º - Caso seja necessário, a Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a desapropriação do imóvel de que trata o presente Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraú/RN, 13 de maio de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:573B7A7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2019**

PORTARIA Nº 032/2019

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Senhor **FRANCISCO FELICIANO DA SILVA**, Secretário Municipal de Agricultura, 01 (Uma) diária no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN, para participar de uma audiência com a Secretária Adjunto da Sethas/RN e com o Diretor da Escola Agrícola de Jundiá Natal/RN.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Paraú/RN, em 17 de Maio de 2019.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:5E718FF2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO PP Nº 008/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN.

CNPJ: 08.113.631/0001-29

CONTRATADA: MATHEUS TRIGUEIRO DE MELO - ME

CNPJ. 26.668.941/0001-91

Objeto: registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para montagem de cestas básicas para doação a municípios reconhecidamente carentes de Parazinho/RN.

Base legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

Valor do contrato: R\$ 376.890,80 (Trezentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa reais e oitenta centavos)

Fonte Financeira: FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

Assinatura: 02/04/2018.

Vigência: 31/12/2018.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

MATHEUS TRIGUEIRO DE MELO - ME
Contratado

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:AD0AA694

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º ADITIVO PP 008/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratado: Matheus Trigueiro de Melo - ME – CNPJ: 26.668.941/0001-91

Objeto: Autoriza o aditamento até dia 31/12/2019 o contrato de registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros

alimentícios para montagem de cestas básicas para doação a munícipes reconhecidamente carentes de Parazinho/RN, oriunda da licitação Pregão Presencial nº 008/2018.

Base Legal: Cláusula X do Contrato de Fornecimento, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive o que tange as condições de pagamento.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima – Pela Contratante – Matheus Trigueiro de Melo - ME – Pela Contratada

Parazinho/RN, 31 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:6A94E366

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 008/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratado: Matheus Trigueiro de Melo - ME – CNPJ: 26.668.941/0001-91

Objeto: Autoriza o aditamento de 25% (vinte) por cento no quantitativo total do contrato, oriunda da licitação Pregão Presencial nº 008/2018.

Base Legal: Cláusula 13ª do Contrato de Fornecimento, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

Demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive o que tange as condições de pagamento.

Data: 04 de Fevereiro de 2019.

ASSINATURAS: CARLOS VERIANO DE LIMA
Pela Contratante

MATHEUS TRIGUEIRO DE MELO - ME
Pela Contratada.

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:62169F05

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
022/2018**

Contratante: O Município de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29. Fundamento: Lei Federal 8.666/93, de 21.07.93 e alterações posteriores. Objeto: Aquisição de material de consumo e contratação de serviços para o desenvolvimento do Programa “Brincando com o Esporte, no Município de Parazinho/RN”. Contratada: Leonardo Costa dos Santos – ME – CNPJ: 11.183.984/0001-00, R\$ 18.098,60 (dezoito mil noventa e oito reais e sessenta centavos). Prazo de execução: 08 meses. Licitação: Pregão Presencial nº 022/2018.

Parazinho/RN, 19 de Março de 2019.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:486FBFBD

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
022/2018**

Contratante: O Município de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29. Fundamento: Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores. Objeto: Aquisição de material de consumo e contratação de serviços para o desenvolvimento do Programa “Brincando com o Esporte, no Município de Parazinho/RN”. Contratada: Maria de Fátima Araújo Silva - ME – CNPJ: 11.886.312/0001-60, R\$ 59.160,00 (cinquenta e

nove mil cento e sessenta reais). Prazo de execução: 08 meses. Licitação: Pregão Presencial nº 022/2018.

Parazinho/RN, 19 de Março de 2019.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:0B4C5224

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
023/2018**

Contratante: O Município de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29. Fundamento: Lei Federal 8.666/93, de 21.07.93 e alterações posteriores. Objeto: Aquisição de material de consumo e permanente, para o desenvolvimento do “Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC), no Município de Parazinho/RN”. Contratada: Leonardo Costa dos Santos – ME – CNPJ: 11.183.984/0001-00, R\$ 13.042,40 (treze mil quarenta e dois reais e quarenta centavos). Prazo de execução: 08 meses. Licitação: Pregão Presencial nº 023/2018.

Parazinho/RN, 19 de Março de 2019.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:07F37E1A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
023/2018**

Contratante: O Município de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29. Fundamento: Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores. Objeto: Aquisição de material de consumo e permanente, para o desenvolvimento do “Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC), no Município de Parazinho/RN”. Contratada: Maria de Fátima Araújo Silva - ME – CNPJ: 11.886.312/0001-60, R\$ 14.096,90 (quatorze mil noventa e seis reais e noventa centavos). Prazo de execução: 08 meses. Licitação: Pregão Presencial nº 023/2018.

Parazinho/RN, 19 de Março de 2019.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:63DC1F38

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 011/2019**

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO, em favor dos licitantes I L de Aguiar Santos - ME – CNPJ: 28.802.384/0001-85 vencedora dos lotes 01 e 02 e Ângelo Marcos da S Gurgel - ME – CNPJ: 26.798.936/0001-01 vencedora do lote 03.

Assim CONVOQUE-SE as empresas acima mencionadas para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Parazinho/RN, 17 de Maio de 2019.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:6004CBBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
011/2019**

O Pregoeiro do Município de Parazinho/RN torna público que as empresas vencedoras da licitação Pregão Presencial nº 011/2019. Registro de preços para contratação eventual e futura de empresas especializadas para prestarem serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos da frota do município de Parazinho, com fornecimento de peças e acessórios da marca do veículo, foram I L de Aguiar Santos - ME – CNPJ: 28.802.384/0001-85 vencedora dos lotes 01 e 02 e Ângelo Marcos da S Gurgel - ME – CNPJ: 26.798.936/0001-01 vencedora do lote 03.

Parazinho/RN, 17 de Maio de 2019.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:9D2A7A41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 011/2019**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tele, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, ainda que foram realizadas análises nas documentações de habilitação das empresas vencedoras, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte do licitante.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO em favor dos licitantes I L de Aguiar Santos - ME – CNPJ: 28.802.384/0001-85 vencedora dos lotes 01 e 02 e Ângelo Marcos da S Gurgel - ME – CNPJ: 26.798.936/0001-01 vencedora do lote 03, a licitação Pregão Presencial nº 011/2019 para o Registro de preços para contratação eventual e futura de empresas especializadas para prestarem serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos da frota do município de Parazinho, com fornecimento de peças e acessórios da marca do veículo, onde se encaminha o processo a autoridade superior para que delibere quanto a sua homologação.

Parazinho/RN, 17 de Maio de 2019.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:8E1C8472

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**

O Pregoeiro do Município de Parazinho, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 05 de Junho de 2019, às 09hs00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2019 – Objetivo: Contratação de recursos humanos, pelo período de 02 (duas) semanas na primeira Edição e 04 (quatro) semanas na segunda Edição e Locação (Locação de ônibus com capacidade para 52 lugares, poltronas reclináveis, WC, para fazer traslado ida e volta Parazinho à Natal-RN e Locação de som motorizado por hora), para atuarem em apoio ao Programa Brincando com Esporte, no município de Parazinho/ RN, visando o atendimento de crianças e jovens dos 06 aos 17 anos de idade, incluindo pessoas com deficiência. O edital e seus

anexos encontram-se à disposição através do e-mail: cplparazinho@gmail.com, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min.

Parazinho/RN, 17 de Maio de 2019.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro.

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:0B084825

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**

O Pregoeiro do Município de Parazinho, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 05 de Junho de 2019, às 11hs00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2019 – Objetivo: Locação de equipamentos (Locação Tenda 4mtX4mt, Locação de Sistema de Sonorização/Composto por Caixa de som, microfone, mesa controladora de som, e Locação Banheiro químico Masculino/Feminino), para o desenvolvimento do “Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC), no Município de Parazinho/RN”. O edital e seus anexos encontram-se à disposição através do e-mail: cplparazinho@gmail.com, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min.

Parazinho/RN, 17 de Maio de 2019.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro.

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:94CC351B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 2/2019**

PROCESSO 3256/2019
PREGÃO ELETRÔNICO 2/2019

O Município de Parelhas/RN, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico 2/2019, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE: Site www.portalcompraspublicas.com.br, INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21 de maio de 2019 às 08:00 horas (horário de Brasília). FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 31 de maio de 2019 às 08:00 horas (horário de Brasília). INÍCIO DA DISPUTA: 31 de maio de 2019 às 09:00 horas (horário de Brasília). As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também nos sites www.parelhas.rn.gov.br e www.portalcompraspublicas.com.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

VANILMA KARINY DA SILVA SANTOS

Setor de Licitação

Publicado por:

Vanilma Kariny da Silva Santos
Código Identificador:940D1C73

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 19/2019, DE 16 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2532/2018, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

Órgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS	
Unidade:	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS	
Função:	01 - LEGISLATIVA	
Sub – função:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa:	0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA	
Projeto/Atividade:	2040 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000 - Recursos Ordinários	30.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERV. DE TERC. - PF	10010000 - Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERC. - PJ	10010000 - Recursos Ordinários	20.000,00
Total		60.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente, de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 777/2015, e, o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, abaixo descrita:

Órgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS	
Unidade:	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS	
Função:	01 - LEGISLATIVA	
Sub – função:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa:	0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA	
Projeto/Atividade:	2040 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL CONSELHOS	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 - Recursos Ordinários	30.000,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 - Recursos Ordinários	15.000,00
Total		45.000,00
Órgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS	
Unidade:	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS	
Função:	01 - LEGISLATIVA	
Sub – função:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa:	0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA	
Projeto/Atividade:	2129 PROGRAMA CÂMARA CIDADÃO	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 - Recursos Ordinários	3.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 - Recursos Ordinários	11.500,00
Total		15.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 16 de maio de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:66E85E28

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 29 DE MARÇO DE 2019**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Parelhas/RN para

o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de , Parelhas/RN em sessão extraordinária realizada no dia 29 de Março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1090/2004 de 16 de Novembro de 2004.

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Parelhas/RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal 1090/2004, Municipal 2394/2015, correspondente, da Resolução nº170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC nº118/2019pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Maria das Graças Diniz Lima (governamental) - PRESIDENTA
 Jaciléia Alves Ribeiro (governamental)
 Jackeline Ferreira de Azevedo (governamental)
 Maria Izabel de Araújo (sociedade civil)
 Clésio Nascimento dos Santos (sociedade civil)
 Jailton dos Santos (sociedade civil)

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Parelhas/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

O parágrafo 2º foi modificado sobre a Resolução de Retificação nº 003 de 13 de Maio de 2019

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor poderá votar em cinco candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Parelhas/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovado por meio de certidão eleitoral;

IV – a comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data da inscrição da candidatura;

V – a experiência comprovada de no mínimo 03 (três) meses na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, através de certidões expedidas pela rede proteção básica, sócio assistencial e intersetorial governamental e não governamental;

VI – apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VII – aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor ou médico;

IX – Está no gozo dos seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político partidário.

Parágrafo Único - Uma vez constatado, inclusive no curso do mandato, o descumprimento de quaisquer dos requisitos acima, haverá a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Parelhas/RN

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar ;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Parelhas/RN , que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 03 (três) meses na promoção,

proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são vedadas as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso de poder político econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação (Resolução 170/2014 do CONANDA):

A

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Parelhas/RN, **no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.**

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Parelhas/RN até a data de **30 de agosto de 2019.**

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parelhas/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos, sob a responsabilidade da comissão eleitoral e fiscalização do ministério publico.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Parelhas/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 29 de março de 2019.

MARIA DAS DORES SILVA FERNANDES

Presidente

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:D30662A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 202 DE 17 DE MAIO DE 2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 2.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir profissionais do Sesc Saúde Mulher para Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/05/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 17 de MAIO de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:72F65256

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 203 DE 17 DE MAIO DE 2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Buscar pacientes em Campina Grande/PB.			
DESTINO: CAMPINA GRANDE/PB			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/05/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Total a pagar			R\$ 100,00

Parelhas (RN), 17 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:6C4D8DAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 205 DE 17 DE MAIO DE 2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): IVANALDO SANTOS SOUTO			
MATRÍCULA: 12074-23			
DI: 1484260			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir profissionais do Sesc Saúde Mulher para Natal/RN.			
DESTINO: NATAL /RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/05/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 17 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:730187C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 204 DE 17 DE MAIO DE 2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de hemodiálise na Clínica do Rim em Caicó/RN.			
DESTINO: Caicó /RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/05/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 17 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:C1C4570C

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 206 DE 17 DE MAIO DE 2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir Profissionais do Sesc Saúde Mulher para Parelhas/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 20/05/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 17 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:C67C3D9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 207 DE 17 DE MAIO DE 2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de hemodiálise na Clínica do Rim em Caicó/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 20/05/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 17 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:8369E0FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 302/2019**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido EVERTON MANOEL MEDEIROS DE LUCENA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo/B-I, matrícula nº 1206087, do quadro desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 16 de maio de 2019.

Publique-se; e cumpra-se.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:EA7C2268

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 305/2019**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido RAFAEL DE MEDEIROS COSTA, ocupante do cargo de Professor CL/II-D, matrícula nº 1209957, do quadro desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 17 de maio de 2019.

Publique-se; e cumpra-se.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:35845E9D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO 028-2019- DISP**

RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 028/2019
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 02052019/02**

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através de seu Presidente da CPL, designado pela Portaria nº 118/2017, de 23/01/2018, tornar público a Homologação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal do processo de Dispensa de Licitação nº 028/2019, com objetivo conforme especificações, constantes, aquisição de materiais esportivos, destinados a atender demanda junto a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, para atender projetos esportivos, lazer e grupos esportivos amadores, nesta Cidade de Passagem-RN.

Conforme especificações constantes do termo de referência em anexo, cujo resultado foi à escolha da Pessoa Jurídica:

JOILMA MARIA DE CARVALHO – EPP, CNPJ: 04.805.345/0001-73 vencedora com valor global de R\$ 16.955,00 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). Base Legal: Art. 24, Inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

PASSAGEM/RN, 08 DE MAIO DE 2019

JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:0816CD81

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 028-2019- DISP**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190125

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 028/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02052019/02CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-
RNCONTRATADO: **JOZILMA MARIA DE CARVALHO – EPP,**
CNPJ: **04.805.345/0001-73**

OBJETIVO: aquisição de materiais esportivos, destinados a atender demanda junto a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, para atender projetos esportivos, lazer e grupos esportivos amadores, nesta Cidade de Passagem-RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$16.955,00 (DIZESSEIS MIL., NOVICENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 08 DE MAIO DE 2019
A 31 DE DEZEMBRO DE 2019FONTE DE RECURSOS – A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária
10.01.27.81.20.22.2.077.3.3.90.30.00.3.3.90.30.14

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso XXVI.

Data Assinatura: 08 DE MAIO 2019

Pelo Contratante:

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES,

CPF: 630.350.064 - 15

Prefeito Municipal.

Pela Contratada:

JOZILMA MARIA DE CARVALHO,

CPF: 791.603.954-00

Representante Legal

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:4527A3F5**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE HOMOLO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01022019/03

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 008/2019, de 02/05/2019, tornar público a Homologação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal do processo de Pregão Presencial nº 007/2019, com objetivo a Contratação de empresa(s) para locação de Software, sistema informatizado de Prestação de serviços de contabilidade, licitação, almoxarifado, patrimônio, portal da transparência e tributação desta Prefeitura Municipal de Passagem-RN, cujo resultado foi a escolha das Empresas: **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04** vencedora do Item 01, com valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e **HELLEN M. MACIEL COSTA - ME, CNPJ: 22.345.635/0001-63** vencedora do Item 02, com valor global de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), Base Legal: 4º, inciso XXII da Lei Federal 10.520/02. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

PASSAGEM/RN, 13 de Maio de 2019.

JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:716B12B7**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO CONTRATO 20190123

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190123

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01022019/03CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-
RNCONTRATADO: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS
DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04

OBJETIVO: Contratação de empresa(s) para locação de Software, sistema informatizado de Prestação de serviços de contabilidade, licitação, almoxarifado, patrimônio, portal da transparência e tributação desta Prefeitura Municipal de Passagem-RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VALOR MENSAL DO CONTRATO – R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 14/05/2019 até
31/12/2019

FONTE DE RECURSOS – A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária

Projetos de Atividade: 0401.041230031.2.017. – Manut. Da Sec. Mun. de Finanças

Base Legal: Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações legais

Data Assinatura: 14 de Maio de 2019

Pelo Contratante:

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES,

CPF: 630.350.064-15

Prefeito Municipal

Pela Contratada:

PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO,

CPF: 023.523.733-79

Representante Legal

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:A9726279**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO CONTRATO 20190124

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190124

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01022019/03CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-
RNCONTRATADO: HELLEN M. MACIEL COSTA - ME, CNPJ:
22.345.635/0001-63

OBJETIVO: Contratação de empresa(s) para locação de Software, sistema de tributação desta Prefeitura Municipal de Passagem-RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).

VALOR MENSAL DO CONTRATO – R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 14/05/2019 até 31/12/2019

FONTE DE RECURSOS – A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária
Projetos de Atividade: 0401.041230031.2.017. – Manut. Da Sec. Mun. de Finanças

Base Legal: Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações legais

Data Assinatura: 14 de Maio de 2019

Pelo Contratante:
ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES,
CPF: 630.350.064-15
Prefeito Municipal

Pela Contratada:
MARCOS ADRIANO COSTA FILHO,
CPF: 086.925.694-70
Representante Legal

Publicado por:
Zé Maria
Código Identificador:3946F64D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-22/04/2019 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias de 15 (QUINZE) dias, ao Servidor abaixo listado, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, atualmente a disposição do Poder Judiciário exercendo suas atividades na Comarca de Parnamirim/RN, conforme portaria nº 003.06/2018-GP, partir de **22/04/2019 a 06/05/2019**.

N	NOME	CPF	FUNÇÃO
1	JOSÉ ARMANDO RODRIGUES DE LIMA	030.949.594-66	Datilógrafo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 22 de abril de 2019.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:4B5401FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002-03-05/2019 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor: **JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA**, matrícula **0800/02**, portador do CPF nº 047.648.867-00, como **PREGOEIRO**, para compor a Modalidade Pregão nos termos do Art. 3º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 03 de Maio de 2019.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:4107FD79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-03-05/2019 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação deste Município os seguintes servidores, com as respectivas funções:

Nome	Matrícula	Função
JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA	0800-02	Presidente
JURANDIR CHACON HERCULANO	0002-07	Membro Titular
MARIA LUCINEIDE DA COSTA	0617-03	Membro Titular

Parágrafo Único – O servidor **MARIA LUCINEIDE DA COSTA**, matrícula 0617-03, **substituirá o Presidente**, nos casos de ausências ou impedimentos deste.

Art. 2º - Designar o servidor **JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA**, matrícula 0800-02, para o exercício da função de **PREGOEIRO**, e, como membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, os seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Função
JOÃO MARIA COSTA	0052-11	Membro Titular
MARIA LUCINEIDE DA COSTA	0617-03	Membro Titular

Parágrafo Único – O servidor **MARIA LUCINEIDE DA COSTA**, matrícula 0617-03, **substituirá o Pregoeiro**, nos casos de ausências ou impedimentos deste.

Art. 3º - Designar para compor a suplência da Comissão Permanente e Licitação deste Município os servidores:

Nome	Matrícula	Função
JOÃO MARIA COSTA	0052-11	Membro Suplente
JOSÉ FERREIRA SOBRINHO	0776-02	Membro Suplente

Art. 4º - Determinar que o mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão **não excederá ao período de 01 (um) ano**.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 03 de maio de 2019.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:575F52BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 04/2019

Passagem – RN, 15 de maio de 2019.

Eu Luiz Carlos Silva na condição de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), venho por meio deste edital convocar os conselheiros **para uma reunião ordinária que acontecerá dia 22 de maio de 2019**, onde a pauta será:

CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O local desta reunião será no prédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir das 09:30 Hs.**

LUIZ CARLOS SILVA

Presidente CMAS

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:66972D36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2019**

O Pregoeiro do Município de Pedra Grande/RN torna público que as empresas vencedoras da licitação Pregão Presencial nº 004/2019. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para suprir as necessidades das diversas secretarias e a merenda escolar da rede municipal de ensino do município Pedra Grande/R foram as licitantes J B F Queiroz Oliveira ME – CNPJ: 15.052.431/0001-79, nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 12, 14, 16, 18, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 35, 36 42, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97 e 100 e H & G Indústria de Alimentos LTDA – CNPJ: 22.772.312/0001-56, nos itens: 06, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 17, 19, 20, 24, 30, 32, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 47, 49, 51, 58, 67, 77, 87, 95, 98, 99 e 101.

Pedra Grande/RN, 02 de Abril de 2019.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:0C3E284D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2019**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tele, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações direta com o Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado.

Considerando, ainda que foram realizadas análises nas documentações de habilitação das empresas vencedoras, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte dos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor dos licitantes J B F Queiros Oliveira ME – CNPJ: 15.052.431/0001-79, nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 12, 14, 16, 18, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 35, 36 42, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97 e 100 e H & G Indústria de Alimentos LTDA – CNPJ: 22.772.312/0001-56, nos itens: 06, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 17, 19, 20, 24, 30, 32, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 47, 49, 51, 58, 67, 77, 87, 95,

98, 99 e 101, a licitação Pregão Presencial nº 004/2019 para o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para suprir as necessidades das diversas secretarias e a merenda escolar da rede municipal de ensino do município Pedra Grande/RN, onde se encaminha o processo a autoridade superior para que delibere quanto a sua homologação.

Pedra Grande/RN, 02 de Abril de 2019.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:5D9B49FD

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2019**

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO, em favor dos licitantes J B F Queiroz Oliveira ME – CNPJ: 15.052.431/0001-79, nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 12, 14, 16, 18, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 35, 36 42, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97 e 100 e H & G Indústria de Alimentos LTDA – CNPJ: 22.772.312/0001-56, nos itens: 06, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 17, 19, 20, 24, 30, 32, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 47, 49, 51, 58, 67, 77, 87, 95, 98, 99 e 101.

Assim CONVOQUEM-SE as empresas acima mencionadas para assinatura das atas de registro de preços.

Pedra Grande/RN, 05 de Abril de 2019.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:C3F992AE

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO**

Dispensa de Licitação 015/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Grande – CNPJ: 08.113.896/0001-27

Contratado: Lara Juliana Diógenes Capistrano Gomes – CPF: 060.604.654-20

Objeto: Rescisão amigável do contrato de serviço de assessoria na elaboração e apresentação de relatórios de gestão, planos municipais de saúde e programação anual da saúde. Relatórios trimestrais de prestação de contas e cadastro de propostas de projetos ao ministério da saúde.

Fundamento Legal: Art. 79, II da Lei 8.666/93.

Pedra Grande/RN, 01 de abril de 2019.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Contratante

LARA JULIANA DIÓGENES CAPISTRANO GOMES

Contratado

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:867F92D4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

CPL

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ata do Pregão Presencial nº 011/2019 – AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Análise dos documentos de habilitação.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, a partir das 10h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, fizeram-se presentes o Pregoeiro e equipe de apoio nomeados através das portarias de nº 016/2017 e nº 051/2019. Referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2019. Inicialmente foram aferidas todas as certidões emitidas via internet e impresso todos os comprovantes, passou-se a conferir os demais documentos, ao final pode-se constatar que as empresas: RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 27.320.140/0001-01; DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.826.043/0001-60; NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 18.588.224/0001-21; e PHOSPODONT LTDA, CNPJ nº 04.451.626/0001-75, apresentaram todos os documentos perante as condições do edital, estando as mesmas HABILITADAS, perante as condições do edital, dando continuidade, o Pregoeiro declara vencedoras e adjudicatárias do certame as empresas: RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 27.320.140/0001-01, valor global de R\$ 31.458,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais); DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.826.043/0001-60, valor global de R\$ 50.524,31 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos); NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 18.588.224/0001-21, valor global de R\$ 185.958,56 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e PHOSPODONT LTDA, CNPJ nº 04.451.626/0001-75, valor global de R\$ 42.251,20 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

O pregoeiro facultou a palavra, não havendo impedimentos. O encerramento deu-se às 11h55min, nada mais havendo, foi lavrada esta ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo pregoeiro, e comissão de apoio.

GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR
Pregoeiro

AÉCIO DORNELLES FERNANDES
Apoio

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Apoio

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:4B5D6D99

CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 011-2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 011/2019.

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, datado do dia 16 de maio de 2019, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial com Registro de Preços nº 011/2019, as Empresas: **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 27.320.140/0001-01**, valor global de **R\$ 31.458,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais); DENTALMED**

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.826.043/0001-60, valor global de **R\$ 50.524,31 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos); NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 18.588.224/0001-21**, valor global de **R\$ 185.958,56 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** e **PHOSPODONT LTDA, CNPJ nº 04.451.626/0001-75**, valor global de **R\$ 42.251,20 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, para aquisição futura e parcelada de material médico hospitalar destinado a secretária municipal de saúde, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Pedra Preta - RN, em 17 de maio de 2019.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:DFAA92F8

CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 011/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 011/2019

Venho por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – Pregão Presencial com Registro de Preços nº 011/2019, as Empresas: **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 27.320.140/0001-01**, valor global de **R\$ 31.458,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais); DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.826.043/0001-60**, valor global de **R\$ 50.524,31 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos); NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 18.588.224/0001-21**, valor global de **R\$ 185.958,56 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** e **PHOSPODONT LTDA, CNPJ nº 04.451.626/0001-75**, valor global de **R\$ 42.251,20 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, para aquisição futura e parcelada de material médico hospitalar destinado a secretária municipal de saúde, autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Pedra Preta - RN, em 17 de maio de 2019.

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:8949391E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SESSÃO DE CONTINUIDADE CONVITE- 001/2019**

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, CONVOCA os licitantes interessados a participar da sessão de continuidade da abertura dos envelopes das propostas de preços do **CONVITE- 001/2019**, objetivando a contratação de empresa de Engenharia visando A PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO BRASIL NOVO, que realizasse-a no dia 20 de maio de 2019 às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura – Sala de Licitações, situada a Rua João Pessoa, nº 181 - Centro, Pedro Velho/RN, maiores informações pelo Email: cpl.pmpv@gmail.com. e ainda através do Fone 84 – 3247-2203.

Pedro Velho/RN, 17 de Maio de 2019

ANA CÉLIA FELIPE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Débora Gomes da Silva

Código Identificador:E8B095AE**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 572 A/2018, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – Educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas, tanto na zona urbana quanto na rural;
 - Saneamento básico;
 - Proteção à criança e ao adolescente;
 - Educação fundamental;
 - Limpeza urbana.
- II – Planejamento, urbanismo, infra-estrutura e turismo:
 - Funcionalismo Público;
 - Pavimentação de vias públicas;
 - Urbanização de Praças e Avenidas;
 - Programa de investimentos na Zona Rural.
- III – Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
 - Conservação e roço das estradas vicinais.

IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – Programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2019.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *Concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – *Conveniente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

- I – Texto da lei;
- II – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III – Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;
- IV – Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – Da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – Da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – O resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – Das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituída pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 7º - Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 31 de julho de 2018.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º - Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou; Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º - É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 – O Orçamento 2019 destinará recursos para formação da Reserva de Contingência que será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2018, projetadas para o exercício de 2019 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a consequente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2019 como incremento real.

Art. 12 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 13 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 14 - As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – Cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – Prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos; e

IV – Plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 - Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

Art. 16 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, realizar concurso público para provimento de cargos, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 17 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 18 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 20 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo Primeiro – O Município poderá conceder benefícios fiscais, com previsibilidade em lei específica, para feitura de refinanciamentos da dívida (REFIS), com vistas a realizar um aumento da arrecadação da Dívida Ativa Tributária e não Tributária.

Parágrafo Segundo – A concessão de benefícios não poderá ensejar desequilíbrio das contas públicas, sendo renúncia incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

Art. 21 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei específica, não se constituindo renúncia de receita (art. 14, §3º da LRF).

Art. 22 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 23 - Após à sanção da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 24 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo Primeiro - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Parágrafo Segundo – As naturezas das despesas que por ventura não estejam previstas no Quadro de Detalhamento da Despesa anexo da Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas na mesma, mediante Decreto, desde que já exista outra natureza de mesma categoria e modalidade no projeto/atividade para anulação de dotação.

Art. 25 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação será de no mínimo (15%) quinze por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2017, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 26 - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I, "a", e II, "a", do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para convite, fixado no item I e II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 27 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 28 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 29 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 30 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 30 - O Orçamento do Município para o Exercício 2019 contera previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça.

Art. 31 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 32 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN de 29 de outubro de 2018.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:9BAC4369

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

- 1 - Alimentação Escolar;
- 2 - Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
- 3 - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;
- 4 - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
- 5 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
- 6 - Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família - SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
- 7 - Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 8 - Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 9 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 10 - Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 11 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 12 - Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV);
- 13 - Serviço da Dívida;
- 14 - Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;
- 15 - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);
- 16 - Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
- 17 - Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
- 18 - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);
- 19 - Concessão de Bolsa Educacional.

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:6FA0DE6B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 024/2019 – MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL**

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2019 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2019. O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ Nº 08.122.657/0001-33, torna público que irá realizar licitação no dia **30/05/2019 às 09h00min.** **OBJETO:** Contratação de Empresa(s) Aquisição de fogos de artifícios, destinados aos eventos institucionais do município de Alto do Rodrigues/RN. A quem interessar encontra-se a disposição das 08h00min às 14h00min, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, o Edital na Integra.

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Emilson Souza da Rocha

Código Identificador:4C3D558C

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO NO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 041/2019**

RETIFICAÇÃO NO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2019.

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pendências/RN. CNPJ nº 08.122.657/0001-33.

CONTRATADO: ESTEFANE PRISCILA DE SOUSA RAPOSO - ME – CNPJ: 10.812.508/0001-48.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 200 Ovos de páscoa de 50g para festividades em comemoração a páscoa das crianças e idosos que participam dos programas da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Pendências/RN.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,00 (Três reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 26/04/2019: Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34. Prefeito Municipal.

Pendências/RN, 26/04/2019.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:4618CD1B

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2019**

RETIFICAÇÃO NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2019: (Dispensa de Licitação nº 041/2019) **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2019. CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** ESTEFANE PRISCILA DE SOUSA RAPOSO - ME – CNPJ: 10.812.508/0001-48. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 200 Ovos de páscoa de 50g para festividades em comemoração a páscoa das crianças e idosos que participam dos programas da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Pendências/RN. **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 3,00 (Três reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 600,00 (seiscentos reais). **ASSINATURAS EM 29/04/2019.**

Pela Contratante:

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,

CPF nº 498.120.094-34,

Prefeito Municipal,

Pela Contratada:

ESTEFANE PRISCILA DE SOUSA RAPOSO,

CPF nº 081.554.654-89.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:261D8D08

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000068/19**

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará as 09h:00min no dia 06 de junho de 2019, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM CAPACIDADE PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DESTINADAS CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA CACHOEIRA DO PINGA.** Aquisição e informações do edital na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000.

PORTALEGRE/RN, 17 de maio de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:D7954995

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 124/2019- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº **080.830.484-45**, matrícula nº 521, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de **Mossoró/RN**, no (s) dia (s) **16 do 05**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Maria Suelde Matias para submeter-se a consulta especializada oncológica no Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **15 de maio 2019.**

ALINE CRISTINA ALBUQUERQUE PINTO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:42B7E325

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2019- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01**, matrícula nº **405**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de **Natal/RN**, no dia **16 do 05**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente, Antonia Marilene Pereira do Carmo para submeter-se a avaliação pré-cirúrgica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 15 de maio de 2019.

ALINE CRISTINA ALBUQUERQUE PINTO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:237DE366

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.005.017.001. -
REFERENTE A(O) INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000066/19**

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de PORTALEGRE / RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.749.510/0001-70, localizado(a) na Rua Antonio Alvino De Souza, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Física/Jurídica: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN**, com endereço na AV LIMA E SILVA, 76, NATAL/RN, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º 08.060.774/0001-10, doravante denominado CONTRATADO(A). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E INSTRUTORIA ESPECIALIZADA EM IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS NEGÓCIOS**. Valor total: **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. Vigência: O Presente contrato terá vigência a partir de **17 de maio de 2019**, data de sua assinatura, e se encerrará em **31 de dezembro de 2019**, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo. Signatários: **MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES e JOSE FERREIRA DE MELO NETO**.

PORTALEGRE/RN, 17 de maio de 2019.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5467B6DD

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.005.017.001 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 024/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
000057/18**

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de PORTALEGRE / RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.749.510/0001-70, localizado(a) a RUA

JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica **LUANA THAYNA RODRIGUES FERREIRA 08030785445**, com endereço na SIT SOBRADO, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 30.193.022/0001-86, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2018.005.018.001. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NECESSÁRIO PARA PROMOÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS DESTINADAS AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS: SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, EXECUTADOS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS I E II**. Valor: Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada a importância estimada de até **R\$ 15.176,00(quinze mil, cento e setenta e seis reais)**, conforme Relação de Saldo em anexo. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: **MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES e LUANA THAYNA RODRIGUES FERREIRA**.

PORTALEGRE/RN, 17 de MAIO de 2019.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:561497B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 357/2019**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a pagar diárias operacionais aos Policiais Militares que desempenham suas atribuições no âmbito deste Município, altera a Lei Municipal nº 349/2018, que dispõe sobre o Orçamento Financeiro para o exercício de 2019, para abrir crédito especial para o pagamento de diárias operacionais aos Policiais Militares e dá outras providências. ”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PUREZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica municipal, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Norte, visando regulamentar o pagamento de diárias operacionais aos Policiais Militares que desempenhas suas atribuições no Município de Pureza/RN.

Art. 2º -Fica alterada a Lei Municipal nº 349/2018 (LOA), para abrir na Secretaria Municipal de Administração, crédito especial no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinado a custear a execução do serviço discriminado no artigo anterior, inserindo no seu corpo o seguinte elemento de despesa:
“3390.15 – Diárias Operacionais – Policial Militar”

Art. 3º – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pureza/RN, 17 de maio de 2019.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:4D19A07C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EDITAL Nº 03/2019 RETIFICAÇÃO DE ACORDO COM O
INFORMATIVO 004/2019

EDITAL Nº 03/2019 Retificação de acordo com o Informativo 004/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Rafael Godeiro/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 265/2005 e na Resolução nº 04/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 04/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Lei nº 13.824, de 09 de maio de /2019).

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 39º da Lei Municipal nº 265/2005 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, a mais de dois anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, mediante competente “currículo” documento ou certificado de autoridade competente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38), salvo em casos previstos em Lei e com horário compatível.

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.10. O candidato que for Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de

Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de Requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em Lei, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante reabertura de novo prazo de inscrição no período de: **20 a 24 de maio de 2019 das 08h às 12h.**

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de Inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

g) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Rafael Godeiro/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, mediante competente “currículo” documento ou certificado de autoridade competente, conforme modelo constante do ANEXO V do presente edital.

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Republicação do Edital: **15/05/2019**

5.2. Reabertura do prazo de inscrições (05 dias): de **20 a 24/05/2019**;

5.3. Publicação da relação preliminar e geral de inscritos: **28/05/2019**;

5.4. Impugnação de candidatura (05 dias): **29 a 03/05/2019**;

5.5. Apresentação de defesa do candidato impugnado (05 dias): **10 a 14/06/2019**;

5.6. Julgamento de impugnações pela CEE: **até 19/06/2019**;

5.7. Publicação de lista de candidatos habilitadas: **19/06/2019**

5.8. Recursos para o CMDCA: **20 e 21/06/2019**

5.9. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento dos recursos pelo CMDCA: **Até 28/06/2019**;

5.10. Remessa pelo CMDCA ao CONSEC de informações sobre o número de candidatos que se submeterão à prova de conhecimentos: **Até 03/07/2019**

5.11. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: **07/07/2019 das 08h às 12h.**

5.12. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: **até 10/07/2019**;

5.13. Prazo para recurso: **11/07/2019 a 15/07/2019**;

5.14. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: **até 22/07/2019**;

- 5.15. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **24/07/2019**;
- 5.16. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para insinuação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: **02/08/2019**;
- 5.17. Reunião para seleção dos locais de votação: **23/08/2019 a 27/08/2019**;
- 5.18. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019**;
- 5.19. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2019**;
- 5.20. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **23/09/2019 a 30/09/2019**;
- 5.21. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019**;
- 5.22. Divulgação do resultado: até **07/10/2019**;
- 5.23. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019**;
- 5.24. Julgamento dos recursos: **15/10/2019 a 18/10/2019**;
- 5.25. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019**;
- 5.26. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019**;
- 5.27. Posse: **10/01/2020**.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas,

sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia **21/06/2019, com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **07/07/2019** (domingo), das **08h às 12h**.
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

- I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
- III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
- IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia **10/07/2019**.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia **10/07/2019**.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia **22/07/2019**.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. O eleitor poderá votar em cinco candidatos.
- 9.4. Cada candidato poderá credenciar no máximo 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo de recepção e apuração de votos.
- 9.5. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Rafael Godeiro/RN até a data de **28 de junho de 2019**.
- 9.6. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.7. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Título de eleitor (ou aplicativo e-Título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais) + documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Documento de Identificação Profissional expedida por entidades de Classe, Carteira de Reservista e Carteira de Trabalho).
- 9.8. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia **16 de setembro de 2019** e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 9.9. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- 9.10. Será considerado inválido o voto manual:
- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) em branco;
- d) que tiver o sigilo violado.
- 9.11. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.12. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- 9.13. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Rafael Godeiro/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

I – candidato mais idoso (art. 27, § 2º, da Lei Mun. 265/05);

II - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

III – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

IV – residir no município há mais tempo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em,

no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia **29/10/2019**, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº 265/2005.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rafael Godeiro/RN, 16 de maio de 2019.

ADRIANA DE OLIVEIRA BRASILINO

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:AAF2D321

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DIARIA Nº043/2019

Portaria de Diária Nº 043	Riachuelo/RN 15 maio 2019
---------------------------	---------------------------

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal 930/2018, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesse da Municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder (a) o servidor(a) abaixo especificado, a(s) diária(s) de viagens necessárias ao seu deslocamento a serviço da Municipalidade, conforme instruções vigentes:

NOME DO SERVIDOR(A):	Mara Lourdes Cavalcanti - CPF Nº 047.112.044-82				
CARGO:	Prefeita				
DESTINO:	NATAL/RN				
DATA DE SAÍDA:	16/05/2019				
DATA DE RETORNO:	16/05/2019				
Nº DE DIÁRIAS:	1/2	Valor Unit.	RS 400,00	Valor Total	RS 200,00
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO	Participação de reunião administrativa na FEMURN para tratar de assuntos para melhorias do Município de Riachuelo/RN.				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

Riachuelo/RN 15 maio 2019

SARA GARDÊNIA DE MEDEIROS BENTO

CPF/MF 074.778.164-83

Sec. Municipal de Administração

Publicado por:

Sara Gardênia de Medeiros Bento

Código Identificador:C8BCBCF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DIARIA Nº044/2019

Portaria de Diária Nº 044 Riachuelo/RN 17 maio 2019

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal 930/2018, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesse da Municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder (a) o servidor(a) abaixo especificado, a(s) diária(s) de viagens necessárias ao seu deslocamento a serviço da Municipalidade, conforme instruções vigentes:

NOME SERVIDOR(A):	DO	Mara Lourdes Cavalcanti - CPF Nº 047.112.044-82			
CARGO:	Prefeita				
DESTINO:	NATAL/RN				
DATA DE SAÍDA:	20/05/2019				
DATA DE RETORNO:	20/05/2019				
Nº DE DIÁRIAS:	1/2	Valor Unit.	R\$ 400,00	Valor Total	R\$ 200,00
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO	Visita administrativa a superintendência da Caixa Econômica Federal para tratar de assuntos do interesse do Município de Riachuelo/RN.				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

Riachuelo/RN 17 maio 2019

SARA GARDÊNIA DE MEDEIROS BENTO

CPF/MF 074.778.164-83

Sec. Municipal de Administração

Publicado por:

Sara Gardênia de Medeiros Bento

Código Identificador:1046BF66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DIARIA Nº045/2019**

Portaria de Diária Nº 045 Riachuelo/RN 17 maio 2019

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal 930/2018, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesse da Municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder (a) o servidor(a) abaixo especificado, a(s) diária(s) de viagens necessárias ao seu deslocamento a serviço da Municipalidade, conforme instruções vigentes:

NOME SERVIDOR(A):	DO	Mara Lourdes Cavalcanti - CPF Nº 047.112.044-82			
CARGO:	Prefeita				
DESTINO:	NATAL/RN				
DATA DE SAÍDA:	21/05/2019				
DATA DE RETORNO:	21/05/2019				
Nº DE DIÁRIAS:	1/2	Valor Unit.	R\$ 400,00	Valor Total	R\$ 200,00
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO	Reunião administrativa Secretaria Municipal de Educação para tratar de assuntos sobre o transporte escolar do Município de Riachuelo/RN.				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

Riachuelo/RN 17 maio 2019

SARA GARDÊNIA DE MEDEIROS BENTO

CPF/MF 074.778.164-83

Sec. Municipal de Administração

Publicado por:

Sara Gardênia de Medeiros Bento

Código Identificador:6905CE8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DIARIA Nº043/2019- REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO**

Portaria de Diária Nº 043 Riachuelo/RN 15 maio 2019

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal 930/2018, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesse da Municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder (a) o servidor(a) abaixo especificado, a(s) diária(s) de viagens necessárias ao seu deslocamento a serviço da Municipalidade, conforme instruções vigentes:

NOME DO SERVIDOR(A):	Mara Lourdes Cavalcanti - CPF Nº 047.112.044-82				
CARGO:	Prefeita				
DESTINO:	NATAL/RN				
DATA DE SAÍDA:	16/05/2019				
DATA DE RETORNO:	16/05/2019				
Nº DE DIÁRIAS:	1/2	Valor Unit.	R\$ 400,00	Valor Total	R\$ 200,00
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO	Participação de reunião da frente parlamentar promovida pela FEMURN				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

Riachuelo/RN 15 maio 2019

SARA GARDÊNIA DE MEDEIROS BENTO

CPF/MF 074.778.164-83

Sec. Municipal de Administração

Publicado por:

Sara Gardênia de Medeiros Bento

Código Identificador:87074D45

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2019**

Institui o Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Rio do Fogo/RN, dando outras providências.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES, Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade de implementar no Município de Rio do Fogo/RN ações para redução da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais;

CONSIDERANDO que a HIV, Sífilis e Hepatites Virais constituem sérios agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a transmissão vertical representa a principal via de infecção da população infantil pelo HIV, Sífilis e Hepatites Virais;

CONSIDERANDO o que a sífilis congênita pode ser prevenida pelo diagnóstico e tratamento no pré-natal;

CONSIDERANDO que o risco de infecção por transmissão vertical do HIV pode ser reduzido a menos de 1%, por meio de ações de profilaxia no pré-natal, no parto, no recém-nascido, na contra-indicação do aleitamento materno ou cruzado e inibição da lactação;

CONSIDERANDO que o diagnóstico desses agravos no início da gestação é importante na melhora da qualidade da assistência à saúde da mulher e possibilita diminuir o risco da transmissão vertical;

CONSIDERANDO que o controle da transmissão vertical depende, fundamentalmente, de um sistema de saúde eficiente, com a integração de todas as áreas de assistência, vigilância e prevenção,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais com caráter

interinstitucional, multiprofissional, técnico-científico de natureza consultiva, normativa e de investigação.

Art. 2º. O Comitê instituído tem os seguintes objetivos:

I - Investigar os casos de transmissão vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais no município de Rio do Fogo, a fim de subsidiar intervenções, visando a eliminação destes agravos como problema de saúde pública.

II - Identificar os determinantes da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais.

III - Propor medidas que possam corrigir falhas na prevenção, assistência e vigilância da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais no pré-natal, parto e puerpério.

IV - Contribuir para o monitoramento das ações de prevenção e controle da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais.

V - Elaborar e divulgar relatórios.

VI - Informar os gestores, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários sobre a situação do HIV, Sífilis e Hepatites Virais congênita no município;

VII - Propor normas e instrumentos legais que propiciem o controle da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais;

VIII - Divulgar experiências exitosas, na assistência à gestante com HIV, Sífilis e Hepatites Virais e à criança exposta a estas doenças da rede de saúde de Rio do Fogo ou de outras localidades.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime deste decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O Comitê será constituído por 14 (quatorze) representantes titulares da seguinte forma:

I - 01 (um) Secretário Municipal da Saúde de Rio do Fogo.

II - 01 (um) representante da Equipe de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Rio do Fogo.

III - 01 (um) representante da Saúde da Mulher da SMS de Rio do Fogo.

IV - 01 (um) representante do Programa Saúde na Escola (PSE) da SMS de Rio do Fogo.

V - 01 (um) representante da Atenção Básica/ESF da SMS de Rio do Fogo.

VI - 01 (um) representante da Coordenação da Unidade Mista de Saúde Municipal

VII - 01 (um) representante do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) da SMS de Rio do Fogo. Os demais componentes deste comitê serão representantes da SMS, Assistência social, e conselho municipal de saúde deste município.

§ 1º Os titulares, referidos no caput deste artigo, ficam responsáveis por designar 01 (um) suplente, para manutenção da sua representatividade no caso de impedimento ou necessidade de ausência;

§ 2º O Comitê, poderá ter sua composição ampliada temporariamente por convidados "ad oc", e também por convocação unânime e formal dos membros permanentes;

§ 3º Constitui obrigação dos membros do Comitê a manutenção do sigilo e da confidencialidade no curso das investigações, sob pena de desligamento sumário do colegiado;

§ 4º Cabe à SMS garantir a infraestrutura adequada para o funcionamento do Comitê;

§ 5º A coordenação do Comitê de Investigação da Transmissão Vertical da HIV, Sífilis e Hepatites Virais deverá ser exercida por um dos representantes do Programa Municipal de IST HIV AIDS/Atenção Básica/Vigilância Epidemiológica indicado pela Secretaria Municipal da Saúde de Rio do Fogo.

§ 6º Os membros do Comitê de Investigação da Transmissão Vertical da HIV, Sífilis e Hepatites Virais serão indicados pelos titulares dos órgãos e instituições referidas neste artigo, por um período de quatro anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo ou ter sua indicação prorrogada por igual período.

Art. 4º. O Comitê terá funcionamento regulado por regimento interno, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. O Comitê reunir-se-á, periodicamente ou por convocação extraordinária de seu coordenador, em conformidade com as necessidades.

Art. 6º. A participação no Comitê será considerada função de relevância pública honorífica e não remunerada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tales Alexandre de Paiva Fagundes

Código Identificador:38B8F61F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2019 – GP**

Portaria nº 124/2019 – GP

Designa os Servidores para Exercer a função de Fiscais de contratos da Chamada Pública Nº 001/2019 – Objeto da presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo como Fiscal Titular e Substituto dos Contratos oriundos da Chamada Pública Nº 001/2019 – **Objeto** da presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae.

Fiscais do contrato:

Fiscal: Nivania Ambrosio da Silva, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 007.801.304-64 e Registro Geral sob o Nº 1671149, Nº da Matrícula: 120876-4;

Fiscal Substituto: Lucivania Rosino da Silva, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 968.122.734-49 e Registro Geral sob o Nº 1483528, Nº da Matrícula: 80324-3;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 15 de maio de 2019.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:2DC38ED4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2019 – GP**

Portaria nº 122/2019 – GP

Designa o Servidor para Exercer a função de Fiscal dos contratos do Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 018/2019 – Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio do Fogo/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora listada abaixo como Fiscal dos Contratos que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio do Fogo/RN.**

Fiscal: Alvací Moura Farias, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 059.682.924-82 e Registro Geral sob o Nº 002.469.625, Nº da Matrícula: 80566-1;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 15 de maio de 2019.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:49D63F3F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2019 – GP**

Portaria nº 123/2019 – GP

Designa os Servidores para Exercer a função de Fiscais de contratos do Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 019/2019 – Objeto: Contratação de empresa especializada capacitada para o fornecimento do serviço de acesso à internet banda larga, assim como o devido suporte técnico para atender aos serviços essenciais das diversas secretárias de Município, do Fundo Municipal de saúde e do Fundo Municipal de assistência Social.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo como Fiscais Titulares e Substitutos dos Contratos do Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 019/2019 – Objeto: **Contratação de empresa especializada capacitada para o fornecimento do serviço de acesso à internet banda larga, assim como o devido suporte técnico para atender aos serviços essenciais das diversas secretárias de Município**, do Fundo Municipal de saúde e do Fundo Municipal de assistência Social.

Fiscais do contrato da Prefeitura:

Fiscais: Dário Xavier da Cruz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 828.632.534-68 e Registro Geral sob o Nº 1.100047 SSP/RN, Nº da Matrícula: 12.009-0;

Fiscal Substituto: Lucivania Rosino da Silva, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 968.122.734-49 e Registro Geral sob o Nº 1483528, Nº da Matrícula: 80324-3;

Fiscal Substituto: Camila Dias do Nascimento de Pontes, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 086.414.134-30 e Registro Geral sob o Nº 2870865, Nº da Matrícula: 121081-4;

Fiscais do contrato do Fundo Municipal de Saúde:

Fiscal: Mike Raniel Luiz da Silva, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 102.704.144-28 e Registro Geral sob o Nº 3024286 SSP/RN;

Fiscal Substituto: José Wilker Souza Aquino, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 067.559.884-21 e Registro Geral sob o Nº 2505684, Nº da Matrícula: 80257-2.

Fiscais do contrato do Fundo Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Geovany de Souza Dias, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 055.189.644-20 e Registro Geral sob o Nº 2380492, Nº da Matrícula: 90596-8;

Fiscal Substituto: Daiana Conceição Lopes de Oliveira, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 014.413.034-30 e Registro Geral sob o Nº 1903083, Nº da Matrícula: 120230-2.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 15 de maio de 2019.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:3EA32E7F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES****CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 160/2019**

Dispõe sobre a designação da comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN, para realização de licitação modalidade “Pregão Presencial” destinado a Locação de veículos com condutor destinado as ações administrativas desenvolvidas pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN

O Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as solicitações das Secretaria Municipal de Infraestrutura, Educação e Assistência Social, que dispõe sobre a Locação de veículos com condutor destinado as ações administrativas desenvolvidas pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Licitação a realização de procedimento Licitatório “Pregão Presencial” para a Locação de veículos com condutor destinado as ações administrativas desenvolvidas pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 17 de maio de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:9954FE59**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CLASSIFICADO E VENCEDOR PREGÃO
PRESENCIAL Nº 028/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/RN Nº
871/2019**

No dia 10 de maio de 2019, às 09h00min, reuniram-se na sala de reunião do prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, sito a Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, a Pregoeira Francisca Liane de Araújo Alves e a equipe de apoio André da Cunha Lobato, Gilslan dos Santos Powell, Francisca Ângela de Carvalho, Monica Paula da Silva de Assis e Miria Dayane Barbosa Mafra, de acordo com a portaria nº 044/2019 de 10 de janeiro de 2019, para a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 028/2019, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, que tem o objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E VÁLVULAS REGULADORAS PARA CILINDROS DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO**, para

o Município de Santana do Matos/RN. Ato contínuo foram recebidos os documentos para credenciamento e os envelopes: **declarações prévias, proposta e os documentos de habilitação** das empresas licitantes. Iniciando-se os trabalhos com o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de lances verbais e prática dos demais atos de atribuição dos Licitantes, na seguinte conformidade:

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade: A **RELAÇÃO DO VENCEDOR ENCONTRA-SE INSERIDO AOS AUTOS COMO MAPA DA LICITAÇÃO**.

HABILITAÇÃO

Foram abertos os Envelopes dos Licitantes que apresentaram as melhores propostas classificadas e posteriormente analisados os documentos de habilitações, sendo assim **HABILITADA** a empresa licitante: **ING GASES DO NORDESTE EIRELE ME CNPJ 23.521.624/0001-50**, por cumprir na íntegra o instrumento convocatório.

RESULTADO

À vista da **HABILITAÇÃO** no certame, foi declarada **VENCEDORA** a empresa licitante: **ING GASES DO NORDESTE EIRELE ME CNPJ 23.521.624/0001-50** com o valor total de R\$ 27.467,64 (Vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), por cumprir na íntegra o instrumento convocatório.

Santana do Matos/RN, 10 de Maio de 2019.

FRANCISCA LIANE DE ARAÚJO ALVES

Pregoeira

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis

Código Identificador:EE0F3BC2**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CLASSIFICADO E VENCEDOR PREGÃO
PRESENCIAL Nº 030/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/RN Nº
4154/2018**

No dia 17 de maio de 2019, às 08h00min, reuniram-se na sala de reunião do prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, sito a Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, a Pregoeira Francisca Liane de Araújo Alves e a equipe de apoio André da Cunha Lobato, Gilslan dos Santos Powell, Monica Paula da Silva de Assis e Miria Dayane Barbosa Mafra, de acordo com a portaria nº 044/2019 de 10 de janeiro de 2019, para a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 030/2019, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, que tem o objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL Registro de preços para possível contratação de serviços de pré-avaliação de avarias e conferência pós-consertos dos serviços prestados nos veículos e maquinário que compõem a frota municipal**, para o Município de Santana do Matos/RN. Ato contínuo foram recebidos os documentos para credenciamento e os envelopes: **declarações prévias, proposta e os documentos de habilitação** da empresa licitante. Iniciando-se os trabalhos com o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de lances verbais e prática dos demais atos de atribuição dos Licitantes, na seguinte conformidade:

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foi classificada em ordem crescente de valor, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade: A **RELAÇÃO DO VENCEDOR ENCONTRA-SE INSERIDO AOS AUTOS COMO MAPA DA LICITAÇÃO**.

HABILITAÇÃO

Foi aberto o Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta classificada e posteriormente analisados os documentos de

habilitações, sendo constatada que a empresa **JOÃO MARIA DE SOUZA 32863403400 C.N.P.J 26.818.340/0001-18** deixou de apresentar o item 7.1.2 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame. Contudo, conforme previsão editalícia contida no item 8.30 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior. (Lei nº 10.520/2002, art. 9º, c/c Lei nº 8.666/1993, art. 48, § 3º). Portanto o seu representante legal solicitou permissão para emissão das referidas Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, foi concedida a oportunidade ao representante credenciado da empresa para que “via internet emitisse e apresentasse, estando a mesma nos autos deste processo, assim **HABILITADA** a empresa licitante: **JOÃO MARIA DE SOUZA 32863403400 C.N.P.J 26.818.340/0001-18**, por cumprir na íntegra o instrumento convocatório.

RESULTADO

À vista da **HABILITAÇÃO** no certame, foi declarada **VENCEDORA** a empresa licitante: **JOÃO MARIA DE SOUZA 32863403400 C.N.P.J 26.818.340/0001-18** com o valor total de R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais), por cumprir na íntegra o instrumento convocatório.

Santana do Matos/RN, 17 de Maio de 2019.

FRANCISCA LIANE DE ARAÚJO ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:379AA71E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO – PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DOS
DOCUMENTOS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 – PROC.
ADM. MSM/ RN Nº 346/2019

No dia 17 de maio de 2019, às 15:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**, para dar continuidade a Licitação acima epigrafada, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA PASSAGEM**. Na sessão do dia 09 de maio de 2019, às 09:00 horas, foram **DESCLASSIFICADAS** as empresas **B K L CONSTRUCOES LTDA – EPP (C.N.P.J 03.372.105/0001-60)** e **CONSTRUTORA NOVOLAR MT. LTDA – ME (C.N.P.J 05.074.774/0001-80)**, e foi concedido o prazo para interposição de possíveis recursos administrativos de 05 (cinco) dias uteis. Os Membros da CPL verificaram que não houve interesse de recurso por parte das empresas licitantes dentro do prazo estabelecido. Sendo assim, conforme edital no item 13.1.4. “Quando todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Matos/ RN**, poderá fixar aos licitantes o **prazo de oito (08) dias úteis** para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.”, sendo assim, os Membros da CPL fixam o **prazo de oito (08) dias úteis para que os licitantes sanem as causas que as DESCLASSIFICARAM**. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes

GILSLAN DOS SANTOS POWELL			
Presidente			
FRANCISCA CARVALHO	ANGELA DE	MONICA PAULA DA S DE ASSIS	MIRIA DAYANE BARBOSA MAFRA
Membro		Membro	Membro

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:FBD3CC5F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL AO
CONTRATO ADM. Nº 28025/2019 – DISPENSA Nº 018/2019 –
PROC. ADM. MSM/RN Nº 660/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 1.746.500 – (ITEP/RN) e CPF nº 055.496.654-92, residente na Rua Ana Maria da Conceição s/n, bairro Santa Luzia, Santana do Matos/RN, CEP:59.520-000, doravante denominado **DISTRATANTE/ CONTRATANTE** e empresa **FRANCISCO IVAN DE FRANCA DIAS 06223735448**, inscrito no CNPJ Nº 29.048.853/0001-85, com sede na Rua Luiz Antônio da Costa, nº 552, Monsenhor Pinto, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO IVAN DE FRANÇA DIAS**, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 2.259.995 (SSP/RN) e CPF nº 062.237.354-48, residente na Rua Luiz Antônio da Costa, nº 552, Monsenhor Pinto, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, denominada de **DISTRATANTE/ CONTRATADA**, resolvem **RESCINDIR CONSENSUALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28025/2019**, oriundo da dispensa 018/2019, com objeto: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**.

Santana do Matos/ RN, 10 de maio de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR	FRANCISCO IVAN DE FRANÇA DIAS
P/ Distratorante/ Contratante	P/ Distratorante/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -	2 -
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:19633637

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
10051/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 – PROC. ADMINIST.
MSM/ RN Nº 4022/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: M. N. FERREIRA- EPP (CNPJ nº 17.178.250/0001-19);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR GLOBAL: R\$ 192.833,27 (cento e noventa e dois mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/2002;
VIGÊNCIA: Termo inicial o dia 18 de maio de 2019 e termo final o dia 31 de agosto de 2019;

Santana do Matos/RN, 10 de maio de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:CF4D07FF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
10053/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 – PROC. ADMINIST.
MSM/ RN Nº 4022/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: A AZEVEDO DA SILVA EIRELI (CNPJ nº 27.008.156/0001-75);
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR GLOBAL: R\$ 240.292,67 (duzentos e quarenta mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/2002;
VIGÊNCIA: Termo inicial o dia 17 de maio de 2019 e termo final o dia 31 de agosto de 2019;

Santana do Matos/RN, 10 de maio de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:7CBD6DA5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
10054/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 – PROC. ADMINIST.
MSM/ RN Nº 4022/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELI (CNPJ nº 16.693.177/0001-50);
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR GLOBAL: R\$ 210.072,52 (duzentos e dez mil setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/2002;
VIGÊNCIA: Termo inicial o dia 19 de maio de 2019 e termo final o dia 31 de agosto de 2019;

Santana do Matos/RN, 10 de maio de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:7033DC4C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº 001/2019 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09101/2018 – TOMADA
DE PREÇO Nº 003/ 2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
3077/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADO: B K L CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CNPJ nº 03.372.105/0001-60);
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO VIGÉNCIAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO CAMPO MUNICIPAL JOÃO TAVARES;
VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo, inicia no dia 04 de abril de 2019 e finaliza em 04 de julho de 2019;
BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei Federal Lei Nº 8.666/93;

Santana do Matos/RN, 03 de abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:5BCFFA8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 –
PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 4154/2018

Vimos através deste, comunicar as empresas vencedoras e habilitadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019** cujo objeto é o **Registro de preços para possível contratação de serviços de pré-avaliação de avarias e conferência pós-consertos dos serviços prestados nos veículos e maquinário que compõem a frota municipal: JOÃO MARIA DE SOUZA 32863403400 C.N.P.J 26.818.340/0001-18**, que o Exmº Senhor Prefeito Municipal, Senhor **José Edvaldo Guimarães Júnior**, determinou a convocação da empresa acima mencionada visando à assinatura da ata de registros de preços.

Assim, comunicamos ao representante credenciado da empresa licitante acima supracitada da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida ata de registro de preços.

Santana do Matos/RN, 17 de Maio de 2019.

Atenciosamente,

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE
 Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por:
 Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:FE156AB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN

DISPENSA Nº 034/19 - FMAS
 PROCESSO Nº 08040012/19

CONTRATANTE: – Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 14.259.820/0001-07

CONTRATADO – Maxweel Alves da silva – CPF: 083.401.134-45

OBJETO: Contratação dos serviços de Oficineiro habilitado para execução do “Projeto Arraiá do Candeeiro” por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais)

BASE LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 17/05/2019 - *Solange Regina de Azevedo Brito* – CPF: 466.830.114-00

RATIFICAÇÃO: Em 17/05/2019

HUDSON PEREIRA DE BRITO
 CPF Nº 155.925.454-87
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:68D380A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 044, DE 14 DE MAIO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora contratada **ANDREZZA RANGEL PEREIRA**, Nutricionista, inscrita no CRN-6º Região sob n.º 23692, matrícula n.º 001290-4, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.216.185 SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.534.424-86, como responsável técnica desta Municipalidade, para acompanhar a produção, recebimento, armazenamento e distribuição dos produtos adquiridos na operacionalização do Programa Compra Direta no Município de São Bento do Norte/RN, em observância ao Decreto n.º 7.775 de 04 de julho de 2012.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 14 de maio de 2019.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:417CBD4B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
EDITAL DO I FESTIVAL DE QUADRILHA ANO 2019.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, através da Secretaria Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público o presente Edital, que trata do concurso que regulamenta o processo de inscrição, apoio, seleção e premiação do concurso de QUADRILHAS JUNINAS. O objetivo é contribuir com o fortalecimento das raízes culturais e a democratização dos festejos juninos na região contribuindo para a promoção da diversidade das expressões populares, com a observância dos seguintes procedimentos:

1. DA FINALIDADE

1.1. A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, por meio da Secretaria Municipal de turismo, realizará um festival de Quadrilhas Juninas nos dias 19 e 20 de Junho de 2019, na sede do município. Arealização da festa Junina tem como objetivo a integração familiar através da valorização das manifestações populares tradicionais. Este Edital tem como objetivo identificar, apoiar e difundir as tradições culturais regionais voltadas para os festejos juninos.

1.2. O presente Edital premiará a seguinte modalidade durante o I Festival de Quadrilhas Juninas 2019.

I – As Melhores Quadrilha Junina.

2. - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - Serão aceitas inscrições de grupos de quadrilhas juninas, que concorrerão entre si a uma premiação em dinheiro oferecida pela Prefeitura Municipal.

2.2 Poderá se inscrever para concorrerem às premiações qualquer grupo de quadrilhas juninas formados em território nacional.

2.3- Só poderão participar do festival, grupos de quadrilhas juninas, devidamente inscritos, e que não tenham nenhum vínculo com a organização do evento.

2.4 - As inscrições só poderão ser realizadas no período de 20 de maio a 10 de junho de 2019.

2.4.1. Na Secretaria de Turismo de São Bento do Norte - RN, situado na Ursulino Silvestre, s/nº.

2.4.2 Via e-mail e telefone:turismo.sbn2019@gmail.come tel.: 84-9948-62848 / 991932623, ao qual deve ser anexada a ficha de inscrição preenchida, assinada e escaneada.

2.5 - As inscrições serão formalizadas através da apresentação da ficha de inscrição constante no anexo I deste edital ou requerida na Secretaria Municipal de Turismo no ato da inscrição.

2.6 - A inscrição feita via o e-mail institucional receberá um retorno, onde o grupo inscrito será informado a ficha de inscrição para que seja feita sua inscrição.

3. DO INÍCIO, TEMPO E ORDEM DE APRESENTAÇÃO.

3.1- O I Festival de Quadrilha, terá início às 19:00 (dezenove) horas, do dia 19 de junho de 2019.

3.2- Cada grupo de quadrilha terá 25 (vinte e cinco) minutos para realizar sua apresentação, mais 15 (quinze) minutos para montagem do cenário e passagem de som e o mesmo para a saída.

3.3 - A seleção de ordem de apresentação será definida através de sorteio realizado pela organização do evento e contará apenas com a presença do pessoal convocado para tal fim.

3.4 - O resultado da ordem de apresentação será divulgado no dia 10 de junho de 2019, cabendo a cada grupo procurar a Secretaria Municipal de Turismo ou pelo telefone (84) 99486-2848, ou presencialmente das 8:00 às 11:00 h e das 14:00 às 16:00 h, para se informar do resultado do sorteio.

4. DA FORMA DE DISPUTA E ITENS A SEREM JULGADOS

4.1 - Cada grupo de quadrilha junina, inscrito no festival terá 25 (vinte e cinco) minutos para realizar sua apresentação. (Os itens a serem julgados pelos jurados serão os seguintes: Coreografia, Harmonia, Figurino, Marcador da Quadrilha, Casal de Reis e noivos, Trilha Sonora, Conjunto, cada item será avaliado de 0 a 10 e o grupo que obtiver o maior número de pontos na soma dos itens será declarado campeão do festival).

4.2 - A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) pessoas escolhidas pela Comissão Organizadora.

4.3 - Em caso de empate entre grupos, serão acrescidos mais 10 (dez) minutos de apresentação para cada grupo, para o júri desempatar.

4.4 - O grupo inscrito que não estiver presente pontualmente no horário de início do Festival (19:00 horas - do dia 19 de junho de 2019), será automaticamente penalizado.

5 – DAS PREMIAÇÕES

5.1 Serão atribuídas as seguintes premiações para o I Festival de Quadrilha Junina:

1º Lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais) e troféu simbólico;

2º Lugar – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e troféu simbólico;

3º Lugar – R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos reais) e troféu simbólico;

· Melhor Rainha – R\$ 500,00;

· Melhor Casal de noivos - R\$ 500,00;

· Melhor Marcado - R\$ 500,00;

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. - Ao inscrever-se na disputa, declara conhecimento do presente regulamento, sendo responsável por estar no local de apresentação no horário determinado para o início das apresentações, sob pena de ser eliminado.

6.2. - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

São Bento do Norte/RN, 15 de maio de 2019.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal

LUCILEIDE FERREIRA ELIAS

Secretária Municipal de Turismo

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO GRUPO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

RESPONSÁVEL PELO GRUPO: _____

EMAIL: _____
 TELEFONE: _____
 Nº DE COMPONENTES DO GRUPO: _____
 TEMA DA JUNINA: _____

CASAIS DE DESTAQUE: _____

Assinatura do Representante do Grupo

Assinatura do Responsável pela Inscrição

São Bento do Norte-RN, _____ de _____ de 2019.

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:4F332F6E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018 - EDITAL
 DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**

O Prefeito Constitucional do Município de São Bento do Norte/RN, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal c/c art. 56, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 491, de 05 de março de 2018, e Lei nº 492, de 05 de março de 2018;

CONSIDERANDO que o município, através do Edital nº 01/2018, realizou Processo Seletivo Simplificado visando à contratação em caráter temporário, de Profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental, que foi devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da FEMURN, na Edição nº 1722 do dia 12 de março de 2018 e a relação dos aprovados, através de edital, foi devidamente publicado no Diário Oficial da FEMURN, no dia 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher vagas que já foram preenchidas à época do certame, porém por motivos diversos dos ocupantes encontram-se atualmente vacantes;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E ABAIXO RELACIONADOS, de que trata o Edital n. 01/2018, publicado no Diário Oficial da FEMURN, de 26 de março de 2018, e homologado no dia 26 de março de 2018, para apresentação da documentação necessária ao provimento no respectivo cargo:

CARGO: <i>GARI</i>			
CLASSIFICADOS	Nome	RG	Total de Pontos
5	MARIA FAUSTINO DA SILVA	449.186	1,00

Art. 2º - A candidata convocada no artigo 1º deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN, no dia 21 de maio de 2019, no horário de 08:00hs as 12:00hs, para apresentação e entrega dos documentos constantes do ANEXO I deste Edital.

Art. 3º - Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Administração, situada da Sede da Prefeitura Municipal.

São Bento do Norte/RN, em 17 de maio de 2019.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

ANEXO I

Documentação necessária:

1. Cópia do RG;
2. Cópia do CPF;
3. Cópia da Carteira de trabalho;
4. Cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou declaração;
5. Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
6. Cópia do CPF dos filhos de 0 a 18 anos e até 24 anos se estiver na Universidade.

7. Cópia de quitação militar (homens: 18 a 45 anos)
8. Cópia do comprovante de Residência atualizado;
9. 1 foto 3x4;
10. Carteira dos conselhos e sua quitação;
11. Cópia do cartão PIS/PASEP;
12. Certidão de nascimento ou casamento;
13. Declarações escolar dos filhos;
14. Cópia do cartão da conta bancária: Caixa Econômica Federal;
15. Cópia do comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
16. Cópia da carteira de habilitação – função motorista;
17. Cópia do cartão de vacinação atualizado (crianças até 05 anos)
18. Exame de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
19. Certidão antecedente criminais estadual (RN).

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:E53DAC87

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA
 DE LICITAÇÃO N.º 477/2019**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO (A):** FARMÁCIA CAICÓ LTDA CNPJ/CPF: 08.229.791/0001-38 **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo farmacêutico para aquisição de medicamentos de farmácia básica, para ser distribuídos a população carente do município de São Fernando-RN. Faz-se necessária esta aquisição dos medicamentos relacionados no orçamento encaminhado a este município com a finalidade de suprir as demandas desta secretaria, por tempo determinado, haja vista o procedimento licitatório está sendo elaborado. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:R\$ 5.041,29** (Cinco mil e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 581 - 3 . 17001 . 10 . 302 . 75 . 2.9 . 0 . 339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**15 de Maio de 2019. **Vigência:**15 de Maio de 2019 a 15 de Junho de 2019.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, FERNANDO LUIZ DE FRANÇA - pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 15 de Maio de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:4F92FD9A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02050001/2019**

Processo: 02050001/2019

Objeto: Contratação de pessoa física para serviço de roço manual das estradas vicinais que são responsáveis por interligar as comunidades rurais à sede destemunicípio.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste

Contratado: Francisco Regis de Lima (057.702.264-47)

Valor Total Julgado: R\$ 16.500,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 06/05/2019

***Republicado por incorreção**

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:4E968595

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21, DE MARÇO DE 2019 – 2ª RETIFICAÇÃO

Retifica o § 2º do Art. 6 da Resolução CMDCA nº 01/2019 que trata sobre as regras gerais do processo de eleição para membros do Conselho Tutelar para o período 2020 à 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Francisco do Oeste/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 71/2001 alterada pela Lei Municipal nº 187/2015, e

Considerando a alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei nº 13.824 de 09 de Maio de 2019

RETIFICA a Resolução CMDCA 01/2019 para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar 2019, publicado em 28 de março de 2019, nos termos que segue:

Art. 1º (...)

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de Conselheiros Tutelares do município de São Francisco do Oeste/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução do Conselheiro Tutelar ilimitada mediante a novos processos de escolha, de acordo com a publicação da Lei nº 13.824/2019 no Diário Oficial da União no dia 10/05/2019.

São Francisco do Oeste/RN, 17 de Maio de 2019.

MIKAEL JACKSON ALVES BRILHANTE

Presidente da CMDCA

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:83EFFFF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2019

“NOMEIA MEMBROS DE COMISSÃO
PROCESSANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Jurídico dos Servidores do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de Rito Sumário para apuração de possível acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas da Servidora **AURINEIDE DE FREITAS VIANA**, nos cargos de Supervisora da Escola Municipal “7 de Setembro”, Matrícula 137356-0, Agente Comunitária de Saúde, matrícula 137367-6 e, exercício de mandato eletivo de vereadora do município de São Francisco do Oeste 2017/2020, conduta veementemente vedada pela Constituição Federal, art. 37, inc. XVI.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Processante a fim de instaurar o Processo Administrativo Disciplinar acima referido: **FRANCISCO HÉRICO SOARES MAIA**, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 137490-7, **ANTONIA IVANETE SOARES**, PROFESSORA, Matrícula 137420-6 e **ANTONIA ARETUZA SILVA SOARES**, AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA, Matrícula: 137489-3, todos servidores e integrantes do Quadro Efetivo deste Município, **cuja presidência será exercida pelo primeiro membro.**

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes, inclusive, assessoria jurídica e técnica da Procuradoria deste município quando entender necessário.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade, nos termos da Lei Nº 033/1998.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, 16 de maio de 2019.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:EE965D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF119 A02 DEM. DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2019/Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		RS 1.0		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.858.343,29	3.608.215,24		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	0,00	0,00		
Empréstimos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	3.858.343,29	3.608.215,24		
INSS PARC 53	0,00	0,00		
INSS PARCELAMENTO 60	2.353.824,60	2.334.056,71		
PARCELAMENTO CAERN	94.824,56	94.824,56		
PARCELAMENTO COSERN	639.915,73	597.114,95		
PARCELAMENTO PGFN	122.341,40	117.246,37		
PRECATORIOS PESSOAL	647.437,00	464.972,65		
DEDUÇÕES (II)	1.475.153,34	1.716.948,63		
Disponibilidade de Caixa¹	1.475.003,34	1.716.798,63		
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.671.946,17	1.752.005,24		
(-) Restos a Pagar Processados	196.942,83	35.206,61		
Demais Haveres Financeiros	150,00	150,00		

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I-II)	2.383.189,95	1.891.266,61		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.876.680,74	15.242.903,59		
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	25,94	23,67		
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	16,02	12,41		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	17.852.016,89	18.291.484,31		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	16.066.815,20	16.462.335,88		
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00		
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00		
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00		
RP NÃO-PROCESSADOS	153.037,86	110.537,86		
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00		
FONTE: Sistema e-Pública (1904-6876-848). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/05/2019 e hora de emissão: 11:34.				
1 Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".				
2 Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha Precatórios				

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:269A10AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RGF119 A04 DEM. OPERAÇÕES DE CREDITO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Abril 2019/Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)	
Mobiliária	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (I)	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (II)	0,00	0,00	
TOTAL (III)	0,00	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	Valor	% Sobre a RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.242.903,59		

OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.438.864,57	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	2.194.978,11	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.067.003,25	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1694-2664-767). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/05/2019 e hora de emissão: 11:32.		
¹ Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip , essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:04F4FFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RGF119 A06 DEM. SIMPLIFICADO DO RGF

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Abril 2019/Quadrimestre Janeiro-Abril

LRf, art. 48 - ANEXO 06	R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	15.242.903,59	
Receita Corrente Líquida Ajustada	15.242.903,59	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.561.376,57	56,17
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.231.167,94	54,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)	7.819.609,54	51,30
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	7.408.051,15	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.891.266,61	12,41
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	18.291.484,31	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.877.729,15	32,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.438.864,57	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.067.003,25	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		
FONTE: Sistema e-Pública (1672-6332-189). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/05/2019 e hora de emissão: 11:38.		

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:8301291B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RREO219 A09 REC DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2019

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	300.000,00	0,00	300.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.415.275,00	584.505,64	7.830.769,36
Investimentos	7.669.775,00	340.617,51	7.329.157,49
Inversões Financeiras	168.000,00	0,00	168.000,00
Amortização da Dívida	577.500,00	243.888,13	333.611,87
-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.415.275,00	584.505,64	7.830.769,36
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	(d - a)	(e - b)	(f - c)
	8.115.275,00	584.505,64	7.530.769,36

FONTE: Sistema e-Pública (1304-6782-575). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/05/2019 e hora de emissão: 11:24.
Notas:
1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:24298FCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO219 A14 SIMPLIFICADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2019/Bimestre Março-Abril

LRf, Art. 48 – Anexo 14	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	28.923.875,00
Previsão Atualizada	28.923.875,00
Receitas Realizadas	4.853.494,73
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	28.143.950,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	28.143.950,00
Despesas Empenhadas	5.268.885,15
Despesas Liquidadas	4.497.787,51
Despesas Pagas	4.365.202,41
Superávit Orçamentário	355.707,22
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	5.268.885,15
Despesas Liquidadas	4.497.787,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	15.242.903,59
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	511.608,48	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	511.608,48	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	196.942,83	0,00	161.736,22	35.206,61
Poder Executivo	196.942,83	0,00	161.736,22	35.206,61
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	153.037,86	0,00	42.500,00	110.537,86
Poder Executivo	153.037,86	0,00	42.500,00	110.537,86
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	349.980,69	0,00	204.236,22	145.744,47
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais			
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de impostos em MDE	757.437,03	25,00	20,12	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	588.693,78	60,00	52,22	
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual			
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	507.518,05	15,00	13,48	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas/RCL (%)			0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1510-7017-825). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/05/2019 e hora de emissão: 11:36.
1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:2C78A2D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 091/2019 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, a Srª. ADRIANA MORAIS DE ARAÚJO MEDEIROS matrícula nº 346 ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social **FÉRIAS** por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03/06/2019 a 02/07/2019 retornando ao trabalho dia 03/07/2019 referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

São João do Sabugi/RN, 14 de maio de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:32D39C8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15050001/19

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr (a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para confecção de foto com moldura, mostrando vista panorâmica visando nos dias atuais mostrar as belezas de nossa cidade, com exposição da mesma em nosso prédio do Município de São Jose do Campestre/RN

Contratado.....: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA PEREIRA 59766662487

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 15 de Maio de 2019

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:CEF639AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16050001/19

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr (a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para Manutenção, limpeza e funcionamento de computadores, hardwares nos laboratórios de informática das escolas municipais e demais Secretarias da Prefeitura do Município.

Contratado.....: RODRIGO RIBEIRO DA FONTOURA GUEDES 10596842767

Valor Total: 17.100,00 Dezessete Mil e Cem Reais.

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 17 de Maio de 2019

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:DBF5D6F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr (a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na elaboração dos procedimentos e envio de declarações para a Caixa Econômica Federal, destinadas a correta individualização nas contas vinculadas dos seus servidores ou ex-servidores titulares dos valores a título de FGTS apurados, assessoria em sistema da receita Federal com regularização das pendências federais, realizando emissão de relatório e situação fiscal tributária, sobre as obrigações correntes, afim de liberação da certidão federal junto ao órgão e consultoria na conferência das retenções previdenciárias no repasse do fundo de participação dos municípios (FPM), negociação de dívidas federais, parcelamento junto a Receita Federal, Procuradoria Geral da União e Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte dos débitos existentes do Município de São Jose do Campestre/RN

Contratado.....: M M ASSESSORIA &CONSULTORIA CONTABIL EIRELI ME

Valor Total: 10.800,00 (Dez mil e Oitocentos Reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 17 de Maio de 2019

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:65320D0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO
SERIDÓ - CMDCA RESOLUÇÃO Nº 004/2019

NOMES DOS CANDIDATOS (AS) INSCRITOS
PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA
DO CONSELHO TUTELAR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de São José do Seridó/RN, através do seu Presidente o Sr. Daniel Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 nº 240/03, e na Lei Municipal Complementar nº 027/2015; Considerando o que o Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, visitas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressaltando o disposto no art. 136, incisos III, alínea

“b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento de criança e do adolescente;

Considerando que por força do art. 139 da Lei 8.069/90, competem aos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público os nomes das Candidatas e do Candidato, que tiveram seus nomes aprovados pelo CMDCA, para concorrerem ao Segundo Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de São José do Seridó/RN, são eles:

- 1 – Bruna Katerine da Silva
- 2 - Danaina Costa Santos
- 3 - Deuzanira Araujo
- 4 - Iara de Medeiros Lima Botelho
- 5 – Iziane Gomes da Silva
- 6 – Josemário Hugo de Medeiros
- 7 – Jucilene Dantas
- 8 – Maria Aparecida de Oliveira Santos
- 9 – Maria do Socorro Silva
- 10 – Maria Izabel Fonseca da Costa
- 11 – Priscila De Medeiros Costa de Sá
- 12 – Sayonara Barros Clementino Oliveira
- 13 – Taliany Cristina dos Santos Alves

Art. 2º – O cidadão que tenha conhecimento dos fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 8.060/1990 e Resolução nº 02/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com provas.

Art. 3º - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede dos Conselhos Municipais, situado à Rua: Elias Uchoa, SN – Centro – das 08 horas às 12 horas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Seridó/RN, 17 de maio de 2019.

DANIEL GOMES DA SILVA NETO

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:9CC485C0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 133/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **THAIS NOBREGA DE ARAUJO**

Cargo/Função: Psicóloga

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	17 de maio de 2019	200,00	100,00

TOTAL

R\$100,00

() 100%

(X) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 23 de maio de 2019, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de maio de 2019.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:C85C2E7D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 131/2019, 16 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 100%	Santa Cruz/RN	16 de maio de 2019	R\$ 70,00	R\$ 70,00

TOTAL

R\$ 70,00

(x) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Santa Cruz/RN, no dia 17 de maio de 2019, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Santa Cruz/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em para São José do Seridó, 16 de maio de 2019.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F7F12E4C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 132/2019, 16 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 100%	Natal/RN	16 de maio de 2019	125,00	125,00

TOTAL

R125,00

(x) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 17 de maio de 2019, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal?RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 16 de maio de 2019.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:5170AF55

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
035/2019**

OBJETO: Contratação para futura aquisição fracionada de material de construção, conforme termo de referência.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. V da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa H T CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 09.431.823/0001-46 e a empresa ELETRO AIRES LTDA – ME, CNPJ nº 01.299.396/0001-82, objetivando a Contratação para futura aquisição fracionada de material de construção, conforme termo de referência, com o valor total julgado de R\$ 1.809.555,22 (um milhão, oitocentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 16/05/2019

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:F54C078B

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
035/2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. V da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa H T CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 09.431.823/0001-46 e a empresa ELETRO AIRES LTDA – ME, CNPJ nº 01.299.396/0001-82, objetivando a Contratação para futura aquisição fracionada de material de construção, conforme termo de referência, com o valor total julgado de R\$ 1.809.555,22 (um milhão, oitocentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

São Miguel/RN, 17/05/2019

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:524AA848

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO AUDIENCIA PUBLICA**

DECRETO Nº 44 DE 16 de MAIO DE 2019.

ESTABELECE A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL- LOA PARA 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto Parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101/2000, o qual assegura a realização de Audiências Públicas, como um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, durante os processos de elaboração e discussão dos Planos, Leis de diretrizes e Orçamentos.

CONSIDERANDO que, realizando-se as Audiências Públicas, para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA para 2020, promover-se-á a necessária participação popular colocada como condição elementar para legitimar o processo de elaboração dessas Leis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a realização das Audiências Públicas, para elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA para 2020, no âmbito do Município de São Miguel do Gostoso/RN, em 21 de Maio de 2019, na Câmara Municipal de Vereadores, às 9h da manhã, com as regras estipuladas no Regimento Interno.

Art. 2º As Audiências Públicas mencionadas no art. Anterior seguirá as regras estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, 16 de Maio de 2019.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:271EF8A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2019****

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o senhor STEPHESON RAY DE OLIVEIRA, CPF 014.193.294-56, do cargo efetivo de Professor Pedagogo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 15 de abril de 2019.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

*repblicado Por Incorreção

Publicado por:

Herisson de Oliveira Bezerra

Código Identificador:A6F0763A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170093**

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ 01.504.211/0001-24, com sede na RUA - JOSÉ LEITE DE CARVALHO, 1745, COHAB, Pacajus-CE, CEP 62870-

000, representada por ANTÔNIO JOSÉ MENESES BARBOSA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 20 de Junho de 2019, nos termos do art. 57, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO REQUISITANTE: 07 – Sec. Mun. Obras e Instalação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Sec. Mun. Obras e Instalação.

PROJ./ATIVIDADE: 2.095 – Conservação e Manutenção de Prédios Públicos.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

SUBELEMENTO: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 20/03/2019 e, terá sua vigência até 20/06/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ - RN, 20 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

CNPJ(MF) 08.080.210/0001-49

Contratante

MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

CNPJ 01.504.211/0001-24

Contratado(a)

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:2D24D051

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO
DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial Nº 010/2019, o Pregoeiro Sr. JOSE TALIZ DA SILVA, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - Trator agrícola sobre rodas com tração 4x4 central, 0km, novo, ano/modelo atual, motor com potência mínima de 96CV e com 4 cilindros, fabricação nacional, transmissão semi-sincronizada ou sincronizada com no mínimo 8 marchas a frente e 2 a ré, capacidade mínima de levante 3.200 kg, freios a disco em banho a

óleo auto-ajustável, direção hidrostática, levante hidráulico com controle de tração e posição, bomba hidráulica com vazão mínima de 40l/min, faróis, faróis auxiliares, setas direcionais, luz de freio, alerta, luz de ré, para lamas, capota com estrutura de proteção contra capotagem, pesos traseiros e dianteiros, tanque de combustível com capacidade mínima de 95L, garantia mínima de 72 meses, tudo de acordo com as normas do DENATRAN.

Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 14/05/2019 às 09:20:58

Adjudicado para: TLM COMERCIAL EIRELI, pelo menor lance de R\$ 141.000,000 (Cento e Quarenta e Um Mil Reais).

SÃO VICENTE/RN 14 DE MAIO DE 2019

JOSE TALIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:ACCF75EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2019

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial Nº 010/2019, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - Trator agrícola sobre rodas com tração 4x4 central, 0km, novo, ano/modelo atual, motor com potência mínima de 96CV e com 4 cilindros, fabricação nacional, transmissão semi-sincronizada ou sincronizada com no mínimo 8 marchas a frente e 2 a ré, capacidade mínima de levante 3.200 kg, freios a disco em banho a óleo auto-ajustável, direção hidrostática, levante hidráulico com controle de tração e posição, bomba hidráulica com vazão mínima de 40l/min, faróis, faróis auxiliares, setas direcionais, luz de freio, alerta, luz de ré, para lamas, capota com estrutura de proteção contra capotagem, pesos traseiros e dianteiros, tanque de combustível com capacidade mínima de 95L, garantia mínima de 72 meses, tudo de acordo com as normas do DENATRAN

Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 14/05/2019 às 09:21:01

Homologado para: TLM COMERCIAL EIRELI, C.N.P.J. nº 24.758.964/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 141.000,000 (Cento e Quarenta e Um Mil Reais).

SÃO VICENTE/RN 14 DE MAIO DE 2019

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Autoridade Competente

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:030E9A5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2019 - CONTRATO 20190130

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: TLM COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 24.758.964/0001-61

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas necessárias para as aquisições, serão cobertas com recursos provenientes da proposta de aquisição de equipamentos e material permanente de nº 2640.1033321-53/2016, contrato de Repasse nº 833460/2016, celerado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de São Vicente e recursos de contrapartida oriundos do OGM. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 604/2018 de 21 de dezembro de 2018 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 20.608.0007.1.003 – Aquisição de Máquinas, tratores, implementos e equipamentos; 4.0.00.00.00 – Despesas de Capital / ELEMENTO DE DESPESA: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA.....: 15 de maio de 2019 extinguido-se em 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de maio de 2019.

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portador do CPF nº 023.034.164-00

PELA CONTRATADA: SERGIO TORRES - CPF 702.450.704-78

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:58BC2A66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 20190077

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 20190077 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ (MF) sob o nº 14.851.152/0001-02 E A EMPRESA SIDNEY RAMON DE MEDEIROS ARAUJO - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.514.720/0001-42.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.851.152/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA SOCORRO DE LIMA, GESTORA DO FUNDO MUN DE ASSISTENCIA, portador do CPF nº 035.461.944-62, residente na RUA MARIA IZAURA 64, e de outro lado a firma SIDNEY RAMON DE MEDEIROS ARAUJO - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.514.720/0001-42, estabelecida à RUA JARINO TINOCO, 342, BUGI, Florânia-RN, CEP 59335-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SIDNEY RAMON DE MEDEIROS ARAUJO, residente na RUA FRANCISCO JUVENAL MOURA, 22, PAZ E AMOR, Florânia-RN, CEP 59335-000, portador do(a) CPF 105.882.764-21, em conformidade com todos os elementos constantes no processo administrativo nº 055/2018, Pregão Presencial nº 018/2018, resolvem rescindir o Contrato nº 20190077, com fundamento na Cláusula Décima Sétima e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato nº 20190077** cujo objeto trata da AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

celebrado em 11 de Março de 2019, com vigência até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente rescisão encontra fundamento na cláusula Décima Sétima do Contrato nº 20190077, e no inciso II, art. 79, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CONTRATO Nº 20190077

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

3. A rescisão do Contrato poderá ser:

3.1 [...]

3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente ao Foro do Município de FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

SÃO VICENTE - RN, 17 de maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ(MF) 14.851.152/0001-02

Contratante

SIDNEY RAMON DE MEDEIROS ARAUJO - EPP

CNPJ 15.514.720/0001-42

Contratado(a)

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:92564FD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 20190078

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 20190078 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ (MF) sob o nº 11.261.481/0001-05 E A EMPRESA SIDNEY RAMON DE MEDEIROS ARAUJO - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.514.720/0001-42.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.261.481/0001-05, representado pelo(a) Sr.(a) ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 046.117.704-86, residente na Rua Professora Marilyn Barbosa de Medeiros 16, e de outro lado a firma SIDNEY RAMON DE MEDEIROS ARAUJO - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ

15.514.720/0001-42, estabelecida à RUA JARINO TINOCO, 342, BUGI, Florânia-RN, CEP 59335-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SIDNEY RAMON DE MEDEIROS ARAUJO, residente na RUA FRANCISCO JUVENAL MOURA, 22, PAZ E AMOR, Florânia-RN, CEP 59335-000, portador do(a) CPF 105.882.764-21, em conformidade com todos os elementos constantes no processo administrativo nº 055/2018, Pregão Presencial nº 018/2018, resolvem rescindir o Contrato nº 20190078, com fundamento na Cláusula Décima Sétima e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato nº 20190078** cujo objeto trata da AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, celebrado em 11 de Março de 2019, com vigência até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente rescisão encontra fundamento na cláusula Décima Sétima do Contrato nº 20190078, e no inciso II, art. 79 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CONTRATO Nº 20190078

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

3. A rescisão do Contrato poderá ser:

3.1 [...]

3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente ao Foro do Município de FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

SÃO VICENTE - RN, 17 de maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05

Contratante

SIDNEY RAMON DE MEDEIROS ARAUJO - EPP

CNPJ 15.514.720/0001-42

Contratado(a)

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:7858D231

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 20190071**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 20190071 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, CNPJ (MF) sob o nº 08.308.470/0001-29 E A EMPRESA SIDNEY RAMON DE MEDEIROS ARAUJO - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.514.720/0001-42.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.308.470/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 023.034.164-00, residente na RUA JOSÉ LEÃO, 141, e de outro lado a firma SIDNEY RAMON DE MEDEIROS ARAUJO - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.514.720/0001-42, estabelecida à RUA JARINO TINOCO, 342, BUGI, Florânia-RN, CEP 59335-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SIDNEY RAMON DE MEDEIROS ARAUJO, residente na RUA FRANCISCO JUVENAL MOURA, 22, PAZ E AMOR, Florânia-RN, CEP 59335-000, portador do(a) CPF 105.882.764-21, em conformidade com todos os elementos constantes no processo administrativo nº 055/2018, Pregão Presencial nº 018/2018, resolvem rescindir o Contrato nº 20190071, com fundamento na Cláusula Décima Sétima e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato nº 20190071** cujo objeto trata da AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, celebrado em 12 de Março de 2019, com vigência até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente rescisão encontra fundamento na cláusula Décima Sétima do Contrato nº 20190071, e no inciso II, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CONTRATO Nº 20190071

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

3. A rescisão do Contrato poderá ser:

3.1 [...]

3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente ao Foro do Município de FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

SÃO VICENTE - RN, 17 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ(MF) 08.308.470/0001-29

Contratante

SIDNEY RAMON DE MEDEIROS ARAUJO - EPP

CNPJ 15.514.720/0001-42

Contratado(a)

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:5210851B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 20190045**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

Por este instrumento de aditivo a ata de registro de preços que fazem o Município de SÃO VICENTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ambos com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2019, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS, RESOLVEM** ajustar entre si o **presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190045**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente aditivo da ata de registro de preços tem por objeto o reequilíbrio no valor do Registro dos Preços referente à AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS, conforme especificados a seguir:

Item: 0001

Descrição: Gasolina Comum - MARCA: BR

Valor Unitário ATUALIZADO: R\$ 4,63

Aumento de R\$ 0,28 por litro (6,43%) sobre valor anterior de R\$ 4,35

Item: 002

Descrição: Óleo Diesel - MARCA: BR

Valor Unitário ATUALIZADO: R\$ 3,74

Aumento de R\$ 0,14 por litro (3,89%) sobre valor anterior de R\$ 3,60

Item: 0003

Descrição: Óleo Diesel S10 - MARCA: BR

Valor Unitário ATUALIZADO: R\$ 3,84

Aumento de R\$ 0,10 por litro (2,67%) sobre valor anterior de R\$ 3,74

1.1.1 Fundamentação legal: Tendo em vista a previsão do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

Motivo: aumento no preço do combustível.

1.1.3. Comprovação: Processo Administrativo protocolo nº 014/2019, Pregão Presencial nº 005/2019.

FORNECEDOR REGISTRADO:

PARELHAS GÁS LTDA (C.N.P.J. nº. 24.206.617/0010-17), estabelecida à RUA 30 DE OUTUBRO, 84, CENTRO, São Vicente RN, representada neste ato pelo Sr(a). Marcondes Augusto de Oliveira, C.P.F. nº 094.372.234-91, R.G. nº 284.016 SSP RN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital do Pregão Presencial – SRP nº 005/2019, com a proposta da Contratada, o Decreto Federal 7.892/2013, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

SÃO VICENTE/RN 17 DE MAIO DE 2019

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Município De São Vicente/RN
CNPJ (MF) 08.308.470/0001-29
Prefeita Municipal

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA

Fundo Municipal De Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

MARIA SOCORRO DE LIMA

Fundo Municipal De Assistência Social
CNPJ(MF) 14.851.152/0001-02
Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social

MARCONDES AUGUSTO DE OLIVEIRA

CPF: 094.372.234-91
Parelhas Gás LTDA
CNPJ: 24.206.617/0010-17
Contratado

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C9EAC199

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2019 – CONTRATO Nº: 20190064**

Nº DO PROCESSO.....: 014/2019

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

CONTRATADA(O).....: PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17)

OBJETO.....: O presente Termo objetiva com base na alínea “d” do Inciso II do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, o reequilíbrio no valor dos preços consignados no contrato nº 20190064 referente à AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS.

ACRÉSCIMO.....: Os valores constantes para os itens 01 (Gasolina comum) e 03 (Diesel S10) sofrerão ajustes de 6,43% (Gasolina comum) e 2,67% (Diesel S10) passando a serem adquiridos após o ajuste ao preço de: R\$ 4,63 (Gasolina comum) e R\$ 3,84 (Diesel S10).

VALOR GLOBAL ADITADO.....: R\$ 9.077,79 (Nove mil setenta e sete reais e setenta e nove centavos)..

VALOR GLOBAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO.....: Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo o valor global do contrato nº 20190064 passará de R\$ 233.150,00 (duzentos e trinta e três mil, cento e cinquenta reais) para R\$ 242.227,79 (Duzentos e

quarenta e dois mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL...: A alteração contratual de que trata este instrumento encontra embasamento legal na Cláusula Décima Quarta do referido contrato, bem como na alínea “d” do Inciso II do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

RATIFICAÇÃO.....: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

VIGÊNCIA.....: 17 de maio de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de maio de 2019.

ASSINAM:

Pelo contratante:

Adriana Lopes da Silva Costa - **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo contratado:

Marcondes Augusto de Oliveira - **PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17)**

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:3158FEEF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2019 – CONTRATO Nº: 20190065**

Nº DO PROCESSO.....: 014/2019

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02).

CONTRATADA(O).....: PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17)

OBJETO.....: O presente Termo objetiva com base na alínea “d” do Inciso II do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, o reequilíbrio no valor dos preços consignados no contrato nº 20190065 referente à AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS.

ACRÉSCIMO.....: O valor constante para os item 01 (Gasolina comum) sofrerá ajuste de 6,43% passando a ser adquirido após o ajuste ao preço de R\$ 4,63 (Quatro reais e sessenta e cinco centavos)

VALOR GLOBAL ADITADO.....: R\$ 2.341,92 (Dois mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO.....: R Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo o valor global do contrato nº 20190065 passará de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil, quinhentos reais) para R\$ 45.841,92 (Quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL...: A alteração contratual de que trata este instrumento encontra embasamento legal na Cláusula Décima Quarta do referido contrato, bem como na alínea “d” do Inciso II do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

RATIFICAÇÃO.....: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

VIGÊNCIA.....: 17 de maio de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de maio de 2019.

ASSINAM:

Pelo contratante:

Maria Socorro de Lima - **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Pelo contratado:

Marcondes Augusto de Oliveira - **PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17)**

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:32B7989A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2019 – CONTRATO Nº: 20190063**

Nº DO PROCESSO.....: 014/2019

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, (CNPJ: 08.308.470/0001-29).

CONTRATADA(O).....: PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17)

OBJETO.....: O presente Termo objetiva com base na alínea “d” do Inciso II do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, o reequilíbrio no valor dos preços consignados no contrato nº 20190063 referente à AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS.

ACRÉSCIMO.....: Os valores constantes para os itens 01 (Gasolina comum) e 02 (Óleo Diesel Comum) e 03 (Óleo Diesel S10) sofreram ajustes de 6,43% (Gasolina comum), 3,89% (Óleo Diesel Comum) e 2,67% (Óleo Diesel S10) passando a serem adquiridos após os ajustes ao preço de: R\$ 4,63 (Gasolina comum), R\$ 3,74 (Óleo Diesel Comum) e R\$ 3,84 (Óleo Diesel S10) .

VALOR GLOBAL ADITADO: R\$ 17.573,53 (Dezessete mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO.....: Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo o valor global do contrato nº 20190063 passará de R\$ 512.850,00 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e cinquenta reais) para R\$ 530.423,53 (Quinhentos e trinta mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL..: A alteração contratual de que trata este instrumento encontra embasamento legal na Cláusula Décima Quarta do referido contrato, bem como na alínea “d” do Inciso II do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

RATIFICAÇÃO.....: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

VIGÊNCIA.....: 17 de maio de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de maio de 2019.

ASSINAM:

Pelo contratante:

Iracema Pereira de Lima Campêlo – **Prefeita Municipal.**

Pelo contratado:

Marcondes Augusto de Oliveira - **PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17)**

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:87323A9B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 18020007**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor H&C EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME (CNPJ: 28.733.598/0001-47) referente ao empenho nº 18020007, datado em 18/02/2019, estimado no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), referente a nota fiscal nº 0049, no valor de 16.000,00 (Dezesseis mil reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TIPO TRATOR DESTINA AO PROGRAMA DE CORTE DE TERRA. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, a Máquina Tipo TRATOR, está sendo usado para ações voltadas ao homem do campo, dentre elas, o corte terra, essas ações vem buscando incentivar a agricultura familiar, no apoio no manejo de preparo do solo. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de Maio de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:F7BE3E62

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DECISÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

Tomada de Preços nº: 004/2019

Processo Nº. 318.008/2019

Assunto: Recurso administrativo

Recorrente: FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR - ME CNPJ: 19.363.375/0001-44; SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA CNPJ: 27.776.149/0001-13; RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.555.440/0001-54 e PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.559.968/0001-06

Em conformidade com o Parecer Técnico exarado pelo setor de engenharia e Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do município acerca da análise do recurso administrativo interposto pelas empresas: FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR - ME inscrita no CNPJ: 19.363.375/0001-44; SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA inscrita no CNPJ: 27.776.149/0001-13; RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ: 07.555.440/0001-54; PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 10.559.968/0001-06.

Tem-se que conhecer os recursos impetrados pelas empresas RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ: 07.555.440/0001-54; PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no

CNPJ: 10.559.968/0001-06. Fazendo seu acolhimento e julgando procedente os recursos interpostos, sendo assim a CPL reconsidera sua decisão e torna público que foram julgadas **HABILITADAS** e aptas a participar da segunda fase (Proposta de preços) deste certame as empresas citadas.

Tem-se que conhecer os recursos impetrados pelas empresas FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR - ME inscrita no CNPJ: 19.363.375/0001-44 e SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA inscrita no CNPJ: 27.776.149/0001-13; entretanto estes não merecem prosperar, motivo pelo qual iremos manter nossa decisão outrora prolatada incólume e, por força do art. 109, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e do item 71.1 do Edital, encaminhar o recurso a autoridade superior para ratificação ou não da decisão prolatada e posterior retorno a esta Comissão Permanente de Licitação, prosseguimento do processo com a abertura de Proposta de Preços.

Serra Caiada/RN, 17 de Maio de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Presidente da CPL

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Membro

JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Membro

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:2F7BD4DC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROSEGUIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA-ABERTURA
PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019

PROCESSO Nº. 318.008/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fica marcada a reunião para abertura da Proposta de Preços com a empresa habilitada: ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ 19.657.875/0001-99, RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.555.440/0001-54 e PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.559.968/0001-06. Para dia **22 de Maio de 2019 as 09h00min (NOVE) horas** na Sala de reuniões da CPL a Rua Getúlio Vargas, 47-Centro – Serra Caiada/RN, sede da Controladoria Municipal.

Serra Caiada/RN, 17 de Maio de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Presidente da CPL.

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Membro

JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Membro

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:C8529BEA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1001/2019**

LEI Nº 1001/2019, DE 16 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar n.º. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2020, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - as disposições relativas à Pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII** - as disposições finais.

Parágrafo único. Integrarão a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades;
- b) Anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
- c) Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2020 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme será demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria n.º. 495, de 06 de junho de 2017, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, que serão estabelecidas no Anexo I desta Lei, inclui os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual de 2020 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021, e atender os seguintes princípios:

- I - Gestão com foco em resultados:** perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;
- II - A participação social:** permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;
- III - A transparência:** ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa,** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - atividade,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Manual da Despesa Nacional, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 23, de 04 de maio de 2017.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações (alteração dada em 23 de julho de 2012).

§ 3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2019, nos termos das determinações da Constituição Federal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros e encargos da dívida: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III - outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas “a” e “b” deste artigo;

IV - investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

V - inversões financeiras: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI - amortização da dívida: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa e subelemento.

§ 2º. A inclusão de grupo de natureza de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 3º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou transferidos a outras esferas de governo, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 8º. As fontes de recursos de que trata o artigo anterior serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, contendo:

I – Especificação das Fontes de Recursos:

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2019.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 ao Poder Legislativo.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da

publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art. 15. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2019 e apresentados à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação até o dia 10 de agosto de 2019.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2019 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2020.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – os novos projetos não comprometerem a execução dos projetos em andamento.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2019, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 19. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do FNDE e FUNDEB;

II – recursos do SUS e FNAS;

III – outros recursos vinculados;

IV – CIDE;

V – Operações de Crédito, se houver;

VI – Convênios e doações e financiamento de projetos;

Art. 20. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 21. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 22. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 23. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos -na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 24. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 25. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos as ocorrências relacionadas a imprevisão ou previsão a menor de despesas.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado não superior a 40% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. A movimentação de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa independente de unidade ou de atividade, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

§ 2º. As movimentações de recursos entre elementos de despesa de que trata o § 1º deste artigo, limitar-se-ão ao montante da despesa fixada para cada grupo de natureza de despesa.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa e conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem.

§ 4º. Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, serão abertos, no âmbito desse Poder, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 27. A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 28. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 26 desta Lei.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2020 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2020, a trinta por cento da Receita Corrente Líquida apurada em junho de 2019;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação até 10 de agosto de 2019, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2019, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2019, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;

II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III – da receita de serviços de saúde;

IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;

V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2020, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado oitenta e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, ou gestor por ele delegado.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, Código de Obras, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ter desconto no valor lançado, para pagamento em cota única, desde que fixados os parâmetros em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

§ 1º - O Município poderá lançar parcelamentos das dívidas tributárias, desde que previstas as condições gerais, regulamentadas em Decreto.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em

razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2020.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2020, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá enviar até 20 de janeiro de 2020, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o exercício.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada unidade gestora, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. O projeto de Lei Orçamentária de 2020, será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 55. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2020, não seja encaminhado para sanção até o início do exercício 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2020 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2020, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 56. Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2020.

Art. 57. Os órgãos dos Poderes Municipais (executivo e legislativo) deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada-RN, aos 16 de maio de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:FD34F759

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1001/2019 - ANEXO V**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO 2020
DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4o. §2º, Inciso III)			RS Milhares
RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	36.971,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	36.971,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = (Ia - IId) + IIIh	2017 (h) = (Ib - IId) + IIIi	2016 (i) = (Ic - IId)
VALOR (III)	36.971,00	0,00	0,00

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:4C08E263

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1001/2019 - ANEXO VIII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4o, Parag. 2o, inciso V)	
EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento permanente da Receita	1.400.000,00
(-) Transferências constitucionais	210.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	280.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	910.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	650.000,00
Margem Bruta (III)=(I + II)	1.560.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	450.000,00
Impacto de novas DOCC	450.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) - (III-IV)	1.110.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Notas:
Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado-DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos. O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da instituição da cobrança dos impostos municipais e o aumento da arrecadação do ISS.

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:D3DEFF64

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1001/2019 - ANEXO RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2020
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
ARF - Tabela 1 (LRF, art. 4º §3º).			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	600.000,00		600.000,00
Avais e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	750.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Receitas	400.000,00	Limitação de empenho	400.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de projetos			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00

TOTAL	1.150.000,00	TOTAL	1.150.000,00
-------	--------------	-------	--------------

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:89E0C234

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO JULGAMENTO RECURSO-RATIFICAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

Tomada de Preços nº: 004/2019

Processo Nº. 318.008/2019

Assunto: Recurso administrativo

Recorrente: FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR - ME CNPJ: 19.363.375/0001-44; SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA CNPJ: 27.776.149/0001-13; RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.555.440/0001-54 e PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.559.968/0001-06

ASSUNTO: Recurso administrativo

Decido pela manutenção da INABILITAÇÃO das recorrentes FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR - ME CNPJ: 19.363.375/0001-44; SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA CNPJ: 27.776.149/0001-13, e HABILITAÇÃO das recorrentes RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.555.440/0001-54 e PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.559.968/0001-06 razão pela qual acolho a Decisão Prolatada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e ACATO o PARECER da Assessoria Jurídica do Município de Serra Caiada/RN.

Serra Caiada/RN, 17 de Maio de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:371F22E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2019

Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com respeito à Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 10 de agosto de 2014, e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no âmbito do Município de Serra de São Bento.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos Arts. 50 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Seção II

Das Competências

Art. 3º Compete ao Prefeito, os Secretários por delegação, e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, na qualidade de administradores públicos:

- I - designar, por portaria de nomeação específica, a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
 - II - autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;
 - III - homologar o resultado de chamamentos públicos;
 - IV - elaborar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
 - V - anular ou revogar editais de chamamento público;
 - VI - decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
 - VII - autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;
 - VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
 - IX - decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;
 - X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.
- Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

Seção III

Dos Instrumentos de Parceria

Art. 4º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

Art. 5º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público.

Art. 6º O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A Administração Pública deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável pela gestão da parceria, devendo:

- I - providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para

- instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;
- II - buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;
- III - promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;
- IV - elaborar os manuais específicos de que tratam os 10 e 20 do art. 63, da Lei nº 13.019/2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias; e,
- V - realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os planos de trabalho necessários à celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 8º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá publicar edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, que especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - o tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;
- III - o objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - o valor previsto para a realização do objeto;
- VII - as condições para interposição de recurso administrativo;
- VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e
- IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º Sempre que o chamamento público visar a celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de plano de trabalho, elaborado com base nos requisitos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das organizações da sociedade civil.

§ 3º A padronização de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.019/2014 não se aplica aos editais de chamamento público para celebração de termos de fomento.

§ 4º Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e prevista no edital de chamamento público.

§ 5º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentada pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do termo de colaboração ou de fomento.

§ 6º O órgão da Administração Direta interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração o Edital para publicação, contendo todas as informações necessárias, indicando, ainda, se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do gestor da parceria.

Art. 9º O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil.

Art. 10 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

§ 1º Se a impugnação for provida pela Administração Públicas o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do art. 90 deste Decreto, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.

§ 2º A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha Sido adotada no prazo previsto no Caput deste artigo.

Art. 11. O chamamento público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.

§ 1º Quando o objeto do edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a comissão de seleção será constituída por membros do respectivo conselho gestor, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (dois) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
- IV - doação para organização da sociedade Civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 3º Verificado o impedimento de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 12. O chamamento público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar os princípios e

normas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como neste Decreto.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as organizações da sociedade civil proponentes.

§ 2º No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º do art. 13 deste Decreto, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se, posteriormente, realizar a divulgação deste ato em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.

Art. 13. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das organizações da sociedade civil será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 1º Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 2º É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de chamamento público, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 14. Na etapa de avaliação das propostas, prevista no inciso III do art. 19 deste Decreto, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

- I - descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a Serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV - forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V - plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
- VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único. A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

Art. 15. Concluída a seleção da proposta da organização da sociedade civil no chamamento público, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso, que terá efeito suspensivo.

§ 1º Da interposição de recurso, nos termos deste artigo, as demais organizações da sociedade civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A Administração deverá julgar os recursos em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento das contrarrazões,

§ 3º A homologação do resultado final e a respectiva publicação deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos.

§ 4º Em até 3 (três) dias úteis após a publicação da homologação do resultado final, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinar o respectivo termo ou acordo.

Seção III

Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 16. Será dispensado O chamamento público para a celebração de:

- I - termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;
- II - acordos de cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.

Art. 17. O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos Arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 18. As hipóteses de chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Seção IV

Da Celebração da Parceria

Art. 19. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:

- I - realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;
- III - avaliação das propostas;
- IV - verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- V - aprovação do plano de trabalho;
- VI - emissão de pareceres técnico e jurídico; e,
- VII - celebração do instrumento de parceria.

§ 1º As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os resultados de cada uma das etapas previstas neste artigo serão homologados e divulgados na página oficial do órgão ou entidade pública na internet.

Art. 20. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso IV do art. 19 deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos previstos nos Arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos a serem apresentados:

I - regularidade jurídica:

- a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo

endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física - CPF.

II - regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III - cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV - documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VII - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII - prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

X - no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI - prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII - outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII do Caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II - relatório de atividades desenvolvidas;
- III - notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e neste artigo.

Art. 21 - Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do art. 20 deste Decreto, os seguintes:

I - ter mais de I ano de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização(ões) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;
- b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;
- c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e
- d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração: a relação da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

§ 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s) e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Pelo repasse de recursos de que trata o §2º deste artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

Art. 22. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22 da Lei nº

13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 23. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá, em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.

Art. 24. O termo de colaboração ou o termo de fomento deverá ter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de colaboração ou o termo de fomento poderá:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade Civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III - manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei no 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 25. O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26. As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

- I - realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo edital ou pelo termo de colaboração ou pelo termo de fomento, que dispensa qualquer procedimento de cotação de preços;
- II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;
- III - utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, ao Estado ou aos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;
- IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;
- V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e
- VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;
- b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;
- c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e
- d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela Administração Pública.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil parceira se compromete: na assinatura do termo de colaboração ou de fomento, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.

Seção II

Do Pagamento das Despesas

Art. 27. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

Art. 28. É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução físico-financeira atrelado ao objeto.

Parágrafo único. O disposto no Caput deste artigo não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado.

Art. 29. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Art. 30. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do

termo de colaboração ou de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Art. 31. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no Caput não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Seção III

Das Alterações

Art. 32. O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal o pedido de alteração do plano de trabalho e ou do instrumento de parceria que:

- I - forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;
- II - referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;
- III - pretenderem a alteração do objeto da parceria;
- IV - implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 3º O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no termo de colaboração ou de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 34. Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da

execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 35. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.

§ 1º O Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§ 2º Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no Caput deste artigo.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para 0 que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 5º Verificado o impedimento de que trata o § 4º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 36. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas in loco e pesquisa de satisfação.

Parágrafo único. A administração pública, por meio da Secretaria responsável pela Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 37. Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§ 1º O pedido de acesso de que trata o caput deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar O agendamento, se for o caso, de acesso ao

local de execução do objeto, com antecedência mínima de 05 dias úteis.

§ 2º Sempre que houver o pedido de acesso, O resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

Art. 38. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou pela organização da sociedade civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.

§ 1º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§ 2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 39. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido;
III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver; e
IV - indicação da viabilidade dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A manifestação de interesse social deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município, e endereçada à Unidade Gestora do Município diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido.

§ 2º O órgão ou entidade pública municipal verificará o cumprimento dos requisitos constantes nos incisos I a IV do Caput do Art. 39.

§ 3º Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no site oficial do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 4º Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na internet dos órgãos e entidades públicas municipais e ficarão disponíveis, pelo prazo de 45 dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados.

§ 5º O órgão ou entidade pública deverá tornar público, no sítio oficial do Município na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social, em até 15 (quinze) dias após o fim do prazo estabelecido no art. 40.

§ 6º O órgão ou entidade pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas Objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.

§ 7º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas.

§ 8º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 9º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 40. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 1º da Lei nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.

Parágrafo único. O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Art. 41. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 05 dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. II da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Normas Gerais

Art. 42. A prestação de contas consiste no acompanhamento regular das parcerias com organizações da sociedade civil com foco nos resultados, devendo conter elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a fase de análise e da manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

§ 1º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

§ 2º o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no Plano de Trabalhos devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria,

Art. 43. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram poderão ser feitas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, cujo acesso deverá ser solicitado à União.

§ 2º Caso a prestação de contas não possa ser realizada nos termos do § 1º deste artigo, poderá ser feita mediante protocolo de toda a documentação necessária, endereçada à Secretaria responsável pela parceria.

§ 3º Caso a prestação de contas seja apresentada na forma do § 2º deste artigo, tanto a Secretaria responsável pela parceria, quanto a organização da sociedade civil parceira deverão disponibilizar todo o material de forma digital nos seus respectivos sites.

Art. 44. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão incluir de forma circunstanciada as informações dos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e

III - cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

§ 1º Os documentos incluídos pela organização desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante incluir as suas informações e as das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º A entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§ 4º Por ocasião da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 45. Para a análise e a manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A análise das contas consiste no exame do cronograma físico-financeiro, mediante a verificação da execução do objeto e das despesas constantes na relação de pagamentos com o previsto no plano de trabalho.

Art. 46. Poderá haver prestações de contas parciais, desde que o modo e a periodicidade estejam expressos no plano de trabalho e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria vinculadas às parcelas já liberadas.

§ 1º No caso de parcerias com mais de um ano, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.

§ 2º O gestor da parceria emitirá parecer técnico padrão disponibilizado no sítio oficial na "internet", para a análise da prestação de contas parcial, com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação de contas parcial pelas organizações da sociedade civil.

Art. 47. Será adotada prestação de contas simplificada, com a adoção de procedimentos diferenciados de apresentação, análise e manifestação conclusiva, nas parcerias com valor total inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º Para fins do cumprimento da análise dos aspectos técnicos, será dispensada a apresentação do relatório de execução do objeto devendo a organização preencher no sítio oficial na "internet" as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do objeto pactuado no plano de trabalho.

§ 2º Para fins do cumprimento da análise dos aspectos financeiros, será dispensada a apresentação do relatório de execução financeira e das cópias dos documentos fiscais, devendo ser feita pelo gestor da parceria a verificação contábil no sítio oficial na "internet" da correlação entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das metas pactuadas no plano de trabalho.

§ 3º A organização da sociedade civil fica dispensada de apresentar notas fiscais e outros documentos relativos às compras e contratações efetuadas para o cumprimento do objeto da parceria cujo valor seja inferior a limite a ser fixado por Instrução Normativa, sendo vedado o fracionamento de despesas por beneficiário, fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 48. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

Parágrafo único. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será, no caso de órgãos da administração direta, o Secretário da Pasta que possui relação com a parceria ou outra autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada; ou, no caso de entidades da administração indireta, autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada.

Art. 49. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá:

- I - aprovar;
- II - aprovar com ressalvas; ou
- III - rejeitar as contas.

§ 1º A hipótese de aprovação com ressalvas poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 2º A hipótese de rejeição da prestação de contas poderá ocorrer quando comprovado dano ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, em qualquer das seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou
- III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 3º Deverão ser registradas no sítio oficial na "internet" as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para o conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

Art. 50. As organizações da sociedade civis suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no CADIN, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo único. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública municipal nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo enviar os dados respectivos para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Art. 51. A Organização da Sociedade Civil será notificada da manifestação conclusiva da prestação de contas, podendo:

- I - apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 52. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração, poderá:

- I - solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação específica;
- II - requerer a substituição do ressarcimento ao erário por ações compensatórias de interesse público; e
- III - apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso na entrega.

§ 1º A autorização da administração pública municipal e o início do adimplemento do débito ou das ações nos termos pactuados, reabilita temporariamente o parceiro nas hipóteses de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade da organização da sociedade civil, devendo a autoridade competente proceder a suspensão no CADIN/RN, liberando-a para a celebração de novas parcerias e contratos com a administração pública municipal.

§ 2º Em caso de inadimplemento das obrigações, ficará revogada a reabilitação de que trata o §1º deste artigo, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para a recuperação do débito restante.

§ 3º Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao TCE, O órgão ou a entidade pública deverá:

I - quando aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito:

- a) dar conhecimento do fato ao TCE, em forma de anexo, quando da tomada ou da prestação de contas anual do órgão ou da entidade pública;
- b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

II - quando rejeitada a prestação de contas ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

- a) prosseguir com a tomada de contas especial, sob esse novo fundamento;
- b) manter o impedimento da organização da sociedade civil no CADIN; e
- c) aplicar a sanção cabível à organização da sociedade civil.

Seção II Dos Prazos

Art. 53. A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos neste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela aprovação da prestação de contas, aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 2º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no Portal de Convênios e Parcerias, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública municipal.

§ 3º A Administração Pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e vinte dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do § 3º deste artigo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública,

Art. 54. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acréscimo de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata inc. II, do § 4º do art. 53; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 19.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Art. 55. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no Caput deste artigo é limitado quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação Vigente.

Art. 56. No caso de não cumprimento dos prazos de que tratam os arts. 53 e 55 deste Decreto, a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial,

poderá aplicar sanções, conforme disposto no art. 57 do presente Decreto.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 57. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;
II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 3º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 4º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade,

§ 5º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação,

Art. 58. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 57 deste Decreto caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. É facultado aos parceiros rescindir o Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação, devendo a comunicação de a intenção ser procedida no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo único. A Administração poderá rescindir unilateralmente o Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto o Termo de Colaboração/Fomento ou acordo de cooperação;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração/Fomento Ou acordo de cooperação

Art. 60. No âmbito do Município e de sua autarquia, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico junto aos órgãos da Administração Direta e às autarquias e fundações.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

I - pelo titular do órgão ou entidade pública ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e

II - e pelo representante legal da organização da sociedade civil.

§ 3º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

Art. 61. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso I do art. 20 da referida Lei; permanecerão rígidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:

I - de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, observada a legislação vigente à época de sua celebração e limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso; ou

II - mediante repactuação para adaptação dos seus termos ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto, no caso das parcerias com prazo de vigência indeterminado, o que deverá ocorrer no prazo de até um ano a contar da data de entrada em vigor da referida Lei.

§ 2º Para a celebração da prorrogação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos neste Decreto e na Lei nº 13.019/2014, especialmente em seus Arts. 33, 34 e 39, assim como a regularidade quanto às suas obrigações de prestações de contas.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra de São Bento, 16 de maio de 2019.

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:8919E7C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, convida toda comunidade para participar de audiência pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais referente ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2019.

A audiência será realizada no dia 23 de maio de 2019, a partir das 14h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Serra do Mel, sito a Rua Colono Severino Lázaro Costa nº s/n, CEP. 59663-000, Vila Brasília, Serra do Mel/RN.

Serra do Mel/RN, em 09 de maio de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:7F354C6B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 138/2019

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Instituto Wilson Rosado para a Solicitação de Exame Arteriografia de Mid para paciente carente, no valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 17 de Maio de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal.

Top Down Consultoria LTDA.

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:D12A4F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 010/2019

PORTARIA Nº 010, DE 02 DE MAIO DE 2019

EXONERA O(A) Sr(a). FRANCISCO IRIO DE OLIVEIRA JUNIOR do cargo de COORDENADOR(A) DE VILA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a). FRANCISCO IRIO DE OLIVEIRA JUNIOR do cargo de COORDENADOR(A) DE VILA, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 02 de Maio de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:E91A86D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 006/2019**

LICITAÇÃO PÚBLICA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 006/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Obra de pavimentação à paralelepípedo pelo método convencional na Avenida 13 de maio (trecho: Avenida Ferreira de Oliveira até 581 metros de extensão, sentido a vila Pernambuco).

Conforme especificações contidas no Edital.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TP 006/2019**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Habilitação” e “Proposta”, através da Tomada de Preços nº 006/2019 no dia 05 de Junho de 2019, às 09:30 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Rua Antônio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, Sala de Licitações, Visando a **Contratação de empresa para execução de Obra de pavimentação à paralelepípedo pelo método convencional na Avenida 13 de maio (trecho: Avenida Ferreira de Oliveira até 581 metros de extensão, sentido a vila Pernambuco).**

Conforme especificações contidas no Edital. Serra do Mel-RN, em 17 de Maio de 2019. Obs.: o Edital pode ser solicitado presencialmente ou pelo e-mail - pmsm.licitacao@hotmail.com.

FRANCISCO NILDO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:B06A4E09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
170416/2017 DO PP 16/2017**

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
170416/2017 DO PP 16/2017**

Segundo Aditamento ao contrato administrativo Nº 170416/2017. Contrato de execução de serviços entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN e a empresa A P DE SOUSA EIRELE – ME. O presente termo tem por objeto o ADITAMENTO DE PRAZO ao contrato cujo objeto é a **contratação de serviços terceirizados de ASG (porteiros/merendeira) para suprimento de demanda das escolas e creches municipais localizadas nas vilas rurais e centro, como também atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Administração e Infraestrutura**, em conformidade com as especificações contidas neste termo e na PP – 16/2017. A prestação de serviço a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu aditamento de PRAZO ao contrato, com vigência do dia 16 de maio de 2019 até 15 de maio de 2020, fica dignado como gestor de contrato a Servidora ERIKA PATRICIA ALVES DOS SANTOS ALMEIDA. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel/RN, 15 de maio de 2019.

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:BBBE189C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA**

CONVITE

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Anacélia Freitas do Nascimento – Secretária Municipal de Saúde do Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, convida toda comunidade para participar de audiência pública para apresentação do Relatório Detalhado das Ações e Serviços de Saúde Pública referente ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2019.

A audiência será realizada no dia 23 de maio de 2019, a partir das 15h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Serra do Mel, sito a Rua Colono Severino Lázaro da Costa nº s/n, CEP. 59670- 000, Vila Brasília, Serra do Mel/RN.

Serra do Mel/RN, em 09 de maio de 2019

ANACÉLIA FREITAS DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:9E7BFA11

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/ RN Nº 1901282338 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
025/2019**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN vem a público comunicar que no dia **20 de maio de 2019**, será disponibilizado o Edital de Licitação no site: www.serranegra.rn.gov.br, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **Contratação de empresa especializada em locação de aparelhamento (palco, som e iluminação, grupo gerador e banheiro-químico), para data Comemorativa constante do Calendário Municipal – Lei Municipal n.º 584/2013 – JOÃO PEDRO (Arraiá dos Amigos), Festas Juninas “Circuito Junino” e Festa do Padroeiro da Comunidade Barra de São Pedro, com participação exclusiva de Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **31 de maio de 2019, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de maio de 2019.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:833583B7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/ RN Nº 1901282389 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/
2019**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN vem a público comunicar que no dia **20 de maio de 2019**, será disponibilizado o Edital de Licitação no site: www.serranegra.rn.gov.br, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição**

gradativa de medicamentos. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 04 de junho de 2019, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/ RN, 17 de maio de 2019.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:494F6466

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA
NEGRA DO NORTE
RESOLUÇÃO 01/2018**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2018

Aprova o Plano de Ação para o Co-financiamento Federal da Assistência Social 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, reunido no dia 06 de setembro de 2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as metas definidas pela Gestão Municipal no Plano de Ação para o Co-financiamento Federal de Assistência Social do exercício 2018.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de setembro de 2018.

MARIA FABÍOLA DUARTE

Presidente do CMAS Interina

Publicado por:

Luiz Carlos Ramos dos Santos

Código Identificador:ACB56B0C

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA
NEGRA DO NORTE
RESOLUÇÃO 02**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2018

Aprova a expansão do co-financiamento federal para a Proteção Social Especial.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, reunido no dia 06 de setembro de 2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a expansão do co-financiamento federal para a Proteção Social Especial, através do acompanhamento de Medidas Socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de setembro de 2018.

MARIA FABÍOLA DUARTE

Presidente do CMAS Interina

Publicado por:

Luiz Carlos Ramos dos Santos

Código Identificador:DC2328C9

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA
NEGRA DO NORTE
RESOLUÇÃO 03**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2018

Aprova a Prestação de Contas da Política de Assistência Social do exercício 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, reunido no dia 15 de outubro de 2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2018.

Considerando a necessidade de apreciar sinteticamente a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Considerando a necessidade de se avaliar as metas pactuadas e realizadas pela Gestão Municipal, em consonância com o Relatório de Gestão Anual.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da Política de Assistência Social através do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e dos recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social no exercício 2017.

Parágrafo Único - Fica condicionada à aprovação total da referida prestação de contas, a reprogramação de R\$ 1.276,08 dos recursos do Bloco de Gestão do PBF para as ações de controle social exercida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de outubro de 2018.

MARIA FABÍOLA DUARTE

Presidente do CMAS Interina

Publicado por:

Luiz Carlos Ramos dos Santos

Código Identificador:498F17D5

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA
NEGRA DO NORTE
RESOLUÇÃO 04**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2018

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, reunido no dia 15 de outubro de 2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2018.

Considerando o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando o Capítulo III da Resolução CNAS nº 33/2012, que trata sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2018/2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de outubro de 2018.

MARIA FABÍOLA DUARTE

Presidente do CMAS Interina

Publicado por:

Luiz Carlos Ramos dos Santos
Código Identificador:26B666A2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 158/2019**

PORTARIA Nº: 158/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)
1/2	Natal-RN	17 de maio de 2019	100,00		50,00
() Diárias com Pernoite					TOTAL
(X) Diárias sem Pernoite					

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 17 de maio de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de maio de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:82907C27

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 089/2019**

PORTARIA Nº 089/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 466/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o gozo de LICENÇA MATERNIDADE à servidora pública municipal LEILANY GOMES SILVA, matrícula nº 299, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 063.651.454-46, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 2.473.868 - SSP/RN,

ocupante do cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no período de 09 de maio a 04 de novembro de 2019, totalizando 180 dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos a partir do dia 09 de maio do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 17 de maio de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:6EE3AB7D

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 090/2019**

PORTARIA Nº 090/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, ao servidor municipal CHARLES LIDENBERGH PEREIRA, matrícula 154, ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com gozo no período de 03 de junho a 02 de julho de 2019;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 17 de maio de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:E099A157

**GABINETE CIVIL
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN QUADRIÊNIO 2020-2023**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN QUADRIÊNIO 2020-2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da resolução 02/2019 para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar de Serra Negra do Norte/RN, publica a relação dos candidatos inscritos:

ANGELA MARIA MONTEIRO COSTA
ANNA CATHERINE DE ARAÚJO PEREIRA
CADMO ALISSON MOREIRA DE ARAÚJO
CRISTIANO MARCOS CÂNDIDO GOMES
DALVANEIDE GARCIA DE MEDEIROS
ELAINE PATRÍCIA LINS DE OLIVEIRA
GABRIEL GARCIA DE ARAÚJO
GERCIENE ALVES BATISTA

ÍTANO GOMES DE LIMA
JOANA JOB DA SILVA
LEONARDO DE ARAÚJO SILVA
MARIA DO CARMO MEDEIROS MONTEIRO
MARIA SANTANA MONTEIRO DOS SANTOS
ODILANGE RANDE MEDEIROS DE SOUZA
POSSIDÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

O cidadão que tenha conhecimento dos fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para concorrer ao pleito, bem como exercer a função de Conselheiro Tutelar à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 343/2004 e Resolução nº 02/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 17/05 a 23/05 do corrente ano, contados da publicação desta relação, devidamente instruído com provas.

As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, situada a Rua Maria Faria, 268, Bairro Ambrozina Bezerra de Faria, no horário das 13h às 17h.

BERENICE COSTA DO NASCIMENTO GOMES

Presidente da Comissão

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:E297CA4B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SERRINHA.

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS : LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI E A EMPRESA TCPAV - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - EIRELI.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serrinha, designada pela portaria de número 030/2019, com fulcro no disposto no art. 109, § 3, da Lei Federal nº 8.666/93, vem comunicar aos interessados que as empresas LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 29.769.351/0001-43, TCPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 12.924.624/0001-84, por seus representantes legitimados participaram da sessão do certame em epígrafe e, após, análises de forma minuciosa foram consideradas INABILITADAS, Ato contínuo, as empresas TEMPESTIVAMENTE, interpôs recursos nos autos do processo administrativo. Contudo e por fim, os autos foram feitos “vistas” a colenda Assessoria Jurídica do Município, para, após, análise, providenciar confecção do parecer jurídico no que pertine. Sendo devolvido os autos processuais com Parecer Jurídico, acostado aos autos, o qual manteve o DESPROVIMENTO dos recursos interpostos pelas empresas LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 29.769.351/0001-43, TCPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 12.924.624/0001-84. Assim sendo, ficam NOTIFICADOS os interessados, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desse comunicado, interpor com contrarrazões, caso queiram. Caso não apresentem, fica aprazada a sessão de abertura dos invólucros de propostas de preços, para o dia 29 de maio do exercício corrente, às 09:00min (horário local), somente para as empresas habilitadas. O presente recurso será encaminhado ao Senhor Prefeito para homologação da decisão. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ATA, e assim

sendo assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Serrinha/RN, 15 de Maio de 2019

EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO

Presidente da CPL

MISSIVAL LEOTÉRIO DE PAIVA	WADSON DE OLIVEIRA PAIVA
Secretário da CPL	Membro da CPL

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:D621A26F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº
00001/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES COM RESERVATÓRIO ELEVADO NAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS, QUAIS SEJAM: SÍTIO LAJES 1, SÍTIO LAJES 2, SÍTIO BOA VISTA, SÍTIO SAMPAIO, SÍTIO SAMPAIO 2 SÍTIO BARRO VERMELHO, SÍTIO GRUGUEIA E SÍTIO SERRINHA DO CANTO. CONFORME CONVÊNIO Nº CV0663/2017. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: VITA CONSTRUÇOES, SERVICOS E LIMPEZA LTDA - Valor: R\$ 501.087,60.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Eugênio Costa, 72 - Centro - Serrinha dos Pintos - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 33980020. E-mail: licitasserrinha@gmail.com.

Serrinha dos Pintos - RN, 13 de Maio de 2019

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:33EF201C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00023/2018**

OBJETO: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, para suprir as necessidades das escolas da rede municipal de ensino deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e: CT Nº 00051/2019 - 16.05.19 até 17.05.19 - F A NUNES GONDIM EIRELI - R\$ 12.670,75.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:6DC51ABB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 625/2019**

SEVERIANO MELO RN 17 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 10.115,57(DEZ MIL CENTO E QUINZE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dagoberto Bessa Cavalcante – Prefeito Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 150, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Severiano Melo e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 10.115,57 (dez mil cento e quinze reais e cinquenta e sete centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, 42 e 43, III, da Lei nº 4.320/64, destinado a reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	02	Poder Executivo					
Unidade Orçamentária	0205	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente					
Função	20	Agricultura					
Subfunção	122	Administração Geral					
Programa	0001	Programa de Apoio Administrativo					
Ação	2.014	Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria de Agricultura					
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes					
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes					
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	25300000	RS	10.115,57	
Total (RS)							10.115,57

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 17 de Maio de 2019.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:C591AADB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de SEVERIANO MELO, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:30 horas do dia 03 de Junho de 2019, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, RP-00047/19 para contratação de empresa para formação de REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de materiais odontológicos para serem utilizados pelas, Equipes de Saúde Bucal, atendendo as necessidades da população do município de Severiano Melo/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV: BENVENUTO HOLANDA, 209 CENTRO SEVERIANO MELO, a partir da publicação deste

Aviso, horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail: licitacoespmsevmelo@gmail.com

SEVERIANO MELO - RN, 20 de Maio de 2019

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Pregoeiro(a)

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:C2822C3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 046/2019 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do servidor LUIZ GOMES DE CARVALHO FILHO, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Esportes e Juventude da Prefeitura Municipal de Severiano Melo,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 02 (DUAS) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), ao Servidor **LUIZ GOMES DE CARVALHO FILHO**, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Esportes e Juventude Matrícula/Portaria;103, para fazer face as despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: **Participar do I encontro de formação de Gestores em Esportes e Lazer, nos dias 22 a 24 de Maio de 2019.**

Local de destino: Natal - RN

Período do Afastamento: (03) dias

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 17 de Maio de 2019.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:741DC25B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0021/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019 - PUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI (CNPJ: 70.157.680/0001-37);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS);

VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019;

Unidade Orcamentária: 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Ação: 1014 – IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

ASSINATURAS: PELO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN (CONTRATANTE), SR. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO; & SR. ANTÔNIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (CONTRATADO).**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**

Presidente da CPL

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:948E4C31**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

O Município de Tangará/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 04 de junho de 2019, às 10h30min, na sede da Prefeitura, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, objetivando a contratação dos Serviços de Consultoria e Auditoria Tributária para assessoramento ao departamento de tributos visando levantar créditos tributários junto a instituições financeiras. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no horário de 08h00min as 12h00min.

Tangará/RN, em 16 de maio de 2019.

A COMISSÃO.**Publicado por:**

Welbert Francisco Barros de Oliveira

Código Identificador:9B94947F**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2019 – GP****PORTARIA Nº 085/2019 – GP**

Tangará/RN, em 16 de maio de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Senhora **Maria do Rosário Soares Fernandes**, portadora do CPF/MF nº 036.013.834-97 e Identidade 1.394.059/ITEP-RN, no cargo de provimento efetivo de **Fisioterapeuta**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:DEAA5636**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ****SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 008/2019 – SMAIRH**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O **Gabinete Civil** de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017, e considerando o memorando nº 032/2019 – Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ MARINALDO DE ARAÚJO CRUZ** Mat. 1484, ocupante o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de Currais Novos/RN, no (s) dia (s) 16 de maio de 2019, com o objetivo de resolução de problemas junto a Super Print relacionado à Recarga de Tones como também na Micro Fácil relacionado a conserto de computadores e impressoras e outros problemas da Administração Municipal. Previsão de Saída: 10:30 do dia 16/05/2019 - Chegada: 17:00 do dia 16/05/2019.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 16 de maio de 2019.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:

Jose Marinaldo Araujo Cruz

Código Identificador:ECF83F06**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 120/2019 – SMS****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 120/2019 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 318/2019- Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária COM PERNOITE no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, ao servidor **MAURICIO BATISTA DE ARAUJO** portador do CPF nº 130.705.174-04 ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 15 de maio de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência aos hospitais de referência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 17 de maio de 2019.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:E8678229

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2019**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á a, CHAMADA PÚBLICA nº 2/2019, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Tibau/RN, com abertura marcada para o dia 21 de junho de 2019 às 09:00h no Centro Administrativo localizado na Rua do Pargo, nº 76, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3326-2228.

Tibau 17 de maio de 2019.

MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:1E77A603

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2019 – GP/GMTS - CME**

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2019 – GP/GMTS**

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação – CME, no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 299 de 27 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, referente ao período de abril de 2018 a março de 2020, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DE ALUNOS:

TITULAR: Evanielde Santa do Nascimento (CPF: 050.576.974-39)
SUPLENTE: Camila Milana Silva da Fonseca Lima (CPF: 079.654.824-28)

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

TITULAR: Gerson Sandro Maciel de Jesus (CPF: 830.893.654-72)
SUPLENTE: Maxuel Rosa de Barros (CPF: 034.454.074-01)

REPRESENTANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

TITULAR: Fábio Junior de Macedo (CPF: 031.947.704-54)
SUPLENTE: Maria Ivanize da Silva e Silva (CPF: 035.759.244-14)

REPRESENTANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:

TITULAR: Jonatas Rafael Álvares (CPF: 365.219.638-48)
SUPLENTE: Michele da Silva Serpa (CPF: 069.705.937-54)

REPRESENTANTES DA CATEGORIA DOS PROFESSORES:

TITULAR: Marilu da Silva Dourado (CPF: 831.129.361-91)
SUPLENTE: Rogério Sotero da Silva (CPF: 020.866.864-04)
TITULAR: Manuel Messias Marinho (CPF: 294.575.054-68)
SUPLENTE: Pedro Jeancleber da Silva (CPF: 036.337.524-47)

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: Crisiany Alves de Souza (CPF: 071.995.294-81)
SUPLENTE: Alan dos Santos Galvão (CPF: 045.059.284-70)

Art. 2º. Os efeitos desta portaria tem sua eficácia a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 17 de maio de 2019.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:6CACF8F1

**GABINETE DO PREFEITO
CMDCA - ABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA DE
CANDIDATOS IMPUGNADOS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

CEP: 59178-000 – Tibau do Sul/RN
E-mail: cmdcatibaudosul2018@gmail.com

**ABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA DE CANDIDATOS
IMPUGNADOS**

A COMISSÃO ESPECIAL, criada pela Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 518/2015, torna público a Lista de Candidatos Impugnados. A COMISSÃO ESPECIAL VEM ATRAVÉS DESTA INFORMAR AOS CANDIDATOS ABAIXO DESCRITOS QUE, CASO ASSIM QUEIRAM, COMPAREÇAM A SEMTHAS DE 20/05/2019 A 24/05/2019, PARA APRESENTAR RESPOSTA/DEFESA às IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS CONTRA OS MESMOS:

ARNALDO BARBOSA

ELVIS DE FREITAS MERCELINO

RONYVALDO FABRÍCIO FREITAS DA ROCHA

JOÃO MARCOS FAGUNDES BARROS

Tibau do Sul/RN, 17 de maio de 2019

ARYANNE MANUELA DE LIMA BESERRA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:209360B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 023/2019

PREF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/RN Nº
1901220046

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Contratação Direta para Aquisição e instalação de porta de vidro.

TERMO DE DISPENSA Nº 023/2019

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo as empresas: **MICHAEL ALVES DA SILVA70107896494**, perfazendo a importância global de **R\$ 820,00** (oitocentos e vinte reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação Direta para Aquisição e instalação de porta de vidro**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ Secretaria Municipal de Saúde.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 16 de Maio de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:D9E201E6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DISPENSA Nº
023/2019 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº 1901220046

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
DISPENSA Nº 023/2019 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº 1901220046

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN;
CONTRATADA: **CONCEIÇÃO & COSTA LTDA**; **OBJETO:** **Contratação Direta para Aquisição e instalação de porta de vidro**; **PRAZO PARA ENTREGA:** em até 05 dias do recebimento da AC; **VALOR GLOBAL:** **R\$ 820,00** (oitocentos e vinte reais); 07.10.122.0009.0920 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde; Elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros PJ- 44.90.52- Equipamento e Material Permanente; Fonte: 01002; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 24, II.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 16 de Maio de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:A24C84F5

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/RN Nº
1901220044

Ref. Processo Administrativo MTB/RN nº 1901220044

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2019 oriunda do Pregão Eletrônico nº 027/2018, realizado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal do Recife/ PE destinado à aquisição de material de apoio pedagógico**

DESPACHO

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **GM QUALITY COMÉRCIO LTDA** (CNPJ nº 06.265.064/0001-09).

DETERMINO que se proceda a **Contratação da referida empresa** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 16 de maio de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:2792F693

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901220044

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901220044
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2019 oriunda do Pregão Eletrônico nº 027/2018, realizado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal do Recife/ PE

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN;
CONTRATADA: **GM QUALITY COMÉRCIO LTDA** (CNPJ nº 06.265.064/0001-09); **OBJETO:** aquisição de material de apoio pedagógico: kits de língua portuguesa e matemática se destinam ao apoio à realização da PROVA BRASIL; **VALOR GLOBAL:** R\$ 48.894,84 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.12.361.0011.1112.2112 – **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ALUNOS/PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390320000 - Material de Distribuição Gratuita; **FONTE:** 11240000; **VIGÊNCIA:** 17 de maio de 2019 a 17 de maio de 2020; **SUBSCRITORES:** Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Contratante e Marcelo Medeiros da Mota Silveira - pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 17 de maio de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:C2AE1675**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 1060/2019 – GC - EXONERAÇÃO A PEDIDO
MARIA ELZA DE MELO CAETANO**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em caráter definitivo, a pedido, a servidora efetiva **MARIA ELZA DE MELO CAETANO**, inscrita no cadastro nacional de pessoas físicas sob o número: 455.069.904-30, Registro Geral do Estado do Rio Grande do Norte sob o número: 756024-SSP/RN e matrícula 532-1, do cargo de Professora N II, junto a Secretaria Municipal de Educação deste município de Touros/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrem. Publiquem e cumpram.

Touros/RN, 15 de maio de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:6384C3CC**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 1061/2019 – GC – NOMEAÇÃO FELIPE YURI
LANDIM DE SANTANA**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – FELIPE YURI LANDIM DE SANTANA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 055.763.174-24 e Registro Geral do Estado do Rio Grande do Norte sob o número: 002.326.048, para o Cargo de **ASSESSOR DE EXECUÇÕES FISCAIS**, junto a Procuradoria Geral, deste Município de Touros/RN, por tempo indeterminado, observado a legislação específica.

Art. 2º- o servidor ora nomeado, exercerá a função em regime de dedicação exclusiva e receberá sua remuneração de acordo com o que estabelece a Lei Complementar número 011/2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 15 de maio de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:D2554FB1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA****PREGOEIRO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2018(TRIMESTRAL)**

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2018, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 029/2018, Registro de Preços nº 060/2018**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 06/08/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Aquisição de medicamentos de fórmula manipulada para atendimento das necessidades da população carente do Município de Upanema/RN” conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 029/2018.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **J A DOIS COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ME**

CNPJ: 14.896.987/0001-89

Endereço: **RUA DUODÉCIMO ROSADO, CENTRO-MOSSORÓ/RN- CEP: 59.603-020**

Representante: **JOSE ALFREDO COELHO PINHEIRO - RG: 1836005**

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Porcentagem de Desconto (%)	Vlr. Total(R\$)
1	0015543 - MEDICAMENTOS DE FÓRMULA MANIPULADA	UND	1,00	1	R\$ 49.500,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das

obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 029/2018 e seus anexos;
- b) Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1 O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.5. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos

da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2130	Funcionamento do Programa de Atenção Básica – PAB FIXO
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos Ordinários
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Laboratorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
AÇÃO	2101	Funcionamento do Programa de Assistência Farmacêutica-FB
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
AÇÃO	2131	Funcionamento de Melhoria e Acesso a Qualidade-PMAQ
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo

FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

5.6. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

5.7. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

5.8. O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

5.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis à respectiva unidade gestora interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.10. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

5.11. As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

5.11.1. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.11.2. No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.11.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.11.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.11.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

7.2.3. Manter válido o Alvará Sanitário, emitido pelo órgão sanitário do Estado ou do município em que a empresa licitante se localize, nos termos do artigo 2º e 51 da Lei 6.360/76. (Portaria 3.765/98 do Ministério da Saúde).

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 13 de agosto de 2018.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

JOSE ALFREDO COELHO PINHEIRO

J A Dois Comercio e Manipulação de Medicamentos ME

CNPJ:14.896.987/0001-89

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:B69BB4B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 001/2019**

O Prefeito Constitucional do Município de VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado apresentado da licitação na modalidade **Tomada de Preços N.º 001/2019**, onde A licitante **ECC CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, CNPJ: 07.275.651/0001-33 apresentou a proposta mais vantajosa no valor total de **273.410,21** (Duzentos e setenta e três mil quatrocentos e dez reais e vinte e um centavos).

VÁRZEA/RN, 17 de maio de 2019.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:342B14BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2019- GP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MIGUEL INACIO DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao exercício de 2018/2019, as quais serão usufruídas entre os dias 01 de junho de 2019 a 30 de junho de 2019, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 01 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venha-Ver/RN, 17 de maio de 2019.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:37ABF169

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2019- GP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **WILSON RODRIGUES DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Gari, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao exercício de 2018/2019, as quais serão usufruídas entre os dias 01 de junho de 2019 a 30 de junho de 2019, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 01 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venha-Ver/RN, 17 de maio de 2019.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:CC2AD463

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2019- GP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MARIA LUCIA PESSOA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao exercício de 2018/2019, as quais serão usufruídas entre os dias 01 de junho de 2019 a 30 de junho de 2019, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 01 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venha-Ver/RN, 17 de maio de 2019.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:CDCCE512

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2019- GP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCA CELMA ALVES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao exercício de 2018/2019, as quais serão usufruídas entre os dias 02 de maio de 2019 a 31 de maio de 2019, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 03 de junho de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Venha-Ver/RN, 17 de maio de 2019.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:B49AE8FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2019- GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO BERNARDO DE AQUINO**, ocupante do cargo de Gari, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao exercício de 2018/2019, as quais serão usufruídas entre os dias 01 de maio de 2019 a 30 de maio de 2019, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 31 de maio de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Venha-Ver/RN, 17 de maio de 2019.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:C3A4D2F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2019- GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS C. DE SOUZA**, ocupante do cargo de Gari, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao exercício de 2018/2019, as quais serão usufruídas entre os dias 01 de maio de 2019 a 30 de maio de 2019, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 31 de maio de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Venha-Ver/RN, 17 de maio de 2019.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:DD305980

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DECRETO Nº 183/2019 de 17 de maio de 2019

Convoca a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

O Prefeito Municipal de Vera Cruz, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da Política do idoso no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, a ser realizada no dia 22 de maio de 2019, das 8h às 13h, tendo como tema central: **Os direitos de envelhecer no século XXI e o papel das políticas públicas.**

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz/RN, 17 de maio de 2019.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito de Vera Cruz

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:1A7926B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 303/2019

PORTARIA Nº 303/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019

Dispõe as regras do controle eletrônico de frequência para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos lotados e em exercício nos órgãos do Ministério da Saúde.

Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõe sobre instrumento de registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, que regulamenta os arts. 298 a 307 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que tratam do Adicional por Plantão Hospitalar (APH);

Considerando a Portaria nº 1.100/SRH/MPOG, de 6 de julho de 2006, que publica a relação dos cargos cuja jornada de trabalho é inferior a quarenta horas semanais;

Considerando a Portaria nº 1.429/GM/MS, de 12 de julho de 2013, que estabelece regras complementares acerca dos critérios de fixação do quantitativo máximo de plantões permitido para cada unidade hospitalar e instituto e os critérios para a implementação do APH no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 260/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o funcionamento das unidades hospitalares sob gestão direta do Ministério da Saúde e a jornada de trabalho a que se submetem os servidores efetivos e temporários em exercício nessas unidades; e

Considerando o Parecer (vinculante) nº GQ-24/1994, aprovado pelo Presidente da República por despacho de 9 de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define as regras do controle eletrônico de frequência para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O controle eletrônico de frequência será realizado mediante identificação biométrica.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - coordenar, orientar e supervisionar a implantação e a gestão do ponto eletrônico;

II - realizar estudos, sempre que necessário, em conjunto com o Departamento de Informática, visando identificar a necessidade de racionalização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das funcionalidades do ponto eletrônico;

III - promover a capacitação dos usuários do ponto eletrônico;

IV - garantir aos usuários acesso às informações de seu interesse contidas na base de dados do ponto eletrônico; e

V - elaborar e publicizar orientações, instituindo a padronização de rotinas e procedimentos com vistas a garantir a adequada utilização do ponto eletrônico.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde prover os recursos de infraestrutura de rede necessários ao perfeito funcionamento do ponto eletrônico.

Art. 5º O cadastramento dos elementos biométricos necessários ao controle eletrônico de frequência será realizado:

I - pela Secretaria Municipal de Saúde, para os servidores em exercício nas unidades da secretaria; e

§ 1º Na eventualidade de o servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o registro no SIREF dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível no teclado do equipamento utilizado para leitura biométrica.

§ 2º A concessão da senha pessoal referida no § 1º deverá ser precedida de análise que comprove a impossibilidade do registro biométrico e de relatório técnico elaborado pela área de gestão de pessoas.

§ 3º A senha pessoal terá validade de 90 (noventa) dias contados de seu cadastro e será concedida mediante assinatura pelo servidor de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser renovado caso permaneça a impossibilidade de registro biométrico pelo servidor.

Art. 6º Os equipamentos do ponto eletrônico serão instalados em locais de acesso às dependências dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde ou em local de grande circulação de servidores, de forma a facilitar o registro da assiduidade e pontualidade.

Art. 7º Os servidores deverão proceder o registro de sua frequência da seguinte forma:

I - início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo intrajornada;

III - fim do intervalo intrajornada; e

IV - fim da jornada diária de trabalho.

§ 1º Os registros de entrada e saída previstos nos incisos I a IV poderão ser efetivados em qualquer dos equipamentos do ponto eletrônico instalados nas dependências do órgão de exercício do servidor.

§ 2º O intervalo intrajornada não poderá ser inferior a 1 (uma) hora nem superior a 3 (três) horas.

§ 3º Caso o servidor não efetue os registros referentes ao intervalo intrajornada, serão automaticamente descontadas de sua jornada diária de trabalho o intervalo intrajornada cadastrado no ponto eletrônico.

§ 4º Os horários de início e fim da jornada diária de trabalho e dos intervalos intrajornada serão estabelecidos previamente pelas chefias imediatas, observado o interesse do serviço e as peculiaridades de cada área e respeitada a carga horária correspondente ao cargo ocupado pelo servidor, conforme previsto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria nº 1.100/SRH/MPOG, de 6 de julho de 2006.

§ 5º Na aplicação desta Portaria, no âmbito das unidades hospitalares, observar-se-á as disposições contidas na Portaria nº 260/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2014.

§ 6º Para fins do Adicional de Plantão Hospitalar (APH), de que trata o Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, e a Portaria nº 1.429/GM/MS, de 12 de julho de 2013, será observado o seguinte:

I - as escalas serão definidas pela chefia imediata, sendo lançadas no ponto eletrônico pela unidade de gestão de pessoas;

II - as horas trabalhadas para fins de recebimento de APH deverão ser devidamente registradas pelos servidores nos equipamentos biométrico do ponto eletrônico; e

III - a chefia imediata monitorará, através do ponto eletrônico, o efetivo cumprimento das horas realizadas para fins de pagamento de APH.

§ 7º Os servidores deverão registrar sua frequência no ponto eletrônico quando convocados a comparecer em unidade hospitalar para atendimento assistencial fora do seu horário regulamentar.

Art. 8º Estão dispensados do registro eletrônico de assiduidade e pontualidade os ocupantes dos cargos:

I - de Natureza Especial;

II - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS);

III - de Direção (CD); e

Art. 9º Os atrasos, as ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, e as saídas antecipadas poderão ser compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência, em horários a serem estabelecidos pela chefia imediata, observado o horário de funcionamento da unidade de exercício do servidor.

§ 1º O servidor perderá a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e às ausências justificadas que não forem compensados nos termos do "caput".

§ 2º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata.

Art. 10. O ponto eletrônico possibilitará o registro de horas trabalhadas além da jornada diária do servidor exclusivamente para fins de compensação, mediante prévia autorização da chefia imediata.

§ 1º As horas a que se refere o "caput" não poderão ultrapassar o limite diário de 2 (duas) horas, salvo no caso de servidores que atuem diretamente na área assistencial das unidades hospitalares, desde que no estrito interesse do serviço e em situações que caracterizem a impossibilidade de adiamento da atividade.

§ 2º A compensação de horas de que trata o "caput" desse artigo deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do cômputo, mediante prévia autorização da chefia imediata.

§ 3º As horas realizadas além da jornada diária que não tenham sido previamente autorizadas pela chefia imediata não serão computadas no ponto eletrônico.

§ 4º As horas excedentes não serão consideradas para efeitos financeiros.

§ 5º Na impossibilidade de compensação em razão de afastamentos ou licenças, na forma dos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, as respectivas compensações deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia do mês subsequente de retorno do servidor às atividades.

§ 6º As faltas injustificadas não são passíveis de compensação e deverão ser registradas pela chefia imediata em campo específico do ponto eletrônico.

§ 7º Os descontos referentes às faltas previstas no § 6º serão lançados diretamente na folha de pagamento.

Art. 11. O ponto eletrônico disponibilizará os registros diários de frequência, possibilitando a consulta pelo próprio servidor e por sua chefia imediata.

Art. 12. A unidade de gestão de pessoas manterá no ponto eletrônico informações atualizadas relativas às férias, às licenças e aos afastamentos regulamentares, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

Art. 13. Em caso de atividade externa que impossibilite o servidor de promover os registros de que trata o art. 7º, a chefia imediata cadastrará as ocorrências no ponto eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

Art. 14. Compete ao servidor:

I - comparecer, quando convocado, à sua respectiva unidade de gestão de pessoas para o cadastramento das imagens digitais;

II - registrar diariamente sua frequência, por meio da leitura de sua impressão digital, nos termos do art. 7º;

III - apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por lei no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato

IV - promover o acompanhamento diário dos registros de sua assiduidade e pontualidade, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar; e

V - comparecer imediatamente à respectiva unidade de gestão de pessoas ao detectar qualquer problema na leitura biométrica ou inconsistência no ponto eletrônico.

Art. 15. Compete às chefias imediatas:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - estabelecer, observado o disposto no art. 9º, os dias e horários para compensação;

III - registrar no ponto eletrônico as ocorrências apresentadas pelos servidores que lhes são diretamente subordinados;

IV - encaminhar à unidade de gestão de pessoas, até o 5º dia útil do mês subsequente, memorando listando as justificativas das eventuais ausências amparadas por lei; e

V - validar a frequência dos servidores que lhes são diretamente subordinados.

Parágrafo único. As chefias que possuam mais de 5 (cinco) servidores sob sua subordinação direta poderão designar um servidor efetivo para, sob sua supervisão, auxiliá-lo nas funções previstas nos incisos I, II e III do "caput".

Art. 16. Compete à unidade de gestão de pessoas:

I - promover a gestão do ponto eletrônico;

II - manter os registros eletrônicos de assiduidade e pontualidade sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;

III - registrar no ponto eletrônico as ocorrências que lhe competem;

IV - promover o acompanhamento regular dos registros de assiduidade e pontualidade dos servidores, responsabilizando-se pela atualização dos demais sistemas de gestão de pessoas;

V - cooperar com o processo de aperfeiçoamento do ponto eletrônico;

VI - capacitar os usuários das suas unidades para a correta utilização do ponto eletrônico;

VII - garantir aos usuários acesso às informações de seu interesse contidas na base de dados do ponto eletrônico; e

VIII - zelar pelo uso adequado dos equipamentos e componentes do ponto eletrônico.

Art. 17. Para fins do disposto nesta Portaria, serão utilizados os códigos de ocorrência previstos na Tabela de Códigos e Descrições para o preenchimento das ocorrências constante do anexo a esta Portaria.

Art. 18. Fica autorizado o registro manual de assiduidade e pontualidade, por meio de assinatura de folha de ponto, nas seguintes situações:

I - enquanto não for concluído o processo de implantação do ponto eletrônico;

II - em período específico de inoperância do equipamento de registro da biometria do ponto eletrônico, por tempo igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos; e

III - nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde em que não se justifiquem os custos de implantação do ponto eletrônico;

Art. 19. O servidor que causar dano ao equipamento do ponto eletrônico ou à sua rede de alimentação será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 20. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o servidor e as chefias imediatas às sanções estabelecidas no regime disciplinar da lei, sendo de responsabilidade desses últimos o controle, a fiscalização e a entrega do registro do ponto eletrônico ao setor de pessoal.

Art. 21. Fica vedado ao servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o trabalho excedente por carga horária superior à prevista para o seu cargo (horas extras) e a respectiva eventual concessão de pagamento por essa prática, salvo nos casos excepcionais determinados pela Administração Pública.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, aplicando-se o disposto neste ato normativo a todos os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde,

exceto os que trabalham em regime de plantão e os da coordenação de vigilância sanitária;

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Viçosa/RN, em 15 de maio de 2019.

VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA

Secretária Municipal de Saúde – SMS

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:E07FDEEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 032/2019

DECRETO Nº 032/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades integrantes dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, o cumprimento das jornadas de trabalho, o sistema de gestão eletrônica de frequência e a compensação da jornada dos servidores públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

Art. 1. Os horários de funcionamento das unidades integrantes da administração municipal e de atendimento ao público serão fixados em portaria expedida pelo titular do órgão ao qual se vinculem.

§ 1º Os horários de atendimento ao público serão afixados em local visível e de fácil acesso aos cidadãos.

CAPÍTULO II

DO CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 2. As jornadas ordinárias de trabalho dos servidores dos órgãos da administração municipal, excetuados os que se encontram submetidos, na forma da lei, ao regime de plantão, deverão ser cumpridas diariamente, respeitados os horários de funcionamento de suas respectivas unidades de lotação.

§ 1º Caberá à chefia de cada unidade estabelecer a escala de horários, distribuindo adequadamente a jornada dos servidores ao longo de todo o horário de expediente, de modo a assegurar a prestação ininterrupta dos serviços.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, bem assim a critério e sob a responsabilidade das chefias imediatas a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em horários diversos dos fixados neste artigo, mediante anuência do titular do órgão da administração municipal.

Art. 3. Os servidores submetidos a jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas diárias deverão observar o intervalo intrajornada, que não poderá ser inferior a 1 (uma) hora nem superior a 3 (três) horas.

Parágrafo único. Os intervalos para refeições não serão computados na jornada de trabalho.

Art. 4. Os servidores sujeitos ao regime de plantão deverão cumprir suas jornadas de trabalho de acordo com as escalas fixadas pela autoridade competente no âmbito de cada órgão da Administração Direta e Indireta, respeitados os horários de funcionamento de cada unidade.

Art. 5. Quando a natureza da atividade desempenhada em determinado órgão ou unidade da Administração Direta justifique parâmetros específicos, diversos dos fixados neste decreto, a jornada de trabalho

de parte ou da totalidade de seus servidores será definida em portaria da respectiva Pasta.

Art. 6. Excepcionalmente, poderá ser deferido ao servidor, a critério da chefia imediata e mediante justificativa, a fixação de horário diferente de início da jornada de trabalho em até 2 (dois) dias na semana, desde que respeitadas a carga horária diária de trabalho e o horário de funcionamento do órgão ou ente, bem como seja preservado o interesse público e o bom andamento dos trabalhos da unidade.

Parágrafo único. As regras previstas no “caput” deste artigo não se aplicam aos servidores submetidos ao regime de plantão e às demais situações em que houver prejuízo ao atendimento direto ao cidadão ou ao desenvolvimento das demais atividades do órgão da Administração Direta e Indireta.

Art. 7. Compete ao servidor:

I - comparecer, quando convocado, à sua respectiva unidade de gestão de pessoas para o cadastramento das imagens digitais;

II - registrar diariamente sua frequência, por meio da leitura de sua impressão digital;

III - apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato;

CAPÍTULO III DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 8. O controle de frequência dos servidores da Administração Direta e Indireta será realizado por meio de sistema de gestão eletrônica de frequência.

§ 1º Em regra, a modalidade da gestão eletrônica de frequência será na forma de biometria.

§ 2º Poderão ser instituídas, a requerimento e mediante justificativa dos órgãos municipais interessados, novas formas de gestão eletrônica de frequência diferentes da biométrica, após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Constatados problemas técnicos para o registro eletrônico de frequência, pelos motivos certificados pela chefia imediata da unidade, o controle de frequência será realizado por meio de registro idôneo, conforme orientações da Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º O registro de ponto será feito, obrigatoriamente, pelo próprio servidor, não podendo, sob qualquer hipótese, ser delegado a outra pessoa, sob pena de responsabilidade.

Art. 9. Os servidores deverão registrar as entradas e saídas diariamente e a cada turno.

Art. 10. Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos nos registros de entrada e saída.

Parágrafo único. Atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores à tolerância referida no “caput” deste artigo serão descontados da remuneração do dia, proporcional ou integralmente, na forma da legislação em vigor, salvo se a compensação for autorizada pela chefia imediata nos termos previstos no Capítulo IV deste decreto.

Art. 11. Poderá ser autorizada, pela chefia imediata, a entrada em atraso ou permitida, com dispensa do registro de ponto, a saída temporária ou antecipada do servidor, para atendimento a convocação, na forma da lei, para sindicâncias, reuniões, atividades de formação, grupos de trabalho ou similares, para cumprimento de serviços obrigatórios por lei ou para serviço externo esporádico.

CAPÍTULO IV DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12. O servidor poderá compensar, a critério da chefia imediata, as entradas em atraso e saídas antecipadas, até o décimo quinto dia do mês subsequente, observados os seguintes limites:

I - por dia: 5% (cinco por cento) de sua jornada semanal de trabalho;

II - por semana: 10% (dez por cento) de sua jornada semanal de trabalho.

§ 1º A compensação não se aplica aos servidores submetidos ao regime de plantão.

§ 2º Permitida e efetivada a compensação, o servidor não sofrerá quaisquer descontos em seus vencimentos, considerando-se o tempo compensado para todos os efeitos legais.

§ 3º As horas de trabalho ou a realização de qualquer atividade sem a devida autorização da chefia não serão computadas para qualquer efeito.

§ 4º Os limites fixados no “caput” deste artigo não se aplicam às regras estabelecidas nos decretos específicos de declaração de pontos facultativos e de recessos compensados.

§ 5º As entradas em atraso ou saídas antecipadas, ocorridas nos dez dias que antecederem o início das férias, licenças ou afastamentos, poderão ser compensadas até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do retorno do servidor.

Art. 13. É vedada a constituição de saldo positivo de horas para fins de compensação.

Parágrafo único. As horas excedentes verificadas em virtude da permanência do servidor para além de sua jornada diária de trabalho não poderão ser consideradas como suplementares ou prestação de qualquer tipo de serviço extraordinário, salvo quando decorrentes de convocações na forma da Lei nº 10.073, de 9 de junho de 1986.

Art. 14. A compensação de horas de trabalho, em qualquer hipótese, deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço e o bom andamento dos trabalhos da unidade.

Art. 15. As compensações não poderão ser realizadas no intervalo para repouso ou refeição, bem como em períodos de férias, licenças ou afastamentos.

Art. 16. Os atrasos ou saídas antecipadas que não forem devidamente compensados acarretarão os descontos devidos na forma da legislação vigente.

Art. 17. O ponto eletrônico possibilitará o registro de horas trabalhadas além da jornada diária do servidor exclusivamente para fins de compensação, mediante autorização da chefia imediata.

§ 1º As horas a que se refere o “caput” não poderão ultrapassar o limite diário de 2 (duas) horas, salvo no caso de servidores que atuem diretamente na área assistencial das unidades hospitalares, desde que no estrito interesse do serviço e em situações que caracterizem a impossibilidade de adiamento da atividade.

§ 2º A compensação de horas de que trata o “caput” desse artigo deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do cômputo, mediante prévia autorização da chefia imediata.

§ 3º As horas realizadas além da jornada diária que não tenham sido previamente autorizadas pela chefia imediata não serão computadas no ponto eletrônico.

§ 4º Na impossibilidade de compensação em razão de afastamentos ou licenças, na forma dos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, as respectivas compensações deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia do mês subsequente de retorno do servidor às atividades.

§ 5º As faltas injustificadas não são passíveis de compensação e deverão ser registradas pela chefia imediata.

§ 6º Os descontos referentes às faltas serão lançados diretamente na folha de pagamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração editar normas complementares à execução deste decreto e dirimir os casos omissos.

Art. 19. Até que seja efetivamente implantado o sistema de gestão eletrônica de frequência, conforme vier a ser previsto em cronograma, o controle de frequência dos servidores vinculados a unidades ainda desprovidas desse sistema continuará sendo processado na forma tradicional de livro de ponto, quando for o caso, salvo as excepcionalidades existentes.

Art. 20. Ficam dispensados do registro eletrônico de assiduidade e pontualidade os ocupantes dos cargos de natureza especial, além de secretários, adjuntos e assessores de nível superior;

Art. 21. O descumprimento dos critérios estabelecidos neste decreto sujeitará o servidor e as chefias imediatas às sanções estabelecidas no regime disciplinar da lei, sendo de reponsabilidade desses últimos o controle, a fiscalização e a entrega do registro do ponto eletrônico ao setor de pessoal.

Art. 22. Fica vedado ao servidor público municipal, o trabalho excedente por carga horária superior à prevista para o seu cargo (horas extras) e a respectiva eventual concessão de pagamento por essa prática, salvo nos casos excepcionais determinados pela Administração Pública.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 24. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Viçosa – RN, em 16 de maio de 2019.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:2765769B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 314/ 2019-PMV/GP**

Portaria nº. 314/ 2019-PMV/GP , em Viçosa- RN, 16 de maio de 2019.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN, para mandato de 16 de maio de 2019 a 15 de maio de 2021, com a seguinte composição:

I-REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Meio Ambiente e Assistência Social

TITULAR: Antonio Elizaias Tavares Freitas

SUPLENTE: Maria Rejane Sabino Andrade

Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: Márcia Maria do Nascimento

SUPLENTE: Eliane de Freitas Oliveira

Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: Viviane Laila Pinto da Silva

SUPLENTE: Leandro Lopes Pinto

Gabinete Civil

TITULAR: Andrea Maria Lopes Nunes

SUPLENTE: Márcio Vagner Tavares da Silva

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes dos Movimentos Populares Organizados, Associações Comunitárias, Organizações não governamentais e Sindicatos:

TITULAR: Solange Elizeu Pinto (SINDICATO)

SUPLENTE: Dinarte Rodrigues Soares (SINDICATO)

TITULAR: Francisca Itamaria de Paula Sabino (ACDV)

SUPLENTE: Maria Marilene de Freitas (ACDV)

Representantes das Instituições Religiosas de Diferentes Expressões de Fé, existentes no município:

TITULAR: Paulo André Ferreira de Oliveira (IGREJA CATÓLICA)

SUPLENTE: Wigna Maria Alves de Oliveira (IGREJA CATÓLICA)

TITULAR: Jordânia Kally F. Duarte de Assis (IGREJA ADV. DO 7º DIA)

SUPLENTE: Regineide de Oliveira Silva (IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA)

Representantes dos Programas Socioassistenciais:

TITULAR: Estelita Januário Matias

SUPLENTE: Maria Elizonete Bezerra de Lima

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário..

ANTONIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:9A7034C3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 070501/2019 - DISP**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 070501/2019 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 070501/2019 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de aferição de tacógrafo de ônibus escolar do Município de Viçosa/RN, pelo valor de R\$ 203,91, em favor de NAP AUTOMOTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 41.003.401/0001-82, conforme abaixo descrito:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4314 - Prestação de aferição de tacógrafo de ônibus escolar do Município de Viçosa/RN	SERV	1	203,91	203,91

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 17/05/2019.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:E4C6D26F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 005/2019 - CPL/PMVF – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇO**

Depois de cumprida as exigências legais e esgotado os prazos para a interposição de recursos administrativos, Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, quanto ao procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2019– CPL/PMVF – Sistema de Registro de Preços (SRP), referente a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para fornecer gêneros alimentícios os quais serão destinados aos diversos Setores, Programas e Secretarias no âmbito do município de Vila Flor/RN, adjudicado em favor do licitante: VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO, CNPJ/MF sob o nº 12.887.643/0001-88, obtendo o valor de R\$ 465.008,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e oito reais), homologo para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vila Flor/RN, Sexta-Feira, 17 de Maio de 2019 (17/05/2019).

IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:3E1D4F63

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 006/2019 - CPL/PMVF – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇO**

Depois de cumprida as exigências legais e esgotado os prazos para a interposição de recursos administrativos, Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, quanto ao procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 006/2019– CPL/PMVF – Sistema de Registro de Preços (SRP), referente a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para fornecer material de higiene e limpeza os quais serão destinados aos diversos Setores, Programas e Secretarias no âmbito do município de Vila Flor/RN, adjudicado em favor do licitante: VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO, CNPJ/MF sob o nº 12.887.643/0001-88, obtendo o valor de R\$ 188.443,00 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais), homologo para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vila Flor/RN, Sexta-Feira, 17 de Maio de 2019 (17/05/2019).

IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:4124B9D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 488/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 17 de maio de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência, emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17 de maio de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:4DA1FFBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 489/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 18 de maio de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de maio de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:B8552FB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 490/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu

deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 18 de maio de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de maio de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:6160D24A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

PROCESSO: 1901172031/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

O MUNICÍPIO DE ACARI, CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.523.854-04 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa OTÁVIO CAVALCANTE COSTA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.143.067/0001-00, com sede na Rua José Ananias de Moura, 41, Dinarte Mariz, Acari/RN, neste ato representada pelo senhor Otávio Cavalcante Costa, portador da Cédula de Identidade nº 2.103.389, expedida pelo SSP/RN, CPF nº 008.871.564-79, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 1901172031/2019, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 014/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de borracharia para manutenção da frota de veículos sejam eles de porte leve, médio ou pesado pertencentes a Prefeitura Municipal de Acari/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 009/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial nº 009/2019, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	PREÇO MÉDIO	TOTAL
1	2056	CONSERTO DE PNEU PARA CARRO DE PASSEIO	200	SERV	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
2	2057	CONSERTO DE PNEU 16" - TRATOR	100	SERV	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
3	2058	CONSERTO DE PNEU 24" PARA MÁQUINA PESADA: RETROESCAVADEIRA	100	SERV	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
4	2059	CONSERTO DE PNEU 24" TRATOR	100	SERV	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
5	2060	CONSERTO DE PNEU 30" PARA MÁQUINA PESADA: RETROESCAVADEIRA	100	SERV	R\$ 76,00	R\$ 7.600,00
6	2061	CONSERTO DE PNEU 30" TRATOR	100	SERV	R\$ 76,00	R\$ 7.600,00
7	2062	CONSERTO DE PNEU DUCATO	200	SERV	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
8	2063	CONSERTO DE PNEU CAÇAMBA	100	SERV	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
9	2064	CONSERTO DE PNEU PARA CARROÇÃO	130	SERV	R\$ 15,00	R\$ 1.950,00
10	2065	CONSERTO DE PNEU PARA MÁQUINA PESADA: MOTONIVELADORA	100	SERV	R\$ 76,00	R\$ 7.600,00
11	2066	CONSERTO DE PNEU PARA MÁQUINA PESADA: PÁ CARREGADEIRA	100	SERV	R\$ 76,00	R\$ 7.600,00
12	2067	CONSERTO DE PNEU PARA ÔNIBUS	200	SERV	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
13	2068	CONSERTO DE PNEU PARA PIPA	100	SERV	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
14	2069	LAVAGEM PARA CAÇAMBA	12	SERV	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00
15	2070	LAVAGEM PARA DUCATO	24	SERV	R\$ 64,00	R\$ 1.536,00
16	2071	LAVAGEM PARA MÁQUINA PESADA	20	SERV	R\$ 109,00	R\$ 2.180,00
17	2072	LAVAGEM PARA PIPA	12	SERV	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00
18	2073	LAVAGEM PARA TRATOR	12	SERV	R\$ 109,00	R\$ 1.308,00
19	2074	LUBRIFICAÇÃO PARA CAÇAMBA	24	SERV	R\$ 33,00	R\$ 792,00
20	2075	LUBRIFICAÇÃO PARA MÁQUINA PESADA	300	SERV	R\$ 34,00	R\$ 10.200,00
21	2076	LUBRIFICAÇÃO PARA ÔNIBUS	300	SERV	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
22	2077	LUBRIFICAÇÃO PARA PIPA	24	SERV	R\$ 30,00	R\$ 720,00
23	2078	LUBRIFICAÇÃO PARA TRATOR	200	SERV	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
24	2079	TROCA DE ÓLEO DA FROTA	150	SERV	R\$ 34,00	R\$ 5.100,00
25	2080	TROCA DE PNEU 16" TRATOR	10	SERV	R\$ 15,00	R\$ 150,00
26	2081	TROCA DE PNEU 24" PARA MÁQUINA PESADA: RETROESCAVADEIRA	8	SERV	R\$ 56,00	R\$ 448,00

27	2082	TROCA DE PNEU 24' TRATOR	10	SERV	R\$ 56,00	R\$ 560,00
28	2083	TROCA DE PNEU 30' PARA MÁQUINA PESADA: RETROESCAVADEIRA	8	SERV	R\$ 73,00	R\$ 584,00
29	2084	TROCA DE PNEU 30' TRATOR	12	SERV	R\$ 76,00	R\$ 912,00
30	2085	TROCA DE PNEU PARA CAÇAMBA	30	SERV	R\$ 30,00	R\$ 900,00
31	2086	TROCA DE PNEU DE CARRO DE PASSEIO	30	SERV	R\$ 15,00	R\$ 450,00
32	2087	TROCA DE PNEU PARA CARROÇÃO	50	SERV	R\$ 15,00	R\$ 750,00
33	2088	TROCA DE PNEU PARA DUCATO	40	SERV	R\$ 16,00	R\$ 640,00
34	2089	TROCA DE PNEU PARA MÁQUINA PESADA: MOTONIVELADORA	12	SERV	R\$ 77,00	R\$ 924,00
35	2090	TROCA DE PNEU MÁQUINA PESADA: PÁ CARREGADEIRA	8	SERV	R\$ 80,00	R\$ 640,00
36	2091	TROCA DE PNEU PARA ÔNIBUS	120	SERV	R\$ 31,00	R\$ 3.720,00
37	2092	TROCA DE PNEU PARA PIPA	20	SERV	R\$ 31,00	R\$ 620,00
38	2967	LAVAGEM: CARRO DE PASSEIO	40	SERV	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
TOTAL						R\$ 115.720,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Acari/RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 115.720,00 (Cento e quinze mil, setecentos e vinte reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão Presencial nº 009/2019, demonstrada na tabela acima.

4.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Art. 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

4.6. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com a Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados. O pagamento será efetuado à Contratada observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

4.8.1. Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva agência.

4.8.2. À PMA/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.4. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3. A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial nº 009/2019.

5.4. Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Acari, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da hora do recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 009/2019 e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração Municipal;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Acari, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI – O valor da multa referida no inciso II desta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Acari em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII – A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) Praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 009/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Acari (RN) como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acari, 13 de maio de 2019.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

OTÁVIO CAVALCANTE COSTA - ME

CNPJ: 11.143.067/0001-00

Contratada

1ª.....

CPF:

2ª

CPF:

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:C56D31AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº043/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2019-SRP

O MUNICIPIO DE ANGICOS, doravante denominado PROMITENTE CONTRATANTE, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av.SenadorGeorgino Avelino, neste ato representado pelo Sr.Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófanes Fernandes, 517, Jaime Batista| Angicos - RN | CEP: 59.515-000,e a empresa **COMERCIAL T & T EIRELI-ME** CNPJ:05.009.904/0001-00, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019-SRP, homologado em 22/04/2019, os preços para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANGICOS/RN**, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANGICOS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: **COMERCIAL T & T EIRELI**

CNPJ:05.009.904/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNF.	VALOR TOTAL
02	ALMOFADA PARA CARIMBO, COM TAMPAS METÁLICAS, DE TINTA PRETA, DE TAMANHO	UND	BRW	33	R\$ 4,90	R\$ 161,70
36	FITA GOMADA LARGA 50 MM X 50 M. PACOTE COM 05 ROLOS.	PCT	OUROCEL	84	R\$ 55,00	R\$ 4.620,00
70	PERCEVEJO - CX C/100 UND	CX	MARCARI	08	R\$ 2,00	R\$ 16,00
87	RÉGUA DE POLIESTIRENO 30 CM	UND	WALEU	188	R\$ 0,40	R\$ 75,20
98	ALMOFADA PARA CARIMBO, COM TAMPAS METÁLICAS, DE TINTA AZUL, DE TAMANHO 03.	UND	BRW	48	R\$ 4,90	R\$ 235,20
99	ALMOFADA PARA CARIMBO, COM TAMPAS METÁLICAS, DE TINTA VERMELHA, DE TAMANHO 03.	UND	BRW	07	R\$ 4,90	R\$ 34,30
106	BATERIA/PILHA ALCALINA 9V	UND	ELGIN	15	R\$ 9,50	R\$ 142,50
134	PAPEL BRANCO 75G/M2 A4 210 X 297 MM - RESMA C/ 500 FOLHAS	UND	CHAMEX	664	R\$ 19,00	R\$ 12.616,00
154	PINCEL QUADRO BRANCO 2,3MM RECARREGÁVEL AZUL	UND	BRW	195	R\$ 2,50	R\$ 487,50
155	PINCEL QUADRO BRANCO 2,3MM RECARREGÁVEL PRETO	UND	BRW	195	R\$ 2,50	R\$ 487,50
156	PINCEL QUADRO BRANCO 2,3MM RECARREGÁVEL VERMELHO	UND	BRW	183	R\$ 2,50	R\$ 457,50
164	TINTA GLITTER PARA TECIDO, EM EMBALAGEM DE 37 ML.	UND	ACRILEX	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00
165	TINTA GUACHE, CAIXA COM 06 POTES DE 15 ML CADA.	CX	KOALA	150	R\$ 3,250	R\$ 487,50
171	CAIXA CORRESPONDÊNCIA DUPLA, DE ACRÍLICO, ARTICULÁVEL, TAMANHO OFÍCIO.	UND	WALEU	05	R\$ 32,00	R\$ 160,00
173	ENVELOPE CARTA BRANCO - 144 X 162 MM - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	FORONI	06	R\$ 6,80	R\$ 40,80
175	ORGANIZADOR DE GAVETAS INJETADO EM POLIESTIRENO COM 6 DIVISÓRIAS, COM 6 DIVISÓRIAS, 265 X 240 X 20 MM.	UND	MENNO	04	R\$ 14,00	R\$ 56,00
184	CAPA DE ENCADERNAÇÃO CHAPA PLÁSTICA PP A4 FRENTE 212 MM X 299 MM CORES VARIADAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	PLASTIFIK	04	R\$ 26,00	R\$ 104,00
185	CAPA DE ENCADERNAÇÃO CHAPA PLÁSTICA PP A4 VERSO 212 MM X 299 MM CORES VARIADAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	PLASTIFIK	04	R\$ 26,00	R\$ 104,00
187	PERFURADORA ENCADERNADORA DE AÇO, COM ESPIRAL. EXTENSÃO DE PERFURAÇÃO 360MM. PERFURA 20 FOLHAS DE 75G/M² POR VEZ. 60 PUNÇÕES. REGULADOR DE PROFUNDIDADE 1 A 4 DIMENSÕES DA MESA:397 X 358MM. COM AJUSTES DE MARGEM E PROFUNDIDADE DE ACORDO COM O DIÂMETRO DO ESPIRAL, COM GAVETA PARA O DEPÓSITO DOS RESÍDUOS.	UND	MENNO	01	R\$ 828,00	R\$ 828,00
191	COMPASSO ESCOLAR SEM TIRA COM ESTOJO - CORPO FABRICADO EM METAL, COM REGULAGENS EM METAL. UMA HASTE DEVE POSSUIR FIXADOR PARA GRAFITE DE 2 MM DE DIÂMETRO E A OUTRA AGULHA FIXADORA; SISTEMA QUE PERMITA ABERTURA DAS HASTES; COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO: 120 MM	UND	CIS	02	R\$ 4,10	R\$ 8,20
197	PASTA CATÁLOGO A4 C/ 50 PLÁSTICOS/SACOS. EM POLIPROPILENO.	UND	POLIBRAS	100	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
199	- PILHA AA RECARREGÁVEIS 1300MAH. EMBALAGEM COM 02 UNDS	PCT	ELGIN	25	R\$ 4,20	R\$ 105,00
217	PORTA CARIMBO ACRÍLICO - CAPACIDADE PARA 10 CARIMBOS	UND	WALEU	03	R\$ 28,90	R\$ 86,70
218	- RÉGUA DE POLIESTIRENO 15 CM	UND	WALEU	06	R\$ 0,50	R\$ 3,00
219	RÉGUA DE POLIESTIRENO 20 CM	UND	WALEU	06	R\$ 0,50	R\$ 3,00

A presente Ata apresenta o valor total de **23.334,60** (vinte e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

1.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 15 de maio de 2019.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e;

3.2. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATATAÇÃO

4.1 Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

4.2 A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

4.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 012/2019**.

4.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

- Edital e seus anexos;
- Documentação apresentada pela Licitante
- Ata de Registro de Preços, e;
- Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento das faturas, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN;

5.2. O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestados e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2019**.

5.3. O valor do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

5.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

5.5. A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº.012/2019.

5.6. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

5.7. Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 012/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

7.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

7.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

7.2.4. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

7.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

7.2.6. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

7.2.7. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

7.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

7.4. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas;

7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE(S) CONTRATADA.

Angicos/RN, em 15 de maio de 2019

Município De Angicos

CNPJ:08.085.409/0001-60

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Promitente Contratante

Comercial T & T EIRELI-ME

CNPJ: 05.009.904/0001-00

TUNEFIS DA SILVA MORAIS

CPF:423.563.934-04

Promitente Contratada

Publicado por:
Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:0AC80F3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 06/2019 DE 13 DE MAIO DE 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 06/2019 de 13 de Maio de 2019.

A Comissão Especial de seleção de contratação temporária – CESCT/PMA/RN, vem através deste, **CONVOCAR** os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado da prefeitura Municipal de Apodi, através do edital nº 01 das Secretarias de Desenvolvimento e Assistência Social, e Secretaria de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, para se fazerem presentes nas datas e horários abaixo relacionados, na sede do idoso, localizado à Rua Antônio Lopes Filho – Apodi-RN. Para realização da segunda etapa do processo seletivo – Entrevista Oral.

Nº Insc.	Nome	Cargo	DATA	Horário
PE - 001	Maria Rosana Costa da Silva	Coordenador de Projeto	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 002	Paula Priscila da Costa Gomes	Coordenador de Projeto	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 003	Rosineide Pereira de Oliveira	Coordenador de Artes	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 004	Alline Karla da Silva Felix	Assistente Social	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 005	Francisca Tayane Ferreira Freire	Assistente Social	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 006	Jamily Adrielly de Moraes Gurgel	Assistente Social	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 007	Jessica Mirelly de Oliveira Alves	Monitor de Artes	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 008	Leyla Carla Dantas de Sena	Monitor de Artes	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 009	Danilo Araújo da Costa	Monitor de Teatro	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 010	Iago Diogo Moreira Teixeira de Moraes	Monitor de Teatro	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 011	Gidel Rudson Chaves Paiva	Monitor de Teatro	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 012	Fernando Luiz da Silva	Monitor de Teatro	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 013	kelyson Henrique Freire de Souza	Monitor de Coral de Vozes	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 014	Celi Regina Nogueira Lopes Maia	Monitor de Reforço Escolar	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 015	Fabio Gurgel de Brito	Monitor de Reforço Escolar	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 016	Francisca Bezerra de Lima Neta	Monitor de Reforço Escolar	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 017	Gionara Bruna Alves de Oliveira	Monitor de Reforço Escolar	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 018	Mayara Morgania Gurgel do Rosario	Monitor de Reforço Escolar	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 019	Ozineide Fernandes Gurgel	Monitor de Reforço Escolar	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 020	Victoria Regina da Silva Paiva	Monitor de Reforço Escolar	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 021	Flávia Angelica Aires de Oliveira	Educador Físico	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 022	Kayonara Katayane dos Santos Gama	Educador Físico	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 023	Aigna Simone de Albuquerque Batista	Mobilizador Social	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 024	Danielle Dangelá da Costa	Educador Social	21/05/2019	08:00 as 12:00
PE - 025	Maria da Saúde Gurgel Costa	Educador Social	21/05/2019	08:00 as 12:00
AGR - 001	Francimar Calixto de Oliveira	Magarefe	21/05/2019	08:00 as 12:00
AGR - 002	Francisco Wdenilson Cabral Torres	Magarefe	21/05/2019	08:00 as 12:00
AGR - 003	Natanael Demitrio Cavalcante de Assis	Magarefe	21/05/2019	08:00 as 12:00
AGR - 004	Abimaél Marinho de Souza	Motorista Pipeiro	21/05/2019	08:00 as 12:00
AGR - 005	Janssen Gonzaga Silveira de Souza	Motorista Pipeiro	21/05/2019	08:00 as 12:00

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:D1FDAA9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP - 031-2019

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP - 031-2019

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. ROBSON DE ARAÚJO, Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº PP - 031-2019, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unidmedida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
MARIVAN DE OLIVEIRA FONSECA 02756980412	1	5084	Contratação de Motoboy, tendo como objeto realização de entrega de agendamentos de procedimentos, exames e consultas do Sistema Único de Saúde.	SV	12	1.218,00	14.616,00
JOSE VALE DE LUCENA 39383504404	2	5085	Contratação de Motoboy, tendo como objeto realização de entrega de agendamentos de procedimentos, exames e consultas do Sistema Único de Saúde.	SV	12	1.343,58	16.122,96
SANDRO BEZERRA DE MEDEIROS 08476472420	3	5086	Contratação de Motoboy, tendo como objeto realização de entrega de agendamentos de procedimentos, exames e	SV	12	1.555,00	18.660,00

			consultas do Sistema Único de Saúde.				
JOSE VALE DE LUCENA 39383504404	4	5087	Contratação de Motoboy, tendo como objeto realização de entrega de agendamentos de procedimentos, exames e consultas do Sistema Único de Saúde.	SV	12	1.361,00	16.332,00
JOAO ROMAO DE MEDEIROS 70330948415	5	5090	Contratação de Motoboy, tendo como objeto realização de entrega de agendamentos de procedimentos, exames e consultas do Sistema Único de Saúde.	SV	12	1.303,00	15.636,00
JOAO ROMAO DE MEDEIROS 70330948415	6	5089	Contratação de Motoboy, tendo como objeto realização de entrega de agendamentos de procedimentos, exames e consultas do Sistema Único de Saúde.	SV	12	1.348,00	16.176,00

Caicó(Rn), 17 de maio de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito(a)

Autoridade Competente

Publicado por:
Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:8874D7ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 036/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ESPORTIVO VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2019

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº. 036/2019, o Pregoeiro, Sr. **Roberth Batista de Medeiros** ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

282 - FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA (08.883.446/0001-13)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	4753 - ANTENAS FLEXÍVEIS PARA VÔLEI, MATERIAL FIBRA DE VIDRO, TAMANHO OFICIAL, PINTADAS COM FAIXAS DE 10CM DE LARGURA, EM CORES CONTRATANTES, SUPORTE ROSQUEÁVEL.	UN	pangue	8	90,00	720,00
2	4820 - APITO PROFISSIONAL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO 40, SEM ESFERA, SOM NÍTIDO, PARA USO NA ARBITRAGEM DE VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS	UN	pangue	20	25,00	500,00
3	4821 - ARCO GINÁSTICA RÍTMICA, TIPO BANBOLÊ MATERIAL EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM 70CM X 16MM DE DIÂMETRO, COM ESPESSURA DO CANO DE 1,5MM, APLICAÇÃO PRÁTICA ESPORTIVAS.	UN	pangue	100	25,00	2.500,00
4	4822 - BAMBOLÊS PLÁSTICOS FABRICADO EM PVC TUBULAR, REFORÇADO POR JUNÇÃO PLÁTICA, EM CORES SORTIDAS DE APROXIMADAMENTE 60 A 65 CM. IDEAL PARA ATIVIDADES DE GINÁSTICA, TREINAMENTO DESPORTIVOS E JOGOS	UN	pangue	100	6,00	600,00
5	4823 - BANDEIRINHABANDEIRINHA " DE FUTEBOL QUADRICULADA PLUORESCENTE ZONA LIVRE É GERALMENTE UTILIZADA PELOS ÁRBITROS EM COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS E AMADORAS. DENTRE SUAS CARACTERÍSTICAS ESTÃO A MANETE ADERENTE E MACIA E O BASTÃO DE ALUMÍNIO.	PAR	pangue	6	70,00	420,00
6	4824 - BANDEIROLABANDEIROLA DE ESCANTEIO OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO RECLINÁVEL.FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE (SEP). BASES SEPARADAS, QUE SÃO INSTALADAS NO GRAMADO, PARA QUE A BANDEIROLA POSSA SER REMOVIDA APÓS O JOGO. RECLINÁVEL, COM SISTEMA INTERNO DE MOLAS.	PAR	pangue	6	350,00	2.100,00
7	4826 - BICO PARA BOMBA DE AR PARA INFLAR BOLA DE VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS E AGULHA DE METAL, ROSQUEÁVEL, TAMANHO GRANDE.	UN	pangue	50	2,90	145,00
8	4827 - BOLA DE BARRACHA PARA RECREAÇÃO. MATERIAL BORRACHA. PESO: 180-200G	UN	vinilplast	100	8,00	800,00
9	4828 - BOLA DE FUTEBOL DE PRAIA (BEACH SOCCER), MATERIAL: EM PU ULTRA 100%, CIRCUNFERÊNCIA: 67-68CM, PRESSÃO ESTIMADA:6-8 LBS, PESO APROXIMADO: 440G	UN	magussy	30	95,00	2.850,00
10	4829 - BOLA DE VÔLEI DE AREIA COM 12 GOMOSBOLA DE VÔLEI DE AREIA COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA TECNOLOGIA TERMOTEC COM ABSORÇÃO DE 0% DE ÁGUA, TAMANHO 65-67 CM, PESO 260-280G, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UN	magussy	30	115,00	3.450,00
11	4830 - BOLA DE VÔLEI OFICIAL APROVADA PELA FIVB, MATERIAL EM MICROFIBRA COM TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA, TAMANHO 65-67, PESO 260-280G, GARANTIA DE DEFITOS DE FABRICAÇÃO, MIOLO REMOVÍVEL, CÂMERA BUTIL, MATRIZABOLA DE VÔLEI OFICIAL APROVADA PELA FIVB, MATERIAL EM MICROFIBRA COM TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA, TAMANHO 65-67, PESO 260-280G, GARANTIA DE DEFITOS DE FABRICAÇÃO, MIOLO REMOVÍVEL, CÂMERA BUTIL, MATRIZADA E DIVIDIDA EM 8 GOMOS, TECNOLOGIA DUPLA MICRO-ONDULADA.	UN	penalty	50	190,00	9.500,00
12	4832 - BOLA DE VÔLEIBOLA DE VÔLEI OFICIAL APROVADA PELA FIVB, MATERIAL OFICIAL, MATRIZADA COM 16 GOMOSE MENOS JUNÇÕES, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, CÂMARAIRBILITY, COMPOSIÇÃO EM PU, TAMANHO 65-67CM DE DIÂMETRO, PESO 260-280G, GARANTIA CONTRA DEFITOS DE FABRICAÇÃO	UN	magussy	50	130,00	6.500,00
13	4835 - BOLA OFICIAL DE BASQUETEBOLA OFICIAL DE BASQUETE, EM BORRACHA RESISTENTE, CIRCUNFERÊNCIA: 70CM, CÂMARA: BUTIL, PESO APROXIMADO:600G	UN	magussy	20	90,00	1.800,00
14	4836 - BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPOBOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU ULTRA 100%. POSSUI CAMADA NEOGEL, QUE DEIXA A BOLA MAIS MACIA E ELÁSTICA. TAMANHO: 68-70CM DE DIÂMETRO. PESO: 420-445G	UN	magussy	120	120,00	14.400,00
15	4837 - BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, COSTURADABOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, COSTURADA A MÃO, COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU, PRODUTO IMPORTADO E VENDIDO EM GRADE DE 6 BOLAS SORTIDAS. TAMANHO 68-70 EM DE DIÂMETRO. PESO:410-450G	UN	magussy	300	125,00	37.500,00
16	4839 - BOLA OFICIAL DE FUTEBOLBOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, TAMANHO MIRIM COSTURADA A MÃO, COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC. SUPERFÍCIE TXETURIZADA PARA MELHOR GRIP E MAIOR RESISTÊNCIA. TAMANHO: 61-64CM DE DIÂMETRO. PESO:350-380G	UN	magussy	80	130,00	10.400,00
17	4840 - BOLA DE FUTSALBOLA DE FUTSAL, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PI ULTRA 100. BOLA OFICIAL DAS PRINCIPAIS FEDERAÇÕES DE FUTSAL DO BRASIL. TAMANHO:61-64 CM DE DIÂMETRO. PESA: 410-440G	UN	penalty	50	120,00	6.000,00
18	4841 - BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO INFANTIL (SUB-13), COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU. TAMANHO: 55-59 CM DE DIÂMETRO. PESO: 350-380G	UN	magussy	80	120,00	9.600,00
19	4842 - BOLA PARA TÊNIS DE MESA, 1 ESTRELA, 40MM, CAIXA COM 06 UNIDADES	CX	magussy	20	13,00	260,00
20	4076 - Bomba para encher bolas dupla ação, 1 mangueira, 2 bicos rosqueáveis (bomba de ar double action).	UN	magussy	50	30,00	1.500,00
21	4843 - CALÇÃO, MATERIAL 100% POLIESTER, COM SUNGA E COM CORDÃO	UN	siker	1.000	20,00	20.000,00
22	4077 - Calibrador digital para bolas de várias modalidades esportivas, emborrachado na cor Preta.	UN	magussy	14	120,00	1.680,00
23	4844 - CAMISA UNIFORME, MATERIAL 67 POLIESTER E 33 ALGODÃO, TIPO MANGA COMPRIDACAMISA UNIFORME, MATERIAL 67 POLIESTER E 33 ALGODÃO, TIPO MANGA COMPRIDA, TIPO COLARINHO ESPORTE, COR VERMELHA, TAMANHO ÚNICO, TIPO USO ESPORTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM BOLSO, COM PUNHOS E ACOLCHOADO NO COTOVELO, TIPO CAMISA ESPORTIVA	UN	siker	150	37,00	5.550,00
24	4845 - CAMISA UNIFORME, MATERIAL MICROFIBRA, TIPO MANGA CURTA TIPO COLARINHO EM V, CORES VARIADASCAMISA UNIFORME, MATERIAL MICROFIBRA, TIPO MANGA CURTA TIPO COLARINHO EM V, CORES VARIADAS, TAMANHO ÚNICO, TIPO USO ESPORTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS Nº FRENTE/VERSO, LOGOMARCA/MODALIDADE EM TRANSFER, TIPO CAMISA ESPORTIVA, APLICAÇÃO PRATICAS DESPOR	UN	siker	1.000	37,00	37.000,00

25	4846 - CARTÕES DE ARBITRAGEM OFICIAL PARA FUTEBOL, COR: VERMELHO, MATERIAL PVC IMPERMEÁVEL	UN	siker	10	10,00	100,00
26	4117 - Chuteira futebol de campo, material sintético, solado de PVC. Tam: 35/36 37/38 39/40 41/42 43/44	PAR	siker	100	65,00	6.500,00
27	4118 - Chuteira futsal para quadra, material sintético, solado reforçado em borracha. Tam: 35/36 37/38 39/40 41/42 43/44	PAR	veto	100	65,00	6.500,00
28	4080 - Colchonete para ginástica, material espuma, revestimento tecido vídífico com tramas internas de poliéster, medidas 100x50x2,5cm, com densidade 35kg/m3.	UN	scalibu	50	70,00	3.500,00
29	4060 - COLETES SEM ABERTURA LATERAL, COMPOSIÇÃO: EM POLIÉSTER, ESTILO/USO: FUTEBOL, TAMANHO INFANTIL. COLETES SEM ABERTURA LATERAL, COMPOSIÇÃO: EM POLIÉSTER, ESTILO/USO: FUTEBOL, TAMANHO INFANTIL.	UN	siker	500	10,00	5.000,00
30	4081 - Cone de sinalização confeccionado em polietileno ou borracha, com base de sustentação quadrada, com aproximadamente 30 a 40cm de largura, pó 1 a 2cm de espessura. Altura do cone de 50 a 80cm.	UN	scalibu	100	30,00	3.000,00
31	4111 - Cone de sinalização confeccionado em polietileno ou borracha, com base de sustentação quadrada. Altura do cone de 15 a 20cm.	UN	scalibu	100	8,00	800,00
32	4847 - CORDA ELÁSTICA, REVESTIDA EM ESPUMA DE 8 METROS	UN	scalibu	30	20,00	600,00
33	4082 - Cronômetro digital progressivo com função "split", exibe as parciais do tempo: função relógio com alarme diário, calendário com dias da semana, com memória e alimentação com bateria LR 44, dimensão 70Cronômetro digital progressivo com função "split", exibe as parciais do tempo: função relógio com alarme diário, calendário com dias da semana, com memória e alimentação com bateria LR 44, dimensão 70x23x60mm.	UN	poker	30	50,00	1.500,00
34	4087 - Jogo de mesa, conjunto com 3 jogos em 1, magnético contendo 01 jogo de xadrez, 01 jogo de dama e 01 jogo de gamão.	JG	scalibu	20	200,00	4.000,00
35	4083 - Jogo de xadrez profissional, material bagun, formato quadrado, com caixa de acondicionamento de peças.	JG	scalibu	20	95,00	1.900,00
36	4085 - Jogo dominó, peças em madeira- 28 pedras com pingos pintados, com caixa de madeira.	JG	scalibu	30	40,00	1.200,00
37	4084 - Jogo tipo imagem e ação-2 jogo do enigma gráfico com novas palavras para jogadores usarem toda a criatividade. Produzido com papel, papel-cartão, polipropileno e poliestireno. Contendo 01 tabuleiro; 0Jogo tipo imagem e ação-2 jogo do enigma gráfico com novas palavras para jogadores usarem toda a criatividade. Produzido com papel, papel-cartão, polipropileno e poliestireno. Contendo 01 tabuleiro; 01 ampulheta, 198 cartas; 04 peões; 01 dado; 01 regra; aprovado pelo Inmetro. Tamanho aprox. 23,0x35,5x6,5. Peso (kg): 0,667.	JG	scalib	10	90,00	900,00
38	4086 - Jogos de futebol de botão em plástico atóxico, contendo dois times com dez jogadores, dois goleiros, duas goleiras, duas traves, duas palhetas e duas bolas.	JG	scalibu	20	130,00	2.600,00
39	4088 - Kit frescobol de madeira contendo duas raquetes e uma bola de borracha.	UN	scalibu	20	50,00	1.000,00
40	4090 - Marcador de pontos para tênis de mesa- vôlei futebol de salão. Marcador oficial Word class compeption utilizado em competições internacionais em tênis de mesa. 0 a 35 pontos/ 0a 5 sets. Pino para traMarcador de pontos para tênis de mesa- vôlei futebol de salão. Marcador oficial Word class compeption utilizado em competições internacionais em tênis de mesa. 0 a 35 pontos/ 0a 5 sets. Pino para trava com cavelete. Dobrável. Largura 38,8cm, profundidade: 19cm e altura 20cm.	UN	scalibu	10	240,00	2.400,00
41	4119 - Medalha esportiva, material em latão, tamanho grande 55mm, bronze.	UN	crespar	1.500	5,00	7.500,00
42	4120 - Medalha esportiva, material em latão, tamanho médio 50mm, bronze.	UN	crespar	1.500	5,00	7.500,00
43	4058 - MEDALHA, MATERIAL METAL, COR PRATA, DIAMETRO 55, FINALIDADE HONRA AO MERITO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FITA AZUL	UN	crespar	1.500	7,00	10.500,00
44	4059 - MEDALHA, MATERIAL META, COR DOURADA, DIAMETRO 55, FINALIDADE HONRA AO MERITO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FITA AZUL	UN	crespar	1.500	7,00	10.500,00
45	4057 - MEDALHA, MATERIAL METAL, COR PRATA, DIAMETRO 50, FINALIDADE HONRA AO MERITO E COMPETIÇÃO DESPORTIVA	UN	crespar	1.500	7,00	10.500,00
46	4056 - MEDALHA, MATERIAL METAL, COR DOURADA, DIAMETRO 50, FINALIDADE HONRA AO MERITO E COMPETIÇÃO DESPORTIVA	UN	crespar	1.500	7,00	10.500,00
47	4860 - MEIA VESTUÁRIO MASCULINO, MATERIAL POLIAMIDA 69, ALGODÃO 28 E ELASTANO 3, TIPO ESPORTIVA, COR AZUL CELESTE, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS CANO LONGO/PE ATOALHADO	UN	ramote	1.500	10,00	15.000,00
48	4091 - Mesa para tênis de mesa com 2,74m de comprimento, 1,525m de largura e 0,75cm de altura, cor escura e fosca, tendo uma linha branca de 20mm em toda volta e uma linha branca de 3mm dividindo a mesa em dMesa para tênis de mesa com 2,74m de comprimento, 1,525m de largura e 0,75cm de altura, cor escura e fosca, tendo uma linha branca de 20mm em toda volta e uma linha branca de 3mm dividindo a mesa em duas partes iguais no sentido do comprimento	UN	pagnue	10	700,00	7.000,00
49	4092 - Par de postes de salto em altura modelo para competição, construção em alumínio com base em T; reguláveis de 75cm-230cm; escala colocada em baixo perfil de alumínio que a protege de abrasão ou da queda acidental dos postes.	UN	pangue	2	370,00	740,00
50	4093 - Peteca, material base de borracha sintética, tamanho único, tipo pena natural, com pena branca, peso 40 e 42g, tipo oficial, características adicionais com amortecedor.	UN	scalibu	30	12,00	360,00
51	4094 - Prancheta magnética de futsal: tamanho de 30cm de altura e 24cm de largura; 5 jogadores numerados vermelhos; 1 bola magnética branca; 1 canetão (pincel atômico) com apagador e velcro; peso 0,65kg.	UN	kief	2	120,00	240,00
53	4107 - Prato Demarcatório. Material: Plástico. Medidas: Altura: 4 cm Diâmetro da base: 19 cm, em cores Diversas.	UN	scalibu	50	5,00	250,00
54	4064 - PROTETOR DE POSTE DE VÔLEI CONFECCIONADO EM BAGUN, ESPUMA 2CM DENSIDADE 60, ESPUMA ESPECIAL DE ALTA DENSIDADE, ALTURA DE 1,50M, COR AZUL, FÁCIL INSTALAÇÃO E REMOÇÃO.	PAR	pangue	2	350,00	700,00
55	4097 - Raquete para tênis de mesa (6mm, tamanho oficial) garantia 1 ano.	PAR	pangue	10	35,00	350,00
56	4098 - Rede de futebol de campo, par com fio 4mm em nylon, 100% polietileno, tamanho aproximado 7,55m C x 2,50m A x 1,50m F	PAR	pangue	60	270,00	16.200,00
57	4862 - REDE DE PROTEÇÃO PARA COBERTURA DE TETO DE CAMPO E QUADRA, FIO 2, MALHA 8, COR BRANCA, FIOS TRANÇADOS, CONFECCIONADA POR MATERIAL DE POLIETILENO EM SEDA 100 VIRGEM CONTRA AÇÕES CLIMÁTICAS	M²	pangue	1.500	10,00	15.000,00
58	4863 - REDE DE VOLEIBOL OFICIAL C/ 2 LONAS, C/07CM DE ALTURA NA BORDA SUPERIOR E C/ 05CM NA BORDA INFERIOR, FIOS CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, TRATAMENTO CONTRA RAIOS UV, PESO 2KG	UN	pangue	30	110,00	3.300,00
59	4051 - REDE ESPORTE, MATERIAL NAILON, MATERIAL REFORÇO BORDA NAILON, COR VERDE E BRANCA, APLICAÇÃO PETECA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AJUSTES DE PRESSÃO, LONA SUPERIOR. TAMANHO OFICIAL 0,60MX8,00M, FIO 2	UN	pagnue	5	150,00	750,00
60	4101 - Rede para arcos de basquetebol de seda, cor branca, medidas de no mínimo 0,40m e no máximo 0,45m de comprimento de diâmetro de 45cm, fio 4mm. Par.	PAR	scalibu	10	28,00	280,00
61	4099 - Rede para futsal, par com fio 4mm em nylon, 100% polietileno, tamanho aproximado 3,00m C x 2,00m A x 1,00 F	PAR	scalibu	60	170,00	10.200,00
62	4100 - Rede para tênis de mesa com 1,83m de comprimento, 15,25cm de altura, cor escura(azul) com tira branca na parte superior medindo entre 7,5mm e 12mm com suporte de ferro para fixar na mesa, material nylonRede para tênis de mesa com 1,83m de comprimento, 15,25cm de altura, cor escura(azul) com tira branca na parte superior medindo entre 7,5mm e 12mm com suporte de ferro para fixar na mesa, material nylon.	UN	scalibu	10	50,00	500,00
63	4102 - Relógio monitor cardíaco para medição de frequência cardíaca com cinta peitoral e transmissão sem fio; relógio a prova d'água. Garantia de 1 ano.	UN	scalibu	10	140,00	1.400,00
64	4110 - Saco para guardar bolas em fio nylon, Capacidade: 10 Bolas.	UN	scalibuu	10	35,00	350,00
65	4104 - Sacola esportiva para transporte de fardamento. Dimensões aproximadas 79cm altura x 69cm largura x 29 profundidades, material lona impermeável.	UN	magussy	10	68,00	680,00
66	4865 - TATAME PARA PRÁTICA DE ESPORTE, TAMANHO 15MM	UN	eva brasil	80	125,00	10.000,00
67	4115 - Tênis para corrida feminino, material sintético, solado em eva. Tam: 35/36 37/38 39/40 41/42 43/44	PAR	darus	50	145,00	7.250,00
68	4116 - Tênis para corrida masculino, material sintético, solado em eva. Tam: 35/36 37/38 39/40 41/42 43/44	PAR	darus	50	145,00	7.250,00
69	4055 - TROFÉU, MATERIAL EM POLIPROPILENO, TAMANHO GRANDE 100CM, BASE EM MADEIRA.	UN	vics	150	240,00	36.000,00
70	4053 - TROFÉU, MATERIAL EM POLIPROPILENO, TAMANHO MÉDIO 60CM, BASE EM MADEIRA.	UN	vics	200	160,00	32.000,00
71	4054 - TROFÉU, MATERIAL EM POLIPROPILENO, TAMANHO PEQUENO 40CM, BASE EM MADEIRA.	UN		600	60,00	36.000,00
TOTAL						476.075,00

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó/RN, 16 de maio de 2019

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Batista de Medeiros
Código Identificador:BFBEAD57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 036/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ESPORTIVO VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2019

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo Sr. Robson de Araújo, Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 036/2019, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Fornecedor vencedor	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	1	ANTENAS FLEXÍVEIS PARA VÔLEI, MATERIAL FIBRA DE VIDRO, TAMANHO OFICIAL, PINTADAS COM FAIXAS DE 10CM DE LARGURA, EM CORES CONTRATANTES, SUPORTE ROSQUEÁVEL.	UN	pangue	8	90,00	720,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	2	APITO PROFISSIONAL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO 40, SEM ESFERA, SOM NÍTIDO, PARA USO NA ARBITRAGEM DE VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS	UN	pangue	20	25,00	500,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	3	ARCO GINÁSTICA RÍTMA, TIPO BANBOLÊ MATERIAL EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM 70CM X 16MM DE DIÂMETRO, COM ESPESSURA DO CANO DE 1,5MM, APLICAÇÃO PRÁTICA ESPORTIVAS.	UN	pangue	100	25,00	2.500,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	4	BAMBOLÊS PLÁSTICOS FABRICADO EM PVC TUBULAR, REFORÇADO POR JUNÇÃO PLÁSTICA, EM CORES SORTIDAS DE APROXIMADAMENTE 60 A 65 CM. IDEAL PARA ATIVIDADES DE GINÁSTICA, TREINAMENTO DESPORTIVOS E JOGOS	UN	pangue	100	6,00	600,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	5	BANDEIRINHA	PAR	pangue	6	70,00	420,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	6	BANDEIROLA	PAR	pangue	6	350,00	2.100,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	7	BICO PARA BOMBA DE AR PARA INFLAR BOLA DE VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS E AGULHA DE METAL, ROSQUEÁVEL, TAMANHO GRANDE.	UN	pangue	50	2,90	145,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	8	BOLA DE BARRACHA PARA RECREAÇÃO. MATERIAL BORRACHA. PESO: 180-200G	UN	vinilplast	100	8,00	800,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	9	BOLA DE FUTEBOL DE PRAIA (BEACH SOCCER), MATERIAL: EM PU ULTRA 100%, CIRCUNFERÊNCIA: 67-68CM, PRESSÃO ESTIMADA:6-8 LBS, PESO APROXIMADO: 440G	UN	magussy	30	95,00	2.850,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	10	BOLA DE VÔLEI DE AREIA COM 12 GOMOS	UN	magussy	30	115,00	3.450,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	11	BOLA DE VÔLEI OFICIAL APROVADA PELA FIVB, MATERIAL EM MICROFIBRA COM TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA, TAMANHO 65-67, PESO 260-280G. GARANTIA DE DEFITOS DE FABRICAÇÃO, MIOLO REMOVÍVEL, CÂMERA BUTIL, MATRIZA	UN	penalty	50	190,00	9.500,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	12	BOLA DE VÔLEI	UN	magussy	50	130,00	6.500,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	13	BOLA OFICIAL DE BASQUETE	UN	magussy	20	90,00	1.800,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	14	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO	UN	magussy	120	120,00	14.400,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	15	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, COSTURADA	UN	magussy	300	125,00	37.500,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	16	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL	UN	magussy	80	130,00	10.400,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	17	BOLA DE FUTSAL	UN	penalty	50	120,00	6.000,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	18	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO INFANTIL (SUB-13), COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU. TAMANHO: 55-59 CM DE DIÂMETRO. PESO: 350-380G	UN	magussy	80	120,00	9.600,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	19	BOLA PARA TÊNIS DE MESA, 1 ESTRELA, 40MM, CAIXA COM 06 UNIDADES	CX	magussy	20	13,00	260,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	20	Bomba para encher bolas dupla ação, 1 mangueira, 2 bicos rosqueáveis (bomba de ar double action).	UN	magussy	50	30,00	1.500,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	21	CALÇÃO, MATERIAL 100% POLIESTER, COM SUNGA E COM CORDÃO	UN	siker	1.000	20,00	20.000,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	22	Calibrador digital para bolas de várias modalidades esportivas, emborrachado na cor Preta.	UN	magussy	14	120,00	1.680,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	23	CAMISA UNIFORME, MATERIAL 67 POLIESTER E 33 ALGODÃO, TIPO MANGA COMPRIDA	UN	siker	150	37,00	5.550,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	24	CAMISA UNIFORME, MATERIAL MICROFIBRA, TIPO MANGA CURTA TIPO COLARINHO EM V, CORES VARIADAS	UN	siker	1.000	37,00	37.000,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	25	CARTÕES DE ARBITRAGEM OFICIAL PARA FUTEBOL. COR: VERMELHO, MATERIAL PVC IMPERMEÁVEL	UN	siker	10	10,00	100,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	26	Chuteira futebol de campo, material sintético, solado de PVC. Tam: 35/36 37/38 39/40 41/42 43/44	PAR	siker	100	65,00	6.500,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	27	chuteira futsal para quadra, material sintético, solado reforçado em borracha. Tam: 35/36 37/38 39/40 41/42 43/44	PAR	veto	100	65,00	6.500,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	28	Colchonete para ginástica, material espuma, revestimento tecido vídlico com tramas internas de poliéster, medidas 100x50x2,5cm, com densidade 35kg/m3.	UN	scalibu	50	70,00	3.500,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	29	COLETES SEM ABERTURA LATERAL, COMPOSIÇÃO: EM POLIÉSTER, ESTILO/USO: FUTEBOL, TAMANHO INFANTIL.COLETES SEM ABERTURA LATERAL, COMPOSIÇÃO: EM POLIESTER, ESTILO/USO: FUTEBOL, TAMANHO INFANTIL.	UN	siker	500	10,00	5.000,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	30	Cone de sinalização confeccionado em polietileno ou borracha, com base de sustentação quadrada, com aproximadamente 30 a 40cm de largura, pó 1 a 2cm de espessura. Altura do cone de 50 a 80cm.	UN	scalibu	100	30,00	3.000,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	31	Cone de sinalização confeccionado em polietileno ou borracha, com base de sustentação quadrada, Altura do cone de 15 a 20cm.	UN	scalibu	100	8,00	800,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	32	CORDA ELÁSTICA, REVÊSTIDA EM ESPUMA DE 8 METROS	UN	scalibu	30	20,00	600,00
FERNANDES & MEDEIROS	33	Cronômetro digital progressivo com função "split", exibe as	UN	poker	30	50,00	1.500,00

VAREJISTA LTDA		parciais do tempo; função relógio com alarme diário, calendário com dias da semana, com memória e alimentação com bateria LR 44, dimensão 70					
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	34	Jogo de mesa, conjunto com 3 jogos em 1, magnético contendo 01 jogo de xadrez, 01 jogo de dama e 01 jogo de gamão.	JG	scalibu	20	200,00	4.000,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	35	Jogo de xadrez profissional, material bagun, formato quadrado, com caixa de acondicionamento de peças.	JG	scalibu	20	95,00	1.900,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	36	Jogo dominó, peças em madeira- 28 pedras com pingos pintados, com caixa de madeira.	JG	scalibu	30	40,00	1.200,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	37	Jogo tipo imagem e ação-2 jogo do enigma gráfico com novas palavras para jogadores usarem toda a criatividade. Produzido com papel, papel-cartão, polipropileno e poliestireno. Contendo 01 tabuleiro; 0	JG	scaliub	10	90,00	900,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	38	Jogos de futebol de botão em plástico atóxico, contendo dois times com dez jogadores, dois goleiros, duas goleiras, duas travess, duas palhetas e duas bolas.	JG	scalibu	20	130,00	2.600,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	39	Kit frescobol de madeira contendo duas raquetes e uma bola de borracha.	UN	scalibu	20	50,00	1.000,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	40	Marcador de pontos para tênis de mesa- vôlei futebol de salão. Marcador oficial Word class competition utilizado em competições internacionais em tênis de mesa. 0 a 35 pontos/ 0a 5 sets. Pino para tra	UN	scalibu	10	240,00	2.400,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	41	Medalha esportiva, material em latão, tamanho grande 55mm, bronze.	UN	crespar	1.500	5,00	7.500,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	42	Medalha esportiva, material em latão, tamanho médio 50mm, bronze.	UN	crespar	1.500	5,00	7.500,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	43	MEDALHA, MATERIAL METAL, COR PRATA, DIAMETRO 55, FINALIDADE HONRA AO MERITO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM FITA AZUL	UN	crespar	1.500	7,00	10.500,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	44	MEDALHA, MATERIAL META, COR DOURADA, DIAMETRO 55, FINALIDADE HONRA AO MERITO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM FITA AZUL	UN	crespar	1.500	7,00	10.500,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	45	MEDALHA, MATERIAL METAL, COR PRATA, DIAMETRO 50, FINALIDADE HONRA AO MERITO E COMPETIÇÃO DESPORTIVA	UN	crespar	1.500	7,00	10.500,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	46	MEDALHA, MATERIAL METAL, COR DOURADA, DIAMETRO 50, FINALIDADE HONRA AO MERITO E COMPETIÇÃO DESPORTIVA	UN	crespar	1.500	7,00	10.500,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	47	MEIA VESTUARIO MASCULINO, MATERIAL POLIAMIDA 69, ALGODÃO 28 E ELASTANO 3, TIPO ESPORTIVA, COR AZUL CELESTE, TAMANHO GRANDE, CARACTERISTICA ADICINAIS CANO LONGO/PE ATOALHADO	UN	ramote	1.500	10,00	15.000,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	48	Mesa para tênis de mesa com 2,74m de comprimento, 1,525m de largura e 0,75cm de altura, cor escura e fosca, tendo uma linha branca de 20mm em toda volta e uma linha branca de 3mm dividindo a mesa em d	UN	pagnue	10	700,00	7.000,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	49	Par de postes de salto em altura modelo para competição, construção em alumínio com base em T; reguláveis de 75cm-230cm; escala colocada em baixo perfil de alumínio que a protege de abrasão ou da qued	UN	pangue	2	370,00	740,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	50	Peteca, material base de borracha sintética, tamanho único, tipo pena natural, com pena branca, peso 40 e 42g, tipo oficial, características adicionais com amortecedor.	UN	scalibu	30	12,00	360,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	51	Prancheta magnética de futsal; tamanho de 30cm de altura e 24cm de largura; 5 jogadores numerados vermelhos; 1 bola magnética branca; 1 canetão (pincel atômico) com apagador e velcro; peso 0,65kg.	UN	kief	2	120,00	240,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	53	Prato Demarcatório. Material: Plástico, Medidas: Altura: 4 cm Diâmetro da base: 19 cm, em cores Diversas.	UN	scalibu	50	5,00	250,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	54	PROTETOR DE POSTE DE VÔLEI CONFECCIONADO EM BAGUN, ESPUMA 2CM DENSIDADE 60, ESPUMA ESPECIAL DE ALTA DENSIDADE, ALTURA DE 1,50M, COR AZUL, FÁCIL INSTALAÇÃO E REMOÇÃO.	PAR	pangue	2	350,00	700,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	55	Raquete para tênis de mesa (6mm, tamanho oficial) garantia 1 ano.	PAR	pangue	10	35,00	350,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	56	Rede de futebol de campo, par com fio 4mm em nylon, 100% polietileno, tamanho aproximado 7,55m C x 2,50m A x 1,50m F	PAR	pangue	60	270,00	16.200,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	57	REDE DE PROTEÇÃO PARA COBERTURA DE TETO DE CAMPO E QUADRA, FIO 2, MALHA 8, COR BRANCA, FIOS TRANÇADOS, CONFECCIONADA POR MATERIAL DE POLIETILENO EM SEDA 100 VIRGEM CONTRA AÇÕES CLIMATICAS	M²	pangue	1.500	10,00	15.000,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	58	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL C/ 2 LONAS, C/07CM DE ALTURA NA BORDA SUPERIOR E C/ 05CM NA BORDA INFERIOR, FIOS CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, TRATAMENTO CONTRA RAIOS UV, PESO 2KG	UN	pangue	30	110,00	3.300,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	59	REDE ESPORTE, MATERIAL NAILON, MATERIAL REFORÇO BORDA NAILON, COR VERDE E BRANCA, APLICAÇÃO PETECA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AJUSTES DE PRESSÃO, LONA SUPERIOR, TAMANHO OFICIAL 0,60MX8,00M, FIO 2	UN	pagnue	5	150,00	750,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	60	Rede para arcos de basquetes de seda, cor branca, medidas de no mínimo 0,40m e no máximo 0,45m de comprimento de diâmetro de 45cm, fio 4mm. Par.	PAR	scalibu	10	28,00	280,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	61	Rede para futsal, par com fio 4mm em nylon, 100% polietileno, tamanho aproximado 3,00m C x 2,00m A x 1,00 F	PAR	scalibu	60	170,00	10.200,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	62	Rede para tênis de mesa com 1,83m de comprimento, 15,25cm de altura, cor escura(azul) com tira branca na parte superior medindo entre 7,5mm e 12mm com suporte de ferro para fixar na mesa, material nyl	UN	scalibu	10	50,00	500,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	63	Relógio monitor cardíaco para medição de frequência cardíaca com cinta peitoral e transmissão sem fio; relógio a prova d'água. Garantia de 1 ano.	UN	scalibu	10	140,00	1.400,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	64	Saco para guardar bolas em fio nylon, Capacidade: 10 Bolas.	UN	scalibuu	10	35,00	350,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	65	Sacola esportiva para transporte de fardamento. Dimensões aproximadas 79cm altura x 69cm largura x 29 profundidades, material lona impermeável.	UN	magussy	10	68,00	680,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	66	TATAME PARA PRÁTICA DE ESPORTE, TAMANHO 15MM	UN	eva brasil	80	125,00	10.000,00
FERNANDES & MEDEIROS	67	Tênis para corrida feminino, material sintético, solado em eva.	PAR	darus	50	145,00	7.250,00

VAREJISTA LTDA		Tam: 35/36 37/38 39/40 41/42 43/44					
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	68	Tênis para corrida masculino, material sintético, solado em eva. Tam: 35/36 37/38 39/40 41/42 43/44	PAR	darus	50	145,00	7.250,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	69	TROFÉU, MATERIAL EM POLIPROPILENO, TAMANHO GRANDE 100CM, BASE EM MADEIRA.	UN	vics	150	240,00	36.000,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	70	TROFÉU, MATERIAL EM POLIPROPILENO, TAMANHO MÉDIO 60CM, BASE EM MADEIRA.	UN	vics	200	160,00	32.000,00
FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA	71	TROFÉU, MATERIAL EM POLIPROPILENO, TAMANHO PEQUENO 40CM, BASE EM MADEIRA.	UN		600	60,00	36.000,00

Caicó/RN, 17 de maio de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito
Autoridade Competente

Publicado por:
Robertth Batista de Medeiros
Código Identificador:96E46BBF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 037/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÁS GLP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2019

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº. 037/2019, o Pregoeiro, Sr. **Robertth Batista de Medeiros** ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

270 - FDM COMERCIO DE GAS LTDA. (21.709.263/0001-44)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4024 - Gás GLP em botijão de 13 kg	UN	ULTRAGAZ	2.075	75,00	155.625,00
2	4028 - Vasilhame de Gás GLP de 13 kg	UN	ULTRAGAZ	85	140,00	11.900,00
3	4026 - Gás GLP em botijão de 45 kg	UN	ULTRAGAZ	325	312,00	101.400,00
4	4029 - Vasilhame de Gás GLP de 45 kg	UN	ULTRAGAZ	45	340,00	15.300,00
TOTAL						284.225,00

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó/RN, 17 de maio de 2019

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Robertth Batista de Medeiros
Código Identificador:07700C0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 037/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÁS GLP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2019

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo Sr. Robson de Araújo, Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 037/2019, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Fornecedor vencedor	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
FDM COMERCIO DE GAS LTDA.	1	Gás GLP em botijão de 13 kg	UN	ULTRAGAZ	2.075	75,00	155.625,00
FDM COMERCIO DE GAS LTDA.	2	Vasilhame de Gás GLP de 13 kg	UN	ULTRAGAZ	85	140,00	11.900,00
FDM COMERCIO DE GAS LTDA.	3	Gás GLP em botijão de 45 kg	UN	ULTRAGAZ	325	312,00	101.400,00
FDM COMERCIO DE GAS LTDA.	4	Vasilhame de Gás GLP de 45 kg	UN	ULTRAGAZ	45	340,00	15.300,00

Caicó/RN, 17 de maio de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito
Autoridade Competente

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:24516885

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP-038-2019

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP - 038/2019

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº. PP - 038/2019, o Pregoeiro, Sr. FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

102 - LIVIA KAROL OLIVEIRA DOS SANTOS (22.376.235/0001-15)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	5186 - PLACA EM ACRÍLICO COM IMPRESSÃO COLORIDA 70X70	UN	JC COPIADORA	80	100,00	8.000,00
2	5187 - PLACA EM ACRÍLICO COM IMPRESSÃO COLORIDA 1,00 X70	UN	JC COPIADORA	80	170,00	13.600,00
3	5188 - PLACA EM ACRÍLICO COM IMPRESSÃO COLORIDA 1,20 X 80	UN	JC COPIADORA	80	235,00	18.800,00
7	5192 - BANNER DE LONA EM FRONT LIGHT, FORMATO 2 X 1M, ACABAMENTO COM ILHÓS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA.	UN	JC COPIADORA	300	45,00	13.500,00
9	5194 - BANNERS DE LONA EM FRONT LIGHT, FORMATO 0,9X1,20M, ACABAMENTO COM ILHÓS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UN	JC COPIADORA	450	26,00	11.700,00
10	5195 - BANNERS - MODELO FAIXA - EM LONA FRONT LIGHT, FORMATO 5,0X0,70M, ACABAMENTO COM ILHÓS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA.	UN	JC COPIADORA	100	79,00	7.900,00
11	5196 - BANNERS - MODELO FAIXA - EM LONA FRONT LIGHT, FORMATO 5,0X0,70M, ACABAMENTO COM ILHÓS, IMPRESSÃO COM MONOCROMÁTICO.	UN	JC COPIADORA	100	79,00	7.900,00
12	5197 - BANNERS - MODELO FAIXA - EM LONA FRONT LIGHT, FORMATO 3,0X0,50M, ACABAMENTO COM ILHÓS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA.	UN	JC COPIADORA	100	35,00	3.500,00
13	5198 - BANNERS - MODELO FAIXA - EM LONA FRONT LIGHT, FORMATO 3,0X0,50M, ACABAMENTO COM ILHÓS, IMPRESSÃO COM MONOCROMÁTICO.	UN	JC COPIADORA	100	35,00	3.500,00
21	5206 - ADESIVO 20X20 REDONDO /QUADRADO	UN	JC COPIADORA	2.000	0,65	1.300,00
22	5207 - ADESIVO 20X30	UN	JC COPIADORA	1.500	0,90	1.350,00
27	5212 - PLACA EM TELA - ESTRUTURA EM METALON COM LONA 440G IMPRESSÃO DIGITAL CORES 4X0	M²	JC COPIADORA	200	85,00	17.000,00
28	5213 - IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 440G CORES 4X0	M²	JC COPIADORA	200	20,00	4.000,00
31	5216 - PELICULA ADESIVA FILME PRETO FUME P/PORTA JANELA E VEÍCULOS	M²	JC COPIADORA	400	45,00	18.000,00
32	5217 - LETRAS CAIXA EM ZINCO PINTADAS (COR E ARTE A SER DEFINIDA NO ATO DO PEDIDO)	M²	JC COPIADORA	120	120,00	14.400,00
33	5218 - PLACA OU TOTEM EM ACM ESTRUTURA + REVESTIMENTO EM ACM COM PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA (COR A SER DEFINIDA NO ATO DO PEDIDO)	M²	JC COPIADORA	300	700,00	210.000,00
35	5220 - CRACHÁ DE EVENTOS TAMANHO A6, PAPEL 180 GRAMAS, CORES 4X0, COM CORDÃO. ARTE A SER DEFENIDA NO ATO DO PEDIDO	UN	JC COPIADORA	1.000	1,50	1.500,00
36	5221 - PASTA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE ZIPADA PADRONIZADA E PERSONALIZADA.	UN	JC COPIADORA	1.000	8,75	8.750,00
37	5222 - CANETA PERSONALIZADA (COR A SER DEFINIDA NO ATO DO PEDIDO)	UN	JC COPIADORA	5.000	1,80	9.000,00
39	5224 - PASTA PADRONIZADA E PERSONALIZADA - PAPEL COUCHÊ 250G - 4X0 CORES, C/ MIOLO 06 FOLHAS PAPEL 75G - 4X4 CORES.	UN	JC COPIADORA	5.000	7,50	37.500,00
40	5225 - TOLDO EM POLICARBONATO (COR A SER DEFINIDA NO ATO DO PEDIDO)	M²	JC COPIADORA	350	280,00	98.000,00
TOTAL						509.200,00

291 - A NOVA SOLUCAO EIRELI (70.157.680/0001-37)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
4	5189 - PLACA EM ACRÍLICO COM IMPRESSÃO COLORIDA 1,50 X 1,00 - PDF GRÁFICO NO ATO DO PEDIDO.	UN	a nova solução	60	488,00	29.280,00
5	5190 - IMPRESSÃO EM LONA 1,00 X 2,00 M.	UN	a nova solução	150	34,00	5.100,00
6	5191 - BANNER DE LONA EM FRONT LIGHT, FORMATO 1 X 0,50 M, ACABAMENTO COM ILHÓS E CORDA, IMPRESSÃO EM POLICROMIA.	UN	a nova solução	300	20,00	6.000,00
8	5193 - BANNERS DE LONA EM FRONT LIGHT, FORMATO 0,60X0,90M, ACABAMENTO COM ILHÓS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA.	UN	a nova solução	300	18,00	5.400,00
14	5199 - BANNERS - MODELO PAINEL - EM LONA FRONT LIGHT, FORMATO 4X 1,50 CM, ACABAMENTO COM ILHÓS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA.	UN	a nova solução	50	213,00	10.650,00
15	5200 - IMPRESSÃO EM LONA 150 X 100CM COLORIDA.	UN	a nova solução	100	35,00	3.500,00
16	5201 - IMPRESSÃO EM LONA 250X180CM COLORIDA.	UN	a nova solução	100	108,00	10.800,00
17	5202 - ADESIVO 0,60 X 0,60 CM	UN	a nova solução	450	7,65	3.442,50
18	5203 - ADESIVO 1,00 M X 0,70 CM	UN	a nova solução	320	13,40	4.288,00
19	5204 - ADESIVO 10 X 10 CM REDONDO/QUADRADO	UN	a nova solução	2.000	0,17	340,00
20	5205 - ADESIVO 1,00 X 1,20 CM	UN	a nova solução	100	21,00	2.100,00
23	5208 - ADESIVO 0,50 X 0,80 CM	UN	a nova solução	700	11,90	8.330,00

24	5209 - BANNER DE LONA EM FRONT LIGHT, FORMATO 1,00 X 0,80 CM, ACABAMENTO COM ILHÓS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UN	a nova solução	200	46,61	9.322,00
25	5210 - FAIXA ADESIVADA 4 X 1 M	UN	a nova solução	300	68,00	20.400,00
26	5211 - OUTDOOR CARTAZ - 9X3 COLORIDO PDF DA ARTE INFORMADO NO PEDIDO.	UN	a nova solução	50	448,00	22.400,00
29	5214 - ADESIVO C/ IMPRESSÃO DIGITAL CORES 4X0	M²	a nova solução	300	19,00	5.700,00
30	5215 - ADESIVO PLOTADO (COR DIVERSA)	M²	a nova solução	400	19,00	7.600,00
34	5219 - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO - TAMANHO 5,4 X 8,6 CM, EM PVC COM CANTOS ARREDONDADOS, IMPRESSÃO DIRETA NO PVC, LAMINAÇÃO CRISTAL, CORDÃO EM POLIÉSTER MEDINDO 8,40 X 1,2 CM.	UN	a nova solução	800	6,38	5.104,00
38	5223 - COPO LONG DRINK P/ EVENTO PERSONALIZADO.	UN	a nova solução	5.000	1,68	8.400,00
TOTAL						168.156,50

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó(RN); 17 de maio de 2019.

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:855FDFED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP - 038-2019**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP - 038/2019**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. Robson de Araújo, Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº PP - 038/2019, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS 1	5186	PLACA EM ACRÍLICO COM IMPRESSÃO COLORIDA 70X70	UN	JC COPIADORA	80	100,00	8.000,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS 2	5187	PLACA EM ACRÍLICO COM IMPRESSÃO COLORIDA 1,00 X70	UN	JC COPIADORA	80	170,00	13.600,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS 3	5188	PLACA EM ACRÍLICO COM IMPRESSÃO COLORIDA 1,20 X 80	UN	JC COPIADORA	80	235,00	18.800,00
A NOVA EIRELI	SOLUCAO 4	5189	PLACA EM ACRÍLICO COM IMPRESSÃO COLORIDA 1,50 X 1,00 - PDF GRÁFICO NO ATO DO PEDIDO.	UN	a nova solução	60	488,00	29.280,00
A NOVA EIRELI	SOLUCAO 5	5190	IMPRESSÃO EM LONA 1,00 X 2,00 M.	UN	a nova solução	150	34,00	5.100,00
A NOVA EIRELI	SOLUCAO 6	5191	BANNER DE LONA EM FRONT LIGHT, FORMATO 1 X 0,50 M, ACABAMENTO COM ILHÓS E CORDA, IMPRESSÃO EM POLICROMIA.	UN	a nova solução	300	20,00	6.000,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS 7	5192	BANNER DE LONA EM FRONT LIGHT, FORMATO 2 X 1M, ACABAMENTO COM ILHÓS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA.	UN	JC COPIADORA	300	45,00	13.500,00
A NOVA EIRELI	SOLUCAO 8	5193	BANNERS DE LONA EM FRONT LIGHT, FORMATO 0,60X0,90M, ACABAMENTO COM ILHÓS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA.	UN	a nova solução	300	18,00	5.400,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS 9	5194	BANNERS DE LONA EM FRONT LIGHT, FORMATO 0,9X1,20M, ACABAMENTO COM ILHÓS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UN	JC COPIADORA	450	26,00	11.700,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS 10	5195	BANNERS - MODELO FAIXA - EM LONA FRONT LIGHT, FORMATO 5,0X0,70M, ACABAMENTO COM ILHÓS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA.	UN	JC COPIADORA	100	79,00	7.900,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS 11	5196	BANNERS - MODELO FAIXA - EM LONA FRONT LIGHT, FORMATO 5,0X0,70M, ACABAMENTO COM ILHÓS, IMPRESSÃO COM MONOCROMÁTICO.	UN	JC COPIADORA	100	79,00	7.900,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS 12	5197	BANNERS - MODELO FAIXA - EM LONA FRONT LIGHT, FORMATO 3,0X0,50M, ACABAMENTO COM ILHÓS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA.	UN	JC COPIADORA	100	35,00	3.500,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS 13	5198	BANNERS - MODELO FAIXA - EM LONA FRONT LIGHT, FORMATO 3,0X0,50M, ACABAMENTO COM ILHÓS, IMPRESSÃO COM MONOCROMÁTICO.	UN	JC COPIADORA	100	35,00	3.500,00
A NOVA EIRELI	SOLUCAO 14	5199	BANNERS - MODELO PAINEL - EM LONA FRONT LIGHT, FORMATO 4X 1,50 CM, ACABAMENTO COM ILHÓS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA.	UN	a nova solução	50	213,00	10.650,00
A NOVA EIRELI	SOLUCAO 15	5200	IMPRESSÃO EM LONA 150 X 100CM COLORIDA.	UN	a nova solução	100	35,00	3.500,00
A NOVA EIRELI	SOLUCAO 16	5201	IMPRESSÃO EM LONA 250X180CM COLORIDA.	UN	a nova solução	100	108,00	10.800,00
A NOVA EIRELI	SOLUCAO 17	5202	ADESIVO 0,60 X 0,60 CM	UN	a nova solução	450	7,65	3.442,50
A NOVA EIRELI	SOLUCAO 18	5203	ADESIVO 1,00 M X 0,70 CM	UN	a nova solução	320	13,40	4.288,00
A NOVA EIRELI	SOLUCAO 19	5204	ADESIVO 10 X 10 CM REDONDO/QUADRADO	UN	a nova solução	2.000	0,17	340,00

EIRELI									
A NOVA SOLUCAO EIRELI	KAROL DOS SANTOS	20	5205	ADESIVO 1,00 X 1,20 CM	UN	a nova solução	100	21,00	2.100,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS SANTOS	21	5206	ADESIVO 20X20 REDONDO /QUADRADO	UN	JC COPIADORA	2.000	0,65	1.300,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS SANTOS	22	5207	ADESIVO 20X30	UN	JC COPIADORA	1.500	0,90	1.350,00
A NOVA SOLUCAO EIRELI		23	5208	ADESIVO 0,50 X 0,80 CM	UN	a nova solução	700	11,90	8.330,00
A NOVA SOLUCAO EIRELI		24	5209	BANNER DE LONA EM FRONT LIGHT, FORMATO 1,00 X 0,80 CM, ACABAMENTO COM ILHÓS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UN	a nova solução	200	46,61	9.322,00
A NOVA SOLUCAO EIRELI		25	5210	FAIXA ADESIVADA 4 X 1 M	UN	a nova solução	300	68,00	20.400,00
A NOVA SOLUCAO EIRELI		26	5211	OUTDOOR CARTAZ - 9X3 COLORIDO PDF DA ARTE INFORMADO NO PEDIDO.	UN	a nova solução	50	448,00	22.400,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS SANTOS	27	5212	PLACA EM TELA - ESTRUTURA EM METALON COM LONA 440G IMPRESSÃO DIGITAL CORES 4X0	M²	JC COPIADORA	200	85,00	17.000,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS SANTOS	28	5213	IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 440G CORES 4X0	M²	JC COPIADORA	200	20,00	4.000,00
A NOVA SOLUCAO EIRELI		29	5214	ADESIVO C/ IMPRESSÃO DIGITAL CORES 4X0	M²	a nova solução	300	19,00	5.700,00
A NOVA SOLUCAO EIRELI		30	5215	ADESIVO PLOTADO (COR DIVERSA)	M²	a nova solução	400	19,00	7.600,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS SANTOS	31	5216	PELICULA ADESIVA FILME PRETO FUME P/PORTA JANELA E VEÍCULOS	M²	JC COPIADORA	400	45,00	18.000,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS SANTOS	32	5217	LETRAS CAIXA EM ZINCO PINTADAS (COR E ARTE A SER DEFINIDA NO ATO DO PEDIDO)	M²	JC COPIADORA	120	120,00	14.400,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS SANTOS	33	5218	PLACA OU TOTEM EM ACM ESTRUTURA + REVESTIMENTO EM ACM COM PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA (COR A SER DEFINIDA NO ATO DO PEDIDO)	M²	JC COPIADORA	300	700,00	210.000,00
A NOVA SOLUCAO EIRELI		34	5219	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO - TAMANHO 5,4 X 8,6 CM, EM PVC COM CANTOS ARREDONDADOS, IMPRESSÃO DIRETA NO PVC, LAMINAÇÃO CRISTAL, CORDÃO EM POLIÉSTER MEDINDO 84,0 X 1,2 CM.	UN	a nova solução	800	6,38	5.104,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS SANTOS	35	5220	CRACHÁ DE EVENTOS TAMANHO A6, PAPEL 180 GRAMAS, CORES 4X0, COM CORDÃO. ARTE A SER DEFENIDA NO ATO DO PEDIDO	UN	JC COPIADORA	1.000	1,50	1.500,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS SANTOS	36	5221	PASTA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE ZIPADA PADRONIZADA E PERSONALIZADA.	UN	JC COPIADORA	1.000	8,75	8.750,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS SANTOS	37	5222	CANETA PERSONALIZADA (COR A SER DEFINIDA NO ATO DO PEDIDO)	UN	JC COPIADORA	5.000	1,80	9.000,00
A NOVA SOLUCAO EIRELI		38	5223	COPO LONG DRINK P/ EVENTO PERSONALIZADO.	UN	a nova solução	5.000	1,68	8.400,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS SANTOS	39	5224	PASTA PADRONIZADA E PERSONALIZADA - PAPEL COUCHÉ 250G - 4X0 CORES, C/ MIOLO 06 FOLHAS PAPEL 75G - 4X4 CORES.	UN	JC COPIADORA	5.000	7,50	37.500,00
LIVIA OLIVEIRA SANTOS	KAROL DOS SANTOS	40	5225	TOLDO EM POLICARBONATO (COR A SER DEFINIDA NO ATO DO PEDIDO)	M²	JC COPIADORA	350	280,00	98.000,00

Caicó(Rn), 17 de maio de 2019

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Autoridade Competente

Publicado por:
Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:753C03A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 040/2019

PROCESSO Nº 520/2019**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2019**

OMUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Prof. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Rudemberg Honório Lisboa**, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALAN C C DA SILVA**, inscrito no CNPJ: 07.337.695/0001-40, com sede na Rua Dr. Antônio de Souza, 349, Centro, Goianinha/RN CEP: 59173-000, neste ato representada pelo Sócio, Sr. Alan Carlos Caetano da Silva, CPF nº 020.115.855-89, adjudicatária do **Pregão nº 014/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. 520/2017, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02- Integra a presente ARP, o município, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

d) Fundo Municipal de Assistência Social

01.1- Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/19, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **07.10** e **07.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

3-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 2(duas) horas, contados da convocação;

b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados num prazo de até **1 (uma) hora**, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;

c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 014/2019**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: ALAN C C DA SILVA				
CNPJ: 07.337.695/0001-40				Telefone: 84 9171-9399
Endereço: RUA DR ANTONIO DE SOUZA, 349, CENTRO, Goianinha/RN, CEP: 59173-000				
Representante: ALAN CARLOS CAETANO DA SILVA - CPF: 020.115.855-89				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(RS)
1	0006957 - Fornecimento de urna adulto "G" modelo sextavado, caixa e tampa em madeira de alta resistência em MDF, da Marca Pérola, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido e traveseiro solto, 06 alças fixo, 04 chavetas para fechamento da tampa, medindo 2,02m altura x 0,66m de largura com profundidade de 0,35m.	PEROLA	UND	720,00
2	0006958 - Fornecimento de urna adulto "GG" modelo sextavado, caixa e tampa em madeira de alta resistência em MDF, Marca Pérola, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido e traveseiro solto, 06 alças fixo, 04 chavetas para fechamento da tampa. Medindo 2,02m altura x 0,90m de largura com profundidade de 0,65m.	PEROLA	UND	940,00
3	0006959 - Fornecimento de urna infantil modelo reto, caixa e quadro em tampa em celulose (papalão), com visor de plástico, 04alças fixas, 02 chavetas para fechamento da tampa da marca Pérola. Medindo até 1,60m altura x 0,40m de largura com profundidade de 0,35.	PEROLA	UND	520,00
4	0006960 - Higienização, tamponamento e conservação, assepsia e arrumação do corpo com aplicação de formol para o prazo de 24 horas.	RENASCER	UND	210,00
5	0006961 - Higienização, tamponamento e conservação, assepsia e arrumação do corpo.	RENASCER	UND	150,00
6	0006962 - Translado dentro do município de Goianinha/RN,	UNIPLAN	UND	90,00
7	0006963 - Translado fora do município de Goianinha/RN	UNIPLAN	UND	160,00
8	0006964 - Vestimenta	MUNDIAL	UND	60,00
9	0006965 - Ornamentação funerária com flores naturais	MUNDIAL	UND	200,00
10	0006966 - Vela+ castiçais	MUNDIAL	UND	70,00
11	0006967 - Grinalda de flores naturais ou artificiais	MUNDIAL	UND	120,00
12	0006968 - Flores naturais c/18 unidades	MUNDIAL	PC	27,00
13	0006969 - Oasis grande	MUNDIAL	UND	15,00
14	0006970 - Folhagem com 10 unidades	MUNDIAL	PC	6,00

07 - O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09- O preço, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **02(duas)horas**, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- A entrega deverá ser feita em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

- a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
 12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
 b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
 c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
 d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
 b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
 b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
 e) não manter as condições de habilitação;
 f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
 g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha / RN, 16 de maio de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha

Empresa Detentora da Ata:

Alan C C da Silva

CNPJ: 07.337.695/0001-40.

Representante Legal:

ALAN CARLOS CAETANO DA SILVA,

Proprietário,

Brasileiro(a),

Portador do CPF n.º 020.115.855-89.

ASSINATURA

TESTEMUNHAS:1. _____
DOC: _____2. _____
DOC: _____**Publicado por:**
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:7CD75541**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**GABINETE DO PREFEITO****REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO: A MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FEMURN NA EDIÇÃO Nº 2019 DO DIA 16/05/2019 ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA E PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 DE MAIO DE 2019, LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA E PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 DE MAIO DE 2019****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Espécie:** Termo Aditivo nº 5ao Contrato nº 54/2018.**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO – CNPJ: 08.349.094/0001-10
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN - CNPJ/MF nº 14.684.811/0001-63,
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN - CNPJ/MF nº 18.588.387/0001-04
Contratada: W C PINTO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES - CNPJ 24.587.883/0002-27**Objeto:** Reajuste do valor original do Contrato nº 54/2018.**Data de Assinatura:** 08 de maio de 2019**Prazo de Vigência:** 08 de maio de 2019 a 31 de julho de 2019**Valor do Aditivo:** R\$ 74.875,25 (setenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária:	02.001 - PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	2002 - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.001 - PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	2002 - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1530000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.001 - PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2005 - Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	2002 - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.003 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	2004 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.003 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	2004 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1530000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ação:	2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.

Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa:	2005 - Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ação:	2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa:	2005 - Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1530000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	2006 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	11110000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	2006 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1530000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.006 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Ação:	2012 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento do Ensino / MDE.
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	2007 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	11110000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.006 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Ação:	2012 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento do Ensino / MDE.
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	2007 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1530000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.006 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Ação:	1022 - Transporte do Escolar / Educação Fundamental.
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	1005 - Educação de Qualidade
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	11110000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.006 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Ação:	1022 - Transporte do Escolar / Educação Fundamental.
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	1005 - Educação de Qualidade
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1530000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.006 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Ação:	1029 - Ações do Programa Salário Educação.
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	1005 - Educação de Qualidade
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	11200000 - Transferência do Salário-Educação
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.008 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Ação:	2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento.
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	2009 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde e Saneamento
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12110000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.009 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2020 - Manutenção das Ações do PAB/FIXO.
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	1008 - Melhora na gestão do SUS
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de custeio das Ações e serviços públicos de Saúde.
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.009 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.
Função:	10 - SAÚDE

Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	2010 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12110000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.009 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	2010 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	0102600000 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.009 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	2010 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1530000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.010 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2035 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa:	2011 - Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.010 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2035 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa:	2011 - Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1530000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.010 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	2011 - Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.010 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	2011 - Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1530000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.011 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2048 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social / FMAS.
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	2012 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.011 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2048 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social / FMAS.
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	2012 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1530000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.012 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISM
Ação:	2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa:	2013 - Gestão Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.012 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISM
Ação:	2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa:	2013 - Gestão Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	0101600000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.012 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISM
Ação:	2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa:	2013 - Gestão Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1530000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.013 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESRURAL
Ação:	2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-Função:	606 - EXTENSÃO RURAL
Programa:	2014 - Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.013 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESRURAL
Ação:	2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-Função:	606 - EXTENSÃO RURAL
Programa:	2014 - Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1530000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.014 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E D URBANO
Ação:	2055 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL
Sub-Função:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa:	2015 - Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO
Unidade Orçamentária:	02.014 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E D URBANO
Ação:	2055 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL
Sub-Função:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa:	2015 - Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1530000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Amparo Legal: art. 65, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 12/2018

Prefeitura Municipal De Governador Dix Sept Rosado
ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Pelo Fundo Municipal De Saúde
FERNANDA HUNNAWAY DE FRANÇA SILVA
Gestora do FMS

Pelo Fundo Municipal De Assistência Social
FRANCISCO ALBANO VIRGINIO
Gestor do FMAS

W C Pinto Combustíveis E Transportes
WELLINGTON CAVALCANTE PINTO
Contratado

Publicado por:
Eliane Silvestre Silva
Código Identificador:C6EE7E34

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019

PROCESSO nº31501/2019

Pregão PresencialSRPnº 10/2019

ORGÃO GESTOR: Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN - **CNPJ:** 08.349.094/0001-10

ORGÃO PARTICIPANTE: Fundo Municipal de Assistência Social Governador Dix-sept Rosado/RN - **CNPJ:** 18.588.387/0001-04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2019.

VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 17 de maio de 2019 ate 16 de maio de 2020.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: EVANES FELIPE DE SOUZA - ME		
CNPJ: 12.389.507/0001-68	Telefone: (84)999476791	Email:
Endereço: RUA MANOEL SALVIANO, 437, CENTRO, Gov. Dix-sept Rosado/RN, CEP: 59790-000		
Representante: EVANES FELIPE DE SOUZA - CPF: 040.761.534-21		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0000635 - Ácido muriático, embalagem com 1000 ml, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampados na embalagem.	CRYSTAL	UND	116,00	4,10	475,60
2	0000636 - Água sanitária, com no mínimo 2% de teor de cloro ativo, embalagem plástica com 1000 ml, tampa lacrada, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampados na embalagem.	CRYSTAL	UND	1458,00	1,99	2.901,42
3	0000637 - Alcool, 96°GL, uso doméstico, embalagem plástica com 500 ml, original do fabricante, tampa lacrada, com responsável técnico, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampados na embalagem.	ZILU	UND	280,00	5,75	1.610,00
4	0000638 - Amaciante, embalagem com 1000 ml, tampa lacrada, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampados na embalagem.	GUARANI	UND	586,00	4,20	2.461,20
5	0000639 - Cera, líquida, incolor, auto brilho, embalagem com 750 ml, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampados na embalagem.	GUARANI	UND	72,00	5,57	401,04
6	0000640 - Copo descartável, de poliestireno não tóxico, não reciclado, com capacidade para 180 ml, na cor branco, embalagem com 100 unidades, original do fabricante, com informações do fabricante e composição estampados na embalagem.	TOTALCOPOS	Pete	680,00	3,79	2.577,20
7	0000641 - Copo descartável, de poliestireno não tóxico, não reciclado, com capacidade para 50 ml na cor branco, embalagem com 100 unidades, original do fabricante, data de fabricação e de validade, com informações do fabricante e composição estampados na embalagem.	TOTAL COPOS	Pete	534,00	2,60	1.388,40
8	0000642 - Creolina, embalagem com 150 ml, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampados na embalagem.	PEARSON	UND	60,00	10,00	600,00
9	0000643 - Desinfetante, líquido, embalagem com 750 ml, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampados na embalagem.	CRISTAL	UND	1449,00	2,98	4.318,02
10	0000644 - Desodorizante sanitário, com suporte, bacteriostático, embalagem original do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem, pesando aproximadamente 35 g.	DISOFLOR	UND	300,00	1,80	540,00
11	0000645 - Desodorizador de ambientes, fragrâncias diversas, embalagem original do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem, com no mínimo 440 ml.	GLAD	UND	750,00	11,40	8.550,00
12	0000646 - Detergente concentrado para louça, embalagem com 500 ml, biodegradável, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	CRISTAL	UND	2466,00	1,77	4.364,82
13	0000647 - Detergente, em pó, para limpeza geral, biodegradável, embalagem de 500g, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	GUARANI	UND	1127,00	2,99	3.369,73
14	0000648 - Esponja de lã de aço, embalagem plástica com 8 unidades, acondicionado com 10 pacotes, original do fabricante, com data de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem.	ASSOLAN	UND	380,00	1,99	756,20
15	0000649 - Esponja de fibra sintética, dupla face, para uso geral de limpeza, medindo aproximadamente de 7 x 11 x 2,2cm, embalagem individual, original do fabricante, com data de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem.	ESFREBOM	UND	368,00	0,95	349,60
16	0000651 - Flanela para limpeza, na cor laranja, medindo aproximadamente 40 x 60 cm, com costuras nas laterais, 100% algodão, alta absorção de umidade, acondicionada em embalagem plástica, original do fabricante, com informações e composição do fabricante estampados na peça.	THEO E LUA	UND	204,00	2,39	487,56
17	0000652 - Fósforo, área de riscagem com vida útil compatível com o número de palitos da embalagem, com 40 palitos, embalagem com 10 caixas, original do fabricante, com data de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem.	BILLA	Maço	172,00	2,39	411,08
18	0000653 - Garfo descartável, grande, transparente, embalagem com 50 unidades, contendo a composição e informações do fabricante fixado na embalagem.	BELLA COPOS	Pete	95,00	3,48	330,60
19	0000654 - Guardanapo, de papel, descartável, medindo aproximadamente 23 x 22 x 48, extra branco, 100% fibras naturais, acondicionado em embalagem plástica transparente, original do fabricante, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da embalagem.	DIPLOMATA	Pete	70,00	1,59	111,30
20	0000655 - Inseticida contra insetos, embalagem original do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem, com no mínimo 300ml.	SBP	UND	84,00	10,39	872,76
21	0000656 - Limpa piso, embalagem com 500 ml, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	CRISTAL	UND	656,00	4,20	2.755,20
22	0000657 - Limpa vidros, líquido, para limpeza de vidros e acrílicos, embalagem com 500 ml, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	STAR	UND	116,00	5,30	614,80
23	0000658 - Lustra móveis, embalagem com 200 ml, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	PEROBA	UND	88,00	5,20	457,60
24	0000659 - Luva em látex antiderrapante tam. "M" e "G", original do fabricante, com informações do fabricante e composição estampados na embalagem.	LATEX	UND	112,00	8,29	928,48
25	0000660 - Naftalina embalagem com 50g original do fabricante com informações e composições estampadas na embalagem	FREE	UND	116,00	2,20	255,20
26	0000661 - Óleo para móveis, embalagem com 200 ml, original do fabricante, data de fabricação e de validade, com informações do fabricante e composição estampados na embalagem.	PEROBA	UND	172,00	12,00	2.064,00
27	0000662 - Pá, para lixo, com aparador em metal, medindo aproximadamente 20x 5 cm e cabo em madeira medindo aproximadamente 50 cm, com informações do fabricante.	SUPERFORT	UND	152,00	7,40	1.124,80
28	0000663 - Palito, embalagem com 100 unidades, original do fabricante, com data de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem.	PARANA	UND	140,00	1,21	169,40
29	0000664 - Pano de prato, 100% algodão, alta absorção de umidade, medindo aproximadamente 68 x 40 cm, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.	THEO E LUA	UND	165,00	2,70	445,50
30	0000665 - Pano para chão, tipo saco, medindo aproximadamente 46 x 70 cm, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.	MAX	UND	240,00	2,80	672,00
31	0000666 - Papel higiênico, branco, macio, sem perfume, picotado e gofrado ou Texturizado, 100 %fibra celulósicas, folha simples, com 30mx10cm, embalagem plástica com 04 rolos, original do fabricante, com composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	PIMPO	Pete	680,00	3,49	2.373,20
32	0000667 - Papel Toalha, medindo aproximadamente 23 X 27cm, folha simples, brancas, intercaladas tipo interfolhas, macias e absorvente, 100% fibra celulósicas, embalagem com 1250 folhas, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da embalagem.	MILLI	Pete	692,00	6,99	4.837,08
33	0000668 - Polidor para alumínio, embalagem com 500 ml, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da embalagem.	CRISTAL	UND	356,00	2,20	783,20
34	0000669 - Prato descartável, tamanho 17,5cm, de polietileno, não reciclável, não tóxico, embalagem com 10 unidades, contendo a composição do fabricante afixado na embalagem	ULTRA COPOS	UND	704,00	3,39	2.386,56
35	0000670 - Querosene, embalagem com 500 ml, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	LIDER	UND	120,00	9,80	1.176,00
36	0000671 - Rodó, corpo de madeira, com 1 lâmina em borracha reforçada, macia, fixada na parte inferior da base, medindo aproximadamente 50 cm, cabo em madeira medindo aproximadamente 1,50 m, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.	PAULISTA	UND	80,00	8,90	712,00
37	0000672 - Sabão, em barra, embalagem com 5 unidades de 200g cada, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem	GUARANI	Pete	400,00	4,50	1.800,00
38	0000673 - Sabonete, em barra, com glicerina, fragrâncias diversas, para uso infantil acondicionado em embalagem original do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, data de fabricação e de validade, informações do fabricante e composição estampada na embalagem, pesando, com no mínimo 90 g.	LUX	UND	80,00	1,98	158,40
39	0000674 - Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 100 litros, em polietileno reforçado, sanfonado lateralmente e com costura eletrônica no fundo, embalagem com 100 unidades, original do fabricante, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	PATINHO	Pete	266,00	22,00	5.852,00
40	0000675 - Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 30 litros, em polietileno reforçado, sanfonado lateralmente e com costura eletrônica no fundo, embalagem com 100 unidades, original do fabricante, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem	PATINHO	PCT	256,00	17,50	4.480,00
41	0000676 - Saco plástico, para lixo, capacidade para 50 litros, em polietileno reforçado, sanfonado lateralmente e com costura eletrônica no fundo, embalagem com 100 unidades, original do fabricante, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	PATINHO	PCT	300,00	20,00	6.000,00
42	0000677 - Vassoura em nylon, medindo aproximadamente 40 cm, cabo em madeira, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.	GIRASOL	UND	100,00	8,00	800,00
43	0000678 - Vassoura de palha		UND	200,00	2,50	500,00
44	0000679 - Vassoura de pelo, medindo aproximadamente 30 cm, cabo em madeira, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.	LINDA	UND	116,00	11,50	1.334,00
45	0000680 - Vassoura, de piaçava, nº 10, forma leque, corpo de madeira revestido de lata, cabo em madeira com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.	GIRASOL	UND	160,00	8,70	1.392,00
46	0000681 - Vassoura, para limpeza de bacia sanitária, estrutura de plástico, com cerdas de nylon medindo aproximadamente 20cm de comprimento e cabo de madeira medindo aproximadamente 20 cm, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.	BRILHUS	UND	120,00	8,90	1.068,00
47	0001782 - Copo descartável, de poliestireno não tóxico, não reciclado, com capacidade para 150 ml, na cor branco, embalagem com 100 unidades, original do fabricante, com informações do fabricante e composição estampados na embalagem.	ULTRA COPOS	PCT	593,00	3,39	2.010,27

48	0001783 - Prendedor de roupas, corpo em material plástico reforçado, mola em arame reforçado, medindo aproximadamente 7 cm, embalagem com 12 unidades, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da embalagem.	BILLA	PCT	40,00	2,75	110,00
49	0001784 - Cesto telado para lixo, com selo contendo a composição e informações do fabricante, fixado na peça.	AGROPLAST	UND	64,00	5,35	342,40
50	0001785 - Limpador instantâneo multi uso, contendo ingredientes ativos que dissolvam a sujeira, removendo-a facilmente e deixando um agradável cheirinho de limpeza, tendo como principal característica a grande versatilidade, sendo indicado para a remoção de gordura, fuligem, poeira entre outros, fragrâncias diversas, frasco com 500 ml.	URCA	UND	65,00	4,85	315,25
51	0007187 - Álcool Etilico Hidratado 65° INPM, uso domésticos, embalagem plástica com 500 ml, original do fabricante, tampa lacrada, com responsável técnico, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampados na embalagem.	ZILU	Und.	280,00	6,50	1.820,00
52	0007189 - Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 200 litros, em polietileno reforçado, sanfonado lateralmente e com costura eletrônica no fundo, embalagem com 100 unidades, original do fabricante, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	PATINHO	PCT	266,00	27,95	7.434,70
53	0007190 - Lixeira plástica 100 litros com tampa.	AGROPLAST	Und.	100,00	73,00	7.300,00
54	0007191 - Balde plástico para limpeza 10 litros com alça em metal.	AGROPLAST	Und.	232,00	10,20	2.366,40
55	0007209 - Colher descartável, grande, transparente, embalagem com 50 unidades, contendo a composição e informações do fabricante fixado na embalagem.	BELLACOPOS	Pete	200,00	4,30	860,00
56	0007210 - Taça de acrílico 40 ml em pacotes com 50 unidades.	CRYSTAL	Pete	50,00	20,00	1.000,00
57	0007211 - Pote de plástico com capacidade para 200ml, pacote com 10 unidades.	ULTRA COPOS	Pete	300,00	4,99	1.497,00

Governador Dix-sept Rosado/RN, 17 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Dix-sept Rosado/RN

FRANCISCO ALBANO VIRGÍNIO

Gestor do FMAS

EVANES FELIPE DE SOUZA

Evanes Felipe De Souza - ME

Publicado por:
Eliane Silvestre Silva
Código Identificador:8346A264

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019**

PROCESSO nº 32/2019

Pregão Presencial SRP nº 8/2019

ORGÃO GESTOR: Prefeitura Municipal de Grossos/RN - CNPJ 08.077.273/0001-46

ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Fundo Municipal de Assistência Social de Grossos/RN - CNPJ 16.604.591/0001-46

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Ar condicionados e Freezers, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2019.

VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 17 de maio de 2019 ate 16 de maio de 2020.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: BEL SERVICE ELETROPEÇAS COM TEC LTDA		
CNPJ: 40.792.210/0001-84	Telefone:	Email:
Endereço: RUA CORONEL VICENTE SABIOA 121, 0, CENTRO, MOSSORO/RN, CEP: 59600-000		
Representante: Pedro Jeremias Fernandes Neto - CPF: 150.398.034-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0030381 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado tipo janela de 7.000 a 18.000 BTU'S incluindo recarga de gás quando necessário.		serv	90,00	290,000	26.100,00
2	0030382 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 12.000 BTU'S incluindo recarga de gás quando necessário.		serv	90,00	340,000	30.600,00
3	0030383 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 a 24.000 BTU'S incluindo recarga de gás quando necessário.		serv	90,00	435,000	39.150,00
4	0030384 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em freezer horizontal de até 2 portas incluindo recarga de gás quando necessário.		serv	60,00	435,000	26.100,00

Grossos/RN, 17 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Grossos/RN

JOSÉ MAURICIO FILHO

Prefeito Constitucional

Fundo Municipal de Assistência Social de Grossos/RN

LUZIA GHIORGIA AZEVEDO COSTA SOUZA

Gestora do FMAS

PEDRO JEREMIAS FERNANDES NETO
BEL Service Eletropeças Com TEC LTDA

Publicado por:
Lucas de Oliveira Silva
Código Identificador:2C912871

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.148.553/0001-06, com sede na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, neste Município, representada neste ato pelo **PREFEITO Constitucional CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**, **CONTATANTE**, e do outro lado, a empresa **G. J. SANTOS DE OLIVEIRA – ME**, **CNPJ: 70.156.112/0003-83**, com endereço na, **Rod. 405 – KM 110 – Zona Rural – CEP: 59.855-000 - ITAÚ/RN**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, representada por seu representante legal o Sr. **JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA**, **CPF: 077.158.114-91**, respectivamente, resolvem firmar o presente Contrato, regido no que couber, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com a Resolução 32/2016 do - TCE/RN, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem.

Item	Descrição dos Materiais	Unid.	Marca/ Fabricante	Qtd licitada	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	Óleo diesel Comum	LITRO	ALE	100.000	3,85	385.000,00
2	Óleo S10	LITRO	ALE	33.000	4,04	133.320,00
3	Gasolina Comum	LITRO	ALE	71.500	4,85	346.775,00
Total Geral						865.095,00

OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo **Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Combustíveis, para atender a frota de veículos pertencentes as diversas Secretarias deste Município**, conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 008/2019-SRP, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura. Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela esteja registrado, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

As solicitações de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável

O fornecimento deverá ser entregue no Posto credenciado imediatamente após emissão da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, que poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico.

Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as especificações do Edital.

Os fornecimentos serão efetuados conforme necessidade da contratante.

Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itaú/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

Multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações constantes no termo de Referência Anexo I do Edital.

Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas.

As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de Transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Apodi/RN.

CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

Uma para o Órgão gerenciador;

Uma para a empresa registrada;

Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;

Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

ITAÚ/RN, 13/05/2019

Município De Itaú/RN – Prefeitura Municipal

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Contratante

G J Santos De Oliveira ME

CNPJ: 70.156.112/0003-83

Contratada

JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA

CPF nº 077.158.114-91

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:E98F2118

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2019
PREGÃO PRESENCIAL 013/2019 PROCESSO LICITATÓRIO 075/2019

O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.604/0001-95, com sede no Palácio Amaro Cavalcanti, Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 114, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**, doravante denominado simplesmente **PROMOTENTE CONTRATANTE** e a empresa **MINI BOX SÃO PEDRO II, ODERLEY WAGNER SANTIAGO**, inscrita no CNPJ nº 22.899.585/0001-66 e sede na Av. Rio Branco, nº 111, Santa Cecília, Jardim de Piranhas/ RN, CEP: 59.324-000, neste ato representada por **João Lucas Rodrigues Cunha**, brasileiro, portador de RG nº 2.001.010.469.078 (SSP/CE) e CPF nº 046.515.233-31, residente na Av. Rio Branco, s/n, Snata Cecília, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59.324-000, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e Decreto Municipal nº 415/2006, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 013/2019**, homologado em 16 de maio de 2019, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, apresentada no **Pregão Presencial nº 013/2019**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, tendo por termo inicial a data de sua subscrição, e termo final dia 15 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de **R\$ 256.810,00** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 013/2019**, reproduzidos na planilha abaixo:

Item nº:1 - ÁCIDO MURIÁTICO FRASCO C/ 1000ml (LIMPA FÁCIL)			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,0000	Valor Total: 1.200,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:2 - AGUA SANITÁRIA FRASCO C/ 1.000ml (IGUAL)			
Quantidade: 10.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,6500	Valor Total: 26.500,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:3 - ALCOOL EM GEL, FRASCO C/ 1.000ml (BRILUX)			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,3500	Valor Total: 2.805,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:4 - ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM, USO HOSPITALAR, FRASCO C/1000ml (BRILUX)			
Quantidade: 500,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,5000	Valor Total: 4.750,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:5 - ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO LÍQUIDO 46° FRASCO C/1000ml (BRILUX)			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 11,6500	Valor Total: 3.495,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:6 - APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL COM 02 LAMINAS (GILETE)			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,7000	Valor Total: 540,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:7 - AVENTAL PARA COZINHA EM PLÁSTICO 60cmX85cm (TECELAGEM CRISTAL)			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,6500	Valor Total: 465,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:8 - BALDE PLÁSTICO COM ALÇA, CAPACIDADE DE 20 LITROS (PLASUTIL)			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 14,5000	Valor Total: 4.350,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:9 - CESTO TELADO PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 08 LITROS (PLASUTIL)			
Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,0000	Valor Total: 900,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:10 - CONDICIONADOR INFANTIL, UNIDADE C/ 200ml (XUXINHA)			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 11,0000	Valor Total: 1.100,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:11 - COTONETES COM ASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO, CAIXA COM 75 UNIDADES (COTON LINE)			
Quantidade: 300,00	Unidade: CX	Valor Unitário: 2,2500	Valor Total: 675,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:12 - CREME DENTA INFANTIL C/ FLUÓR, SABORES VARIADOS, BISNAGA C/ 500g (COLGATE)			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 5,4500	Valor Total: 1.635,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:13 - CREME PREVENTIVO DE ASSADURAS EM CRIANÇAS, BISNAGA C/ 90g (XUXINHA)			

Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 8,0000	Valor Total: 1.200,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:14 - DESINFETANTE LÍQUIDO PERFUMADO P/ USO GERAL, FRASCO C/ 2000ml (CHEIRO DO LAR)			
Quantidade: 7.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,1500	Valor Total: 29.050,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:15 - DESINFETANTE , USO HOSPITALAR, EMBALAGEM C/SL (CHEIRO DO LAR)			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 7,5000	Valor Total: 37.500,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:16 - DESODORANTE DE AMBIENTE FRAGRÂNCIAS SPLAY 360ml (BOM AR)			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,2500	Valor Total: 250,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:17 - DETERGENTE FRASCO C/ 500ml (GUARANI)			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,0000	Valor Total: 10.000,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:18 - ESCOVA DE DENTE INFANTIL (COLGATE)			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,5000	Valor Total: 6.500,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:19 - ESCOVA SANITARIA COM CABO DE PLÁSTICO (BETANNI)			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 7,0000	Valor Total: 700,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:20 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO PACOTE C/ 06 und DE 40g (BRILUS)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,5000	Valor Total: 4.500,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:21 - ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE MULTIUSO MEDIDAS: 108 A 114mm; 69 A 77mm E 20 A 25mm (BRILUS)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,0000	Valor Total: 3.000,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:22 - FLANELA 100% ALGODÃO, MEDINDO 28x38cm (TECELAGEM CRISTAL)			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,0000	Valor Total: 3.000,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:23 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO EXTRA GRANDE, C/ GEL ULTRA ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAIS ANTEVASAMENTO, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL, COM ELÁSTICO NAS PERNAS. PACOTE C/8 UNIDADES E MÁXIMO DE 24 UNIDADES (SAPEKA)			
Quantidade: 200,00	Unidade: PCT	Valor Unitário: 8,5000	Valor Total: 1.700,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:24 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO GRANDE, C/ GEL ULTRA ABSORVENTE, C/ BARREIRAS LATERAIS ANTEVASAMENTO, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL, COM ELÁSTICO NAS PERNAS. PACOTE C/8 UNIDADES E MÁXIMO DE 24 UNIDADES (SAPEKA)			
Quantidade: 300,00	Unidade: PCT	Valor Unitário: 8,5000	Valor Total: 2.550,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:25 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO MÉDIO, C/ GEL ULTRA ABSORVENTE, C/ BARREIRAS LATERAIS ANTEVASAMENTO, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL, COM ELÁSTICO NAS PERNAS. PACOTE C/8 UNIDADES E MÁXIMO DE 24 UNIDADES (SAPEKA)			
Quantidade: 200,00	Unidade: PCT	Valor Unitário: 8,5000	Valor Total: 1.700,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:26 - HIPOCLORETO DE SÓDIO A 1%, USO HOSPITALAR, EMBALAGEM C/SL (START)			
Quantidade: 500,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 45,0000	Valor Total: 22.500,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:27 - LUVA DE BORRACHA LATEX REUTILIZÁVEL PAR TAMANHOS VARIADOS (DANNY)			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 7,7500	Valor Total: 775,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:28 - MULTI INSETICIDA AEROSOL, USO DOMÉSTICO, UNIDADE C/ 300ml (RAID)			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 11,0000	Valor Total: 2.200,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:29 - NAFTALINA SACHÊ C/ 50g (SANILAR)			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,4500	Valor Total: 245,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:30 - PÁ DOMÉSTICA DE ZINCO PARA LIXO COM CABO DE MADEIRA C/ 50cm (BETANNI)			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,0000	Valor Total: 1.800,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:31 - PANO DE CHÃO MESCLA CONFECCIONADO C/ FIOS DE ALGODÃO E RESÍDUOS TEXTEIS, TECIDO C/ TEXTURA LISA E COR CINZA, MEDINDO 68cmX88cm (BRILHOTEX)			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,0000	Valor Total: 1.800,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:32 - PANO DE PRATO 40cmX80cm (TECELAGEM CRISTAL)			
Quantidade: 500,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,2500	Valor Total: 1.125,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:33 - PANO MULTIUSO 70% DE VISCOSE E 30% DE POLIESTER, MEDIDAS 30cmX50cm, PCT C/5 UNIDADES (BRILHOTEX)			
Quantidade: 100,00	Unidade: PCT	Valor Unitário: 7,5000	Valor Total: 750,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:34 - PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES PACOTE C/4 ROLOS DE 30M, FOLHA SIMPLES NEUTRO (PALOMA)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: PCT	Valor Unitário: 3,5000	Valor Total: 14.000,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:35 - PASTILHA SANITARIA COM APOIO DE FIXAÇÃO NO VASO DE 25g (LAVABEM)			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,5000	Valor Total: 500,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:36 - PERFUME UNISSEX INFANTIL, FRASCO C/ 400ml (XUXINHA)			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 19,5000	Valor Total: 3.900,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:37 - POLIDOR DE ALUMÍNIO FRASCO C/ 500ml (FLORESTA DA SERRA)			
Quantidade: 2.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,2500	Valor Total: 4.500,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:38 - QUERÓSENE COMUM FRASCO C/ 500ml (2M)			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 8,5000	Valor Total: 850,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:39 - RODO COM CABO DE MADEIRA, REVESTIMENTO EM PLÁSTICO, PONTA ROSQUEÁVEL E PUXADOR COM DUAS BORRACHAS DE 40cm CADA (2M)			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,5000	Valor Total: 2.850,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:40 - RODO COM CABO DE MADEIRA, REVESTIMENTO EM PLÁSTICO, PONTA ROSQUEÁVEL E PUXADOR COM DUAS BORRACHAS DE 60cm CADA (2M)			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 19,5000	Valor Total: 5.850,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:41 - SABÃO EM BARRA GLICERINADO, UNIDADE DE 1Kg (GUARANI)			
Quantidade: 500,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,5000	Valor Total: 2.250,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			

Item nº:42 - SABÃO EM BARRA C/ 400g (GUARANI)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,2500	Valor Total: 6.750,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:43 - SABÃO EM PÓ PACOTE C/ 500g (GUARANI)			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,0000	Valor Total: 15.000,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:44 - SABONETE COMUM C/90g (FLOR DE YPE)			
Quantidade: 500,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,7500	Valor Total: 875,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:45 - SABONETE INFANTIL C/80g (XUXINHA)			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,7500	Valor Total: 825,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:46 - SHAMPOO INFANTIL, UNDADE C/200ml (XUXINHA)			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,5000	Valor Total: 950,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:47 - SODA CAÚSTICA, FRASCO C/300ml (LIMPA FÁCIL)			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 8,0000	Valor Total: 800,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:48 - TOALHA DE BANHO FELPUDA DE 80cmX120cm (TECELAGEM CRISTAL)			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 12,0000	Valor Total: 3.600,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:49 - TOALHA DE ROSTO FELPUDA DE 30cmX60cm (TECELAGEM CRISTAL)			
Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 7,0000	Valor Total: 1.050,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:50 - VASSOURA DE NYLON C/ CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO (2M)			
Quantidade: 500,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 8,5000	Valor Total: 4.250,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:51 - VASSOURA DE PALHA, COSTURADA (2M)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,2500	Valor Total: 6.750,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 14 do Edital do **Pregão Presencial nº 013/2019**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra ou Serviço emitida pelo órgão requisitante do objeto, **devendo-se comprovar a regularidade fiscal para tal**.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 013/2019**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada na sede do Município de Jardim de Piranhas/ RN, em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 013/2019**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, **gradativamente**, em até cinco (05) dias do recebimento de Autorização de Compra ou Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, não efetuar o fornecimento dos produtos no prazo determinados em Edital ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU SERVIÇO ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 013/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) quando o licitante der causa à rescisão do contrato;

8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN enquanto não quitar as multas devidas;

8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 013/2019** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Jardim de Piranhas/ RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jardim de Piranhas (RN), 16 de maio de 2019.

Promitente Contratante
Município De Jardim De Piranhas/RN
ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

MINI BOX SÃO PEDRO II, ODERLEY WAGNER SANTIAGO
Promitente Contratada

Publicado por:
Lucielton Rodrigues da Silva
Código Identificador:4D4FDC7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão eletrônico N.º 005/2019

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2019, destinado à Registro de preços para futura e eventual fornecimento de equipamento odontológico para estruturação da rede de serviços da Atenção à Saúde Bucal deste município, conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos. considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

1218 - EDILANE CARVALHO ARAUJO (12.710.916/0001-14)

Item	Material/Serviço	Unid	Marca	Qtde	Vr unit	Vr total
1	7082 - Amalgamador Odontológico TIPO: CAPSULAR. MODO DE OPERAÇÃO:	UND	ALT / ALTMIX DIGITAL	3	593,00	1.779,00

	DIGITAL					
2	7083 - Aparelho de Raio X - Odontológico INSTALAÇÃO: COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL TENSÃO: MÍNIMO 7MA	UND	ALLIAGE - D700 / COLUNA MÓVEL	3	4.300,00	12.900,00
3	7084 - Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE/ACESSÓRIOS: DIGITAL/ ATÉ 25 LITROS/ NÃO POSSUI	UND	ALT / 12 LD PLUS	3	2.500,00	7.500,00
4	7085 - Biombo Plumbífero ESPESSURA: DE 02 MM TIPO: CURVO ESTRUTURA: AÇO OU ALUMÍNIO	UND	HDX / 2MM CURVO	3	2.500,00	7.500,00
5	7086 - Bomba de Vácuo até 2HP/CV POTÊNCIA / VÁCUO: DE 0,5 A 1,2 HP/ 110 A 730 MMHG	UND	ALT / ALT PUMP	3	2.000,00	6.000,00
6	7087 - Cadeira Odontológica Completa Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor) TERMINAIS: NO MÍNIMO 3 CABECEIRA: ARTICULADA COMANDO DA CADEIRA: PEDAL EQUIPO: TIPO CART OU ACOPLADO REFLETOR: MULTIFOCAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE) CUBA: PORCELANA/CERÂMICA UNIDADE AUXILIAR: 1 SUGADOR SERINGA TRÍPLICE: POSSUI CANETA DE ROTAÇÃO: POSSUI CONTRA ÂNGULO: POSSUI PEÇA RETA: POSSUI MICRO MOTOR: POSSUI.	UND	ALLIAGE - D700 / 3T FLEX + CALU/KIT ACADEMICO INTRA + SERINGA TRÍPLICE ACTIVA	3	9.500,00	28.500,00
7	7088 - Compressor OdontológicoCAPACIDADE RESERVATORIO / POTÊNCIA / CONSUMO: 30 A 39 L/1 A 1,5HP/6 A 7 PÉS ISENTOS DE ÓLEO: SIM	UND	MOTOMIL / CMO -8/50	3	1.700,00	5.100,00
8	7089 - Fotopolimerizador de Resinas TIPO: LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO	UND	SHUSTER / EMITTER A FIT	3	500,00	1.500,00
9	7090 - Jato de Bicarbonato CONSOLE:COM ENTRADA DE AR,AGUA E RESERVATÓRIO DE BICARBONATO ACESSÓRIO(S): 01 PEÇA DE MÃO PARA JATO DE BICARBONATO	UND	ALT / ALT JET I	3	600,00	1.800,00
10	7091 - Mocho MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO CARBONO - ENCOSTO: POSSUI - REGULAGEM DE ALTURA: A GÁS	UND	MAIART / EVA BP	3	300,00	900,00
11	7092 - Seladora TIPO/APLICAÇÃO: MANUAL-MESA/ GRAU CIRÚRGICO	UND	ECEL / SELAMAX	3	300,00	900,00
12	7093 - Ultrassom Odontológico ATO DE BICARBONATO INTEGRADO: POSSUI CANETA/TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVÁVEL: POSSUI	UND	ALT / ALT SONIC JET CERAMIC	3	2.000,00	6.000,00
Total					80.379,00	

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 17 de maio de 2019

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josias Leite Fontes
Código Identificador:5378D33F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - PROCESSO Nº 107011/2019

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove o Município de Lagoa d'Anta, inscrito no CNPJ nº 08.142.887/0001-64, com sede à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa d'Anta/RN – CEP: 59227-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, TAIANNI LOPES SANTOS, brasileira, casada, Advogada, portador da Carteira da Identidade n.º 002.056.914, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 061.612.394-93, residente e domiciliada à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, s/n, Centro, Lagoa d'Anta/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 05/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019, homologado em 14 de maio de 2019, registrando os preços oferecidos pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Aquisição gradual de materiais de expediente, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa d'Anta/RN, conforme descrição abaixo relacionada:**

Fornecedor: ESCOLA ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA						
CNPJ: 00.800.611/0001-14						
Endereço: RUA GENERAL OLIVEIRA GALVÃO, 1045, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59015-120						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0000638 - APONTADOR SIMPLES RETANGULAR COM NO MINIMO 2,5X2X1,5CM.	GOLLER	UND	3250,00	0,270	877,50
6	0000640 - ARQUIVO MORTO POLIONDA TAMANHO APROXIMADO 35X130X235MM COM DADOS IMPRESSOS PARA ANOTAÇÕES.	POLIBRAS	UND	650,00	4,280	2.782,00
8	0000642 - BOMBOLÊ EM MANGUEIRA PLÁSTICA 60CM	MINI TOY	UND	20,00	5,000	100,00
9	0000643 - BLOCO AUTO-ADESIVO TAMANHO 76X102MM COM 100 FOLHAS.	BRW	Bloco	325,00	3,270	1.062,75
11	0000645 - BLOCO AUTO-ADESIVO 76X76MM COM 100 FOLHAS.	BRW	Bloco	325,00	2,870	932,75
15	0000649 - BORRACHA PONTEIRA	GOLLER	UND	4550,00	0,180	819,00
17	0000651 - CAIXA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA CRISTAL.	DELLO	UND	39,00	51,300	2.000,70
21	0000655 - CALCULADORA CIENTIFICA PORTÁTIL COM TODAS AS OPERAÇÕES BÁSICAS.	BRW	UND	4,00	22,800	91,20
22	0000656 - CANETA CORRETIVA PONTA METÁLICA COM NO MÍNIMO 7ML	BRW	UND	32,00	4,100	131,20
23	0000657 - CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA EM MÉDIA COR AZUL.	COMPACTO	UND	5200,00	0,580	3.016,00
24	0000658 - CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA NA COR PRETA.	COMPACTO	UND	1300,00	0,580	754,00
28	0000662 - CARTOLINA COLOR SET FANTASIA TAMANHO 48X66 CORES VARIADAS.	PREMIATTA	Folha	400,00	1,690	676,00
30	0000664 - CARTOLINA COLOR SET FLUORECENTE TAMANHO 48X66 CORES VARIADAS.	PREMIATTA	Folha	195,00	1,920	374,40
34	0000668 - CARTOLINA TAMANHO 500X660 CORES VARIADAS.	JANDAIA	Folha	1950,00	0,600	1.170,00
35	0000669 - CARTOLINA LAMINADA TAMANHO 48X66 CORES VARIADAS.	VMP	Folha	520,00	0,900	468,00
39	0000673 - CLIPS GAVANIZADO TAMANHO 6/0 COM 50 UNIDADES.	BRW	CX	195,00	2,320	452,40
41	0000675 - PERCEVEJO LATONADO CAIXA COM 100 UNIDADES.	BRW	CX	91,00	2,200	200,20
45	0000679 - COLA LIQUIDA BRANCA 1.000ML, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	BAMBINI	UND	130,00	10,900	1.417,00

46	0000680 - COLA LIQUIDA BRANCA 500ML ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	BAMBINI	UND	130,00	6,240	811,20
49	0000683 - COLA COLORIDA COM4X25G, SECAGEM RAPIDA.	BAMBINI	CX	130,00	3,980	517,40
51	0000685 - COLA EM BASTÃO 8G PARA USO GERAL EM PAPEIS, COM SISTEMA DE ROLAGEM.	BRW	UND	195,00	1,080	210,60
52	0000686 - COLA GLITER CAIXA COM 65X25G CORES.	BAMBINI	CX	585,00	7,000	4.095,00
54	0000688 - COLA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA 90G.	BAMBINI	UND	1235,00	1,480	1.827,80
55	0000689 - COLA LIQUIDA PARA EVA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 90G.	BAMBINI	UND	80,00	3,950	316,00
65	0000699 - CORRETIVO LIQUIDO 18ML A VASE D'AGUA.	BAMBINI	UND	975,00	1,290	1.257,75
67	0000701 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE PEQUENO PARA USO GERAL TAMANHO 12X30.	EUROCEL	RL	195,00	0,760	148,20
71	0000705 - EMBORRACHADO EM EVA TAMANHO 40X60 CM COM LANTEJOULA.	BRW	Folha	325,00	5,350	1.738,75
74	0000708 - EMBORRACHADO EM EVA TAMANHO 40X60CM MICRO ONDULADO.	VMP	Folha	130,00	7,500	975,00
75	0000709 - EMBORRACHADO EM EVA TAMANHO 40X60 CM COM LANTEJOULAS.	VMP	Folha	130,00	9,500	1.235,00
76	0000710 - EMBORRACHADO EM EVA TAMANHO 40X60 CM ATOALHADO.	BRW	Folha	130,00	5,400	702,00
77	0000711 - EMBORRACHADO EM EVA TAMANHO 40X60CM FANTASIA	BRW	Folha	260,00	5,400	1.404,00
78	0000712 - ESPETO CROMADO PARA PAPEIS COM BASE ARREDONDADA.	ACC	UND	32,00	6,200	198,40
81	0000715 - EXTRATOR DE GRAMPOS GALVANIZADO TIPO ESPATULA.	BRW	UND	117,00	1,890	221,13
83	0000717 - FITA ADESIVA EM PAPEL MARROM TAMANHO 19X50ML	EUROCEL	Rolo	390,00	4,550	1.774,50
86	0000720 - FITA ADESIVA EM PAPEL MARROM TAMANHO 50X50M	EUROCEL	Rolo	260,00	11,700	3.042,00
89	0000723 - FITA ADESIVA CREPADA TAMANHO 24X50M	EUROCEL	Rolo	292,00	4,290	1.252,68
93	0000727 - FITA DECORATIVA TAMANHO 30X30 CORES VARIADAS.	NIZURE	Rolo	65,00	12,980	843,70
96	0000730 - FITA ADESIVA DUPLA FACE TAMANHO 19X30M	EUROCEL	Rolo	97,00	6,050	586,85
97	0000731 - FITA ADESIVA DUPLA FACE TAMANHO 25X30M	EUROCEL	Rolo	195,00	8,550	1.667,25
101	0000735 - GIZÃO DE CERA COM 12 CORES ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	BAMBINI	CX	1495,00	2,440	3.647,80
102	0000736 - MINA DE GRAFITE 0,7MM ACONDICIONADA EM TUBO COM 12 MINAS.	BRW	Tubo	260,00	0,630	163,80
103	0000737 - MINA DE GRAFITE 0,9MM ACONDICIONADA EM TUBO COM 12 MINAS.	BRW	Tubo	260,00	0,750	195,00
104	0000738 - MINI GRAMPEADOR COM ESTRUTURA METÁLICA PARA GRAMPO 26/6.	BRW	UND	130,00	5,900	767,00
108	0000742 - GRAMPO TAMANHO 26/6 CAIXAS COM 1.000 UNIDADES COBREADO.	BRW	CX	162,00	1,140	184,68
109	0000743 - GRAMPO TAMANHO 26/6 CAIXAS COM 5.000 UNIDADES COBREADO.	BRW	CX	162,00	4,240	686,88
111	0000745 - GRAMPO TILHO EM METAL CAIXA COM 50 UNIDADES.	BRW	CX	13,00	9,490	123,37
112	0000746 - GRAMPO TRILHO PÁSTICO CAIXA COM 50 UNIDADES.	DELLO	CX	13,00	9,800	127,40
113	0000747 - HIDRO COR COM PONTAS ARREDONDADAS COM 12 CORES ACONDICIONADAS EM EMBALEGM PLÁSTICA.	LEO LEO	CX	520,00	4,080	2.121,60
117	0000751 - JOGO DE BOLICHE 8 PEÇAS	BIG	Unidade	26,00	44,000	1.144,00
118	0000752 - PLACA DE ISOPOR COM ESPESURA DE 0,5MM.	FRICALOR	UND	130,00	1,490	193,70
119	0000753 - PLACA DE ISOPOR COM ESPESURA DE 10MM. FRICALOR	FRICALOR	UND	195,00	3,000	585,00
120	0000754 - PLACA DE ISOPOR COM ESPESURA DE 15MM.	FRICALOR	UND	130,00	4,760	618,80
121	0000755 - PLACA DE ISOPOR COM ESPESURA DE 20MM.	FRICALOR	UND	100,00	6,250	625,00
122	0000756 - PLACA DE ISOPOR COM ESPESURA DE 25MM.	FRICALOR	UNP	100,00	7,480	748,00
123	0000757 - LAMINA PARA ESTILETE LARGO, ACONDICIONADA EM TUBO PLÁSTICO COM 10 LAMINAS.	BRW	TB	32,00	2,980	95,36
124	0000758 - LAMINA PARA ESTILETE ESTREITO, ACONDICIONADA EM TUBO PLÁSTICO COM 10 LAMINAS.	BRW	TB	32,00	1,990	63,68
126	0000760 - LAPIS GRAFITE Nº2 PRETO EM MADEIRA MACIÇA SEXTAVADO E APONTADOR.	LEO LEO	UND	5200,00	0,220	1.144,00
127	0000761 - LAPISEIRA DIÂMETRO 0,7MM CIN PRENDEDOR, PONTA E ACIONADOR DE METAL E COM BORRACHA.	BRW	UND	325,00	4,250	1.381,25
128	0000762 - LAPISEIRA DIÂMETRO 0,9MM COM PRENDEDOR, PONTA E ACIONADOR DE METAL E COM BORRACHA.	BRW	UND	130,00	4,740	616,20
130	000830 - MARCADOR PERMANENTE PARA CD/DVD COM TRAÇOS DE 2,0MM, CORES PRETO, AZUL E VERMELHO.	BRW	UND	80,00	2,100	168,00
131	0000765 - MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COM PONTAS ARREDONDDAS E CORPO POLIÇO E TAMPA DA COR DA TINTA.	BRW	UND	650,00	2,200	1.430,00
133	0000767 - MOLHA DEDO POTE ARRENDONDADO.	BRW	UND	32,00	2,500	80,00
135	0000769 - PASTA CATALOGO COM 50 SACOS ESPESURA 0,10 COM PINOS EM PARAFUSO CROMADO.	ELOPLAST	UND	32,00	17,750	568,00
136	0000770 - PASTA CATALOG TAMANHO A4 COM 20 SACOS CAPA TRANSPARENTE.	ELOPLAST	UND	65,00	9,800	637,00
141	0000775 - PASTA COM GRAMPO TIPO CLASSIFICADOR DUPLO CORES DIVERSAS.	DELLO	UND	650,00	3,200	2.080,00
142	0000776 - PASTA PLÁSTICA TIPO 1 TAMANHO A4.	DELLO	UND	325,00	0,720	234,00
143	0000777 - PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO LOMBADA DE 20MM CORES VARIADAS.	POLIBRAS	UND	780,00	2,580	2.012,40
144	0000778 - PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO LOMBADA DE 30MM CORES VARIADAS.	POLIBRAS	UND	390,00	2,730	1.064,70
146	0000780 - PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO LOMBADA DE 55MM CORES VARIADAS.	POLIBRAS	UND	325,00	3,650	1.186,25
149	0000783 - PASTA EM POLI ONDA COM ELÁSTICO LOMBADA DE 2CM CORES VARIADAS.	POLIBRAS	UND	780,00	2,570	2.004,60
150	0000784 - PASTA EM POLIONDA ELÁSTICO LOMBADA DE 3,5 COM CORES VARIADAS.	POLIBRAS	UND	390,00	3,190	1.244,10
151	0000785 - PASTA EM POLIONDA COM ELÁSTICO LOMBADA DE 5,5CM CORES VARIADAS.	POLIBRAS	UND	230,00	3,490	802,70
154	0000788 - PASTA SUSPensa MARMORIZADA COM GRAMPOS E HASTE PLÁSTICA.	DELLO	UND	1170,00	1,670	1.953,90
157	0000791 - PERFURADOR ESTRUTURA METÁLICA COM BASE ANTIDERRAPANTE PARA PERFURAR ATÉ 100 FOLHAS.	CAVIA	UND	7,00	167,000	1.169,00
161	0000795 - PINCEL ATÔMICO COM PONTA CHANFRADA COM TRAÇOS MARCANTES COM CORPO POLIÇO E TAMPA DA COR DA TINTA, CORES VARIADAS.	BRW	UND	390,00	1,540	600,60
162	0000796 - PINCEL CHATO PARA TRABALHOS ESCOLARES DIVERDOS COM CABO EM MADEIRA Nº10.	GOLLER	UND	650,00	2,050	1.332,50
166	0000800 - PINCEL CHATO TRABALHOS ESCOLARES DIVERSOS COM CABO EM MADEIRA Nº8	GOLLER	UND	130,00	2,090	271,70
168	0000802 - PISTOLA ELÉTRICA PARA COLA QUENTE PEQUENA.	JOCAR	UND	80,00	13,900	1.112,00
171	0000805 - PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETES EM ACRÍLICO COM BASE ANTIDERRAPANTE.	DELLO	UND	65,00	10,450	679,25
173	0000807 - PRENDEDOR DE PAPEL EM AÇO TAMANHO 25MM.	BRW	UND	195,00	0,420	81,90
175	0000809 - PRENDEDOR DE PAPEL EM AÇO TAMANHO 32MM.	BRW	UND	130,00	0,690	89,70
176	0000810 - PRENDEDOR DE PAPEL EM AÇO TAMANHO 41MM.	BRW	UND	130,00	1,140	148,20
178	0000812 - REABASTECEADOR PERMANTE PARA LÁPIS MARCADOR DE QUADRO BRANCO.	BRW	UND	390,00	4,200	1.638,00
179	0000813 - RÉGUA MILIMETRADA CRISTAL TAMANHO 30CM.	WALLEU	UND	1625,00	0,680	1.105,00
180	0000814 - RÉGUA MILIMETRADA EM ALUMÍNIO TAMANHO 30CM.	BRW	UND	64,00	4,600	294,40
182	0000816 - TESOURA PARA SERVIÇOS GERAIS COM LAMINAS EM AÇO COM NO MÍNIMO 21CM.	BRW	UND	130,00	4,800	624,00
183	0000817 - TESOURA PARA PICOTAR COM NO MÍNIMO 15CM.	BRW	UND	32,00	9,680	309,76
186	0000820 - TINTA GUACHE ACONDICIONADA EM POTE PLÁSTICO COM 250ML, CORES VARIADAS.	BAMBINI	UND	325,00	3,250	1.056,25
187	0000821 - TINTA GUACHE ACONDICIONADA EM POTE PLÁSTICO COM 6X15 ML, CORES VARIADAS.	BAMBINI	CX	650,00	3,200	2.080,00
188	0000822 - TINTA PARA TECIDO POTE COM 250ML CORES VARIADAS.	ACRILEX	UND	325,00	15,000	4.875,00
191	0000825 - TINTA PARA TECIDO COM 37ML, CORES VARIADAS.	ACRILEX	UND	585,00	3,500	2.047,50
194	0000828 - AGENDA PERMANENTE FORMATO 13,5CM X 19,2CM, CAPA COURVIM, FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFFSET 63G/M2 COM 352 PÁGINAS.	FORONI	UND	65,00	19,900	1.293,50
195	0000829 - AGENDA TELEFÔNICA	TILIBRA	UND	32,00	13,200	422,40
196	0000830 - CADERNO 6 MATÉRIAS CAPA FLEXÍVEL COM NO MÍNIMO 72 FOLHAS.	TERRA DO SOL	UND	975,00	3,840	3.744,00
199	0000833 - CADERNO CAPA DURA 10 MATÉRIAS COM NO MÍNIMO 200 FOLHAS.	FORONI	UND	975,00	10,700	10.432,50
211	0000845 - ETIQUETA TP 16 PARA CONVITE.	PIMACO	RL	39,00	5,400	210,60
213	0000847 - FORMULÁRIO CONTINUO 80 COLUNAS 3 VIAS BRANCO COM 1.000 FOLHAS.	MAXPIRNT	CX	7,00	240,000	1.680,00
214	0000848 - FORMULÁRIO CONTINUO 80 COLUNAS 1 VIA BRANCO COM 300 FOLHAS.	MAXPRINT	CX	7,00	157,000	1.099,00
217	0000851 - LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS, CAPA EM PAPELÃO 1000G/M2, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO 56G/M2 E NUMERADAS.	GRAFSET	UND	97,00	11,900	1.154,30
218	0000852 - LIVRO PROTOCOLO PARA CORRESPONDÊNCIA COM 100 FOLHAS, CAPA EM PAPELÃO COM O MÍNIMO 705G/M2.	GRAFSET	UND	65,00	6,900	448,50
222	0000856 - PAPEL GRAMADURA 75MG/M2 TAMANHO A4 PACOTE 100 FOLHAS COLORIDO.	CHAMEQUINHO	PCT	1300,00	6,280	8.164,00
228	0000862 - PAPEL CREPOM TAMANHO 48X2M CORES VARIADAS.	REALCE	Folha	650,00	0,840	546,00
229	0000863 - PAPEL LAMINADO TAMANHO 48X60CM CORES VARIADAS.	VMP	Folha	390,00	0,880	343,20

230	0000864 - PAPEL MADEIRA 66X96 COM 80G COR OURO.	JANDAIA	Folha	975,00	0,720	702,00
234	0000868 - PAPEL TIPO ONDULADO CORES VARIADAS.	NIPEL	Folha	325,00	2,790	906,75
238	0000872 - PAPEL PRESENTE FOLHA, CORES VARIADAS.	VMP	Folha	325,00	0,540	175,50
241	0000875 - ELASTICO SUPER, AMARELO, PACOTE COM 100G, COM 200 LIGAS.	MAMUTH	PCT	32,00	2,680	85,76
242	0000876 - ELASTICO SUPER, AMARELO, PACOTE COM 1000G, COM 2000 LIGAS.	MAMUTH	PCT	7,00	21,000	147,00
244	0000878 - BARBANTE ALGODÃO TRANÇADO COM NO MÍNIMO 100 METROS	EUROMA	RL	65,00	4,400	286,00
245	0000879 - CD REGRAVÁVEL 80 MIN 700MB.	ELGIN	UND	325,00	1,490	484,25
246	0000880 - CD RW REGRAVÁVEL 700 MB 80MIN.	ELGIN	UND	130,00	3,190	414,70
247	0000881 - DVD R 4.7 GB 120MIN.	ELGIN	UND	78,00	1,650	128,70
248	0000882 - DVD RW 700MB 80MIN.	EÇGOM	UND	78,00	3,420	266,76
252	0000886 - PILHA ALKALINA "AA" CARTELA COM 2 UNIDADES.	ELGIN	UND	65,00	4,600	299,00
254	0000888 - PILHA ALKALINA "GRANDE" CARTELA COM 2 UNIDADES.	ELGIN	PCT	65,00	18,000	1.170,00
255	0000889 - PILHA ALKALINA "MÉDIA" CARTELA COM 2 UNIDADES.	ELGIN	Conj	65,00	14,400	936,00
259	0008307 - ENCADERNADORA PERFURADORA P/100 FOLHAS	MENNO	UND	1,00	742,000	742,00
260	0008308 - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 12MM NA COR PRETA, PACOTES COM 50 UNIDADES.	MARES	PCT	100,00	17,400	1.740,00

1.2 A presente Ata apresenta o **Valor Total de R\$ R\$ 130.385,66 (cento e trinta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 005/2017.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Lagoa d'Anta, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato o Sr. Oberlan Sena de Oliveira, designado pela Portaria nº 004/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Lagoa d'Anta anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Lagoa d'Anta.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderem às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a ao Gestor de Contrato o Sr. Oberlan Sena de Oliveira, designado pela Portaria nº 004/2018-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Lagoa d’Anta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos **em até 2 (dois) dias após o recebimento** da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)** do prazo de validade dos produtos.

6.9 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.10 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.11 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.12 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Lagoa d’Anta poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMLD no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMLD.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Lagoa d'Anta aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Lagoa d'Anta, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;
12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Arcar com todos os insumos que a contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na execução do objeto
12.5 O Município de LAGOA D'ANTA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **005/2019** e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lagoa d'Anta/RN, 16 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA

CNPJ nº 08.142.887/0001-64

Contratante

ESCOLA ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

CNPJ Nº 00.800.611/0001-14

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º:	2º:
CPF.:	CPF.:

Publicado por:
Renato Sena de Moraes
Código Identificador:90A93909

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: SITÔNIO DE ARAÚJO ME, inscrita no CNPJ: 04.031.812/0001-55, firma individual estabelecida à AV.DR.SILVIO BEZERRA DE MELO, 1330, CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59380-000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E FRACIONADA LOCAÇÃO E SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO TIPO ALARME COM SENSORES DE MOVIMENTO E CÂMERAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E SUAS REPARTIÇÕES

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; 2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS; 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA; 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESCRIÇÃO E VALOR R\$ DO ITEM ABAIXO:

ITEM	SALDO	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
001	139	PONTO UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME COM SENSOR, COMPREENDENDO LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO DE TODO EQUIPAMENTO PERTINENTE E NECESSÁRIO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TREINAMENTO DA MÃO DE OBRA ENVOLVIDA, SUPORTE TÉCNICO, MATERIAIS, INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO REMOTO 24 (VINTE QUATRO) HORAS DO SISTEMA DE ALARME, SEM LIMITE DE EQUIPAMENTO POR PONTO/ENDEREÇO.	650,00	90.350,00
TOTAL: NOVENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS					90.350,00

VIGÊNCIA: DE 10 DE MAIO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

LAGOA NOVA/RN, 10 DE MAIO DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:19D2D1E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018-SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATADA: C D H - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA - CNPJ: 04.666.364/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HEMATOLOGIA NO HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESCRIÇÃO E VALOR R\$ DO ITEM ABAIXO:

ITEM	SALDO	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
001	08	MÊS	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HEMATOLOGIA NO HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO. REALIZAÇÃO DE: 2.000 (DOIS MIL EXAMES/MÊS). REAGENTES NECESSÁRIOS: ALBUMINA; AMILASE; BILIRRUBINA DIRETA; BILIRRUBINA TOTAL; COLESTEROL TOTAL; CREATININA; FOSFATASE ALCALINA; ÁCIDO ÚRICO; GAMA GT; GLICOSE; TGO/AST; TGO/ALT; TRIGLICERÍDEOS; URÉIA; HDL; LDL; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA; CONTADOR MANUAL DE CÉLULAS SANGUÍNEAS; MICROSCÓPIO.	3.200,00	25.600,00
TOTAL: VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS					25.600,00

VIGÊNCIA: 18 DE MAIO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

LAGOA NOVA/RN, 17 DE MAIO DE 2019.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:CB45624E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 186/2019, DE 5 DE ABRIL DE 2019 *

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 186/2019 Lucrécia/ RN, 5 de abril de 2019.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 11.429,00 (onze mil e quatrocentos e vinte e nove reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 11.429,00 (onze mil e quatrocentos e vinte e nove reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 5 de abril de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação				
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
	2201 - GABINETE DO PREFEITO			
		2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
			31 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 100100 R\$ 4.000,00
Total da Ação:				RS 4.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				RS 4.000,00
	3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS			
		2.6 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento		
			58 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 100100 R\$ 1.000,00
Total da Ação:				RS 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				RS 1.000,00
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA			
		2.121 - Programa Bolsa Estudo		
			159 - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	Fonte: 100100 R\$ 1.479,00
Total da Ação:				RS 1.479,00
Total da Unidade Orçamentária:				RS 1.479,00
	3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia			
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE			
		2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Básica Saúde		
			365 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 121400 R\$ 4.950,00
Total da Ação:				RS 4.950,00
Total da Unidade Orçamentária:				RS 4.950,00
Valor total Suplementado:				RS 11.429,00
Redução				
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
	2201 - GABINETE DO PREFEITO			
		2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
			21 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 100100 R\$ 1.000,00

			26 - 3.3.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 100100	RS 400,00
			33 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 100100	RS 1.600,00
			34 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 100100	RS 1.000,00
Total da Ação:					RS 4.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 4.000,00
	3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS				
		2.4 - Contribuição para o PASEP			
			40 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 100100	RS 1.000,00
Total da Ação:					RS 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 1.000,00
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		1.11 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos			
			116 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 100100	RS 1.479,00
Total da Ação:					RS 1.479,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 1.479,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude			
			366 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 121400	RS 4.950,00
Total da Ação:					RS 4.950,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 4.950,00
Valor total Reduzido:					RS 11.429,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
 Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:A42CEFB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 200/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 200/2019**Lucrécia/ RN, 10 de maio de 2019.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 10 de maio de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.19 - Manutenção Salario Educação			
			138 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 112000	RS 600,00
Total da Ação:					RS 600,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 600,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude			

			387 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 121100	RS 100.000,00
Total da Ação:					RS100.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS100.000,00
Valor total Suplementado:					RS 100.600,00
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.19 - Manutenção Salario Educação			
			139 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 112000	RS 600,00
Total da Ação:					RS 600,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 600,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude			
			386 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 121300	RS 100.000,00
Total da Ação:					RS100.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS100.000,00
Valor total Reduzido:					RS 100.600,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:744ACC51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 203/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN
Decreto Nº. 203/2019 Lucrécia/ RN, 17 de maio de 2019.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 17 de maio de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

ANEXO I					
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS					
Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.49 - Manutenção Piso Basico Fixo PBF/CRAS			
			433 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 131100	RS 2.000,00
Total da Ação:					RS 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 2.000,00
Valor total Suplementado:					RS 2.000,00
Redução					
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.49 - Manutenção Piso Basico Fixo PBF/CRAS			
			500 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 131100	RS 2.000,00
Total da Ação:					RS 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 2.000,00
Valor total Reduzido:					RS 2.000,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Amélia do Amaral
 Código Identificador:3B7D739F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO
 DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2019**

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2019

Tendo em vista o resultado do pregão presencial com registro de preço nº 016/2019, adjudico o certame licitatório com **Objeto:** Aquisição de Material médico hospitalar, para atender a Central de abastecimento de Farmácia – CAF, do Fundo de Saúde do município de Rio do Fogo/RN.

Que teve como vencedor para os lotes: 01; 02; 04; 05; 06; 07; 08; 10; 12; 13; 14 e 15, **O Licitante:** Lifefarma Comercial Distribuidora Produtos Hospitalares EIRELI EPP CNPJ: 06.281.452/0001-75.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
LOTE 01						
01	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100Unids,	THEOTO	Pct.	300	RS 3,80	RS 1.140,00
02	AGUA DESTILADA Galão com 5 litros	SANAFARMA	Gal.	600	RS 7,21	RS 4.326,00
03	AGULHA DESC. 13X4,5 ex.c/100unids,	LABOR IMPORT	Cxa.	400	RS 5,31	RS 2.124,00
04	AGULHA DESC. 20x5,5 ex.c/100unids,	LABOR IMPORT	Cxa.	300	RS 5,31	RS 1.593,00
05	AGULHA DESC. 25x06 ex.c/100unids,	LABOR IMPORT	Cxa.	200	RS 5,31	RS 1.062,00
06	AGULHA DESC. 25x07 ex.c/100unids,	LABOR IMPORT	Cxa.	200	RS 5,31	RS 1.062,00
07	AGULHA DESC. 25x08 ex.c/100unids,	LABOR IMPORT	Cxa.	200	RS 5,31	RS 1.062,00
08	AGULHA DESC. 30X07 CX. C/100UNIDS,	LABOR IMPORT	Cxa.	200	RS 5,31	RS 1.062,00
09	AGULHA DESC. 30X08 CX. C/100UNIDS	LABOR IMPORT	Cxa.	200	RS 5,31	RS 1.062,00
10	AGULHA DESC. 40x12 ex.c/100unids,	LABOR IMPORT	Cxa.	200	RS 6,83	RS 1.366,00
11	ALCOOL ABSOLUTO 99,5% - 1.000ml	ITAJA	Lit.	400	RS 6,29	RS 2.516,00
12	ALCOOL COMUM HIDRATADO A 92% - 1.000ml	ITAJÁ	Lit.	300	RS 6,09	RS 1.827,00
13	ALCOOL HIDRATADO 70% - 1.000ml	ZULU	Lit.	1.800	RS 4,25	RS 7.650,00
14	ALCOOL PARA ASSEPSIA 70% GEL – 1kg	VIC PHARMA	Lit.	800	RS 11,84	RS 9.472,00
15	ALGODAO HIDROFILO ROLO COM 500G	NÉVOA	Pct.	1.200	RS 10,63	RS 12.756,00
16	ATADURA DE CREPOM 10CMX1,8M 13 FIOS PCT.C/12UNDS,	ORTOM	Pct.	800	RS 4,90	RS 3.920,00
TOTAL LOTE 01						54.000,00
LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
17	ATADURA DE CREPOM 12CMX1,8M 13FIOS PCT. C/12UNDS,	ORTOM	Pct.	600	RS 5,40	RS 3.240,00
18	ATADURA DE CREPOM 15CMX1,8M 13FIOS PCT.C/12UNDS,	ORTOM	Pct.	600	RS 6,50	RS 3.900,00
19	ATADURA DE CREPOM 20CMX1,8M 13FIOS PCT.C/12UNDS,	ORTOM	Pct.	300	RS 8,90	RS 2.670,00
20	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO	LABOR IMPORT	Und.	800	RS 2,69	RS 2.152,00
21	BOLSA DRENÁVEL P/COLOSTOMIA C/RECORTE 19-64MM	COLOPLAST	Und.	600	RS 17,20	RS 10.320,00
22	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	GAMMA CRUCIS	Und.	2.400	RS 0,85	RS 2.040,00
23	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	GAMMA CRUCIS	Und.	2.400	RS 0,60	RS 1.440,00
24	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	GAMMA CRUCIS	Und.	2.400	RS 0,60	RS 1.444,00
25	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	GAMMA CRUCIS	Und.	3.600	RS 0,60	RS 2.160,00
26	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	GAMMA CRUCIS	Und.	3.600	RS 0,60	RS 2.160,00
27	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	GAMMA CRUCIS	Und.	3.600	RS 0,69	RS 2.484,00
28	CATETER NASAL P/OXIGENIO TIPO ÓCULOS AD E INF C/10UNIDS,	MARK MED	Pct.	100	RS 9,77	RS 977,00
29	CATGUT CROMADO 1 AG1/2 – 4,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	6	RS 92,25	RS 553,50
30	CATGUT CROMADO 2-0 AG3/8 cil 3,0CM CX. C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	6	RS 92,25	RS 553,50
31	CATGUT CROMADO 3-0 AG3/8 cil 3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	12	RS 92,25	RS 1.107,00
32	CATGUT CROMADO 4-0 AG3/8 cil 3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	12	RS 92,25	RS 1.107,00
33	CATGUT SIMPLES 1 AG1/2 cil 4,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	6	RS 92,25	RS 553,50
34	CATGUT SIMPLES 2-0 AG3/8 cil 3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	6	RS 92,25	RS 553,50
35	CATGUT SIMPLES 3-0 AG3/8 - 3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	12	RS 92,25	RS 1.107,00
36	CATGUT SIMPLES 4-0 AG3/8 cil 3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	12	RS 92,25	RS 1.107,00
37	CLAMP UMBILICAL ESTÉRIL CX. C/100UNIDS,	ADELIN	Cxa.	10	RS 27,50	RS 275,00
38	CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% - 1.000ML	VIC FARMA	Lit.	600	RS 6,00	RS 3.600,00
TOTAL LOTE 02						45.500,00
LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
50	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1.000ML	CICLO FARMA	Lit.	600	RS 21,44	RS 12.864,00
51	DISP P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM PRESERVATIVO	BIOBASE	Und.	1.000	RS 1,29	RS 1.290,00
52	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	SOLIDOR	Und.	20.000	RS 0,97	RS 19.400,00

53	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	LABOR IMPORT	Und.	2.000	R\$ 1,12	RS 2.240,00
54	ESCOVA CIRURGICA A BASE DE CLOREXIDINA A 2%	VIC PHARMA	Und.	1.500	R\$ 2,84	RS 4.260,00
55	ESCOVA CIRURGICA A BASE DE PVPI	VIC PHARMA	Und.	1.500	R\$ 2,35	RS 3.525,00
56	ESCOVA GINECOLOGICA NÃO ESTÉRIL PCT/100UNDS,	ADELIN	Pct.	60	R\$ 16,35	RS 981,00
57	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5CMX4,5M	CIEX	Rol.	600	R\$ 5,20	RS 3.120,00
58	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL DE 10CMX4,5M	CIEX	Rol.	1.200	R\$ 6,60	RS 7.920,00
TOTAL LOTE 04						55.600,00
LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
59	ESPARADRAPO MICROPORE 10CMX10M	CIEX	Rol.	600	R\$ 7,53	RS 4.518,00
60	ESPARADRAPO MICROPORE 2,5CMX10M	CIEX	Rol.	300	R\$ 2,00	RS 600,00
61	ESPARADRAPO MICROPORE 5CMX10M	CIEX	Rol.	600	R\$ 3,99	RS 2.394,00
62	ESPATULA DE AIRES Pct/100UNDS,	CRAL	Pct.	200	R\$ 6,14	RS 1.228,00
63	ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL TAM. G	ADELIN	Und.	2.000	R\$ 0,81	RS 1.620,00
64	ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL TAM. M	ADELIN	Und.	6.000	R\$ 0,70	RS 4.200,00
65	ESPÉCULO NÃO ESTÉRIL TAM. P	ADELIN	Und.	4.000	R\$ 0,60	RS 2.400,00
66	FIO DE NYLON 0 AG3/8 CORT3,0CM CX.C/24UNDS,	SHALON	Cxa.	90	R\$ 38,30	RS 3.447,00
67	FIO DE NYLON 2-0 AG3/8 CORT3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	100	R\$ 27,61	RS 2.761,00
68	FIO DE NYLON 3-0 AG3/8 CORT3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	120	R\$ 27,60	RS 3.312,00
69	FIO DE NYLON 4-0 AG3/8 CORT3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	120	R\$ 27,60	RS 3.312,00
70	FIO DE NYLON 5-0 AG3/8 CORT3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	80	R\$ 27,60	RS 2.208,00
71	FIO DE NYLON 6-0 AG3/8 CORT3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	60	R\$ 27,60	RS 1.656,00
72	FIO DE SEDA 3-0 C/AG ODONTOLÓGICA CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	48	R\$ 41,50	RS 1.992,00
73	FIO DE SEDA 4-0 C/AG ODONTOLÓGICA CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	48	R\$ 41,50	RS 1.992,00
74	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MMX50M	CIEX	Rol.	2.000	R\$ 2,30	RS 4.600,00
75	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19mmX30m	CIEX	Rol.	2.000	R\$ 2,88	RS 5.760,00
76	FRALDA GERIATRICA G PCT C/7UNDS,	CONFORT CARE	Pct.	1.200	R\$ 10,00	RS 12.000
TOTAL LOTE 05						60.000,00
LOTE 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
77	FRALDA GERIATRICA GG PCT C/7UNDS,	CONFORT CARE	Pct.	400	R\$ 9,99	RS 3.996,00
78	FRALDA GERIATRICA M PCT C/8UNDS,	CONFORT CARE	Pct.	800	R\$ 9,99	RS 7.992,00
79	FRALDA GERIATRICA P PCT C/8UNDS,	CONFORT CARE	Pct.	1.200	R\$ 9,99	RS 11.988,00
80	FRALDA INFANTIL G PCT C/07UNDS,	MAXI CONFORT	Pct.	500	R\$ 3,36	RS 1.680,00
81	FRALDA INFANTIL GG PCT C/07UNDS,	MAXI CONFORT	Pct.	400	R\$ 3,37	RS 1.348,00
82	FRALDA INFANTIL M PCT C/08UNDS,	MAXI CONFORT	Pct.	400	R\$ 3,37	RS 1.348,00
83	FRALDA INFANTIL P PCT C/10UNDS,	MAXI CONFORT	Pct.	400	R\$ 3,37	RS 1.348,00
TOTAL LOTE 06						29.700,00
LOTE 07						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
84	GAZE ROLO TIPO 91X91 11FIOS COM 5 DOBRAS 8 CAMADAS	CLEAN	Rol.	1.200	R\$ 14,97	RS 17.964,00
85	GEL P/ULTRASON E FISIOTERAPIA GALÃO 5KG	VIC PHAMA	Gal.	120	R\$ 15,00	RS 1.800,00
86	LÂMINA PARA BISTURI Nº 12 AÇO INOX CX/100UNDS,	LABO IMPORT	Cxa.	40	R\$ 25,00	RS 1.000,00
87	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 AÇO INOX CX/100UNDS,	LABO IMPORT	Cxa.	100	R\$ 25,00	RS 2.500,00
88	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23 AÇO INOX CX/100UNDS,	LABO IMPORT	Cxa.	100	R\$ 25,00	RS 2.500,00
89	LÂMINA PARA BISTURI Nº 24 AÇO INOX CX/100UNDS,	LABO IMPORT	Cxa.	60	R\$ 25,00	RS 1.500,00
90	LÂMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA CX/50UNIDS,	ADLIN	Cxa.	200	R\$ 3,92	RS 784,00
91	LÂNCETAS MANUAL ESTERIL CX/200UNDS,	MEDLEVESOHN	Cxa.	300	R\$ 7,40	RS 2.220,00
92	LÂNCETAS PARA LANCETADOR CX. C/100UNIDS,	PONTURA	Cxa.	800	R\$ 9,45	RS 7.560,00
93	LENÇOL HOSPITALAR 50CMX50M (BRANCO)	SAPPORO	Rol.	600	R\$ 6,50	RS 3.900,00
94	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5	MAXITEX	Par	600	R\$ 1,12	RS 672,00
95	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0	MAXITEX	Par	5.000	R\$ 1,12	RS 5.600,00
TOTAL LOTE 07						48.000,00
LOTE 08						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
96	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5	MAXITEX	Par	8.000	R\$ 1,08	RS 8.640,00
97	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0	MAXITEX	Par	6.000	R\$ 1,07	RS 6.420,00
98	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX C/100UNDS,	NUGGARD	Cxa.	1.600	R\$ 15,90	RS 25.440,00
TOTAL LOTE 08						40.500,00
LOTE 10						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
100	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX C/100UNDS,	NUGGARD	Cxa.	3.600	R\$ 16,63	RS 59.868,00
TOTAL LOTE 10						59.868,00
LOTE 12						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
106	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 200MMX100M	ZERMATT	Rol.	150	R\$ 70,48	RS 10.572,00
107	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 250MMX100M	ZERMATT	Rol.	150	R\$ 92,94	RS 13.941,00

108	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 300MMX100M	ZERMATT	Rol.	100	R\$ 111,25	R\$ 11.125,00
109	PVPI DEGERMANTE 1.000ML	VIC PHAMA	Lit.	600	R\$ 21,27	R\$ 12.762,00
TOTAL LOTE 12						48.400,00
LOTE 13						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
110	PVPI TOPICO 1.000ML	VIC PHAMA	Lit.	600	R\$ 23,75	R\$ 14.250,00
111	REMOVEDOR DE ESPARADRAPO 1000ml	VIC PHAMA	Lit.	48	R\$ 24,58	R\$ 1.179,84
112	SCALP Nº19 CX/100UNDS,	LABOR IMPORT	Cxa.	120	R\$ 17,08	R\$ 2.049,60
113	SCALP Nº21 CX/100UNDS,	LABOR IMPORT	Cxa.	300	R\$ 17,08	R\$ 5.124,00
114	SCALP Nº23 CX/100UNDS,	LABOR IMPORT	Cxa.	300	R\$ 17,08	R\$ 5.124,00
115	SCALP Nº25 CX/100UNDS,	LABOR IMPORT	Cxa.	300	R\$ 17,08	R\$ 5.124,00
116	SCALP Nº27 CX/100UNDS,	LABOR IMPORT	Cxa.	120	R\$ 17,07	R\$ 2.048,40
117	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/AGULHA 25X07	OPEN MEDICAL	Und.	40.000	R\$ 0,35	R\$ 14.000,00
TOTAL LOTE 13						48.899,84
LOTE 14						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
118	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/AGULHA 13X4,5	OPEN MEDICAL	Und.	180.000	R\$ 0,17	R\$ 30.600,00
TOTAL LOTE 14						30.600,00
LOTE 15						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
119	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML C/AGULHA 25X07	OPEN MEDICAL	Und.	40.000	R\$ 0,53	R\$ 21.200,00
120	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/AGULHA 25X7	OPEN MEDICAL	Und.	40.000	R\$ 0,21	R\$ 8.400,00
121	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML C/AGULHA 25X07	OPEN MEDICAL	Und.	40.000	R\$ 0,24	R\$ 9.600,00
122	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 PCT/10UNDS,	MARK MED	Pct.	200	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
123	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 PCT/10UNDS,	MARK MED	Pct.	300	R\$ 5,75	R\$ 1.725,00
124	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 PCT/10UNDS,	MARK MED	Pct.	600	R\$ 5,75	R\$ 3.450,00
125	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 PCT/10UNDS,	MARK MED	Pct.	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
126	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 PCT/10UNDS,	MARK MED	Pct.	500	R\$ 6,95	R\$ 3.475,00
127	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 PCT/10UNDS,	MARK MED	Pct.	200	R\$ 7,10	R\$ 1.420,00
128	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18 PCT/10UNDS,	MARK MED	Pct.	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
129	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 12	SOLIDOR	Und.	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00
130	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 14	SOLIDOR	Und.	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00
131	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16	SOLIDOR	Und.	200	R\$ 2,45	R\$ 490,00
132	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 18	SOLIDOR	Und.	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
TOTAL LOTE 15						57.600,00

Vencedor dos lotes: 03; 09 e 17, O Licitante: Dentalmed Comércio e Representações LTDA - CNPJ: 16.826.043/0001-60.

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
39	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% - 1.000ML	FARMAX	Lit.	600	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00
40	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 13L	VIVABOX	Und.	1.200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
41	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 20L	VIVABOX	Und.	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
42	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 7L	VIVABOX	Und.	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
43	COLETOR UNIVERSAL 70ML PCT/100UNDS,	CRAL	Pct.	100	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
44	COLETOR URINA MASCULINO/FEMININO INFANTIL PCT/10	MARKMED	Pct.	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
45	COLETOR URINA SIST ABERTO PCT/100 SACO	MARKMED	Pct.	120	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
46	COMP CIRURGICA 45X50CM PCT/50UNDS, (CAMPO)	TEXCARE	Pct.	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
47	COMP DE GAZE 7,5 X 7,5CM 13FIOS PCT C/500UNDS,	TEXCARE	Pct.	800	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
48	COMP DE GAZE 7,5 X 7,5CM 9FIOS PCT C/500UNDS,	TEXCARE	Pct.	3.000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
49	COMP DE GAZE 7,5 X 7,5CM ESTÉRIL 11 FIOS PCT/10UNDS,	MDA	Pct.	15.000	R\$ 0,53	R\$ 7.950,00
TOTAL LOTE 03						74.000,00
LOTE 09						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
99	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/100UNDS,	NUGARD	Cxa.	3.600	R\$ 16,19	R\$ 58.284,00
TOTAL LOTE 09						58.284,00
LOTE 17						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
147	TERMO-HIGROMETRO P/MEDIR TEMPERATURA AMBIENTAL	SUPERMEDY	Und.	60	R\$ 25,49	R\$ 1.529,40
148	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	ACCUMED	Und.	130	R\$ 10,54	R\$ 1.370,20
149	TIRA DE TESTE PARA GLICOSE CX C/50UNDS	MEDLEVENSOHN	Cxa.	1.600	R\$ 26,50	R\$ 42.400,00
TOTAL LOTE 17						45.299,60

Vencedor dos lotes: 11; 16 e 18, O Licitante: Mirelly Pinheiro Ferreira - ME - CNPJ: 27.029.083/0001-06.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
LOTE 11						

101	LUVA DE PROCEDIMENTO PP CX C/100UNDS,	MEDIX LTDA	Cxa.	1.500	R\$ 17,98	R\$ 26.970,00
102	MÁSCARA DESC.TRIPLA C/ELÁSTICO CX. C/50UNDS,	DESCALPACK	Cxa.	2.400	R\$ 4,76	R\$ 11.424,00
103	MÁSCARA NEBULIZADOR ADULTO E INFANTIL	DARU S/A	KIT	120	R\$ 4,90	R\$ 588,00
104	PAPEL GRAU CURÚRGICO TUBULAR 100MMX100M	HOSPFLX	RoL.	120	R\$ 36,90	R\$ 4.428,00
105	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 150MMX100M	HOSPFLX	RoL.	120	R\$ 54,91	R\$ 6.589,20
TOTAL LOTE 11						49.999,20
LOTE 16						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
133	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 20	SOLIDOR	Und.	400	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
134	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 22	SOLIDOR	Und.	240	R\$ 2,55	R\$ 612,00
135	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 24	SOLIDOR	Und.	120	R\$ 2,84	R\$ 340,80
136	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08 PCT/10UNDS,	MARKMED	Pct.	120	R\$ 7,79	R\$ 934,80
137	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10 PCT/10UNDS,	MARKMED	Pct.	120	R\$ 8,51	R\$ 1.021,20
138	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 PCT/10UNDS,	MARKMED	Pct.	100	R\$ 8,20	R\$ 820,00
139	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 PCT/10UNDS,	MARKMED	Pct.	120	R\$ 9,76	R\$ 1.171,20
140	SONDA URETRAL Nº 08 PCT. C/10UNIDS,	MARKMED	Pct.	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
141	SONDA URETRAL Nº 10 PCT. C/10UNDS,	MARKMED	Pct.	3.000	R\$ 5,24	R\$ 15.720,00
142	SONDA URETRAL Nº 12 PCT. C/10UNDS,	MARKMED	Pct.	600	R\$ 5,77	R\$ 3.462,00
143	SONDA URETRAL Nº 14 PCT. C/10UNDS,	MARKMED	Pct.	300	R\$ 6,53	R\$ 1.959,00
144	SONDA URETRAL Nº 16 PCT. C/10UNDS,	MARKMED	Pct.	200	R\$ 671,00	R\$ 1.342,00
145	SONDA URETRAL Nº 18 PCT. C/10UNDS,	MARKMED	Pct.	100	R\$ 7,70	R\$ 700,70
146	SONDA URETRAL Nº 20 PCT. C/10UNDS,	MARKMED	Pct.	100	R\$ 8,27	R\$ 827,00
TOTAL LOTE 16						45.000,00
LOTE 18						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
150	TOUCA DESCARTÁVEL PCT. C/100UNDS,	DESCARPACK	Pct.	1.000	R\$ 5,38	R\$ 5.380,00
151	TUBO DE LÁTEX Nº 200 PCT. C/15MTS	LEMGRUBER	RoL.	36	R\$ 22,08	R\$ 794,88
152	TUBO DE LÁTEX Nº 203 PCT. C/15MTS	LEMGRUBER	RoL.	36	R\$ 45,69	R\$ 1.644,84
153	VYCRIL 5-0 COM 2AG1/4 -ESP0,65MM CX. C/36UNDS,	SHALON LTDA	Cxa.	3	R\$ 268,66	R\$ 805,98
154	VYCRIL 6-0 COM 2AG1/4-ESP0,80MM CX. C/36UNDS,	SHALON LTDA	Cxa.	3	R\$ 274,47	R\$ 823,41
155	BALANÇA DIGITAL ADULTO CAP. 150-200Kg C/RÉGUA ANTROP	WELMY	Und.	36	R\$ 835,70	R\$ 30.085,20
TOTAL LOTE 18						39.534,31

Vencedor do lote: 19, O Licitante: PF Comercio e Serviços EIRELI - ME - CNPJ: 07,366,605/0001-40.

LOTE 19						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
156	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL (SONAR)	MD	Und.	40	R\$ 490,00	R\$ 19.600,00
157	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO COM BRAÇADEIRA DE VELCRO	ACCUMED	Und.	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
158	ESTETOSCOPIO DUPLO (ADULTO E PEDIÁTRICO)	ACCUMED	Und.	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
159	NEBULIZADOR PORTÁTIL P/USO PESSOAL 220V-60Hz	ACCUMED	Und.	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
160	SELADORA MANUAL DE MESA 220V-60Hz	SISPACK	Und.	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
TOTAL LOTE 19						34.900,00

Que apresentaram as melhores propostas constantes na ata pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do fogo/RN, 17 de maio de 2019.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:6BC70CAD

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2019

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2019

Tendo em vista o resultado do pregão presencial com registro de preço nº 016/2019, adjudico o certame licitatório com **Objeto:** Aquisição de Material médico hospitalar, para atender a Central de abastecimento de Farmácia – CAF, do Fundo de Saúde do município de Rio do Fogo/RN.

Que teve como vencedor para os lotes: 01; 02; 04; 05; 06; 07; 08; 10; 12; 13; 14 e 15, O Licitante: Lifefarma Comercial Distribuidora Produtos Hospitalares EIRELI EPP CNPJ: 06.281.452/0001-75.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
01	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100Unids,	THEOTO	Pct.	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
02	ÁGUA DESTILADA Galão com 5 litros	SANAFARMA	Gal.	600	R\$ 7,21	R\$ 4.326,00
03	AGULHA DESC. 13X4,5 ex.c/100unids,	LABOR IMPORT	Cxa.	400	R\$ 5,31	R\$ 2.124,00
04	AGULHA DESC. 20x5,5 ex.c/100unids,	LABOR IMPORT	Cxa.	300	R\$ 5,31	R\$ 1.593,00
05	AGULHA DESC. 25x06 ex.c/100unids,	LABOR IMPORT	Cxa.	200	R\$ 5,31	R\$ 1.062,00
06	AGULHA DESC. 25x07 ex.c/100unids,	LABOR IMPORT	Cxa.	200	R\$ 5,31	R\$ 1.062,00
07	AGULHA DESC. 25x08 ex.c/100unids,	LABOR IMPORT	Cxa.	200	R\$ 5,31	R\$ 1.062,00
08	AGULHA DESC. 30X07 CX. C/100UNIDS,	LABOR IMPORT	Cxa.	200	R\$ 5,31	R\$ 1.062,00
09	AGULHA DESC. 30X08 CX. C/100UNIDS	LABOR IMPORT	Cxa.	200	R\$ 5,31	R\$ 1.062,00
10	AGULHA DESC. 40x12 ex.c/100unids,	LABOR IMPORT	Cxa.	200	R\$ 6,83	R\$ 1.366,00
11	ALCOOL ABSOLUTO 99,5% - 1.000ml	ITAJÁ	Lit.	400	R\$ 6,29	R\$ 2.516,00
12	ALCOOL COMUM HIDRATADO A 92% - 1.000ml	ITAJÁ	Lit.	300	R\$ 6,09	R\$ 1.827,00
13	ALCOOL HIDRATADO 70% - 1.000ml	ZULU	Lit.	1.800	R\$ 4,25	R\$ 7.650,00
14	ALCOOL PARA ASSEPSIA 70% GEL - 1kg	VIC PHARMA	Lit.	800	R\$ 11,84	R\$ 9.472,00
15	ALGODAO HIDROFILO ROLO COM 500G	NÉVOA	Pct.	1.200	R\$ 10,63	R\$ 12.756,00
16	ATADURA DE CREPOM 10CMX1,8M 13 FIOS PCT.C/12UNDS,	ORTOM	Pct.	800	R\$ 4,90	R\$ 3.920,00
TOTAL LOTE 01						54.000,00
LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
17	ATADURA DE CREPOM 12CMX1,8M 13FIOS PCT. C/12UNDS,	ORTOM	Pct.	600	R\$ 5,40	R\$ 3.240,00
18	ATADURA DE CREPOM 15CMX1,8M 13FIOS PCT.C/12UNDS,	ORTOM	Pct.	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
19	ATADURA DE CREPOM 20CMX1,8M 13FIOS PCT.C/12UNDS,	ORTOM	Pct.	300	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
20	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO	LABOR IMPORT	Und.	800	R\$ 2,69	R\$ 2.152,00
21	BOLSA DRENÁVEL P/COLOSTOMIA C/RECORTE 19-64MM	COLOPLAST	Und.	600	R\$ 17,20	R\$ 10.320,00
22	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	GAMMA CRUCIS	Und.	2.400	R\$ 0,85	R\$ 2.040,00
23	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	GAMMA CRUCIS	Und.	2.400	R\$ 0,60	R\$ 1.440,00
24	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	GAMMA CRUCIS	Und.	2.400	R\$ 0,60	R\$ 1.444,00
25	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	GAMMA CRUCIS	Und.	3.600	R\$ 0,60	R\$ 2.160,00
26	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	GAMMA CRUCIS	Und.	3.600	R\$ 0,60	R\$ 2.160,00
27	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	GAMMA CRUCIS	Und.	3.600	R\$ 0,69	R\$ 2.484,00
28	CATETER NASAL P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS AD E INF C/10UNIDS,	MARK MED	Pct.	100	R\$ 9,77	R\$ 977,00
29	CATGUT CROMADO 1 AG1/2 - 4,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	6	R\$ 92,25	R\$ 553,50
30	CATGUT CROMADO 2-0 AG3/8 cil 3,0CM CX. C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	6	R\$ 92,25	R\$ 553,50
31	CATGUT CROMADO 3-0 AG3/8 cil 3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	12	R\$ 92,25	R\$ 1.107,00
32	CATGUT CROMADO 4-0 AG3/8 cil 3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	12	R\$ 92,25	R\$ 1.107,00
33	CATGUT SIMPLES 1 AG1/2 cil 4,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	6	R\$ 92,25	R\$ 553,50
34	CATGUT SIMPLES 2-0 AG3/8 cil 3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	6	R\$ 92,25	R\$ 553,50
35	CATGUT SIMPLES 3-0 AG3/8 - 3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	12	R\$ 92,25	R\$ 1.107,00
36	CATGUT SIMPLES 4-0 AG3/8 cil 3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	12	R\$ 92,25	R\$ 1.107,00
37	CLAMP UMBILICAL ESTÉRIL CX. C/100UNIDS,	ADELIN	Cxa.	10	R\$ 27,50	R\$ 275,00
38	CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% - 1.000ML	VIC FARMA	Lit.	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
TOTAL LOTE 02						45.500,00
LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
50	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1.000ML	CICLO FARMA	Lit.	600	R\$ 21,44	R\$ 12.864,00
51	DISP P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM PRESERVATIVO	BIOBASE	Und.	1.000	R\$ 1,29	R\$ 1.290,00
52	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	SOLIDOR	Und.	20.000	R\$ 0,97	R\$ 19.400,00
53	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	LABOR IMPORT	Und.	2.000	R\$ 1,12	R\$ 2.240,00
54	ESCOVA CIRURGICA A BASE DE CLOREXIDINA A 2%	VIC PHARMA	Und.	1.500	R\$ 2,84	R\$ 4.260,00
55	ESCOVA CIRURGICA A BASE DE PVPI	VIC PHARMA	Und.	1.500	R\$ 2,35	R\$ 3.525,00
56	ESCOVA GINECOLOGICA NÃO ESTÉRIL PCT/100UNIDS,	ADELIN	Pct.	60	R\$ 16,35	R\$ 981,00
57	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5CMX4,5M	CIEX	Rol.	600	R\$ 5,20	R\$ 3.120,00
58	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL DE 10CMX4,5M	CIEX	Rol.	1.200	R\$ 6,60	R\$ 7.920,00
TOTAL LOTE 04						55.600,00
LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
59	ESPARADRAPO MICROPORÉ 10CMX10M	CIEX	Rol.	600	R\$ 7,53	R\$ 4.518,00
60	ESPARADRAPO MICROPORÉ 2,5CMX10M	CIEX	Rol.	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
61	ESPARADRAPO MICROPORÉ 5CMX10M	CIEX	Rol.	600	R\$ 3,99	R\$ 2.394,00
62	ESPATULA DE AIRES Pct/100UNIDS,	CRAL	Pct.	200	R\$ 6,14	R\$ 1.228,00
63	ESPECULO NÃO ESTÉRIL TAM. G	ADELIN	Und.	2.000	R\$ 0,81	R\$ 1.620,00
64	ESPECULO NÃO ESTÉRIL TAM. M	ADELIN	Und.	6.000	R\$ 0,70	R\$ 4.200,00
65	ESPECULO NÃO ESTÉRIL TAM. P	ADELIN	Und.	4.000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
66	FIO DE NYLON 0 AG3/8 CORT3,0CM CX.C/24UNDS,	SHALON	Cxa.	90	R\$ 38,30	R\$ 3.447,00
67	FIO DE NYLON 2-0 AG3/8 CORT3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	100	R\$ 27,61	R\$ 2.761,00
68	FIO DE NYLON 3-0 AG3/8 CORT3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	120	R\$ 27,60	R\$ 3.312,00
69	FIO DE NYLON 4-0 AG3/8 CORT3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	120	R\$ 27,60	R\$ 3.312,00
70	FIO DE NYLON 5-0 AG3/8 CORT3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	80	R\$ 27,60	R\$ 2.208,00
71	FIO DE NYLON 6-0 AG3/8 CORT3,0CM CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	60	R\$ 27,60	R\$ 1.656,00
72	FIO DE SEDA 3-0 C/AG ODONTOLÓGICA CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	48	R\$ 41,50	R\$ 1.992,00
73	FIO DE SEDA 4-0 C/AG ODONTOLÓGICA CX.C/24UNDS,	TECHNOFIO	Cxa.	48	R\$ 41,50	R\$ 1.992,00
74	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MMX50M	CIEX	Rol.	2.000	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
75	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19mmX30m	CIEX	Rol.	2.000	R\$ 2,88	R\$ 5.760,00
76	FRALDA GERIATRICA G PCT C/7UNDS,	CONFORT CARE	Pct.	1.200	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
TOTAL LOTE 05						60.000,00
LOTE 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
77	FRALDA GERIATRICA GG PCT C/7UNDS,	CONFORT CARE	Pct.	400	R\$ 9,99	R\$ 3.996,00
78	FRALDA GERIATRICA M PCT C/8UNDS,	CONFORT CARE	Pct.	800	R\$ 9,99	R\$ 7.992,00
79	FRALDA GERIATRICA P PCT C/8UNDS,	CONFORT CARE	Pct.	1.200	R\$ 9,99	R\$ 11.988,00
80	FRALDA INFANTIL G PCT C/07UNDS,	MAXI CONFORT	Pct.	500	R\$ 3,36	R\$ 1.680,00
81	FRALDA INFANTIL GG PCT C/07UNDS,	MAXI CONFORT	Pct.	400	R\$ 3,37	R\$ 1.348,00
82	FRALDA INFANTIL M PCT C/08UNDS,	MAXI CONFORT	Pct.	400	R\$ 3,37	R\$ 1.348,00
83	FRALDA INFANTIL P PCT C/10UNDS,	MAXI CONFORT	Pct.	400	R\$ 3,37	R\$ 1.348,00

TOTAL LOTE 06							29.700,00
LOTE 07							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS	
84	GAZE ROLO TIPO 91X91 11FIOS COM 5 DOBRAS 8 CAMADAS	CLEAN	Rol.	1.200	R\$ 14,97	R\$ 17.964,00	
85	GEL P/ULTRASON E FISIOTERAPIA GALÃO 5KG	VIC PHAMA	Gal.	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00	
86	LÂMINA PARA BISTURI Nº 12 AÇO INOX CX/100UNIDS,	LABO IMPORT	Cxa.	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00	
87	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 AÇO INOX CX/100UNIDS,	LABO IMPORT	Cxa.	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	
88	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23 AÇO INOX CX/100UNIDS,	LABO IMPORT	Cxa.	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	
89	LÂMINA PARA BISTURI Nº 24 AÇO INOX CX/100UNIDS,	LABO IMPORT	Cxa.	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00	
90	LÂMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA CX/50UNIDS,	ADLIN	Cxa.	200	R\$ 3,92	R\$ 784,00	
91	LÂNCETAS MANUAL ESTÉRIL CX/200UNDS,	MEDLEVESOHN	Cxa.	300	R\$ 7,40	R\$ 2.220,00	
92	LÂNCETAS PARA LANCETADOR CX. C/100UNIDS,	PONTURA	Cxa.	800	R\$ 9,45	R\$ 7.560,00	
93	LENÇOL HOSPITALAR 50CMX50M (BRANCO)	SAPPORO	Rol.	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00	
94	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5	MAXITEX	Par	600	R\$ 1,12	R\$ 672,00	
95	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0	MAXITEX	Par	5.000	R\$ 1,12	R\$ 5.600,00	
TOTAL LOTE 07							48.000,00
LOTE 08							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS	
96	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5	MAXITEX	Par	8.000	R\$ 1,08	R\$ 8.640,00	
97	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0	MAXITEX	Par	6.000	R\$ 1,07	R\$ 6.420,00	
98	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX C/100UNDS,	NUGGARD	Cxa.	1.600	R\$ 15,90	R\$ 25.440,00	
TOTAL LOTE 08							40.500,00
LOTE 10							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS	
100	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX C/100UNDS,	NUGGARD	Cxa.	3.600	R\$ 16,63	R\$ 59.868,00	
TOTAL LOTE 10							59.868,00
LOTE 12							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS	
106	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 200MMX100M	ZERMATT	Rol.	150	R\$ 70,48	R\$ 10.572,00	
107	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 250MMX100M	ZERMATT	Rol.	150	R\$ 92,94	R\$ 13.941,00	
108	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 300MMX100M	ZERMATT	Rol.	100	R\$ 111,25	R\$ 11.125,00	
109	PVPI DEGERMANTE 1.000ML	VIC PHAMA	Lit.	600	R\$ 21,27	R\$ 12.762,00	
TOTAL LOTE 12							48.400,00
LOTE 13							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS	
110	PVPI TÓPICO 1.000ML	VIC PHAMA	Lit.	600	R\$ 23,75	R\$ 14.250,00	
111	REMOVEDOR DE ESPADRAPAO 1000ml	VIC PHAMA	Lit.	48	R\$ 24,58	R\$ 1.179,84	
112	SCALP Nº19 CX/100UNDS,	LABOR IMPORT	Cxa.	120	R\$ 17,08	R\$ 2.049,60	
113	SCALP Nº21 CX/100UNDS,	LABOR IMPORT	Cxa.	300	R\$ 17,08	R\$ 5.124,00	
114	SCALP Nº23 CX/100UNDS,	LABOR IMPORT	Cxa.	300	R\$ 17,08	R\$ 5.124,00	
115	SCALP Nº25 CX/100UNDS,	LABOR IMPORT	Cxa.	300	R\$ 17,08	R\$ 5.124,00	
116	SCALP Nº27 CX/100UNDS,	LABOR IMPORT	Cxa.	120	R\$ 17,07	R\$ 2.048,40	
117	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/AGULHA 25X07	OPEN MEDICAL	Und.	40.000	R\$ 0,35	R\$ 14.000,00	
TOTAL LOTE 13							48.899,84
LOTE 14							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS	
118	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/AGULHA 13X4,5	OPEN MEDICAL	Und.	180.000	R\$ 0,17	R\$ 30.600,00	
TOTAL LOTE 14							30.600,00
LOTE 15							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS	
119	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML C/AGULHA 25X07	OPEN MEDICAL	Und.	40.000	R\$ 0,53	R\$ 21.200,00	
120	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/AGULHA 25X7	OPEN MEDICAL	Und.	40.000	R\$ 0,21	R\$ 8.400,00	
121	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML C/AGULHA 25X07	OPEN MEDICAL	Und.	40.000	R\$ 0,24	R\$ 9.600,00	
122	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 PCT/10UNDS,	MARK MED	Pct.	200	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00	
123	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 PCT/10UNDS,	MARK MED	Pct.	300	R\$ 5,75	R\$ 1.725,00	
124	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 PCT/10UNDS,	MARK MED	Pct.	600	R\$ 5,75	R\$ 3.450,00	
125	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 PCT/10UNDS,	MARK MED	Pct.	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00	
126	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 PCT/10UNDS,	MARK MED	Pct.	500	R\$ 6,95	R\$ 3.475,00	
127	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 PCT/10UNDS,	MARK MED	Pct.	200	R\$ 7,10	R\$ 1.420,00	
128	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18 PCT/10UNDS,	MARK MED	Pct.	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00	
129	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 12	SOLIDOR	Und.	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00	
130	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 14	SOLIDOR	Und.	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00	
131	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16	SOLIDOR	Und.	200	R\$ 2,45	R\$ 490,00	
132	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 18	SOLIDOR	Und.	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00	
TOTAL LOTE 15							57.600,00

Vencedor dos lotes: 03; 09 e 17, O Licitante: Dentalmed Comércio e Representações LTDA - CNPJ: 16.826.043/0001-60.

LOTE 03							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS	
39	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% - 1.000ML	FARMAX	Lit.	600	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00	
40	COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 13L	VIVABOX	Und.	1.200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00	
41	COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 20L	VIVABOX	Und.	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00	
42	COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 7L	VIVABOX	Und.	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00	
43	COLETOR UNIVERSAL 70ML PCT/100UNIDS,	CRAL	Pct.	100	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00	
44	COLETOR URINA MASCULINO/FEMININO INFANTIL PCT/10	MARKMED	Pct.	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00	
45	COLETOR URINA SIST ABERTO PCT/100 SACO	MARKMED	Pct.	120	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00	
46	COMP CIRURGICA 45X50CM PCT/50UNDS, (CAMPO)	TEXCARE	Pct.	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00	
47	COMP DE GAZE 7,5 X 7,5CM 13FIOS PCT C/500UNDS,	TEXCARE	Pct.	800	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00	
48	COMP DE GAZE 7,5 X 7,5CM 9FIOS PCT C/500UNDS,	TEXCARE	Pct.	3.000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00	
49	COMP DE GAZE 7,5 X 7,5CM ESTÉRIL 11 FIOS PCT/10UNIDS,	MDA	Pct.	15.000	R\$ 0,53	R\$ 7.950,00	
TOTAL LOTE 03							74.000,00
LOTE 09							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS	
99	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/100UNDS,	NUGARD	Cxa.	3.600	R\$ 16,19	R\$ 58.284,00	
TOTAL LOTE 09							58.284,00
LOTE 17							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS	

147	TERMO-HIGROMETO P/MEDIR TEMPERATURA AMBIENTAL	SUPERMEDY	Und.	60	R\$ 25,49	R\$ 1.529,40
148	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	ACCUMED	Und.	130	R\$ 10,54	R\$ 1.370,20
149	TIRA DE TESTE PARA GLICOSE CX. C/50UNDS	MEDLEVENSOHN	Cxa.	1.600	R\$ 26,50	R\$42.400,00
TOTAL LOTE 17						45.299,60

Vencedor dos lotes: 11; 16 e 18, O Licitante: Mirelly Pinheiro Ferreira - ME - CNPJ: 27.029.083/0001-06.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
LOTE 11						
101	LUVA DE PROCEDIMENTO PP CX C/100UNDS,	MEDIX LTDA	Cxa.	1.500	R\$ 17,98	R\$ 26.970,00
102	MÁSCARA DESC.TRIPLA C/ELÁSTICO CX. C/50UNDS,	DESCALPACK	Cxa.	2.400	R\$ 4,76	R\$ 11.424,00
103	MÁSCARA NEBULIZADOR ADULTO E INFANTIL	DARU S/A	KIT	120	R\$ 4,90	R\$ 588,00
104	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 100MMX100M	HOSPFLX	RoL.	120	R\$ 36,90	R\$ 4.428,00
105	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 150MMX100M	HOSPFLX	RoL.	120	R\$ 54,91	R\$ 6.589,20
TOTAL LOTE 11						49.999,20
LOTE 16						
133	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 20	SOLIDOR	Und.	400	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
134	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 22	SOLIDOR	Und.	240	R\$ 2,55	R\$ 612,00
135	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 24	SOLIDOR	Und.	120	R\$ 2,84	R\$ 340,80
136	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08 PCT/10UNDS,	MARKMED	Pct.	120	R\$ 7,79	R\$ 934,80
137	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10 PCT/10UNDS,	MARKMED	Pct.	120	R\$ 8,51	R\$ 1.021,20
138	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 PCT/10UNDS,	MARKMED	Pct.	100	R\$ 8,20	R\$ 820,00
139	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 PCT/10UNDS,	MARKMED	Pct.	120	R\$ 9,76	R\$ 1.171,20
140	SONDA URETRAL Nº 08 PCT. C/10UNDS,	MARKMED	Pct.	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
141	SONDA URETRAL Nº 10 PCT. C/10UNDS,	MARKMED	Pct.	3.000	R\$ 5,24	R\$ 15.720,00
142	SONDA URETRAL Nº 12 PCT. C/10UNDS,	MARKMED	Pct.	600	R\$ 5,77	R\$ 3.462,00
143	SONDA URETRAL Nº 14 PCT. C/10UNDS,	MARKMED	Pct.	300	R\$ 6,53	R\$ 1.959,00
144	SONDA URETRAL Nº 16 PCT. C/10UNDS,	MARKMED	Pct.	200	R\$ 671,00	R\$ 1.342,00
145	SONDA URETRAL Nº 18 PCT. C/10UNDS,	MARKMED	Pct.	100	R\$ 7,70	R\$ 700,70
146	SONDA URETRAL Nº 20 PCT. C/10UNDS,	MARKMED	Pct.	100	R\$ 8,27	R\$ 827,00
TOTAL LOTE 16						45.000,00
LOTE 18						
150	TOUCA DESCARTÁVEL PCT. C/100UNDS,	DESCARPACK	Pct.	1.000	R\$ 5,38	R\$ 5.380,00
151	TUBO DE LÁTEX Nº 200 PCT. C/15MTS	LEMGRUBER	RoL.	36	R\$ 22,08	R\$ 794,88
152	TUBO DE LÁTEX Nº 203 PCT. C/15MTS	LEMGRUBER	RoL.	36	R\$ 45,69	R\$ 1.644,84
153	VYCRIL 5-0 COM 2AG1/4 -ESP0,65MM CX. C/36UNDS,	SHALON LTDA	Cxa.	3	R\$ 268,66	R\$ 805,98
154	VYCRIL 6-0 COM 2AG1/4-ESP0,80MM CX. C/36UNDS,	SHALON LTDA	Cxa.	3	R\$ 274,47	R\$ 823,41
155	BALANÇA DIGITAL ADULTO CAP. 150-200Kg C/RÉGUA ANTROP	WELMY	Und.	36	R\$ 835,70	R\$ 30.085,20
TOTAL LOTE 18						39.534,31

Vencedor do lote: 19, O Licitante: PF Comercio e Serviços EIRELI - ME - CNPJ: 07,366,605/0001-40.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
LOTE 19						
156	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL (SONAR)	MD	Und.	40	R\$ 490,00	R\$ 19.600,00
157	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO COM BRAÇADEIRA DE VELCRO	ACCUMED	Und.	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
158	ESTETOSCÓPIO DUPLO (ADULTO E PEDIÁTRICO)	ACCUMED	Und.	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
159	NEBULIZADOR PORTÁTIL P/USO PESSOAL 220V-60Hz	ACCUMED	Und.	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
160	SELADORA MANUAL DE MESA 220V-60Hz	SISPACK	Und.	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
TOTAL LOTE 19						34.900,00

Que apresentaram as melhores propostas constantes na ata pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do fogo/RN, 17 de maio de 2019.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:D2873B84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 012/2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela nº 710/2018, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
2001 - Gabinete do Prefeito					
2.2 - Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete					
				386 - 3.3.90.41.00 - Contribuições	Fonte: R\$ 7.500,00 1000
Total da Ação:					R\$ 7.500,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 7.500,00
2006 - Secretaria Municipal de Educação					
2.14 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental					
				196 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: R\$ 4.500,00 1000
Total da Ação:					R\$ 4.500,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 4.500,00
2008 - Secretaria Municipal de Agricultura					
2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.					
				629 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: R\$ 2.500,00 1000
Total da Ação:					R\$ 2.500,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 2.500,00
2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB					
2.17 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)					
				501 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: R\$ 10.000,00 1019
Total da Ação:					R\$ 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 10.000,00
2013 - Secretaria Municipal de Esportes					
1.10 - Apoio e Incentivo a Prática Esportiva					
				511 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: R\$ 1.000,00 1000
Total da Ação:					R\$ 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 1.000,00
2014 - Sec. Mun. de Cultura, Comunicação e Turismo					
2.35 - Sec.Mun.de Cultura,Comunicação e Turismo					
				263 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: R\$ 8.600,00 1000
Total da Ação:					R\$ 8.600,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 8.600,00
3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes					
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes					
2.41 - Manutenção dos Serviços Básicos da Atenção Básica no Programa de Saúde da Família - PSF					
				329 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: R\$ 20.000,00 1064
Total da Ação:					R\$ 20.000,00
2.42 - Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal					
				334 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: R\$ 8.000,00 1064
Total da Ação:					R\$ 8.000,00
2.45 - Manutenção e Investimentos na Assistência Hospitalar					
				360 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: R\$ 20.200,00 1002
Total da Ação:					R\$ 20.200,00
2.46 - Manutenção da Farmácia Básica					
				350 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: R\$ 10.500,00 1000
Total da Ação:					R\$ 10.500,00
2.47 - Manutenção de Ações Epidemiológicas e Controle Sanitário					
				573 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: R\$ 7.000,00 1066
Total da Ação:					R\$ 7.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 65.700,00
4 - Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes					
4002 - Fundo Municipal de					

	Assistencia Social				
		2.52 - Manutenções das ações dos serviços de proteção social básica ofertados pelo CRAS			
			271 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1000	R\$ 1.200,00
Total da Ação:					R\$ 1.200,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 1.200,00
5 - Fundo de Previdência do Mun. de Rodolfo Fernandes					
	5001 - Fundo de Prev. do Mun. Rodolfo Fernandes				
		2.61 - Manutenção das Atividades do Regime Proprio de Previdência			
			254 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 1052	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.000,00

Valor total: R\$ 120.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts. 7, 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2001 - Gabinete do Prefeito				
		2.2 - Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete			
			385 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 1000	R\$ 3.000,00
Total da Ação:					R\$ 3.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 3.000,00
	2002 - Sec. Mun. de Administração e Planejamento				
		2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento			
			294 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 1000	R\$ 4.500,00
Total da Ação:					R\$ 4.500,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 4.500,00
	2006 - Secretaria Municipal de Educação				
		2.14 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental			
			434 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1015	R\$ 20.000,00
Total da Ação:					R\$ 20.000,00
		2.7 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
			407 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1001	R\$ 17.000,00
			409 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1001	R\$ 20.000,00
Total da Ação:					R\$ 37.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 57.000,00
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo				
		1.5 - Construção, Ampliação, Reforma e Conservação de Prédios Públicos			
			364 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1000	R\$ 20.000,00
Total da Ação:					R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 20.000,00
3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		1.15 - Ampliação do Hospital Municipal			
			559 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1002	R\$ 20.000,00
Total da Ação:					R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 20.000,00
4 - Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes					
	4002 - Fundo Municipal de Assistência Social				
		2.55 - Manutenção das Ações do IGD - Programa Bolsa Família			
			277 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1000	R\$ 7.500,00
			596 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 1000	R\$ 8.000,00
Total da Ação:					R\$

	15.500,00
Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 15.500,00

Valor total: R\$ 120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e retroagindo seus efeitos à **01 de abril de 2019**.

Palácio Francisco Germano Filho, em 16 de maio de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:5D2DAC2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 30/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-AVALIAÇÃO DE AVARIAS E CONFERÊNCIA PÓS-CONSERTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

Vencedor: JOAO MARIA DE SOUZA 32863403400						
Lote 1 - MECANICOS						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
19845	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-AVALIAÇÃO DE AVARIAS E CONFERÊNCIA PÓS-CONSERTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL		mes	R\$ 2.800,00	12	R\$ 33.600,00
Total do Lote R\$ 33.600,00						
Total do Vencedor R\$ 33.600,00						

Valor Total da Contratação R\$ 33.600,00. Assim cumprindo na íntegra o instrumento convocatório.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato administrativo.

Santana do Matos-sexta-feira, 17 de maio de 2019

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis

Código Identificador:6E8504FA

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 28/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E VÁLVULAS REGULADORAS PARA CILINDROS DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO:

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

Vencedor: ING GASES DO NORDESTE EIRELI						
Lote 1 - OXIGENIO						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
17462	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10M³	LINDE GASES	UNIDADE	R\$ 50,00	420	R\$ 21.000,00
19641	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO	LINDE GASES	UNIDADE	R\$ 300,00	15	R\$ 4.500,00
16594	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 4M³	LINDE GASES	UNIDADE	R\$ 28,99	36	R\$ 1.043,64
17461	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	LINDE GASES	UNIDADE	R\$ 15,40	60	R\$ 924,00
Total do Lote R\$ 27.467,64						

Total do Vencedor R\$ 27.467,64
Valor Total da Contratação R\$ 27.467,64

Encaminhe-se o presente processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos-sexta-feira, 17 de maio de 2019

FRANCISCA LIANE DE ARAUJO ALVES

Pregoeira

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:2E1798FF

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pregao Presencial Nº 30/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-AVALIAÇÃO DE AVARIAS E CONFERÊNCIA PÓS-CONSERTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL:

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

Vencedor: JOAO MARIA DE SOUZA 32863403400

Lote 1 - MECANICOS

Código	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
19845	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-AVALIAÇÃO DE AVARIAS E CONFERÊNCIA PÓS-CONSERTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL		mes	R\$ 2.800,00	12	R\$ 33.600,00
Total do Lote R\$ 33.600,00						
Total do Vencedor R\$ 33.600,00						

Valor Total da Contratação R\$ 33.600,00

Encaminhe-se o presente processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos-sexta-feira, 17 de maio de 2019

FRANCISCA LIANE DE ARAUJO ALVES

Pregoeira

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:38202433

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF119 A01 DEM. DESPESA COM PESSOAL**

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Maio/2018 a Abril/2019

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						RS 1,00
	LIQUIDADAS						
	mai/2018	jun/2018	jul/2018	ago/2018	set/2018	out/2018	nov/2018
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	614.665,58	750.089,79	629.016,24	626.296,61	757.198,58	651.013,56	667.577,18
Pessoal Ativo	614.665,58	743.289,79	629.016,24	626.296,61	757.198,58	651.013,56	667.577,18
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	515.261,46	641.245,76	526.466,84	521.438,72	653.778,75	539.309,55	563.615,28
Obrigações Patronais	99.404,12	102.044,03	102.549,40	104.857,89	103.419,83	111.704,01	103.961,90

Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	6.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	6.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	6.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	6.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	614.665,58	743.289,79	629.016,24	626.296,61	757.198,58	651.013,56	667.577,18
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	dez/2018	jan/2019	fev/2019	mar/2019	abr/2019	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.086.500,98	516.493,22	662.073,25	819.192,32	720.139,61	8.500.256,92	70.000,00
Pessoal Ativo	1.086.500,98	516.493,22	662.073,25	819.192,32	720.139,61	8.493.456,92	70.000,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	803.038,15	516.493,22	561.608,23	593.519,77	600.107,67	7.035.883,40	70.000,00
Obrigações Patronais	283.462,83	0,00	100.465,02	225.672,55	120.031,94	1.457.573,52	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.800,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.800,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	2.080,35	0,00	0,00	8.880,35	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	2.080,35	0,00	0,00	8.880,35	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.086.500,98	516.493,22	659.992,90	819.192,32	720.139,61	8.491.376,57	70.000,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						VALOR	%SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						15.242.903,59	---
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)						0,00	---
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)						15.242.903,59	---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)						8.561.376,57	56,17
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						8.231.167,94	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						7.819.609,54	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)						7.408.051,15	48,60

FONTE: Sistema e-Pública (1746-9436-577). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/05/2019 e hora de emissão: 11:32.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador: B3A41D39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF119 A03 DEM. GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2019/Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		RS 1,00		
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00		
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	14.876.680,74	15.242.903,59		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 32,00%	4.760.537,84	4.877.729,15		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 28,80%	4.284.484,06	4.389.956,24		
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00		

DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)		0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas		0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas		0,00	0,00		
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)		0,00	0,00		
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)		0,00	0,00		

FONTE: Sistema e-Pública (1155-9567-331). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/05/2019 e hora de emissão: 11:32.

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:5655B2AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF119 A05 DEM. DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RPS**

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")										RS 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)' (g) = (a)-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.327.403,38	30.161,67	83.185,14	98.037,86	199.155,81	0,00	1.916.862,90	428.862,23	0,00	1.488.000,67
Recursos Ordinários	2.327.403,38	30.161,67	83.185,14	98.037,86	199.155,81	0,00	1.916.862,90	428.862,23	0,00	1.488.000,67
Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	-174.507,55	5.044,94	109.047,05	0,00	412.216,56	0,00	-700.816,10	233.966,64	0,00	-934.782,74
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	534.757,48	0,00	4.375,51	0,00	7.463,12	0,00	522.918,85	2.920,00	0,00	519.998,85
Transferências do FUNDEB	648.701,82	4.478,08	43.614,39	0,00	131.522,84	0,00	469.086,51	64.388,61	0,00	404.697,90
Outros Recursos Vinculados à Educação	599.703,27	0,00	0,00	0,00	968,23	0,00	598.735,04	0,00	0,00	598.735,04
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-2.342.099,95	566,86	32.367,98	0,00	194.672,50	0,00	-2.569.707,29	130.953,02	0,00	-2.700.660,31
Outros Recursos Vinculados à Saúde	-389.014,98	0,00	15.265,48	0,00	44.743,37	0,00	-449.023,83	0,00	0,00	-449.023,83
Recursos Vinculados à Assistência Social	12.418,55	0,00	9.372,44	0,00	32.833,25	0,00	-29.787,14	31.555,26	0,00	-61.342,40
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	761.026,26	0,00	4.051,25	0,00	13,25	0,00	756.961,76	4.149,75	0,00	752.812,01
TOTAL (III) = (I + II)	2.152.895,83	35.206,61	192.232,19	98.037,86	611.372,37	0,00	1.216.046,80	662.828,87	0,00	553.217,93

FONTE: Sistema e-Pública (1972-3618-240). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/05/2019 e hora de emissão: 11:32.

Nota: 'Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:EDF22A19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO219 A01 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2019/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)								Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.923.875,00	28.923.875,00	2.351.218,51	8,13	4.853.494,73	16,78	24.070.380,27	
RECEITAS CORRENTES	24.310.725,00	24.310.725,00	2.351.218,51	9,67	4.804.324,73	19,76	19.506.400,27	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	327.000,00	327.000,00	15.093,76	4,62	26.037,89	7,96	300.962,11	
Impostos	273.000,00	273.000,00	13.743,76	5,03	21.598,39	7,91	251.401,61	
Taxas	5.000,00	5.000,00	1.350,00	27,00	4.439,50	88,79	560,50	
Contribuição de Melhoria	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	227.000,00	227.000,00	2.323,85	1,02	4.715,64	2,08	222.284,36	
Contribuições Sociais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Contribuições Econômicas	98.000,00	98.000,00	2.323,85	2,37	4.715,64	4,81	93.284,36	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	77.775,00	77.775,00	15.116,30	19,44	22.575,67	29,03	55.199,33	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	77.775,00	77.775,00	15.116,30	19,44	22.575,67	29,03	55.199,33	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.163.950,00	22.163.950,00	2.317.301,38	10,46	4.745.212,92	21,41	17.418.737,08	
Transferências da União e de suas Entidades	16.167.700,00	16.167.700,00	1.548.394,03	9,58	3.131.327,53	19,37	13.036.372,47	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.215.500,00	2.215.500,00	247.315,48	11,16	486.638,55	21,97	1.728.861,45	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.780.750,00	3.780.750,00	521.591,87	13,80	1.127.246,84	29,82	2.653.503,16	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.470.000,00	1.470.000,00	1.383,22	0,09	5.782,61	0,39	1.464.217,39	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	375.000,00	375.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.000,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	1.095.000,00	1.095.000,00	1.383,22	0,13	5.782,61	0,53	1.089.217,39	
RECEITAS DE CAPITAL	4.613.150,00	4.613.150,00	0,00	0,00	49.170,00	1,07	4.563.980,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	
Alienação de Bens Móveis	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.393.150,00	2.393.150,00	0,00	0,00	49.170,00	2,05	2.343.980,00	
Transferências da União e de suas Entidades	2.393.150,00	2.393.150,00	0,00	0,00	49.170,00	2,05	2.343.980,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.680.000,00	1.680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.680.000,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	1.680.000,00	1.680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.680.000,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.923.875,00	28.923.875,00	2.351.218,51	8,13	4.853.494,73	16,78	24.070.380,27	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	28.923.875,00	28.923.875,00	2.351.218,51	8,13	4.853.494,73	16,78	24.070.380,27	
DÉFICIT (VI)	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	
TOTAL (VII) = (V + VI)	28.923.875,00	28.923.875,00	2.351.218,51	8,13	4.853.494,73	16,78	24.070.380,27	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.143.950,00	28.143.950,00	2.568.605,28	5.268.885,15	22.875.064,85	2.552.591,43	4.497.787,51	4.365.202,41	23.646.162,49

DESPESAS CORRENTES	18.722.725,00	19.398.225,00	2.236.200,51	4.684.379,51	14.713.845,49	2.261.412,66	3.969.543,87	3.836.958,77	15.428.681,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.411.200,00	9.881.200,00	1.539.331,93	2.717.898,40	7.163.301,60	1.539.331,93	2.717.898,40	2.601.969,30	7.163.301,60
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.101.525,00	9.307.025,00	696.868,58	1.966.481,11	7.340.543,89	722.080,73	1.251.645,47	1.234.989,47	8.055.379,53
DESPESAS DE CAPITAL	9.158.725,00	8.483.225,00	332.404,77	584.505,64	7.898.719,36	291.178,77	528.243,64	528.243,64	7.954.981,36
INVESTIMENTOS	8.413.225,00	7.737.725,00	219.571,03	340.617,51	7.397.107,49	178.345,03	284.355,51	284.355,51	7.453.369,49
INVERSÕES FINANCEIRAS	168.000,00	168.000,00	0,00	0,00	168.000,00	0,00	0,00	0,00	168.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	577.500,00	577.500,00	112.833,74	243.888,13	333.611,87	112.833,74	243.888,13	243.888,13	333.611,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	262.500,00	262.500,00	0,00	0,00	262.500,00	0,00	0,00	0,00	262.500,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.143.950,00	28.143.950,00	2.568.605,28	5.268.885,15	22.875.064,85	2.552.591,43	4.497.787,51	4.365.202,41	23.646.162,49
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	28.143.950,00	28.143.950,00	2.568.605,28	5.268.885,15	22.875.064,85	2.552.591,43	4.497.787,51	4.365.202,41	23.646.162,49
SUPERÁVIT (XIII)	-----	-----	-----	-----	-----	-----	355.707,22	488.292,32	-----
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	28.143.950,00	28.143.950,00	2.568.605,28	5.268.885,15	22.875.064,85	2.552.591,43	4.853.494,73	4.853.494,73	23.646.162,49
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2243-0602-680). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/05/2019 e hora de emissão: 11:22.

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:FBD39C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RREO219 A02 DESPESA POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2019/Bimestre Março-Abril

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	Em Reais
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.143.950,00	28.143.950,00	2.568.605,28	5.268.885,15	100,00	22.875.064,85	2.552.591,43	4.497.787,51	100,00	23.646.162,49	
ADMINISTRAÇÃO	2.159.625,00	2.273.825,00	378.377,53	1.085.344,93	20,60	1.188.480,07	398.013,48	736.096,17	16,37	1.537.728,83	
Administração Geral	1.911.300,00	2.041.450,00	354.775,07	1.045.494,68	19,84	995.955,32	374.411,02	696.245,92	15,48	1.345.204,08	
Administração Financeira	209.475,00	196.525,00	23.602,46	39.850,25	0,76	156.674,75	23.602,46	39.850,25	0,89	156.674,75	
Controle Interno	38.850,00	35.850,00	0,00	0,00	0,00	35.850,00	0,00	0,00	0,00	35.850,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	194.250,00	194.250,00	0,00	0,00	0,00	194.250,00	0,00	0,00	0,00	194.250,00	
Policiamento	194.250,00	194.250,00	0,00	0,00	0,00	194.250,00	0,00	0,00	0,00	194.250,00	
RELAÇÕES EXTERIORES	73.500,00	73.500,00	0,00	0,00	0,00	73.500,00	0,00	0,00	0,00	73.500,00	
Infra-Estrutura Urbana	73.500,00	73.500,00	0,00	0,00	0,00	73.500,00	0,00	0,00	0,00	73.500,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.476.000,00	1.476.000,00	123.809,28	247.818,75	4,70	1.228.181,25	127.082,82	213.787,54	4,75	1.262.212,46	
Assistência ao Idoso	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	
Assistência Comunitária	1.406.000,00	1.406.000,00	123.809,28	247.818,75	4,70	1.158.181,25	127.082,82	213.787,54	4,75	1.192.212,46	
Fomento ao Trabalho	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	737.100,00	737.100,00	117.596,70	163.847,25	3,11	573.252,75	117.596,70	163.847,25	3,64	573.252,75	
Previdência Básica	737.100,00	737.100,00	117.596,70	163.847,25	3,11	573.252,75	117.596,70	163.847,25	3,64	573.252,75	
SAÚDE	6.829.950,00	6.829.950,00	559.893,75	1.185.620,59	22,50	5.644.329,41	552.977,00	988.335,80	21,97	5.841.614,20	
Atenção Básica	4.643.150,00	4.720.481,00	516.791,24	1.106.438,83	21,00	3.614.042,17	509.874,49	909.154,04	20,21	3.811.326,96	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.024.050,00	1.954.050,00	27.555,00	51.481,00	0,98	1.902.569,00	27.555,00	51.481,00	1,14	1.902.569,00	
Vigilância Sanitária	35.700,00	35.700,00	0,00	0,00	0,00	35.700,00	0,00	0,00	0,00	35.700,00	
Vigilância Epidemiológica	111.300,00	103.969,00	15.547,51	27.700,76	0,53	76.268,24	15.547,51	27.700,76	0,62	76.268,24	
Alimentação e Nutrição	15.750,00	15.750,00	0,00	0,00	0,00	15.750,00	0,00	0,00	0,00	15.750,00	
TRABALHO	162.750,00	162.750,00	12.429,99	127.876,28	2,43	34.873,72	26.380,94	49.788,63	1,11	112.961,37	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	162.750,00	162.750,00	12.429,99	127.876,28	2,43	34.873,72	26.380,94	49.788,63	1,11	112.961,37	
EDUCAÇÃO	8.268.350,00	8.294.050,00	726.854,28	1.254.450,36	23,81	7.039.599,64	721.386,74	1.182.495,13	26,29	7.111.554,87	
Ensino Fundamental	6.267.625,00	6.287.625,00	566.806,79	996.363,80	18,91	5.291.261,20	560.356,76	931.602,70	20,71	5.356.022,30	
Educação Infantil	1.771.825,00	1.760.525,00	142.421,72	219.903,06	4,17	1.540.621,94	143.404,21	212.708,93	4,73	1.547.816,07	
Educação de Jovens e Adultos	228.900,00	245.900,00	17.625,77	38.183,50	0,72	207.716,50	17.625,77	38.183,50	0,85	207.716,50	
CULTURA	246.750,00	246.750,00	2.461,60	4.457,60	0,08	242.292,40	2.461,60	4.457,60	0,10	242.292,40	
Difusão Cultural	246.750,00	246.750,00	2.461,60	4.457,60	0,08	242.292,40	2.461,60	4.457,60	0,10	242.292,40	
URBANISMO	2.914.800,00	2.774.900,00	336.731,81	651.553,21	12,37	2.123.346,79	325.661,81	640.483,21	14,24	2.134.416,79	
Infra-Estrutura Urbana	1.137.150,00	965.150,00	143.792,33	251.602,81	4,78	713.547,19	143.792,33	251.602,81	5,59	713.547,19	
Serviços Urbanos	1.200.150,00	1.462.150,00	192.939,48	399.950,40	7,59	1.062.199,60	181.869,48	388.880,40	8,65	1.073.269,60	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)		
Turismo	577.500,00	347.600,00	0,00	0,00	0,00	347.600,00	0,00	0,00	0,00	347.600,00	
HABITAÇÃO	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	
Habituação Rural	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
Habituação Urbana	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	
SANEAMENTO	472.500,00	472.500,00	0,00	0,00	0,00	472.500,00	0,00	0,00	0,00	472.500,00	
Saneamento Básico Urbano	472.500,00	472.500,00	0,00	0,00	0,00	472.500,00	0,00	0,00	0,00	472.500,00	
GESTÃO AMBIENTAL	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	

Preservação e Conservação Ambiental	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
AGRICULTURA	1.221.900,00	1.221.900,00	174.576,20	260.062,31	4,94	961.837,69	145.156,20	230.642,31	5,13	991.257,69
Abastecimento	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00
Extensão Rural	1.169.400,00	1.169.400,00	174.576,20	260.062,31	4,94	909.337,69	145.156,20	230.642,31	5,13	938.757,69
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Turismo	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
ENERGIA	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
Energia Elétrica	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
TRANSPORTE	738.150,00	738.150,00	15.088,06	32.197,46	0,61	705.952,54	15.088,06	32.197,46	0,72	705.952,54
Transporte Rodoviário	738.150,00	738.150,00	15.088,06	32.197,46	0,61	705.952,54	15.088,06	32.197,46	0,72	705.952,54
DESPORTO E LAZER	663.075,00	593.075,00	0,00	0,00	0,00	593.075,00	0,00	0,00	0,00	593.075,00
Desporto Comunitário	495.075,00	425.075,00	0,00	0,00	0,00	425.075,00	0,00	0,00	0,00	425.075,00
Lazer	168.000,00	168.000,00	0,00	0,00	0,00	168.000,00	0,00	0,00	0,00	168.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.317.750,00	1.317.750,00	120.786,08	255.656,41	4,85	1.062.093,59	120.786,08	255.656,41	5,68	1.062.093,59
Serviço da Dívida Interna	1.317.750,00	1.317.750,00	120.786,08	255.656,41	4,85	1.062.093,59	120.786,08	255.656,41	5,68	1.062.093,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	262.500,00	262.500,00	0,00	0,00	0,00	262.500,00	0,00	0,00	0,00	262.500,00
Reserva de Contingência	262.500,00	262.500,00	0,00	0,00	0,00	262.500,00	0,00	0,00	0,00	262.500,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	28.143.950,00	28.143.950,00	2.568.605,28	5.268.885,15	100,00	22.875.064,85	2.552.591,43	4.497.787,51	100,00	23.646.162,49
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1602-4943-520). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/05/2019 e hora de emissão: 11:20.

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador: E1BC5FEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO219 A03 RCL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Abril 2019/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)								RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses							
	Maio/2018	Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.616.905,02	1.958.782,63	1.807.922,96	1.189.689,72	973.513,12	1.096.185,80	1.201.678,92	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.396,17	1.141,59	2.621,60	19.060,37	4.374,84	10.849,94	6.239,94	
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ISS	1.396,17	1.141,59	2.621,60	1.801,59	2.305,89	0,00	6.239,94	
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	17.258,78	2.068,95	10.849,94	0,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	4.655,43	5.079,02	6.901,00	7.246,52	5.420,73	4.668,48	4.293,09	
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.655,43	5.079,02	6.901,00	7.246,52	5.420,73	4.668,48	4.293,09	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	1.607.322,19	1.949.759,26	1.792.726,22	1.162.405,12	960.148,68	1.072.113,09	1.188.113,04	
Cota-Parte do FPM	788.260,78	738.168,75	937.587,00	632.476,78	476.650,73	541.146,07	679.743,82	
Cota-Parte do ICMS	132.223,51	118.503,05	152.019,23	111.161,82	132.041,20	155.650,37	129.204,74	
Cota-Parte do IPVA	11.292,14	16.229,91	9.892,45	10.987,30	5.846,85	4.956,08	1.777,37	
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	18,55	5,25	82,72	258,80	0,00	
Transferências da LC 87/1996	168,74	168,74	168,74	168,74	168,74	168,74	168,74	
Transferências da LC 61/1989	113,73	124,89	105,07	113,65	113,65	115,34	110,74	
Transferências do FUNDEB	292.593,64	268.959,89	263.087,69	243.414,86	225.611,32	259.061,06	261.486,67	
Outras Transferências Correntes	382.669,65	807.604,03	429.847,49	164.076,72	119.633,47	110.756,63	115.620,96	
Outras Receitas Correntes	3.031,23	2.802,76	5.674,14	977,71	3.568,87	8.554,29	3.032,85	
DEDUÇÕES (II)	186.411,76	174.639,01	219.958,16	150.982,68	122.980,76	140.459,02	162.201,03	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	186.411,76	174.639,01	219.958,16	150.982,68	122.980,76	140.459,02	162.201,03	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	1.430.493,26	1.784.143,62	1.587.964,80	1.038.707,04	850.532,36	955.726,78	1.039.477,89	
ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses							
	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada 2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.036.892,89	1.377.895,15	1.488.453,46	1.439.005,95	1.247.698,68	17.434.624,30	26.255.682,50	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.811,42	4.240,25	6.703,88	7.902,12	7.191,64	74.533,76	327.000,00	
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	
ISS	373,03	1.850,75	2.625,59	489,42	3.417,25	24.262,82	84.500,00	
ITBI	0,00	0,00	600,00	2.800,00	600,00	4.000,00	24.500,00	
IRRF	2.438,39	0,00	2.778,29	3.562,70	2.874,39	41.831,44	80.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	2.389,50	700,00	1.050,00	300,00	4.439,50	78.000,00	
Contribuições	0,00	2.391,79	0,00	0,00	2.323,85	4.715,64	227.000,00	
Receita Patrimonial	3.491,65	3.800,92	3.658,45	3.685,78	11.430,52	64.331,59	77.775,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.491,65	3.800,92	3.658,45	3.685,78	11.430,52	64.331,59	77.775,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	45.000,00	

Transferências Correntes	2.027.538,04	1.364.438,33	1.476.715,60	1.426.789,15	1.225.998,35	17.254.067,07	24.108.907,50
Cota-Parte do FPM	1.278.859,91	842.060,71	924.953,25	692.552,36	675.661,04	9.208.121,20	9.860.312,50
Cota-Parte do ICMS	145.116,49	158.183,58	131.747,07	129.193,26	147.707,14	1.642.751,46	2.031.250,00
Cota-Parte do IPVA	2.507,45	3.389,34	5.600,06	12.657,60	12.425,47	97.562,02	150.000,00
Cota-Parte do ITR	13,05	5,00	39,63	27,19	46,03	496,22	55.550,00
Transferências da LC 87/1996	168,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349,92	22.220,00
Transferências da LC 61/1989	133,44	113,44	120,30	96,75	7.064,10	8.325,10	6.875,00
Transferências do FUNDEB	304.893,94	307.146,61	298.508,36	258.553,25	263.038,62	3.246.355,91	3.518.250,00
Outras Transferências Correntes	295.845,02	53.539,65	115.746,93	333.708,74	120.055,95	3.049.105,24	8.464.450,00
Outras Receitas Correntes	3.051,78	3.023,86	1.375,53	628,90	754,32	36.476,24	1.470.000,00
DEDUÇÕES (II)	285.359,78	200.750,36	212.492,03	166.905,39	168.580,73	2.191.720,71	2.207.457,50
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	285.359,78	200.750,36	212.492,03	166.905,39	168.580,73	2.191.720,71	2.207.457,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	1.751.533,11	1.177.144,79	1.275.961,43	1.272.100,56	1.079.117,95	15.242.903,59	24.048.225,00

FONTE: Sistema e-Pública (2045-8954-274). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/05/2019 e hora de emissão: 11:21.

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador: 15F858B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RREO219 A06 RESULTADO NOMINAL E PRIMARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2019/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)	Em Reais	
	ACIMA DA LINHA	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	24.048.225,00	4.804.324,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	327.000,00	26.037,89
IPTU	60.000,00	0,00
ISS	84.500,00	8.383,01
ITBI	24.500,00	4.000,00
IRRF	80.000,00	9.215,38
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.000,00	4.439,50
Contribuições	227.000,00	4.715,64
Receita Patrimonial	77.775,00	22.575,67
Aplicações Financeiras (II)	77.775,00	22.575,67
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	21.901.450,00	4.745.212,92
Cota-Parte do FPM	8.098.250,00	2.508.181,96
Cota-Parte do ICMS	1.625.000,00	453.464,93
Cota-Parte do IPVA	120.000,00	27.257,96
Cota-Parte do ITR	50.000,00	94,30
Transferências da LC 87/1996	20.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	5.500,00	5.915,66
Transferências do FUNDEB	3.518.250,00	1.127.246,84
Outras Transferências Correntes	8.464.450,00	623.051,27
Demais Receitas Correntes	1.515.000,00	5.782,61
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.515.000,00	5.782,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	23.970.450,00	4.781.749,06
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.613.150,00	49.170,00
Operações de Crédito (VI)	300.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	240.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos de Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	240.000,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.393.150,00	49.170,00
Convênios	887.250,00	49.170,00
Outras Transferências de Capital	1.505.900,00	0,00
Outras Receitas de Capital	1.680.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	1.680.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.073.150,00	49.170,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	28.043.600,00	4.830.919,06

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTO A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGO (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	19.398.225,00	4.684.379,51	3.969.543,87	3.836.958,77	155.496,30	42.500,00	42.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.881.200,00	2.717.898,40	2.717.898,40	2.601.969,30	113.051,49	20.000,00	20.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.307.025,00	1.966.481,11	1.251.645,47	1.234.989,47	42.444,81	22.500,00	22.500,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.307.025,00	1.966.481,11	1.251.645,47	1.234.989,47	42.444,81	22.500,00	22.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	19.188.225,00	4.684.379,51	3.969.543,87	3.836.958,77	155.496,30	42.500,00	42.500,00

DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.483.225,00	584.505,64	528.243,64	528.243,64	6.239,92	0,00	0,00
Investimentos	7.737.725,00	340.617,51	284.355,51	284.355,51	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	168.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	168.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	577.500,00	243.888,13	243.888,13	243.888,13	6.239,92	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	7.905.725,00	340.617,51	284.355,51	284.355,51	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	262.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	27.356.450,00	5.024.997,02	4.253.899,38	4.121.314,28	155.496,30	42.500,00	42.500,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							511.608,48

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00	
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre/2019	
		VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = (XXIV + (XXV - XXVI))		511.608,48	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00	
ABAIXO DA LINHA		SALDO	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		Em 31/12/2018 (a)	Até o Bimestre/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		3.858.343,29	3.608.215,24
DEDUÇÕES (XXIX)		1.475.153,34	1.716.948,63
Disponibilidade de Caixa		1.475.003,34	1.716.798,63
Disponibilidade de Caixa Bruta		1.671.946,17	1.752.005,24
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		196.942,83	35.206,61
Demais Haveres Financeiros		150,00	150,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		2.383.189,95	1.891.266,61
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)			491.923,34

AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre/2019	
VARIACÃO DE SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		161.736,22	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00	
VARIACÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)		330.187,12	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		330.187,12	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	
FONTE: Sistema e-Pública (1925-3874-673). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/05/2019 e hora de emissão: 11:25.			

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador: B88D64A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO219 A08 MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2019/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 08 (LDB, art. 72)		RS 1,00		
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% c = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	249.000,00	249.000,00	21.598,39	8,67
1.1-Receita resultante do IPTU	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
1.1.1-IPTU	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2-Receita resultante do ITBI	24.500,00	24.500,00	4.000,00	16,33
1.2.1-ITBI	20.000,00	20.000,00	4.000,00	20,00
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00
1.3-Receita resultante do ISS	84.500,00	84.500,00	8.383,01	9,92
1.3.1-ISS	80.000,00	80.000,00	8.383,01	10,48
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00
1.4-Receita resultante do IRRF	80.000,00	80.000,00	9.215,38	11,52
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.126.207,50	12.126.207,50	3.743.643,32	30,87
2.1-Cota Parte FPM	9.860.312,50	9.860.312,50	3.135.227,36	31,80
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.110.312,50	9.110.312,50	3.135.227,36	34,41
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	375.000,00	375.000,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	375.000,00	375.000,00	0,00	0,00
2.2-Cota Parte ICMS	2.031.250,00	2.031.250,00	566.831,05	27,91

2.3-ICMS Desoner. L.C. nº 87/96	22.220,00	22.220,00	0,00	0,00
2.4-Cota Parte IPI-Exportação	6.875,00	6.875,00	7.394,59	107,56
2.5-Cota-Parte ITR	55.550,00	55.550,00	117,85	0,21
2.6-Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	34.072,47	22,71
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	12.375.207,50	12.375.207,50	3.765.241,71	30,43
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5-TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.266.650,00	1.266.650,00	289.536,10	22,86
5.1-Transferências do Salário-Educação	152.100,00	152.100,00	48.557,17	31,92
5.2-Transferências Diretas - PDDE	42.000,00	42.000,00	215.628,38	513,40
5.3-Transferências Diretas - PNAE	81.750,00	81.750,00	24.882,00	30,44
5.4-Transferências Diretas - PNATE	166.950,00	166.950,00	0,00	0,00
5.5-Outras transferências do FNDE	823.500,00	823.500,00	436,30	0,05
5.6-Aplicações financeiras de recursos do FNDE	350,00	350,00	32,25	9,21
6-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.240.375,00	1.240.375,00	4.384,50	0,35
6.1-Transferências de convênios	1.229.875,00	1.229.875,00	0,00	0,00
6.2-Aplicações financeiras dos recursos de convênios	10.500,00	10.500,00	4.384,50	41,76
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTOS DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.507.025,00	2.507.025,00	293.920,60	11,72
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.207.457,50	2.207.457,50	748.728,51	33,92
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.762.062,50	1.762.062,50	627.045,40	35,59
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	406.250,00	406.250,00	113.366,12	27,91
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.220,00	2.220,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	1.375,00	1.375,00	1.478,93	107,56
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	5.550,00	5.550,00	23,55	0,42
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	30.000,00	30.000,00	6.814,51	22,72
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.518.250,00	3.518.250,00	1.127.246,84	32,04
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	3.518.250,00	3.518.250,00	1.127.246,84	32,04
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financ. Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.310.792,50	1.310.792,50	378.518,33	28,88

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x100	
13-PAGTO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO	2.086.500,00	2.086.500,00	588.693,78	28,21	588.693,78	28,21	0,00
13.1-Com Educação Infantil	502.050,00	502.050,00	123.822,96	24,66	123.822,96	24,66	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	1.584.450,00	1.584.450,00	464.870,82	29,34	464.870,82	29,34	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	1.694.250,00	1.859.250,00	440.430,31	23,69	375.544,83	20,20	0,00
14.1-Com Educação Infantil	278.850,00	406.850,00	91.582,91	22,51	84.388,78	20,74	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	1.415.400,00	1.452.400,00	348.847,40	24,02	291.156,05	20,05	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	3.780.750,00	3.945.750,00	1.029.124,09	26,08	964.238,61	24,44	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		Valor
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPON. FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1- FUNDEB 60%		0,00
16.2- FUNDEB 40%		0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1- FUNDEB 60%		0,00
17.2- FUNDEB 40%		0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		Valor
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15- 18)		964.238,61
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %		52,22
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %		33,32
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100- (19.1 +19.2)) %		14,46
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		Valor
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		189.142,91
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 ²		0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	780.900,00	908.900,00	215.405,87	23,70	208.211,74	22,91	0,00
22.1-Creche	780.900,00	908.900,00	215.405,87	23,70	208.211,74	22,91	0,00
22.1.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	780.900,00	908.900,00	215.405,87	23,70	208.211,74	22,91	0,00
22.1.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2-Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	5.001.675,00	5.036.675,00	988.354,97	19,62	927.743,62	18,42	0,00
23.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	2.999.850,00	3.036.850,00	813.718,22	26,79	756.026,87	24,90	0,00
23.2-Custeadas com outros recursos de impostos	2.001.825,00	1.999.825,00	174.636,75	8,73	171.716,75	8,59	0,00

24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	5.782.575,00	5.945.575,00	1.203.760,84	20,25	1.135.955,36	19,11	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							378.518,33
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS IMPOSTOS							0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴							0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPON FINANC DE REC DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 J)							0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)6							378.518,33
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) 6							757.437,03
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% 5							20,12

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% f= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h= (g/d)x100	
38-CUSTEADAS COM APLIC FINAN DE OUTROS REC DE IMPOSTO VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39-CUSTEADAS COM CONTRIB SOCIAL SALÁRIO-EDUCAÇÃO	152.100,00	152.100,00	20.370,33	13,39	16.220,58	10,66	0,00
40-CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINAN DO ENSINO	8.116.250,00	8.141.950,00	1.234.080,03	15,16	1.166.274,55	14,32	0,00
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	8.268.350,00	8.294.050,00	1.254.450,36	15,12	1.182.495,13	14,26	0,00
43-TOTAL GERAL DESPESAS COM MDE (28+42)	14.050.925,00	14.239.625,00	2.458.211,20	17,26	2.318.450,49	16,28	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	4.478,08	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	4.478,08	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		
VALOR		
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	376.447,09	-13.025,30
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	1.127.246,84	48.557,17
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	969.254,85	16.220,58
47.1- (-) Orçamento do Exercício	891.564,57	16.220,58
47.2- (-) Restos a Pagar	77.690,28	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	534.439,08	19.311,29
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1- (+) Retenções	0,00	0,00
50.2- (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3- (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4- (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	534.439,08	19.311,29

FONTE: Sistema e-Pública (1603-5349-095). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/05/2019 e hora de emissão: 11:25.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:9724DFCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO219 A11 ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2019

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00						0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00						0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00						0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00						0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00						0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d - c)

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018	2019					SALDO ATUAL
	(i)	(j) = (Ib - (IIf + IIg))					(k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00						0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1599-5169-377). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/05/2019 e hora de emissão: 11:24.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:6E5769FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO219 A12 SAUDE**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Período de referência: Janeiro a Abril 2019/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R\$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	249.000,00	249.000,00	21.598,39	8,67
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	20.000,00	20.000,00	4.000,00	20,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	80.000,00	80.000,00	8.383,01	10,48
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	80.000,00	80.000,00	9.215,38	11,52
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.376.207,50	11.376.207,50	3.743.643,32	32,91
Cota-parte FPM	9.110.312,50	9.110.312,50	3.135.227,36	34,41
Cota-parte ITR	55.550,00	55.550,00	117,85	0,21
Cota-parte IPVA	150.000,00	150.000,00	34.072,47	22,71
Cota-parte ICMS	2.031.250,00	2.031.250,00	566.831,05	27,91
Cota-parte do IPI - Exportação	6.875,00	6.875,00	7.394,59	107,56
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	22.220,00	22.220,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	22.220,00	22.220,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	11.625.207,50	11.625.207,50	3.765.241,71	32,39
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	6.848.675,00	6.848.675,00	316.585,38	4,62
Provenientes da União	4.332.625,00	4.332.625,00	208.817,63	4,82
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	2.516.050,00	2.516.050,00	107.767,75	4,28
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	7.148.675,00	7.148.675,00	316.585,38	4,43

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	Até o (g/e0)x10	% Bimestre (g)	
DESPESAS CORRENTES	4.024.800,00	4.105.800,00	1.127.017,89	27,45	968.033,10	23,58	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.584.050,00	1.658.050,00	637.164,53	38,43	637.164,53	38,43	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.440.750,00	2.447.750,00	489.853,36	20,01	330.868,57	13,52	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.805.150,00	2.724.150,00	58.602,70	2,15	20.302,70	0,75	0,00
Investimentos	2.721.150,00	2.640.150,00	58.602,70	2,22	20.302,70	0,77	0,00
Inversões Financeiras	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	6.829.950,00	6.829.950,00	1.185.620,59	17,36	988.335,80	14,47	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 7
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	13.650,00	13.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

UNIVERSAL								
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.892.150,00	3.888.819,00	491.812,75	41,48	480.817,75	0,00	0,00	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.892.150,00	3.888.819,00	491.812,75	41,48	480.817,75	0,00	0,00	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	3.905.800,00	3.902.469,00	491.812,75	41,48	480.817,75	0,00	0,00	
								0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.924.150,00	2.927.481,00	693.807,84	58,52	507.518,05	51,35	0,00	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) ⁶ - LIMITE CONSTITUCIONAL	13,48
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100] ⁶	57.268,21

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores a 2015 (Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores a 2015 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores a 2014 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 7
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x100	
Atenção Básica	4.643.150,00	4.720.481,00	1.106.438,83	93,32	909.154,04	91,99	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.024.050,00	1.954.050,00	51.481,00	4,34	51.481,00	5,21	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	35.700,00	35.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	111.300,00	103.969,00	27.700,76	2,34	27.700,76	2,80	0,00
Alimentação e Nutrição	15.750,00	15.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	6.829.950,00	6.829.950,00	1.185.620,59	100,00	988.335,80	100,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1354-6858-696). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/05/2019 e hora de emissão: 11:25.

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:000BCD3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO219 A13 PPP**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Período de referência: Janeiro a Abril 2019/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28)											RS 1,00											
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP											SALDO TOTAL EM 31/12/2018 (a)		REGISTROS EFETUADOS EM 2019									
													No bimestre		Até o bimestre(b)							
TOTAL DE ATIVOS																						
Ativos Constituídos pela SPE																						
TOTAL DE PASSIVOS																						
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE																						
Provisões PPP																						
Outros Passivos																						
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS																						
Obrigações Contratuais																						
Riscos não Provisionados																						
Garantias Concedidas																						
Outros Passivos Contingentes																						
	DESPESAS DE PPP									2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)																						
Das Estatais Não-Dependentes																						
TOTAL DAS DESPESAS																						
PPP A CONTRATAR (II)																						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)																						
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE(IV = I + II)																						
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)																						

FONTE: Sistema e-Pública (1954-8812-946). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/05/2019 e hora de emissão: 11:25.

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:F4AD208E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO MSJS/RN Nº 015/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 CONTRATO Nº 006/2017 ADITIVO V**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, E DO OUTRO A EMPRESA MOSSORÓ TELECOMUNICAÇÃO & TRANSPORTE.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MOSSORÓ TELECOMUNICAÇÃO & TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.854.997/0001-40, com sede à Rua Felipe Guerra, 12 – Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-192, neste ato representada por Francisco Wilson Nogueira, portador de Cédula de Identidade nº 284 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 077.168.934-91, resolvem celebrar o presente termo aditivo, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto prorrogação da vigência do Contrato 006/2017, firmado entre as partes em 07 de Abril de 2017, nos termos do **Processo MSJS/RN nº 015/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017** até o dia 31 de dezembro de 2019, com base no art. 57, inc. II da lei 8.666/93 e na cláusula 13ª do contrato 006/2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia.

1.2 - A Cláusula Terceira do Contrato nº 006/2017 passa a vigorar conforme abaixo discriminado:

Nº LINHA	DISCRIMINAÇÃO DO TRAJETO	PERCURSO DIÁRIO (KM)	VALOR POR KM (R\$)	VALOR POR VIAGEM/DIA (R\$)
1	TURNO: MATUTINO SÃO JOÃO DE CIMA - JOÃO PINTO - PARA A SEDE DO MUNICÍPIO (CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS)	20	4,03	80,60
9	TURNO: VESPERTINO SÃO JOÃO DE CIMA - JOÃO PINTO - SÃO JOÃO DE BAIXO - PARA A SEDE DO MUNICÍPIO (CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS)	20	4,03	80,60
10	TURNO: VESPERTINO FIDELIS - SACRAMENTO - SACRAMENTO II - BARRAGEM DO CIPÓ - PARA RN/118 KM 07 P CONEXÃO (CAPACIDADE PARA 12 PESSOAS)	54	4,03	217,62
11	TURNO: VESPERTINO CARCARÁ - VALENTIM GOMES - VOLTA DO RIO - BREJINHO - PARA RN/118 KM 05 P CONEXÃO (CAPACIDADE PARA 10	36	4,03	145,08

	PESSOAS)			
12	TURNO: VESPERTINO CAMPO GRANDE - PAU A PIQUE - VOLTA DO RIO - PARA A SEDE DO MUNICÍPIO (CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS)	24	4,03	96,72
13	TURNO: VESPERTINO RIACHO DO MELADO - SÍTIO SANTO ANTONIO - PARA A COMUNIDADE ACAMPAMENTO (CAPACIDADE PARA 10 PESSOAS)	64	4,03	257,92
14	TURNO: VESPERTINO CAIÇARAS - VACA BRAVA - BONITO - PARA A SEDE DO MUNICÍPIO (CAPACIDADE PARA 20 PESSOAS)	44	4,03	177,32
15	Turno: vespertino CACHOEIRINHA - PARA A SEDE DO MUNICÍPIO (CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS)	22	4,03	88,66
VALOR TOTAL DIÁRIO			RS 1.144,52	
TOTAL ESTIMADO PARA O ANO (200 DIAS LETIVOS)			RS 228.904,00	

Cláusula 2ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São João do Sabugi/RN, 21 de dezembro de 2018.

Município De São João Do Sabugi/RN	MOSSORÓ TELECOMUNICAÇÃO & TRANSPORTE
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Contratada
Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª:	2ª:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:BE392FAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO MSJS/RN Nº 015/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 CONTRATO Nº 005/2017 ADITIVO VI

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, E DO OUTRO A EMPRESA PATRÍCIA DANTAS DE MELO - ME

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PATRÍCIA DANTAS DE MELO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.815.076/0001-87, com sede à Rua Ananias Monteiro Mariz, 144 – Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, neste ato representada por Patrícia Dantas de Melo, portadora de Cédula de Identidade nº 1.610.793 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 023.897.294-10, resolvem celebrar o presente termo aditivo, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto prorrogação da vigência do Contrato 005/2017, firmado entre as partes em 07 de Abril de 2017, nos termos do **Processo MSJS/RN nº 015/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017** até o dia 31 de dezembro de 2019, com base no art. 57, inc. II da lei 8.666/93 e na cláusula 13ª do Contrato 005/2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia.

1.2 - A Cláusula Terceira do Contrato nº 005/2017 passa a vigorar conforme abaixo discriminado:

Nº LINHA	DISCRIMINAÇÃO DO TRAJETO	PERCURSO DIÁRIO (KM)	VALOR POR KM (RS)	VALOR POR VIAGEM/DIA (RS)
3	TURNO: MATUTINO CARCARÁ - BREJINHO - VOLTA DO RIO - PARA A RN/118 KM05 P CONEXÃO (CAPACIDADE PARA 10 PESSOAS)	32	3,78	120,96
4	TURNO: MATUTINO VACA BRAVA - JERUSALÉM - BOA VISTA - JATOBÁ - MELADO - PARA A SEDE DO MUNICÍPIO (CAPACIDADE PARA 20 PESSOAS)	116	3,78	438,48
5	TURNO: MATUTINO CAMPO GRANDE - VOLTA DO RIO - BARRA DO PAU A PIQUE - PARA A SEDE DO MUNICÍPIO (CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS)	24	3,78	90,72
6	TURNO: MATUTINO CAIÇARAS - PARA A SEDE DO MUNICÍPIO (CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS)	44	3,78	166,32
7	TURNO: MATUTINO RIACHO DO MELADO - SÍTIO SANTO ANTÔNIO - BARRA DO SALGADINHO - PARA A COMUNIDADE ACAMPAMENTO (CAPACIDADE PARA 10 PESSOAS)	44	3,78	166,32
8	TURNO: MATUTINO SÍTIO JUÁ - PARA O POÇO DO CERCADO (CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS)	24	3,78	90,72
9	TURNO: VESPERTINO SÍTIO JUÁ - PARA O POÇO DO CERCADO (CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS)	24	3,78	90,72
VALOR TOTAL DIÁRIO			RS 1.164,24	
TOTAL ESTIMADO PARA O ANO (200 DIAS LETIVOS)			RS 232.848,00	

Cláusula 2ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1 - Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São João do Sabugi/RN, 21 de dezembro de 2018.

Município De São João Do Sabugi/RN	PATRÍCIA DANTAS DE MELO - ME
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Contratada
Contratante	

TESTEMUNHAS:	
1ª:	2ª:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:A5EC7E5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE INSCRITOS NO EDITAL Nº 002/2019.

A Secretaria Municipal de Saúde, publica o resultado final do edital Nº002/2019, da Seleção Pública de candidatos para a concessão de Bolsas para profissionais de nível superior, oriundo do “Programa de Valorização da Atenção Especializada” e do “Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica”.

RESULTADO DE INSCRITOS NO EDITAL Nº 002/2019		
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO - NÍVEL SUPERIOR : MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA		
INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO - NÍVEL SUPERIOR : MÉDICO CARDIOLOGISTA		
INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
008	EDNALDO SANTANA	8,0
012	JOSÉ VALÉRIO CAVALCANTE DE SOUSA	7,0
013	LEONARDO IVO CALAFANGE MACHADO	5,0
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO - NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO NEFROLOGISTA		
INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO CLÍNICO		
INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
005	NAPOLEÃO DE PAIVA SOUSA	7,0
009	MARIA EUNICE DE SOUZA	6,0
020	FRANCISCO EDIVALDO DO NASCIMENTO	6,0
011	LÍCIA CRISTIAN ANDRADE DANTAS BIRNBAUM	6,0
007	EUZA EMÍLIA TORRES MAIA	5,0
002	MICHELY EVELYN CRUVINEL	5,0
019	DIOGO JALES BELARMINO DE AMORIM	5,0
018	DANIEL FELIPE DE MELO SILVA	4,0
017	BÁRBARA OLIVEIRA ROCHA	4,0
021	MARCOS ANDRÉ DE ARAUJO FERREIRA	3,0
015	VICTOR DE OLIVEIRA CASTRO	NÃO ATENDEU AOS PRÉ REQUISITOS DO ANEXO III DO EDITAL Nº 002/2019
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO PEDIATRA		
INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
014	BEATRIZ CAVALCANTI BARROS	10,0
004	NAPOLEÃO DE PAIVA SOUSA	7,0
015	CÉLIA VERÔNICA DE OLIVEIRA PEREIRA	7,0
001	CAMILA CHAGAS CALDAS	7,0
SERVICO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR/SAD-NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO CLÍNICO		
INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
006	RYTWELL AUGUSTO RAMALHO	6,0
003	RICARDO LUIZ LARANJA KLAUSNER	5,0
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO/CER - NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO PSQUIATRA INFANTIL		
INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
010	MARIA ELISA MARTINS BEZERRA	9,0

São José de Mipibu, 20 de maio 2019

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:0B319E68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1001/2019 - ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PARA O EXERCÍCIO 2020
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4o., Parág. 1o.)											
ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB)X 100	% RCL(a/ RCL)	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB)X 100	% RCL(a/ RCL)	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB)X 100
Receita Total	31.203.894,59	29.717.994,85	0,001	1,050	32.452.050,37	30.906.714,64	0,001	0,000	33.701.454,31	32.096.623,16	0,001
Receita Primária (I)	30.757.110,59	29.292.486,28	0,001	1,035	31.987.395,01	30.464.185,73	0,001	1,050	33.218.909,72	31.637.056,88	0,001
Despesa Total	30.902.602,43	29.431.049,93	0,001	1,040	32.138.706,53	30.608.291,93	0,001	1,035	33.376.046,73	31.786.711,17	0,001
Despesas Primárias(II)	30.902.602,43	29.431.049,93	0,001	1,040	32.138.706,53	30.608.291,93	0,001	1,040	33.376.046,73	31.786.711,17	0,001
Resultado Primário (III)=(I - II)	(145.491,84)	(138.563,66)	0,000	-0,005	(151.311,51)	(144.106,20)	0,000	1,040	(157.137,01)	(149.654,29)	0,000
Resultado Nominal	301.292,16	284.237,89	0,000	0,010	313.343,85	#REF!	0,000	-0,005	325.407,58	#REF!	0,000
Dívida Pública Consolidada	6.968.195,38	6.636.376,55	0,000	0,235	6.828.831,47	6.503.649,02	0,000	0,010	7.091.741,48	5.959.446,63	0,000
Dívida Consolidada Líquida	5.833.361,45	5.555.582,33	0,000	0,196	5.716.694,22	5.444.470,69	0,000	0,221	5.936.786,95	4.988.896,60	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP(IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP(VI)=(IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

NOTAS TÉCNICAS				
VARIÁVEIS	2019	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,5	2,5	2,5	2,5
Inflação média(%anual) projetada com base em índice oficial de inflac.	4,25	4	4	3,85
Proj. do PIB do Estado - R\$ Milhares (ref: 2016 = 54.023.000.000,00)	54.883.345.000,00	55.373.575.000,00	56.757.914.375,00	58.176.862.234,38
Receita Corrente Líquida - RCL	28.569.308,11	29.712.080,43	30.900.563,65	32.090.235,35
		7577716,29		

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:BDA62A0F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1001/2019 - ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO 2020
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o., Parág. 2o., Inciso I)										
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em		% PIB	%RCL (a/RCL)	II-Metas Realizadas em		% PIB	%RCL (a/RCL)	Variação	
	2018				2018				Valor III=(II-I)	% (III/I)X100
Receita Total	37.504.681,00	37.504.681,00	0,07	1,31	28.305.017,14	28.305.017,14	0,05	0,99	(9.199.663,86)	-24,53
Receitas Primárias(I)	36.967.681,00	36.967.681,00	0,07	1,29	27.766.355,08	27.766.355,08	0,05	0,97	(9.201.325,92)	-24,89
Despesa Total	37.142.551,00	37.142.551,00	0,07	1,30	26.646.722,42	26.646.722,42	0,05	0,93	(10.495.828,58)	-28,26
Despesas Primárias(II)	37.142.551,00	37.142.551,00	0,07	1,30	26.646.722,42	26.646.722,42	0,05	0,93	(10.495.828,58)	-28,26
Resultado Primário (III)=(I - II)	(174.870,00)	(174.870,00)	(0,00)	- 0,01	1.119.632,66	1.119.632,66	0,00	0,04	1.294.502,66	-740,27
Resultado Nominal	362.130,00	362.130,00	0,00	0,01	1.658.294,72	1.658.294,72	0,00	0,06	1.296.164,72	357,93
Dívida Pública Consolidada	6.820.530,89	6.820.530,89	0,01	0,24	7.577.716,29	7.577.716,29	0,01	0,27	757.185,40	11,10
Dívida Consolidada Líquida	5.709.745,46	5.709.745,46	0,01	0,20	7.416.388,43	7.416.388,43	0,01	0,26	1.706.642,97	29,89

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

PIB ESTADUAL(CENSO IBGE) A PREÇO DE MERCADO PROJETADO PARA O ANO DE 2019

R\$ 55.373.575.000

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:25D605AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1001/2019 - ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PARA O EXERCÍCIO 2020
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4o., parág. 2o., Inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	23.981.650,69	37.504.681,00	1,56	30.003.744,80	0,80	31.203.894,59	1,04	32.452.050,37	1,04	33.701.454,31	1,04
Receita Primária(I)	23.397.609,01	36.967.681,00	1,58	29.574.144,80	0,80	23.659.315,84	0,80	31.987.395,01	1,35	33.218.909,72	1,04
Despesa Total	23.785.091,14	37.142.551,00	1,56	29.714.040,80	0,80	23.771.232,64	0,80	32.138.706,53	1,35	33.376.046,73	1,04
Despesas Primárias(II)	23.785.091,14	37.142.551,00	1,56	29.714.040,80	0,80	23.771.232,64	0,80	32.138.706,53	1,35	33.376.046,73	1,04
Resultado Primário (I - II)	(387.482,13)	(174.870,00)	0,45	(139.896,00)	0,80	(111.916,80)	0,80	(151.311,51)	1,35	(157.137,01)	1,04
Resultado Nominal	196.559,55	362.130,00	1,84	289.704,00	0,00	7.432.661,95	25,66	313.343,85	0,04	325.407,58	1,04
Dívida Pública Consolidada	8.024.153,99	6.820.530,89	0,85	7.110.403,45	1,04	7.412.595,60	1,04	6.828.831,47	0,92	7.091.741,48	1,04
Dívida Consolidada Líquida	7.612.993,95	5.709.745,46	0,75	5.952.409,64	1,04	6.205.387,05	1,04	5.716.694,22	0,92	5.936.786,95	1,04

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	22.839.667,32	35.381.774,53	1,55	28.305.419,62	0,80	29.437.636,41	1,04	30.615.141,86	1,04	31.793.824,82	1,04
Receita Primária(I)	22.283.437,15	34.875.170,75	1,57	27.900.136,60	0,80	22.320.109,28	0,80	30.176.787,75	1,35	31.338.594,08	1,04

Despesa Total	22.652.467,75	35.040.142,45	1,55	28.032.113,96	0,80	22.425.691,17	0,80	30.319.534,46	1,35	31.486.836,54	1,04
Despesas Primárias(II)	22.652.467,75	35.040.142,45	1,55	28.032.113,96	0,80	22.425.691,17	0,80	30.319.534,46	1,35	31.486.836,54	1,04
Resultado Primário(I - II)	(369.030,60)	(164.971,70)	0,45	(131.977,36)	0,80	(105.581,89)	0,80	(142.746,71)	1,35	(148.242,46)	1,04
Resultado Nominal	187.199,57	341.632,08	1,82	273.305,66	0,00	7.011.945,24	25,66	295.607,40	0,04	306.988,29	1,04
Dívida Pública Consolidada	7.642.051,42	6.434.463,10	0,84	6.707.927,78	1,04	6.993.014,71	1,04	6.442.293,84	0,92	6.690.322,15	1,04
Dívida Consolidada Líquida	7.250.470,43	5.386.552,32	0,74	5.615.480,79	1,04	5.854.138,73	1,04	5.393.107,76	0,92	5.600.742,40	1,04

Fonte: Sec. Municipal de Finanças

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
		6,500%	4,630%	4,25%	4,00%	4,40%
MÉDIA DA INFLAÇÃO		4,605%				3,85%
* Inflação projetada com base no IPCA-IBGE						
NOTAS						
Para adequação do orçamento a arrecadação, trabalhamos uma redução de 20% nos valores para 2019						

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:0EB9DE21

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1001/2019 - ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO 2020

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4o, Inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	28.972.734,69	109,14	26.547.098,97	116,92	22.706.124,72	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	0,00	-	0,00	-	100,00
TOTAL	28.972.734,69	109,14	26.547.098,97	116,92	22.706.124,72	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:6BA762ED

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1001/2019 - ANEXO VII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4o, Parag. 2o, inciso V)						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
Dívida Ativa(créditos cujos valores não compensam o custo de cobrança)	Anistia	Contribuintes	8.000,00	5.000,00	5.000,00	Ajuste nas alíquotas
IPTU	Prescrição	Contribuintes	10.000,00	5.000,00	5.000,00	Atualização do cadastro imobiliário
ISSQN	Isenção	Indústrias	150.000,00	100.000,00	70.000,00	Atualização e melhoria na cobrança da TIP
TOTAL			168.000,00	110.000,00	80.000,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Notas:

- a) A inscrição da dívida ativa não contempla todos os devedores
 b) Contribuintes do IPTU cujos prazos decaíram que já não pode mais ser cobrado.

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:9D3F6841

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 624/2019

SEVERIANO MELO/RN, 17 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 20.314,46(VINTE MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dagoberto Bessa Cavalcante – Prefeito Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 150, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Severiano Melo e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 20.314,46 (vinte mil trezentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, 42 e 43, III, da Lei nº 4.320/64, destinado a reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	02	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	0206	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0009	Educação				
Ação	2.018	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	21210000	R\$	9.021,77
Total (R\$)						9.021,77

Órgão	02	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	0206	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0009	Educação				
Ação	2.019	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	21200000	R\$	7.292,69
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	21200000	R\$	4.000,00
Total (R\$)						11.292,69
Total Geral do Crédito Adicional Especial						20.314,46

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 17 de Maio de 2019.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:52E8DD07

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 027/2019 SEVERIANO MELO/RN 17 DE MAIO DE 2019.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 101.400,00 (Cento e um mil e quatrocentos reais), adicionando recursos no orçamento geral do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 609/2018, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 27 de dezembro de 2018, no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br>.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ **101.400,00** (Cento e um mil e quatrocentos reais), adicionando ao orçamento geral do município, no exercício corrente, conforme a seguinte classificação orçamentária.

02 – Poder Executivo

0206	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
12	Educação				
122	Administração Geral				
0009	Educação				
2.017	Manutenção das Atividades da Sec. de Educação e Cultura				
30000000	Despesa Corrente				
33000000	Outras Correntes				
33900000	Aplicações Diretas				
33903600	Outros Serviço Terceiro Pessoa Física - PF	Fonte	10010000	R\$	56.400,00
Total				R\$	56.400,00

02 – Poder Executivo

0207	Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo			
26	Transportes			
122	Administração Geral			
0001	Programa de Apoio Administrativo			
2.032	Manutenção da Frota de Veículos da Sec. Transportes, Obras e Urbanismo			
30000000	Despesa Corrente			
33000000	Outras Correntes			
33900000	Aplicações Diretas			
33903000	Material de Consumo	Fonte	10010000	R\$ 20.000,00
Total				R\$ 20.000,00

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.02	Fundo Municipal de Saúde			
10	Saúde			
122	Administração Geral			
0001	Programa de Apoio Administrativo			
2.044	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
30000000	Despesas Correntes			
33000000	Outras Despesas Correntes			
33900000	Aplicações Diretas			
33903900	Outros Serviços terceiro Pessoa Jurídica - PJ	Fonte	10001000	R\$ 25.000,00
Total				R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 101.400,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02 – Poder Executivo

0206	Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
12	Educação			
122	Administração Geral			
0009	Educação			
2.017	Manutenção das Atividades da Sec. de Educação e Cultura			
30000000	Despesas Correntes			
31000000	Pessoal e Encargos Sociais			
31900000	Aplicações Diretas			
31901300	Obrigações Patronais	Fonte	10010000	R\$ 59.500,00
Total				R\$ 59.500,00

03 - Fundo Municipal de Saúde

0302	Fundo Municipal de Saúde			
10	Saúde			
301	Atenção Básica			
0008	Saúde Para Todos			
2054	Manutenção dos Agentes Comunitário de Saúde - PACS			
30000000	Despesas Correntes			
31000000	Pessoal e Encargos Sociais			
31900000	Aplicações Diretas			
31901300	Obrigações Patronais	Fonte	12110000	R\$ 30.304,00
Total				R\$ 30.304,00

02 – Poder Executivo

0205	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente			
20	Agricultura			
122	Administração Geral			
0001	Programa de Apoio Administrativo			
2.012	Programa Seguro Safra			
30000000	Despesas Corrente			
33000000	Outras Despesas Corrente			
33500000	Transf. A Instituição Privada Sem Fins Lucrativos			
33504100	Contribuições	Fonte	10001000	R\$ 11.596,00
Total				R\$ 11.596,00
TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES				R\$ 101.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, 17 de maio de 2019.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:6995F050

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dez (10) dias de maio do ano de 2019 o **MUNICÍPIO DE TAIPU**, com Sede à Rua Antônio Alves da Rocha, 304, centro, TAIPU/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.114.753/-0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO, portador do CPF: 025.682.844-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Serra Pelada, Zona Rural deste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 001/2019, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de TAIPU, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Entregar os produtos solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço;
- c) Entregar os produtos conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: COMERCIAL J A LTDA – EPP					
CNPJ: 01.653.918/0001-00		TELEFONE: (84) 3223-2505		E-MAIL: ja_comercial@hotmail.com	
ENDEREÇO: Avenida Alexandrino de Alencar, 504, Alecrim, Natal/RN					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UND	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
2	Almofada p/carimbo nº 3 Azul, marca CARBRINK	198,00	UND	3,30	653,40
4	Bandeja simples, marca WALEU	30,00	UND.	13,00	390,00
5	Borracha Bicolor Azul/vermelho cx.c/40unds, marca GOLLER	90,00	CX	12,00	1.080,00
6	Borracha branca cx c/ 40 unid, marca GOLLER	99,00	CX	8,00	792,00
7	Caneta esférogáfica escrita fina cor azul cx c/ 50 und, marca BIC.	152,00	CX	20,00	3.040,00
8	Caneta esférogáfica escrita fina cor preta cx c/ 50 und, marca BIC	149,00	CX	20,00	2.980,00

9	Caneta esferográfica escrita fina cor vermelha cx c/ 50 und, marca BIC	109,00	CX	20,00	2.180,00
11	Clips tamanho nº 1 cx c/ 100 und, marca ECO CLIPS	59,00	CX	1,00	59,00
12	Clips Nº 2/0 cx c/ 100 und, marca ECO CLIPS	194,00	CX	1,00	194,00
13	Clips Nº 4/0 cx c/ 50 und, marca ECO CLIPS.	194,00	CX	1,00	194,00
15	Clips Nº 8/0 cx c/ 25 und, marca ECO CLIPS	84,00	CX	1,20	100,80
16	Cola branca 90g Bico prático lavável cx c/ 12 und, marca BAMBINI.	114,00	CX	11,00	1.254,00
17	Corretivo líquido cx c/ 12 und, marca BAMBINI	44,00	CX	10,00	440,00
19	Elástico c/100 gr, marca MAMUTH	69,00	SC	2,00	138,00
20	Envelope tipo saco A4 cx c/ 250 unid, amarelo, marca FORONI	24,00	CX	50,00	1.200,00
24	Lápis grafite Nº 2 c/144 unid, marca MASTER PRINT	25,00	CX	23,00	575,00
25	Livro de ponto. 4 Assinatura, marca GRAFSET	219,00	UND	9,90	2.168,10
26	Livro de protocolo c/100 folhas, marca GRAFSET	209,00	UND.	5,40	1.128,60
27	Livros de atas 100 fls, marca GRAFSET	334,00	UND.	9,00	3.006,00
28	Livros de atas 200 fls, marca GRAFSET	234,00	UND.	16,00	3.744,00
29	Papel contato transparente c/25m, marca VMP	19,00	rls	47,00	893,00
31	Pasta classificadora 480g clean liso cores variadas pct c/ 10 unidades, marca POLYCART	209,00	PCT	32,00	6.688,00
32	Papel casca de ovo p/convite c/50 fls, marca BAHIA ARTES GRAFICAS	34,00	PCT	14,00	476,00
33	Papel peso-60 c/250folhas A4, marca SANTA MARIA	79,00	PCT	34,30	2.709,70
34	Pasta de A a Z preta, marca POLYCART	818,00	UND	7,90	6.462,20
35	Pasta catálogo c/100 folhas, marca ELOPLAST	38,00	UND.	14,00	532,00
36	Pasta catálogo c/50 folhas, marca ELOPLAST	63,00	UND.	9,00	567,00
38	Pasta com elástico fino, marca POLIBRAS	108,00	UND	1,30	140,40
39	Pasta de papelão com elástico, marca POLYCART	358,00	UND	1,20	429,60
40	Pasta fina p/documentos em L, marca POLIBRAS	368,00	UND.	0,40	147,20
41	Pasta suspensa transparente, marca POLYCART	288,00	UND.	2,50	720,00
43	Pasta transparente 30mm, marca POLIBRAS	198,00	UND.	2,20	435,60
45	Pasta transparente c/elástico officio, marca POLIBRAS	148,00	UND	1,30	192,40
46	Pasta transparente c/grampo officio, marca POLIBRAS	175,00	UND	1,00	175,00
50	Reabastecedor p/carimbo cx.c/12unds, marca RADEX	24,00	CX	29,00	696,00
51	Refil de cola quente fina c/1kg, marca IBEL	144,00	PCT	23,00	3.312,00
52	Refil de cola quente grossa c/1kg, marca IBEL	85,00	PCT	23,00	1.955,00
53	Régua em acrílico 50 cm, marca WALEU	128,00	UND.	1,90	243,20
54	Régua em acrílico 30 cm, marca WALEU	398,00	UND.	0,40	159,20
58	Caixa correspondência poliestireno tripla articulável fumê, marca WALEU.	65,00	UND	37,00	2.405,00
59	Caixa correspondia poliestireno tripla articulável cristal, marca WALEU	15,00	UND	37,00	555,00
60	Caixa Arquivo Polionda Jumbo c/12 UNID, marca POLIBRAS	150,00	UND.	60,00	9.000,00
61	Caixa organizadora Polionda tam. Grande cx.c/03unids, marca POLIBRAS	110,00	CX	54,00	5.940,00
62	Caixa organizadora Polionda tam. médio cx.c/03unids, marca POLIBRAS	80,00	CX	48,00	3.840,00
63	Caixa arquivo Polionda c/ 25unid, marca POLYCART	50,00	UND.	80,00	4.000,00
64	Cola para isopor 500g cx c/ 12 und, marca BAMBINI	5,00	CX	108,00	540,00
65	Fita adesiva 50x50 kraft, marca EUROCEL	225,00	UND	8,00	1.800,00
66	Fita adesiva 25 x 50 kraft, marca EUROCEL	180,00	UND.	4,0	720,00
67	Fita adesiva dupla face 19x30, marca EUROCEL	270,00	UND	4,90	1.323,00
68	Fita adesiva transparente 45mm x 50m, marca EUROCEL	330,00	UND	2,80	924,00
70	Fita adesiva transparente pequena 12x30, marca EUROCEL	80,00	UND	0,50	40,00
71	Grampos plásticos longos encadernador cx.c/20pct, marca DELLO	40,00	CX	175,00	7.000,00
73	Grampos plásticos encadernador cx.c/20pct, marca DELLO	40,00	CX	147,00	5.880,00
75	Sacos plásticos para documentos, marca DAC	300,00	UND.	0,10	30,00
76	T.N.T c/100metros, cores variadas, marca ACP	75,00	RL	90,00	6.750,00
84	Prendedor de papel 15mm cx c/60, marca GOLLER	100,00	CX	2,60	260,00
85	Prendedor de pape 1 19mm cx c/40, marca GOLLER	100,00	CX	3,70	370,00
86	Prendedor de papel 25mm cx c/48, marca GOLLER	100,00	CX	4,90	490,00
87	Prendedor de papel 32mm cx c/24, marca GOLLER	100,00	CX	6,80	680,00
88	Prendedor de papel 41mm cx c/24, marca GOLLER	100,00	CX	10,90	1.090,00
96	coleção em madeira grande cx c/ 12 unid, marca MASTERPRINT	4.000,00	CX	2,40	9.600,00
100	Caderno 06 materias, marca ASTRAL	2.000,00	UND	3,30	6.600,00
104	Caderno capa dura 06 materiais, marca ASTRAL	350,00	unid	4,00	1.400,00
105	Corretivo a base de água cx c/ 12 unid, marca BAMBINI	100,00	CX	10,00	1.000,00
106	Apagador p/ quadro branco, marca CARBRINK	260,00	UND	3,00	780,00
109	Cola de isopor 90g cx c/ 12 unid, marca BAMBINI	200,00	CX	20,00	4.000,00
110	Clips tamanho 08, marca ECOCLIPS	9.342,00	CX	1,20	11.210,40
111	Cd virgem, marca ELGIN	200,00	UND	0,50	100,00
112	DVD virgem, marca ELGIN	230,00	UND	0,60	138,00
113	Papel A4 peso 40, resma 500 folhas – BEGE, marca CHAMBRIL	45,00	RESMA	39,00	1.755,00
115	Papel A4 colorido verde pct c/ 100 fls, marca REPORT	128,00	PCT	4,50	576,00
116	Papel A4 colorido Amarelo pct c/ 100 fls, marca REPORT	128,00	PCT	4,50	576,00
117	Papel A4 colorido Azul pct c/ 100 fls, marca REPORT	128,00	PCT	4,50	576,00
118	Papel A4 colorido rosa pct c/ 100 fls, REPORT	128,00	PCT	4,50	576,00
119	Quadro mural de 100Cm x 80Cm, marca SOUZA	25,00	UND	74,00	1.850,00
120	PASTA ARQUIVO COM TRILHO, marca POLYCART	280,00	UND	1,00	280,00
124	Pasta polionda espessura 08 cm cores variadas, marca POLIBRAS	250,00	UND	2,20	550,00
125	Pasta polionda espessura 10 cm cores variadas, marca POLIBRAS	250,00	UND	2,50	625,00
126	Envelope tipo saco cx c/ 100 unid, marca FORONI	50,00	CX	14,00	700,00
127	Envelope tipo officio branco cx c/ 250 unid, marca FORONI	50,00	CX	59,00	2.950,00
128	Envelope 310x410 cx c/ 250 unid, marca FORONI	100,00	UND	75,00	7.500,00
130	Cartolina Comum, cores variadas, marca BIGNARDI	1.300,00	UND	0,45	585,00
131	Cartolina Guache, cores variadas, marca VMP	1.300,00	UND.	0,70	910,00
132	Papel camurça cores variadas, marca VMP	1.150,00	UND	0,50	575,00
136	FITA CREPE 19X50MT, marca EUROCEL	530,00	UND	3,00	1.590,00
137	Livros de Atas 50 fls, marca GRAFSET	110,00	UND	6,00	660,00
145	Espiral nº 12, marca CIMEP	100,00	UND	0,12	12,00
146	Espiral nº 17, marca CIMEP	100,00	UND	0,15	15,00
147	Espiral nº 25, marca CIMEP	100,00	UND	0,20	20,00
148	Espiral nº 29, marca CIMEP	100,00	UND	0,30	30,00
149	Espiral nº 33, marca CIMEP	100,00	UND	0,30	30,00
152	Cartolina Dupla Face Color Set 48x66 – azul, marca VMP	600,00	FL	0,60	360,00
153	Cartolina Dupla Face Color Set 48x66 – laranja, marca VMP	600,00	FL	0,60	360,00
154	Cartolina Dupla Face Color Set 48x66 – rosa, marca VMP	600,00	FL	0,60	360,00
155	Cartolina Dupla Face Color Set 48x66 – branca, marca VMP	600,00	FL	0,60	360,00

156	Cartolina Dupla Face Color Set 48x66 – vermelha, marca VMP	600,00	FL	0,60	360,00
157	Cartolina Dupla Face Color Set 48x66 – marrom, marca VMP	600,00	FL	0,60	360,00
158	Cartolina Dupla Face Color Set 48x66 – amarela, marca VMP	600,00	FL	0,60	360,00
159	Cartolina Dupla Face Color Set 48x66 – cinza, marca VMP	600,00	FL	0,60	360,00
160	Cartolina Dupla Face Color Set 48x66 – bege, marca VMP	600,00	FL	0,60	360,00
161	Cartolina Dupla Face Color Set 48x66 – roxo, marca VMP	600,00	FL	0,60	360,00
162	Cartolina Dupla Face Color Set 48x66 – lilás, marca VMP	600,00	FL	0,60	360,00
168	E.V.A. rosa Folhas De Borracha. Com Gliter Não-Tóxicas. Embalagem Com 01 Unidade, No Tamanho 40cm X 48cm E Espessura De 1,5mm, marca IBEL	700,00	UND	3,20	2.240,00
169	E.V.A. azul Folhas De Borracha. Com Gliter Não-Tóxicas. Embalagem Com 01 Unidade, No Tamanho 40cm X 48cm E Espessura De 1,5mm, marca IBEL	600,00	UND	3,20	1.920,00
170	E.V.A. verde Folhas De Borracha. Com Gliter Não-Tóxicas. Embalagem Com 01 Unidade, No Tamanho 40cm X 48cm E Espessura De 1,5mm, marca IBEL	700,00	UND	3,20	2.240,00
171	E.V.A. laranja Folhas De Borracha. Com Gliter Não-Tóxicas. Embalagem Com 01 Unidade, No Tamanho 40cm X 48cm E Espessura De 1,5mm, marca IBEL	700,00	UND	3,20	2.240,00
172	E.V.A. cinza Folhas De Borracha. Com Gliter Não-Tóxicas. Embalagem Com 01 Unidade, No Tamanho 40cm X 48cm E Espessura De 1,5mm, marca IBEL	600,00	UND	3,20	1.920,00
173	E.V.A. lilás Folhas De Borracha. Com Gliter Não-Tóxicas. Embalagem Com 01 Unidade, No Tamanho 40cm X 48cm E Espessura De 1,5mm, marca IBEL	600,00	UND	3,20	1.920,00
174	E.V.A. roxo Folhas De Borracha. Com Gliter Não-Tóxicas. Embalagem Com 01 Unidade, No Tamanho 40cm X 48cm E Espessura De 1,5mm, marca IBEL	600,00	UND	3,20	1.920,00
175	E.V.A. vermelho Folhas De Borracha. Com Gliter Não-Tóxicas. Embalagem Com 01 Unidade, No Tamanho 40cm X 48cm E Espessura De 1,5mm, marca IBEL	700,00	UND	3,20	2.240,00
176	E.V.A. amarela Folhas De Borracha. Com Gliter Não-Tóxicas. Embalagem Com 01 Unidade, No Tamanho 40cm X 48cm E Espessura De 1,5mm, marca IBEL	700,00	UND	3,20	2.240,00
177	E.V.A. bege Folhas De Borracha. Com Gliter Não-Tóxicas. Embalagem Com 01 Unidade, No Tamanho 40cm X 48cm E Espessura De 1,5mm, marca IBEL	600,00	UND	3,20	1.920,00
178	E.V.A. marrom Folhas De Borracha. Com Gliter Não-Tóxicas. Embalagem Com 01 Unidade, No Tamanho 40cm X 48cm E Espessura De 1,5mm, marca IBEL	600,00	UND	3,20	1.920,00
180	PISTOLA DE COLA QUENTE (PEQUENA), marca VMP	95,00	UNIDADE	8,80	836,00
181	E.VA (emborrachado), cores variadas 40x50, marca IBEL	200,00	PLACA	1,00	200,00
182	Envelope branco tam. 115x116, ex.c/1.000unds –carta, marca FORONI	50,00	CX	50,00	2.500,00
184	PASTA AZ CARTA-MÉDIA OFÍCIO LL, marca POLYCART	300,00	UND	7,90	2.370,00
189	PAPEL MANILHA 60 G x COM LARGURA DE 60 CM EM BOBINA DE 8 K, marca BOB	15,00	BOB	60,00	900,00
195	FITA ADESIVA GOMADA 45MMX50MTSMTS, marca EUROCEL	45,00	UND	8,70	391,50
197	FOLHA DE PAPEL MADEIRA, marca BIGNARDI	1.500,00	FL	0,50	750,00
199	PAPEL LÁMINADO, CORES VARIADAS C/100 UNIDADES, marca VMP	10,00	PCT	55,00	550,00
201	PASTA AZ OFÍCIO LARGA, marca POLYCART	30,00	UND	7,90	237,00
202	PENDRIVE 8 GIGAS, marca MULTILASER	20,00	UND	25,80	516,00
VALOR GLOBAL					199.587,30

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR** sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. DA ADESÃO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2. As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013

15.3. Caberá ao Fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 16 - Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN

Nada mais havendo a tratar, eu, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular fornecedor e por duas (02) testemunhas.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Empresa

Comercial J A LTDA – EPP

JOAQUIM FERNANDES NETO

CPF 200.395.144-04

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:BA268835

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CRÉDITO ADICIONAL**

DECRETO Nro 00036/18, de 03 de Setembro de 2018

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Tangará, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.992.781,34 (Um milhão, novecentos e noventa e dois mil, setessentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Tangará no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Orçamentária corrente.

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.992.781,34 (Um milhão, novecentos e noventa e dois mil, setessentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$ 1.992.781,34 (Um milhão, novecentos e noventa e dois mil, setessentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, em 03 de Setembro de 2018

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I a que se refere o DECRETO 00036/18 de 03 de Setembro de 2018, autorizado pela LOA corrente.

Lei Autorizativa	Decreto Executivo	Data de Publicação	Natureza do Crédito	Origem do Recurso	Classificação funcional programática			
					Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				08 02 10 302 0102 1.016 4.4.90.52.00	50.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				08 02 10 302 0102 1.016 4.4.90.92.00	5.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				08 02 10 302 0102 1.017 4.4.90.51.00	50.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				09 02 08 244 0114 1.018 4.4.90.51.00	50.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				09 02 08 244 0114 1.018 4.4.90.51.00	5.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				09 02 08 244 0114 1.019 4.4.90.52.00	50.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				09 02 08 244 0114 1.019 4.4.90.52.00	10.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				09 02 08 244 0114 1.020 4.4.90.51.00	100.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				10 01 27 812 0112 1.023 4.4.90.39.00	50.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				10 01 27 812 0112 1.023 4.4.90.51.00	44.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				10 01 27 812 0112 1.023 4.4.90.51.00	50.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				10 01 27 812 0112 1.024 4.4.90.52.00	5.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				11 01 15 451 0323 1.026 4.4.90.39.00	30.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				11 01 15 451 0323 1.026 4.4.90.51.00	50.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				14 01 26 782 0025 1.027 4.4.90.51.00	55.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				15 01 15 451 0118 1.030 4.4.90.92.00	87.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				15 01 15 451 0323 1.031 4.4.90.51.00	200.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				15 01 15 451 0323 1.032 4.4.90.52.00	150.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				16 01 15 451 0122 1.036 4.4.90.52.00	115.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				19 01 09 122 0016 1.043 4.4.90.51.00	7.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				17 01 20 544 0068 1.044 4.4.90.52.00	600.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				07 01 12 365 0110 2.027 4.4.90.52.00	29.781,34
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar				07 02 12 361 0123 2.031 4.4.90.92.00	50.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	07 02 12 361 0123 2.032 3.1.90.11.00			
								714.903,56
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	07 02 12 365 0110 2.034 3.1.90.11.00			
								200.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	07 02 12 366 0110 2.035 3.1.90.04.00			
								20.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.30.00			
								2.670,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.30.00			
								6.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.30.00			
								7.400,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.30.00			
								2.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.30.00			
								5.500,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.30.00			
								20.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.30.00			
								7.209,12
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.30.00			
								15.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.30.00			
								7.536,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.39.00			
								4.150,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.39.00			
								4.150,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.36.00			
								8.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.39.00			
								10.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.39.00			
								13.415,66
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.30.00			
								420,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.30.00			
								10.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.36.00			
								2.400,00

00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.39.00				
						8.300,00			
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.1.90.11.00				
							5.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.36.00				
							2.400,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.36.00				
							7.500,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.30.00				
							3.420,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.30.00				
							580,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.39.00				
							1.341,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.39.00				
							3.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0102 2.039 3.1.90.04.00				
							50.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0102 2.039 3.1.90.04.00				
							50.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0102 2.041 3.3.90.30.00				
							15.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0102 2.041 3.3.90.30.00				
							20.259,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0102 2.042 3.1.90.11.00				
							130.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0102 2.045 3.3.90.39.00				
							16.210,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0102 2.045 3.1.90.16.00				
							120.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 302 0102 2.048 3.1.90.16.00				
							150.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 305 0102 2.052 3.1.90.11.00				
							70.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	09 02 08 243 0114 2.057 3.3.90.30.00				
							1.401,60		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	09 02 08 243 0114 2.057 3.3.90.30.00				
							1.007,40		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	09 02 08 243 0114 2.057 3.3.90.30.00				
							10.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	09 02 08 243 0126 2.059 3.3.90.36.00				
							8.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	09 02 08 243 0126 2.059 3.3.90.36.00				
							3.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar					09 02 16 482 0316 2.069 4.4.90.61.00	50.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	10 01 23 695 0022 2.070 3.3.90.36.00				
							3.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	10 01 23 695 0022 2.070 3.3.90.30.00				
							4.104,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	11 01 15 451 0122 2.074 3.3.90.30.00				
							4.966,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar					14 01 26 782 0025 2.078 4.4.90.52.00	50.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	14 01 26 782 0025 2.078 3.3.90.39.00				
							3.095,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	14 01 26 782 0025 2.078 3.3.90.39.00				
							2.090,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	15 01 15 451 0021 2.079 3.3.90.30.00				
							2.580,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	15 01 15 451 0021 2.079 3.3.90.30.00				
							4.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	15 01 15 451 0021 2.079 3.3.90.39.00				
							6.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	15 01 15 451 0021 2.079 3.3.90.30.00				
							9.220,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	15 01 15 451 0021 2.079 3.3.90.39.00				
							3.095,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar					15 01 15 451 0021 2.079 4.4.90.52.00	50.000,00
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	15 01 15 451 0021 2.079 3.3.90.39.00				
							15.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	16 01 15 421 0122 2.080 3.3.90.39.00				
							100.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	16 01 15 452 0028 2.081 3.3.90.30.00				
							1.285,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	16 01 15 452 0028 2.081 3.3.90.30.00				
							5.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	16 01 15 452 0028 2.081 3.3.90.36.00				
							2.862,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	16 01 15 452 0028 2.081 3.1.90.11.00				
							30.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	16 01 15 452 0028 2.081 3.3.90.36.00				
							2.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	17 01 20 605 0029 2.082 3.3.90.30.00				
							5.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	17 01 20 605 0029 2.082 3.3.90.30.00				
							7.500,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	17 01 20 605 0029 2.082 3.3.90.30.00				
							7.000,00		
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	17 01 20 605 0029 2.082 3.3.90.30.00				
							2.000,00		

00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	17 01 20 605 0029 2.082 3.3.90.30.00				
								2.811,00	
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	17 01 20 605 0029 2.082 3.3.90.30.00				
								10.000,00	
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	17 01 20 605 0029 2.082 3.3.90.39.00				
								20.000,00	
00011/17	00036/18	03/09/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	17 01 20 605 0029 2.082 3.3.90.36.00				
								3.000,00	

Tangará, 03 de Setembro de 2018.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaela Dynara Azevêdo Cunha Lima

Código Identificador:99764D04

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nro 00040/18, de 02 de Outubro de 2018

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Tangará, o crédito suplementar no valor de R\$630.685,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Tangará no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Orçamentária corrente.

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$630.685,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$630.685,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, em 02 de Outubro de 2018

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Tangará

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00040/18 de 02 de Outubro de 2018, autorizado pela LOA corrente.

Lei Autorizativa	Decreto Executivo	Data de Publicação	Natureza do Crédito	Origem do Recurso	Classificação funcional programática				
					Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor	
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			05 01 04 122 0016 1.001 4.4.90.52.00	22.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			05 01 28 843 0302 1.003 4.6.90.71.00	30.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			07 01 12 361 0123 1.007 4.4.90.52.00	5.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			07 01 12 361 0123 1.008 4.4.90.52.00	20.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			07 01 12 361 0123 1.008 4.4.90.52.00	29.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			07 01 12 361 0123 1.008 4.4.90.52.00	30.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			07 01 12 365 0110 1.009 4.4.90.52.00	20.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			07 01 12 365 0110 1.009 4.4.90.52.00	14.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			07 01 12 365 0110 1.009 4.4.90.52.00	35.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			08 01 17 512 0131 1.010 4.4.90.51.00	35.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			08 01 17 512 0131 1.010 4.4.90.51.00	50.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			08 01 17 512 0131 1.010 4.4.90.51.00	10.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			08 01 17 512 0131 1.011 4.4.90.61.00	5.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			08 01 17 512 0131 1.012 4.4.90.51.00	5.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			08 02 10 301 0102 1.013 4.4.90.51.00	48.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			08 02 10 301 0102 1.014 4.4.90.52.00	45.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			08 02 10 301 0102 1.015 4.4.90.51.00	30.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			08 02 10 302 0102 1.017 4.4.90.39.00	30.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			09 02 16 482 0119 1.021 4.4.90.51.00	49.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			09 02 16 482 0119 1.021 4.4.90.51.00	50.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar			18 01 18 544 0030 1.039 4.4.90.52.00	30.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.39.00				
							900,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.39.00				
							1.500,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.30.00				
							11.549,15		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.36.00				
							10.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.39.00				
							5.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.30.00				

00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.39.00	7.826,20		
						1.246,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0020 2.038 3.3.90.36.00	2.800,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0102 2.039 3.1.90.04.00	100.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0102 2.039 3.1.90.11.00	100.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0102 2.041 3.3.90.30.00	19.515,66		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0102 2.041 3.3.90.30.00	10.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0102 2.041 3.3.90.30.00	4.200,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0102 2.041 3.3.90.30.00	8.139,80		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0102 2.041 3.3.90.30.00	8.139,80		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0102 2.041 3.3.90.30.00	11.137,80		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 301 0102 2.043 3.1.90.04.00	30.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	08 02 10 302 0102 2.048 3.1.90.16.00	3.275,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	09 02 08 243 0114 2.057 3.3.90.32.00	16.222,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	09 02 08 243 0114 2.057 3.3.90.39.00	11.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar				09 02 08 243 0126 2.059 4.4.90.52.00	7.000,00
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	09 02 08 244 0114 2.065 3.3.90.39.00	1.517,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	10 01 23 695 0022 2.070 3.1.90.11.00	50.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	11 01 15 451 0122 2.074 3.3.90.30.00	1.450,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	14 01 26 782 0025 2.078 3.3.90.39.00	3.095,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	14 01 26 782 0025 2.078 3.3.90.39.00	5.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	15 01 15 451 0021 2.079 3.3.90.30.00	3.830,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	15 01 15 451 0021 2.079 3.3.90.39.00	30.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	15 01 15 451 0021 2.079 3.3.90.30.00	847,45		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	15 01 15 451 0021 2.079 3.3.90.39.00	6.607,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	15 01 15 451 0021 2.079 3.3.90.30.00	6.607,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	16 01 15 421 0122 2.080 3.3.90.39.00	103.606,44		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	16 01 15 452 0028 2.081 3.3.90.30.00	2.061,70		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	16 01 15 452 0028 2.081 3.3.90.39.00	12.240,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	17 01 20 605 0029 2.082 3.3.90.30.00	20.000,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	17 01 20 605 0029 2.082 3.3.90.30.00	2.650,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	17 01 20 605 0029 2.082 3.3.90.30.00	2.500,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar				17 01 20 605 0029 2.082 4.4.90.52.00	1.685,00
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar				18 01 18 544 0030 2.084 3.1.90.13.00	25.000,00
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar	anulação de dotação	09 02 08 244 0043 2.089 3.3.90.32.00	16.222,00		
00011/17	00040/18	02/10/2018	Crédito suplementar				99 01 99 999 0001 9.002 9.9.99.99.99	5.000,00

Tangará, 02 de Outubro de 2018.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Dynara Azevêdo Cunha Lima
Código Identificador:A3805D01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS LEI COMPLEMENTAR 013, DE 17 DE MAIO DE 2019

PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR 013/2019
TABELAS – ANEXAS

TABELA I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE	VALOR (URM)
1. PRESTADORES DE SERVIÇOS	URM
1.1. Serviço de telecomunicação	100,00
1.2. Agências bancárias	100,00
1.3. Agências de correios	50,00
1.4. Casas lotéricas	20,00
1.5. Cartórios	40,00
1.6. Caixas eletrônicos (por unidade)	5,00
1.7. Táxi (por carro)	2,00
1.8. Mototáxi (por moto)	1,00
1.9. Transporte coletivo e similares (por veículo)	3,00
1.10. Clínicas veterinárias, odontológicas e similares	3,00
1.11. Laboratórios e similares	3,00
1.12. Estabelecimento de ensino (por turma)	0,30
1.13. Escritórios contábeis, advocatícios e similares	3,00
1.14. Academias e demais atividades físicas	2,00
1.15. Hospedagem, pousadas e similares (por apartamento)	1,00
1.16. Oficinas eletrônicas e similares	2,00
1.17. Oficinas mecânicas e similares:	
a) até 20m ²	1,00
b) de 21 até 60m ²	2,00
b) de 61 até 180m ²	5,00
d) acima de 180m ²	10,00
1.18. Jogos eletrônicos (lan-houses, videos-game e similares)	1,00
1.19. Provedores de acesso à internet	5,00
1.20. Diversões públicas	5,00
1.21. Boates, danceterias, casas de shows e similares:	
a) até 300m ²	3,00
b) de 301 até 1000m ²	5,00
c) acima de 1000m ²	10,00
1.22. Demais prestadores de serviço (não previsto na lista)	1,00
2. COMERCIAL	
2.1. Supermercados, mercadinhos e similares:	
a) até 50m ²	1,00
b) de 51 até 100m ²	3,00
c) de 101 até 200m ²	7,00
d) de 201 até 400m ²	15,00
e) acima de 400m ²	25,00
2.2. Bebidas, cigarros e similares:	
a) até 50m ²	2,00
b) de 51 até 100m ²	5,00
c) de 101 até 200m ²	10,00
d) acima de 200m ²	15,00
2.3. Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares:	
a) até 20m ²	1,00
b) de 21 até 50m ²	2,00
c) de 51 até 100m ²	5,00
d) acima de 100m ²	8,00
2.4. Drogarias, farmácias e similares:	
a) até 60m ²	15,00
b) acima de 60m ²	20,00
2.5. Móveis, eletrodomésticos e similares:	
a) até 300m ²	15,00
b) de 301 até 600m ²	25,00
c) de 601 até 1000m ²	30,00
d) acima de 1000m ²	40,00
2.6. Materiais de construção civil e similares:	
a) até 400m ²	10,00
b) de 401 até 800m ²	15,00
c) acima de 800m ²	20,00
2.7. Artigos de vestuários, brinquedos e variedades:	
a) até 30m ²	2,00
b) de 31 até 60m ²	3,00
c) acima de 60m ²	5,00
2.8. Veículos, combustíveis, GLP e similares:	
a) até 100m ²	5,00
b) de 101 até 400m ²	20,00
c) acima de 400m ²	50,00
2.9. Peças, acessórios, ferragens e similares:	
a) até 20m ²	2,00
b) de 21 até 50m ²	4,00
c) acima de 50m ²	6,00
2.10. Demais atividades sujeitas à vigilância sanitária:	
a) até 20m ²	1,50
b) de 21 até 50m ²	3,00
c) de 51 até 100m ²	5,00
d) acima de 100m ²	7,50
2.11. Demais atividades não sujeitas à vigilância sanitária:	
a) até 20m ²	1,00
b) de 21 até 50m ²	2,50
c) de 51 até 100m ²	4,00
d) acima de 100m ²	6,00
3. INDÚSTRIAS	
3.1. Panificadoras, padarias e similares:	
a) até 50m ²	2,00

b) de 51 até 150m ²	5,00
c) de 151 até 300m ²	10,00
d) acima de 300m ²	15,00
3.2. Beneficiamento de pescados e similares:	
a) até 400m ²	10,00
b) de 401 até 800m ²	15,00
c) acima de 800m ²	20,00
3.3. Fabricação de esquadrias, gradeados, portas, janelas e similares:	
a) até 400m ²	10,00
b) de 401 até 800m ²	15,00
c) acima de 800m ²	20,00
3.4. Aquicultura, carcinicultura, piscicultura e similares:	
a) até 1000m ²	20,00
b) de 1001 até 4000m ²	40,00
c) acima de 4000m ²	80,00
3.5. Demais atividades industriais não sujeitas à vigilância sanitária:	
a) até 100m ²	5,00
b) de 101 até 500m ²	10,00
c) de 501 até 2000m ²	15,00
d) acima de 2000m ²	20,00
3.6. Demais atividades industriais sujeitas à vigilância sanitária:	
a) até 100m ²	10,00
b) de 101 até 500m ²	15,00
c) de 501 até 2000m ²	20,00
d) acima de 2000m ²	25,00
4. OUTRAS ATIVIDADES	
4.1. Geração de energia	
4.1.1 Parques Eólico (por aereo gerador)	90,00
4.1.2. Parque Solar (por m ² de placa)	0,5
4.2. Outras atividades não especificadas não sujeitas à vigilância sanitária	5,0
4.3. Outras atividades não especificadas sujeitas à vigilância sanitária	10,0

TABELA II

Preços públicos de Licença de Transmissão e distribuição de energia elétrica de qualquer fonte e de comunicações e por Instalação de Máquinas, Motores, Fornos, Guindastes, Câmaras Frigoríficas e assemelhados.

ESPÉCIE DE INSTALAÇÃO		URM
01	Transmissão e distribuição	
01.01	Rede de transmissão de energia /quilômetro/ano	4,0
01.02	Poste de rede de transmissão de energia /unidade/ano	1,0
01.03	Rede de distribuição de energia /quilômetro/ano	2,0
01.04	Poste de rede de distribuição de energia /unidade/ano	1,0
02	Torre ou antena de comunicações em geral	
02.01	Até 25 (vinte e cinco) metros de altura /unidade/ano	20
02.02	Acima de 25 (vinte e cinco) metros e até 50 (cinquenta) metros de altura /unidade/ano	60
02.03	acima de 50 (cinquenta) metros de altura /unidade/ano	100
02.04	Rede de transmissão e distribuição de comunicações em geral / quilômetro/ano	2,0
03	Motor, por unidade	
03.01	De até 50 HP	0,3
03.02	Acima de 50 HP	0,5
04	Guindastes, por tonelada ou fração	0,5
05	Fornos, fornalhas, câmaras frigoríficas ou caldeiras, por tonelada de cada unidade	0,5
06	Demais, por tonelada de cada unidade	0,5

TABELA III

Preços Públicos de Licença Anual Pelo Registro, Acompanhamento E Fiscalização Das Concessões De Direitos De Pesquisa E Exploração De Petróleo E Gás Natural

REFERÊNCIA		URM
01	Registro ou renovação de registro de contrato de concessão	550
02	Localização ou operação de instalação	
02.01	City-gate (Km)	65
02.02	Duto (Km)	20
03	Acompanhamento e fiscalização da concessão, da exploração de instalações e da operação nas atividades de pesquisa e exploração fixados nos	50% dos valores itens 01 e 02

TABELA IV

Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE		URM
01. Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento		
a) de até 3 m ²		0,5
b) de mais de 3 até 7 m ²		1,0
c) acima de 7 m ²		1,5
d) inflável (por unidade)		2,0
02. Publicidade na parte externa de qualquer veículo automotor		0,5
03. Publicidade conduzida por pessoa e exibida em vias públicas, por unidade e por mês		0,3
04. Publicidade em prospecto, por espécie distribuída		0,5
05. Exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequência pública por mês ou fração		0,5
06. Publicidade através de outdoor por exemplar e por mês ou fração		3,0
07. Publicidade através de alto-falante por prédio, veículo, mês ou fração		1,0
08. Demais publicidades não previstas		1,0

TABELA V

Preços Públicos por Uso do solo em período de festa

ITEM	REFERÊNCIA	URM
01	Carro de Lanche (por metro linear)	1,0
02	Carrinho de Balas e similares	0,2
03	Barraca ou banca (por metro linear)	1,0
04	Tenda de fotografia (por metro linear)	0,5
05	Máquina de sorvete	0,5
06	Circo (por mês)	2,0
07	Parque de diversão (m²/mês)	0,2
08	Demais usos não especificados	1,0
08.1	até 6,00 m2	1,0
08.2	acima de 6,00 a 12,00 m2	2,0
08.3	acima de 12,00 a 24,00 m2	3,0
08.4	acima de 24,00 a 48,00 m2	6,0
08.5	acima de 48,00 m2	0,02 por m2 adicional

**TABELA VI
Preços Públicos Pela Ocupação de Áreas Públicas**

ITEM	REFERÊNCIA	URM
01	Mercado público (mensal por boxe)	0,5
02	Mercado do Peixe (mensal por boxe)	0,5
03	Centro de Abastecimento (mensal por boxe)	0,5
04	Centro de Turismo (mensal por local)	0,5
05	Quiosque (mensal por local)	0,5
07	Feira Livre (semanal por banca)	0,04
08	Outros locais não especificados (mensalmente)	
08.1	até 6,00 m2	1,0
08.2	acima de 6,00 a 12,00 m2	2,0
08.3	acima de 12,00 a 24,00 m2	3,0
08.4	acima de 24,00 a 48,00 m2	6,0
08.5	acima de 48,00 m2	0,02 por m2 adicional

**TABELA VII
Preços Públicos relativos ao Departamento Municipal de Trânsito.**

ITEM	REFERÊNCIA	URM
01	Alvará – moto Taxi	1,0
02	Alvará - Taxi	2,0
03	Alvará - Opcional	3,0
04	Alvará – ônibus	3,0
05	Alvará – Escolar	3,0
07	Autorização de Placa	1,0
08	Autorização de Baixa	1,0
09	Autorização de Trailer ou Food Truck	1,0
10	Emissão de 2ª Via de Alvará	0,5
11	Emissão de 2ª Via de autorização de Placa	0,5
12	Emissão de 2ª Via de Baixa de Placa	0,5
13	Emissão de G1 (DETRAN)	0,1
14	Transferência de Concessão	2,0
15	Certidões	0,5

**TABELA VIII
Preços Públicos relativos a Vigilância Sanitária.**

ITEM	REFERÊNCIA	URM
01	Ingresso de responsável Técnico (RT)	1,0
02	Baixa de responsável Técnico (RT)	1,0
03	Habite-se Sanitário	1,0
04	Encerramento de Atividades	1,0
05	Aditivo Contrato Social	1,0
07	Mudança de Endereço	1,0
08	Carro Pipa	1,5
09	Frota de Veículos (por unidade)	1,0
10	Abertura do livro de registro específico para farmácia Conf. Port. 344/98 – MS	1,0
11	Encerramento do livro de registro específico para farmácia Conf. Port. 344/98 – MS	1,0

**TABELA IX
Preços Públicos relativos a Execução de Serviço de:**

ITEM	REFERÊNCIA	URM
01	Apreensão de animais	
01.1	Animais de pequeno porte (por animal)	1,0
01.2	Animais de grande porte (por animal)	1,5
02	Abate de animais no matadouro público (por cabeça)	
02.1	Animais de pequeno porte (por animal)	0,2
02.2	Animais de grande porte (por animal)	0,3
03	Retirada de entulhos ou metralhas por carrada	1,0
04	Demarcação de áreas por metro linear demarcado	0,01
05	Cordeamento por m² de acréscimo, nunca inferior a R\$ 200,00	0,2
06	Colocação de faixas no centro da Cidade (por metro quadrado)	0,5
07	Remoção de calçamento (por m²)	0,2

08	Limpeza, capinação ou roçagem de terrenos (por m²)	0,2
09	Escavação ou terraplenagem em terreno (por m²)	0,2
10	Remoção de lixo ou resíduo sólido excedentes	1,0
11	Localização de lote em loteamentos	2,0
12	Aprensão de bens, mercadorias	1,0
13	Fiscalização de limites e dimensões	2,0
14	Outros serviços não especificados	0,5

TABELA X**Preços Públicos relativos a Emissão de documentos de:**

ITEM	REFERÊNCIA	URM
01	Croqui	1,0
02	Certidão de sucessivos proprietários, por lauda	0,54
03	Certidão Negativa	0,27
04	Alvará de qualquer natureza	0,72
05	Certidão de característica	
05.1	Residencial	0,54
05.2	Comercial	1,08
05.3	Industrial	2,16
06	Habite-se até 42 m2, por lauda	1,0
06.1	Habite-se acima de 42,01 m² até 150 m2, por lauda	1,5
06.2	Habite-se acima de 150 m2, por lauda	2,0
07	Certidão de demolição	1,0
08	Certidão de retificação de limites	2,0
09	Certidão de numeração oficial	0,5
10	Substituição, remembramento, desmembramento ou segunda via de carta de aforamento, por carta.	2,0
11	Segunda via de qualquer outro documento não especificado	0,5
12	Laudos quaisquer, por lauda	1,0
13	Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza, inclusive averbações por lauda	0,5
14	Certidão de Inteiro Teor	1,0
15	Certidão de Positiva com Efeito Negativo	0,3
16	Certidão ou outros documentos não especificados	1,0
17	Requerimento de qualquer natureza	0,5
18	Consulta Prévia (PDU)	0,5
19	Alvará de qualquer natureza provisório	1,0
20	Alvará de qualquer natureza (2ª via)	1,0
21	Nota fiscal avulsa (2ª via)	0,2
22	Busca ou pesquisa de qualquer natureza	1,0
23	Certidão de anuência	2,0
24	Edital de Licitação	4,0
25	Carta de aforamento (2ª via)	1,0

TABELA XI**Taxa de Limpeza Pública**

TIPO DE UNIDADE	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	VALOR(URM)POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA POR ANO
RESIDENCIAL	POPULAR	0,005
	REGULAR E BOM	0,010
	ÓTIMO	0,015
COMERCIAL E EDUCACIONAL	POPULAR	0,010
	REGULAR E BOM	0,012
	ÓTIMO	0,015
INDUSTRIAL	POPULAR	0,015
	REGULAR E BOM	0,018
	ÓTIMO	0,020
HOSPITAL, CLÍNICA E SIMILAR	ÚNICO	0,020
HOTEL, RESTAURANTE, SHOPPING CENTER, E MOTEL:	POPULAR	0,015
	MÉDIA	0,018
	ÓTIMA	0,020
TIPO DE UNIDADE	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	VALOR POR M² DE ÁREA POR ANO
TERRENOS MURADOS	-	0,001
TERRENOS SEM MUIROS	-	0,003
TIPO DE UNIDADE	ÁREA	VALOR POR ANO
BOX DE MERCADO, BARRACA	ATÉ 10M²	2,0
E BANCA PARA COMÉRCIO	DE 10² A 15M²	3,0
INFORMAL DE ALIMENTOS, JORNAIS E REVISTAS	ACIMA DE 15M²	4,0

TABELAS PARA APURAÇÃO DA PLANTA GENCERCA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TOUROS**TABELA XII****PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS URBANOS**

DISTRITO	ZONA	URM /m²
SEDE	Conj. Frei Damião	0,43
	Conj. Novo Horizonte	
	Conj. São Sebastião	
	Largo de Nossa Senhora	
	Rua Frei Serafim e adjacentes	
	Rua Fausta Tenório e adjacentes	
	Av. 27 de Março	
	Rua Suburbana	0,74
	Av. Pref. José Américo	
	Av. José Mario de Farias	
	Praça Bom Jesus	
	Av. Lucilo Afonso do Nascimento	

	Rua Pedro II	
	Rua Cel. Antônio Antunes	
	Rua Cel. Del Pretti e adjacentes	
	Av. Min. Paulo de Almeida Machado	
	Av. Praia do Tourinho	
	Av. Décio Fernandes de Oliveira	
	Av. Atlântico Sul	0,99
	Av. Manoel Correia do Nascimento	
	Av. José Penha de Souza	
	Rua Gaspar de Lemos e adjacentes	
	Quadras A e B do Lot. Praia do Farol	0,62
	Conj. Guararapes	
	Conj. Calcanhar	
	Lot. Pedro Ribeiro	0,62
	Lot. Premium	
	Demais logradouros	0,43
CARNAUBINHA	Rua Principal	0,74
	Rua da Praia	0,99
	Demais logradouros	0,24
PEROBAS	Rua Principal	0,74
	Rua da Praia	0,99
	Demais logradouros	0,24
CAJUEIRO	Rua Principal	0,74
	Rua da Praia	0,99
	Demais logradouros	0,18
LAGOA DO SAL	Rua Principal	0,55
	Rua da Praia	0,74
	Demais logradouros	0,18
SÃO JOSÉ	Rua Principal	0,55
	Rua da Praia	0,74
	Demais logradouros	0,18
MONTE ALEGRE	Rua Principal	0,55
	Rua da Praia	0,74
	Demais logradouros	0,18
BOQUEIRÃO	Rua Principal	0,04
	Demais logradouros	0,02
BOA CICA	Rua Principal	0,06
	Demais logradouros	0,02
SANTA LUZIA	Rua Vereador João Theodoro de S. Filho	0,06
	Demais logradouros	0,02

TABELA XIII
FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO (M2) DA CONSTRUÇÃO POR TIPO DE IMÓVEL / PADRÃO / CLASSIFICAÇÃO

TIPO DE CONSTRUÇÃO	PADRÃO	VALOR - URM
CASA	ALTO	6,85
	NORMAL	5,84
	BAIXO	4,18
	POPULAR	3,75
APARTAMENTO	ALTO	6,08
	NORMAL	5,13
	BAIXO	4,21
	POPULAR	3,79
	SOCIAL	3,79
LOJA/COMERCIO	ALTO	5,98
	NORMAL	5,15
GALPÃO	NORMAL	2,56
TELHEIRO	NORMAL	1,70
FÁBRICA	NORMAL	2,99
ESPECIAL	NORMAL	12,11

TABELA XIV FATOR DE TOPOGRAFIA

PLANO	1,00
ACLIVE	0,95
DECLIVE	0,95
IRREGULAR	0,80

TABELA XV FATOR DE PEDOLOGIA

FIRME	1,00
ARENOSO	0,90
ROCHOSO	0,90
INUNDÁVEL	0,70
ALAGADO	0,50
MISTO	0,80

TABELA XVI FATOR DE TESTADA
COEFICIENTE DE ESQUINA

UMA FRENTE	1,00
DUAS FRENTE	1,10
MAIS DE DUAS	1,20
FRENTE	
ENCRAVADO	0,50

TABELA XVII
COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO

RESIDENCIAL	1,05
COMERCIAL	1,10
INDUSTRIAL	1,15
RELIGIOSO	1,00
OUTROS	1,20

TABELA XVIII
FATOR DE OCUPAÇÃO

EDIFICADO	1,00
NÃO EDIFICADO	1,10
EM DEMOLIÇÃO	1,10
EM RUÍNAS	1,08
OBRA PARALISADA	1,02
EM CONSTRUÇÃO	1,05

TABELA XIX
FATOR DE LIMITAÇÃO

SEM LIMITAÇÃO	1,00
CERCA	1,05
MURO	1,10
MISTA	1,05

TABELA XX
FATOR DE PROFUNDIDADE

PE < 30 METROS	1,20
PE <= 30 METROS	1,00
PE > 30 ATÉ 60 METROS	0,90
PE > 60 ATÉ 90 METROS	0,85
PE > 90 ATÉ 120 METROS	0,80
PE > 120 METROS	0,70

PE = At / Tp

PE = Profundidade Equivalente;

At = Área do terreno;

Tp = Testada principal.

ANEXO ÚNICO

TABELA XXI
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS RURAIS

CÓDIGO	BAIRRO/DISTRITO	URM/Ha
01	Sede	55
02	Carnaubinha	55
03	Perobas	55
04	Cajueiro	55
05	Lagoa do Sal	55
06	São José	55
07	Monte Alegre	55
08	Boa Cica	20
09	Santa Luzia	20
10	Golandim	20
11	Lagoa da Prata	20
12	Lagoa do Boqueirão	40
13	Carnaubal	40
14	Ariados	20
15	Geral	20
16	Souza	20
17	Vila Assis Chateaubriand	20
18	Vila Israel	20
19	Vila Mayne	20
20	Planalto do Retiro	10
21	Aracati	10
22	Arizona	10
23	Santo Antônio	10
24	Baixa Funda	10
25	Lagoa de Serra Verde	10
26	Baixa do Quinquim	10
27	Arribão	10
28	Zabelé	10
29	Cajá	10
30	Tubiba	10
31	Chico Mendes I	10
32	Chico Mendes II	10
33	Quilombo dos Palmares	10
34	Areias	10
35	Varginha	10

36

Baixinha dos França

10

TABELA XXII
FATOR ENERGIA

SIM	1,25
C/ POTENCIAL	1,10
NÃO	1,00

TABELA XXIII FATOR FERTILIDADE

ALTA	1,60
MÉDIA	1,20
BAIXA	0,60

TABELA XXIV FATOR CLASSE

PAUL	3,00
ARISCO	1,00
ALAGADIÇO	1,10
MANGUE	0,50
TABULEIRO	0,90
MATA	0,95

TABELA XXV
FATOR ACESSO AO SOLO

ÓTIMO	1,10
MUITO BOM	1,05
BOM	1,00
DESFAVORÁVEL	0,80
MAU	0,75
PÉSSIMO	0,70

TABELA XXVI FATOR ÁGUA

IRRIGACÃO	1,50
POT. NO SUBSOLO	1,20
APENAS CONSUMO	1,10
SEM ÁGUA	0,90

TABELA XXVII
FATOR DE REVESTIMENTO EXTERNO

SEM REVESTIMENTO	0,95
CHAPISCO	0,96
REBOCO	0,98
PINTURA LAVÁVEL	1,00
CERÂMICA	1,01
PEDRA NATURAL	1,02
MADEIRA	1,10
ESPECIAL	1,15

TABELA XXVIII
FATOR DE REVESTIMENTO INTERNO

SEM REVESTIMENTO	0,90
CHAPISCO	0,92
REBOCO	0,96
PINTURA LAVÁVEL	1,00
MADEIRA	1,20
ESPECIAL	1,30
MISTO	1,25

TABELA XXIX
FATOR DE CONSERVAÇÃO

ÓTIMA	1,00
BOA	0,90
RUIM	0,80
PÉSSIMA	0,70

TABELA XXX
FATOR DE INSTALAÇÃO SANITÁRIA

NÃO TEM	0,95
EXTERNA	0,98
INTERNA SIMPLES	1,00
INTERNA COMPLETA	1,05
MAIS DE UMA	1,10

TABELA XXXI FATOR DE POSIÇÃO

ISOLADA	1,00
CONJUGADA	0,95
GEMINADA	0,95

TABELA XXXII FATOR DE ESTRUTURA

CONCRETO	1,00
ALVENARIA	0,95
MADEIRA	0,90
METÁLICA	1,10
MISTA	0,95

TABELA XXXIII FATOR DE PISO

TERRA	0,90
CIMENTO	0,95
GRANELITO	1,00
CERÂMICA	1,00
MADEIRA	1,05
ALCATIFA	1,20
MISTO	0,98

TABELA XXXIV FATOR DE FORRO

NÃO TEM	1,00
CHAPAS	1,02
GESSO	1,03
ESTUQUE	1,05
LAJE	1,10
MADEIRA	1,20
MISTO	1,02

TABELA XXXV
EQUIPAMENTOS URBANOS

EQUIPAMENTO URBANO	FATOR
REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	0,10
REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,06
REDE DE ÁGUA	0,10
REDE DE ESGOTO	0,10
GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAS	0,10
PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO	0,30
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA	0,20
COLETA DE LIXO	0,15
LIMPEZA PÚBLICA	0,05
REDE DE TELEFONIA	0,04
TRANSPORTE COLETIVO URBANO	0,10
SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO	0,05
SERVIÇO PRIVADO DE EDUCAÇÃO	0,07
SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE	0,05
SERVIÇO PRIVADO DE SAÚDE	0,07
MALHA PÚBLICA DE LAZER	0,04
MALHA PRIVADA DE LAZER	0,06
SEGURANÇA PÚBLICA	0,10
ARBORIZAÇÃO	0,05
CALÇADA	0,10

ÍNDICE

Título I - Das Disposições Gerais.....	art. 01 a 04
Título II - Da Legislação Tributária Municipal	art. 05 a 09
Título III - Das Imunidades Tributárias	art. 10
Título IV - Da Administração Tributária.....	art. 11 a 12
Título V - Dos Direitos E Obrigações Do Contribuinte	
Capítulo I - Das Disposições Introdutórias	art. 13 a 15
Capítulo II - Dos Direitos Do Contribuinte.....	art. 16
Capítulo III -Dos Deveres da Administração Fazendária Municipal	art. 17 a 20
Capítulo IV - Das Obrigações Do Contribuinte	art. 21
Título VI - Da Obrigação Tributária	
Capítulo I - Das Modalidades	art. 22
Capítulo II - Do Fato Gerador	art. 22 a 24
Capítulo III - Do Sujeito Ativo	art. 25
Capítulo IV - Do Sujeito Passivo.....	art. 26 a 28
Seção I - Das Disposições Gerais	
Seção II - Da Solidariedade.....	art. 29 a 30
Seção III - Do Domicílio Tributário.....	art. 31 a 32
Capítulo V - Da Responsabilidade Tributária.....	art. 33 a 37
Seção I - Da Responsabilidade dos Sucessores	
Seção II - Da Responsabilidade de Terceiros.....	art. 38 a 39

Seção III - Da Responsabilidade por Infrações.....art. 41 a 42

Título VII - Do Crédito Tributário

Capítulo I - Das Disposições Geraisart. 43 a 45

Capítulo II - Da Constituição Do Crédito Tributário

Seção Única - Do lançamentoart. 46 a 48

Capítulo III - Da Suspensão Do Crédito Tributário

Seção I - Das Disposições Geraisart. 49

Seção II - Da Moratória.....art. 50 a 52

Seção III - Do Parcelamentoart. 53 a 58

Capítulo IV - Da Extinção Do Crédito Tributário.....art. 59

Seção I - Das Modalidades De Extinção

Seção II - Do Pagamentoart. 60 a 63

Seção III - Da Compensaçãoart. 64 a 65

Seção IV - Da Transaçãoart. 66 a 67

Seção V - Da Remissãoart. 68 a 69

Seção VI- Da Conversão do Depósito em Renda.....art. 70 a 71

Seção VII - Das Demais Modalidades de Extinção.....art. 72

Capítulo V - Da Exclusão Do Crédito Tributário

Seção I - Das Modalidades de Exclusão.....art. 73

Seção II - Da Isenção.....art. 74 a 76

Seção III - Da Anistia.....art. 77 a 80

Título VIII - Da Dívida Ativaart. 81 a 86

Título IX - Das Certidões Negativas.....art. 87 a 92

Título X - Das Infrações E Penalidades

Capítulo I - Das Disposições Geraisart. 93 a 98

Capítulo II - Da Representação Fiscal Para Fins Penaisart. 99 a 100

Título XI - Dos Prazosart. 101 a 102

Título XII - Da Atualização Monetáriaart. 103 a 105

Título XIII - Dos Juros Moratóriosart. 106

Título XIV - Da Multa de Mora.....art. 107

Título XV - Do Processo Administrativo Tributárioart. 108

Capítulo I - Das Disposições Preliminaresart. 109 a 110

Capítulo II - Dos Direitos E Dos Deveres Do Sujeito Passivoart. 111 a 112

Capítulo III - Da Fiscalização.....art. 113 a 118

Capítulo IV - Dos Atos E Termos Do Processo

Seção I - Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processoart. 119 a 126

Seção II - Do Início do Procedimento Fiscal.....art. 127 a 130

Seção III - Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração.....art. 131

Seção IV - Da Comunicação dos Atos do Processo.....art. 132 a 134

Capítulo V - Das Nulidades.....art. 136

Capítulo VI - Dos Impedimentos e da Suspeição.....art. 137 a 140

Capítulo VII - Do Procedimento de Ofício

Seção I - Da Notificação do Lançamento.....art. 141

Seção II - Da Notificação Preliminar.....art. 142 a 145

Seção III - Do Auto de Infração e Imposição de Multa.....art. 146 a 149

Seção IV - Das Impugnações do Lançamento.....art. 150 a 153

Capítulo VIII - Do Procedimento Voluntário

Seção I - Do Pedido de Restituição.....art. 154 a 159

Seção II - Da Consulta.....art. 160 a 164

Seção III - Da Reclamação Contra Lançamentoart. 165 a 166

Capítulo IX - Da Instrução.....art. 167 a 758

Capítulo X - Da Primeira Instância Administrativaart. 176 a 178

Capítulo XI - Da Segunda Instância Administrativa.....art. 179 a 180

Seção I - Do Recurso Ex Officio

Seção II - Do Recurso Voluntário.....art. 181

Subseção Única - Do Conselho Municipal de Contribuintes.....art. 182 a 183

Título XVI - Do Cadastro Fiscal.....art. 184

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Capítulo II - Da Inscrição No Cadastro Imobiliárioart. 185 a 190

Capítulo III - Da Inscrição No Cadastro Mobiliário.....art. 191 a 197

Capítulo IV - Das Penalidades.....art. 198 a 201

LIVRO SEGUNDO - DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE

Título I - Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Capítulo I - Do Fato Geradorart. 202 a 204

Capítulo II - Da Base de Cálculo.....art. 205 a 209

Capítulo III - Da Alíquotaart. 210 a 211

Capítulo IV - Dos Contribuintes e Responsáveisart. 212 a 213

Capítulo V - Do Lançamento e do Recolhimentoart. 214 a 218

Capítulo VI - Das Isenções e Dos Descontos.....art. 219

Título II - Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis

Capítulo I - Do Fato Geradorart. 220 a 221

Capítulo II - Da Base de Cálculo.....	art. 222
Capítulo III - Da Alíquota e do Recolhimento.....	art. 223 a 224
Capítulo IV - Do Contribuinte e Responsáveis.....	art. 225 a 226
Capítulo V - Da Isenção	art. 227
Capítulo VI - Das Obrigações dos Serventuários de Ofício.....	art. 228
Capítulo VII - Das Penalidades.....	art. 229 a 230
Título III - Do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza	
Capítulo I - Do Fato Gerador	art. 231 a 233
Capítulo II - Do Local da Prestação.....	art. 234
Capítulo III - Da Incidência.....	art. 235 a 237
Capítulo IV - Da Não Incidência.....	art. 238
Capítulo V - Da Base de Cálculo.....	art. 239 a 246
Capítulo VI - Das Alíquotas.....	art. 247
Capítulo VII - Do Contribuinte.....	art. 248
Capítulo VIII - Dos Responsáveis e Contribuintes Substitutos	art. 249
Capítulo IX - Dos Livros e Documentos Fiscais.....	art. 250 a 257
Capítulo X - Do Lançamento e do Recolhimento	art. 258 a 259
Capítulo XI - Das Infrações e Penalidades.....	art. 260 a 261

Título IV - Das Taxas

Capítulo I - Das Taxas Decorrentes Do Efetivo Exercício Do Poder De Polícia Administrativa	
Seção I - Do Fato Gerador e do Contribuinte.....	art. 262 a 264
Seção II - Da Base de Cálculo.....	art. 265 a 267
Seção III - Do Lançamento e do Recolhimento	art. 268 a 269
Capítulo II - Das Taxas De Serviços Públicos	
Seção I - Do Fato Gerador e Do Contribuinte.....	art. 270 a 272
Seção II - Da Base de Cálculo e da Alíquota	art. 273 a 274
Seção III - Do Lançamento e do Recolhimento	art. 275 a 276

Título V - Da Contribuição de Melhoria

Seção I - Do Fato Gerador	art. 278 a 279
Seção II - Do Contribuinte	art. 280
Seção III - Da Base de Cálculo.....	art. 281 a 282
Seção IV - Do Lançamento.....	art. 283 a 285
Seção V - Do Recolhimento.....	art. 286

Título VI - Da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Seção I - Do Fato Gerador	art. 287
Seção II - Da Base de Cálculo.....	art. 288
Seção III - Do Contribuinte e do Responsável	art. 289 a 290
Seção IV - Do Lançamento e do Recolhimento	art. 291
Seção V - Das Isenções	art. 292

Título VII - Dos Preços Públicos art. 293 a 296**Título VII - Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias.....** art. 297 a 318**Tabelas - Anexas**

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:4588F72B

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 013, DE 17 DE MAIO DE 2019

Institui o novo Código Tributário do Município de Touros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

LIVRO PRIMEIRO**Do Sistema Tributário Municipal****TÍTULO I****Das Disposições Gerais**

Art. 1º. Esta Lei institui o novo Código Tributário do Município, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades e a administração tributária.

Art. 2º. Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes as normas gerais de direito tributário constantes deste Código e do Código Tributário Nacional.

§1º Microempresas e empresas de pequeno porte, assim caracterizadas pela legislação federal, obedecerão a regime tributário específico.

§2º. Incentivos financeiros e tributários, genericamente considerados, em atendimento ao § 6º, do inciso VI, do artigo 150, da Constituição Federal, só poderão ser concedidos mediante lei específica, que comporão a legislação tributária do Município.

Art. 3º. Compõem o Sistema Tributário do Município:

I - impostos:

- sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;
- sobre serviços de qualquer natureza.

II – taxas:

- a) em razão de atividades decorrentes do poder de polícia do Município;
b) em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos a sua disposição.

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV – contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 4º. Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Poder Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

TÍTULO II

Da Legislação Tributária Municipal

Art. 5º. A expressão “legislação tributária” compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a ele pertinentes.

§1º. São normas complementares às leis e decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos, de circunscrição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios celebrados entre o Município, a União, o Estado e outros Municípios.

§2º. Ao regulamentar as normas que versem sobre matéria tributária de competência do Município, a autoridade administrativa deverá observar:

I - as normas constitucionais vigentes;

II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e legislação complementar federal;

III - as disposições desta Lei e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária;

IV - a jurisprudência majoritária construída em torno do assunto regulamentado, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

§3º. O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre matéria não tratada em lei;

II - acrescentar, ampliar, suprimir ou limitar disposições legais;

Art. 6º. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;

V - a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou dispensa ou redução de penalidades.

Art. 7º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do artigo 6º, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos.

Parágrafo único. A atualização a que se refere este artigo será feita anualmente por índice oficial definido em ato do Poder Executivo.

Art. 8º. A instituição ou aumento de tributo obedecerá aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da noventena, previstos, respectivamente, nas alíneas *b* e *c* do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Estão adstritas à observância do *caput* deste artigo as leis que reduzem ou extinguem isenções e outros benefícios fiscais.

Art. 9º. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado a falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

TÍTULO III

Das Imunidades Tributárias

Art. 10. São imunes aos impostos municipais:

I – o patrimônio, a renda ou serviços da União, dos Estados, Distrito Federal e de outros Municípios;

II – os templos de qualquer culto;

III – o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

IV – os livros, jornais, periódicos, inclusive o papel destinado à sua impressão.

V – fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§1º. A imunidade prevista no inciso I é extensiva às autarquias, às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, às empresas públicas e às sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§2º. As imunidades previstas no inciso I deste artigo e no parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente-comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

§3º. Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.

§4º. A imunidade dos templos de qualquer culto é subjetiva e alcança todos os imóveis de propriedade da entidade religiosa mantenedora, sujeitando-se à comprovação dos seguintes requisitos:

I - tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;

II - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; e

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

§5º. A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§6º. As imunidades previstas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

§7º. A imunidade prevista nos parágrafos 4º e 5º deste artigo se estende aos bens imóveis e demais rendimentos que as entidades recebam no desempenho de atividades não ligadas aos seus objetivos institucionais, desde que comprovadamente revertidos exclusivamente para seus fins institucionais.

§8º. Para o reconhecimento da imunidade das entidades de assistência social, exige-se ainda o atributo da generalidade do acesso dos beneficiários, independentemente de contraprestação.

§9º. As imunidades previstas nos incisos IV e V, do *caput* deste artigo, são objetivas e de extensão mínima, não alcançando a impressão e a distribuição dos livros, jornais e periódicos, exceto o próprio papel destinado à impressão, os filmes fotográficos, nem a reprodução industrial de mídias óticas de leitura a *laser* ou provenientes de atividades não licenciadas.

TÍTULO IV

Da Administração Tributária

Art. 11. Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos órgãos da Administração Tributária do Município, segundo as atribuições constantes da Lei de Organização Administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

Parágrafo único. Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação de “Fisco” ou “Fazenda Pública Municipal”.

Art. 12. Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação e assistência técnicas aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

Parágrafo único. As orientações e assistências técnicas mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser oferecidas e prestadas inclusive em ambiente virtual, conforme disposto em regulamento.

TÍTULO V

Dos Direitos E Obrigações Do Contribuinte

CAPÍTULO I

Das Disposições Introdutórias

Art. 13. Os direitos e deveres do contribuinte disciplinados no presente Título serão observados pela Administração Fazendária Municipal, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios e normas veiculados pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Capítulo, a terminologia “contribuinte” abrange todos os sujeitos passivos tributários, inclusive os terceiros definidos pela legislação municipal como responsáveis tributários.

Art. 14. A Fazenda Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da justiça, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 15. No desempenho de suas atribuições, a Administração Tributária pautará sua conduta de modo a assegurar o menor ônus possível aos contribuintes, assim no procedimento e no processo administrativo, como no processo judicial.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Do Contribuinte

Art. 16. São direitos do contribuinte:

I - ser tratado com respeito pela autoridade fiscal tributária e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativo-tributários em que tenha a condição de interessado, deles ter vista, obter cópias dos documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração escrita e fundamentada do órgão competente;

IV - receber comprovante dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;

V - ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu cargo, inclusive multas, com a orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;

VI - ter preservado, perante a Administração Fazendária Municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações;

CAPÍTULO III

Dos Deveres da Administração Fazendária Municipal

Art. 17. Excetuado o requisito da tempestividade, é vedado estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente a exigência de depósito recursal para a tramitação do contencioso tributário.

Art. 18. É igualmente vedado:

I - condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;

II - instituir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários, não previstos na legislação tributária, ou criá-los fora do âmbito de sua competência.

Art. 19. Os contribuintes deverão ser intimados sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

Art. 20. Sob pena de nulidade, os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam recursos administrativo-tributários;

IV - decorram de reexame de ofício;

V - importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo-tributário.

§1º A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações do Contribuinte

Art. 21. São obrigações dos contribuintes:

- I - inscrever-se na repartição fazendária antes de iniciar suas atividades, na forma regulamentar;
- II - comunicar à repartição fazendária quaisquer alterações contratuais e estatutárias, bem como paralisação temporária e reinício de atividades, na forma e prazos estabelecidos no Regulamento;
- III - pagar os tributos devidos na forma, local e prazo previsto na legislação tributária;
- IV - exigir de outro contribuinte, nas operações que com ele realizar, a expedição do documento fiscal respectivo, sob pena de responder solidariamente pelo tributo devido, calculado na forma estabelecida no regulamento, se do descumprimento desta obrigação decorrer o não recolhimento total ou parcial do imposto;
- V - exibir a outro contribuinte o documento fiscal correspondente à operação realizada, nos termos do Regulamento;
- VI - acompanhar, pessoalmente ou por preposto, o levantamento ou contagem promovido pelo Fisco, fazendo por escrito as observações que julgar convenientes;
- VII - manter os livros e documentos fiscais no estabelecimento pelo prazo previsto na legislação tributária;
- VIII - exibir ou entregar ao Fisco os livros, documentos fiscais e informativos previstos na legislação tributária, bem como levantamento e elementos auxiliares relacionados com a condição de contribuintes;
- IX - não impedir nem embaraçar a fiscalização municipal facilitando-lhe o acesso a livros, documentos, levantamentos e demais elementos solicitados;
- X - requerer autorização da repartição fiscal competente para emitir ou mandar emitir documentos fiscais;
- XI - escriturar os livros e emitir documentos fiscais na forma prevista no regulamento;
- XII - entregar ao tomador, ainda que não solicitado, o documento fiscal correspondente aos serviços prestados;
- XIII - cumprir todas as demais exigências previstas neste Código e nas demais normas tributárias do Município.

§1º. Aplicam-se aos responsáveis, no que couber, as disposições do artigo anterior.

§2º São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:

- I - a irregularidade formal na constituição de pessoa jurídica de direito privado ou de firma individual, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;
- II - a inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade, ou a precariedade de suas instalações.

TÍTULO VI

Da Obrigação Tributária

CAPÍTULO I

Das Modalidades

Art. 22. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

Do Fato Gerador

Art. 23. Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 24. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

CAPÍTULO III

Do Sujeito Ativo

Art. 25. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Touros é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal e criados por lei municipal específica.

Parágrafo único. A competência tributária é indelegável, permitindo-se o cometimento para pessoa de direito público ou privado do encargo ou função de arrecadar tributos, no exato sentido de efetuar a cobrança e a arrecadação administrativa ou judicial do crédito, ou simplesmente recebê-lo para posterior transferência ao Fisco, a critério da Administração.

CAPÍTULO IV

Do Sujeito Passivo

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 26. Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributos da competência do Município.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

- I - contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fator gerador;
- II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

Art. 27. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

Art. 28. Salvo os casos expressamente previstos em lei complementar, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II

Da Solidariedade

Art. 29. São solidariamente obrigadas:

- I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- II - as pessoas expressamente designadas em lei.

§1º. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

§2º. Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem o fato gerador da mesma obrigação tributária.

Art. 30. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

- I - o pagamento por um dos obrigados aproveita aos demais;
- II - a isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo;
- III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.

Seção III

Do Domicílio Tributário

Art. 31. Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é dever indicar à Repartição Fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.

§1º. Na falta de indicação, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

- I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
- II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando a sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 32. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

CAPÍTULO V

Da Responsabilidade Tributária

Seção I

Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 33. Os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, às taxas pela prestação de serviços e às contribuições referentes a tais bens, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. Nos casos de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por propostas no processo de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 34. São pessoalmente responsáveis:

- I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
- II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
- III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 35. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 36. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo de estabelecimento adquirido:

- I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
- II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou profissão.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

- I - em processo de falência;
- II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§2º. Não se aplica o disposto no §1º deste artigo quando o adquirente for:

- I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
- II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
- III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

Art. 37. Em todos os casos de responsabilidade *inter vivos* previstos nos artigos anteriores, o alienante continua responsável pelo pagamento do tributo, solidariamente com o adquirente, ressalvada a hipótese do art. 33, quando do título de transferência do imóvel constar os comprovantes de quitação dos créditos tributários.

Parágrafo único. Os sucessores tratados nos artigos 33 a 36 desta Lei responderão pelos tributos, juros, multas moratórias, atualização monetária e demais encargos correlatos, ressalvando-se as multas de caráter punitivo.

Seção II

Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 38. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

- I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;
- III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;
- VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 39. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I - as pessoas referidas no artigo 38;
- II - os mandatários, prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A mera inadimplência, por si só, não permite a responsabilização das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

Seção III

Da Responsabilidade por Infrações

Art. 40. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município de Touros independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 41. A responsabilidade é pessoal do agente:

- I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
- II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
- III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
 - a) das pessoas referidas no art. 38, contra aquelas por quem respondem;
 - b) dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
 - c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Parágrafo único. Por ser personalíssima, a responsabilidade por infrações não se transfere aos responsáveis tributários.

Art. 42. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

§1º. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

§2º. A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento produzirá os mesmos efeitos previstos pelo *caput* deste artigo.

§3º. A exclusão da responsabilidade por infração em face da denúncia espontânea não se aplica às obrigações tributárias acessórias.

TÍTULO VII

Do Crédito Tributário

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 43. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 44. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 45. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

Da Constituição Do Crédito Tributário

Seção Única

Do lançamento

Art. 46. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 47. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação da autoridade fiscal tributária administrativa, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégio, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

Art. 48. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

- I - impugnação do sujeito passivo;
- II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 50.

CAPÍTULO III

Da Suspensão Do Crédito Tributário

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 49. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - a moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - a sentença ou acórdão ainda não transitados em julgado, que acolham a pretensão do sujeito passivo tributário;
- VII - o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II

Da Moratória

Art. 50. A moratória somente pode ser concedida por lei:

- I - em caráter geral;
- II - em caráter individual, por despacho fundamentado da autoridade administrativa.

§1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a concessão da moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora com imposição da penalidade cabível nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele, dispensada a imposição de penalidade nos demais casos.

§2º Imposta a penalidade nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele, o tempo decorrido entre a concessão de moratória e sua revogação não será computado para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

Art. 51. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- I - o prazo de duração do favor;
- II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
- III - sendo caso:
 - a) os tributos a que se aplica;
 - b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
 - c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 52. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Seção III

Do Parcelamento

Art. 53. Os créditos fiscais de qualquer natureza, tributário ou não, vencidos, poderão ser pagos em parcelas, até o número máximo de 120 (cento e vinte), na forma definida em ato do Poder Executivo.

§1º O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo somente será concedido:

- I – Após decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, tratando-se de crédito fiscal decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- II – Vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão do parcelamento, tratando-se de crédito fiscal proveniente do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
- III – Nos demais casos, quando requeridos em qualquer fase de cobrança, conforme dispuser o Regulamento.

§2º O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

Art. 54. O crédito fiscal a ser parcelado será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

- I - o total do crédito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser atualizadas monetariamente anualmente por índice de correção adotado em ato do Poder Executivo;
- II - será acrescido, a título de juros, o montante de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário do débito.

§1º Para efeitos deste artigo, entende-se por valor originário do crédito fiscal o valor principal da dívida devidamente atualizado monetariamente acrescidos de juros e multas de qualquer natureza.

§2º Nos casos de parcelamentos de créditos fiscais já ajuizados, os honorários devidos aos procuradores jurídicos do Município, bem como as custas judiciais serão pagos pelo executado separadamente, na forma que dispuser o Regulamento.

§3º O parcelamento de créditos fiscais pendente de recurso administrativos ou de demanda judicial somente será deferido ou mantido se o sujeito passivo promover o pedido de desistência da demanda ou recurso.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até noventa e cinco por cento (95%) dos acréscimos (Juros e Multas), desde que o crédito fiscal seja recolhido em cota única, na forma definida em ato do Poder Executivo.

§1º Os parcelamentos constantes no *caput* deste artigo só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com a Fazenda Municipal relativamente aos tributos não objeto do parcelamento.

§2º Os descontos previstos no *caput* deste artigo somente poderão ser concedidos ao contribuinte 01 (uma) única vez a cada período de 05 (cinco) anos.

§3º O valor mínimo de cada parcela será regulamentado pelo Poder Executivo e deverá levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte.

Art. 56. O parcelamento será rescindido de ofício na hipótese de inadimplência de três (03) parcelas, consecutivas ou não, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva.

Art. 57. Será admitido parcelamento, onde o número de parcelas não excederá 36 parcelas, e somente será concedido mediante pagamento de parcela inicial no valor correspondente a vinte por cento (20%) 1ª vez, trinta por cento (30%) 2ª vez e cinquenta por (50%) após a 2ª vez do valor total remanescente, exceto em casos excepcionais, a juízo da Autoridade Administrativa concedente, devidamente justificados por meio de Despacho fundamentado.

Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a 2 URM (duas unidades de referência monetária) para pessoas físicas e 4 URM (quatro unidades de referência monetária) para pessoas jurídicas.

Art. 58. Lei específica e temporária poderá estabelecer condições especiais e diferenciadas de parcelamentos de créditos fiscais vencidos, inclusive com a concessão de descontos e reduções não aplicadas neste código, visando à recuperação fiscal dos contribuintes do Município.

Parágrafo único. Em nenhuma situação será concedido desconto no valor principal do crédito fiscal, inclusive em sua atualização monetária.

CAPÍTULO IV

Da Extinção Do Crédito Tributário

Seção I

Das Modalidades De Extinção

Art. 59. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação; desde que seja lançado o tributo com a emissão do DAM e posteriormente seja baixado por procedimento manualmente com formalização de Processo Administrativo.

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;

VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado;

XI - a dação em pagamento em imóveis, na forma e condições estabelecidas em Regulamento.

Seção II

Do Pagamento

Art. 60. O pagamento será efetuado em moeda corrente ou em cheque.

Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 61. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 62. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário, nem desonera o cumprimento da obrigação acessória.

Art. 63. Aos tributos municipais, quando não recolhidos nos prazos previstos, aplica-se a atualização monetária, além de multa de mora, juros de mora e multa por infração, quando for o caso.

Seção III

Da Compensação

Art. 64. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§1º Os créditos do Sujeito passivo serão atualizados monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais, contados a partir do pedido de compensação até seu deferimento.

§2º A compensação será efetuada mediante processo administrativo próprio e extinguirá o crédito tributário sob condição resolutive de sua ulterior homologação.

§3º O prazo para homologação tácita da compensação pleiteada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrada do processo administrativo.

§4º Relativamente aos créditos fiscais que se pretendeu compensar, quando não ocorrer a homologação, o pedido do sujeito passivo constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência desses créditos tributários.

Art. 65. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção IV

Da Transação

Art. 66. Lei municipal específica pode autorizar o Poder Executivo a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminar litígio e, conseqüentemente, extinguir o crédito tributário a ele referente.

Parágrafo único. A lei autorizadora estipulará as condições e garantias sob as quais se dará a transação, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 67. Em nenhuma hipótese será permitida transação que importe em redução do valor principal do crédito tributário.

Seção V

Da Remissão

Art. 68. Lei municipal específica pode conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 69. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar créditos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, na forma e valores definidos em Regulamento.

Seção VI

Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 70. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial ou administrativo autorizado.

Art. 71. O depósito judicial ou administrativo autorizado suspende a incidência de acréscimos moratórios do crédito tributário correspondente, até o seu limite, a contar da data de sua efetivação.

Seção VII**Das Demais Modalidades de Extinção**

Art. 72. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

- I - declare a irregularidade de sua constituição;
- II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
- III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação; ou
- IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a que não mais possa ser contestada dentro da própria Administração, bem como a decisão judicial passada em julgado.

Capítulo V**Da Exclusão Do Crédito Tributário****Seção I****Das Modalidades de Exclusão**

Art. 73. Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Seção II**Da Isenção**

Art. 74. A isenção concedida expressamente para determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo também extensiva a outros institutos posteriores à sua concessão.

Art. 75. A isenção pode ser:

- I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município.
- II - em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade competente segundo as normas que regem o processo administrativo tributário do Município, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º O despacho a que se refere o inciso II deste artigo, bem como as renovações a que alude o parágrafo anterior, não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 68 deste Código.

§3º A decisão concessiva da isenção tem caráter meramente declaratório, retroagindo os seus efeitos ao período em que o contribuinte já se encontrava em condições de gozar do benefício.

Art. 76. A concessão de isenção em caráter individual sempre dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Seção III**Da Anistia**

Art. 77. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a ela relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

- I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- II - aos atos qualificados como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal específica;
- III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 78. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

- I - em caráter geral;
- II - limitadamente:

- a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
- b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até um determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;
- c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
- d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

Art. 79. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade competente nos termos do processo administrativo tributário, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

Art. 80. A concessão da anistia apaga todos os efeitos punitivos do ato cometido, inclusive a título de antecedente, quando da imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes, cometidas por sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

TÍTULO VIII**Da Dívida Ativa**

Art. 81. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei ou por decisão final proferida em processo fiscal.

Art. 82. A inscrição do débito far-se-á logo esgotado o prazo de cobrança administrativa.

§1º Resultado de auto de infração, a inscrição proceder-se-á após o trânsito em julgado da decisão.

§2º No caso de contribuição de melhoria, a inscrição proceder-se-á a 60 (sessenta) dias após o vencimento e não pagamento da terceira prestação.

Art. 83. O Termo de Inscrição e Certidão de Dívida Ativa serão lavrados em documento único, observados os requisitos da Lei nº 6.830, de 30 de setembro de 1980:

- I – o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou de residência de um e de outro;
- II – o valor originário da dívida, bem como termo inicial e a forma de calcular multa, os juros de mora e demais encargos previstos em lei, inclusive a atualização monetária e seus fundamentos;
- III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV – a data e o número de inscrição;

V – o número do processo administrativo ou auto de infração de que se originar o crédito, se houver.

§1º Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da Dívida Ativa e extração das certidões respectivas.

§2º A certidão conterá além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição, que será substituída, em caso de processamento eletrônico de dados, pelo número de controle respectivo.

Art. 84. Por determinação do Secretário Municipal de Tributação serão administrativamente cancelados os débitos:

I – prescritos;

II – de contribuintes que hajam falecido, sem deixar bens;

III – que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica, na forma e limites definidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 85. A Dívida Ativa será cobrada por procedimento:

I – amigável, pela Secretaria Municipal de Tributação;

II – judicial, através da Procuradoria Geral do Município.

Art. 86. Cessa a competência da Secretaria Municipal de Tributação para a cobrança do débito, com o encaminhamento da certidão de dívida ativa à Procuradoria Geral, para fins de cobrança judicial.

TÍTULO IX

Das Certidões Negativas

Art. 87. A prova de quitação do tributo será feita por Certidão Negativa de Débitos – CND e por Certidão Negativa de Débitos Específica de Imóveis - CNDI, expedida à vista do requerimento de interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

§1º As certidões de que trata o *caput* deste artigo serão emitidas gratuita e eletronicamente, através do endereço eletrônico indicado por ato da Secretaria Municipal de Tributação.

§2º O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar:

I – o inadimplemento de obrigações tributárias, principais e/ou acessórias, vencidas, inclusive concernentes a tarifas, contribuições e demais créditos devidos à Fazenda Pública Municipal, inclusive honorários, custas, emolumentos e outros recolhimentos determinados em lei;

II – o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados com a Fazenda Pública Municipal.

§3º Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida, podendo ser emitida a Certidão Positiva de Débitos – CPD, se assim desejar o requerente.

§4º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

§5º A CND certificará a pessoa jurídica em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais, bem como a pessoa física.

§6º A CNDI certificará exclusivamente o imóvel, para fins de transferência imobiliária, regularização e licenciamento de obras.

Art. 88. Ato da Secretaria Municipal de Tributação disciplinará a forma de emissão e autenticação da CND e da CNDI.

Art. 89. A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrada do requerimento na Repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 90. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

§1º O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa que couber e é extensiva a quantos tenham colaborado, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

§2º A expedição de certidão negativa com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a Administração Tributária anular o documento e cobrar imediatamente o crédito correspondente.

Art. 91. A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Parágrafo único. A regra do *caput* deste artigo não atinge o adquirente de imóveis quando conste do título de transferência a certidão negativa de débitos, permanecendo, neste caso, apenas a responsabilidade do alienante.

Art. 92. O prazo de validade da certidão é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

TÍTULO X

Das Infrações E Penalidades

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 93. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. A imposição de penalidades:

I - não exclui:

a) o pagamento de tributo;

b) a fluência dos juros de mora;

c) a atualização monetária do crédito tributário.

II - não exime o infrator:

a) do cumprimento da obrigação tributária acessória;

b) de outras sanções civis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 94. As multas serão cumuláveis quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação acessória e principal.

Parágrafo único. Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação acessória pelo mesmo infrator, em razão de um só fato, impor-se-á somente a penalidade mais gravosa.

Art. 95. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade a ela correspondente.

§1º Entende-se por reincidência, para fins desta Lei, o cometimento de nova infração depois de tornar-se definitiva a decisão administrativa que tenha confirmado autuação anterior.

§2º Para efeitos de reincidência, não prevalecerá a decisão definitiva anterior se entre a sua data e a da prática da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 96. Quando o sujeito passivo persistir na mesma infração a um determinado dispositivo da legislação tributária, mesmo depois de autuado, ser-lhe-á imposta nova e definitiva autuação acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicável à espécie.

Art. 97. Nos casos de autuação, desde que o Contribuinte liquide o crédito tributário em cota única, o valor da multa será reduzido:

I – cinquenta por cento (50%), se o crédito tributário for pago até quinze dias após a ciência do Auto de Infração;

II – quarenta por cento (40%), se o crédito tributário for pago entre o décimo sexto e trigésimo dia, contado a partir da ciência do Auto de Infração;

III – trinta por cento (30%), se o crédito tributário for pago antes do julgamento do processo fiscal administrativo em primeira instância;
 IV – vinte por cento (20%), se o crédito tributário for pago no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão condenatória de primeira instância em processo fiscal administrativo;

V – dez por cento (10%), se o crédito tributário for pago antes do ajuizamento de sua execução.

§1º Em caso de parcelamento do crédito tributário, dentro do prazo previsto para a impugnação do auto de infração, a multa aplicada será reduzida em 25%.

§2º Aplica-se, também, a redução de que trata o inciso I do *caput* deste artigo aos casos de pagamento de crédito tributário proveniente exclusivamente de multa decorrente do descumprimento de obrigação acessória, excetuando-se aquelas objeto de crime contra a ordem tributária.

Art. 98. As práticas ilícitas e as suas respectivas penalidades estão disciplinadas no Livro Segundo deste Código.

CAPÍTULO II

Da Representação Fiscal Para Fins Penais

Art. 99. A Representação Fiscal para fins penais, relativa à prática, em tese, de crimes contra a ordem tributária, deverá ser encaminhada ao Ministério Público até 30 (trinta) dias depois de proferida a decisão final na esfera administrativa, que confirme a existência do crédito tributário correspondente.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação de impugnação administrativa, o prazo fixado no *caput* deste artigo será contado após a preclusão do direito de recorrer.

Art. 100. A peça de Representação será lavrada pelo Procurador Geral do Município ou pelo Assessor Jurídico do Município.

TÍTULO XI

Dos Prazos

Art. 101. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou multas.

Art. 102. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único. Quando os prazos fixados não recaírem nos dias de expediente normal, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

TÍTULO XII

Da Atualização Monetária

Art. 103. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1º Na hipótese de extinção do índice de que trata o *caput* deste artigo, ato do Poder Executivo definirá, dentre os índices oficiais, novo índice em substituição ao extinto.

§2º A atualização monetária será exigida independentemente de procedimento fiscal.

§3º Ato do Poder Executivo definirá, até 31 de dezembro de cada exercício, o valor nominal percentual a ser utilizado para fins da atualização de que trata este artigo.

Art. 104. Todos os valores constantes nas tabelas anexas a este Código, além dos tributos e preços estabelecidos em valores fixos ou específicos, créditos tributários e não tributários parcelados e tributos calculados por estimativa serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 105. Também serão atualizados da mesma forma disposta no artigo 104 os valores dos tributos fixados por lei específica, bem como os preços financeiros e as multas isoladas de qualquer espécie.

TÍTULO XIII

Dos Juros Moratórios

Art. 106. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora calculados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente à razão de um por cento (1%) ao mês, contados a partir do primeiro dia após o seu vencimento.

Parágrafo único. Os juros de mora são exigidos independentemente de procedimento fiscal.

TÍTULO XIV

Da Multa de Mora

Art. 107. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão ainda a incidência multa de mora, calculada sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, à razão de trezentos e trinta e quatro milésimos percentuais (0,334%) por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, limitada a vinte por cento (20,00%).

§1º A multa de mora será exigida independentemente de procedimento fiscal.

§2º Em caso de crédito fiscal decorrente de multa por infração ou objeto de procedimento fiscal específico que afaste a denúncia espontânea, a penalidade definida no *caput* deste artigo não poderá ser cumulada com a multa devida pela infração.

TÍTULO XV

Do Processo Administrativo Tributário

Art. 108. Este Título regula o processo administrativo tributário, definindo princípios, competências e normas de direito administrativo a ele aplicáveis.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 109. Processo Administrativo Tributário, para os efeitos desta Lei, compreende o conjunto de atos praticados pela Administração Tributária, tendentes à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, assim como à fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, ou, ainda, à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação.

Parágrafo único. O conceito delineado no *caput* deste artigo compreende os processos de controle, outorga e punição, e mais especificamente os que versem sobre:

I - lançamento tributário;

II - imposição de penalidades;

III - impugnação do lançamento;

- IV - consulta em matéria tributária;
- V - restituição de tributo indevido;
- VI - suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;
- VII - reconhecimento administrativo de imunidades e isenções.

Art. 110. A Administração Tributária, na condução dos seus feitos, obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, celeridade, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos tributários serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de servidores ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo;
- IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do sujeito passivo;
- X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI - proibição de cobrança de despesas processuais;
- XII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação em prejuízo do sujeito passivo da obrigação tributária.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e dos Deveres do Sujeito Passivo

Art. 111. São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

- I - ser tratado com respeito pela autoridade fiscal tributária e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;
- IV - produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso; e
- V - fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

Art. 112. São deveres do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário;
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e
- V - tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridade fiscal tributária.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização

Art. 113. As funções referentes a cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem, privativamente, à autoridade municipal de tributação, por sua Secretaria, por meio de seus órgãos tributários e da autoridade fiscal tributária a estes subordinados, independentemente da denominação jurídica do cargo por eles ocupado.

§1º. A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração à legislação tributária, será promovida, privativamente, por Autoridade fiscal tributária do Município.

§2º. No exercício de suas funções, o agente fiscal que presidir a qualquer diligência de fiscalização, se fará identificar por meio idôneo.

§3º. Ao Auditor ou Agente Fiscal não poderá ser negado o direito de examinar estabelecimentos, depósitos e dependências, cofres, arquivos, veículos e demais meios de transporte, mercadorias, livros, documentos, correspondências e outros efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis definidos nesta Lei.

§4º. No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos, onde possivelmente estejam os documentos e livros, lavrando termo desse procedimento do qual deixará cópia ao recusante, solicitando de imediato, ao Secretário Municipal de Tributação, providências para que se faça a exibição judicial.

Art. 114. Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

Parágrafo único. Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e bem como nos casos em que a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do imposto, os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros da repartição fiscal.

Art. 115. A fiscalização tributária é exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas localizadas no Município de Touros, ainda que imunes ou isentas dos tributos.

Art. 116. As pessoas mencionadas no artigo anterior devem exibir aos funcionários fiscais, sempre que exigido, no prazo de 10 (dez) dias, os livros fiscais obrigatórios, os livros e registros contábeis, e todos os documentos ou papéis comerciais ou fiscais, em uso ou em arquivo, que forem necessários aos procedimentos fiscais, bem como proporcionar-lhes meios necessários para seu exame.

§1º. Para os efeitos deste Código, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços ou da obrigação desses de exibi-los.

§2º. Os livros obrigatórios de escrituração fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados devem ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referam.

§3º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os documentos de apresentação imediata definidas em legislação.

§4º A reincidência de não exibição da documentação mencionada no *caput* deste artigo, quando exigida, caracteriza embaraço à Fiscalização, sujeita às penalidades legais.

§5º Configura-se:

I - a desobediência, pelo descumprimento de ordem legal de servidor público;

II - o embaraço à fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, assim como pelo não fornecimento de informações sobre bens, serviços, atividades, movimentação financeira ou negócios, próprios ou de terceiros, quando devidamente intimados;

III - a resistência pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades do sujeito passivo ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.

Art. 117. Configurados a desobediência, o embaraço ou a resistência, poderá o servidor:

I - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;

II - aplicar métodos probatórios, indiciários ou presuntivos, na apuração dos fatos tributáveis, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber.

Art. 118. Além dos Contribuintes, não poderão deixar de exibir à fiscalização livros, papéis de natureza fiscal ou não, mas que tenham ou possam ter relação com o tributo municipal, e documentos de sua escrituração, nem de prestar informações solicitadas, embaraçar e oferecer resistência ao exercício das atividades funcionais:

I – as pessoas que, embora não sejam contribuintes diretos, tomarem parte em operações sujeitas a tributo municipal;

II – os serventuários da justiça;

III – os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive as suas fundações;

IV – os síndicos, comissionários, liquidatários e inventariantes;

V – os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;

VI – as companhias de armazéns gerais;

VII – as administradoras de *shoppings centers* e centros comerciais e de serviços;

VIII – as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares;

IX – os fabricantes de equipamentos destinados à emissão de documentos fiscais.

§1º As empresas referidas no inciso VII, do *caput*, deste artigo, deverão prestar à Secretaria Municipal de Tributação outras informações que disponham a respeito dos contribuintes localizados no seu empreendimento, inclusive sobre valor locatício, nas condições previstas em norma regulamentar.

§2º As empresas referidas no inciso VIII, do *caput*, deste artigo, deverão informar à Secretaria Municipal de Tributação, as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, conforme dispuser norma regulamentar.

CAPÍTULO IV

Dos Atos e Termos do Processo

Seção I

Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

Art. 119. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 120. O requerimento inicial do interessado, salvos os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.

§1º É vedado à Administração recusar-se a conhecer do requerimento por motivo de problemas na documentação apresentada, sem antes convocar o interessado para suprir as falhas verificadas.

§2º Nos casos de representação, a procuração poderá ser juntada aos autos até 10 (dez) dias após a protocolização do requerimento.

Art. 121. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§2º. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de sua autenticidade.

§3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 122. Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme o estabelecido em ato do Poder Executivo.

Art. 123. Os atos processuais deverão ser realizados preferencialmente nas dependências da Repartição Fiscal, embora seja admitida sua realização em outros lugares, sempre que for necessário.

Art. 124. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Parágrafo único. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 125. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 126. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;

V - os delatores de infrações cometidas contra o Fisco Municipal.

Seção II

Do Início do Procedimento Fiscal

Art. 127. O procedimento fiscal tem início com qualquer ato escrito e de ofício, praticado por agente competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.

§1º A autoridade administrativa lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando o prazo máximo para a conclusão da fiscalização.

§2º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 128. Será entregue ao fiscalizado, contra recibo, via original ou cópia autêntica do termo de apreensão, relativamente aos documentos retidos.

§1º O termo de apreensão conterá a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

§2º Nomeado depositário, sua assinatura também constará do termo.

Art. 129. Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos, contra recibo, permanecendo no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.

Art. 130. A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, ou o prejudica.

Seção III

Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração

Art. 131. A autoridade administrativa que proceder a quaisquer diligências de fiscalização documentará, por termo, o encerramento do procedimento.

Parágrafo único. O termo de fiscalização deverá mencionar a data da conclusão das diligências de fiscalização e conterá breve relatório do que foi examinado e constatado, referindo-se às notificações e autos eventualmente expedidos, além de outras informações de interesse da administração tributária.

Seção IV

Da Comunicação dos Atos do Processo

Art. 132. No interesse da administração tributária, o setor competente, perante o qual tramita o processo administrativo tributário, notificará o requerente para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.

Parágrafo único. No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 133. A notificação será efetuada por termo de ciência no processo, na intimação ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por publicação em Diário Oficial.

§1º Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.

§2º. Caso o notificado se recuse a assinar o recebimento da notificação, sua negativa será suprida por declaração escrita de quem o notificar.

§3º A notificação por meio eletrônico será objeto de regulamentação específica.

Art. 134. Considera-se efetuada a notificação:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se omitida, 30 (trinta) dias após a sua postagem;

III - quando por edital, no termo do prazo, contado este da data de publicação;

IV - quando por meio eletrônico, de acordo com o que dispuser o Regulamento do processo eletrônico.

CAPÍTULO V

Das Nulidades

Art. 135. É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

I - os atos e termos lavrados por agente incompetente;

II - os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;

III - os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

§1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.

§2º A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 136. Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou suprir-lhe a falta, decidindo-o diretamente.

CAPÍTULO VI

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 137. É impedido de decidir no processo administrativo tributário a autoridade administrativa que:

I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

II - tenha funcionado, a própria autoridade ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;

III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.

Art. 138. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 139. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 140. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII

Do Procedimento de Ofício

Seção I

Da Notificação do Lançamento

Art. 141. Os tributos sujeitos a lançamento direto ou por declaração serão regularmente notificados ao sujeito passivo na forma e nos prazos definidos em regulamento.

Seção II**Da Notificação Preliminar**

Art. 142. Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou a qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

§1º Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração.

§2º Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo será contado em dobro.

§3º A autoridade fiscal poderá, a pedido do interessado, prorrogar os prazos estabelecidos neste artigo, desde que julgue razoável o pedido dilatório.

Art. 143. A notificação preliminar será expedida pelo órgão que fiscaliza o tributo e conterà obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - a determinação da matéria tributável;

III - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento; e

IV - a assinatura do responsável por sua expedição e a indicação de seu nome, cargo ou função e o número de sua identificação funcional.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação emitida por processo eletrônico.

Art. 144. A notificação preliminar não comporta reclamação, recurso ou defesa.

Art. 145. Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;

II - quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtrar-se ao pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV - quando incidir em nova falta de que se poderia haver evasão, antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

Seção III**Do Auto de Infração e Imposição de Multa**

Art. 146. O auto de infração e imposição de multa, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;

IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção; e

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;

Art. 147. O auto de infração e imposição de multa será assinado pelo autuado e pelo autuante, que o encaminhará para registro, perante a repartição competente, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Tratando-se de pessoa jurídica, o auto de infração e imposição de multa será assinado pelo representante legal ou, independentemente da presença daquele, por seu preposto, empregado ou funcionário, com identificação das respectivas assinaturas.

§2º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade.

§3º Se o autuado não puder ou não quiser assinar o auto, o autuante fará constar do auto essa circunstância.

Art. 148. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá ser lavrado auto de infração na primeira fiscalização, desde que realizada no decurso dos primeiros seis meses após a inscrição inicial do sujeito passivo da obrigação tributária.

§1º Na fiscalização procedida de acordo com o disposto neste artigo o funcionário fiscal orienta o contribuinte em seu procedimento, intimando-o, por escrito, se for o caso, para recolher o tributo devido, no prazo de trinta dias, sob pena de, não o fazendo, ser lavrado o auto de infração.

§2º O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que:

I – o contribuinte não esteja regularmente inscrito;

II – quando ficar caracterizado crime de sonegação fiscal, nos termos da lei aplicável;

III – nos casos em que houver qualquer embaraço à fiscalização ou qualquer ato fraudulento praticado pelo contribuinte e constatado pela fiscalização.

Art. 149. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

Seção IV**Das Impugnações do Lançamento**

Art. 150. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa, sendo-lhe permitido o reconhecimento de parte do crédito apurado no procedimento de ofício, defendendo-se, apenas, quanto à parte não reconhecida.

Parágrafo único. Reconhecida pelo Contribuinte parte do crédito tributário apurado no procedimento de ofício, serão formados autos apartados e encaminhados para imediata inscrição na Dívida Ativa e consequente execução fiscal.

Art. 151. A defesa em primeira instância é dirigida a autoridade julgadora administrativa, devidamente datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, sendo apresentada no Protocolo Geral da autoridade municipal de tributação, devendo vir acompanhada de todos os elementos e documentos, que lhe sirvam de base.

Art. 152. Findo o prazo sem apresentação de defesa é o processo julgado à revelia.

Art. 153. Apresentada a defesa dentro do prazo legal, é essa, após a juntada ao processo fiscal, enviada ao autuante ou seu substituto para contestação.

§1º A contestação de que trata este artigo é apresentada no prazo de dez dias, podendo ser prorrogado por igual período pela auditoria fiscal.

§2º A alteração, de ofício, da denúncia contida no procedimento fiscal, após a intimação do sujeito passivo, importa na reabertura do prazo de defesa.

§3º Juntamente com a defesa pode o autuado solicitar a realização de perícia e outras diligências, indicando, desde logo, nome, profissão e endereço da pessoa que deve acompanhá-las.

CAPÍTULO VIII**Do Procedimento Voluntário****Seção I****Do Pedido de Restituição**

Art. 154. As quantias indevidamente recolhidas à Fazenda Municipal podem ser objeto de restituição.

§1º A restituição depende de requerimento dirigido à autoridade julgadora administrativa;

§2º O pedido de restituição referente a processo fiscal não tem efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário.

Art. 155. O pedido de restituição deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – original do Documento de Arrecadação Municipal que comprove o(s) pagamento indevido ou cópia autenticada pelo Setor de Tributação.

II – certidão lavrada por serventário público, em cujo cartório estiver arquivado o documento.

Parágrafo único. Havendo dúvidas por parte da autoridade julgadora administrativa, quanto aos documentos que fundamentam o pedido, são os mesmos confrontados com as vias existentes no arquivo da repartição competente, fazendo-se menção do fato no documento instrutivo e nos arquivados.

Art. 156. A autoridade julgadora somente poderá decidir sobre o Pedido de Restituição após a ouvida do órgão competente pelo lançamento ou sua homologação.

Art. 157. O direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data do recolhimento ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha alterado a decisão administrativa.

Art. 158. Após o trânsito em julgado do deferimento do pedido de restituição, o processo é encaminhado à repartição competente para anotação do fato nas vias dos documentos ali existentes.

Art. 159. A restituição é atualizada monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais.

Parágrafo único. A incidência da atualização observa como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido de restituição na Secretaria Municipal de Tributação.

Seção II

Da Consulta

Art. 160. É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

Art. 161. A consulta é formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, indicando o caso concreto, e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação à qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. A consulta somente pode versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não podendo abranger mais de um assunto.

Art. 162. A autoridade julgadora administrativa terá prazo de trinta (30) dias para responder à consulta formulada.

Art. 163. Não produz efeito a consulta formulada:

I – em desacordo com o artigo 161;

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora;

Art. 164. A decisão da autoridade julgadora administrativa no processo de consulta cientifica-se, por comunicação escrita, o contribuinte, que tem o prazo de trinta dias para adotar a solução dada, ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes, julgamento administrativo em segunda instância.

Seção III

Da Reclamação Contra Lançamento

Art. 165. O contribuinte pode oferecer reclamação contra lançamento até a data do vencimento do tributo ou da primeira de suas parcelas.

§1º As reclamações apresentadas tempestivamente têm efeito suspensivo quanto à exigibilidade do crédito tributário até a decisão final.

§2º Serão também conhecidas às reclamações contra lançamento apresentada após o vencimento do tributo, porém não terão efeito suspensivo.

Art. 166. Apresentada a Reclamação, o processo será encaminhado ao órgão responsável pelo Lançamento para oferecimento de Informação no prazo de dez dias úteis.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as Reclamações serão decididas sem a informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IX

Da Instrução

Art. 167. As atividades de instrução do processo administrativo são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.

§1º Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos, provas, ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação do processo.

§2º A autoridade encarregada da preparação cuidará para que os atos e fatos pertinentes ao processo sejam devidamente certificados.

Art. 168. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 169. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo 167.

Art. 170. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a autoridade competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 171. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

§2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 172. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a notificação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 173. Quando certas ações, dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação, implicará no arquivamento do processo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nos procedimentos de Ofício.

Art. 174. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 175. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a carga do processo pelo Sujeito Passivo, devendo os autos ser mantidos nas dependências da Repartição Fiscal.

CAPÍTULO X

Da Primeira Instância Administrativa

Art. 176. Os processos fiscais serão decididos em primeira instância pelo Secretário Municipal competente para gestão tributária do Município.

Art. 177. A decisão deverá ser clara e precisa, e conterá:

I – o relatório, que mencionará os elementos e atos instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida;

II – os fundamentos de fato e de direito da decisão;

III – a indicação dos dispositivos legais aplicados;

IV – a quantia devida, discriminando as penalidades impostas e os tributos exigíveis, quando for o caso.

Art. 178. Quando a decisão julgar procedente o auto de infração, o autuado será intimado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da condenação ou apresentar recurso.

CAPÍTULO XI

Da Segunda Instância Administrativa

Seção I

Do Recurso Ex Officio

Art. 179. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, inclusive pela desclassificação da infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 40 URM (quarenta unidades de referência municipal).

§1º Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor que tomou parte no feito, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

§2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às decisões fundadas exclusivamente em vício formal, para cujo saneamento seja suficiente a repetição do ato ou sua retificação, mediante aditamento ao ato principal.

Art. 180. O recurso oficial será interposto na própria Decisão de primeira instância administrativa.

Seção II

Do Recurso Voluntário

Art. 181. Contra a decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, objetivando reformá-la total ou parcialmente.

Parágrafo único. O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, juntando-o ao expediente respectivo, determinará as medidas necessárias à instrução prévia e o correspondente encaminhamento ao órgão de segundo grau.

Subseção Única

Do Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 182. O Conselho Municipal de Contribuintes, órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Tributação, é composto de 05 (cinco) membros titulares e de 05 (cinco) suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes dos Contribuintes, tendo a seguinte competência:

I - julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de qualquer natureza, onde a Fazenda Pública Municipal de Touros funcione como Sujeito Ativo, inclusive nos casos definidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - representar ao Prefeito Municipal, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento desta lei e da legislação tributária objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, através de votação de 3/5 (três quintos) de seus membros;

§1º A presidência do Conselho Municipal de Contribuinte será atribuída exclusivamente a representante da Fazenda Pública e a vice-presidência a representantes dos Contribuintes, na forma definida em regulamento.

§2º Tratando-se de contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), o Conselho Municipal de Contribuintes atuará na forma definida pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

Art. 183. Os membros do Conselho Municipal de Contribuinte serão de livre escolha do Prefeito Municipal, que regulamentará a forma de escolha dos membros e suplentes, a duração de seus mandatos e o seu funcionamento.

TÍTULO XVI

Do Cadastro Fiscal

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 184. O Cadastro Fiscal do Município compreende:

I - o Cadastro Imobiliário, composto:

a) pelos terrenos vagos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas a urbanização;

b) pelas edificações existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas e urbanizáveis.

II - o Cadastro Mobiliário, composto:

a) pelas pessoas físicas e jurídicas que explorem atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com ou sem finalidade lucrativa;

b) por entidades que, mesmo sem personalidade jurídica própria, desenvolvam atividades públicas de interesse local;

c) por demais pessoas ou organizações das quais haja interesse do Fisco Municipal.

CAPÍTULO II

Da Inscrição No Cadastro Imobiliário

Art. 185. A inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida:

- I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;
- II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
- III - pelo compromissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
- IV - de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal, ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;
- V - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 186. Para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a protocolar, na repartição competente, requerimento de inscrição para cada imóvel, que contenha as seguintes informações:

- I - seu nome e qualificação;
- II - número anterior, no Registro de Imóveis, ou registro do título relativo ao terreno;
- III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;
- IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;
- V - informações sobre o tipo de construção, dimensões da área construída, área do pavimento térreo, número de pavimentos, número e natureza dos cômodos e data da conclusão da construção;
- VI - indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;
- VII - valor constante do título aquisitivo;
- VIII - se, se tratar de posse, indicação do título que a justifica, se existir;
- IX - endereço para a entrega de avisos de lançamento e notificações;

§1º São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação da planta Georreferenciada com coordenadas geográficas em UTM:

- I - as glebas sem quaisquer melhoramentos;
- II - as quadras indivisas das áreas arruadas;
- III - imóveis fora da sede.

§2º. A inscrição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou de promessa de compra e venda do imóvel.

§3º. Por ocasião da entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverá ser exibido o título de propriedade transcrito, ou de compromisso de compra e venda devidamente averbado no Cartório competente.

§4º. Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no §2º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital convocando o proprietário para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências deste artigo, sob pena de multa prevista nesta Lei Complementar para os faltosos.

§5º. Equipara-se ao contribuinte faltoso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões.

Art. 187. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde a ação tramitou.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 188. Os responsáveis por loteamentos ou outras formas de parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer ao Cadastro Fiscal Imobiliário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da contratação, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e sua qualificação, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.

Art. 189. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Secretaria Municipal competente para a gestão tributária do Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo dos lançamentos dos tributos municipais.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva na ficha de inscrição.

Art. 190. A concessão de “Habite-se” à edificação nova ou a de aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente e com a certidão desta de que foi atualizada a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único. A certidão de “Habite-se” somente terá validade com a assinatura da autoridade urbanística do Município e do Secretário Municipal de Tributação.

CAPÍTULO III**Da Inscrição No Cadastro Mobiliário**

Art. 191. A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, das atividades Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços serão feitas pelo contribuinte ou seu representante por meio de formulário físico ou eletrônico, na forma que dispuser o Poder Executivo.

§1º O Fisco Municipal poderá adotar, na forma definida em ato do Poder Executivo, o cadastramento através do Sistema Integrador Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

§2º Entende-se por industrial ou comerciante, para os efeitos de tributação municipal, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não, assim definidas e qualificadas pela legislação estadual e regulamentos.

§3º Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, serviços de qualquer natureza, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário, mesmo nos casos de não incidência, imunidade ou isenção fiscal.

§4º A inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura ou do início das atividades.

Art. 192. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorreram, as alterações que se verificarem em qualquer das características mencionadas no artigo anterior.

Art. 193. A suspensão e o encerramento das atividades do contribuinte serão comunicados à Secretaria Municipal de Tributação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser anotada no cadastro.

§1º A baixa da atividade no Cadastro Fiscal não implica a quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte.

§2º As inscrições não movimentadas por determinado período de tempo poderão ser desativadas de ofício, suspendendo-se, a partir daí os lançamentos tributários bem como as autorizações e emissões de documentos de qualquer ordem.

§3º A situação de inatividade prevista no parágrafo anterior poderá ser revertida mediante provocação do contribuinte, que justificará a não movimentação de seu cadastro em período pretérito.

Art. 194. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam a aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

Art. 195. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência.

Art. 196. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócios, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 197. O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.

§1º O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município, que fica na dependência do respectivo alvará de funcionamento.

§2º As inscrições e alterações no cadastro fiscal serão efetuadas sempre previamente à solicitação do alvará de licença, e dele independem.

§3º Incidirão normalmente os tributos devidos pelo exercício da atividade, ainda que praticada sem o alvará correspondente.

§4º Em caso de não liberação do alvará, o cadastro fiscal permanecerá ativo e os tributos continuarão incidindo até que o estabelecimento seja interdito pelo setor competente da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 198. Aos contribuintes que não cumprirem as exigências cadastrais imobiliárias do Capítulo II deste Título, será imposta multa equivalente a 3 URM (Três Unidades de referência Monetária) para cada infração cometida.

Art. 199. Aos contribuintes que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, no que tange ao cadastro fiscal mobiliário regulado pelo Capítulo III deste Título, será imposta multa de 10 URM (Dez Unidades de Referência Monetária) por cada infração cometida.

Parágrafo único. Tratando-se de micro ou pequena empresa a multa de que trata o *caput* deste artigo fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 200. Aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto, no que tange a ambos os cadastros, será imposta multa de 20 URM (Vinte Unidades de Referência Monetária) por cada infração cometida.

Art. 201. Na aplicação das multas de que tratam os artigos anteriores, observar-se-á o disposto no Título X deste Livro Primeiro.

LIVRO SEGUNDO

Dos Tributos em Espécie

TÍTULO I

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

CAPÍTULO I

Do Fato Gerador

Art. 202. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse com *animus dominus*, de imóveis edificados ou não, situados na zona urbana do Município.

§1º Considera-se edificado o imóvel no qual exista construção apta a servir para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o parágrafo seguinte.

§2º Considera-se terreno o solo sem benfeitorias ou edificações, bem como o terreno que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralisada;

III - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interdita;

IV - construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.

§3º Para efeito deste imposto, entendem-se como zonas urbanas aquelas definidas em ato do Poder Executivo, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:

I - meio-fio ou calçamento com ou sem canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água; em qualquer local que os órgãos responsáveis possam fazer a ligação.

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede elétrica, com ou sem posteamento ou iluminação para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§4º Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§5º Não serão tributados pelo IPTU os imóveis situados em zona urbana ou urbanizável nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) caso sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, ou pecuária, estando tal fato absolutamente demonstrado pelo contribuinte instruído com pelo menos dois dos seguintes documentos.

a) atestado, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, que comprove sua condição de agricultor, avicultor, pecuarista ou de exercício de qualquer outra atividade rural desenvolvida no imóvel; atestando também que tais atividades compreendem por mais de 70% da área total do imóvel; em caso de pastagem será considerado um mínimo de 10 animais (bovinos, caprinos ou equinos) por hectare.

b) cópia do respectivo certificado de cadastro expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

c) notas fiscais ou notas de produtor nos últimos 365 dias que comprovem a comercialização da produção rural da propriedade questionada.

Art. 203. O IPTU incidirá sobre os imóveis situados em zona rural, quando estes forem utilizados como sítios de recreio, não havendo produção com fins comerciais ou de subsistência.

Art. 204. Tem-se por ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada exercício.

CAPÍTULO II

Da Base de Cálculo

Art. 205. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na quantificação do valor venal do bem imóvel, não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis que guarnecem o imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - os ônus reais sobre imóvel e o estado de comunhão;

III - o valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 202, §2º.

Art. 206. O valor venal do imóvel, quando se trate de terreno não edificado, deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor do metro quadrado (m²) de terreno constante da Planta Genérica de Valores de Terreno – Tabela XII, multiplicado pelos valores constantes nas Tabela de Correções de XIV à XX e XXXV, todas em anexo.

Art. 207. O valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido através do somatório do valor encontrado no artigo 206, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços por Tipo e Padrão de Construção – Tabela XIII, pelas Tabelas XXVII à XXXIV, todas em anexo.

§1º. O valor do metro quadrado do terreno constará da Tabela XII anexa a este Código.

§2º. O valor do metro quadrado da construção constará da Tabela de Preços Por Tipo e Padrão de Construção, Tabela XIII, anexa a este Código, devendo o Fisco Municipal promover o enquadramento individual dos imóveis, através de avaliação própria.

§3º. Ato do Poder Executivo definirá a classificação e o padrão das edificações, com base em normas técnicas correspondentes, fica autorizado o mesmo a atualizar monetariamente por meio de decreto a planta genérica anexos XII e XIII, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício, para vigorar a partir 1º de janeiro do exercício seguinte.

§4º. Tratando-se de imóveis especiais, assim definidos em ato do Poder Executivo, a avaliação poderá ser individualizada, com fim de evitar distorções que venham a desfigurar o valor real do bem.

Art. 208. O valor unitário do metro quadrado do terreno, estabelecido na Planta Genérica de Valores, corresponderá:

I - ao da face da quadra da situação do imóvel.

II - no caso de imóvel não construído, com mais de uma frente, considerar-se-á como frente principal a que estiver para o logradouro mais valorizada;

III - no caso de imóvel não construído de esquina deverá ser adotada como frente a menor testada, devendo a outra ser considerada como divisa lateral;

IV - no caso de imóvel com construção em terreno de esquina ou com mais de uma frente será considerada frente do imóvel o logradouro para o qual o prédio tenha a sua fachada efetiva ou a principal.

V - no caso de imóvel interno ou de fundo, ao do logradouro que lhe dá acesso, ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao daquele de maior valor;

VI - para terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

Parágrafo único. Nos terrenos ligados a logradouros por passagem de pedestre, deverá ser adotado pela autoridade municipal de tributação o valor atribuído às ruas laterais ou a logradouro que lhes der acesso.

Art. 209. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de valorização e desvalorização em função de:

I – situação do imóvel no Logradouro;

II – o valor venal apurado acima ou abaixo do mercado.

§1º. Os fatores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo devem ser apurados na forma dos parâmetros da Planta Genérica de Valores, estabelecidos no Código Tributário do Município, especialmente definida por meio das tabelas – Tabela XII e XIII.

§2º. Os fatores de valorização e desvalorização de que trata o caput deste artigo poderá ser aplicado exclusivamente a imóveis edificados ou não, a critério do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

Da Alíquota

Art. 210. O imposto é calculado sobre as a base de cálculo definida no Capítulo II deste Título utilizando-se as seguintes alíquotas:

I – quatro décimos por cento (0,4%) para os imóveis edificados;

II – sete décimos por cento (0,7%) para os imóveis não edificados;

III - Para os imóveis não edificados, situados em logradouros providos de meio-fio e serviços de coleta domiciliar de lixo, que não possuam muros ou calçadas, a alíquota do imposto será de 2% sobre o valor venal.

§1º Tratando-se de imóvel utilizado na exploração de atividade empresarial de micro e pequeno empresário, a alíquota aplicável será sempre de cinco décimos por cento (0,5%).

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a alíquota do imposto até zero por cento (0%), em relação aos imóveis encravados em áreas non edificandi, de conservação e preservação ambiental, definidas pelo Plano Diretor de Touros, enquanto perdure tal condição.

§3º – O valor venal das glebas brutas (Vt) será o produto da multiplicação entre o valor de metro quadrado para a face de quadra que corresponder ao maior valor unitário de terreno (Vut), a área do terreno (At) e o Coeficiente de gleba (Cg), conforme a equação abaixo:

$$Vt = Vut \times At \times Cg.$$

§ 4º – Para efeito desta Lei, considera-se gleba os terrenos urbanos com área total superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

§ 5º - O Coeficiente de gleba (Cg) será definido pela seguinte equação:

$$Cg = (At)(-0,30) \times 2,3$$

Art. 211. A alíquota do imposto é progressiva, a critério do Poder Executivo, até o limite de cinco por cento (5%).

I – para os imóveis não edificados, localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo e onde este pretenda adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade com o objetivo de fazer cumprir as posturas municipais, bem como promover a ocupação de áreas;

II – para os imóveis não edificados, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo, que não possuam muros e/ou calçadas;

§1º A progressividade de que tratam os incisos I e II ocorre com o crescimento anual de até vinte por cento (20%) da alíquota vigente no exercício anterior.

§2º A progressividade de que trata o inciso II só se aplica, relativamente à construção de calçadas e muros, aos imóveis situados em logradouros providos de meio-fio e servidos de coleta domiciliar de lixo.

CAPÍTULO IV

Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 212. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor com animus dominus.

Art. 213. É considerado responsável pelo imposto, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§1º O espólio é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao de cujus até a data da abertura da sucessão.

§2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

CAPÍTULO V

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 214. O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual e direto, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, e tomando-se por base a situação fática do imóvel.

§1º Quaisquer modificações introduzidas no imóvel posteriormente à ocorrência do fato gerador do IPTU somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.

§2º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício, por meio de lançamento suplementar ou substitutivo.

Art. 215. O lançamento do imposto será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo proprietário.

§1º O lançamento individualizado em unidades autônomas será efetuado após a aprovação da planta, especificação, convenção de condomínio, à vista das matrículas individuais registradas no ofício competente.

§2º O lançamento em unidades autônomas será efetuado a partir do exercício seguinte àquele em que se deu por operado o registro público da convenção ou especificação de condomínio.

Art. 216. Far-se-á o lançamento em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, observadas as seguintes regras:

I - nos casos de condomínio pro indiviso, será efetuado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais;

II - nos casos de condomínio, com unidades autônomas, será efetuado em nome dos respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de cada unidade autônoma;

III - nos casos de compromissos de compra e venda, será efetuado em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador ou de ambos, a juízo da autoridade lançadora;

IV - nos casos de imóveis objetos de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário e do fiduciário, respectivamente;

V - nos casos de imóveis em inventário, em nome do espólio, e, ultimada a partilha, em nome dos sucessores;

VI - nos casos de imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação, será efetuado em nome das mesmas.

Parágrafo único. Não sendo conhecido o proprietário ou possuidor de direito, o lançamento será efetuado em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 217. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a publicação de notificação geral de lançamento em Jornal Oficial, com entrega da notificação, carnê ou guia para pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte ou por correio eletrônico, na forma definida em ato do Poder Executivo.

§1º A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§2º Para todos os efeitos de direito, no caso do caput deste artigo e respeitadas suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 10 (dez) dias após a entrega das notificações-carnês nas agências postais.

§3º Na impossibilidade de entrega da notificação na forma prevista ou no caso de recusa de seu recebimento ou ainda não localizado o contribuinte, a notificação de lançamento far-se-á através de sua publicação no Diário Oficial, convocando aqueles que não receberam suas notificações-carnês a retirarem a 2ª via no órgão fazendário competente ou a emitirem as guias diretamente pela Internet.

Art. 218. O pagamento do IPTU será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

§1º. O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto em cota única, até o vencimento da primeira parcela, gozará de um desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o seu valor, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§2º O pagamento do imposto não implica o reconhecimento pelo Fisco Municipal, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

CAPÍTULO VI

Das Isenções e dos Descontos

Art. 219. São isentos do imposto:

I – o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar e possua área construída de até 60m² (sessenta metros quadrados) com as seguintes e conjuntas condições:

a) ser encravado em terreno de área igual ou inferior a 120m² (cento e vinte metros quadrados).

b) quando resida no imóvel o proprietário ou titular do domínio útil;

c) casas de pessoas de baixa renda, tidas como popular adquiridas por doação de programas sociais, que não sofreram reformas totalizando área não superior à 80 m² construída.

d) não possua, o proprietário ou titular do domínio útil ou seu cônjuge, outro imóvel no Município;

e) esteja o proprietário ou titular do domínio útil inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

II – o imóvel edificado pertencente a clube de mães, associação de moradores, sociedades civis sem fins lucrativos, representativas de classes trabalhadoras e instituição de assistência ou beneficência que obedeçam conjuntamente às seguintes condições:

a) sua utilização esteja relacionada com a finalidade essencial da entidade;

b) não tenha fins lucrativos;

c) não possua atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

d) sejam sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Esportiva do Estado, com relação aos imóveis utilizados como sede;

III – o imóvel privado quando cedido por comodato ao Município, Estado ou União, para fins exclusivamente educacionais ou de saúde, durante o prazo do comodato;

IV – o imóvel pertencente a órgão público, inclusive as sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura Municipal de Touros, que não sejam imunes ao pagamento do imposto.

§1º As isenções concedidas com fundamento nos incisos I, II, III, são requeridas ao Secretário Municipal competente para a gestão tributária do Município, durante o exercício civil a que se refere o imposto, sob pena de decadência e deverão ser renovadas anualmente por iniciativa do interessado.

TÍTULO II

Do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis

CAPÍTULO I

Do Fato Gerador

Art. 220. O Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV, por ato oneroso, tem como fato gerador:

I - a compra e venda pura ou condicional;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta;

IV - a arrematação, a adjudicação e a remição;

V - a transmissão de imóveis e direitos a eles relativos, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, que forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, bem como a qualquer herdeiro ou legatário, acima da respectiva meação ou quinhão;

VI - a superfície, as servidões, o usufruto, o uso, a habitação, a promessa de compra e venda, sem cláusula de arrependimento, desde que registrada no Ofício de Imóveis, e as respectivas cessões de tais direitos reais;

VII - a concessão de direito real de uso;

VIII - a transmissão de fração de bem imóvel em extinção de condomínio, acima da quota-parte ideal de qualquer dos condôminos;

IX - a incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda, a locação e o arrendamento mercantil de bens imóveis;

X - a transferência de bem ou direito do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XI - a transferência de bem ou direito ao patrimônio de pessoa jurídica para pagamento de capital, na parte do valor do imóvel não utilizada na realização do capital;

XII - a promessa de compra e venda e demais contratos, desde que possuam força de escritura pública.

XIII - a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidências listadas nos incisos anteriores.

Art. 221. O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

I – decorrente de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

II – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

III – No percentual subsidiado por programas governamentais.

§1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens ou arrendamento mercantil.

§2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores ou posteriores a aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses dessa, apura-se a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os trinta e seis meses seguintes à data da aquisição.

§4º Verificada a preponderância referida no §1º, o imposto é devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o bem ou direito, naquela data, corrigido a expressão monetária real da base de cálculo para o dia do efetivo pagamento do crédito tributário, e sobre ele incidentes os acréscimos e penalidades legais.

CAPÍTULO II

Da Base de Cálculo

Art. 222. A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da Transmissão ou cessão, desde que não seja inferior ao consignado para a obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§1º Quando se tratar de imóveis rurais a Secretaria Municipal de Tributação fará processo de avaliação com os elementos que dispuser na base na Planta Genérica de Valores – PGV.

§2º A base de cálculo do imposto, nos casos de arrematação em hasta pública é o valor da arrematação, atualizado monetariamente com base no IPCA-E, conforme dispuser a legislação, desde que não seja inferior ao consignado para a obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no momento da transmissão.

§2º O valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão, será determinada pela Administração Tributária, através de avaliação feita com base nos elementos que dispuser, ressalvado ao contribuinte o direito de apresentar avaliação contraditória, devidamente fundamentada, que será apreciada no prazo de 10 (dez) dias, com a expedição de laudo de avaliação definitiva.

CAPÍTULO III

Da Alíquota e do Recolhimento

Art. 223. A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento) sobre sua base de cálculo.

Parágrafo único – Quando se trata de aquisição através do Sistema Financeiro da Habitação, a alíquota é de cinco décimos por cento (0,5%) sobre o valor financiado, mantendo-se em dois por cento (2%) sobre o remanescente.

Art. 224. O recolhimento do Imposto será efetuado na conta única do Município, em Instituição Financeira credenciada;

§1º Após o 10º (décimo) dia do lançamento, incidirá os acréscimos legais, determinados no Código Tributário do Município, legislação vigente.

§2º O valor do lançamento do imposto prevalecerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do lançamento, findo o qual deverá ser reavaliado, caso permaneça o mesmo valor da base de cálculo, este deverá ser recolhido com os acréscimos legais na forma da legislação vigente.

§4º Havendo pedido de reavaliação o prazo se contará da emissão do laudo final de avaliação.

CAPÍTULO IV

Do Contribuinte e Responsáveis

Art. 225. São Contribuintes do Imposto, dos bens ou direitos transmitidos:

I – nas transmissões por ato oneroso, o adquirente;

II – nas cessões de direito, o cessionário;

III – nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 226. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente;

II – o cedente;

III – o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

Da Isenção

Art. 227. É isenta do imposto a primeira transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou no do cônjuge.

§1º Para os fins deste artigo entende-se, como popular, a habitação residencial unifamiliar de até 60m² (sessenta metros quadrados) de área construída encravada em terreno de até 120m² (cento e vinte metros quadrados) de área total.

§2º Considera-se de “baixa renda”, para fins deste artigo, o adquirente inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações dos Serventuários de Ofício

Art. 228. Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, são obrigações:

- I – não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bem ou direito sujeito ao imposto, sem o documento de arrecadação original, que é transcrito no instrumento respectivo;
- II – facultar a qualquer agente da Secretaria Municipal de Tributação o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente, certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;
- III – transcrever nos casos de isenção, imunidade ou não incidência, a certidão do ato que a reconhecer, passada pela autoridade competente da Fazenda Municipal.
- IV – prestar a Secretaria Municipal de Tributação, nos prazos e formas definidos pelo Poder Executivo, informações sobre as transmissões escrituradas e/ou registradas.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 229. São passíveis de multa de cem por cento do valor do imposto, nunca inferior a 20URM (vinte unidades de referência monetária), os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis quando lavrarem registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza, sem a prova do pagamento do imposto ou certidão de isenção, imunidade ou não incidência.

Art. 230. Comprovada pela Fiscalização a falsidade das declarações consignadas em escrituras públicas ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, relativamente ao valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, ao imposto devido será acrescida a multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o montante do débito apurado monetariamente corrigido.

Parágrafo único. Pela infração prevista no *caput* deste artigo respondem solidariamente com o contribuinte o alienante ou cedente do bem ou direito e, nos atos em que intervierem, com ação ou omissão dolosa, os tabeliães, escreventes e demais serventuários de ofício.

TÍTULO III

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

CAPÍTULO I

Do Fato Gerador

Art. 231. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a prestação, por pessoa física ou jurídica, que prestem serviços constantes da Lista de Serviços, constante no artigo 232 desta Lei, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador.

Art. 232. Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- 1 – serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 - 1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n.º 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
 - 1.10 – Provedores de internet, correios eletrônicos e similares.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 – Acupuntura.
 - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 – Nutrição.
 - 4.11 – Obstetrícia.
 - 4.12 – Odontologia.
 - 4.13 – Ortopedia.
 - 4.14 – Próteses sob encomenda.

- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.
- 6.06 – Aplicação de tatuagens, **piercing** e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, *taxi-dancing* e congêneres.
- 12.07 – *Shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (*franchising*).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

- 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 – Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.
- 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.
- 25 - Serviços funerários.
- 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 – Planos ou convênio funerários.
- 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.
- 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.
- 27 – Serviços de assistência social.
- 27.01 – Serviços de assistência social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 233. Ressalvadas as exceções expressas na lista do artigo 232 desta lei, os serviços nela mencionados ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no caput deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias.

CAPÍTULO II

Do Local da Prestação

Art. 234. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

- I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do artigo 232;
- II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

- X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XVII – do município onde está sendo executado o transporte, no caso de serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
- XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;
- XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito em demais descritos no subitem 15.01.

CAPÍTULO III

Da Incidência

Art. 235. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre as prestações onerosas dos serviços estabelecidos no artigo 232 desta Lei.

Parágrafo único. A incidência do imposto não depende:

- I – da denominação dada ao serviço prestado.
- II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- III – do resultado financeiro obtido.

Art. 236. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Art. 237. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão com o pagamento de tarifas, preços ou pedágio pelo usuário final do serviço.

CAPÍTULO IV

Da Não Incidência

Art. 238. O imposto não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;
- II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.
- III – O valor intermediário no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO V

Da Base de Cálculo

Art. 239. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§1º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços constante no art. 232 desta Lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutores de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.

§2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista do artigo 232 desta Lei.

I – O contribuinte deverá fazer prova ao fisco do município de Touros/RN que produziu as referidas mercadorias, através de nota fiscal mercantil ou equivalente.

II – Não será deduzido da base de cálculo do ISS as mercadorias adquiridas de terceiros que irão se incorporar a obra, e conseqüentemente, se tornar prestação de serviço fim.

§3º Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, é adotado o preço corrente na praça.

§4º Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarreta a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§5º Inexistindo preço corrente na praça, é ele fixado:

- I – pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
- II – pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§6º O preço de determinados tipos de serviços pode ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§7º O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

§8º Tratando-se de contribuinte inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, a base de cálculo do imposto será a Receita Bruta, na forma estabelecida na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

§9º Tratando-se de contribuinte inscrito no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), a base de cálculo será a fixada conforme disposições constantes na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 240. O preço do serviço pode ser arbitrado na forma disposta em regulamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- I – quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;
- II – quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o preço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;

III – quando o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 241. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, a critério da Fazenda Municipal, o imposto pode ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:

I – com base em dados declarados pelo contribuinte ou outros elementos informativos, parcelando-se, mensalmente, o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;

II – findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda que suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, são apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.

Parágrafo único. Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, caso verificada, entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deve ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo nas formas e prazos regulamentares.

Art. 242. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa pode, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

Art. 243. O órgão municipal de tributação pode, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.

Art. 244. Compete à Secretaria Municipal competente para a gestão tributária do Município notificar o contribuinte, do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

Art. 245. As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não têm efeito suspensivo.

Art. 246. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN poderá ser pago antecipadamente, a critério do contribuinte, com descontos de até 30% (trinta por cento) na base de cálculo, nas atividades de Construção Civil e Diversões Públicas, desde que pago integralmente e antes do início da prestação do serviço, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

Das Aliquotas

Art. 247 O imposto incidente sobre as atividades de prestação de serviços, constante na Lista de Serviços abaixo, será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02 – Programação.	2%
1.03 – Processamento, armazenamento, ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – (OMISSIS)	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	2%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05 – Acupuntura.	2%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	2%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10 – Nutrição.	2%
4.11 – Obstetrícia.	2%
4.12 – Odontologia.	2%
4.13 – Ortopedia.	2%
4.14 – Próteses sob encomenda.	2%
4.15 – Psicanálise.	2%
4.16 – Psicologia.	2%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	2%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	2%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%
7.08 – Calafetação.	2%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%
7.14 – (OMISSIS)	
7.15 – (OMISSIS)	
7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilação, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%
9.03 – Guias de turismo.	2%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
10.06 – Agenciamento marítimo.	2%
10.07 – Agenciamento de notícias.	2%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	2%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	2%
12.02 – Exibições cinematográficas.	2%
12.03 – Espetáculos circenses.	2%
12.04 – Programas de auditório.	2%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 – Execução de música.	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – (OMISSIS)	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	2%
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinado a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02 – Assistência técnica.	2%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento, e congêneres, de objetos quaisquer	2%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	2%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	2%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
17.02 – Datilografia, digitação, stenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.07 – (OMISSIS)	2%
17.08 – Franquia (franchising).	2%
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
17.13 – Leilão e congêneres.	2%
17.14 – Advocacia.	2%
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.16 – Auditoria.	2%
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	2%
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
17.21 – Estatística.	2%
17.22 – Cobrança em geral.	2%
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusivas suas operações, logística e congêneres.	2%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	2%

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25 – Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4%
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	2%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	2%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	2%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	2%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	2%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	2%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	2%

§1º Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) terão suas alíquotas definidas na forma estabelecida pelas Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006, 147 de 7 de agosto de 2014, e suas alterações.

§2º - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, profissional autônomo, o imposto será calculado à razão:

- I. de 6 URM (seis unidades de referência monetária) por trimestre, quando se tratar de profissionais liberais de nível superior;
- II. de 3 URM (Três unidades de referência monetária) por trimestre, quando se tratar de profissionais liberais de nível médio;
- III. de 2 URM (duas unidades de referência monetária) por trimestre, quando se tratar dos demais profissionais liberais.

§3º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por empresas individuais, quando o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado na forma especificada no caput.

§4º Os escritórios de Serviços contábeis que, na condição de pessoa jurídica, aderirem ao Simples Nacional na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, mensalmente, obedecendo à tabela progressiva estabelecida na legislação federal.

§5º - Os escritórios de serviços contábeis que fizerem a opção pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam obrigados a fazer a sua inscrição no cadastro de contribuintes como pessoa jurídica.

§6º - Em se dando a exclusão do Simples Nacional, os escritórios de serviços contábeis inscritos como pessoa jurídica junto ao cadastro de contribuintes, passarão, automaticamente, a ser tributados pelo regime normal de tributação.

CAPÍTULO VII

Do Contribuinte

Art. 248. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

CAPÍTULO VIII

Dos Responsáveis e Contribuintes Substitutos

Art. 249. São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, na qualidade de Contribuinte Substituto, sobre os serviços, quando prestados no Município de Touros:

- I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;
- II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, da lista de serviços do artigo 232, e os serviços de que trata o artigo 234, desta Lei;
- III – os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;
- IV – os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
- V – os que efetuam pagamento de serviços a terceiros não inscritos no Cadastro Mobiliário do Município, pelo imposto cabível nas operações;
- VI – os que utilizam serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não for fornecido pelos prestadores documento fiscal idôneo;
- VII – os que utilizam serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, quando não comprovadas, pelos prestadores, inscrição no Cadastro Mobiliário do Município e regularidade quanto ao recolhimento do imposto;

VIII – as companhias de aviação e seus representantes comerciais em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transportes de cargas;

IX – as incorporadoras e construtoras em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;

X – as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

XI – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;

XII – as instituições financeiras, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XIII – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

XIV – aos órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, deste Município, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados no Município de Touros, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XV – as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XVI – as agências de publicidade, pelos serviços que lhes forem prestados;

XVII – as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras, a qualquer título, a exceção daqueles realizados em bens de uso comum do povo;

XVIII – o condomínio, pelos serviços que lhes forem prestados.

§1º Na hipótese de inocorrência do desconto na fonte, o responsável pela retenção fica obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.

§2º Considera-se prestador de serviço toda pessoa física ou jurídica local ou proveniente de outro Município que vier prestar serviços no Município de Touros - RN, independente de já ser contribuinte do ISS em outro ente político da Federação, bem como toda pessoa física que preste serviço no Município, sem relação de emprego e com ou sem inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

§3º O Contribuinte Substituto fica obrigado a emitir comprovante de retenção do ISS na fonte, para o Contribuinte Substituído, conforme modelo próprio definido em Regulamento.

§4º A substituição de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado, de conformidade com a legislação municipal.

§5º Ao efetuar a retenção, o responsável deverá recolher aos cofres do Erário Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador ou da retenção, o que primeiro ocorrer.

§6º O Poder Executivo, no interesse da administração tributária, pode estender ou suspender o regime de substituição tributária, de que trata este artigo, a outras atividades sujeitas ao ISS, bem como baixar normas complementares necessárias à sua aplicação.

§7º Fica atribuída ao contribuinte a responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.

§ 8º – O recolhimento do ISSQN, quando da substituição tributárias por Órgão da Administração Direta Federal, Estadual ou Municipal é efetuado utilizando o regime contábil de caixa.

CAPÍTULO IX

Dos Livros e Documentos Fiscais

Art. 250. Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos créditos tributários, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

§1º Compete ao Poder Executivo definir os modelos de livros, Declaração Mensal de Serviços (DMS), Notas Fiscais de Prestação de Serviços e demais documentos fiscais a serem utilizados pelos contribuintes, cabendo-lhe, ainda, estabelecer as normas relativas:

I – à obrigatoriedade ou dispensa de emissão de documento ou registro em livro fiscal;

II – ao conteúdo, utilização e meio de emissão;

III – à autenticação;

IV – à impressão;

V – a quaisquer outras condições.

§2º O contribuinte deve manter a guarda dos documentos e livros fiscais, previamente autorizados pela repartição competente, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários respectivos, ficando o mesmo sujeito, em caso de extravio, às penalidades cabíveis.

Art. 251. Nos casos de Pedido de Baixa de Inscrição, deverão ser apresentados à Administração Tributária os documentos fiscais, especialmente o Livro de Registro de ISS e Notas Fiscais de Serviços, para exame fiscal e lavratura dos termos de encerramento e apreensão das Notas Fiscais não emitidas.

Art. 252. O extravio ou inutilização de livro, Nota Fiscal de Serviços ou documento fiscal será comunicado pelo contribuinte ou responsável à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

I – a comunicação será instruída com prova de publicação da ocorrência em jornal de grande circulação no municipal.

II – fica o contribuinte ou responsável, obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, os valores das operações a que se referem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação dos valores das operações ocorridas e registradas nos documentos extraviados, a Fazenda Pública poderá arbitrar os valores dos tributos devidos, sem prejuízo de outras formas de levantamento fiscal.

Art. 253. Os estabelecimentos prestadores de serviços, de acordo com a atividade e o porte definidos em Regulamento, estão obrigados ao uso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e/ou de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF que atenda aos requisitos da legislação tributária.

§1º As notas fiscais de serviços eletrônicas – NFSe, seguirão a regulamentação instituída no Decreto Municipal Nº 007/2015.

§2º Os tipos, marcas, modelos e especificações do equipamento ECF de que trata este artigo e as demais normas sobre sua utilização serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 254. Aos estabelecimentos usuários de NFSe e/ou de equipamento ECF é defeso a emissão de documento fiscal por outro meio, exceto nas hipóteses previstas em regulamento.

Parágrafo único. É vedado o uso, no recinto de atendimento ao público, de equipamento ECF que não atenda aos requisitos da legislação tributária.

Art. 255. A utilização, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações de prestação de serviços somente é admitida quando o referido equipamento integrar o ECF, de acordo com autorização concedida pela repartição fiscal competente.

Parágrafo único. O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o caput ou que não satisfaça aos requisitos desta, pode ser apreendido pelo órgão tributário do Município utilizado como prova de infração à legislação tributária.

Art. 256. A partir do início do uso de equipamento ECF e/ou da NFSe, a emissão do comprovante de pagamento de prestação de serviço efetuado com cartão de crédito ou débito automático em conta corrente somente pode ser feita por meio de ECF e/ou NFSe, devendo o comprovante estar vinculado ao documento fiscal emitido na prestação respectiva, conforme dispuser a legislação pertinente.

Art. 257. O estabelecimento não usuário de NFSe e/ou ECF somente pode utilizar equipamento, eletrônico ou não, destinado ao registro de operação financeira com cartão de crédito ou equivalente, quando fizer constar do respectivo documento informação do documento fiscal vinculado à prestação e da obrigatoriedade de sua emissão na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO X

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 258. O imposto será recolhido por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitida pelo Sistema de Administração Tributária do Município.

§1º. Os contribuintes deverão apresentar as notas fiscais de serviços até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação do serviço.

Art. 259. Os contribuintes recolherão mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do imposto.

§1º. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa ou ISS fixo recolherão o imposto em parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§2º Nos casos do parágrafo anterior, o recolhimento integral da anualidade, até o vencimento da primeira parcela, ensejará ao contribuinte o desconto de 20% (vinte por cento) do valor total do imposto.

CAPÍTULO XI

Das Infrações e Penalidades

Art. 260. O descumprimento parcial ou total de obrigação tributária principal ensejará as seguintes penalidades:

I – Falta de recolhimento do ISS:

a) estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido, apurada a infração mediante ação fiscal: multa de 50% (cinquenta por cento) da importância devida;

b) não estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido: multa de 60% (sessenta por cento) da importância devida.

II - em casos de condutas tipificadas em lei como crimes contra a ordem tributária, independentemente da ação criminal que couber: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto suprimido ou reduzido;

III - na falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de 100% (cem por cento) da importância devida.

IV – Omissão de receitas: 60% do imposto devido.

Art. 261. O descumprimento de dever instrumental tributário será punido com as seguintes penalidades:

I - relativos à inscrição e alterações cadastrais:

a) aos que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade: multa de 10 URM (dez unidades de referência monetária);

b) aos que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto: multa de 20 URM (vinte unidades de referência monetária);

II - relativos ao Livro Registro de Prestação de Serviços:

a) aos que não possuem o livro exigido pela legislação tributária ou, ainda que o possuindo não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto tenha sido integralmente recolhido: multa de 3 URM (três unidades de referência monetária) por livro fiscal;

b) aos que não possuírem o livro exigido pela legislação tributária ou, ainda que possuindo, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto não tenha sido integralmente recolhido: multa de 6 URM (seis unidades de referência monetária) por livro fiscal;

c) aos que escriturarem livros não autenticados: multa de 3 URM (três unidades de referência monetária) por livro fiscal;

d) nos casos de fraude, adulteração ou inutilização do livro fiscal: multa 20 URM (vinte unidades de referência monetária) por livro fraudado, adulterado ou inutilizado;

III - relativos à Nota Fiscal de Serviços Prestados e outros documentos gerenciais:

a) aos que mandarem imprimir ou que imprimirem, para si ou para terceiros, nota fiscal sem a correspondente autorização para a impressão: multa de 2 URM (duas unidades de referência monetária) por nota fiscal irregularmente impressa, até o limite máximo de 60 URM (sessenta unidades de referência monetária);

b) aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem nota fiscal: multa de 2 URM (duas unidades de referência monetária) por nota fiscal não emitida, emitida com importância a menor, adulterada ou inutilizada, estabelecido o limite máximo de 60 URM (sessenta unidades de referência monetária);

c) aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, nota fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem dessas notas fiscais para a produção de qualquer efeito fiscal: multa 2 URM (duas unidades de referência monetária) por nota fiscal emitida ou utilizada irregularmente, estabelecido o limite máximo de 60 URM (sessenta unidades de referência monetária);

d) nos casos de perda ou extravio de nota fiscal: multa 6 URM (seis unidades de referência monetária), sendo excluída a penalidade com a comunicação espontânea da ocorrência ao Fisco, conjuntamente com a publicação de aviso em jornal de circulação diária do Município;

IV - relativos às declarações em geral: aos que deixarem de apresentar no prazo legal ou mesmo apresentarem com dados inexatos ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, quaisquer declarações a que obrigados: multa de 3 URM (três unidades de referência monetária) por declaração não entregue ou apresentada com incorreções e ou omissões;

V - relativos à ação de fiscalização tributária: aos que recusarem a exibição de documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa: multa de 60 URM (sessenta unidades de referência monetária) por notificação não cumprida, parcial ou totalmente.

Parágrafo único. Tratando-se de micro e pequenas empresas as multas definidas neste capítulo serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

TÍTULO IV

Das Taxas

CAPÍTULO I

Das Taxas Decorrentes Do Efetivo Exercício Do Poder De Polícia Administrativa

Seção I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 262. As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

Art. 263. Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§1º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§2º O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévia licença da Prefeitura.

§3º A autoridade municipal poderá requisitar força policial para interdição ou fechamento de atividades não licenciadas.

§4º Fica facultado à fiscalização exigir dos contribuintes, anualmente, a renovação e licença de conselhos de classes e órgãos externos, tais como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Art. 264. Estão sujeitas à prévia licença:

I – a localização, instalação e funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário, prestador de serviços ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função;

II – a execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas;

III – a instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados;

IV – a concessão de direitos de pesquisa e exploração de petróleo e gás natural;

V – a utilização de meios de publicidade em geral;

VI – a ocupação de áreas, com bens móveis ou imóveis a título precário em terrenos ou logradouros públicos;

VII – *o funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz e transmissoras de energia, telefonia celular e recepção móvel com estação de radiobase e outras similares transmissoras ou não de radiação eletromagnética de radiofrequência que estejam instaladas dentro dos limites do Município;*

§1º As licenças referidas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do *caput* deste artigo são válidas para o exercício em que concedidas, ficando sujeitas à renovação nos exercícios seguintes.

§2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a licença tem validade pelo prazo anotado para a execução do projeto, ficando sujeita à renovação a cada novo prazo estabelecido.

§3º Na hipótese do inciso V do *caput* deste artigo, quando a publicidade for veiculada por terceiro, fica este responsável pelo recolhimento do tributo.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 265. A Taxa de Licença é cobrada:

I – pela licença de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento de pessoa física ou jurídica prevista no inciso I do *caput* do artigo 264, na forma da Tabela I em anexo.

II – pela licença de obras ou serviços de engenharia à razão de:

a) 0,02 URM (dois centésimos da unidade de referência monetária) por metro quadrado (m²) licenciado e nunca inferior a 1 URM (uma unidade de referência monetária).

b) 0,005 (cinco milésimos da unidade de referência monetária) por metro quadrado (m²) de área dos lotes pela aprovação de loteamento e desmembramento ou reunião de lotes e nunca inferior a 3 URM (três unidades de referência monetária).

c) 0,03 URM (três centésimos da unidade de referência monetária). por metro linear nas licenças para gasodutos e similares, e nunca inferior a 10 URM (dez unidades de referência monetária).

III – pela licença para a instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados na forma da Tabela II em anexo;

IV – pelo registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de petróleo e gás natural, na forma da Tabela III em anexo;

V – pela licença para utilização de meios de publicidade em geral na forma da Tabela IV em anexo;

VI – pela licença e/ou renovação de ocupação de área com bens móveis ou imóveis, a título precário, em terreno ou logradouro públicos, nos termos das Tabelas V à X, anexa a esta Lei.

VII – pela licença de *funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz e transmissoras de energia, telefonia celular e recepção móvel com estação de radiobase e outras similares transmissoras ou não de radiação eletromagnética de radiofrequência que estejam instaladas dentro dos limites do Município;*

a) 100 URM (cem unidades de referência monetária). *por cada unidade de torre ou antena instalada;*

b) 0,05 URM (cinco centésimos de unidades de referência monetária) *por metro quadrado de área nos casos de estações e subestações de energia e similares.*

§1º Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, de que trata o art. 264, inciso I, desta Lei.

§2º O valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento de que trata o art. 264, inciso I, desta Lei, no caso de contribuinte não eventual, em qualquer situação, não poderá ter valor inferior a 1 URM (uma unidade de referência monetária).

Art. 266. São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

I – de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento:

a) os órgãos da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal;

b) os orfanatos;

c) os partidos políticos;

d) as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

e) os templos de qualquer culto, imunes na forma do art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

f) a licença concedida aos microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Federal 147, de 07 de agosto de 2014, desde que registrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

II – de execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas de instituições sem fins lucrativos:

a) os serviços de limpeza e pintura;

- b) as construções de passeios, calçadas e muros;
 c) as construções provisórias destinadas à guarda de material no local da obra;
 d) as instituições de assistência e beneficência que não tem fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

III – de utilização de meio de publicidade em geral:

- a) cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais ou de utilidade pública como definidos em regulamento;
 b) anúncios, através de empresas jornalísticas, de rádio e de televisão.

Art. 267. Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, pode ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte que:

I – recusar-se, sistematicamente, a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais;

II – embaraçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a ação do Fisco;

III – exercer atividade de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à higiene, à saúde, à segurança, aos bons costumes e às posturas urbanas.

§1º A suspensão, que não pode ser superior a noventa dias e o cancelamento são atos de competência do Secretário Municipal de Finanças.

§2º Cancelada a licença, ou durante o período de suspensão, não poderá o contribuinte exercer a atividade para a qual foi licenciado.

Seção III

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 268. As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

Art. 269. Os valores das taxas de licença construção serão sempre cobrados de forma integral, independentemente do mês de início das atividades ou das instalações, quando se tratar de Alvará de Funcionamento só poderá ser cobrado proporcionalmente no primeiro ano de formalização, ou seja, da data do ato constitutivo e poderão ser pagos à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto, desde que o recolhimento se dê até o dia 31 de março de cada exercício fiscal de empresas já cadastradas.

CAPÍTULO II

Das Taxas De Serviços Públicos

Seção I

Do Fato Gerador e Do Contribuinte

Art. 270. As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. Considera-se o serviço público:

I - utilizado pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
 b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 271. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro públicos abrangidos pelo serviço prestado.

§1º Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, à via ou logradouro público.

§2º Quando o imóvel indicado no *caput* deste artigo for condomínio, a taxa será cobrada de cada unidade, proporcional à fração ideal de cada condômino.

Art. 272. As taxas de serviços serão devidas:

I - pelo recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos – TLP;

Seção II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 273. A base de cálculo das taxas de serviços públicos será de acordo com Tabela XI.

Art. 274. São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

I – pelo recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos:

- a) os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
 b) os orfanatos;
 c) os partidos políticos;
 d) as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
 e) os imóveis isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, definidos no art. 219, incisos I, II e III deste Código.

II – pela prestação de serviços diversos: as pessoas carentes definidas em ato do Poder Executivo.

Seção III

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 275. As taxas de serviços serão lançadas de ofício, isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

Art. 276. O pagamento na forma e prazos definidos em atos do Poder Executivo, preferencialmente em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

TÍTULO V

Da Contribuição de Melhoria

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 278. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria, será considerada a obra de:

- I – urbanização e reurbanização;
- II – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;
- III – construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;
- IV – proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;
- V – abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouro público;
- VI – pavimentação e respectivos serviços preparatórios.

Art. 279. A contribuição não incide nos casos de:

- I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;
- II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
- III – colocação de guias e sarjetas.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 280. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 281. A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel, decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice cadastral de valorização.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

- I – pesquisa de valores de mercado;
- II – valores de transações correntes;
- III – declarações dos contribuintes;
- IV – Planta Genérica de Valores de Terreno;
- V – outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos.

Art. 282. Compete ao Poder Executivo identificar as zonas de influência da obra, e fixar, para efeito da Contribuição, os índices cadastrais de valorização de cada uma delas, levando em conta a absorção da valorização, a distância e a acessibilidade do imóvel em relação à obra.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 283. Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização prevista no artigo 293, é efetuado o lançamento da Contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

- I – descrição e finalidade da obra;
- II – memorial descritivo do projeto;
- III – orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;
- IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 284. Comprovado o legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de trinta dias, contados da sua publicação, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o recorrente.

Art. 285. A Contribuição é lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

Seção V

Do Recolhimento

Art. 286. A Contribuição de Melhoria pode ser paga em parcelas mensais, nas formas, prazos e condições regulamentares, em moeda corrente, pelo valor vigente na data de vencimento de cada uma das prestações.

TÍTULO VI

Da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 287. A Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de iluminação pública do Município.

§1º O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias e logradouros públicos, comum e especial, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

§2º O custeio da iluminação pública compreende:

- I – despesas mensais com administração, operações e manutenção do serviço de iluminação pública;
- II – quotas mensais de depreciação e/ou depreciação de bens e instalação do sistema de iluminação pública;
- III – quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 288. A base de cálculo da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP é o montante do custo dos serviços compreendidos no art. 287 desta lei.

§1º Ficam fixados os valores de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para CIP, a ser cobrada do contribuinte classificado como residencial e de R\$ 150,00 (cento cinquenta reais) para as demais classes.

§2º independentemente da classe do consumidor, o valor da CIP a ser cobrada pelo contribuinte não será superior a 15% (quinze) por cento do total do valor, constante na fatura emitida pela concessionária distribuidora local.

Seção III

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 289. Define-se como contribuinte na forma desta Lei, toda pessoa física ou jurídica que seja proprietário ou possuidor, titular do domínio útil a qualquer título de cada unidade autônoma imobiliária, edificada ou não, beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 290. É responsável pelo pagamento da Contribuição de que trata esta lei, resguardando-se a obrigação subsidiária do contribuinte:

I – O proprietário, desde que no usufruto direto ou indireto do imóvel;

II – O locatário, pela Contribuição incidente sobre o respectivo imóvel desde que previsto expressamente no contrato de locação;

III – A pessoa física ou jurídica, pela Contribuição incidente sobre o imóvel que ocupe em virtude de posse, usufruto, permissão, concessão ou qualquer outra forma de aquisição da mesma.

Seção IV**Do Lançamento e do Recolhimento**

Art. 291. O lançamento poderá ser efetuado na mesma ocasião em que for expedida a fatura de energia elétrica, em valores destacados na mesma fatura e o recolhimento far-se-á na mesma ocasião da cobrança da tarifa, mediante convenio do Município com a concessionária de energia.

§1º Para os imóveis edificados, o lançamento e a cobrança da CIP será efetuado nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras dos contribuintes, em convênio com a empresa de fornecimento de energia do RN.

§2º Tratando-se de imóveis não edificados, o lançamento será efetuado através de carnê juntamente com a cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Seção V**Das Isenções**

Art. 292. São isentos do pagamento da CSIP:

I – os contribuintes, cujas unidades consumidora, classificadas como residenciais urbanas, tenham consumo de energia elétrica igual ou superior a 70 Kwh/mês (setenta quilowatts hora por mês).

II - os imóveis pertencentes ao Município, inclusive às autarquias e às fundações municipais.

TÍTULO VII**Dos Preços Públicos**

Art. 293. Os Preços Públicos – PP são cobrados pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos e pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por ele, e não especificamente incluídas neste Código como taxas.

Art. 294. Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, consideram-se o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviços prestados e a prestar.

§1º O volume do serviço é medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e por outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§2º O custo total compreende:

I – o custo de produção;

II – a manutenção e administração do serviço;

III – as reservas para recuperação dos equipamentos;

IV – a extensão do serviço.

Art. 295. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar preços:

I – de serviços, até o limite da recuperação do custo total;

II – pela utilização de área pertencente ao Município, edificada ou não, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor venal do imóvel, mensalmente.

Art. 296. Os preços se constituem:

I – dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município e suscetíveis de exploração por empresa privada a saber:

a) execução de muros ou passeios;

b) roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;

c) escavações, aterros e terraplenagem, inclusive destinados a regularização de terreno;

II – da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de fornecimento, tais como:

a) fornecimento de planta, projeto ou placa;

b) transporte, alimentação ou vacina a animais apreendidos ou não;

III – do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que utilizarem:

a) áreas pertencentes ao Município;

b) áreas do domínio público;

c) espaços em próprios municipais para guarda de objetos, mercadorias, veículos ou animais;

§1º. A enumeração referida neste artigo é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante aos enumerados, ficando o Poder Executivo autorizado a determinar seu valor, observados os limites deste Título.

§2º. Os valores de preços públicos cobrado pelo município será de conformidade com tabelas V à X, constante nesta Lei.

§3º. Os valores dos preços públicos, referidos no parágrafo anterior, será fixado em Unidade de Referência Monetária – URM e atualizados anualmente até o limite do índice da IPCA-E divulgado pelo IBGE.

TÍTULO VII**Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias**

Art. 297. Os tributos, preços públicos e multas previstos na legislação tributária municipal serão lançados em Reais ou outra unidade que venha a substituí-lo, e atualizados monetariamente através do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE na forma da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, fica o Poder Executivo autorizado a determinar outro indicador que for utilizado para fixação das metas inflacionárias, divulgado pelos Órgãos Federais ou outro índice que de refletir a inflação do país.

Art. 298. Os valores serão expressos em Reais, podendo a critério do poder público arredondar a última casa decimal.

Art. 299. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Código conta-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento.

Parágrafo Único. Quando o início ou o término do prazo recair em dia considerado não útil para o órgão administrativo, a contagem é prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 300. Compete à Secretaria Municipal de Tributação expedir todas as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Código.

Art. 301. Ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta:

I – receber quantias ou créditos de qualquer natureza;

II – participar de licitações;

III – usufruir de benefícios fiscais instituídos pela legislação tributária do Município;

IV – locar próprios municipais, inclusive para realização de eventos de diversões públicas.

Art. 302. Ficam proibidas quaisquer vinculações de receitas previstas ou não neste Código a órgão, fundo ou despesa, exceto a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata a Constituição Federal.

Art. 303. Todas as receitas recebidas pela Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Touros, previstas ou não neste Código, são obrigatoriamente arrecadadas através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Tributação e recolhido à Conta Única, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.

Art. 304. O Poder Executivo pode determinar a eliminação das frações da moeda corrente do país no lançamento e no cálculo dos tributos.

Art. 305. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com outros órgãos públicos, visando especialmente à mútua colaboração, para o bom desempenho na execução desta Lei.

Art. 306. Os processos em tramitação até a efetiva instalação do Conselho Municipal de Contribuintes serão decididos em Segunda Instância pelo Prefeito Municipal.

Art. 307. Serão respeitadas todas as deduções reconhecidas em planilhas de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, para fins de contratos públicos licitados e celebrados antes da entrada em vigor do presente Código.

Art. 308. Para fins de aplicação deste Código, fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação de valores para novas faces de quadra que surgirem e não constem nas tabelas XII e XIII.

Art. 309. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o presente Código, no todo ou por partes, continuando em vigor, até a data em que for editado o competente decreto, as atuais disposições que tratem da matéria a ser regulamentada.

Art. 310. Para fins do disposto no art. 150, III, “c” da Constituição Federal, os dispositivos disciplinadores dos tributos municipais atualmente vigentes continuarão em vigor até a efetiva entrada em vigor de todos os dispositivos desta Lei.

Art. 311. O Poder Executivo poderá, em substituição do Conselho Municipal de Contribuintes, firmar convênio com outros municípios, preferencialmente da mesma região geopolítica, para fins de instituir Conselho de Contribuintes Regional para julgamento dos Feitos Tributários em grau de recurso.

Art. 312. Para fins do art. 150, III, “c”, da Constituição Federal, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, criada por meio da Lei n.º 536, de 22 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei n.º 565, de 18 de junho de 2018, continuará válida até a entrada em vigor deste Código Tributário do Município.

Art. 313. Os dispositivos constantes na Lei n.º 536, de 22 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei n.º 565, de 18 de junho de 2018, permanecerão em vigor, desde que não contrariem as disposições constantes neste Código.

Art. 314. A alíquota do Laudêmio, cobrado nas transmissões de enfiteuses, é de 2,5% (dois e meio por cento).

Art. 315 – Fica instituída a Unidade de Referência Monetária (URM) como unidade monetária de conta fiscal municipal, em virtude da extinção da Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Parágrafo único – A URM está fixada em R\$ 50,00 (cinquenta reais), a preço de 1º de janeiro de 2019.

Art. 316 – O valor da URM será atualizado no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base no índice para atualização monetária estabelecido nesta Lei Complementar.

DA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS RURAIS

Art. 317 – O valor venal do terreno rural corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário do hectare, constante em código por localidade, distrito ou bairro na Planta Genérica de Valores, conforme previsto na Tabela XXI, aplicado, simultaneamente, os fatores de correção previstos nas Tabelas XXII a XXVI, desta Lei.

Parágrafo único – Não constando especificação do distrito ou bairro em que se situa o imóvel rural, este terá seu valor arbitrado, tomando-se por base o distrito ou o bairro mais próximo que conste na Tabela XXI anexa, ou por outros indicativos de valor ou informações obtidas pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 318. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com observância ao princípio da noventena, revogadas as disposições em contrário. Lei 005/2008; lei 650/2011, 651/2011, 729/2016, Lei CIP

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 17 de maio de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:78A943CA

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR 013, DE 17 DE MAIO DE 2019

Institui o novo Código Tributário do Município de Touros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

LIVRO PRIMEIRO

Do Sistema Tributário Municipal

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei institui o novo Código Tributário do Município, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades e a administração tributária.

Art. 2º. Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes as normas gerais de direito tributário constantes deste Código e do Código Tributário Nacional.

§1º Microempresas e empresas de pequeno porte, assim caracterizadas pela legislação federal, obedecerão a regime tributário específico.

§2º. Incentivos financeiros e tributários, genericamente considerados, em atendimento ao § 6º, do inciso VI, do artigo 150, da Constituição Federal, só poderão ser concedidos mediante lei específica, que comporão a legislação tributária do Município.

Art. 3º. Compõem o Sistema Tributário do Município:

I - impostos:

- a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- b) sobre a transmissão *Inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;
- c) sobre serviços de qualquer natureza.

II – taxas:

- a) em razão de atividades decorrentes do poder de polícia do Município;
- b) em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos a sua disposição.

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV – contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 4º. Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Poder Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

TÍTULO II

Da Legislação Tributária Municipal

Art. 5º. A expressão “legislação tributária” compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a ele pertinentes.

§1º. São normas complementares às leis e decretos:

- I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos, de circunscrição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
- III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV - os convênios celebrados entre o Município, a União, o Estado e outros Municípios.

§2º. Ao regulamentar as normas que versem sobre matéria tributária de competência do Município, a autoridade administrativa deverá observar:

- I - as normas constitucionais vigentes;
- II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e legislação complementar federal;
- III - as disposições desta Lei e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária;
- IV - a jurisprudência majoritária construída em torno do assunto regulamentado, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

§3º. O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

- I - dispor sobre matéria não tratada em lei;
- II – acrescentar, ampliar, suprimir ou limitar disposições legais;

Art. 6º. Somente a lei pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
- II - a majoração de tributos ou a sua redução;
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
- IV - a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
- V - a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou dispensa ou redução de penalidades.

Art. 7º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do artigo 6º, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos.

Parágrafo único. A atualização a que se refere este artigo será feita anualmente por índice oficial definido em ato do Poder Executivo.

Art. 8º. A instituição ou aumento de tributo obedecerá aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da noventena, previstos, respectivamente, nas alíneas *b* e *c* do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Estão adstritas à observância do *caput* deste artigo as leis que reduzem ou extinguem isenções e outros benefícios fiscais.

Art. 9º. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

- I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
- II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
 - a) quando deixe de defini-lo como infração;
 - b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado a falta de pagamento de tributo;
 - c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

TÍTULO III

Das Imunidades Tributárias

Art. 10. São imunes aos impostos municipais:

- I – o patrimônio, a renda ou serviços da União, dos Estados, Distrito Federal e de outros Municípios;
- II – os templos de qualquer culto;
- III – o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
- IV – os livros, jornais, periódicos, inclusive o papel destinado à sua impressão.
- V – fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§1º. A imunidade prevista no inciso I é extensiva às autarquias, às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, às empresas públicas e às sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§2º As imunidades previstas no inciso I deste artigo e no parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente-comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

§3º Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.

§4º. A imunidade dos templos de qualquer culto é subjetiva e alcança todos os imóveis de propriedade da entidade religiosa mantenedora, sujeitando-se à comprovação dos seguintes requisitos:

I - tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;

II - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; e

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

§5º. A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§6º. As imunidades previstas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

§7º. A imunidade prevista nos parágrafos 4º e 5º deste artigo se estende aos bens imóveis e demais rendimentos que as entidades recebam no desempenho de atividades não ligadas aos seus objetivos institucionais, desde que comprovadamente revertidos exclusivamente para seus fins institucionais.

§8º. Para o reconhecimento da imunidade das entidades de assistência social, exige-se ainda o atributo da generalidade do acesso dos beneficiários, independentemente de contraprestação.

§9º. As imunidades previstas nos incisos IV e V, do *caput* deste artigo, são objetivas e de extensão mínima, não alcançando a impressão e a distribuição dos livros, jornais e periódicos, exceto o próprio papel destinado à impressão, os filmes fotográficos, nem a reprodução industrial de mídias óticas de leitura a *laser* ou provenientes de atividades não licenciadas.

TÍTULO IV

Da Administração Tributária

Art. 11. Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos órgãos da Administração Tributária do Município, segundo as atribuições constantes da Lei de Organização Administrativa do Município e dos respectivos regulamentos internos.

Parágrafo único. Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação de “Fisco” ou “Fazenda Pública Municipal”.

Art. 12. Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação e assistência técnicas aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

Parágrafo único. As orientações e assistências técnicas mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser oferecidas e prestadas inclusive em ambiente virtual, conforme disposto em regulamento.

TÍTULO V

Dos Direitos E Obrigações Do Contribuinte

CAPÍTULO I

Das Disposições Introdutórias

Art. 13. Os direitos e deveres do contribuinte disciplinados no presente Título serão observados pela Administração Fazendária Municipal, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios e normas veiculados pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Capítulo, a terminologia “contribuinte” abrange todos os sujeitos passivos tributários, inclusive os terceiros definidos pela legislação municipal como responsáveis tributários.

Art. 14. A Fazenda Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da justiça, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 15. No desempenho de suas atribuições, a Administração Tributária pautará sua conduta de modo a assegurar o menor ônus possível aos contribuintes, assim no procedimento e no processo administrativo, como no processo judicial.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Do Contribuinte

Art. 16. São direitos do contribuinte:

I - ser tratado com respeito pela autoridade fiscal tributária e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativo-tributários em que tenha a condição de interessado, deles ter vista, obter cópias dos documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração escrita e fundamentada do órgão competente;

IV - receber comprovante dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;

V - ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu cargo, inclusive multas, com a orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;

VI - ter preservado, perante a Administração Fazendária Municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações;

CAPÍTULO III

Dos Deveres da Administração Fazendária Municipal

Art. 17. Excetuado o requisito da tempestividade, é vedado estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente a exigência de depósito recursal para a tramitação do contencioso tributário.

Art. 18. É igualmente vedado:

I - condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;

II - instituir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários, não previstos na legislação tributária, ou criá-los fora do âmbito de sua competência.

Art. 19. Os contribuintes deverão ser intimados sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

Art. 20. Sob pena de nulidade, os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam recursos administrativo-tributários;

IV - decorram de reexame de ofício;

V - importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo-tributário.

§1º A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações do Contribuinte

Art. 21. São obrigações dos contribuintes:

I - inscrever-se na repartição fazendária antes de iniciar suas atividades, na forma regulamentar;

II - comunicar à repartição fazendária quaisquer alterações contratuais e estatutárias, bem como paralisação temporária e reinício de atividades, na forma e prazos estabelecidos no Regulamento;

III - pagar os tributos devidos na forma, local e prazo previsto na legislação tributária;

IV - exigir de outro contribuinte, nas operações que com ele realizar, a expedição do documento fiscal respectivo, sob pena de responder solidariamente pelo tributo devido, calculado na forma estabelecida no regulamento, se do descumprimento desta obrigação decorrer o não recolhimento total ou parcial do imposto;

V - exibir a outro contribuinte o documento fiscal correspondente à operação realizada, nos termos do Regulamento;

VI - acompanhar, pessoalmente ou por preposto, o levantamento ou contagem promovido pelo Fisco, fazendo por escrito as observações que julgar convenientes;

VII - manter os livros e documentos fiscais no estabelecimento pelo prazo previsto na legislação tributária;

VIII - exibir ou entregar ao Fisco os livros, documentos fiscais e informativos previstos na legislação tributária, bem como levantamento e elementos auxiliares relacionados com a condição de contribuintes;

IX - não impedir nem embaraçar a fiscalização municipal facilitando-lhe o acesso a livros, documentos, levantamentos e demais elementos solicitados;

X - requerer autorização da repartição fiscal competente para emitir ou mandar emitir documentos fiscais;

XI - escriturar os livros e emitir documentos fiscais na forma prevista no regulamento;

XII - entregar ao tomador, ainda que não solicitado, o documento fiscal correspondente aos serviços prestados;

XIII - cumprir todas as demais exigências previstas neste Código e nas demais normas tributárias do Município.

§1º. Aplicam-se aos responsáveis, no que couber, as disposições do artigo anterior.

§2º São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:

I - a irregularidade formal na constituição de pessoa jurídica de direito privado ou de firma individual, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;

II - a inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade, ou a precariedade de suas instalações.

TÍTULO VI

Da Obrigação Tributária

CAPÍTULO I

Das Modalidades

Art. 22. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

Do Fato Gerador

Art. 23. Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 24. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

CAPÍTULO III

Do Sujeito Ativo

Art. 25. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Touros é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal e criados por lei municipal específica.

Parágrafo único. A competência tributária é indelegável, permitindo-se o cometimento para pessoa de direito público ou privado do encargo ou função de arrecadar tributos, no exato sentido de efetuar a cobrança e a arrecadação administrativa ou judicial do crédito, ou simplesmente recebê-lo para posterior transferência ao Fisco, a critério da Administração.

CAPÍTULO IV

Do Sujeito Passivo

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 26. Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributos da competência do Município.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

- I - contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fator gerador;
- II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

Art. 27. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

Art. 28. Salvo os casos expressamente previstos em lei complementar, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II

Da Solidariedade

Art. 29. São solidariamente obrigadas:

- I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- II - as pessoas expressamente designadas em lei.

§1º. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

§2º. Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem o fato gerador da mesma obrigação tributária.

Art. 30. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

- I - o pagamento por um dos obrigados aproveita aos demais;
- II - a isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo;
- III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.

Seção III

Do Domicílio Tributário

Art. 31. Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é dever indicar à Repartição Fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.

§1º. Na falta de indicação, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

- I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
- II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando a sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 32. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

CAPÍTULO V

Da Responsabilidade Tributária

Seção I

Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 33. Os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, às taxas pela prestação de serviços e às contribuições referentes a tais bens, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. Nos casos de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por propostas no processo de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 34. São pessoalmente responsáveis:

- I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
- II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
- III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 35. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 36. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo de estabelecimento adquirido:

- I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou profissão.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência;

II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§2º. Não se aplica o disposto no §1º deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

Art. 37. Em todos os casos de responsabilidade *inter vivos* previstos nos artigos anteriores, o alienante continua responsável pelo pagamento do tributo, solidariamente com o adquirente, ressalvada a hipótese do art. 33, quando do título de transferência do imóvel constar os comprovantes de quitação dos créditos tributários.

Parágrafo único. Os sucessores tratados nos artigos 33 a 36 desta Lei responderão pelos tributos, juros, multas moratórias, atualização monetária e demais encargos correlatos, ressalvando-se as multas de caráter punitivo.

Seção II

Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 38. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 39. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo 38;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A mera inadimplência, por si só, não permite a responsabilização das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

Seção III

Da Responsabilidade por Infrações

Art. 40. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município de Touros independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 41. A responsabilidade é pessoal do agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no art. 38, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Parágrafo único. Por ser personalíssima, a responsabilidade por infrações não se transfere aos responsáveis tributários.

Art. 42. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

§1º. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

§2º. A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento produzirá os mesmos efeitos previstos pelo *caput* deste artigo.

§3º. A exclusão da responsabilidade por infração em face da denúncia espontânea não se aplica às obrigações tributárias acessórias.

TÍTULO VII

Do Crédito Tributário

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 43. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 44. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 45. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

Da Constituição Do Crédito Tributário

Seção Única

Do lançamento

Art. 46. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 47. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação da autoridade fiscal tributária administrativa, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégio, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

Art. 48. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 50.

CAPÍTULO III

Da Suspensão Do Crédito Tributário

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 49. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - a sentença ou acórdão ainda não transitados em julgado, que acolham a pretensão do sujeito passivo tributário;

VII - o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II

Da Moratória

Art. 50. A moratória somente pode ser concedida por lei:

I - em caráter geral;

II - em caráter individual, por despacho fundamentado da autoridade administrativa.

§1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a concessão da moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora com imposição da penalidade cabível nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele, dispensada a imposição de penalidade nos demais casos.

§2º Imposta a penalidade nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele, o tempo decorrido entre a concessão de moratória e sua revogação não será computado para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

Art. 51. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 52. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Seção III

Do Parcelamento

Art. 53. Os créditos fiscais de qualquer natureza, tributário ou não, vencidos, poderão ser pagos em parcelas, até o número máximo de 120 (cento e vinte), na forma definida em ato do Poder Executivo.

§1º O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo somente será concedido:

I – Após decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, tratando-se de crédito fiscal decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

II – Vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão do parcelamento, tratando-se de crédito fiscal proveniente do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

III – Nos demais casos, quando requeridos em qualquer fase de cobrança, conforme dispuser o Regulamento.

§2º O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

Art. 54. O crédito fiscal a ser parcelado será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

I - o total do crédito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser atualizadas monetariamente anualmente por índice de correção adotado em ato do Poder Executivo;

II - será acrescido, a título de juros, o montante de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário do débito.

§1º Para efeitos deste artigo, entende-se por valor originário do crédito fiscal o valor principal da dívida devidamente atualizado monetariamente acrescidos de juros e multas de qualquer natureza.

§2º Nos casos de parcelamentos de créditos fiscais já ajuizados, os honorários devidos aos procuradores jurídicos do Município, bem como as custas judiciais serão pagos pelo executado separadamente, na forma que dispuser o Regulamento.

§3º O parcelamento de créditos fiscais pendente de recurso administrativos ou de demanda judicial somente será deferido ou mantido se o sujeito passivo promover o pedido de desistência da demanda ou recurso.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até noventa e cinco por cento (95%) dos acréscimos (Juros e Multas), desde que o crédito fiscal seja recolhido em cota única, na forma definida em ato do Poder Executivo.

§1º Os parcelamentos constantes no *caput* deste artigo só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com a Fazenda Municipal relativamente aos tributos não objeto do parcelamento.

§2º Os descontos previstos no *caput* deste artigo somente poderão ser concedidos ao contribuinte 01 (uma) única vez a cada período de 05 (cinco) anos.

§3º O valor mínimo de cada parcela será regulamentado pelo Poder Executivo e deverá levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte.

Art. 56. O parcelamento será rescindido de ofício na hipótese de inadimplência de três (03) parcelas, consecutivas ou não, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva.

Art. 57. Será admitido reparcelamento, onde o número de parcelas não excederá 36 parcelas, e somente será concedido mediante pagamento de parcela inicial no valor correspondente a vinte por cento (20%) 1ª vez, trinta por cento (30%) 2ª vez e cinquenta por (50%) após a 2ª vez do valor total remanescente, exceto em casos excepcionais, a juízo da Autoridade Administrativa concedente, devidamente justificados por meio de Despacho fundamentado.

Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a 2 URM (duas unidades de referência monetária) para pessoas físicas e 4 URM (quatro unidades de referência monetária) para pessoas jurídicas.

Art. 58. Lei específica e temporária poderá estabelecer condições especiais e diferenciadas de parcelamentos de créditos fiscais vencidos, inclusive com a concessão de descontos e reduções não aplicadas neste código, visando à recuperação fiscal dos contribuintes do Município.

Parágrafo único. Em nenhuma situação será concedido desconto no valor principal do crédito fiscal, inclusive em sua atualização monetária.

CAPÍTULO IV

Da Extinção Do Crédito Tributário

Seção I

Das Modalidades De Extinção

Art. 59. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação; desde que seja lançado o tributo com a emissão do DAM e posteriormente seja baixado por procedimento manualmente com formalização de Processo Administrativo.

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;

VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado;

XI - a dação em pagamento em imóveis, na forma e condições estabelecidas em Regulamento.

Seção II

Do Pagamento

Art. 60. O pagamento será efetuado em moeda corrente ou em cheque.

Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 61. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 62. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário, nem desonera o cumprimento da obrigação acessória.

Art. 63. Aos tributos municipais, quando não recolhidos nos prazos previstos, aplica-se a atualização monetária, além de multa de mora, juros de mora e multa por infração, quando for o caso.

Seção III

Da Compensação

Art. 64. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§1º Os créditos do Sujeito passivo serão atualizados monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais, contados a partir do pedido de compensação até seu deferimento.

§2º A compensação será efetuada mediante processo administrativo próprio e extinguirá o crédito tributário sob condição resolutive de sua ulterior homologação.

§3º O prazo para homologação tácita da compensação pleiteada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrada do processo administrativo.

§4º Relativamente aos créditos fiscais que se pretendeu compensar, quando não ocorrer a homologação, o pedido do sujeito passivo constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência desses créditos tributários.

Art. 65. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção IV

Da Transação

Art. 66. Lei municipal específica pode autorizar o Poder Executivo a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminar litígio e, conseqüentemente, extinguir o crédito tributário a ele referente.

Parágrafo único. A lei autorizadora estipulará as condições e garantias sob as quais se dará a transação, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 67. Em nenhuma hipótese será permitida transação que importe em redução do valor principal do crédito tributário.

Seção V

Da Remissão

Art. 68. Lei municipal específica pode conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 69. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar créditos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, na forma e valores definidos em Regulamento.

Seção VI

Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 70. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial ou administrativo autorizado.

Art. 71. O depósito judicial ou administrativo autorizado suspende a incidência de acréscimos moratórios do crédito tributário correspondente, até o seu limite, a contar da data de sua efetivação.

Seção VII

Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 72. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

- I - declare a irregularidade de sua constituição;
- II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
- III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação; ou
- IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a que não mais possa ser contestada dentro da própria Administração, bem como a decisão judicial passada em julgado.

Capítulo V

Da Exclusão Do Crédito Tributário

Seção I

Das Modalidades de Exclusão

Art. 73. Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Seção II

Da Isenção

Art. 74. A isenção concedida expressamente para determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo também extensiva a outros institutos posteriores à sua concessão.

Art. 75. A isenção pode ser:

- I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município.
- II - em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade competente segundo as normas que regem o processo administrativo tributário do Município, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º O despacho a que se refere o inciso II deste artigo, bem como as renovações a que alude o parágrafo anterior, não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 68 deste Código.

§3º A decisão concessiva da isenção tem caráter meramente declaratório, retroagindo os seus efeitos ao período em que o contribuinte já se encontrava em condições de gozar do benefício.

Art. 76. A concessão de isenção em caráter individual sempre dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Seção III

Da Anistia

Art. 77. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a ela relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

- I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- II - aos atos qualificados como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal específica;
- III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 78. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

- I - em caráter geral;
- II - limitadamente:
 - a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
 - b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até um determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;
 - c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
 - d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

Art. 79. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade competente nos termos do processo administrativo tributário, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

Art. 80. A concessão da anistia apaga todos os efeitos punitivos do ato cometido, inclusive a título de antecedente, quando da imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes, cometidas por sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

TÍTULO VIII

Da Dívida Ativa

Art. 81. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei ou por decisão final proferida em processo fiscal.

Art. 82. A inscrição do débito far-se-á logo esgotado o prazo de cobrança administrativa.

§1º Resultado de auto de infração, a inscrição proceder-se-á após o trânsito em julgado da decisão.

§2º No caso de contribuição de melhoria, a inscrição proceder-se-á a 60 (sessenta) dias após o vencimento e não pagamento da terceira prestação.

Art. 83. O Termo de Inscrição e Certidão de Dívida Ativa serão lavrados em documento único, observados os requisitos da Lei nº 6.830, de 30 de setembro de 1980:

I – o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou de residência de um e de outro;

II – o valor originário da dívida, bem como termo inicial e a forma de calcular multa, os juros de mora e demais encargos previstos em lei, inclusive a atualização monetária e seus fundamentos;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV – a data e o número de inscrição;

V – o número do processo administrativo ou auto de infração de que se originar o crédito, se houver.

§1º Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da Dívida Ativa e extração das certidões respectivas.

§2º A certidão conterà além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição, que será substituída, em caso de processamento eletrônico de dados, pelo número de controle respectivo.

Art. 84. Por determinação do Secretário Municipal de Tributação serão administrativamente cancelados os débitos:

I – prescritos;

II – de contribuintes que hajam falecido, sem deixar bens;

III – que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica, na forma e limites definidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 85. A Dívida Ativa será cobrada por procedimento:

I – amigável, pela Secretaria Municipal de Tributação;

II – judicial, através da Procuradoria Geral do Município.

Art. 86. Cessa a competência da Secretaria Municipal de Tributação para a cobrança do débito, com o encaminhamento da certidão de dívida ativa à Procuradoria Geral, para fins de cobrança judicial.

TÍTULO IX

Das Certidões Negativas

Art. 87. A prova de quitação do tributo será feita por Certidão Negativa de Débitos – CND e por Certidão Negativa de Débitos Específica de Imóveis - CNDI, expedida à vista do requerimento de interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

§1º As certidões de que trata o *caput* deste artigo serão emitidas gratuita e eletronicamente, através do endereço eletrônico indicado por ato da Secretaria Municipal de Tributação.

§2º O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar:

I – o inadimplemento de obrigações tributárias, principais e/ou acessórias, vencidas, inclusive concernentes a tarifas, contribuições e demais créditos devidos à Fazenda Pública Municipal, inclusive honorários, custas, emolumentos e outros recolhimentos determinados em lei;

II – o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados com a Fazenda Pública Municipal.

§3º Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida, podendo ser emitida a Certidão Positiva de Débitos – CPD, se assim desejar o requerente.

§4º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

§5º A CND certificará a pessoa jurídica em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais, bem como a pessoa física.

§6º A CNDI certificará exclusivamente o imóvel, para fins de transferência imobiliária, regularização e licenciamento de obras.

Art. 88. Ato da Secretaria Municipal de Tributação disciplinará a forma de emissão e autenticação da CND e da CNDI.

Art. 89. A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrada do requerimento na Repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 90. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

§1º O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa que couber e é extensiva a quantos tenham colaborado, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

§2º A expedição de certidão negativa com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a Administração Tributária anular o documento e cobrar imediatamente o crédito correspondente.

Art. 91. A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Parágrafo único. A regra do *caput* deste artigo não atinge o adquirente de imóveis quando conste do título de transferência a certidão negativa de débitos, permanecendo, neste caso, apenas a responsabilidade do alienante.

Art. 92. O prazo de validade da certidão é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

TÍTULO X

Das Infrações E Penalidades

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 93. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. A imposição de penalidades:

I - não exclui:

a) o pagamento de tributo;

b) a fluência dos juros de mora;

c) a atualização monetária do crédito tributário.

II - não exime o infrator:

a) do cumprimento da obrigação tributária acessória;

b) de outras sanções civis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 94. As multas serão cumuláveis quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação acessória e principal.

Parágrafo único. Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação acessória pelo mesmo infrator, em razão de um só fato, impor-se-á somente a penalidade mais gravosa.

Art. 95. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade a ela correspondente.

§1º Entende-se por reincidência, para fins desta Lei, o cometimento de nova infração depois de tornar-se definitiva a decisão administrativa que tenha confirmado autuação anterior.

§2º Para efeitos de reincidência, não prevalecerá a decisão definitiva anterior se entre a sua data e a da prática da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 96. Quando o sujeito passivo persistir na mesma infração a um determinado dispositivo da legislação tributária, mesmo depois de autuado, ser-lhe-á imposta nova e definitiva autuação acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicável à espécie.

Art. 97. Nos casos de autuação, desde que o Contribuinte liquide o crédito tributário em cota única, o valor da multa será reduzido:

I – cinquenta por cento (50%), se o crédito tributário for pago até quinze dias após a ciência do Auto de Infração;

II – quarenta por cento (40%), se o crédito tributário for pago entre o décimo sexto e trigésimo dia, contado a partir da ciência do Auto de Infração;

III – trinta por cento (30%), se o crédito tributário for pago antes do julgamento do processo fiscal administrativo em primeira instância;

IV – vinte por cento (20%), se o crédito tributário for pago no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão condenatória de primeira instância em processo fiscal administrativo;

V – dez por cento (10%), se o crédito tributário for pago antes do ajuizamento de sua execução.

§1º Em caso de parcelamento do crédito tributário, dentro do prazo previsto para a impugnação do auto de infração, a multa aplicada será reduzida em 25%.

§2º Aplica-se, também, a redução de que trata o inciso I do *caput* deste artigo aos casos de pagamento de crédito tributário proveniente exclusivamente de multa decorrente do descumprimento de obrigação acessória, excetuando-se aquelas objeto de crime contra a ordem tributária.

Art. 98. As práticas ilícitas e as suas respectivas penalidades estão disciplinadas no Livro Segundo deste Código.

CAPÍTULO II

Da Representação Fiscal Para Fins Penais

Art. 99. A Representação Fiscal para fins penais, relativa à prática, em tese, de crimes contra a ordem tributária, deverá ser encaminhada ao Ministério Público até 30 (trinta) dias depois de proferida a decisão final na esfera administrativa, que confirme a existência do crédito tributário correspondente.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação de impugnação administrativa, o prazo fixado no *caput* deste artigo será contado após a preclusão do direito de recorrer.

Art. 100. A peça de Representação será lavrada pelo Procurador Geral do Município ou pelo Assessor Jurídico do Município.

TÍTULO XI

Dos Prazos

Art. 101. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou multas.

Art. 102. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único. Quando os prazos fixados não recaírem nos dias de expediente normal, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

TÍTULO XII

Da Atualização Monetária

Art. 103. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1º Na hipótese de extinção do índice de que trata o *caput* deste artigo, ato do Poder Executivo definirá, dentre os índices oficiais, novo índice em substituição ao extinto.

§2º A atualização monetária será exigida independentemente de procedimento fiscal.

§3º Ato do Poder Executivo definirá, até 31 de dezembro de cada exercício, o valor nominal percentual a ser utilizado para fins da atualização de que trata este artigo.

Art. 104. Todos os valores constantes nas tabelas anexas a este Código, além dos tributos e preços estabelecidos em valores fixos ou específicos, créditos tributários e não tributários parcelados e tributos calculados por estimativa serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 105. Também serão atualizados da mesma forma disposta no artigo 104 os valores dos tributos fixados por lei específica, bem como os preços financeiros e as multas isoladas de qualquer espécie.

TÍTULO XIII

Dos Juros Moratórios

Art. 106. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora calculados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente à razão de um por cento (1%) ao mês, contados a partir do primeiro dia após o seu vencimento.

Parágrafo único. Os juros de mora são exigidos independentemente de procedimento fiscal.

TÍTULO XIV

Da Multa de Mora

Art. 107. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão ainda a incidência multa de mora, calculada sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, à razão de trezentos e trinta e quatro milésimos percentuais (0,334%) por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, limitada a vinte por cento (20,00%).

§1º A multa de mora será exigida independentemente de procedimento fiscal.

§2º Em caso de crédito fiscal decorrente de multa por infração ou objeto de procedimento fiscal específico que afaste a denúncia espontânea, a penalidade definida no *caput* deste artigo não poderá ser cumulada com a multa devida pela infração.

TÍTULO XV

Do Processo Administrativo Tributário

Art. 108. Este Título regula o processo administrativo tributário, definindo princípios, competências e normas de direito administrativo a ele aplicáveis.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 109. Processo Administrativo Tributário, para os efeitos desta Lei, compreende o conjunto de atos praticados pela Administração Tributária, tendentes à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, assim como à fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, ou, ainda, à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação.

Parágrafo único. O conceito delineado no *caput* deste artigo compreende os processos de controle, outorga e punição, e mais especificamente os que versem sobre:

- I - lançamento tributário;
- II - imposição de penalidades;
- III - impugnação do lançamento;
- IV - consulta em matéria tributária;
- V - restituição de tributo indevido;
- VI - suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;
- VII - reconhecimento administrativo de imunidades e isenções.

Art. 110. A Administração Tributária, na condução dos seus feitos, obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, celeridade, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos tributários serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de servidores ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo;
- IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do sujeito passivo;
- X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI - proibição de cobrança de despesas processuais;
- XII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação em prejuízo do sujeito passivo da obrigação tributária.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e dos Deveres do Sujeito Passivo

Art. 111. São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

- I - ser tratado com respeito pela autoridade fiscal tributária e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;
- IV - produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso; e
- V - fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

Art. 112. São deveres do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário;
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e
- V - tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridade fiscal tributária.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização

Art. 113. As funções referentes a cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem, privativamente, à autoridade municipal de tributação, por sua Secretaria, por meio de seus órgãos tributários e da autoridade fiscal tributária a estes subordinados, independentemente da denominação jurídica do cargo por eles ocupado.

§1º. A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração à legislação tributária, será promovida, privativamente, por Autoridade fiscal tributária do Município.

§2º. No exercício de suas funções, o agente fiscal que presidir a qualquer diligência de fiscalização, se fará identificar por meio idôneo.

§3º. Ao Auditor ou Agente Fiscal não poderá ser negado o direito de examinar estabelecimentos, depósitos e dependências, cofres, arquivos, veículos e demais meios de transporte, mercadorias, livros, documentos, correspondências e outros efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis definidos nesta Lei.

§4º. No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos, onde possivelmente estejam os documentos e livros, lavrando termo desse procedimento do qual deixará cópia ao recusante, solicitando de imediato, ao Secretário Municipal de Tributação, providências para que se faça a exibição judicial.

Art. 114. Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

Parágrafo único. Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e bem como nos casos em que a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do imposto, os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros da repartição fiscal.

Art. 115. A fiscalização tributária é exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas localizadas no Município de Touros, ainda que imunes ou isentas dos tributos.

Art. 116. As pessoas mencionadas no artigo anterior devem exibir aos funcionários fiscais, sempre que exigido, no prazo de 10 (dez) dias, os livros fiscais obrigatórios, os livros e registros contábeis, e todos os documentos ou papéis comerciais ou fiscais, em uso ou em arquivo, que forem necessários aos procedimentos fiscais, bem como proporcionar-lhes meios necessários para seu exame.

§1º Para os efeitos deste Código, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços ou da obrigação desses de exibi-los.

§2º Os livros obrigatórios de escrituração fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados devem ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refram.

§3º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os documentos de apresentação imediata definidas em legislação.

§4º A reincidência de não exibição da documentação mencionada no *caput* deste artigo, quando exigida, caracteriza embaraço à Fiscalização, sujeita às penalidades legais.

§5º Configura-se:

I - a desobediência, pelo descumprimento de ordem legal de servidor público;

II - o embaraço à fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, assim como pelo não fornecimento de informações sobre bens, serviços, atividades, movimentação financeira ou negócios, próprios ou de terceiros, quando devidamente intimados;

III - a resistência pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades do sujeito passivo ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.

Art. 117. Configurados a desobediência, o embaraço ou a resistência, poderá o servidor:

I - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;

II - aplicar métodos probatórios, indiciários ou presuntivos, na apuração dos fatos tributáveis, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber.

Art. 118. Além dos Contribuintes, não poderão deixar de exibir à fiscalização livros, papéis de natureza fiscal ou não, mas que tenham ou possam ter relação com o tributo municipal, e documentos de sua escrituração, nem de prestar informações solicitadas, embaraçar e oferecer resistência ao exercício das atividades funcionais:

I – as pessoas que, embora não sejam contribuintes diretos, tomarem parte em operações sujeitas a tributo municipal;

II – os serventuários da justiça;

III – os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive as suas fundações;

IV – os síndicos, comissionários, liquidatários e inventariantes;

V – os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;

VI – as companhias de armazéns gerais;

VII – as administradoras de *shoppings centers* e centros comerciais e de serviços;

VIII – as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares;

IX – os fabricantes de equipamentos destinados à emissão de documentos fiscais.

§1º As empresas referidas no inciso VII, do *caput*, deste artigo, deverão prestar à Secretaria Municipal de Tributação outras informações que disponham a respeito dos contribuintes localizados no seu empreendimento, inclusive sobre valor locatício, nas condições previstas em norma regulamentar.

§2º As empresas referidas no inciso VIII, do *caput*, deste artigo, deverão informar à Secretaria Municipal de Tributação, as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, conforme dispuser norma regulamentar.

CAPÍTULO IV

Dos Atos e Termos do Processo

Seção I

Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

Art. 119. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 120. O requerimento inicial do interessado, salvos os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.

§1º É vedado à Administração recusar-se a conhecer do requerimento por motivo de problemas na documentação apresentada, sem antes convocar o interessado para suprir as falhas verificadas.

§2º Nos casos de representação, a procuração poderá ser juntada aos autos até 10 (dez) dias após a protocolização do requerimento.

Art. 121. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§2º. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de sua autenticidade.

§3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 122. Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme o estabelecido em ato do Poder Executivo.

Art. 123. Os atos processuais deverão ser realizados preferencialmente nas dependências da Repartição Fiscal, embora seja admitida sua realização em outros lugares, sempre que for necessário.

Art. 124. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Parágrafo único. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 125. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 126. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;

V - os delatores de infrações cometidas contra o Fisco Municipal.

Seção II

Do Início do Procedimento Fiscal

Art. 127. O procedimento fiscal tem início com qualquer ato escrito e de ofício, praticado por agente competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.

§1º A autoridade administrativa lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando o prazo máximo para a conclusão da fiscalização.

§2º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 128. Será entregue ao fiscalizado, contra recibo, via original ou cópia autêntica do termo de apreensão, relativamente aos documentos retidos.

§1º O termo de apreensão conterá a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

§2º Nomeado depositário, sua assinatura também constará do termo.

Art. 129. Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos, contra recibo, permanecendo no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.

Art. 130. A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, ou o prejudica.

Seção III

Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração

Art. 131. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização documentará, por termo, o encerramento do procedimento.

Parágrafo único. O termo de fiscalização deverá mencionar a data da conclusão das diligências de fiscalização e conterá breve relatório do que foi examinado e constatado, referindo-se às notificações e autos eventualmente expedidos, além de outras informações de interesse da administração tributária.

Seção IV

Da Comunicação dos Atos do Processo

Art. 132. No interesse da administração tributária, o setor competente, perante o qual tramita o processo administrativo tributário, notificará o requerente para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.

Parágrafo único. No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 133. A notificação será efetuada por termo de ciência no processo, na intimação ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por publicação em Diário Oficial.

§1º Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.

§2º. Caso o notificado se recuse a assinar o recebimento da notificação, sua negativa será suprida por declaração escrita de quem o notificar.

§3º A notificação por meio eletrônico será objeto de regulamentação específica.

Art. 134. Considera-se efetuada a notificação:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se omitida, 30 (trinta) dias após a sua postagem;

III - quando por edital, no termo do prazo, contado este da data de publicação;

IV - quando por meio eletrônico, de acordo com o que dispuser o Regulamento do processo eletrônico.

CAPÍTULO V

Das Nulidades

Art. 135. É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

I - os atos e termos lavrados por agente incompetente;

II - os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;

III - os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

§1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.

§2º A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 136. Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou suprir-lhe a falta, decidindo-o diretamente.

CAPÍTULO VI

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 137. É impedido de decidir no processo administrativo tributário a autoridade administrativa que:

I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

II - tenha funcionado, a própria autoridade ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;

III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.

Art. 138. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 139. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 140. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII

Do Procedimento de Ofício

Seção I

Da Notificação do Lançamento

Art. 141. Os tributos sujeitos a lançamento direto ou por declaração serão regularmente notificados ao sujeito passivo na forma e nos prazos definidos em regulamento.

Seção II

Da Notificação Preliminar

Art. 142. Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou a qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

§1º Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração.

§2º Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo será contado em dobro.

§3º A autoridade fiscal poderá, a pedido do interessado, prorrogar os prazos estabelecidos neste artigo, desde que julgue razoável o pedido dilatório.

Art. 143. A notificação preliminar será expedida pelo órgão que fiscaliza o tributo e conterà obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - a determinação da matéria tributável;

III - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento; e

IV - a assinatura do responsável por sua expedição e a indicação de seu nome, cargo ou função e o número de sua identificação funcional.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação emitida por processo eletrônico.

Art. 144. A notificação preliminar não comporta reclamação, recurso ou defesa.

Art. 145. Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;

II - quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtrar-se ao pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV - quando incidir em nova falta de que se poderia haver evasão, antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

Seção III

Do Auto de Infração e Imposição de Multa

Art. 146. O auto de infração e imposição de multa, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;

IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção; e

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;

Art. 147. O auto de infração e imposição de multa será assinado pelo autuado e pelo autuante, que o encaminhará para registro, perante a repartição competente, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Tratando-se de pessoa jurídica, o auto de infração e imposição de multa será assinado pelo representante legal ou, independentemente da presença daquele, por seu preposto, empregado ou funcionário, com identificação das respectivas assinaturas.

§2º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade.

§3º Se o autuado não puder ou não quiser assinar o auto, o autuante fará constar do auto essa circunstância.

Art. 148. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá ser lavrado auto de infração na primeira fiscalização, desde que realizada no decurso dos primeiros seis meses após a inscrição inicial do sujeito passivo da obrigação tributária.

§1º Na fiscalização procedida de acordo com o disposto neste artigo o funcionário fiscal orienta o contribuinte em seu procedimento, intimando-o, por escrito, se for o caso, para recolher o tributo devido, no prazo de trinta dias, sob pena de, não o fazendo, ser lavrado o auto de infração.

§2º O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que:

I - o contribuinte não esteja regularmente inscrito;

II - quando ficar caracterizado crime de sonegação fiscal, nos termos da lei aplicável;

III - nos casos em que houver qualquer embaraço à fiscalização ou qualquer ato fraudulento praticado pelo contribuinte e constatado pela fiscalização.

Art. 149. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

Seção IV

Das Impugnações do Lançamento

Art. 150. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa, sendo-lhe permitido o reconhecimento de parte do crédito apurado no procedimento de ofício, defendendo-se, apenas, quanto à parte não reconhecida.

Parágrafo único. Reconhecida pelo Contribuinte parte do crédito tributário apurado no procedimento de ofício, serão formados autos apartados e encaminhados para imediata inscrição na Dívida Ativa e consequente execução fiscal.

Art. 151. A defesa em primeira instância é dirigida a autoridade julgadora administrativa, devidamente datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, sendo apresentada no Protocolo Geral da autoridade municipal de tributação, devendo vir acompanhada de todos os elementos e documentos, que lhe sirvam de base.

Art. 152. Findo o prazo sem apresentação de defesa é o processo julgado à revelia.

Art. 153. Apresentada a defesa dentro do prazo legal, é essa, após a juntada ao processo fiscal, enviada ao autuante ou seu substituto para contestação.

§1º A contestação de que trata este artigo é apresentada no prazo de dez dias, podendo ser prorrogado por igual período pela auditoria fiscal.

§2º A alteração, de ofício, da denúncia contida no procedimento fiscal, após a intimação do sujeito passivo, importa na reabertura do prazo de defesa.

§3º Juntamente com a defesa pode o autuado solicitar a realização de perícia e outras diligências, indicando, desde logo, nome, profissão e endereço da pessoa que deve acompanhá-las.

CAPÍTULO VIII

Do Procedimento Voluntário

Seção I

Do Pedido de Restituição

Art. 154. As quantias indevidamente recolhidas à Fazenda Municipal podem ser objeto de restituição.

§1º A restituição depende de requerimento dirigido à autoridade julgadora administrativa;

§2º O pedido de restituição referente a processo fiscal não tem efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário.

Art. 155. O pedido de restituição deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – original do Documento de Arrecadação Municipal que comprove o(s) pagamento indevido ou cópia autenticada pelo Setor de Tributação.

II – certidão lavrada por serventuário público, em cujo cartório estiver arquivado o documento.

Parágrafo único. Havendo dúvidas por parte da autoridade julgadora administrativa, quanto aos documentos que fundamentam o pedido, são os mesmos confrontados com as vias existentes no arquivo da repartição competente, fazendo-se menção do fato no documento instrutivo e nos arquivados.

Art. 156. A autoridade julgadora somente poderá decidir sobre o Pedido de Restituição após a ouvida do órgão competente pelo lançamento ou sua homologação.

Art. 157. O direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data do recolhimento ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha alterado a decisão administrativa.

Art. 158. Após o trânsito em julgado do deferimento do pedido de restituição, o processo é encaminhado à repartição competente para anotação do fato nas vias dos documentos ali existentes.

Art. 159. A restituição é atualizada monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais.

Parágrafo único. A incidência da atualização observa como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido de restituição na Secretaria Municipal de Tributação.

Seção II

Da Consulta

Art. 160. É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

Art. 161. A consulta é formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, indicando o caso concreto, e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação à qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. A consulta somente pode versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não podendo abranger mais de um assunto.

Art. 162. A autoridade julgadora administrativa terá prazo de trinta (30) dias para responder à consulta formulada.

Art. 163. Não produz efeito a consulta formulada:

I – em desacordo com o artigo 161;

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora;

Art. 164. A decisão da autoridade julgadora administrativa no processo de consulta científica-se, por comunicação escrita, o contribuinte, que tem o prazo de trinta dias para adotar a solução dada, ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes, julgamento administrativo em segunda instância.

Seção III

Da Reclamação Contra Lançamento

Art. 165. O contribuinte pode oferecer reclamação contra lançamento até a data do vencimento do tributo ou da primeira de suas parcelas.

§1º As reclamações apresentadas tempestivamente têm efeito suspensivo quanto à exigibilidade do crédito tributário até a decisão final.

§2º Serão também conhecidas às reclamações contra lançamento apresentada após o vencimento do tributo, porém não terão efeito suspensivo.

Art. 166. Apresentada a Reclamação, o processo será encaminhado ao órgão responsável pelo Lançamento para oferecimento de Informação no prazo de dez dias úteis.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as Reclamações serão decididas sem a informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IX

Da Instrução

Art. 167. As atividades de instrução do processo administrativo são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.

§1º Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos, provas, ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação do processo.

§2º A autoridade encarregada da preparação cuidará para que os atos e fatos pertinentes ao processo sejam devidamente certificados.

Art. 168. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 169. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo 167.

Art. 170. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a autoridade competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 171. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

§2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 172. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a notificação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 173. Quando certas ações, dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação, implicará no arquivamento do processo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nos procedimentos de Ofício.

Art. 174. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 175. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a carga do processo pelo Sujeito Passivo, devendo os autos ser mantidos nas dependências da Repartição Fiscal.

CAPÍTULO X

Da Primeira Instância Administrativa

Art. 176. Os processos fiscais serão decididos em primeira instância pelo Secretário Municipal competente para gestão tributária do Município.

Art. 177. A decisão deverá ser clara e precisa, e conterá:

I – o relatório, que mencionará os elementos e atos instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida;

II – os fundamentos de fato e de direito da decisão;

III – a indicação dos dispositivos legais aplicados;

IV – a quantia devida, discriminando as penalidades impostas e os tributos exigíveis, quando for o caso.

Art. 178. Quando a decisão julgar procedente o auto de infração, o autuado será intimado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da condenação ou apresentar recurso.

CAPÍTULO XI

Da Segunda Instância Administrativa

Seção I

Do Recurso Ex Officio

Art. 179. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, inclusive pela desclassificação da infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 40 URM (quarenta unidades de referência municipal).

§1º Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor que tomou parte no feito, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

§2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às decisões fundadas exclusivamente em vício formal, para cujo saneamento seja suficiente a repetição do ato ou sua retificação, mediante aditamento ao ato principal.

Art. 180. O recurso oficial será interposto na própria Decisão de primeira instância administrativa.

Seção II

Do Recurso Voluntário

Art. 181. Contra a decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, objetivando reformá-la total ou parcialmente.

Parágrafo único. O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, juntando-o ao expediente respectivo, determinará as medidas necessárias à instrução prévia e o correspondente encaminhamento ao órgão de segundo grau.

Subseção Única

Do Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 182. O Conselho Municipal de Contribuintes, órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Tributação, é composto de 05 (cinco) membros titulares e de 05 (cinco) suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes dos Contribuintes, tendo a seguinte competência:

I - julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de qualquer natureza, onde a Fazenda Pública Municipal de Touros funcione como Sujeito Ativo, inclusive nos casos definidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - representar ao Prefeito Municipal, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento desta lei e da legislação tributária objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, através de votação de 3/5 (três quintos) de seus membros;

§1º A presidência do Conselho Municipal de Contribuinte será atribuída exclusivamente a representante da Fazenda Pública e a vice-presidência a representantes dos Contribuintes, na forma definida em regulamento.

§2º Tratando-se de contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), o Conselho Municipal de Contribuintes atuará na forma definida pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

Art. 183. Os membros do Conselho Municipal de Contribuinte serão de livre escolha do Prefeito Municipal, que regulamentará a forma de escolha dos membros e suplentes, a duração de seus mandatos e o seu funcionamento.

TÍTULO XVI **Do Cadastro Fiscal**

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 184. O Cadastro Fiscal do Município compreende:

I - o Cadastro Imobiliário, composto:

- a) pelos terrenos vagos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas a urbanização;
- b) pelas edificações existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas e urbanizáveis.

II - o Cadastro Mobiliário, composto:

- a) pelas pessoas físicas e jurídicas que explorem atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com ou sem finalidade lucrativa;
- b) por entidades que, mesmo sem personalidade jurídica própria, desenvolvam atividades públicas de interesse local;
- c) por demais pessoas ou organizações das quais haja interesse do Fisco Municipal.

CAPÍTULO II

Da Inscrição No Cadastro Imobiliário

Art. 185. A inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III - pelo compromissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

IV - de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal, ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;

V - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 186. Para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a protocolar, na repartição competente, requerimento de inscrição para cada imóvel, que contenha as seguintes informações:

I - seu nome e qualificação;

II - número anterior, no Registro de Imóveis, ou registro do título relativo ao terreno;

III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;

IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;

V - informações sobre o tipo de construção, dimensões da área construída, área do pavimento térreo, número de pavimentos, número e natureza dos cômodos e data da conclusão da construção;

VI - indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;

VII - valor constante do título aquisitivo;

VIII - se, se tratar de posse, indicação do título que a justifica, se existir;

IX - endereço para a entrega de avisos de lançamento e notificações;

§1º São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação da planta Georreferenciada com coordenadas geográficas em UTM:

I - as glebas sem quaisquer melhoramentos;

II - as quadras indivisas das áreas arruadas;

III - imóveis fora da sede.

§2º. A inscrição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou de promessa de compra e venda do imóvel.

§3º. Por ocasião da entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverá ser exibido o título de propriedade transcrito, ou de compromisso de compra e venda devidamente averbado no Cartório competente.

§4º. Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no §2º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital convocando o proprietário para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências deste artigo, sob pena de multa prevista nesta Lei Complementar para os faltosos.

§5º. Equipara-se ao contribuinte faltoso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões.

Art. 187. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde a ação tramitou.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 188. Os responsáveis por loteamentos ou outras formas de parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer ao Cadastro Fiscal Imobiliário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da contratação, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e sua qualificação, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.

Art. 189. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Secretaria Municipal competente para a gestão tributária do Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo dos lançamentos dos tributos municipais.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva na ficha de inscrição.

Art. 190. A concessão de “Habite-se” à edificação nova ou a de aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente e com a certidão desta de que foi atualizada a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único. A certidão de “Habite-se” somente terá validade com a assinatura da autoridade urbanística do Município e do Secretário Municipal de Tributação.

CAPÍTULO III

Da Inscrição No Cadastro Mobiliário

Art. 191. A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, das atividades Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços serão feitas pelo contribuinte ou seu representante por meio de formulário físico ou eletrônico, na forma que dispuser o Poder Executivo.

§1º O Fisco Municipal poderá adotar, na forma definida em ato do Poder Executivo, o cadastramento através do Sistema Integrador Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

§2º Entende-se por industrial ou comerciante, para os efeitos de tributação municipal, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não, assim definidas e qualificadas pela legislação estadual e regulamentos.

§3º Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, serviços de qualquer natureza, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário, mesmo nos casos de não incidência, imunidade ou isenção fiscal.

§4º A inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura ou do início das atividades.

Art. 192. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorreram, as alterações que se verificarem em qualquer das características mencionadas no artigo anterior.

Art. 193. A suspensão e o encerramento das atividades do contribuinte serão comunicados à Secretaria Municipal de Tributação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser anotada no cadastro.

§1º A baixa da atividade no Cadastro Fiscal não implica a quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte.

§2º As inscrições não movimentadas por determinado período de tempo poderão ser desativadas de ofício, suspendendo-se, a partir daí os lançamentos tributários bem como as autorizações e emissões de documentos de qualquer ordem.

§3º A situação de inatividade prevista no parágrafo anterior poderá ser revertida mediante provocação do contribuinte, que justificará a não movimentação de seu cadastro em período pretérito.

Art. 194. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam a aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

Art. 195. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência.

Art. 196. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócios, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 197. O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.

§1º O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município, que fica na dependência do respectivo alvará de funcionamento.

§2º As inscrições e alterações no cadastro fiscal serão efetuadas sempre previamente à solicitação do alvará de licença, e dele independem.

§3º Incidirão normalmente os tributos devidos pelo exercício da atividade, ainda que praticada sem o alvará correspondente.

§4º Em caso de não liberação do alvará, o cadastro fiscal permanecerá ativo e os tributos continuarão incidindo até que o estabelecimento seja interditado pelo setor competente da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 198. Aos contribuintes que não cumprirem as exigências cadastrais imobiliárias do Capítulo II deste Título, será imposta multa equivalente a 3 URM (Três Unidades de referência Monetária) para cada infração cometida.

Art. 199. Aos contribuintes que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, no que tange ao cadastro fiscal mobiliário regulado pelo Capítulo III deste Título, será imposta multa de 10 URM (Dez Unidades de Referência Monetária) por cada infração cometida.

Parágrafo único. Tratando-se de micro ou pequena empresa a multa de que trata o *caput* deste artigo fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 200. Aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto, no que tange a ambos os cadastros, será imposta multa de 20 URM (Vinte Unidades de Referência Monetária) por cada infração cometida.

Art. 201. Na aplicação das multas de que tratam os artigos anteriores, observar-se-á o disposto no Título X deste Livro Primeiro.

LIVRO SEGUNDO

Dos Tributos em Espécie

TÍTULO I

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

CAPÍTULO I

Do Fato Gerador

Art. 202. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse com *animus dominus*, de imóveis edificados ou não, situados na zona urbana do Município.

§1º Considera-se edificado o imóvel no qual exista construção apta a servir para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o parágrafo seguinte.

§2º Considera-se terreno o solo sem benfeitorias ou edificações, bem como o terreno que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralisada;

III - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interdita;

IV - construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.

§3º Para efeito deste imposto, entendem-se como zonas urbanas aquelas definidas em ato do Poder Executivo, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:

I - meio-fio ou calçamento com ou sem canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água; em qualquer local que os órgãos responsáveis possam fazer a ligação.

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede elétrica, com ou sem posteamento ou iluminação para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§4º Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§5º Não serão tributados pelo IPTU os imóveis situados em zona urbana ou urbanizável nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) caso sejam utilizados para exploração extrativa vegetal, agrícola, ou pecuária, estando tal fato absolutamente demonstrado pelo contribuinte instruído com pelo menos dois dos seguintes documentos.

a) atestado, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, que comprove sua condição de agricultor, avicultor, pecuarista ou de exercício de qualquer outra atividade rural desenvolvida no imóvel; atestando também que tais atividades compreendem por mais de 70% da área total do imóvel; em caso de pastagem será considerado um mínimo de 10 animais (bovinos, caprinos ou equinos) por hectare.

b) cópia do respectivo certificado de cadastro expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

c) notas fiscais ou notas de produtor nos últimos 365 dias que comprovem a comercialização da produção rural da propriedade questionada.

Art. 203. O IPTU incidirá sobre os imóveis situados em zona rural, quando estes forem utilizados como sítios de recreio, não havendo produção com fins comerciais ou de subsistência.

Art. 204. Tem-se por ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada exercício.

CAPÍTULO II

Da Base de Cálculo

Art. 205. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na quantificação do valor venal do bem imóvel, não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis que guarnecem o imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - os ônus reais sobre imóvel e o estado de comunhão;

III - o valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 202, §2º.

Art. 206. O valor venal do imóvel, quando se trate de terreno não edificado, deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor do metro quadrado (m²) de terreno constante da Planta Genérica de Valores de Terreno – Tabela XII, multiplicado pelos valores constantes nas Tabelas de Correções de XIV à XX e XXXV, todas em anexo.

Art. 207. O valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido através do somatório do valor encontrado no artigo 206, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços por Tipo e Padrão de Construção – Tabela XIII, pelas Tabelas XXVII à XXXIV, todas em anexo.

§1º. O valor do metro quadrado do terreno constará da Tabela XII anexa a este Código.

§2º. O valor do metro quadrado da construção constará da Tabela de Preços Por Tipo e Padrão de Construção, Tabela XIII, anexa a este Código, devendo o Fisco Municipal promover o enquadramento individual dos imóveis, através de avaliação própria.

§3º. Ato do Poder Executivo definirá a classificação e o padrão das edificações, com base em normas técnicas correspondentes, fica autorizado o mesmo a atualizar monetariamente por meio de decreto a planta genérica anexos XII e XIII, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício, para vigorar a partir 1º de janeiro do exercício seguinte.

§4º. Tratando-se de imóveis especiais, assim definidos em ato do Poder Executivo, a avaliação poderá ser individualizada, com fim de evitar distorções que venham a desfigurar o valor real do bem.

Art. 208. O valor unitário do metro quadrado do terreno, estabelecido na Planta Genérica de Valores, corresponderá:

I - ao da face da quadra da situação do imóvel.

II - no caso de imóvel não construído, com mais de uma frente, considerar-se-á como frente principal a que estiver para o logradouro mais valorizada;

III - no caso de imóvel não construído de esquina deverá ser adotada como frente a menor testada, devendo a outra ser considerada como divisa lateral;

IV - no caso de imóvel com construção em terreno de esquina ou com mais de uma frente será considerada frente do imóvel o logradouro para o qual o prédio tenha a sua fachada efetiva ou a principal.

V - no caso de imóvel interno ou de fundo, ao do logradouro que lhe dá acesso, ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao daquele de maior valor;

VI - para terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

Parágrafo único. Nos terrenos ligados a logradouros por passagem de pedestre, deverá ser adotado pela autoridade municipal de tributação o valor atribuído às ruas laterais ou a logradouro que lhes der acesso.

Art. 209. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de valorização e desvalorização em função de:

I – situação do imóvel no Logradouro;

II – o valor venal apurado acima ou abaixo do mercado.

§1º. Os fatores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo devem ser apurados na forma dos parâmetros da Planta Genérica de Valores, estabelecidos no Código Tributário do Município, especialmente definida por meio das tabelas – Tabela XII e XIII.

§2º. Os fatores de valorização e desvalorização de que trata o caput deste artigo poderá ser aplicado exclusivamente a imóveis edificados ou não, a critério do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

Da Alíquota

Art. 210. O imposto é calculado sobre as a base de cálculo definida no Capítulo II deste Título utilizando-se as seguintes alíquotas:

I – quatro décimos por cento (0,4%) para os imóveis edificados;

II – sete décimos por cento (0,7%) para os imóveis não edificados;

III - Para os imóveis não edificados, situados em logradouros providos de meio-fio e serviços de coleta domiciliar de lixo, que não possuam muros ou calçadas, a alíquota do imposto será de 2% sobre o valor venal.

§1º Tratando-se de imóvel utilizado na exploração de atividade empresarial de micro e pequeno empresário, a alíquota aplicável será sempre de cinco décimos por cento (0,5%).

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a alíquota do imposto até zero por cento (0%), em relação aos imóveis encravados em áreas non edificandi, de conservação e preservação ambiental, definidas pelo Plano Diretor de Touros, enquanto perdure tal condição.

§3º – O valor venal das glebas brutas (Vt) será o produto da multiplicação entre o valor de metro quadrado para a face de quadra que corresponder ao maior valor unitário de terreno (Vut), a área do terreno (At) e o Coeficiente de gleba (Cg), conforme a equação abaixo:

$$Vt = Vut \times At \times Cg.$$

§ 4º – Para efeito desta Lei, considera-se gleba os terrenos urbanos com área total superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

§ 5º - O Coeficiente de gleba (Cg) será definido pela seguinte equação:

$$Cg = (At)(-0,30) \times 2,3$$

Art. 211. A alíquota do imposto é progressiva, a critério do Poder Executivo, até o limite de cinco por cento (5%).

I – para os imóveis não edificados, localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo e onde este pretenda adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade com o objetivo de fazer cumprir as posturas municipais, bem como promover a ocupação de áreas;

II – para os imóveis não edificados, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo, que não possuam muros e/ou calçadas;

§1º A progressividade de que tratam os incisos I e II ocorre com o crescimento anual de até vinte por cento (20%) da alíquota vigente no exercício anterior.

§2º A progressividade de que trata o inciso II só se aplica, relativamente à construção de calçadas e muros, aos imóveis situados em logradouros providos de meio-fio e servidos de coleta domiciliar de lixo.

CAPÍTULO IV

Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 212. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor com animus dominus.

Art. 213. É considerado responsável pelo imposto, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§1º O espólio é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao de cujus até a data da abertura da sucessão.

§2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

CAPÍTULO V

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 214. O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual e direto, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, e tomando-se por base a situação fática do imóvel.

§1º Quaisquer modificações introduzidas no imóvel posteriormente à ocorrência do fato gerador do IPTU somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.

§2º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício, por meio de lançamento suplementar ou substitutivo.

Art. 215. O lançamento do imposto será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo proprietário.

§1º O lançamento individualizado em unidades autônomas será efetuado após a aprovação da planta, especificação, convenção de condomínio, à vista das matrículas individuais registradas no ofício competente.

§2º O lançamento em unidades autônomas será efetuado a partir do exercício seguinte àquele em que se deu por operado o registro público da convenção ou especificação de condomínio.

Art. 216. Far-se-á o lançamento em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, observadas as seguintes regras:

I - nos casos de condomínio pro indiviso, será efetuado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais;

II - nos casos de condomínio, com unidades autônomas, será efetuado em nome dos respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de cada unidade autônoma;

III - nos casos de compromissos de compra e venda, será efetuado em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador ou de ambos, a juízo da autoridade lançadora;

IV - nos casos de imóveis objetos de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário e do fiduciário, respectivamente;

V - nos casos de imóveis em inventário, em nome do espólio, e, ultimada a partilha, em nome dos sucessores;

VI - nos casos de imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação, será efetuado em nome das mesmas.

Parágrafo único. Não sendo conhecido o proprietário ou possuidor de direito, o lançamento será efetuado em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 217. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a publicação de notificação geral de lançamento em Jornal Oficial, com entrega da notificação, carnê ou guia para pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte ou por correio eletrônico, na forma definida em ato do Poder Executivo.

§1º A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§2º Para todos os efeitos de direito, no caso do caput deste artigo e respeitadas suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 10 (dez) dias após a entrega das notificações-carnês nas agências postais.

§3º Na impossibilidade de entrega da notificação na forma prevista ou no caso de recusa de seu recebimento ou ainda não localizado o contribuinte, a notificação de lançamento far-se-á através de sua publicação no Diário Oficial, convocando aqueles que não receberam suas notificações-carnês a retirarem a 2ª via no órgão fazendário competente ou a emitirem as guias diretamente pela Internet.

Art. 218. O pagamento do IPTU será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

§1º. O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto em cota única, até o vencimento da primeira parcela, gozará de um desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o seu valor, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§2º O pagamento do imposto não implica o reconhecimento pelo Fisco Municipal, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

CAPÍTULO VI

Das Isenções e dos Descontos

Art. 219. São isentos do imposto:

I – o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar e possua área construída de até 60m² (sessenta metros quadrados) com as seguintes e conjuntas condições:

a) ser encravado em terreno de área igual ou inferior a 120m² (cento e vinte metros quadrados).

b) quando resida no imóvel o proprietário ou titular do domínio útil;

c) casas de pessoas de baixa renda, tidas como popular adquiridas por doação de programas sociais, que não sofreram reformas totalizando área não superior à 80 m² construída.

d) não possua, o proprietário ou titular do domínio útil ou seu cônjuge, outro imóvel no Município;

e) esteja o proprietário ou titular do domínio útil inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

II – o imóvel edificado pertencente a clube de mães, associação de moradores, sociedades civis sem fins lucrativos, representativas de classes trabalhadoras e instituição de assistência ou beneficência que obedeçam conjuntamente às seguintes condições:

- a) sua utilização esteja relacionada com a finalidade essencial da entidade;
- b) não tenha fins lucrativos;
- c) não possua atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
- d) sejam sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Esportiva do Estado, com relação aos imóveis utilizados como sede;
- III – o imóvel privado quando cedido por comodato ao Município, Estado ou União, para fins exclusivamente educacionais ou de saúde, durante o prazo do comodato;
- IV – o imóvel pertencente a órgão público, inclusive as sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura Municipal de Touros, que não sejam imunes ao pagamento do imposto.
- §1º As isenções concedidas com fundamento nos incisos I, II, III, são requeridas ao Secretário Municipal competente para a gestão tributária do Município, durante o exercício civil a que se refere o imposto, sob pena de decadência e deverão ser renovadas anualmente por iniciativa do interessado.

TÍTULO II

Do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis

CAPÍTULO I

Do Fato Gerador

Art. 220. O Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV, por ato oneroso, tem como fato gerador:

I - a compra e venda pura ou condicional;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta;

IV - a arrematação, a adjudicação e a remição;

V - a transmissão de imóveis e direitos a eles relativos, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, que forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, bem como a qualquer herdeiro ou legatário, acima da respectiva meação ou quinhão;

VI - a superfície, as servidões, o usufruto, o uso, a habitação, a promessa de compra e venda, sem cláusula de arrependimento, desde que registrada no Ofício de Imóveis, e as respectivas cessões de tais direitos reais;

VII - a concessão de direito real de uso;

VIII - a transmissão de fração de bem imóvel em extinção de condomínio, acima da quota-parte ideal de qualquer dos condôminos;

IX - a incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda, a locação e o arrendamento mercantil de bens imóveis;

X - a transferência de bem ou direito do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XI - a transferência de bem ou direito ao patrimônio de pessoa jurídica para pagamento de capital, na parte do valor do imóvel não utilizada na realização do capital;

XII - a promessa de compra e venda e demais contratos, desde que possuam força de escritura pública.

XIII - a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidências listadas nos incisos anteriores.

Art. 221. O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

I – decorrente de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

II – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

III – No percentual subsidiado por programas governamentais.

§1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens ou arrendamento mercantil.

§2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores ou posteriores a aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses dessa, apura-se a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os trinta e seis meses seguintes à data da aquisição.

§4º Verificada a preponderância referida no §1º, o imposto é devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o bem ou direito, naquela data, corrigido a expressão monetária real da base de cálculo para o dia do efetivo pagamento do crédito tributário, e sobre ele incidentes os acréscimos e penalidades legais.

CAPÍTULO II

Da Base de Cálculo

Art. 222. A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da Transmissão ou cessão, desde que não seja inferior ao consignado para a obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§1º Quando se tratar de imóveis rurais a Secretaria Municipal de Tributação fará processo de avaliação com os elementos que dispuser na base na Planta Genérica de Valores – PGV.

§2º A base de cálculo do imposto, nos casos de arrematação em hasta pública é o valor da arrematação, atualizado monetariamente com base no IPCA-E, conforme dispuser a legislação, desde que não seja inferior ao consignado para a obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no momento da transmissão.

§2º O valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão, será determinada pela Administração Tributária, através de avaliação feita com base nos elementos que dispuser, ressalvado ao contribuinte o direito de apresentar avaliação contraditória, devidamente fundamentada, que será apreciada no prazo de 10 (dez) dias, com a expedição de laudo de avaliação definitiva.

CAPÍTULO III

Da Alíquota e do Recolhimento

Art. 223. A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento) sobre sua base de cálculo.

Parágrafo único – Quando se trata de aquisição através do Sistema Financeiro da Habitação, a alíquota é de cinco décimos por cento (0,5%) sobre o valor financiado, mantendo-se em dois por cento (2%) sobre o remanescente.

Art. 224. O recolhimento do Imposto será efetuado na conta única do Município, em Instituição Financeira credenciada;

§1º Após o 10º (décimo) dia do lançamento, incidirá os acréscimos legais, determinados no Código Tributário do Município, legislação vigente.

§2º O valor do lançamento do imposto prevalecerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do lançamento, findo o qual deverá ser reavaliado, caso permaneça o mesmo valor da base de cálculo, este deverá ser recolhido com os acréscimos legais na forma da legislação vigente.

§4º Havendo pedido de reavaliação o prazo se contará da emissão do laudo final de avaliação.

CAPÍTULO IV**Do Contribuinte e Responsáveis**

Art. 225. São Contribuintes do Imposto, dos bens ou direitos transmitidos:

- I – nas transmissões por ato oneroso, o adquirente;
- II – nas cessões de direito, o cessionário;
- III – nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 226. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

- I – o transmitente;
- II – o cedente;
- III – o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

CAPÍTULO V**Da Isenção**

Art. 227. É isenta do imposto a primeira transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou no do cônjuge.

§1º Para os fins deste artigo entende-se, como popular, a habitação residencial unifamiliar de até 60m² (sessenta metros quadrados) de área construída encravada em terreno de até 120m² (cento e vinte metros quadrados) de área total.

§2º Considera-se de “baixa renda”, para fins deste artigo, o adquirente inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

CAPÍTULO VI**Das Obrigações dos Serventuários de Ofício**

Art. 228. Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, são obrigações:

- I – não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bem ou direito sujeito ao imposto, sem o documento de arrecadação original, que é transcrito no instrumento respectivo;
- II – facultar a qualquer agente da Secretaria Municipal de Tributação o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente, certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;
- III – transcrever nos casos de isenção, imunidade ou não incidência, a certidão do ato que a reconhecer, passada pela autoridade competente da Fazenda Municipal.
- IV – prestar a Secretaria Municipal de Tributação, nos prazos e formas definidos pelo Poder Executivo, informações sobre as transmissões escrituradas e/ou registradas.

CAPÍTULO VII**Das Penalidades**

Art. 229. São passíveis de multa de cem por cento do valor do imposto, nunca inferior a 20URM (vinte unidades de referência monetária), os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis quando lavrarem registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza, sem a prova do pagamento do imposto ou certidão de isenção, imunidade ou não incidência.

Art. 230. Comprovada pela Fiscalização a falsidade das declarações consignadas em escrituras públicas ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, relativamente ao valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, ao imposto devido será acrescida a multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o montante do débito apurado monetariamente corrigido.

Parágrafo único. Pela infração prevista no *caput* deste artigo respondem solidariamente com o contribuinte o alienante ou cedente do bem ou direito e, nos atos em que intervierem, com ação ou omissão dolosa, os tabeliães, escreventes e demais serventuários de ofício.

TÍTULO III**Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza****CAPÍTULO I****Do Fato Gerador**

Art. 231. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a prestação, por pessoa física ou jurídica, que prestem serviços constantes da Lista de Serviços, constante no artigo 232 desta Lei, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador.

Art. 232. Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- 1 – serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 - 1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n.º 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
 - 1.10 – Provedores de internet, correios eletrônicos e similares.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

- 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.01 – Medicina e biomedicina.
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetria.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.
- 6.06 – Aplicação de tatuagens, **piercing** e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

- 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, *taxi-dancing* e congêneres.
- 12.07 – *Shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.
- 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
- 16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – Franquia (*franchising*).
- 17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12 – Leilão e congêneres.
- 17.13 – Advocacia.
- 17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 – Auditoria.
- 17.16 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20 – Estatística.

- 17.21 – Cobrança em geral.
- 17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).
- 17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 – Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.
- 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.
- 25 - Serviços funerários.
- 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 – Planos ou convênio funerários.
- 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.
- 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.
- 27 – Serviços de assistência social.
- 27.01 – Serviços de assistência social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 233. Ressalvadas as exceções expressas na lista do artigo 232 desta lei, os serviços nela mencionados ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no caput deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias.

CAPÍTULO II**Do Local da Prestação**

Art. 234. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do artigo 232;

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do município onde está sendo executado o transporte, no caso de serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito em demais descritos no subitem 15.01.

CAPÍTULO III**Da Incidência**

Art. 235. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre as prestações onerosas dos serviços estabelecidos no artigo 232 desta Lei.

Parágrafo único. A incidência do imposto não depende:

I – da denominação dada ao serviço prestado.

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido.

Art. 236. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Art. 237. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão com o pagamento de tarifas, preços ou pedágio pelo usuário final do serviço.

CAPÍTULO IV**Da Não Incidência**

Art. 238. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

III – O valor intermediário no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO V**Da Base de Cálculo**

Art. 239. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§1º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços constante no art. 232 desta Lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutores de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.

§2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista do artigo 232 desta Lei.

I – O contribuinte deverá fazer prova ao fisco do município de Touros/RN que produziu as referidas mercadorias, através de nota fiscal mercantil ou equivalente.

II – Não será deduzido da base de cálculo do ISS as mercadorias adquiridas de terceiros que irão se incorporar a obra, e conseqüentemente, se tornar prestação de serviço fim.

§3º Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, é adotado o preço corrente na praça.

§4º Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarreta a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§5º Inexistindo preço corrente na praça, é ele fixado:

I – pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

II – pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§6º O preço de determinados tipos de serviços pode ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§7º O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

§8º Tratando-se de contribuinte inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, a base de cálculo do imposto será a Receita Bruta, na forma estabelecida na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

§9º Tratando-se de contribuinte inscrito no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), a base de cálculo será a fixada conforme disposições constantes na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 240. O preço do serviço pode ser arbitrado na forma disposta em regulamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I – quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;

II – quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o preço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;

III – quando o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 241. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, a critério da Fazenda Municipal, o imposto pode ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:

I – com base em dados declarados pelo contribuinte ou outros elementos informativos, parcelando-se, mensalmente, o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;

II – findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda que suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, são apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.

Parágrafo único. Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, caso verificada, entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deve ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo nas formas e prazos regulamentares.

Art. 242. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa pode, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

Art. 243. O órgão municipal de tributação pode, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.

Art. 244. Compete à Secretaria Municipal competente para a gestão tributária do Município notificar o contribuinte, do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

Art. 245. As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não têm efeito suspensivo.

Art. 246. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN poderá ser pago antecipadamente, a critério do contribuinte, com descontos de até 30% (trinta por cento) na base de cálculo, nas atividades de Construção Civil e Diversões Públicas, desde que pago integralmente e antes do início da prestação do serviço, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

Das Alíquotas

Art. 247 O imposto incidente sobre as atividades de prestação de serviços, constante na Lista de Serviços abaixo, será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02 – Programação.	2%
1.03 – Processamento, armazenamento, ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – (OMISSIS)	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	2%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05 – Acupuntura.	2%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	2%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10 – Nutrição.	2%
4.11 – Obstetrícia.	2%
4.12 – Odontologia.	2%
4.13 – Ortopedia.	2%
4.14 – Próteses sob encomenda.	2%

4.15 – Psicanálise.	2%
4.16 – Psicologia.	2%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	2%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	2%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%
7.08 – Calafetação.	2%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%
7.14 – (OMISSIS)	
7.15 – (OMISSIS)	
7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%
9.03 – Guias de turismo.	2%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
10.06 – Agenciamento marítimo.	2%
10.07 – Agenciamento de notícias.	2%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	2%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	2%
12.02 – Exibições cinematográficas.	2%
12.03 – Espetáculos circenses.	2%
12.04 – Programas de auditório.	2%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%

12.10 – Corridas e competições de animais.	5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 – Execução de música.	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – (OMISSIS)	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	2%
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinado a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02 – Assistência técnica.	2%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento, e congêneres, de objetos quaisquer	2%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	2%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	2%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.07 – (OMISSIS)	2%
17.08 – Franquia (franchising).	2%
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
17.13 – Leilão e congêneres.	2%
17.14 – Advocacia.	2%
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.16 – Auditoria.	2%
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	2%
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
17.21 – Estatística.	2%
17.22 – Cobrança em geral.	2%
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações	2%

de faturização (factoring).	
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusivesuas operações, logística e congêneres.	2%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	2%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25 – Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4%
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	2%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	2%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	2%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	2%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	2%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2%

§1º Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) terão suas alíquotas definidas na forma estabelecida pelas Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006, 147 de 7 de agosto de 2014, e suas alterações.

§2º - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, profissional autônomo, o imposto será calculado à razão:

I. de 6 URM (seis unidades de referência monetária) por trimestre, quando se tratar de profissionais liberais de nível superior;

II. de 3 URM (Três unidades de referência monetária) por trimestre, quando se tratar de profissionais liberais de nível médio;

III. de 2 URM (duas unidades de referência monetária) por trimestre, quando se tratar dos demais profissionais liberais.

§3º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por empresas individuais, quando o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado na forma especificada no caput.

§4º Os escritórios de Serviços contábeis que, na condição de pessoa jurídica, aderirem ao Simples Nacional na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, mensalmente, obedecendo à tabela progressiva estabelecida na legislação federal.

§5º - Os escritórios de serviços contábeis que fizerem a opção pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam obrigados a fazer a sua inscrição no cadastro de contribuintes como pessoa jurídica.

§6º - Em se dando a exclusão do Simples Nacional, os escritórios de serviços contábeis inscritos como pessoa jurídica junto ao cadastro de contribuintes, passarão, automaticamente, a ser tributados pelo regime normal de tributação.

CAPÍTULO VII Do Contribuinte

Art. 248. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

CAPÍTULO VIII

Dos Responsáveis e Contribuintes Substitutos

Art. 249. São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, na qualidade de Contribuinte Substituto, sobre os serviços, quando prestados no Município de Touros:

- I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;
- II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, da lista de serviços do artigo 232, e os serviços de que trata o artigo 234, desta Lei;
- III – os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;
- IV – os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
- V – os que efetuam pagamento de serviços a terceiros não inscritos no Cadastro Mobiliário do Município, pelo imposto cabível nas operações;
- VI – os que utilizam serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não for fornecido pelos prestadores documento fiscal idôneo;
- VII – os que utilizam serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, quando não comprovadas, pelos prestadores, inscrição no Cadastro Mobiliário do Município e regularidade quanto ao recolhimento do imposto;
- VIII – as companhias de aviação e seus representantes comerciais em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transportes de cargas;
- IX – as incorporadoras e construtoras em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;
- X – as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;
- XI – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;
- XII – as instituições financeiras, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
- XIII – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
- XIV – aos órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, deste Município, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados no Município de Touros, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
- XV – as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza em relação aos serviços que lhes forem prestados;
- XVI – as agências de publicidade, pelos serviços que lhes forem prestados;
- XVII – as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras, a qualquer título, a exceção daqueles realizados em bens de uso comum do povo;
- XVIII – o condomínio, pelos serviços que lhes forem prestados.

§1º Na hipótese da inocorrência do desconto na fonte, o responsável pela retenção fica obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.

§2º Considera-se prestador de serviço toda pessoa física ou jurídica local ou proveniente de outro Município que vier prestar serviços no Município de Touros - RN, independente de já ser contribuinte do ISS em outro ente político da Federação, bem como toda pessoa física que preste serviço no Município, sem relação de emprego e com ou sem inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

§3º O Contribuinte Substituto fica obrigado a emitir comprovante de retenção do ISS na fonte, para o Contribuinte Substituído, conforme modelo próprio definido em Regulamento.

§4º A substituição de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado, de conformidade com a legislação municipal.

§5º Ao efetuar a retenção, o responsável deverá recolher aos cofres do Erário Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador ou da retenção, o que primeiro ocorrer.

§6º O Poder Executivo, no interesse da administração tributária, pode estender ou suspender o regime de substituição tributária, de que trata este artigo, a outras atividades sujeitas ao ISS, bem como baixar normas complementares necessárias à sua aplicação.

§7º Fica atribuída ao contribuinte a responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.

§8º – O recolhimento do ISSQN, quando da substituição tributárias por Órgão da Administração Direta Federal, Estadual ou Municipal é efetuado utilizando o regime contábil de caixa.

CAPÍTULO IX

Dos Livros e Documentos Fiscais

Art. 250. Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos créditos tributários, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

§1º Compete ao Poder Executivo definir os modelos de livros, Declaração Mensal de Serviços (DMS), Notas Fiscais de Prestação de Serviços e demais documentos fiscais a serem utilizados pelos contribuintes, cabendo-lhe, ainda, estabelecer as normas relativas:

- I – à obrigatoriedade ou dispensa de emissão de documento ou registro em livro fiscal;
- II – ao conteúdo, utilização e meio de emissão;
- III – à autenticação;
- IV – à impressão;
- V – a quaisquer outras condições.

§2º O contribuinte deve manter a guarda dos documentos e livros fiscais, previamente autorizados pela repartição competente, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários respectivos, ficando o mesmo sujeito, em caso de extravio, às penalidades cabíveis.

Art. 251. Nos casos de Pedido de Baixa de Inscrição, deverão ser apresentados à Administração Tributária os documentos fiscais, especialmente o Livro de Registro de ISS e Notas Fiscais de Serviços, para exame fiscal e lavratura dos termos de encerramento e apreensão das Notas Fiscais não emitidas.

Art. 252. O extravio ou inutilização de livro, Nota Fiscal de Serviços ou documento fiscal será comunicado pelo contribuinte ou responsável à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

I – a comunicação será instruída com prova de publicação da ocorrência em jornal de grande circulação no municipal.

II – fica o contribuinte ou responsável, obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, os valores das operações a que se referem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação dos valores das operações ocorridas e registradas nos documentos extraviados, a Fazenda Pública poderá arbitrar os valores dos tributos devidos, sem prejuízo de outras formas de levantamento fiscal.

Art. 253. Os estabelecimentos prestadores de serviços, de acordo com a atividade e o porte definidos em Regulamento, estão obrigados ao uso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e/ou de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF que atenda aos requisitos da legislação tributária.

§1º As notas fiscais de serviços eletrônicas – NFSe, seguirão a regulamentação instituída no Decreto Municipal Nº 007/2015.

§2º Os tipos, marcas, modelos e especificações do equipamento ECF de que trata este artigo e as demais normas sobre sua utilização serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 254. Aos estabelecimentos usuários de NFSe e/ou de equipamento ECF é defeso a emissão de documento fiscal por outro meio, exceto nas hipóteses previstas em regulamento.

Parágrafo único. É vedado o uso, no recinto de atendimento ao público, de equipamento ECF que não atenda aos requisitos da legislação tributária.

Art. 255. A utilização, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações de prestação de serviços somente é admitida quando o referido equipamento integrar o ECF, de acordo com autorização concedida pela repartição fiscal competente.

Parágrafo único. O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o caput ou que não satisfaça aos requisitos desta, pode ser apreendido pelo órgão tributário do Município utilizado como prova de infração à legislação tributária.

Art. 256. A partir do início do uso de equipamento ECF e/ou da NFSe, a emissão do comprovante de pagamento de prestação de serviço efetuado com cartão de crédito ou débito automático em conta corrente somente pode ser feita por meio de ECF e/ou NFSe, devendo o comprovante estar vinculado ao documento fiscal emitido na prestação respectiva, conforme dispuser a legislação pertinente.

Art. 257. O estabelecimento não usuário de NFSe e/ou ECF somente pode utilizar equipamento, eletrônico ou não, destinado ao registro de operação financeira com cartão de crédito ou equivalente, quando fizer constar do respectivo documento informação do documento fiscal vinculado à prestação e da obrigatoriedade de sua emissão na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO X

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 258. O imposto será recolhido por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitida pelo Sistema de Administração Tributária do Município.

§1º. Os contribuintes deverão apresentar as notas fiscais de serviços até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação do serviço.

Art. 259. Os contribuintes recolherão mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do imposto.

§1º. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa ou ISS fixo recolherão o imposto em parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§2º Nos casos do parágrafo anterior, o recolhimento integral da anualidade, até o vencimento da primeira parcela, ensejará ao contribuinte o desconto de 20% (vinte por cento) do valor total do imposto.

CAPÍTULO XI

Das Infrações e Penalidades

Art. 260. O descumprimento parcial ou total de obrigação tributária principal ensejará as seguintes penalidades:

I – Falta de recolhimento do ISS:

a) estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido, apurada a infração mediante ação fiscal: multa de 50% (cinquenta por cento) da importância devida;

b) não estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido: multa de 60% (sessenta por cento) da importância devida.

II - em casos de condutas tipificadas em lei como crimes contra a ordem tributária, independentemente da ação criminal que couber: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto suprimido ou reduzido;

III - na falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de 100% (cem por cento) da importância devida.

IV – Omissão de receitas: 60% do imposto devido.

Art. 261. O descumprimento de dever instrumental tributário será punido com as seguintes penalidades:

I - relativos à inscrição e alterações cadastrais:

a) aos que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade: multa de 10 URM (dez unidades de referência monetária);

b) aos que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto: multa de 20 URM (vinte unidades de referência monetária);

II - relativos ao Livro Registro de Prestação de Serviços:

a) aos que não possuem o livro exigido pela legislação tributária ou, ainda que o possuindo não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto tenha sido integralmente recolhido: multa de 3 URM (três unidades de referência monetária) por livro fiscal;

b) aos que não possuem o livro exigido pela legislação tributária ou, ainda que possuindo, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto não tenha sido integralmente recolhido: multa de 6 URM (seis unidades de referência monetária) por livro fiscal;

c) aos que escriturarem livros não autenticados: multa de 3 URM (três unidades de referência monetária) por livro fiscal;

d) nos casos de fraude, adulteração ou inutilização do livro fiscal: multa 20 URM (vinte unidades de referência monetária) por livro fraudado, adulterado ou inutilizado;

III - relativos à Nota Fiscal de Serviços Prestados e outros documentos gerenciais:

a) aos que mandarem imprimir ou que imprimirem, para si ou para terceiros, nota fiscal sem a correspondente autorização para a impressão: multa de 2 URM (duas unidades de referência monetária) por nota fiscal irregularmente impressa, até o limite máximo de 60 URM (sessenta unidades de referência monetária);

b) aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem nota fiscal: multa de 2 URM (duas unidades de referência monetária) por nota fiscal não emitida, emitida com importância a menor, adulterada ou inutilizada, estabelecido o limite máximo de 60 URM (sessenta unidades de referência monetária);

c) aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, nota fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem dessas notas fiscais para a produção de qualquer efeito fiscal: multa 2 URM (duas unidades de referência monetária) por nota fiscal emitida ou utilizada irregularmente, estabelecido o limite máximo de 60 URM (sessenta unidades de referência monetária);

d) nos casos de perda ou extravio de nota fiscal: multa 6 URM (unidades de referência monetária), sendo excluída a penalidade com a comunicação espontânea da ocorrência ao Fisco, conjuntamente com a publicação de aviso em jornal de circulação diária do Município;

IV - relativos às declarações em geral: aos que deixarem de apresentar no prazo legal ou mesmo apresentarem com dados inexatos ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, quaisquer declarações a que obrigados: multa de 3 URM (três unidades de referência monetária) por declaração não entregue ou apresentada com incorreções e ou omissões;

V - relativos à ação da fiscalização tributária: aos que recusarem a exibição de documentos fiscais, embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa: multa de 60 URM (sessenta unidades de referência monetária) por notificação não cumprida, parcial ou totalmente.

Parágrafo único. Tratando-se de micro e pequenas empresas as multas definidas neste capítulo serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

TÍTULO IV

Das Taxas

CAPÍTULO I

Das Taxas Decorrentes Do Efetivo Exercício Do Poder De Polícia Administrativa

Seção I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 262. As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

Art. 263. Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§1º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§2º O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévia licença da Prefeitura.

§3º A autoridade municipal poderá requisitar força policial para interdição ou fechamento de atividades não licenciadas.

§4º Fica facultado à fiscalização exigir dos contribuintes, anualmente, a renovação e licença de conselhos de classes e órgãos externos, tais como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Art. 264. Estão sujeitas à prévia licença:

I – a localização, instalação e funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário, prestador de serviços ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função;

II – a execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas;

III – a instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados;

IV – a concessão de direitos de pesquisa e exploração de petróleo e gás natural;

V – a utilização de meios de publicidade em geral;

VI – a ocupação de áreas, com bens móveis ou imóveis a título precário em terrenos ou logradouros públicos;

VII – o funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz e transmissoras de energia, telefonia celular e recepção móvel com estação de radiobase e outras similares transmissoras ou não de radiação eletromagnética de radiofrequência que estejam instaladas dentro dos limites do Município;

§1º As licenças referidas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do *caput* deste artigo são válidas para o exercício em que concedidas, ficando sujeitas à renovação nos exercícios seguintes.

§2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a licença tem validade pelo prazo anotado para a execução do projeto, ficando sujeita à renovação a cada novo prazo estabelecido.

§3º Na hipótese do inciso V do *caput* deste artigo, quando a publicidade for veiculada por terceiro, fica este responsável pelo recolhimento do tributo.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 265. A Taxa de Licença é cobrada:

I – pela licença de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento de pessoa física ou jurídica prevista no inciso I do *caput* do artigo 264, na forma da Tabela I em anexo.

II – pela licença de obras ou serviços de engenharia à razão de:

a) 0,02 URM (dois centésimos da unidade de referência monetária) por metro quadrado (m²) licenciado e nunca inferior a 1 URM (uma unidade de referência monetária).

b) 0,005 (cinco milésimos da unidade de referência monetária) por metro quadrado (m²) de área dos lotes pela aprovação de loteamento e desmembramento ou reunião de lotes e nunca inferior a 3 URM (três unidades de referência monetária).

c) 0,03 URM (três centésimos da unidade de referência monetária). por metro linear nas licenças para gasodutos e similares, e nunca inferior a 10 URM (dez unidades de referência monetária).

III – pela licença para a instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados na forma da Tabela II em anexo;

IV – pelo registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de petróleo e gás natural, na forma da Tabela III em anexo;

V – pela licença para utilização de meios de publicidade em geral na forma da Tabela IV em anexo;

VI – pela licença e/ou renovação de ocupação de área com bens móveis ou imóveis, a título precário, em terreno ou logradouro públicos, nos termos das Tabelas V à X, anexa a esta Lei.

VII – pela licença de funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz e transmissoras de energia, telefonia celular e recepção móvel com estação de radiobase e outras similares transmissoras ou não de radiação eletromagnética de radiofrequência que estejam instaladas dentro dos limites do Município:

a) 100 URM (cem unidades de referência monetária), por cada unidade de torre ou antena instalada;

b) 0,05 URM (cinco centésimos de unidades de referência monetária) por metro quadrado de área nos casos de estações e subestações de energia e similares.

§1º Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, de que trata o art. 264, inciso I, desta Lei.

§2º O valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento de que trata o art. 264, inciso I, desta Lei, no caso de contribuinte não eventual, em qualquer situação, não poderá ter valor inferior a 1 URM (uma unidade de referência monetária).

Art. 266. São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

I – de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento:

- a) os órgãos da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal;
- b) os orfanatos;
- c) os partidos políticos;
- d) as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
- e) os templos de qualquer culto, imunes na forma do art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.
- f) a licença concedida aos microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Federal 147, de 07 de agosto de 2014, desde que registrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

II – de execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas de instituições sem fins lucrativos:

- a) os serviços de limpeza e pintura;
- b) as construções de passeios, calçadas e muros;
- c) as construções provisórias destinadas à guarda de material no local da obra;
- d) as instituições de assistência e beneficência que não tem fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

III – de utilização de meio de publicidade em geral:

- a) cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais ou de utilidade pública como definidos em regulamento;
- b) anúncios, através de empresas jornalísticas, de rádio e de televisão.

Art. 267. Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, pode ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte que:

I – recusar-se, sistematicamente, a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais;

II – embaraçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a ação do Fisco;

III – exercer atividade de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à higiene, à saúde, à segurança, aos bons costumes e às posturas urbanas.

§1º A suspensão, que não pode ser superior a noventa dias e o cancelamento são atos de competência do Secretário Municipal de Finanças.

§2º Cancelada a licença, ou durante o período de suspensão, não poderá o contribuinte exercer a atividade para a qual foi licenciado.

Seção III

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 268. As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

Art. 269. Os valores das taxas de licença construção serão sempre cobrados de forma integral, independentemente do mês de início das atividades ou das instalações, quando se tratar de Alvará de Funcionamento só poderá ser cobrado proporcionalmente no primeiro ano de formalização, ou seja, da data do ato constitutivo e poderão ser pagos à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto, desde que o recolhimento se dê até o dia 31 de março de cada exercício fiscal de empresas já cadastradas.

CAPÍTULO II

Das Taxas De Serviços Públicos

Seção I

Do Fato Gerador e Do Contribuinte

Art. 270. As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. Considera-se o serviço público:

I - utilizado pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 271. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro públicos abrangidos pelo serviço prestado.

§1º Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, à via ou logradouro público.

§2º Quando o imóvel indicado no *caput* deste artigo for condomínio, a taxa será cobrada de cada unidade, proporcional à fração ideal de cada condômino.

Art. 272. As taxas de serviços serão devidas:

- I - pelo recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos – TLP;

Seção II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 273. A base de cálculo das taxas de serviços públicos será de acordo com Tabela XI.

Art. 274. São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

I – pelo recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos:

- a) os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- b) os orfanatos;
- c) os partidos políticos;

d) as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

e) os imóveis isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, definidos no art. 219, incisos I, II e III deste Código.

II – pela prestação de serviços diversos: as pessoas carentes definidas em ato do Poder Executivo.

Seção III

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 275. As taxas de serviços serão lançadas de ofício, isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

Art. 276. O pagamento na forma e prazos definidos em atos do Poder Executivo, preferencialmente em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

TÍTULO V

Da Contribuição de Melhoria

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 278. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria, será considerada a obra de:

I – urbanização e reurbanização;

II – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;

III – construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;

IV – proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;

V – abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouro público;

VI – pavimentação e respectivos serviços preparatórios.

Art. 279. A contribuição não incide nos casos de:

I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III – colocação de guias e sarjetas.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 280. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 281. A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel, decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice cadastral de valorização.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

I – pesquisa de valores de mercado;

II – valores de transações correntes;

III – declarações dos contribuintes;

IV – Planta Genérica de Valores de Terreno;

V – outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos.

Art. 282. Compete ao Poder Executivo identificar as zonas de influência da obra, e fixar, para efeito da Contribuição, os índices cadastrais de valorização de cada uma delas, levando em conta a absorção da valorização, a distância e a acessibilidade do imóvel em relação à obra.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 283. Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização prevista no artigo 293, é efetuado o lançamento da Contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

I – descrição e finalidade da obra;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;

IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 284. Comprovado o legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de trinta dias, contados da sua publicação, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o recorrente.

Art. 285. A Contribuição é lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

Seção V

Do Recolhimento

Art. 286. A Contribuição de Melhoria pode ser paga em parcelas mensais, nas formas, prazos e condições regulamentares, em moeda corrente, pelo valor vigente na data de vencimento de cada uma das prestações.

TÍTULO VI

Da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 287. A Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de iluminação pública do Município.

§1º O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias e logradouros públicos, comum e especial, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

§2º O custeio da iluminação pública compreende:

I – despesas mensais com administração, operações e manutenção do serviço de iluminação pública;

II – quotas mensais de depreciação e/ou depreciação de bens e instalação do sistema de iluminação pública;

III – quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 288. A base de cálculo da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP é o montante do custo dos serviços compreendidos no art. 287 desta lei.

§1º Ficam fixados os valores de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para CIP, a ser cobrada do contribuinte classificado como residencial e de R\$ 150,00 (cento cinquenta reais) para as demais classes.

§2º independentemente da classe do consumidor, o valor da CIP a ser cobrada pelo contribuinte não será superior a 15% (quinze) por cento do total do valor, constante na fatura emitida pela concessionária distribuidora local.

Seção III

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 289. Define-se como contribuinte na forma desta Lei, toda pessoa física ou jurídica que seja proprietário ou possuidor, titular do domínio útil a qualquer título de cada unidade autônoma imobiliária, edificada ou não, beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 290. É responsável pelo pagamento da Contribuição de que trata esta lei, resguardando-se a obrigação subsidiária do contribuinte:

I – O proprietário, desde que no usufruto direto ou indireto do imóvel;

II – O locatário, pela Contribuição incidente sobre o respectivo imóvel desde que previsto expressamente no contrato de locação;

III – A pessoa física ou jurídica, pela Contribuição incidente sobre o imóvel que ocupe em virtude de posse, usufruto, permissão, concessão ou qualquer outra forma de aquisição da mesma.

Seção IV

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 291. O lançamento poderá ser efetuado na mesma ocasião em que for expedida a fatura de energia elétrica, em valores destacados na mesma fatura e o recolhimento far-se-á na mesma ocasião da cobrança da tarifa, mediante convenio do Município com a concessionária de energia.

§1º Para os imóveis edificados, o lançamento e a cobrança da CIP será efetuado nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras dos contribuintes, em convênio com a empresa de fornecimento de energia do RN.

§2º Tratando-se de imóveis não edificados, o lançamento será efetuado através de carnê juntamente com a cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Seção V

Das Isenções

Art. 292. São isentos do pagamento da CSIP:

I – os contribuintes, cujas unidades consumidora, classificadas como residenciais urbanas, tenham consumo de energia elétrica igual ou superior a 70 Kwh/mês (setenta quilowatts hora por mês).

II – os imóveis pertencentes ao Município, inclusive às autarquias e às fundações municipais.

TÍTULO VII

Dos Preços Públicos

Art. 293. Os Preços Públicos – PP são cobrados pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos e pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por ele, e não especificamente incluídas neste Código como taxas.

Art. 294. Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, consideram-se o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviços prestados e a prestar.

§1º O volume do serviço é medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e por outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§2º O custo total compreende:

I – o custo de produção;

II – a manutenção e administração do serviço;

III – as reservas para recuperação dos equipamentos;

IV – a extensão do serviço.

Art. 295. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar preços:

I – de serviços, até o limite da recuperação do custo total;

II – pela utilização de área pertencente ao Município, edificada ou não, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor venal do imóvel, mensalmente.

Art. 296. Os preços se constituem:

I – dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município e suscetíveis de exploração por empresa privada a saber:

a) execução de muros ou passeios;

b) roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;

c) escavações, aterros e terraplenagem, inclusive destinados a regularização de terreno;

II – da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de fornecimento, tais como:

a) fornecimento de planta, projeto ou placa;

b) transporte, alimentação ou vacina a animais apreendidos ou não;

III – do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que utilizarem:

a) áreas pertencentes ao Município;

b) áreas do domínio público;

c) espaços em próprios municipais para guarda de objetos, mercadorias, veículos ou animais;

§1º. A enumeração referida neste artigo é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante aos enumerados, ficando o Poder Executivo autorizado a determinar seu valor, observados os limites deste Título.

§2º. Os valores de preços públicos cobrado pelo município será de conformidade com tabelas V à X, constante nesta Lei.

§3º. Os valores dos preços públicos, referidos no parágrafo anterior, será fixado em Unidade de Referência Monetária – URM e atualizados anualmente até o limite do índice da IPCA-E divulgado pelo IBGE.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 297. Os tributos, preços públicos e multas previstos na legislação tributária municipal serão lançados em Reais ou outra unidade que venha a substituí-lo, e atualizados monetariamente através do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE na forma da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, fica o Poder Executivo autorizado a determinar outro indicador que for utilizado para fixação das metas inflacionárias, divulgado pelos Órgãos Federais ou outro índice que de refletir a inflação do país.

Art. 298. Os valores serão expressos em Reais, podendo a critério do poder público arredondar a última casa decimal.

Art. 299. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Código conta-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento.

Parágrafo único. Quando o início ou o término do prazo recair em dia considerado não útil para o órgão administrativo, a contagem é prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 300. Compete à Secretaria Municipal de Tributação expedir todas as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Código.

Art. 301. Ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta:

I – receber quantias ou créditos de qualquer natureza;

II – participar de licitações;

III – usufruir de benefícios fiscais instituídos pela legislação tributária do Município;

IV – locar próprios municipais, inclusive para realização de eventos de diversões públicas.

Art. 302. Ficam proibidas quaisquer vinculações de receitas previstas ou não neste Código a órgão, fundo ou despesa, exceto a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata a Constituição Federal.

Art. 303. Todas as receitas recebidas pela Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Touros, previstas ou não neste Código, são obrigatoriamente arrecadadas através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Tributação e recolhido à Conta Única, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.

Art. 304. O Poder Executivo pode determinar a eliminação das frações da moeda corrente do país no lançamento e no cálculo dos tributos.

Art. 305. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com outros órgãos públicos, visando especialmente à mútua colaboração, para o bom desempenho na execução desta Lei.

Art. 306. Os processos em tramitação até a efetiva instalação do Conselho Municipal de Contribuintes serão decididos em Segunda Instância pelo Prefeito Municipal.

Art. 307. Serão respeitadas todas as deduções reconhecidas em planilhas de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, para fins de contratos públicos licitados e celebrados antes da entrada em vigor do presente Código.

Art. 308. Para fins de aplicação deste Código, fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação de valores para novas faces de quadra que surgirem e não constem nas tabelas XII e XIII.

Art. 309. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o presente Código, no todo ou por partes, continuando em vigor, até a data em que for editado o competente decreto, as atuais disposições que tratem da matéria a ser regulamentada.

Art. 310. Para fins do disposto no art. 150, III, “c” da Constituição Federal, os dispositivos disciplinadores dos tributos municipais atualmente vigentes continuarão em vigor até a efetiva entrada em vigor de todos os dispositivos desta Lei.

Art. 311. O Poder Executivo poderá, em substituição do Conselho Municipal de Contribuintes, firmar convênio com outros municípios, preferencialmente da mesma região geopolítica, para fins de instituir Conselho de Contribuintes Regional para julgamento dos Feitos Tributários em grau de recurso.

Art. 312. Para fins do art. 150, III, “c”, da Constituição Federal, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, criada por meio da Lei n.º 536, de 22 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei n.º 565, de 18 de junho de 2018, continuará válida até a entrada em vigor deste Código Tributário do Município.

Art. 313. Os dispositivos constantes na Lei n.º 536, de 22 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei n.º 565, de 18 de junho de 2018, permanecerão em vigor, desde que não contrariem as disposições constantes neste Código.

Art. 314. A alíquota do Laudêmio, cobrado nas transmissões de enfiteuses, é de 2,5% (dois e meio por cento).

Art. 315. Fica instituída a Unidade de Referência Monetária (URM) como unidade monetária de conta fiscal municipal, em virtude da extinção da Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Parágrafo único. – A URM está fixada em R\$ 50,00 (cinquenta reais), a preço de 1º de janeiro de 2019.

Art. 316. – O valor da URM será atualizado no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base no índice para atualização monetária estabelecido nesta Lei Complementar.

DA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS RURAIS

Art. 317. – O valor venal do terreno rural corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário do hectare, constante em código por localidade, distrito ou bairro na Planta Genérica de Valores, conforme previsto na Tabela XXI, aplicado, simultaneamente, os fatores de correção previstos nas Tabelas XXII a XXVI, desta Lei.

Parágrafo único. – Não constando especificação do distrito ou bairro em que se situa o imóvel rural, este terá seu valor arbitrado, tomando-se por base o distrito ou o bairro mais próximo que conste na Tabela XXI anexa, ou por outros indicativos de valor ou informações obtidas pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 318. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com observância ao princípio da noventena, revogadas as disposições em contrário. Lei 005/2008; lei 650/2011, 651/2011, 729/2016, Lei CIP

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 17 de maio de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO Nº 20190025-ADESÃO 005/2019**TERMO DE CONTRATO Nº 20190025**

EMENTA: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN E A EMPRESA VITTOR M. S. DE MELO - ME. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002.

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, senhor **Pedro Sales Belo da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **393.253.264-34** e RG nº **963.662-SSP/RN**, residente e domiciliada na Rua Claudino do Rego, 33 – Centro – Várzea/RN; e do outro lado como **CONTRATADA (O)**, **VITTOR M. S. DE MELO - ME**. **CNPJ: 09.634.465/0001-79**, sediada a **Rua Ver. José Sátiro de Brito, 14, Centro, Campo Grande/RN, CEP: 59680-000**, neste ato representada por **Vittor Moallyson S. de Melo RG. 2111876**, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura até **31/12/ 2019**, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA - III DO VALOR

3.1. O presente contrato tem por valor global a importância de **R\$ R\$ 90.760,00 (noventa mil, setecentos e sessenta reais)**. As especificações e quantitativos dos itens seguem anexos ao presente termo de contrato.

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

4.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 022/ 2018 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

4.2 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Várzea a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

4.3 Nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 022/ 2018, o setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

4.4 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

4.5 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

4.6 Os pagamentos de acordo com o artigo 11º do Decreto Municipal nº 022/ 2018, deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 em seu artigo 12, I e II.

4.7. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Várzea, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

4.8. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados no artigo 15 da Resolução nº 032/2016, I, II, III, IV e V, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA V – DOS ITENS

5.1. As especificações e quantitativos dos itens contratados devem estar em estrita conformidade com o Termo de Referência.

Vencedor(es): VITTOR M. S. DE MELO - ME					
CNPJ: 09.634.465/0001-79		Email:		Telefone:	
Endereço: Rua Ver. José Sátiro de Brito, 14, Centro, Campo Grande/RN, CEP: 59680-000					
Representante: - Vitor Moallysson S. de Melo RG. 2111876 - ITEP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço(R\$)
00001	20,00	UND	BANNER 4X1, MONTADO, FORMATO DE FAIXA.	FULLGRÁFICA	238,00
00002	20,00	UND	BANNER 1,20X0,80 MONTADO, EM ALTA RESOLUÇÃO.	FULLGRÁFICA	59,00
00003	500,00	UND	CERTIFICADO, EM PAPEL A4, EM PAPEL COUCHÊ 250G	FULLGRÁFICA	2,50
00004	10000,00	UND	BOLETIM DE URGÊNCIA, 21X30 CM, 1X1, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,16
00005	10000,00	UND	REQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, 21X14,5CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,10
00006	5000,00	UND	REGISTRO DE EXAME, 10X15CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,05
00007	20000,00	UND	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL, 21X14,5CM, 1X0 COR, DUAS VIAS, EM PAPEL OFFSET 75G.	FULLGRÁFICA	0,10
00008	5000,00	UND	ATESTADO MÉDICO, 21X14,5CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,10
00009	100000,00	UND	RECEITUÁRIO COMUM, 20X9, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,08
00010	10000,00	UND	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO, 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,15
00011	6000,00	UND	FICHA INDIVIDUAL, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,18
00012	5000,00	UND	FICHA DE GESTANTE E PUERPERA, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,18
00013	6000,00	UND	FICHA DE REFERÊNCIA, 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,15
00014	2000,00	UND	PLANILHA DE CASOS DE DIARREIA, 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,15
00015	2000,00	UND	FICHA DE CADASTRO DE GESTANTE, 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,15
00016	3000,00	UND	FICHA DO SISPRENATAL, 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,15
00017	5000,00	UND	REGISTRO DIÁRIO DE SERVIÇO ANTI-VETORIAL, 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFFSET 75G.	FULLGRÁFICA	0,15
00018	6000,00	UND	PANFLETOS OUTUBRO ROSA, 15X21CM, 4X0 CORES, NO PAPEL COUCHÊ 115G.	FULLGRÁFICA	0,30
00019	6000,00	UND	PANFLETOS NOVEMBRO AZUL, 15X21CM, 4X0 CORES, NO PAPEL COUCHÊ 115G.	FULLGRÁFICA	0,30
00020	3000,00	UND	FICHA RAAS, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,18
00021	10000,00	UND	CADASTRO DOMICILIAR, 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,15
00022	10000,00	UND	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,18
00023	10000,00	UND	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,18
00024	500,00	Bloco	RECEITUÁRIO AZUL, BLOCOS 20x1, NUMERADO, SERRILHADO, GRAMPEADO, PAPEL OFF-SET 75g, MEDINDO 20x9cm.	FULL GRÁFICA	3,50
00025	10000,00	UND	FICHA DE DOMICILAR E TERRITORIAL, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,18
00026	10000,00	UND	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,18
00027	10000,00	UND	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,18
00028	10000,00	UND	FICHA DE CONSUMO ALIMENTAR, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,18
00029	10000,00	UND	FICHA DE PROCEDIMENTOS, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,18
00030	10000,00	UND	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	FULLGRÁFICA	0,18
00031	5000,00	UND	PANFLETOS CONTRA DENGUE, NO FORMATO 15X21CM, 4X4 CORES, NO PAPEL COUCHÊ 115G.	FULLGRÁFICA	0,34
00032	2000,00	UND	CAPA DE PRONTUÁRIO FAMILIAR, EM CARDESET OURO.	FULLGRÁFICA	2,62
00033	15000,00	UND	CAPA DE PROCESSO, 42X33 CM, EM PAPEL 75G, 1X0 CORES.	FULLGRÁFICA	0,40
00034	500,00	UND	FICHA DE MATRÍCULA E RESULTADO FINAL, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G.	FULLGRÁFICA	0,30
00035	500,00	UND	HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G.	FULLGRÁFICA	0,30
00036	500,00	UND	FICHA INDIVIDUAL - RELATÓRIO CONCLUSIVO, DO 1º AO 3º ANO, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G.	FULLGRÁFICA	0,30
00037	1000,00	UND	FICHA INDIVIDUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 4º AO 5º ANO, 21X30CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G.	FULLGRÁFICA	0,30
00038	1000,00	UND	FICHA INDIVIDUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G.	FULLGRÁFICA	0,30
00039	1000,00	UND	FICHA INDIVIDUAL DO EJA - 1º AO 3º PERÍODO, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFFSET 120G.	FULLGRÁFICA	0,30
00040	1000,00	UND	FICHA INDIVIDUAL DO EJA - 4º AO 5º PERÍODO, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFFSET 120G.	FULLGRÁFICA	0,30
00041	1000,00	UND	FICHA INDIVIDUAL DO EJA, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G.	FULLGRÁFICA	0,30
00042	100,00	UND	DIÁRIO DE CLASSE, ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 3º ANO, CAPA: 21X29,7CM, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: 84 PÁGINAS. 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFFSET 75G. ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO.	FULLGRÁFICA	13,90
00043	200,00	UND	DIÁRIO DE CLASSE DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO, CAPA: 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: 20 PÁGINAS. 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFFSET 75G. ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO.	FULLGRÁFICA	13,90
00044	60,00	UND	DIÁRIO DE CLASSE DO ENSINO INFANTIL. CAPA: 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: 85 PÁGINAS. 21X29,7CM, 1X0 COR, EMPAPEL OFF-SET 75G. ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO.	FULLGRÁFICA	15,00
00045	60,00	UND	DIÁRIO DE CLASSE DO 4º E 5º ANO. CAPA: 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: 85 PÁGINAS. 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G. ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO.	FULLGRÁFICA	15,00
00046	60,00	UND	DIÁRIO DE CLASSE DO EJA, 4º E 5º PERÍODO. CAPA: 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: 85 PÁGINAS. 21X29,7CM, 1X0 COR, EMPAPEL OFF-SET 75G. ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO.	FULLGRÁFICA	15,00
00047	60,00	UND	DIÁRIO DE CLASSE DO EJA, 1º E 3º PERÍODO. CAPA: 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: 85 PÁGINAS. 21X29,7CM, 1X0 COR, EMPAPEL OFF-SET 75G. ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO.	FULLGRÁFICA	15,00
00048	1000,00	UND	FICHA DE MATRÍCULA, 42x33CM, ABERTO, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G.	FULLGRÁFICA	0,99
00049	100,00	M²	IMPRESSÃO EM ADESIVO, VINIL.	FULLGRÁFICA	59,00
00050	10000,00	UND	CONFECÇÃO DE FOLDER 21X30 CM EM PAPEL COUCHÊ 150G 4 CORES	FULLGRÁFICA	0,39
00051	10,00	UND	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PRÉDIOS 4,0X1,0M	FULLGRÁFICA	500,00
00052	10000,00	UND	CONFECÇÃO DE PANFLETOS, 21X30 CM, EM PAPEL COUCHÊ 150G 4X4 CORES	FULLGRÁFICA	0,34
00053	200,00	UND	CRACHÁ, 10x15cm, EM PAPEL COUCHÊ 250G, 4x0, COM CORDÃO.	FULLGRÁFICA	2,00

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

- I.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- II.** Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- III.** Entregar, mensalmente na Sede da Prefeitura Municipal, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;
- IV.** Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Várzea para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do prefeito;

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Gestor de Contratos nomeado através da Portaria nº003/2019, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, Rg 003.420.845.

8.2 O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLAUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos Arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
 - b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias constante do orçamento vigente de acordo com o órgão requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. - O processo de adesão ao PP nº 010/2018 e a ata de registro de preços do Município de Paraú/RN, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Varzea - RN, 10 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal De Varzea
CNPJ: 08.168.940/0001-04
PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

VITTOR M. S. DE MELO - ME
CNPJ/MF nº 09.634.465/0001-79
Contratada

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA :

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:162FFB1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 322/2019 DE 15 DE MAIO DE 2019

Lei Nº 322/2019 de 15 de maio de 2019**DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, APRESENTA à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei, que tem por finalidade a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social:

1. IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: Venha-Ver/RN	
NÍVEL DE GESTÃO: Básica	PORTE POPULACIONAL: Pequeno I
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 2018 a 2021	

1.1- Prefeitura Municipal

Nome do(a) Prefeito(a): José Célio Chaves de Lima	
RG: 1704509	CPF: 030.894.644-89
Mandato do(a) Prefeito(a): Início 01/01/2017	Término: 31/12/2020
Endereço da Prefeitura: Rua José Bernardo de Aquino, nº 53-Centro	
CEP: 59925-000	Telefones: (84) 3355-0001/ (84) 3355-0020
E-mail: prefeitura@venhaver.rn.gov.br	
Site: https://www.venhaver.rn.gov.br/	

1.2- Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário-SEMAS		
Responsável: Gleriston Marcos de Lima		
Ato de Nomeação do (a) Gestor(a):	Portaria: 012/2018-GP	Data da Nomeação: 20/02/2018
Endereço: Rua 03 de Maio, nº 57		
Bairro: Centro	CEP: 59925-000	
Telefone: (84) 3355-0048		
E-mail: smas@venhaver.rn.gov.br		

1.3- Fundo Municipal de Assistência Social

Nº da Lei de Criação: 008/97	Data da Criação: 20/03/1997
Nº do Decreto que Regulamenta o Fundo: 09/2011	Data: 19/12/2011
Nome do Gestor do FMAS: Gleriston Marcos de Lima	
Lotação: Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário	
Nome do ordenador de despesas do FMAS: Gleriston Marcos de Lima	

1.4- Conselho Municipal de Assistência Social

Nº da Lei de Criação: 009/97	Data da Criação: 20/03/1997
Endereço do CMAS: Rua 03 de Maio	
Bairro: Centro	CEP: 59925-000
Telefone: (84) 3355-0048	
E-mail: asvenhaver@yahoo.com.br	
Nome do(a) presidente(a): Maria Gilderlândia Pessoa	
Representante Governamental	
Nº total de membros: 08 titulares e 08 suplentes	
Nome do Secretário Executivo(a): José Lourenço de Queiroz	

1.5- Organização Administrativa do Órgão Gestor

A Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário (SEMAS) está organizada da seguinte forma: Gleriston Marcos de Lima – Gestão da Pasta, Gestão do Cadastro Único e Bolsa Família, e Gestão do SUAS. A pasta conta ainda com as seguintes coordenações: Maria Gilderlândia Pessoa – Coordenadora de Assistência Social. Naiane Pessoa Dantas – Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), equipamento responsável pelo referenciamento da Proteção Social Básica no município e todos os serviços a ela vinculados. Maria Débora Pessoa de Souza – Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Ana Raquel Macena da Silva – Coordenadora de Apoio à Pessoa Idosa. Altmar Nunes de Souza – Coordenador de Apoio a Crianças e Adolescentes.

Tabela 01: Organização Administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - SEMAS			
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GESTÃO CAD	PROTEÇÃO SOCIAL	GESTÃO SUAS
PAIF			GESTÃO ORÇAMENTARIA
SCFV			GESTÃO DE BENEFICIO
PSBNO DOMICÍLIO PARA DEFICIENTES E IDOSOS			GESTÃO DO TRABALHO

1.6- Composição da Equipe do Órgão Gestor**Tabela 02: Servidores Vinculados a Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário**

Servidor	Cargo	Local de Lotação	Vínculo	Carga Horária
Gleriston Marcos de Lima	Secretário Municipal	SEMAS	Comissionado	40 h
Maria Gilderlândia Pessoa	Coord. de Assistência	SEMAS	Comissionado	40 h
Wemerson de Lima Rodrigues	Operador do CadÚnico	SEMAS	Comissionado	40 h
José Lourenço de Queiroz	Digitador	SEMAS	Estatutário	40 h
Ilânio Maurício Nunes	ASG	SEMAS	Estatutário	40 h
Clodonilson Chaves de Lima	Motorista	SEMAS	Estatutário	40 h

Naiane Pessoa Dantas	Coord. do CRAS	CRAS	Comissionado	40 h
Idalyany Kely Gomes	Psicóloga	CRAS	Estatutário	30 h
Sergina do Nascimento Linhares	Assistente Social	CRAS	Estatutário	30 h
Aécio Dantas de Lira	ASG (PNE)	CRAS	Estatutário	40 h
Ana Raquel Macena da Silva	Coord. de Idosos	CRAS	Comissionado	40 h
Samara Maria de Carvalho Silva	Supervisão da Assistência	CRAS	Contrato Temp. Adm.	40 h
Alaís Regina Carvalho de Almeida Souza	Supervisora do PCF	CRAS	Estatutário	40 h
Otáciana Barbosa de Souza Nascimento	Visitadora do PCF	CRAS	Contrato Temp. Adm.	40 h
Verônica Gonçalves de Carvalho	Visitadora do PCF	CRAS	Contrato Temp. Adm.	40 h
Reilekley de Souza Bezerra	Visitadora do PCF	CRAS	Contrato Temp. Adm.	40 h
Miguel Barbosa Silva	Visitador do PCF	CRAS	Contrato Temp. Adm.	40 h
Maria Débora Pessoa de Souza	Coord. Do SCFV	CRAS	Comissionado	40 h
Katsom Miguel Franklim Pereira	Orientador Social	CRAS	Estatutário	40 h
Samira Samy de Souza	Orientador Social	CRAS	Estatutário	40 h
Altimar Nunes de Souza	Coord. de Crianças e Adolescentes	CRAS	Comissionado	40 h
Camila Claudia da Silva	ASG	CRAS	Estatutário	40 h
Milene Raianne de Moura Fonseca e Silva	ASG	CRAS	Estatutário	40 h
Emerson Junior Moreira Araújo	Facilitador de Oficinas do SCFV	CRAS	Contrato Temp. Adm.	20 h
José Marcos Nogueira Silva	Facilitador de Oficinas do SCFV	CRAS	Contrato Temp. Adm.	20 h
Patrícia Gomes da Silva Moura	Facilitador de Oficinas do SCFV	CRAS	Contrato Temp. Adm.	20 h
Reginaldo de Araújo e Silva	Facilitador de Oficinas do SCFV	CRAS	Contrato Temp. Adm.	20 h

1.7- Controle Social

A Resolução CNAS nº 237/2006 define o controle social como exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política. A NOB SUAS 2012 prevê também que o controle social deve ser uma das estratégias de gestão do SUAS, de forma que o processo de planejamento e execução da Política seja democrático e participativo.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Venha-Ver/RN se reúne na sede da Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, com reuniões ordinárias que acontecem mensalmente, conforme cronograma anual já estabelecido, e extraordinárias mediante necessidade. Para a organização e articulação de suas ações existe uma Secretaria Executiva, tendo um servidor de forma compartilhada à disposição do Conselho.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Venha-Ver/RN está organizado e tem suas atribuições dispostas na sua Lei de Criação nº 09 de 20 de março de 1997. O CMAS de Venha-Ver/RN é composto por 16 conselheiros, sendo 08 titulares e 08 suplentes. A atual composição é formada pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I – Secretaria Mul. de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário:		
	Início do mandato	Fim do mandato
Titular: Maria Gilderlangia Pessoa	24/05/2017	24/05/2019
Suplente: Naiane Pessoa Dantas	24/05/2017	24/05/2019
II – Secretaria Mul. de Educação, Cultura e Desporto:		
	Início do mandato	Fim do mandato
Titular: Maria Elânia de Souza	24/05/2017	24/05/2019
Suplente: Tais Cleiriane de Carvalho Alves	24/05/2017	24/05/2019
III – Secretaria Mul. de Saúde:		
	Início do mandato	Fim do mandato
Titular: Maria do Socorro de Carvalho	24/05/2017	24/05/2019
Suplente: Adriano Batista de Souza	24/05/2017	24/05/2019
IV – Secretaria Mul. de Agricultura:		
	Início do mandato	Fim do mandato
Titular: Damião Leite da Silva	24/05/2017	24/05/2019
Suplente: Antonio Conrado de Figueiredo	24/05/2017	24/05/2019
REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS		
V – Sindicato dos Trabalhadores Rurais:		
	Início do mandato	Fim do mandato
Titular: Fernanda Barbosa Pessoa	24/05/2017	24/05/2019
Suplente: Dayana Sombra da Silva	24/05/2017	24/05/2019
VI – Igreja Católica:		
	Início do mandato	Fim do mandato
Titular: Josefa Batista Nogueira	24/05/2017	24/05/2019
Suplente: Patrícia Régia Nogueira	24/05/2017	24/05/2019
VII – Profissionais Trabalhadores na Área de Assistência Social:		
	Início do mandato	Fim do mandato
Titular: Wemerson de Lima Rodrigues	24/05/2017	24/05/2019
Suplente: Katsom Miguel Franklim Pereira	24/05/2017	24/05/2019
VIII – Grupo de Idosos Mãe Cabocla:		
	Início do mandato	Fim do mandato
Titular: Josefa Moraes Fernandes	24/05/2017	24/05/2019
Suplente: Maria Luiza Alves de Castro	24/05/2017	24/05/2019

2. INTRODUÇÃO

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS, obedecendo as diretrizes da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, é um sistema público não-contributivo, descentralizado e participativo que tem como função principal a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira, conforme (NOB/05). Implantada mediante realização de amplo processo democrático requerendo a afirmação da política como estatal e afiançadora de direitos, em resposta às necessidades sociais, e estratégicas no enfrentamento das desigualdades que atingem a maioria da população.

Sendo uma política de proteção social de caráter não contributivo, a assistência social está sob o comando dos municípios cabendo-lhe a responsabilidade de organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito.

O Plano Municipal é uma ferramenta que permite aos gestores e trabalhadores a adoção de práticas e ações planejadas mediante a leitura da realidade socioterritorial local firmando o compromisso de alteração dos índices que comprometem a proteção social dos usuários e suas famílias. Aos demais atores desta Política repassa transparência nas ações que se pretende e permite que o controle social acompanhe a execução das mesmas.

O Plano Municipal retrata o diagnóstico de um processo que reúne o compromisso e participação político e profissional com a ampliação do direito à assistência social no município. Dessa forma, é exposto, a partir das diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social, das deliberações da III Conferência Municipal de Assistência Social, das diretrizes orçamentárias (PPA, LDO e LOA), das metas ainda não atingidas do Plano Decenal e do Planejamento Estratégico, do Plano de Governo e de propostas advindas dos trabalhadores do SUAS para elencar as ações e metas para os próximos quatro anos.

A construção do Plano Municipal 2018-2021 foi elaborado por uma Comissão Organizadora composta por membros da SEMAS, CMAS, SEDUC, SMS, Prefeitura Municipal, CT e demais membros de organizações e sociedade civil, que utilizaram a seguinte metodologia:

- Organização inicial;
- Coleta de informações e construção das metas.
- Encaminhamento do Plano Municipal para todos trabalhadores do SUAS para alterações ou validação;
- Apresentação do Plano para validação;
- Encaminhamento ao CMAS para validação.

Com isso, este Plano será a referência para a execução da Política Municipal de Assistência Social, ao estabelecer os objetivos e metas, definir os resultados e impactos esperados e orientar a gestão pelo próximo quadriênio.

3. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

O diagnóstico socioterritorial possibilita conhecer as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais, reconhecendo as suas demandas e potencialidades, a fim de subsidiar a construção de ações, estratégias e metas para os próximos quatro anos.

O diagnóstico foi realizado através de busca de dados disponíveis nos sistemas de informações oficiais, bem como dados do IBGE, Cadastro Nacional do SUAS (CADSUAS), Censo SUAS, entre outros e identificação da rede Socioassistencial nos territórios. A coleta de dados foi realizada ao longo do presente ano (2018), por meio de visitas aos órgãos que compõe a rede Socioassistencial deste território, onde foram colhidas informações pertinentes a cada setor.

3.1- Histórico do Município

Com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018), duas famílias, uma de judeus e a outra de holandeses, deram origem a comunidade de Venha-Ver. A explicação da origem do nome Venha-Ver é contada de várias formas pelos mais antigos. A mais conhecida pelos patriarcas refere-se ao namoro entre a filha de fazendeiro e um de seus escravos. Descontente com essa amizade, o fazendeiro decidiu mandar sua filha para outra região. Ao procurar pela filha na manhã do dia de sua partida, foi informado por uma escrava que a moça estava proseando com o namorado. O fazendeiro não acreditou na conversa da escrava que não teve outra alternativa a não ser chamá-lo para comprovar pessoalmente sua informação. Venha ver, disse a escrava enfrentando o revoltado patrão.

O povoado, naturalmente, passou a se chamar Venha-Ver, e a força do seu povo tornou possível que o pequeno arruado viesse a experimentar um gradativo crescimento. Ao longo dos anos, Venha-Ver conseguiu se sobressair entre as comunidades pertencentes a São Miguel, crescendo na produção agrícola e a nível populacional.

No dia 26 de junho de 1992, por força da Lei nº 6.302, Venha-Ver alcançou sua autonomia política, desmembrando-se de São Miguel e tornando-se município do Rio Grande do Norte.

3.2- Dados Sociodemográficos

O município do Venha-Ver/RN, localiza-se na mesorregião do Alto Oeste potiguar, limitando-se ao norte como município de São Miguel/RN, ao sul com o município de Poço Dantas/PB, ao leste com Luiz Gomes/RN e ao oeste com Icó/CE. No aspecto físico possui extensão territorial de 71,622 km², distante 454 km da capital Natal, com clima tropical chuvoso com temperatura média anual de 23,7 °C.

Segundo informações do IBGE, possui população estimada em 2018, de 4.149 habitantes. De acordo com o Censo IBGE/2010, apresenta uma particularidade com relação a distribuição da população por sexo, com predominância de homens (51,07%) e as mulheres representando 48,93%. A população está concentrada na zona rural do município, com 68,19% (673 famílias) residindo em 67,38% (628 domicílios) nesta localidade, já na zona urbana residem cerca de 1/3 das famílias (314 famílias) em 32,62% dos domicílios existentes (304 domicílios).

Embora a população municipal seja predominantemente rural, o IBGE (2018) aponta que a base econômica de Venha-Ver/RN está fortemente concentrada no setor terciário, como pode ser observado pela distribuição setorial do Produto Interno Bruto (PIB) municipal, com o setor de serviços respondendo por 93,2%, o que pode ser explicado pela relevância dos serviços públicos municipais, como saúde, educação, administração pública, entre outros. Em seguida aparece a agropecuária, com 4,5% do PIB, com destaques para a produção de farinha de trigo, e a cultura do milho, responsável por parte significativa da mão de obra ativa e formação de renda no setor.

3.3- A Rede Socioassistencial: Programas, Projetos, Serviços e Benefícios

O município de Venha-Ver/RN é considerado de Pequeno Porte I, sendo que sua estrutura organizacional e administrativa é suficiente para o tamanho de sua população. Os recursos disponibilizados são compatíveis com a estrutura do município.

O CRAS é a porta de entrada para a rede Socioassistencial e funciona como uma unidade básica do SUAS. No município de Venha-Ver/RN o CRAS possui capacidade de atendimento para até 2.500 famílias referenciadas. O imóvel onde o mesmo funciona fica localizado na zona urbana central, e em sede própria. O espaço recebe famílias de todo o município que começam a ser acompanhadas pelo PAIF.

A Tabela a seguir apresenta alguns indicadores dos atendimentos, encaminhamentos e visitas realizadas no âmbito do PAIF para o período de 10/2017 a 09/2018

Tabela 03: Ações Realizadas no Âmbito do PAIF (10/2017-09/2018)

Média mensal de atendimentos individuais	26,7
Média mensal de encaminhamentos	8
Média mensal de visitas domiciliares	8,67
Média mensal de famílias atendidas em atividades coletivas (continuadas e não continuadas)	123,25
Média de famílias acompanhadas	122,33
Fonte: MDS, Relatório Mensal de Atendimentos (RMA, 2018)	

O CRAS é responsável pela oferta de serviços de Proteção Social Básica operacionalizando o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF). Este tem como objetivo prevenir as situações de vulnerabilidades e riscos sociais, através do desenvolvimento das potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O PAIF é o principal serviço de Proteção Social Básica (PSB) do SUAS. O PAIF consiste na oferta de serviços com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover o seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria da sua qualidade de vida, contribuindo para o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através de ações de caráter protetivo e preventivo.

Dentre as atividades ofertadas pelo PAIF no município de Venha-Ver/RN, podemos citar:

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos as famílias usuárias do CRAS;
- Busca ativa, identificação das situações de vulnerabilidade;
- Visitas domiciliares;
- Atendimento psicossocial;
- Acompanhamento de famílias em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Famílias (PBF);
- Acompanhamento familiar;

- Encaminhamento e orientações ao Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Orientação e apoio sócio familiar;
- Concessão de Benefícios Eventuais.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, um serviço realizado com grupos, organizado de modo a prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

O SCFV é vinculado ao CRAS, com pactuação de capacidade de atendimento de 180 usuários com meta de inclusão de Público Prioritário, de 90 usuários. Atualmente, conta com 14 grupos, distribuídos em: 11 grupos com crianças e adolescentes com idades de 06 a 14 anos e três grupos para idosos com mais de 60 anos, totalizando 340 usuários ativos, dentre os quais 56 encontram-se em situações prioritárias.

Os grupos são ofertados no Centro de Convivência do Idoso, pela inexistência de espaço no CRAS, comportando apenas o grupo de mulheres e de gestantes. Os grupos que funcionam no Centro de Convivência do Idoso são atendidos por equipe exclusiva, composta por 02 Orientadores Sociais, um Coordenador do SCFV, um Coordenador de Crianças e Adolescentes, um Coordenador de apoio à Pessoa Idosa e quatro Facilitadores de Oficinas para os grupos de crianças, adolescentes e idosos. E ainda com apoio da equipe de referência do CRAS, Assistente Social e Psicóloga, além dos demais profissionais da área de Proteção Social Básica.

Os Benefícios Assistenciais na esfera do SUAS devem ser prestados de forma articulada às demais garantias, com o objetivo de incluir as famílias atendidas nos serviços previstos, visando a superação das situações de vulnerabilidade. Estes benefícios se dividem em duas modalidades destinadas a públicos específicos, a saber: o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os Benefícios Eventuais.

Segundo O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS, 2018), o BPC da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS é a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos), que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, e que possuam renda per capita mensal menor do que 1/4 do salário mínimo vigente. Quanto ao BPC, na área de abrangência do CRAS de Venha-Ver/RN, existiam, segundo o MDS, no mês julho de 2018, 165 benefícios ativos, sendo 03 BPC Idosos, 161 BPC Pessoa com Deficiência e 01 Renda Mensal Vitalícia (RMV) por invalidez.

Os Benefícios Eventuais da Assistência Social são provisões prestadas aos indivíduos e as famílias, de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Os Benefícios Eventuais no município de Venha-Ver/RN são concedidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, regulamentados pela Lei Municipal 254/2011, de 18 de novembro de 2011 e são os seguintes: Auxílio Natalidade; Auxílio Funeral, Óculos; Material de construção para reforma habitacional em caráter de extrema necessidade; Medicamentos não disponibilizados pelo SUS; Acesso a Exames e consultas não disponíveis na rede SUS; e Vulnerabilidades Temporárias.

O Benefício será concedido em caráter temporário, na forma de pecúnia ou bens de consumo, sendo seu valor e durabilidade estabelecidos de acordo com o nível de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos. Sua concessão pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte dos indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidades, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sócio familiar.

O Programa BPC na Escola tem como objetivo garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos beneficiárias do BPC na escola.

Entre os principais objetivos estão a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola, e o desenvolvimento de ações intersetoriais, envolvendo as políticas de Assistência Social, de Educação e de Saúde, visando a superação destas barreiras.

Para identificar essas barreiras, são aplicados questionários aos beneficiários através de visitas domiciliares. Posteriormente, é realizado o acompanhamento destes beneficiários e de suas famílias pela equipe técnica do CRAS e também por ações intersetoriais visando a garantia do acesso e a permanência destas crianças e adolescentes beneficiários do BPC na escola.

No município de Venha-Ver/RN, conforme relatório BPC na Escola emitido em 22 de outubro de 2018 há 55 crianças e adolescentes beneficiários com idade escolar, destes 41 já estão inseridos na escola.

O programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, com caráter intersetorial e tendo em vista promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social, o programa articula ações das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – conhecida como Marco Legal da Primeira Infância.

O programa fortalece a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializa a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas. Renova, ainda, os compromissos do Brasil com a atenção às crianças com deficiência beneficiárias do BPC e suas famílias e também às crianças privadas do convívio familiar, em serviços de acolhimento, e suas famílias.

No município de Venha-Ver/RN o Programa foi implantado em agosto de 2017, e funciona da seguinte forma: uma equipe composta por cinco pessoas ao todo, sendo elas: uma supervisora e quatro visitadores. As visitas são feitas semanalmente às crianças de 0 a 3 anos e as visitas às gestantes são realizadas mensalmente em suas residências. As áreas atendidas abrangem a zona urbana e rural do município de Venha Ver. Após o término de cada semana, a equipe se reúne para discutir propostas, estratégias e promover oficinas, com o intuito aprimorar o material utilizado nas visitas e também capacitar os visitadores. Mensalmente são registradas todas as visitas feitas no Prontuário Eletrônico SUAS, totalizando 100 (cem) registros de pessoas atendidas pelo Programa.

Em suma, o Programa Criança Feliz muito tem contribuído no tocante ao fortalecimento da parentalidade e o fortalecimento dos laços afetivos, psíquicos e emocionais nesta fase tão importante, que é a primeira infância.

As atividades do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) são desenvolvidas diretamente na sede da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, onde são realizados atendimentos, entrevistas, encaminhamentos e orientações aos usuários e beneficiários. São também feitas visitas domiciliares para atualização do Cadastro de famílias em processo de averiguação cadastral bem

como para aquelas cujos responsáveis sejam idosos e deficientes com dificuldade de deslocamento. A equipe do CadÚnico é composta por quatro membros: um gestor e três entrevistadores, sendo dois destes habilitados para digitação no sistema desenvolvido pela Caixa Econômica Federal.

O município possui, conforme dados do MDS (2018), 1.192 famílias inseridas no Cadastro Único, das quais 670 são beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF). No que se refere às condicionalidades, a Taxa de Acompanhamento da Agenda da Saúde (TAAS) para o mês de agosto foi de 100%. Em relação à Taxa de Acompanhamento de Frequência Escolar (TAFE), para o mesmo período, foi de 88,17%. O município registrou no mês de setembro de 2018 um total de 38 famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF. A Instância de Controle Social do PBF é o Conselho Municipal de Assistência Social, regulamentado pela Resolução Normativa-CMAS nº 001/2016.

3.4- Equipamentos de Educação e Saúde

O sistema educacional do município possui estrutura funcional com uma rede que cobre desde a Pré-Escola até o Ensino Médio. No ano de 2018 existem 14 escolas públicas da rede estadual e municipal, sendo onze delas na zona rural, responsáveis por 295 matrículas, do ensino infantil e fundamental I. Já na zona urbana, embora possua um menor número de escolas (apenas três), é responsável por 728 matrículas, o que pode ser explicado pela maior estrutura física dos prédios, contando também com 01 (uma) Creche Modelo e Pré-escola. A Secretaria de Educação dispõe de 02 (duas) bibliotecas que oferecem serviços aos alunos na área de pesquisas escolares e/ou para a prática de leituras.

A infraestrutura de saúde é composta por 03 (três) Unidades Básicas de Saúde na Zona Rural, 01 (uma) Unidade Básica de Saúde na Zona Urbana, 01 (um) Centro de Saúde/Maternidade na sede do município. As ações básicas de saúde se desenvolvem através do Programa Saúde da Família (PSF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). O primeiro conta com duas equipes técnica, uma para a Zona Rural e outra para a Zona Urbana, ambas compostas por: Médico Generalista, Enfermeiras, Auxiliares de Enfermagem, Odontólogo, além de Agentes Comunitários de Saúde. Já o NASF possui uma equipe técnica composta por 04 (quatro) profissionais, sendo Fonoaudióloga, Nutricionista, Fisioterapeuta e Educadora Física.

O Sistema Social do município compreendido como Rede de Serviços socioassistenciais, apresenta as carências configuradas em parte significativa dos municípios de pequeno porte. Nesse sentido os programas sociais precisam avançar de políticas públicas compensatórias/transitórias e a população necessita ainda assimilar a Assistência Social como política pública, direito do cidadão e dever do Estado.

4. OBJETIVOS

4.1 - Objetivo Geral

Implementar a Política Municipal de Assistência Social, com base na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e no Estatuto do Idoso, visando a redução dos índices de pobreza e exclusão social constantes no território, bem como erradicar todas as outras formas de opressão, direcionadas ao mais diversos grupos: as mulheres, aos idosos, as crianças e adolescentes e aos demais segmentos que por questões de etnia, idade, raça, gênero, orientação sexual, condições econômicas e sociais estejam ou venham a ser privados de seus direitos ou tenham estes violados.

4.2 - Objetivos Específicos

- Identificar a realidade socioeconômica e cultural dos usuários da Assistência Social no município, com a finalidade de ofertar os serviços socioassistenciais que possibilitem maior identificação e participação dos usuários;
- Realizar triagem no atendimento as famílias para os programas, projetos, serviços e benefícios disponíveis, bem como para a rede de proteção social existente no município, a fim de diminuir os índices de vulnerabilidade social;

- Aperfeiçoar as ações e serviços da Proteção Social Básica propostas pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS;
- Ampliar a participação das famílias nos grupos de convivência ofertados pelo CRAS;
- Realizar parcerias com os demais setores da rede de proteção social, para a diminuição dos índices de pobreza;
- Garantir o apoio continuado aos Conselhos vinculados à Assistência Social, enquanto instâncias deliberativas e de composição paritária entre governo e sociedade, promovendo a gestão democrática e participativa.

5. DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS

Desenvolver ações descentralizadas de Assistência Social através da implantação das redes de serviço e unidades de atendimento de Proteção Social Básica, tendo como primazia o público beneficiário da política e os princípios do SUAS. A tabela a seguir apresenta as prioridades e metas estabelecidas divididas por eixos: Proteção Social Básica; Gestão do SUAS e Controle Social.

Tabela 04: Prioridades e Metas para o quadriênio 2018-2021

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
PRIORIDADE	META
a) Acompanhamento familiar pelo PAIF	Attingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias cadastradas no CadÚnico em 15 %.
b) Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda	Attingir taxa de acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família de 15%.
c) Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social	Attingir 50% de taxa de acompanhamento das famílias em fase de suspensão do Programa Bolsa Família em decorrência do descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social com respectivo sistema de informação.
d) Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Attingir o percentual de 50% de inclusão do público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
e) Emissão de documentos pessoais	Ampliar o serviço de emissão de documentos pessoais, buscando parcerias com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Instituto Técnico Científico de Polícia - ITEP e outros.
GESTÃO	
PRIORIDADE	META
a) Estruturação das SMAS com formalização de áreas essenciais	100% dos municípios de pequeno I e II e médio porte com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas como subdivisões administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial.
b) Adequação da legislação Municipal à legislação do SUAS	100% dos municípios com Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS atualizada.
c) Atualização da Lei Municipal de Benefícios Eventuais	Promover a atualização da Lei que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no município, de acordo com as normativas vigentes na PNAS.
CONTROLE SOCIAL	
PRIORIDADE	META
a) Educação permanente para o CMAS	Promover e fomentar o processo de Capacitação permanente de conselheiros e técnicos vinculados ao Conselho Municipal de Assistência Social.
b) Mobilização de usuários do SUAS	Mobilizar os usuários do SUAS e a população em geral através de campanhas publicitárias, fóruns, divulgação em rádios e redes sociais, entre outros visando garantir o empoderamento político e a efetiva participação popular.

As diretrizes que orientam o Plano Municipal são resultados da análise do diagnóstico territorial organizado, relacionado às demandas sociais, aos indicadores sociais, econômicos e demográficos; à rede social existente; aos investimentos públicos e à capacidade de gestão e devem ser desenvolvidas de acordo com a Proteção Social Básica, o Aprimoramento da Gestão e da Rede Socioassistencial.

As prioridades levam em consideração as metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS ainda não alcançadas pelo município, bem como as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social realizada em 2017.

6. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

O PMAS representa a articulação do poder público e da sociedade civil, comprometidos com a rede de proteção social do município, almejando alcançar os objetivos por meio da relação de parceria e compromisso social.

Com o presente instrumento norteando a implementação da Política Municipal de Assistência Social, espera-se a consolidação das ações e estratégias do PAIF e dos Serviços de Convivência, a fim da manutenção do adequado acompanhamento das famílias e indivíduos e a promoção social dos mesmos, no sentido de fortalecerem seus vínculos familiares e comunitários, avançando dessa forma, na superação das vulnerabilidades identificadas.

Espera-se também o fortalecimento da gestão do SUAS à nível municipal, avançando na formalização de áreas essenciais, especialmente na Proteção Social Básica, com a elaboração da Lei Municipal do SUAS e adequação da legislação dos Benefícios Eventuais, com o objetivo de garantir a aplicação dos recursos destinados a assistência social de forma eficiente e eficaz.

A implementação do PMAS deve fortalecer o Controle Social local, por meio da estrita observância da necessidade de um processo de educação permanente para os conselheiros e técnicos ligados ao CMAS, responsável pela vigilância dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios executados pela Assistência Social.

Bem como, promover a mobilização de usuários e a população em geral para dar transparência a gestão do SUAS e garantir o processo de participação popular.

Desta forma, este documento se apresenta como um instrumento de gestão, capaz de orientar, organizar e operacionalizar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possibilitando a otimização dos recursos e dos investimentos, indicando novas estratégias de ação. O presente plano busca também concretizar o processo de afirmação da Assistência Social enquanto Política Pública, direito do cidadão e dever do Estado no município de Venha-Ver/RN.

7. RECURSOS DISPONÍVEIS

7.1- Recursos Materiais

O órgão gestor da Assistência Social funciona em sede própria, com espaço físico composto por uma sala para recepção, contando ainda com uma sala para a entrevista e digitação do Cadastro Único e outra do setor de Habitação, a SEMAS conta também com um salão de reuniões, uma sala do Secretário, uma copa/cozinha e um banheiro.

Quanto aos equipamentos a sede da Secretaria dispõe de um total de cinco computadores com acesso à internet, duas impressoras, um telefone fixo, um Datashow e três microfones. Quanto aos veículos, conta com uma motocicleta com capacidade para piloto e passageiro, um carro com capacidade para cinco ocupantes, entre outros equipamentos e materiais necessários para a otimização da execução no atendimento.

7.2- Recursos Humanos

O quadro de funcionários da sede da SEMAS é composto por profissionais capacitados nas mais diversas áreas, constituído pelo Gestor Municipal, Coordenadora de Assistência Social, Operador do Cadastro Único, um Digitador, um Motorista e um Auxiliar de Serviços Gerais-ASG.

A Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário conta com um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), com equipe constituída por uma Coordenadora, uma Assistente Social, uma Psicóloga e um Auxiliar de Serviços Gerais.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), como mencionado anteriormente, está vinculado ao CRAS e possui uma equipe composta por uma Supervisora, uma Coordenadora do SCFV, uma Coordenadora de Apoio à Pessoa Idosa, um Coordenador de Crianças e Adolescentes, dois Orientadores Sociais, quatro Facilitadores de Oficinas e duas Auxiliares de Serviços Gerais-ASG.

7.3- Recursos Financeiros

Os recursos financeiros utilizados para a gestão dos Serviços Socioassistenciais no município, são oriundos do Governo Federal, sendo repassado por meio de Pisos (IGD-PBF; IGD-SUAS; PBF; PBV-SCFV) e do Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz, através do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. Os mesmos estão sendo transferidos desde o primeiro semestre de 2016, através de Blocos: Bloco da Proteção Social Básica (PBF e PVB-SCFV); Bloco da Gestão do Suas (IGD-SUAS), Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família (IGD- PBF), já os recursos do Programa Criança Feliz estão sendo repassados desde o mês de junho de 2017. São aplicados de acordo com a necessidade de execução dos serviços, programas e projetos da Assistência Social.

Vale ressaltar que após o reordenamento do SCFV, os recursos passaram a ser repassados aos municípios trimestralmente, sendo que a frequência dos usuários deve ser informada mensalmente como forma de garantir o repasse dos recursos.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações e estratégias propostas neste Plano serão monitoradas e avaliadas com a participação de todas as instituições que compõem a Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário – SEMAS, assim como também em todos os espaços em que a Política Municipal de Assistência Social se desenvolve.

Diante da necessidade de reflexão contínua sobre as práticas, ações e atividades desenvolvidas pela SEMAS, com vistas a fazer ajustes e mudanças necessárias nas estratégias de ação, para a implementação deste instrumento de planejamento, será desenvolvido um processo de monitoramento e avaliação das ações voltadas ao atendimento dos objetivos estabelecidos, focados na eficiência e eficácia da gestão dos recursos humanos e matérias que serão utilizados na aplicação das políticas públicas de Assistência Social.

Neste processo serão utilizados instrumentos como: Relatórios, Fichas de Acompanhamento, questionários, entrevistas a serem realizadas durante visitas domiciliares e/ou em outras oportunidades.

Estes instrumentos serão analisados e sistematizados em relatórios parciais, dos quais serão reunidos num relatório final após a implementação do PMAS onde, entre outros pontos constará a avaliação dos resultados almejados, tendo como referência os objetivos e as demandas.

O CMAS como Instância de Controle Social e deliberativa da assistência social no município, participará ativamente das ações e estratégias de monitoramento e avaliação da implementação das diretrizes propostas neste Plano.

Pois esta instância representa, por sua composição paritária, governo e sociedade, na busca pela aplicação transparente e eficiente dos recursos públicos na execução de políticas voltadas ao pleno desenvolvimento econômico, social e cultural dos municípios de Venha-Ver/RN.

O PMAS será revisado anualmente, com base na análise dos resultados alcançados, o que possibilitará entre outras coisas, a correção de possíveis desvios em relação ao cumprimento das diretrizes e metas e a adequação deste instrumento de planejamento as demandas socioeconômicas do município.

9. REFERENDO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Venha-Ver/RN, instituído por meio da Lei nº. 09, de 20 de março de 1997, em conformidade com a reunião extraordinária realizada em 07 de novembro de 2018, registrada na ata de número 206, APROVOU o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS (2018- 2021) por meio da Resolução n.º 002/2018, de 07 de novembro de 2018.

Venha-Ver/RN, 07 de novembro de 2018.

10. Das Disposições Finais

10.1 A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

10.2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10.3 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal, 15 de maio de 2019.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Ato administrativo de sanção. Nesta data, **15 de maio de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal do Venha-Ver/RN sanciono a presente lei, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:7C064BAD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL Nº 001/2019 – PMF/SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A Prefeitura Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, através da COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – designado por meio da Portaria nº 093/2019, de 14 de maio de 2019, no usos de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para a contratação por tempo determinado de profissionais da área de saúde para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Florânia/RN, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 845, de 30 de janeiro de 2017.

I – DA JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos, municípios de pequeno porte como no caso do município de Florânia/RN, enfrentam sérias dificuldades para recrutar profissionais de saúde para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde, especialmente médicos(as) e farmacêuticos (as).

Nos últimos concursos públicos realizados para o cargo de médico(a), os(as) candidatos foram aprovados(as) e convocados(as), porém não tomaram posse. Dessa forma para manter os serviços básicos essenciais não restou opção a não ser contratar os(as) referidos(as) profissionais por meio avenças temporárias.

No caso do profissional farmacêutico(a), cargo também previsto no último concurso público, o candidato aprovado na vaga estipulada foi convocado, assumiu o cargo, no entanto protocolou junto ao setor RH deste município licença por 02 (dois) anos para tratar de interesse particular e sem remuneração, conforme estabelece o Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal 440/1997). Assim, considerando que o concurso público já expirou o prazo de validade, não há mais como convocar novos(as) candidatos(as).

Tendo em vista a premente necessidade de atuação destes profissionais na rotina diária dos serviços essenciais de saúde do município, que dispõe de 04 (quatro) Estratégias de Saúde da Família e 01 (uma) Farmácia Municipal, garantindo o atendimento à população usuária destes serviços, configurando, portanto relevante interesse público nas contratações regulamentadas por este edital.

Por fim, deve-se frisar que as contratações em tela não implicarão em acréscimo ou onerosidade excedentes para os cofres públicos, visto que os cargos pretendidos já estão devidamente regulamentados em lei municipal e que ainda os salários a serem pagos em retribuição pelas atividades prestadas serão os mesmos dos atuais profissionais, logo não haverá acréscimo no número de profissionais, nem tampouco haverá aumento na folha de pagamentos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e seus anexos, organizado e executado pela Prefeitura Municipal de Florânia/RN, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – designada por meio da Portaria nº 093/2019, de 14 de maio de 2019. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital tem por finalidade selecionar profissionais da área de saúde, através da análise de currículo, para contratação por tempo determinado, afim de suprir as necessidades de profissionais que atuam no desenvolvimento das políticas e serviços da Secretaria Municipal de Saúde deste município. O presente PSS terá prazo de validade de 01 (um) ano no máximo, prorrogável uma única vez por igual período, de acordo com a conveniência e interesse da Administração. O Cronograma deste Processo Seletivo Simplificado é o constante no Anexo I deste Edital, cujas datas deverão ser rigorosamente respeitadas, salvo por motivo de força maior.

Quadro de funções, carga horária, requisitos, vagas, cadastro de reserva, atribuições e salários para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

CATEGORIA PROFISSIONAL	FARMACÊUTICO
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas
REQUISITOS	Curso Superior em Farmácia com registro profissional no Conselho competente
Nº DE VAGAS	01
CADASTRO RESERVA	00
ATRIBUIÇÕES	Assessorar, gerenciar e responder tecnicamente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas: seleção, armazenamento, aquisição e distribuição de produtos farmacêuticos; responder técnica e legalmente pela farmácia do Município desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, entre elas a dispensação e atenção farmacêutica aos pacientes; participar da comissão de farmácia e terapêutica do município; promover e participar de debates e atividades informativas junto à população, profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados com suas atividades; atuar em conjunto com a vigilância sanitária e epidemiológica, nas ações de educação em saúde e investigações epidemiológicas e sanitárias; divulgar as atividades de farmacovigilância junto aos profissionais de saúde, notificando desvios de qualidade e reações adversas aos medicamentos aos órgãos competentes; informar o controle de estoque em sistema informatizado (hórus); e participar: da elaboração do plano de saúde e demais instrumentos de gestão; do processo de seleção de medicamentos e de valorização, formação e capacitação dos profissionais da saúde; do desenvolvimento de ações para promover o uso racional de medicamentos, além de outras atribuições

	inerentes à gestão da assistência farmacêutica no SUS; realizar outras atribuições afins, no âmbito de sua atuação.
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

CATEGORIA PROFISSIONAL	MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ZONA RURAL E URBANA
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas
REQUISITOS	Curso Superior em Medicina com registro profissional no Conselho competente
Nº DE VAGAS	04
CADASTRO RESERVA	00
ATRIBUIÇÕES	Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário-, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; realizar outras atribuições afins, no âmbito de sua atuação.
REMUNERAÇÃO	R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais)

CATEGORIA PROFISSIONAL	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA
CARGA HORÁRIA	Plantão 24H
REQUISITOS	Curso Superior em Medicina com registro profissional no Conselho competente
Nº DE VAGAS	04
CADASTRO RESERVA	04
ATRIBUIÇÕES	Prestar atendimento integral ao paciente admitido na unidade, diagnosticar, prescrever, solicitar exames para elucidação diagnóstica e ministrar tratamentos para as diversas doenças. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Regular/encaminhar pacientes para realizar exames, avaliações e internamento em outros municípios sempre que necessário. Realizar referência e contra-referência de pacientes, quando indicado, respeitando os protocolos e fluxos estabelecidos, via central de regulação. Prestar atendimento a pacientes em observação, dando pareceres quando solicitado, realizando atendimento a intercorrências e tratamento clínico a esses pacientes a depender do caso, no período do seu plantão, baseado em métodos aceitos e cientificamente reconhecidos, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos. Emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecerem durante seu plantão, junto com a equipe, participando das discussões e decisões tomadas; preencher o livro de ocorrências do plantão; preencher o prontuário do paciente, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação da clínica médica ou de outras lideranças médicas, quando convocado; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados na unidade de saúde e orientando a estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante o seu plantão
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais)

1.1. A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através do portal do Município de Florânia/RN (www.florania.rn.gov.br) e no site do Diário Oficial da FEMURN (www.diariomunicipal.com.br/femurn/).

1.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo Simplificado através dos meios de divulgação acima citados.

1.3. A inscrição do profissional médico(a), com a respectiva inscrição no conselho competente, poderá ser realizada concomitantemente para a modalidade plantonista e clínico da UBS, visto que o(a) médico(a) plantonista atuará no serviço de urgência 24 (vinte e quatro) horas em fins de semana e feriados, enquanto o clínico da UBS atuará em período semanal, conforme cronograma do Serviço de Atenção Básica do município.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e estar de acordo com as normas deste Edital certificando-se de que preenche todas as exigências e os requisitos aqui contidos.

2.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, como também em eventuais comunicados e instruções específicas para a realização do certame, não podendo alegar desconhecimento.

2.3. São condições para inscrição:

2.3.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 72.436/72.

2.3.2. Estar ciente que deverá possuir, na data da convocação, a qualificação mínima exigida para o cargo, determinada no Anexo V e documentação determinada no item 13.0 deste Edital.

2.3.3. É imprescindível que o candidato possua número de CPF – Cadastro de Pessoa Física – regularizado.

2.4. Será aceita apenas uma inscrição por candidato, devendo optar por uma função apenas, com exceção ao citado no item 1.3 deste edital.

2.5. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado deverão ser realizadas pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Florânia/RN, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 35, Centro – Florânia/RN, no horário das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, durante o período de 20 a 22 de maio de 2019.

2.5.1. As inscrições serão feitas através do preenchimento em 01 (uma) via da Ficha de Inscrição – Anexo II (preenchida manualmente) – pelo próprio candidato, que receberá a segunda via do Comprovante de Inscrição – Anexo III, o qual a primeira via fica anexada a Ficha de Inscrição do Candidato.

2.6. Não serão admitidas inscrições através de procuração.

2.6.1. A assinatura do candidato na Inscrição deverá ser idêntica à do documento de identificação do candidato utilizado no ato de inscrição.

2.7. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar currículo padronizado, na forma do Anexo IV acompanhado do anexo II, devidamente preenchido, juntamente com os documentos comprobatórios de todos os elementos declarados, que deverão ser acondicionados em envelope, posteriormente lacrado e identificado na parte externa com: o nome do candidato e a função pleiteada.

2.8. Não serão aceitas inscrições que contenham dados e/ou informações incompletas, além de candidatos que usarem de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

2.9. O descumprimento das instruções para inscrições implicará na não efetivação da mesma.

2.10. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Certificado de Reservista; (se homem)
- c) Carteira de Trabalho;
- d) Carteira Nacional de Habilitação contendo foto;
- e) Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham validade como identidade.

2.11. Não será cobrada taxa de inscrição.

3. DA SELEÇÃO

3.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise Curricular (modelo de currículo exigido no anexo IV).

3.2. A avaliação do Currículo será feita de acordo com os critérios e pontuações constantes no Anexo V deste Edital, realizada com base na documentação que for apresentada, bem como na experiência profissional comprovada.

3.2.1. A comprovação da titulação será feita mediante apresentação de: experiência no exercício de atividades: cópia de Contrato de Trabalho averbado em CTPS ou contrato administrativo e no caso de servidor público, de certidão ou declaração de tempo de serviço, ambas emitidas pelo setor de pessoal competente – Recursos Humanos, observando-se a correlação com a função pretendida, e ainda:

a) para comprovação de experiência profissional no exterior, a ser utilizada apenas para pontuação de título, deve ser apresentada declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço, todos devidamente traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado;

b) não será computado como experiência profissional o tempo de estágio ou monitoria;

c) todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor de pessoal competente e conter a data de início e de término do trabalho realizado, em original;

3.2.2. Diplomas de Graduação e Especialização: Cópia de Certificado, Diploma e Certificado de conclusão do ensino médio ou fundamental, conforme o caso.

3.3. O processo de seleção será dirigido pela Comissão responsável pela elaboração do Processo Seletivo Simplificado no Município de Florânia/RN, designado por meio da Portaria nº 093/2019, de 14 de maio de 2019

3.4. A CPSS poderá solicitar a qualquer momento a complementação de informações que julgar necessárias.

4. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO

4.1. Para a análise curricular, o candidato terá obrigatoriamente que ter apresentado cópias autênticas dos documentos.

4.2. A análise do currículo inclui a confirmação das informações constantes nos documentos apresentados pelo candidato.

4.3. Será atribuída a maior pontuação que o documento permitir, não se admitindo a computação cumulativa de pontos por um mesmo documento ou experiência.

4.3.1. Os cursos de aperfeiçoamento dos últimos 05 (cinco) anos terão maior peso, ao passo que os cursos anteriores a esse período obterão menor pontuação.

4.4. A Análise Curricular será realizada de acordo com os critérios do ANEXO V.

5. DOS CRITÉRIOS PARA O DESEMPATE

5.1. Havendo empate entre os classificados, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação no critério de titulação;
- b) O candidato que possuir o maior tempo de experiência profissional na função a que se candidata;
- c) O candidato que obtiver maior pontuação no critério de atualização profissional;
- d) Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.

6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. No presente Processo Seletivo Simplificado serão destinados 5% (cinco por cento) de vagas a pessoas com deficiência, desde que as atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência apresentada, conforme Laudo/Atestado Médico.

6.2 O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

6.4 O tipo de deficiência, caracterizada ou não dentro da legislação vigente e incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado.

6.5 O candidato com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de ampla concorrência.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. Todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nos sites www.florania.rn.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/femurn/.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, perante a Comissão para fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, contra todas as decisões proferidas no decorrer do processo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, salientando-se, dentre outros:

- a) Edital;
- b) Análise curricular;
- c) Demais atos decisórios do certame.

8.2. O candidato que desejar interpor recurso, até 02 dias após as publicações dos atos, poderá fazê-lo observando os seguintes procedimentos:

- a) Preencher integralmente o Instrumento de Recurso no Anexo VI deste Edital com as instruções nele constante;
- b) Entregar pessoalmente o Recurso na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Florânia/RN, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 35, Centro – Florânia/RN;
- c) Em hipótese alguma, será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso do Resultado Final.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Será classificado o candidato que atingir o maior número de pontos, totalizando 100 pontos.

9.2. Ocorrendo empate na classificação, o critério de desempate será o constante no item 5 deste Edital.

10. DO RESULTADO

10.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no site www.florania.rn.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/femurn/, conforme consta no Cronograma de Atividades Anexo I.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação dos candidatos aprovados ocorrerá mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação exigida, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado.

11.3. O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As possíveis contratações se darão na forma prevista na Lei Municipal nº 845, de 30 de janeiro de 2017.

12.2. Como condição para ser contratado na função para o qual foi aprovado o candidato deverá:

- 12.2.1. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação;
- 12.2.2. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 12.2.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (para sexo masculino);
- 12.2.4. Estar qualificado para o cargo pretendido até a data da publicação da convocação.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2019;
 b) Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
 c) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
 d) Comprovante de residência com bairro e CEP;
 e) Título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
 f) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
 g) Cédula de identidade;
 h) Carteira de trabalho – CTPS;
 i) Cadastro de pessoa física – CPF;
 j) Documento de inscrição de PIS ou PASEP se houver;
 k) Uma foto 3x4 recente com fundo branco;
 l) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
 m) Comprovante de consulta de qualificação cadastral – CQC. (<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>)

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

14.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as etapas do Processo Seletivo Simplificado nos sites www.florania.rn.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/femurn/.

14.3. O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Florânia/RN, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 35, Centro – Florânia/RN, no horário das 07:00 às 12:00, ou pelo telefone (84) 3435-2415.

14.4. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela CPSS.

Florânia/RN, 17 de maio de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	20/05/2019
Prazo para Impugnação do Edital	21/05/2019
Inscrições	22 a 24/05/2019
Análise de Currículos e Documentos	25 a 29/05/2019
Divulgação – Resultado Preliminar	30/05/2019
Prazo Recursal – Resultado Preliminar	31/05/2019
Análise de Recursos	03/06/2019
Divulgação – Resultado Definitivo	05/06/2019
Homologação do Processo Seletivo Simplificado e convocação para contratação	06/06/2019

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO:		DATA DE INSCRIÇÃO:	
NOME DO CANDIDATO:			
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO: () MASCULINO () FEMININO	
FUNÇÃO CONCORRIDA:			
ENDEREÇO:	RUA		
	Nº	COMPLEMENTO:	CEP:
	BAIRRO:		
CONTATOS:	RESIDENCIAL:	CELULAR:	
E-MAIL(S):			
ESTADO CIVIL:	PORTADOR (A) DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO		
RG/ORGÃO EMISSOR/UF:	CPF:		
Declaro estar ciente das condições do presente Processo de Seleção Simplificado e aceita-las. Declaro ainda, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações por mim prestadas.			
Assinatura do Candidato			
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO		ASSINATURA E CARIMBO	

ANEXO III – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

1ª Via – Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Nº DE INSCRIÇÃO:		DATA DE INSCRIÇÃO:	
NOME DO CANDIDATO:			
RG/ORGÃO EMISSOR/UF:		CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO: () MASCULINO () FEMININO	
FUNÇÃO CONCORRIDA:			
CONTATOS:	RESIDENCIAL:	CELULAR:	
E-MAIL(S):	PORTADOR (A) DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO		
QUANTIDADE DE DOCUMENTOS RECEBIDOS:			

Assinatura e carimbo do responsável pela Inscrição

2ª Via – Candidato

Nº DE INSCRIÇÃO:		DATA DE INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:		
RG/ORGÃO EMISSOR/UF:		CPF:
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO: () MASCULINO () FEMININO
FUNÇÃO CONCORRIDA:		
CONTATOS:	RESIDENCIAL:	CELULAR:
E-MAIL(S):	PORTADOR (A) DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO	
QUANTIDADE DE DOCUMENTOS RECEBIDOS:		
Assinatura e carimbo do responsável pela Inscrição		

ANEXO IV – MODELO DO CURRÍCULO

I – DADOS PESSOAIS		
NOME COMPLETO:		
ENDEREÇO:		
CEP:		
CONTATOS:	RESIDENCIAL:	CELULAR:
E-MAIL(S):		
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO: () MASCULINO () FEMININO	
NATURALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
FILIAÇÃO:	PAI:	
	MÃE:	
RG/ORGÃO EMISSOR/UF:		CPF:
TÍTULO DE ELEITOR:		
ZONA:	SEÇÃO:	
PROFISSÃO:		
II – FORMAÇÃO ACADEMICA:		
III – CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA(S) PROFISSIONAL(IS) (Especificar local, duração e resumo das atividades desenvolvidas que guardam estreita relação com a especialidade e a área de atuação para a qual concorre):		
INSTITUIÇÕES ONDE TRABALHOU:		
CARGOS OCUPADOS E FUNÇÕES EXERCIDAS (Informar respectivos períodos)		
EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS (Principais atividades, realizações relevantes e respectivos períodos)		
PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CURSOS E MINICURSOS		

ANEXO V - ITENS PARA ANÁLISE CURRICULAR**1 - FORMAÇÃO ACADÊMICA – MÁXIMO 30 PONTOS**

Pós-Graduação – 06 pontos

Mestrado – 08 pontos

Doutorado – 10 pontos

2 - CURSOS DE CAPACITAÇÃO – MÁXIMO 20 PONTOS

Apresentação de trabalhos científicos – 01 ponto, máximo 04 pontos

Cursos relacionados à área de atuação 20 h (Até 2013) - 01 ponto, máximo de 02 pontos

Cursos relacionados à área de atuação 20 h (A partir de 2014) - 02 pontos, máximo de 04 pontos

Cursos relacionados à área de atuação 40 h (Até 2013) – 02 pontos, máximo de 04 pontos

Cursos relacionados à área de atuação 40 h (A partir de 2014) – 04 pontos, máximo de 06 pontos

3 - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS E SIMPÓSIOS (MÍNIMO DE 20 HORAS) – MÁXIMO DE 05 PONTOS

01 ponto por evento comprovado

4 - PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS, LIVROS E ARTIGOS – MÁXIMO 05 PONTOS

01 ponto por cada publicação

5 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA DE ATUAÇÃO NO SERVIÇO – MÁXIMO 40 PONTOS

04 pontos por ano de experiência comprovada

TOTAL DE 100 PONTOS**ANEXO VI – MODELO DE RECURSO****FORMULÁRIO PARA RECURSO**

Nº DO PROTOCOLO (Preenchimento realizado por funcionário responsável pelo recebimento)

NOME DO CANDIDATO:

Nº DA INSCRIÇÃO:

DATA DE NASCIMENTO:

FUNÇÃO PLEITEADA:

RG: CPF:

DATA DO PROTOCOLO:

HORA DE ATENDIMENTO:

JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO:

Assinatura do candidato/recorrente

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO:

RG:

Nº DA INSCRIÇÃO:

FUNÇÃO PLEITEADA:
Nº DO PROTOCOLO:
HORA DO ATENDIMENTO:

Assinatura e carimbo do funcionário responsável pelo recebimento

Publicado por:
Claudio Pinheiro Silva
Código Identificador:22674923

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO219 A07 RESTOS A PAGAR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2019/Bimestre Março-Abril

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (L)=(e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a) (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo (k)=(f+g)-(i+j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.586,60	156.356,23	161.736,22	0,00	35.206,61	8.037,86	145.000,00	42.500,00	42.500,00	0,00	110.537,86	145.744,47
EXECUTIVO												
Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste	0,00	44.955,84	44.388,98	0,00	566,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	566,86
Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste	40.586,60	99.482,03	105.428,88	0,00	34.639,75	8.037,86	145.000,00	42.500,00	42.500,00	0,00	110.537,86	145.177,61
Fundo Mun. de Assistência Social de São Francisco do	0,00	11.918,36	11.918,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	40.586,60	156.356,23	161.736,22	0,00	35.206,61	8.037,86	145.000,00	42.500,00	42.500,00	0,00	110.537,86	145.744,47

FONTE: Sistema e-Pública (2002-7312-030). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/05/2019 e hora de emissão: 11:23.

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:9A4A54D7

O PLANETA
AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

